Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas, 17 de Novembro de 2026 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVIII | Nº 4235

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé

Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães

Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá

Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará

Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã

Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea

Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari

Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré

Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba

Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba

Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes

Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá

Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás

Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga

Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves

Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES

CAMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 102/2026 – GPCMA

Alvarães/AM 18 de Setembro de 2026.
O Vereador **VALDINEI CARDENES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Servidor para desempenhar funções de interesse da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvarães.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Servidor **JOÃO MARCELO DA ROCHA SOUZA**, o pagamento de 10(dez) diárias, para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem à Cidade de Manaus/AM, referente ao dia 20/09/2026 à 29/09/2026, conforme solicitação no Memorando nº87/2026/CMA.
Art. 2º– A viagem tem como objetivo:
- Participar de curso de Processo Administrativo de Responsabilização, na modalidade presencial, no auditório Floriano Pacheco.
- No Escritório da Assessoria Jurídica
- Na Contabilidade da Luz Assessoria Contábil.
- Participou de Curso CACS – Fundef: Atuação, Monitoramento e Fiscalização. – TCE.
Art. 3º Determinar à Tesouraria da Câmara Municipal de Alvarães que procede ao pagamento da diária descrita no artigo anterior, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvarães/AM, 18 de Setembro de 2026

VALDINEI CARDENES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Alvarães

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:74A6E990

CAMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 103/2026 – GPCMA

Alvarães/AM 18 de Setembro de 2026.

O Vereador **VALDINEI CARDENES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Servidor para desempenhar funções de interesse da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvarães.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Servidor **VICTOR HUGO COSTA DE SOUZA**, o pagamento de 10 (dez) diárias, para custear despesas de

deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem à Cidade de Manaus/AM, referente ao dia 20/09/2026 à 29/09/2026, conforme solicitação no Memorando nº 88/2026/CMA.
Art. 2º **Art. 2º** A viagem tem como objetivo:
- Participar do Evento conexão CNM qualifica, promovido pela confederação nacional de Município.
– Na Assessoria Jurídica da Câmara Municipal. Com o Dr. Ewerton Almeida.
– Na contabilidade da Câmara Municipal em Manaus.
Art. 3º Determinar à Tesouraria da Câmara Municipal de Alvarães que procede ao pagamento da diária descrita no artigo anterior, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvarães/AM, 18 de Setembro de 2026.

VALDINEI CRDENES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Alvarães

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:1B87678F

CAMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 104/2026 – GPCMA

Alvarães/AM 07 de Outubro de 2026.

O Vereador, **VALDINEI CARDENES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da Vereadora para desempenhar funções de interesse da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvarães.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a Vereadora **MACELLY LAVOR RODRIGUES GAMA**, o pagamento de 06 (seis) diárias, para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem à Cidade de Manaus/AM, referente ao dia 07/10/2026 à 16/10/2026, conforme solicitação no Memorando nº 87/2026/CMA.
Art. 2º A viagem tem como objetivo:

- No Gabinete do Deputado Wilker Barreto
- No Gabinete Deputado Abdala Fraxe
Art. 3º Determinar à Tesouraria da Câmara Municipal de Alvarães que procede ao pagamento da diária descrita no artigo anterior, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvarães/AM, 07 de Outubro de 2026.

VALDINEI CARDENES DE SOUZA
Presidente – CMA

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:9B575C40

CAMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 105/2026 – GPCMA

Alvarães/AM 07 de Outubro de 2026.

O Vereador, **VALDINEI CARDENES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da Vereadora para desempenhar funções de interesse da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvarães.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a Vereadora **MIRIAM DE CASTRO GOMES**, o pagamento de 06 (seis) diárias, para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem à Cidade de Manaus/AM, referente ao dia 07/10/2026 à 16/10/2026, conforme solicitação no Memorando nº 88/2026/CMA.
Art. 2º A viagem tem como objetivo:
- No Gabinete do Deputado Wilker Barreto
- No Gabinete Deputado Abdala Fraxe
Art. 3º Determinar à Tesouraria da Câmara Municipal de Alvarães que procede ao pagamento da diária descrita no artigo anterior, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvarães/AM, 07 de Outubro de 2026.

VALDINEI CARDENES DE SOUZA
Presidente - CMA

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:9473ED59

CAMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 106/2026 – GPCMA

Alvarães/AM 07 de Outubro de 2026.

O Vereador **VALDINEI CARDENES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para desempenhar funções de interesse da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvarães.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o Vereador **KAEL DE MACEDO PINHEIRO**, o pagamento de 06 (seis) diárias, para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem à Cidade de Manaus/AM, referente ao dia 07/10/2026 à 16/10/2026, conforme solicitação no Memorando nº89/2026/CMA.
Art. 2º A viagem tem como objetivo:
- No Gabinete do Deputado Wilker Barreto
- No Gabinete Deputado Abdala Fraxe
Art. 3º Determinar à Tesouraria da Câmara Municipal de Alvarães que procede ao pagamento da diária descrita no artigo anterior, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvarães/AM, 07 de Outubro de 2026.

VALDINEI CARDENES DE SOUZA
Presidente – CMA

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:79FF4232

CAMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº107/2026 – GPCMA

Alvarães/AM 07 de Outubro de 2026.

O Vereador, VALDINEI CARDENES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da Vereadora para desempenhar funções de interesse da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvarães.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o Vereador FRANCISCO RAIMUNDO GOMES PEREIRA, o pagamento de 06 (seis) diárias, para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem à Cidade de Manaus/AM, referente ao dia 07/10/2026 à 16/10/2026, conforme solicitação no Memorando nº90/2026/CMA.
Art. 2º A viagem tem como objetivo:
- No Gabinete do Deputado Wilker Barreto
-No Gabinete do Deputado Abdala Fraxe.

Art. 3º Determinar à Tesouraria da Câmara Municipal de Alvarães que procede ao pagamento da diária descrita no artigo anterior, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvarães/AM, 07 de Outubro de 2026.

VALDINEI CARDENES DE SOUZA
Presidente – CMA

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:0C358B87

CAMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 108/2026 – GPCMA

Alvarães/AM, 07 de Outubro de 2026.

O Vereador Valdinei Cardenes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para desempenhar funções de interesse da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvarães.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Vereador **MAURICIO CRUZ DE SOUZA**, o pagamento de 10 (dez) diárias, para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem à capital Manaus/AM, referente aos dias 07/10/2026 à 17/10/2026, conforme solicitação no Memorando nº91/2026/CMA.
Art. 2º A viagem tem como objetivo:
- No Gabinete do Deputado Wilker Barreto
-No Gabinete do Deputado Abdala Fraxe.
- No Gabinete do Deputado Mário César Filho.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvarães/AM em Exercício, 07 de Outubro de 2026.

VALDINEI CARDENES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Alvarães

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:823F23D7

CAMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 109/2026 – GPCMA

Alvarães/AM 07 de Outubro de 2026.

O Vereador **VALDINEI CARDENES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para desempenhar funções de interesse da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvarães.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o Vereador **IGO CAMPELO CAVALCANTE**, o pagamento de 06 (seis) diárias, para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem à Cidade de Manaus/AM, referente ao dia 07/10/2026 à 16/10/2026, conforme solicitação no Memorando nº 92/2026/CMA.
Art. 2º A viagem tem como objetivo:
- No Gabinete do Deputado Wilker Barreto
- No Gabinete Deputado Abdala Fraxe
.
Art. 3º Determinar à Tesouraria da Câmara Municipal de Alvarães que procede ao pagamento da diária descrita no artigo anterior, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvarães/AM, 07 de Outubro de 2026.

VALDINEI CARDENES DE SOUZA
Presidente – CMA

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:2B4252A3

CAMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 110/2026 – GPCMA

Alvarães/AM, 07 de Outubro de 2026.

O Vereador **VALDINEI CARDENES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para desempenhar funções de interesse da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvarães.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Vereador **GREGSON BRENDO GONÇALVES RODRIGUES**, o pagamento de 06 (seis) diárias, para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem à Cidade de Manaus/AM, referente ao dia 07/10/2026 à 16/10/2026, conforme solicitação no Memorando nº 93/2026/CMA.
Art. 2º A viagem tem como objetivo:
- No Gabinete do Deputado Wilker Barreto
- No Gabinete Deputado Abdala Fraxe

Art. 3º Determinar à Tesouraria da Câmara Municipal de Alvarães que procede ao pagamento da diária descrita no artigo anterior, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvarães/AM, 07 de Outubro de 2026.

VALDINEI CARDENES DE SOUZA
Presidente – CMA

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:FBDDBC2D

CAMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 111/2026 – GPCMA

Alvarães/AM, 07 de Outubro de 2026.

O Vereador **VALDINEI CARDENES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para desempenhar funções de interesse da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvarães.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o Vereador **SINEY DA MATA DOS SANTOS**, o pagamento de 11 (onze) diárias, para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem à Cidade de Manaus/AM, referente ao dia 07/10/2026 à 17/10/2026, conforme solicitação no Memorando nº 94/2026/CMA.
Art. 2º A viagem tem como objetivo:
- No Gabinete do Deputado Wilker Barreto
- No Gabinete Deputado Abdala Fraxe
.

Art. 3º Determinar à Tesouraria da Câmara Municipal de Alvarães que procede ao pagamento da diária descrita no artigo anterior, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvarães/AM, 07 de Outubro de 2026.

VALDINEI CARDENES DE SOUZA
Presidente – CMA

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:C6C2D1E8

CAMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 112/2026– GPCMA

Alvarães/AM 07 de Outubro de 2026.

A Vereadora **MAURICIO CRUZ DE SOUZA**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Alvarães, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para desempenhar funções de interesse da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvarães.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Vereador **VALDINEI CARDENES DE SOUZA**, o pagamento de 10 (dez) diárias, Manaus/AM, referente aos dias 07/10/2026 à 16/10/2026, conforme solicitação no Memorando nº 95/2026/CMA.
Art. 2º A viagem tem como objetivo:
- No Gabinete do Deputado Wilker Barreto
-No Gabinete do Deputado Abdala Fraxe.
- No Gabinete do Deputado Mário César Filho.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvarães/AM em Exercício, 07 de Outubro de 2026.

MAURICIO CRUZ DE SOUZA
Presidente em Exercício de Câmara Municipal de Alvarães

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:5B495CAC

CAMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 113/2025 – GPCMA

Alvarães/AM 07 de Outubro de 2026.

Ao Vereador, **VALDINEI CARDENES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da Vereadora para desempenhar funções de interesse da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvarães.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o Vereador **JANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA**, o pagamento de 06 (seis) diárias, para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem à Cidade de Manaus/AM, referente ao dia 07/10/2026 à 16/10/2026, conforme solicitação no Memorando nº 96/2026/CMA.
Art. 2º A viagem tem como objetivo:
- No Gabinete do Deputado Wilker Barreto
- No Gabinete Deputado Abdala Fraxe

Art. 3º Determinar à Tesouraria da Câmara Municipal de Alvarães que procede ao pagamento da diária descrita no artigo anterior, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvarães/AM, 07 de Outubro de 2026.

VALDINEI CARDENES DE SOUZA
Presidente– CMA

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:69985494

CAMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº114/2026– GPCMA

Alvarães/AM 07 de Outubro de 2026.

Ao Vereador **VALDINEI CARDENES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da Servidora para desempenhar funções de interesse da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvarães.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a Servidora **IRACY MARINHO DA ROCHA**, o pagamento de 06 (seis) diárias, para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem à capital Manaus/AM, referente aos dias 07/10/2026 à 16/10/2026, conforme solicitação no Memorando nº 97/2026/CMA.
Art. 2º A viagem tem como objetivo:
- No Gabinete do Deputado Wilker Barreto
- No Gabinete Deputado Abdala Fraxe
Art. 3º Determinar à Tesouraria da Câmara Municipal de Alvarães que procede ao pagamento das diárias descritas no artigo anterior, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvarães/AM, em 07 de Outubro de 2026.

VALDINEI CARDENES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Alvarães

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:A155D650

CAMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 115/2026 – GPCMA

Alvarães/AM 07 de Outubro de 2026.

O Vereador **VALDINEI CARDENES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da Vereadora para desempenhar funções de interesse da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvarães.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a Vereadora **MÔNICA SINFRÔNIO MONTEIRO**, o pagamento de 06 (seis) diárias, para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem à Cidade de Manaus/AM, referente ao dia 07/10/2026 à 16/10/2026, conforme solicitação no Memorando nº 98/2026/CMA.
Art. 2º A viagem tem como objetivo:
- No Gabinete do Deputado Wilker Barreto
- No Gabinete Deputado Abdala Fraxe

Art. 3º Determinar à Tesouraria da Câmara Municipal de Alvarães que procede ao pagamento da diária descrita no artigo anterior, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvarães/AM, 07 de Outubro de 2026.

VALDINEI CARDENES SOUZA
Presidente – CMA

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:E1D56CF4

CAMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 116/2026 – GPCMA

Alvarães/AM, 27 de Outubro de 2026.

O Vereador **VALDINEI CARDENES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para desempenhar funções de interesse da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvarães.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o Vereador **SINEY DA MATA DOS SANTOS**, o pagamento de 05 (cinco) diárias, para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem à Cidade de Manaus/AM, referente ao dia 27/10/2026 à 01/11/2026, conforme solicitação no Memorando nº 94/2026/CMA.
Art. 2º A viagem tem como objetivo:
- No Gabinete do Deputado Carlinhos Bessa.
- No Gabinete do Deputado Mário César Filho

Art. 3º Determinar à Tesouraria da Câmara Municipal de Alvarães que procede ao pagamento da diária descrita no artigo anterior, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvarães/AM, 27 de Outubro de 2026.

VALDINEI CARDENES DE SOUZA
Presidente – CMA

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:F44FA5DC

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 192/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, **FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **VANILZA COSTA DA SILVA**, portadora do **CPF Nº 036.055.162-97, RG Nº 2759875-6** e **PIS Nº 166762771-59**, para exercer o cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR DE GABINETE**, lotada na Câmara Municipal de Anamã, com o **Código CC-3** e seus vencimentos previstos em Lei.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 27 de OUTUBRO de 2026.

FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente da Câmara Municipal de Anamã

Publicado por:
Lanna Jessy Siqueira Correa
Código Identificador:04498765

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 044, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA 73ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Anamã.

Faço saber a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**;

Art. 1º. Convoca Sessão Ordinária da Câmara Municipal para o dia 06 de novembro de 2026, às 9h00, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal.

Art.2º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anamã, 06 de novembro de 2026.

FLAVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente

OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS
1º VICE PRESIDENTE

JANE DOS SANTOS MENEZES
2º VICE PRESIDENTE

ENEDINA GONÇALVES DE MATOS
1º SECRETÁRIA

GLICIA CRISTINA NUNES DA PAZ
2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
Lanna Jessy Siqueira Correa
Código Identificador:1DEDEE4B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 045, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Anamã.

Faço saber a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**;

Art. 1º. Convoca Sessão Ordinária da Câmara Municipal para o dia 09 de novembro de 2026, às 9h00, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal.

Art.2º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anamã, 06 de novembro de 2026.

FLAVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente

OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS
1º VICE PRESIDENTE

JANE DOS SANTOS MENEZES
2º VICE PRESIDENTE

ENEDINA GONÇALVES DE MATOS
1º SECRETÁRIA

GLICIA CRISTINA NUNES DA PAZ
2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
Lanna Jessy Siqueira Correa
Código Identificador:121112E4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 046, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Anamã.

Faço saber a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**;

Art. 1º. Convoca Sessão Ordinária da Câmara Municipal para o dia 16 de novembro de 2026, às 9h00, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal.

Art.2º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anamã, 06 de novembro de 2026.

FLAVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente

OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS
1º VICE PRESIDENTE

JANE DOS SANTOS MENEZES
2º VICE PRESIDENTE

ENEDINA GONÇALVES DE MATOS
1º SECRETÁRIA

GLICIA CRISTINA NUNES DA PAZ
2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
Lanna Jessy Siqueira Correa
Código Identificador:541DC3EE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 047, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Anamã.

Faço saber a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**;

Art. 1º. Convoca Sessão Ordinária da Câmara Municipal para o dia 23 de novembro de 2026, às 9h00, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal.

Art.2º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anamã, 06 de novembro de 2026.

FLAVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente

OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS
1º VICE PRESIDENTE

JANE DOS SANTOS MENEZES
2º VICE PRESIDENTE

ENEDINA GONÇALVES DE MATOS
1º SECRETÁRIA

GLICIA CRISTINA NUNES DA PAZ
2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
Lanna Jessy Siqueira Correa
Código Identificador:2F1B12D8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 048, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Anamã.

Faço saber a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**;

Art. 1º. Convoca Sessão Ordinária da Câmara Municipal para o dia 30 de novembro de 2026, às 9h00, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal.

Art.2º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anamã, 06 de novembro de 2026.

FLAVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente

OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS
1º VICE PRESIDENTE

JANE DOS SANTOS MENEZES
2º VICE PRESIDENTE

ENEDINA GONÇALVES DE MATOS
1º SECRETÁRIA

GLICIA CRISTINA NUNES DA PAZ
2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
Lanna Jessy Siqueira Correa
Código Identificador:C08A5E93

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2026

CONVOCA OS VEREADORES PARA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI - BIÊNIO 2027/2028.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Anori e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para participarem da eleição dos membros da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Municipal de Anori durante o biênio 2027/2028, a ser realizada a partir das 09:00 horas do dia 16 de novembro de 2026, no Plenário Valdemar da Rocha Freitas, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis e as seguintes normas:

1. DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO

A eleição para escolha dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anori-AM - biênio 2027/2028, será realizada durante a segunda sessão ordinária do mês de novembro de 2026, às 09h, em conformidade com o disposto na **Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026**, no Plenário Valdemar da Rocha Freitas, localizado na Avenida Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em frente à Praça Raimundo de Souza Feitosa, nesta cidade.

2. DOS CARGOS DA MESA DIRETORA

Nos termos do § 1º do art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anori, a Mesa Diretora é composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;
II – 1º Vice-Presidente;
III – 2º Vice-Presidente;
IV – 1º Secretário;
V – 2º Secretário.

3. DAS CONDIÇÕES PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Os Vereadores interessados em concorrer aos cargos da Mesa Diretora deverão apresentar requerimento individual de candidatura junto à Secretaria da Câmara Municipal de Anori-AM, até o início da sessão em que será realizada a eleição, contendo a identificação do Vereador e a indicação expressa do cargo ao qual pretende concorrer, devidamente assinado pelo próprio candidato.

As candidaturas serão registradas individualmente, por cargo, observando-se o disposto no § 11 do art. 33 do Regimento Interno.

4. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

A eleição dos membros da Mesa Diretora será realizada para cada um dos cargos, isoladamente, por maioria simples dos votos dos Vereadores presentes, conforme estabelece o § 11 do art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anori.
Caso nenhum candidato obtenha a maioria exigida, será realizada nova votação, na qual somente poderão concorrer os dois Vereadores mais votados na votação anterior.
Em caso de empate na segunda votação, será considerado eleito o Vereador mais idoso, nos termos do § 12 do art. 33 do Regimento Interno.
A apuração dos votos será realizada pela Presidência da sessão, com o auxílio da Secretaria, sendo proclamado o resultado de cada cargo após a respectiva apuração.

5. DO QUÓRUM PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

A eleição somente será realizada mediante a presença do número legal de Vereadores, conforme estabelecido no § 10 do art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anori.
Não havendo número legal para a realização da eleição, o Vereador que estiver na Presidência permanecerá no cargo e convocará reuniões diárias até que se proceda à eleição, na forma regimental.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os procedimentos relativos à eleição observarão as disposições da Lei Orgânica do Município de Anori e do Regimento Interno da Câmara Municipal, consideradas suas respectivas alterações vigentes, cabendo ao Plenário deliberar sobre eventuais questões não previstas expressamente neste Edital, observadas as normas legais e regimentais aplicáveis.
O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Anori, em 12 de novembro de 2026.

ELTON GONÇALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Anori

Publicado por:
Jonas Oliveira de Castro
Código Identificador:CD5738BF

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

1) PARTES.
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, como **CONTRATANTE** e a empresa **SCP ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA,** nome fantasia SCP CONTABIL, como **CONTRATADA.**
2) OBJETO.
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil aplicada ao setor público, compreendendo orientação técnica, suporte consultivo, acompanhamento das rotinas contábeis, apoio aos procedimentos relacionados às obrigações fiscais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, bem como treinamento aos servidores da Secretaria Financeira da Câmara Municipal de Apuí/AM.
3) FUNDAMENTO E BASE DO ATO LEGAL.
Contratação encontra-se fundamentada na Lei Federal Nº 14.133/2021 e Resoluções Nºs 001 e 002/2024 – CMA, e a seleção da contrata se deu oriunda do Procedimento Licitatório nº 005/2026 – DGLC/CC, Modalidade Concorrência Presencial Nº 001/2026 – DGLC/CC/SEC/ADM/CMA e Requisitado nos termos iniciais do Processo Administrativo Nº 021/2026-SEC/ADM/CMA.
4) PRAZO DE VIGÊNCIA.
O prazo inicial de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos obedecidos ao disposto do artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e artigos 278 e 289 da Resolução Nº 002/2024 – CMA.
5) VALOR DA CONTRATAÇÃO.
O Valor global da contratação para o período de 06 (seis) meses, importa na quantia de **R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).**
6) INÍCIO DE FORNECIMENTO.
Pela presente ordem a contratada está autorizada a executar os serviços, o objeto do Termo de Contrato N° 007/2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM, em 16 de novembro de 2026.

VEREADOR BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25
CONTRATANTE

AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA
Representante Legal da Contratada
CNPJ Nº 29.334.756/0001-59

SCP ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:EB088C2D

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA MESA DIRETORA Nº 046, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 046, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Considerando o teor do **REQUERIMENTO CONJUNTO Nº024/2026 – GVJNC-GVDNP-GVGPB-GVJBH,** de autoria dos **Vereadores Gevan Pires Barbosa, Jonas Neves de Castro, Juvenal Belo da Hora, Daniel Nonato Paz,** bem como da necessidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM e da municipalidade juntos aos órgãos e entidades da esfera Estadual e Federal.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Vereador **GEVAN PIRES BARBOSA,** a ausentar-se da sede do município de Apuí/AM, para empreender viagem a capital **MANAUS/AM,** no período **15 À 22 DE NOVEMBRO DE 2026**, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM, e da municipalidade junto as seguintes entidades:
I. **AMBAR ENERGIA:** Reunião institucional para solicitar informações sobre o andamento e a execução do Programa Luz para Todos no município de Apuí/AM, visando à ampliação do acesso à energia elétrica nas comunidades ainda não atendidas.
II. **IDAM – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS**: Reunião institucional para solicitar apoio e destinação de recursos destinados ao fortalecimento da unidade do IDAM em Apuí/AM, visando à melhoria de sua estrutura e dos serviços prestados aos produtores rurais do município.
III. **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALEAM – GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL EDNAILSON LEITE ROZENHA ("ROZENHA"):** Reunião institucional para solicitar a destinação de recursos e emendas parlamentares ao município de Apuí/AM, visando ao

fortalecimento dos serviços públicos, à melhoria da infraestrutura e ao desenvolvimento socioeconômico do município.
IV. **DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ANDERSON CONCEIÇÃO DE MELO – IIACM:** Visita institucional com a finalidade de reiterar a solicitação de providências para a ampliação da capacidade de atendimento destinada à emissão de documentos de identidade no Município de Apuí/AM, considerando que o quantitativo atualmente disponibilizado não é suficiente para atender à demanda da população local.
V. **SUSAM – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS:** Visita institucional com o objetivo de solicitar apoio para o Hospital Regional Dorvalino Lagasse, por meio da disponibilização de materiais e equipamentos necessários à melhoria da estrutura e do atendimento aos pacientes, incluindo colchões, lençóis, aparelhos de televisão e outros itens essenciais ao adequado funcionamento da unidade hospitalar.

E, DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Art. 2º - Fica autorizada às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantidade de **07 (SETE) DIÁRIAS**, **DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO,** com valor de **R$500,00 (QUINHENTOS REAIS)** perfazendo um total de **R$3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme valores fixados na Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 3º - Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório de participação, material fotográfico, e demais comprovantes de locomoção, estadia e alimentação, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.
Art. 4º Fica autorizada a utilização do veículo oficial, tipo caminhonete, modelo S10, cabine dupla, cor cinza, placa TRZ 6F98, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí/AM, exclusivamente para o deslocamento durante a viagem institucional, tendo como ocupantes os Vereadores Gevan Pires Barbosa, Jonas Neves de Castro, Juvenal Belo da Hora e Daniel Nonato Paz.
§ 1º O veículo será conduzido pelo Vereador **Gevan Pires Barbosa**, portador da CNH nº **05452306775**, ficando responsável pela guarda, conservação, correta utilização do veículo e observância das normas de trânsito vigentes e das disposições internas desta Casa Legislativa.
§ 2º O veículo oficial será disponibilizado devidamente abastecido, não sendo autorizado qualquer ressarcimento de despesas com combustível aos vereadores mencionados no caput deste artigo, em decorrência da utilização do referido veículo durante a viagem.
Art. 5° Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar conta de viagem, conforme o Art. 3º parágrafos 6º e 7º da Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 6º - Fica autorizado também fornecimento do veículo caminhonete Modelo S10, CD, placa de TRZ 6F98, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí, devidamente abastecimento.
ART. 7° - Revogada as disposições em contrário, está portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Ver. Bruno José de Morais
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

Ver. Juvenal Belo da Hora
Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

Ver. Éber José da Silva
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/ AM

Ver. Jonas Neves de Castro
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí / AM

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:F1CFFF76

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA MESA DIRETORA Nº 047, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 047, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Considerando o teor do **REQUERIMENTO CONJUNTO Nº024/2026 – GVJNC-GVDNP-GVGPB-GVJBH,** de autoria dos **Vereadores Gevan Pires Barbosa, Jonas Neves de Castro, Juvenal Belo da Hora, Daniel Nonato Paz,** bem como da necessidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM e da municipalidade juntos aos órgãos e entidades da esfera Estadual e Federal.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Vereador **JONAS NEVES DE CASTRO** a ausentar-se da sede do município de Apuí/AM, para empreender viagem a capital **MANAUS/AM,** no período **15 À 22 DE NOVEMBRO DE 2026**, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM, e da municipalidade junto as seguintes entidades:
I. **AMBAR ENERGIA:** Reunião institucional para solicitar informações sobre o andamento e a execução do Programa Luz para Todos no município de Apuí/AM, visando à ampliação do acesso à energia elétrica nas comunidades ainda não atendidas.
II. **IDAM – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS**: Reunião institucional para solicitar apoio e destinação de recursos destinados ao fortalecimento da unidade do IDAM em Apuí/AM, visando à melhoria de sua estrutura e dos serviços prestados aos produtores rurais do município.
III. **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALEAM – GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL EDNAILSON LEITE ROZENHA ("ROZENHA"):** Reunião institucional para solicitar a destinação de recursos e emendas parlamentares ao município de Apuí/AM, visando ao fortalecimento dos serviços públicos, à melhoria da infraestrutura e ao desenvolvimento socioeconômico do município.
IV. **DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ANDERSON CONCEIÇÃO DE MELO – IIACM:** Visita institucional com a finalidade de reiterar a solicitação de providências para a ampliação da capacidade de atendimento destinada à emissão de documentos de identidade no Município de Apuí/AM, considerando que o quantitativo atualmente disponibilizado não é suficiente para atender à demanda da população local.
V. **SUSAM – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS:** Visita institucional com o objetivo de solicitar apoio para o Hospital Regional Dorvalino Lagasse, por meio da disponibilização de materiais e equipamentos necessários à melhoria da estrutura e do atendimento aos pacientes, incluindo colchões, lençóis, aparelhos de televisão e outros itens essenciais ao adequado funcionamento da unidade hospitalar.

E, DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Art. 2º - Fica autorizada às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantidade de **07 (SETE) DIÁRIAS**, **DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO,** com valor de **R$500,00 (QUINHENTOS REAIS)** perfazendo um total de **R$3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme valores fixados na Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 3º - Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório de participação, material fotográfico, e demais comprovantes de locomoção, estadia e alimentação, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.
Art. 4º Fica autorizada a utilização do veículo oficial, tipo caminhonete, modelo S10, cabine dupla, cor cinza, placa TRZ 6F98, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí/AM, exclusivamente para o deslocamento durante a viagem institucional, tendo como ocupantes os Vereadores Gevan Pires Barbosa, Jonas Neves de Castro, Juvenal Belo da Hora e Daniel Nonato Paz.
§ 1º O veículo será conduzido pelo Vereador **Gevan Pires Barbosa**, portador da CNH nº **05452306775**, ficando responsável pela guarda, conservação, correta utilização do veículo e observância das normas de trânsito vigentes e das disposições internas desta Casa Legislativa.
§ 2º O veículo oficial será disponibilizado devidamente abastecido, não sendo autorizado qualquer ressarcimento de despesas com combustível aos vereadores mencionados no caput deste artigo, em decorrência da utilização do referido veículo durante a viagem.
Art. 5° Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar conta de viagem, conforme o Art. 3º parágrafos 6º e 7º da Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 6º - Fica autorizado também fornecimento do veículo caminhonete Modelo S10, CD, placa de TRZ 6F98, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí, devidamente abastecimento.
ART. 7° - Revogada as disposições em contrário, está portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Ver. Bruno José de Morais
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

Ver. Juvenal Belo da Hora
Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

Ver. Éber José da Silva
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/ AM

Ver. Jonas Neves de Castro
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí / AM

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:2F650A7A

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA MESA DIRETORA Nº 048, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 048, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Considerando o teor do **REQUERIMENTO CONJUNTO Nº024/2026 – GVJNC-GVDNP-GVGPB-GVJBH,** de autoria dos **Vereadores Gevan Pires Barbosa, Jonas Neves de Castro, Juvenal Belo da Hora, Daniel Nonato Paz,** bem como da necessidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM e da municipalidade juntos aos órgãos e entidades da esfera Estadual e Federal.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Vereador **JUVENAL BELO DA HORA,** a ausentar-se da sede do município de Apuí/AM, para empreender viagem a capital **MANAUS/AM,** no período **15 À 22 DE NOVEMBRO DE 2026**, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM, e da municipalidade junto as seguintes entidades:
I. **AMBAR ENERGIA:** Reunião institucional para solicitar informações sobre o andamento e a execução do Programa Luz para Todos no município de Apuí/AM, visando à ampliação do acesso à energia elétrica nas comunidades ainda não atendidas.
II. **IDAM – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS**: Reunião institucional para solicitar apoio e destinação de recursos destinados ao fortalecimento da unidade do IDAM em Apuí/AM, visando à melhoria de sua estrutura e dos serviços prestados aos produtores rurais do município.
III. **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALEAM – GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL EDNAILSON LEITE ROZENHA ("ROZENHA"):** Reunião institucional para solicitar a destinação de recursos e emendas parlamentares ao município de Apuí/AM, visando ao fortalecimento dos serviços públicos, à melhoria da infraestrutura e ao desenvolvimento socioeconômico do município.
IV. **DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ANDERSON CONCEIÇÃO DE MELO – IIACM:** Visita institucional com a finalidade de reiterar a solicitação de providências para a ampliação da capacidade de atendimento destinada à emissão de documentos de identidade no Município de Apuí/AM, considerando que o quantitativo atualmente disponibilizado não é suficiente para atender à demanda da população local.
V. **SUSAM – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS:** Visita institucional com o objetivo de solicitar apoio para o Hospital Regional Dorvalino Lagasse, por meio da disponibilização de materiais e equipamentos necessários à melhoria da estrutura e do atendimento aos pacientes, incluindo colchões, lençóis, aparelhos de televisão e outros itens essenciais ao adequado funcionamento da unidade hospitalar.

E, DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Art. 2º - Fica autorizada às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantidade de **07 (SETE) DIÁRIAS**, **DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO,** com valor de **R$500,00 (QUINHENTOS REAIS)** perfazendo um total de **R$3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme valores fixados na Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 3º - Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório de participação, material fotográfico, e demais comprovantes de locomoção, estadia e alimentação, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.
Art. 4º Fica autorizada a utilização do veículo oficial, tipo caminhonete, modelo S10, cabine dupla, cor cinza, placa TRZ 6F98, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí/AM, exclusivamente para o deslocamento durante a viagem institucional, tendo como

ocupantes os Vereadores Gevan Pires Barbosa, Jonas Neves de Castro, Juvenal Belo da Hora e Daniel Nonato Paz.
§ 1º O veículo será conduzido pelo Vereador **Gevan Pires Barbosa**, portador da CNH nº **05452306775**, ficando responsável pela guarda, conservação, correta utilização do veículo e observância das normas de trânsito vigentes e das disposições internas desta Casa Legislativa.
§ 2º O veículo oficial será disponibilizado devidamente abastecido, não sendo autorizado qualquer ressarcimento de despesas com combustível aos vereadores mencionados no caput deste artigo, em decorrência da utilização do referido veículo durante a viagem.
Art. 5° Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar conta de viagem, conforme o Art. 3º parágrafos 6º e 7º da Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 6º - Fica autorizado também fornecimento do veículo caminhonete Modelo S10, CD, placa de TRZ 6F98, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí, devidamente abastecimento.
ART. 7° - Revogada as disposições em contrário, está portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Ver. Bruno José de Morais
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

Ver. Juvenal Belo da Hora
Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

Ver. Éber José da Silva
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/ AM

Ver. Jonas Neves de Castro
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí / AM

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:13C8A0E1

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA MESA DIRETORA Nº 049, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 049, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Considerando o teor do **REQUERIMENTO CONJUNTO Nº024/2026 – GVJNC-GVDNP-GVGPB-GVJBH,** de autoria dos **Vereadores Gevan Pires Barbosa, Jonas Neves de Castro, Juvenal Belo da Hora, Daniel Nonato Paz,** bem como da necessidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM e da municipalidade juntos aos órgãos e entidades da esfera Estadual e Federal.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Vereador **DANIEL NONATO PAZ,** a ausentar-se da sede do município de Apuí/AM, para empreender viagem a capital **MANAUS/AM,** no período **15 À 22 DE NOVEMBRO DE 2026**, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM, e da municipalidade junto as seguintes entidades:

I. **AMBAR ENERGIA:** Reunião institucional para solicitar informações sobre o andamento e a execução do Programa Luz para Todos no município de Apuí/AM, visando à ampliação do acesso à energia elétrica nas comunidades ainda não atendidas.
II. **IDAM – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS**: Reunião institucional para solicitar apoio e destinação de recursos destinados ao fortalecimento da unidade do IDAM em Apuí/AM, visando à melhoria de sua estrutura e dos serviços prestados aos produtores rurais do município.
III. **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALEAM – GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL EDNAILSON LEITE ROZENHA ("ROZENHA"):** Reunião institucional para solicitar a destinação de recursos e emendas parlamentares ao município de Apuí/AM, visando ao fortalecimento dos serviços públicos, à melhoria da infraestrutura e ao desenvolvimento socioeconômico do município.
IV. **DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ANDERSON CONCEIÇÃO DE MELO – IIACM:** Visita institucional com a finalidade de reiterar a solicitação de providências para a ampliação da capacidade de atendimento destinada à emissão de documentos de identidade no Município de Apuí/AM, considerando que o quantitativo atualmente disponibilizado não é suficiente para atender à demanda da população local.
V. **SUSAM – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS:** Visita institucional com o objetivo de solicitar apoio para o Hospital Regional Dorvalino Lagasse, por meio da disponibilização de materiais e equipamentos necessários à melhoria da estrutura e do atendimento aos pacientes, incluindo colchões, lençóis, aparelhos de televisão e outros itens essenciais ao adequado funcionamento da unidade hospitalar.

E, DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Art. 2º - Fica autorizada às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantidade de **07 (SETE) DIÁRIAS**, **DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO,** com valor de **R$500,00 (QUINHENTOS REAIS)** perfazendo um total de **R$3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme valores fixados na Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 3º - Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório de participação, material fotográfico, e demais comprovantes de locomoção, estadia e alimentação, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.
Art. 4º Fica autorizada a utilização do veículo oficial, tipo caminhonete, modelo S10, cabine dupla, cor cinza, placa TRZ 6F98, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí/AM, exclusivamente para o deslocamento durante a viagem institucional, tendo como ocupantes os Vereadores Gevan Pires Barbosa, Jonas Neves de Castro, Juvenal Belo da Hora e Daniel Nonato Paz.
§ 1º O veículo será conduzido pelo Vereador **Gevan Pires Barbosa**, portador da CNH nº **05452306775**, ficando responsável pela guarda, conservação, correta utilização do veículo e observância das normas de trânsito vigentes e das disposições internas desta Casa Legislativa.
§ 2º O veículo oficial será disponibilizado devidamente abastecido, não sendo autorizado qualquer ressarcimento de despesas com combustível aos vereadores mencionados no caput deste artigo, em decorrência da utilização do referido veículo durante a viagem.
Art. 5° Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar conta de viagem, conforme o Art. 3º parágrafos 6º e 7º da Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 6º - Fica autorizado também fornecimento do veículo caminhonete Modelo S10, CD, placa de TRZ 6F98, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí, devidamente abastecimento.
ART. 7° - Revogada as disposições em contrário, está portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Ver. Bruno José de Morais
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

Ver. Juvenal Belo da Hora
Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

Ver. Éber José da Silva
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/ AM

Ver. Jonas Neves de Castro
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí / AM

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:8C2C0BE0

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 104, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 104, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas;
CONSIDERANDO o teor do Processo Licitatório nº 005/2026 – DGLC/CC, referente à Concorrência nº 001/2026 – DGLC/CC, vinculada ao Processo Administrativo nº 021/2026 – SEC/ADM/ CMA, instruído com os documentos pertinentes à contratação;
CONSIDERANDO que o processo administrativo foi instruído com os documentos necessários à caracterização da demanda, à definição do objeto e à justificativa da contratação, conforme o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;
CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Presidente da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Apuí/AM, com a indicação da empresa selecionada para a execução do objeto;
CONSIDERANDO que a contratação visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Apuí/AM, prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil aplicada ao setor público;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Apuí/AM, por meio do Parecer Jurídico nº 034/2026;
CONSIDERANDO a manifestação da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM, por meio do Parecer UCI nº 019/2026;
CONSIDERANDO a necessidade de observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das Resoluções nº 001/2024 e nº 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí/AM e das demais normas aplicáveis à contratação;
RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR e HOMOLOGAR os atos praticados no âmbito do Processo Licitatório nº 005/2026 – DGLC/CC, referente à Concorrência nº 001/2026 – DGLC/CC, vinculada ao Processo Administrativo nº 021/2026 – SEC/ADM/CMA, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as manifestações e os documentos constantes dos autos e desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

Art. 2º ADJUDICAR o objeto da licitação à empresa SCP ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.334.756/0001-59, com sede na Rua Dom Diogo de Souza, nº 346, Bairro Parque 10 de Novembro, Município de Manaus, Estado do Amazonas, declarada vencedora da Concorrência, sob o critério de julgamento de Técnica e Preço, conforme o resultado do julgamento das propostas técnica e de preço e após a comprovação do atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no Edital, para a prestação dos serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil aplicada ao setor público, em apoio às atividades da Secretaria Financeira da Câmara Municipal de Apuí/AM, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como os termos das propostas apresentadas e aceitas no procedimento licitatório.

Art. 3º - FIXAR 06 (seis) meses, com pagamentos mensais de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Art. 4º - ESTABELECER que o prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados conforme o marco inicial definido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º - DETERMINAR à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Apuí/AM a adoção das providências necessárias à formalização e à execução da contratação, especialmente:
I – Providenciar a elaboração e a formalização do respectivo instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no Processo Administrativo;
II – Providenciar o empenho da despesa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, à conta da dotação destinada à Manutenção e ao Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí/AM, conforme a classificação orçamentária aplicável, incluindo a natureza da despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
III – Providenciar a publicação do instrumento contratual e dos atos pertinentes, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável;
IV – Expedir a respectiva Ordem de Serviço, após o cumprimento das formalidades necessárias ao início da execução contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições legais aplicáveis.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM, 12 de novembro de 2026.

VEREADOR BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

Publicado no mural da Câmara Municipal de Apui/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:65E8CD60

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 108, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGAS ELEITORAIS AO SERVIDOR DHIODINES FABRÍCIO SOUZA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que assegura aos eleitores convocados para os trabalhos eleitorais o direito à dispensa do serviço pelo dobro dos dias trabalhados, sem prejuízo da remuneração ou de quaisquer vantagens;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória expedida pela Justiça Eleitoral, referente à participação do servidor **DHIODINES FABRÍCIO SOUZA DA COSTA** no treinamento de mesários e nos trabalhos do primeiro e segundo turno das Eleições Gerais de 2026, que lhe assegura o direito a 06 (seis) dias de folga compensatória;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado em 13 de novembro de 2026 pelo servidor, ocupante do cargo de Técnico em Tecnologia da Informação (TI) desta Casa Legislativa, solicitando o usufruto dos 02 (dois) dias remanescentes de folga compensatória, no período de 18 a 19 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **DHIODINES FABRÍCIO SOUZA DA COSTA**, ocupante do cargo Técnico em Tecnologia da Informação (TI) da Câmara Municipal de Apuí/AM, matrícula nº 387, o usufruto de **02 (dois) dias de folga compensatória**, decorrentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Art. 2º As folgas compensatórias de que trata o artigo anterior serão usufruídas nos dias **18 e 19 de novembro de 2026**, sem prejuízo da remuneração ou de quaisquer outras vantagens funcionais asseguradas ao servidor.

Art. 3º DETERMINAR o registro de ELOGIO nos assentamentos funcionais do servidor **DHIODINES FABRÍCIO SOUZA DA COSTA**, em atendimento à solicitação expressa da Justiça Eleitoral, como reconhecimento pelo zelo demonstrado no desempenho das funções exercidas durante o pleito eleitoral de 2026.

Art. 4º Determinar ao Setor de Recursos Humanos que proceda aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, tanto em relação à concessão e ao usufruto das folgas compensatórias quanto ao elogio funcional mencionado no artigo anterior, observada a documentação comprobatória apresentada.

Art. 5º Revogas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 13 de novembro de 2026.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:15B2477E

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº109 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº109 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGAS ELEITORAIS À SERVIDORA BARBARA DE MORAIS MAZURECK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que assegura aos eleitores convocados para os trabalhos eleitorais o direito à dispensa do serviço pelo dobro dos dias trabalhados, sem prejuízo da remuneração ou de quaisquer vantagens;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória expedida pela Justiça Eleitoral, referente à participação da servidora **BARBARA DE MORAIS MAZURECK** no treinamento de mesários e nos trabalhos do primeiro e segundo turno das Eleições Gerais de 2026, que lhe assegura o direito a 06 (seis) dias de folga compensatória;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado em 16 de novembro de 2026 pela servidora, ocupante do cargo de Assessora da 1º secretaria dos Vereadores desta Casa Legislativa, solicitando o usufruto dos 06 (seis) dias de folga compensatória, no período de 19 a 27 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **BARBARA DE MORAIS MAZURECK**, ocupante do cargo de Assessora da 1º secretaria dos Vereadores da Câmara Municipal de Apuí/AM, matrícula nº 396-1, o usufruto de **06 (seis) dias de folga compensatória**, decorrentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Art. 2º As folgas compensatórias de que trata o artigo anterior serão usufruídas nos dias **19, 23, 24, 25, 26 e 27 de novembro de 2026**, sem prejuízo da remuneração ou de quaisquer outras vantagens funcionais asseguradas à servidora.

Art. 3º DETERMINAR o registro de ELOGIO nos assentamentos funcionais da servidora **BARBARA DE MORAIS MAZURECK,** em atendimento à solicitação expressa da Justiça Eleitoral, como reconhecimento pelo zelo demonstrado no desempenho das funções exercidas durante o pleito eleitoral de 2026.

Art. 4º Determinar ao Setor de Recursos Humanos que proceda aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, tanto em relação à concessão e ao usufruto das folgas compensatórias quanto ao elogio funcional mencionado no artigo anterior, observada a documentação comprobatória apresentada.

Art. 5º Revogas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 16 de novembro de 2026.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:01BB7725

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
CONTRATO VERBAL Nº 001/2026

Objeto: Serviços de organização, ornamentação e decoração para realização de evento institucional da Câmara de Barcelos.

A Câmara Municipal de Barcelos, torna público o Contrato Verbal, conforme art. 95, § 2○ da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que foi firmado nesta data em favor do fornecedor: Nirlane Batista Chagas-ME, CNPJ nº 19.076.044/0001-23, que se sagrou vencedora com o valor global de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais). O inteiro teor do Contrato Verbal encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede da Câmara Municipal de Barcelos, situada na Av. Dacy Fernandes Pereira, 273 – Centro – Barcelos/AM.

Barcelos/AM, 26 de agosto de 2026.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:785C2F31

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
CONTRATO VERBAL Nº 002/2026

Objeto: Serviços de Suporte Construção, Implantação e hospedagem de site institucional com domínio Oficial da Câmara Municipal de Barcelos.

A Câmara Municipal de Barcelos, torna público o Contrato Verbal, conforme art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que foi firmado nesta data em favor do fornecedor: ISOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 54.348.466/0001-01, que se sagrou vencedora com o valor global de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). O inteiro teor do Contrato Verbal encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede da Câmara Municipal de Barcelos, situada na Av. Dacy Fernandes Pereira, 273 – Centro – Barcelos/AM.

Barcelos/AM, 03 de setembro de 2026.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:37FAF91B

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
CONTRATO VERBAL Nº 003/2026

Objeto: Confecção de Bandeiras para a Câmara de Barcelos.

A Câmara Municipal de Barcelos, torna público o Contrato Verbal, conforme art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que foi firmado nesta data em favor do fornecedor: ALMEIDA & IRMÃOS LTDA (PLASTICOPY), CNPJ nº 17.398.221/0001-62, que se sagrou vencedora com o valor global de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). O inteiro teor do Contrato Verbal encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede da Câmara Municipal de Barcelos, situada na Av. Dacy Fernandes Pereira, 273 – Centro – Barcelos/AM.

Barcelos/AM, 07 de outubro de 2026.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:3D8F6A5E

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
CONTRATO VERBAL Nº 004/2026

Objeto: Prestação de Serviços de Conserto de Portão de Alumínio da Câmara de Barcelos.

A Câmara Municipal de Barcelos, torna público o Contrato Verbal, conforme art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que foi firmado nesta data em favor do fornecedor: JOSÉ ISTENCE NUNES, CPF nº 164.848.273-20, que se sagrou vencedora com o valor global de R$ 600,00 (seiscentos reais). O inteiro teor do Contrato Verbal encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede da Câmara Municipal de Barcelos, situada na Av. Dacy Fernandes Pereira, 273 – Centro – Barcelos/AM.

Barcelos/AM, 07 de outubro de 2026.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:219B6E61

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Objeto: Prestação de Serviços de organização, conferência, impressão de documentos extraídos do sistema, vinculação com documentos originais, digitalização dos processos administrativos, organização dos arquivos digitais, envio eletrônico dos documentos digitalizados, acondicionamento e arquivamento dos documentos físicos em caixas, contemplando a execução integral das atividades durante o período contratual.

A Câmara Municipal de Barcelos, torna público o resultado da dispensa de licitação, conforme art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que foi adjudicada e homologada nesta data em favor do fornecedor: R SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 29.867.235/0001-67, que se sagrou vencedora com o valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). O inteiro teor do resultado da dispensa de licitação encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede da Câmara Municipal de Barcelos, situada na Av. Dacy Fernandes Pereira, 273 – Centro – Barcelos/AM.

Barcelos/AM, 20 de outubro de 2026.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:FA6967F7

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/2026 – GP/CMB-DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA VEREADORA PARA RESPONDER PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

Dispõe sobre a designação da vereadora para responder pela Câmara Municipal de Beruri em caráter temporário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Vereadora **MARILENE MOREIRA DA SILVA** para responder pela Presidência da Câmara Municipal de Beruri, em caráter temporário, nos dias **11 e 15 de novembro de 2026**, em razão da ausência do titular, que estará cumprindo agenda institucional em Manaus, **nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2026**, incluindo reunião no Gabinete do Deputado Estadual Wanderley Monteiro (ALEAM) e participação em encontro institucional com o Senador Omar Aziz, eleito Governador, e o Senador Eduardo Braga.

Art. 2º Durante o período mencionado, a vereadora designada exercerá todas as atribuições inerentes à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI (AM), aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

REJANE FARIAS MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:204F541B

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, Estado do Amazonas, no exercício de sua competência de iniciativa legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Caapiranga é criada e organizada nos termos desta Lei Complementar, tendo seu funcionamento vinculado à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º A Ouvidoria Geral é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, denúncias, sugestões e elogios, desde que relacionados ao funcionamento e à competência da Câmara Municipal de Caapiranga.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Caapiranga:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV – fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V – responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI – auxiliar o Presidente da Câmara na tomada de medidas necessárias visando à regularidade dos trabalhos, melhoria dos processos internos, bem como no saneamento de violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 4º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Caapiranga, diretamente vinculada à sua Presidência, será composta por um Ouvidor, cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, com formação em nível superior em Administração, Direito ou Gestão Pública, percebendo vencimento equivalente ao do Secretário-Geral da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá nomear um Ouvidor-Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor Geral em seus impedimentos e ausências.

Art. 5º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações às unidades e aos servidores da Câmara Municipal;

II – solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º As unidades e os servidores da Câmara Municipal terão prazo de 20 (vinte) dias para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo que poderá ser prorrogado por igual período, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - remeter ao Presidente da Câmara a proposição de medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados na Câmara Municipal;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - arquivar, de forma fundamentada, reclamação recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

V - manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

X - elaborar relatório de gestão anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento ao Presidente da Casa, disponibilizando-o para conhecimento dos cidadãos;

XI - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a realização de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria;

XIII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

Parágrafo único. O relatório de gestão de que trata o inciso X do caput, que será publicado no mês de janeiro de cada ano, deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes;

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 7º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado, por igual período, desde que justificado, de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação antes do encerramento do período.

Art. 8º A Câmara Municipal deverá colocar à disposição do usuário formulário simplificado e de fácil compreensão para a apresentação das manifestações dirigidas à Ouvidoria.

Art. 9º Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando à sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final;

V - ciência ao usuário.

Art. 10. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento presencial, na sede do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Para garantir a efetividade de suas atribuições, a Ouvidoria poderá condicionar o seguimento da solicitação à apresentação de documentos.

§ 2º A manifestação será dirigida à Ouvidoria e conterá a identificação do requerente.

§ 3º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 4º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 5º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 6º No caso de manifestação por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a Ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 7º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantidas, sob guarda e segredo do Ouvidor, as informações recebidas, cabendo à Câmara disponibilizar local adequado para o atendimento presencial.

§ 8º Quando do recebimento da demanda, será gerado número de protocolo a ser enviado ao cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§ 9º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, a seu juízo, sejam insuficientes.

Art. 11. A Ouvidoria receberá e registrará as manifestações anônimas que, pela descrição dos fatos, forneçam indícios suficientes à verificação de sua verossimilhança.

Parágrafo único. Caso não haja indícios suficientes à verossimilhança da denúncia anônima, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão.

Art. 12. A Câmara Municipal de Caapiranga dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e de suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa Legislativa.

Art. 13. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 14. A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará os atos necessários à fiel execução das medidas previstas na presente Lei, por meio de ato próprio, observadas as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caapiranga.

Art. 15. Subsidiariamente ao disposto nesta Lei, serão observadas:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caapiranga;

IV – a legislação federal, estadual e municipal pertinente à proteção de dados pessoais, transparência pública e acesso à informação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Fica expressamente revogada a **Resolução Legislativa nº 003/2026**, de 12 de junho de 2026.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caapiranga, 09 de novembro de 2026.

Ver. Rafael da Silva Braz
Presidente da Mesa Diretora

Ver. Francisco do Bom Parto da Costa Amorim
Vice-Presidente

Ver. Emilia Delfino Lima
Secretária

Publicado por:
Anderson Pereira de Lima
Código Identificador:CA3058DB

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015/2026-GAB/PCMC

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Considerando o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama.

Considerando o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o item II, Anexo 02, da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04.2014.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora MARIA RITA ALMEIDA DOS SANTOS, portadora do RG n° 39*****-0 SSP/AM e do CPF/MF n° 051-********-00, para o cargo de ASSESSOR DE GABINETE da Câmara Municipal de Canutama.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA-AM, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ LUÍS TORRES DE PONTES
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Ciente em _____/_____/2026

Nomeado(a)_____

Publicado por:
Bruno Dos Santos Colares
Código Identificador:7514D217

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016/2026 – GAB/PCMC

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDORA COMISSIONADA EM RAZÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o requerimento e a documentação médica apresentados pela servidora, comprovando a necessidade de afastamento em razão do nascimento de seu filho;
CONSIDERANDO a garantia constitucional da licença-maternidade, prevista no art. 7º, inciso XVIII, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, observada a legislação aplicável aos servidores públicos municipais;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER à servidora KÉVILA VASCONCELOS MOREIRA , ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR DE GABINETE, lotada na Câmara Municipal de Canutama, LICENÇA MATERNIDADE, pelo período legalmente aplicável, a contar de 03/11/2026, conforme documentação apresentada e legislação vigente.
Art. 2º O setor administrativo e a contabilidade da Câmara Municipal deverão adotar as providências necessárias ao registro do afastamento e aos procedimentos administrativos e previdenciários cabíveis, observadas as normas aplicáveis.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03/11/2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canutama, Estado do Amazonas, em 03 de Novembro de 2026.

JOSÉ LUÍS TORRES DE PONTES
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Publicado por:
Bruno Dos Santos Colares
Código Identificador:A2117A17

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 062, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Estado do Amazonas, **MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES,** no uso de suas atribuições legais, nossa termos do art. 36, Inciso XXVIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Humaitá,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia **11 de novembro de 2026**, os servidores exercendo o Cargo em Provimento em Comissão, deste Poder Legislativo Municipal, para os quais os mesmos foram designados, cargos estes de livre nomeação e exoneração, conforme relacionados abaixo:

Matrícula	Servidor	Cargo
293	Elivone Melo Peris	Secretária do PROCON do Legislativo – CC4
329	Guilherme Moura Pessoa	Assessor Parlamentar II – CC5
345	Juliana dos Santos Azevedo	Assessora Parlamentar II – CC5
291	Maria do Rosário Ferreira da Silva	Diretora da Escola do Legislativo – CC2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 11 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
Presidente da Câmara Municipal

MURILO LEITE MACIEL
Diretor de Gabinete da Presidência
Portaria nº 001/2025-GAB.PRES

Publicado por:
Ronaldo Adão Amaral Floresta
Código Identificador:92D27791

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 063, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Estado do Amazonas, **MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES,** no uso de suas atribuições legais, nossa termos do art. 36, Inciso XXVIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Humaitá,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia **03 de novembro de 2026**, os servidores exercendo o Cargo de Função Gratificada, deste Poder Legislativo Municipal, para os quais os mesmos foram designados, cargos estes de livre nomeação e exoneração, conforme relacionados abaixo:

Matrícula	Servidor	Cargo
16	Edinei de Sá Mendonça	Chefe de Serviço Financeiro – FG-03
19	Joenara Bettim Rohleder	Chefe de Serviço de Administração – FG-01
20	José Raimundo Félix de Oliveira	Chefe de Compras e Licitações – FG-04
200	Russell Lello de Miranda	Chefe de Serviço de Recursos Humanos – FG-07
25	Terezinha Almeida Maciel	Chefe de Serviço de Controle Interno – FG-02

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá/AM

MURILO LEITE MACIEL
Diretor de Gabinete da Presidência
Portaria nº 001/2025-GAB.PRES

Publicado por:
Ronaldo Adão Amaral Floresta
Código Identificador:F3E9FAD2

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2025.

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2025.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, Nesta cidade de Nova Olinda do Norte, no Plenário da Câmara Municipal, situada na Rua Getúlio Vargas, S/N – Centro, às 8h30, realizou-se a 1ª Sessão Extraordinária do Legislativo Municipal, sob a Presidência do Vereador Pedro Filemmom Nascimento da Silva, com a presença dos seguintes vereadores: Ellis Silva dos Santos, Francelin Mendes dos Santos, Josias Coelho Aguiar, Marcos Roberto Brito Sales, Moisés Andrade Moreira, Orange Souza dos Santos, Robson Fonseca Nunes, ausente os vereadores Jorge William Biazze Campos, Salazar Gonçalves Oliveira Neto e Wanderson Pinheiro da Silva, todos com falta justificada. Agindo de conformidade com o Regimento Interno da Casa, o senhor Presidente pedindo a proteção de Deus declarou aberta a 1ª Sessão extraordinária, solicitou a cada um dos edis a lerem um versículo da bíblia, assim como leu também o seu, na sequencia pediu ao vereador Orange dos Santos a fazer uma oração, que assim o fez. Ato contínuo, o Senhor Presidente, solicitou ao secretário que fizesse a leitura da ata anterior, que depois de lida foi aprovada por unanimidade. Passando para o **PEQUENO EXPEDIENTE**,. Passando para o **GRANDE EXPEDIENTE**, o. Passando para **ORDEM DO DIA**, apresentou a Matéria de Expediente: **1) Ofício Nº. 001/2025 –** do Vereador Jorge Willian Biazze, informando sua ausência, na Sessão Itinerante, por motivo de visita aos órgãos estaduais, referente a demanda da Associação Pestalozzi de Nova Olinda do Norte; **2) Ofício Expedido Nº. 018/2025 –** solicitando do Senhor **KLEYBER NUNES RODRIGUES,** assessor do Interior informações a respeito sobre o Grupo Gerador da comunidade **ITUENSE**, o motivo pelo qual o Gerador veio para ser consertado e ainda não foi devolvido para a Comunidade. Aguardamos resposta; **3) INDICAÇÃO N° 013/2025 – De autoria do Vereador Pedro Filemmom - ASSUNTO:** solicitando do Executivo Municipal a Construção de Um Centro Social em Alvenaria na Comunidade Vila Nova, Rio Urariá com banheiro Masculino e Feminino; **4) INDICAÇÃO N° 014/2025 – de autoria do Vereador Orange Souza - ASSUNTO:** Indica ao Executivo Municipal a Construção de Um Alambrado na Orla da Comunidade BARURI - Rio Urariá; **5) INDICAÇÃO N° 015/2025 - de Autoria do Vereador Lins Mendes ASSUNTO:** Indica ao Executivo Municipal a Reforma de Um Centro Social na comunidade Vila de Abacaxis; **6) INDICAÇÃO N° 016/2025 – Autora**: Vereadora **ELLIS SILVA DOS SANTOS, ASSUNTO:** Solicitando do Executivo Municipal a Construção de Um Centro Social na comunidade Santa Ana – Km. 09, Estrada do Curupira; **7) INDICAÇÃO N. 017/2025 – Autor Vereador Pedro Filemmom - ASSUNTO:** solicitando do Executivo Municipal a Reforma e Ampliação do Centro Social e a Construção de uma Escadaria na comunidade Senhor do Bom Fim (Laguinho do Bom Jesus) Rio Madeira; **8) INDICAÇÃO N. 018/2025 – Autor Vereador NETO SALAZAR – ASSUNTO –** Solicitando a Realização de Uma Sessão Solene para as Mulheres em Alusão ao Dia Internacional da Mulher. Na Deliberação da Matéria o senhor presidente colocou todas as Indicações para deliberação que após a justificativa de seus autores e discussão do colegiado, todas foram aprovadas por unanimidade. E, não havendo mais nada a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão às 12h, que para fins de direito foi lavrada e assinada por mim secretário e pelo senhor Presidente.

PEDRO FILEMMOM NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM

Publicado por:
Rafael Campos Margarido
Código Identificador:C98D9F93

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2025.

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2025.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, Nesta cidade de Nova Olinda do Norte, no Plenário da Câmara Municipal, situada na Rua Getúlio Vargas, S/N – Centro, às 8h30, realizou-se a 1ª Sessão Ordinária do Legislativo Municipal, sob a Presidência do Vereador Pedro Filemmom Nascimento da Silva, com a presença dos seguintes vereadores: Ellis Silva dos Santos, Francelin Mendes dos Santos, Jorge William Biazze Campos, Josias Coelho Aguiar, Marcos Roberto Brito Sales, Moisés Andrade Moreira, Orange Souza dos Santos, Robson Fonseca Nunes, Salazar Gonçalves Oliveira Neto e Wanderson Pinheiro da Silva. Agindo de conformidade com o Regimento Interno da Casa, o senhor Presidente pedindo a proteção de Deus declarou aberta a 1ª Sessão Ordinária, solicitou a cada um dos edis a lerem um versículo da bíblia, assim como leu também o seu, na sequencia pediu ao vereador Orange dos Santos a fazer uma oração, que assim o fez. Ato contínuo, o Senhor Presidente, solicitou ao secretário que fizesse a leitura da ata anterior, que depois de lida foi aprovada por unanimidade. Passando para o **PEQUENO EXPEDIENTE**, inscreveu os vereadores que se dispuseram a fazer uso da palavra. O Vereador **NETO SALAZAR** cumprimentou a todos presentes e telespectadores que acompanham a live, juntamente com os vereadores, o vereador agradeceu e parabenizou a toda a equipe da Câmara, que não mediram esforços para a 1ª Sessão Itinerante, falou que a equipe trabalhou de forma muito harmoniosa, ficou muito grato e feliz com a equipe da câmara. Dando continuidade parabenizou o Vereador Jorge Willian pelo seu aniversário. Concluiu agradecendo a participação da comunidade presente e comentou da importância de a população participar das sessões da câmara para acompanharem os trabalhos do legislativo. O Vereador **ORANGE DOS SANTOS,** agradeceu a Deus por mais uma oportunidade, cumprimentou a todos presentes, citou o Salmo 119, verso 105; Agradeceu o Senhor Presidente pelo convite para a Itinerante realizada na Comunidade Vila Borges e o parabenizou junto a equipe da câmara. Reconheceu a grande ajuda que o Senhor **Edilson** estendeu no retorno da itinerante. Conclui parabenizando o **DONO** da empresa que está à frente nas obras de concretização dos bairros Santa Ana e Sarapolândia. O senhor Presidente passou a palavra ao Vereador **ROBSON NUNES**, cumprimentou a todos, agradecendo primeiramente a Deus pela a oportunidade concedida, agradeceu a presença de todos os presentes no plenário. Parabenizou o Vereador aniversariante Jorge Willian. Prestou condolências ao Senhor Adelson, que perdeu o seu pai, desejou conforto aos familiares. Comentou o início das aulas na Zona Rural da Rede Municipal de Educação, desejando um excelente ano letivo aos profissionais da educação, reforçou a importância do acompanhamento dos pais na vida escolar dos filhos. Aproveitou para parabenizar a Secretaria de Cultura e demais secretarias empenhadas pela realização do Carnaval, concluiu se colocando à disposição da comunidade. Logo após, o Senhor Presidente passou a palavra ao Vereador **JORGE WILLIAN**, onde cumprimentou a todos, agradeceu a Deus por mais um ano de vida. Dando continuidade justificou sua ausência na última reunião itinerante, devido está com agenda marcada em Manaus, onde visitou alguns órgãos estaduais parceiros, para dar continuidade ao trabalho desenvolvido no Munícipio, dentro das áreas da assistência, educação e saúde, também comentou sobre sua visita o CCOTI (Centro de Cooperação Técnica do Interior) para buscar informações sobre a atualização do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Concluiu parabenizando a secretária de cultura Luciellem Marques pelo empenho da realização do Carnaval. Logo após, o Senhor Presidente, continuou passando a palavra ao Vereador **JOSIAS AGUIAR**, cumprimentou a todos, agradeceu a Deus por mais uma oportunidade, deu as boas-vindas ao público presente; falou da repercussão da realização da reunião itinerante onde parabenizou o Senhor Presidente, também parabenizou a Prefeita Araci Cunha pela coragem de realizar o evento do Carnaval que é tradição. Passando para o **GRANDE EXPEDIENTE**, o Vereador **MOISÉS ANDRADE,** cumprimentou a todos, agradeceu a Deus por mais uma oportunidade, falou sobre a Reunião Itinerante na Comunidade Vila Borges, ressaltou que as reuniões itinerantes são muito importantes para a população acompanhar o legislativo do município e espera mais itinerantes em outras comunidades; relatou um problema de um caminhão abandonado na Rua Meuclides Assunção que está dificultando o fluxo de transito naquele trecho, pediu para o Senhor Presidente providenciar esclarecimentos da Secretaria de Trânsito. Relatou que o policiamento da cidade não supre a demanda do Munícipio, fez o pedido de uma indicação para a próxima sessão solicitando mais policiamento para o Município. Logo a após o Senhor Presidente passou a palavra ao Vereador **Markinhos Sales**, cumprimentou a todos, agradeceu a Deus pela oportunidade, parabenizou o nobre colega Vereador Jorge Willian pelo seu aniversário. Fez um breve comentário sobre a reunião itinerante que foi muito produtiva, falou sobre suas indicações da sessão anterior e agradeceu aos edis pela aprovação unanime. Prosseguindo, parabenizou a administração municipal pela organização do evento CarnaOlinda e aos blocos. Solicitou a possibilidade de uma reunião com o Governo do Estado para solicitar demandas do Munícipio, para ajudar de alguma forma o executivo municipal a conseguir recursos para beneficiar os munícipes. A Vereadora **ELLIS DOS SANTOS**, cumprimentou a todos, parabenizou o nobre Vereador Jorge Willian pelo seu aniversário, prestou suas condolências à família da **Professora Suzy**; também na ocasião Parabenizou a Secretária Adjunta **Krisley Karol** pela sua determinação frente a secretaria de Assistência Social; desejou um excelente ano letivo a todos os alunos, professores e demais profissionais da educação; parabenizou a Prefeita Araci Cunha e a Secretaria de Cultura pela realização do Evento CarnaOlinda. Prosseguiu prestando uma homenagem ao dia internacional

da mulher que acontecera no dia oito de março. Concluiu fazendo uma observação sobre as ruas da cidade que ainda não foram atendidas pelo o asfalto, fez um pedido ao Senhor Presidente junto com os demais vereadores a possibilidade de uma reunião com o Secretário de Obras, Senhor Rivaildo. O Vereador **JORGE WILLIAN**, agradeceu a presença de alguns funcionários da Associação Pestalozziana, Reservou o tempo do grande expediente para expor a importância da democracia, agradeceu o convite da Secretária de Cultura Luciellem Marques convidando a Associação Pestalloziana para desfile do CarnaOlinda e pela aprovação da prefeita pela indicação da secretária, comentou que recebeu críticas pela participação dele no Evento de carnaval, o mesmo comentou que sempre participará dos eventos que for convidado e não mistura sua vida pessoal e sua vida política, e que é contra o desrespeito entre as pessoas, e que sempre lutou pela democracia, que hoje não faz parte da base aliada da prefeita, mas respeita, assim como ela está buscando respeitar o seu trabalho, quem sabe amanhã não poderá fazer parte da base, porque ela está buscando a democracia e as ações que pretende fazer podendo se tornar a melhor prefeita da história de Nova Olinda, Ele comentou que ficou longe da administração, porque na administração passada a Pestalozzi foi retirada do desfile de 7 de setembro, e hoje a gente ver a felicidade no rosto da pessoas, devido a prefeita está querendo unir as pessoas, e que tem o maior respeito pela prefeita. E que a Instituição Pestalozzi está aberta a parcerias e a reconhecimentos, e que não poderia ficar contra o Governador Wilson Lima, porque ele era um dos maiores parceiros para manter a Instituição, se colocou à disposição da Secretaria de Cultura para ajudar no que for preciso, porque ela mostrou que ela quer trabalho e é isso que o povo quer, e é isso que o Vereador Jorginho do povo quer e assim encerrou o seu discurso. Logo após, o senhor Presidente agradeceu a Presença do Senhor Pedro Neto, ex-vereador de Nova Olinda, e passou a palavra ao Vereador **ORANGE SOUZA** que fez uso da tribuna, agradecendo e Deus pela oportunidade, agradecendo a todos em nome da Professora de Filosofia Albernice Peixoto, e comentou que teve uma conversa com Secretário de Segurança do Estado, principalmente no que diz respeito a Guarda Estadual está armada a dois anos, e pediu para que seja realizada uma conversa com o tenente Leite, para que possa ser tratados assuntos referente a segurança municipal, e que Nova Olinda está sem policiamento, e cabe ao Secretário de Segurança do estado investir numa guarda metropolitana e delegar as funções a eles

cabidas, e que seja reconstruída uma guarda municipal em Nova Olinda, e que seja feita uma parceria com a Polícia Federal para pedir autorização para que a nossa Guarda Municipal possa trabalhar armada dentro no município, e agradeceu a Secretária de Cultura Luciellem Marques pela brilhante realização do Carnaval, parabenizou também o Vereador Jorginho do povo pela passagem do seu aniversário, finalizando dizendo que aquilo que não lhe abate o mantém de pé para continuar. E logo após, o presidente parabenizou o Vereador Wanderson Pinheiro, 1º vice-presidente pela passagem do seu aniversário. E passou a palavra para o Vereador **LINS MENDES**, que primeiramente agradeceu a Deus e em nome do Presidente cumprimenta a todos os colegas vereadores, parabenizou os aniversariantes pela passagem de seu aniversário: Leila Pinheiro, Vereador Wanderson Pinheiro e o Vereador Jorge William, agradeceu a presença da Secretária Adjunta da SEMAS senhora Karol e do Senhor Pedro Neto como também da Professora Albernice Peixoto, parabenizou também a Prefeita Araci Cunha pela brilhante realização do CarnaOlinda junto a Secretária de Cultura senhora Luciellem Marques e demais secretarias, parabenizou a Secretaria Municipal de Produção e Fomento pela realização da Feira de Agricultura Familiar, Secretário Enéias Barbosa e sua equipe, parabenizou também o Presidente da Câmara pela realização da reunião Itinerante realizada na Vila Borges, que foi um sucesso, e que tem uma Indicação e espera que seja votada por todos os seus pares, finalizando seu pronunciamento. Na sequência o Senhor Presidente passou a palavra para o Vereador **NETO SALAZAR,** o qual deu um bom dia a todos, e pediu ao presidente que analisasse com carinho de uma comissão de vereadores a irem a Manaus, e visitar alguns órgãos do governo do estado, para que de fato possam fazer uma cobrança em algumas demandas que precisam ser vistas em Nova Olinda, existe um programa do governo federal que se chama equipe ORUS, são militares que vem ao município passam 30 dias e ficam revezando, mas para isso tem que haver uma parceria junto a equipe do ORUS, o ano passado essas equipes vieram algumas vezes ao nosso município e as pessoas se sentiram mais seguras, e que hoje precisamos saber o motivo de essa equipe não está mais fazendo esse trabalho em nosso município e se possível reaver a volta deles de imediato, dando prosseguimento falou que recebeu uma denúncia de um morador, que viu um motorista despejando uma caçambada de lixo na beira do igarapé da Rua Pedro dias que liga o bairro de Nossa Senhora de Fátima e Aerolândia, e que precisam conversar o com o Secretário do Meio Ambiente e o Coordenador do Jogue Limpo para combater esses moradores que fazem esse tipo de situação, porque não cabe somente ao Executivo realizar essa fiscalização, cabe ao legislativo e a toda sociedade novolindense, conversou com a Prefeita a respeito o lixão e já estão sendo tomadas providências, e vai cobrar sempre o que estiver errado da administração, mas a população precisa entender a sua participação e principalmente as suas responsabilidades. Quanto ao Porto Hidroviário esteve no DENIT, conversou com o superintendente e foram construídos 50 portos no nosso estado e 30 hoje estão quebrados e existe uma empresa que recebe pra fazer a manutenção do Porto, precisamos identificar essa empresa se possível ir no Ministério Público Federal para que cobre dessa empresa a manutenção do Porto, porque quem perde com isso é o comércio e principalmente a população e que isso possa ser resolvido da melhor forma possível, sobre a Guarda Municipal, é preciso dar uma acelerada para que se possa fazer alguma alteração no regimento, porque hoje do Regimento Interno não existe o cargo de Guarda Municipal entre outros, porque Nova Olinda é o único município do Rio Madeira que não foi atualizado a Lei Orgânica, e que não se importa com pessoas que vão nas redes sociais fazer like, querendo se aparecer, falando das pessoas, e que tem o caminho da imparcialidade e que já fez várias denúncias ao Ministério, e que abriu um diálogo com a prefeita, já conversou com o vice-prefeito e estão em uma harmonia na Câmara Municipal pra tentar o melhor pro município, e como sempre fala aquilo que estiver certo irá parabenizar e o que estiver errado irá cobrar, e dessa forma iremos fazer com que Nova Olinda cresça e se desenvolva ainda mais, e que na reunião Itinerante foram aprovados duas Indicações para as Comunidades e que recebeu muitos elogios e agradecimentos por parte dos Comunitários e isso é muito gratificante, foi até a prefeitura levar duas demandas e foi recebido pela Prefeita e as demandas foram atendidas e com isso quem ganha é a população, e se colocou à disposição da Prefeita, Vice-Prefeito dos colegas Vereadores e no mais pediu mais união e trabalhar de forma mais coletiva e finalizou pedindo benção a todos. Logo o senhor Presidente passou a palavra ao Vereador **WANDERSON PINHEIRO**, que agradeceu a Deus, cumprimentando a todos os presentes, e dizendo que algumas pessoas falam que os vereadores não fazem nada, mas é porque essas pessoas não vem participar das reuniões para ver as proposituras que o vereadores propõe em benefício do povo novolindense, e que hoje a Câmara está unida para o bem estar da população, comentou a respeito de suas Indicações do ano de 2017 a 2020, um Projeto de Lei que tem orgulho e que foi aprovado neste plenário, foi o projeto de implantação da Porta Giratória que até hoje existe no Banco Bradesco, na qual inibiu os assaltos que existiam na agencia de nosso município, fez também Indicação do asfaltamento do Bairro Sarapolândia e o Bairro foi asfaltado é esse o papel do vereador de lutar pela melhoria do povo e que seu compromisso é lutar pela melhoria do povo. Prosseguindo o Senhor Presidente passou a palavra ao Vereador **ROBSON NUNES**, onde cumprimentou a todos, agradeceu a Deus por mais uma oportunidade concedida, e ressaltou da importância do debate das colocações já feitas pelos nobres vereadores, uma vez que os vereadores tem sua prerrogativa de opinar, mas relatou que sempre haverá críticas, comentou que a Oposição que quando ela é feita de forma inteligente é saudável, mas quando há ofensas, principalmente pessoal, o vereador tem que se posicionar, citou um exemplo de que foi criticado por um pedido de informação que o mesmo fez, mas o criticaram falando que isso era papel de deputado cobrar, mas falou que quando o vereador assume uma responsabilidade tudo que é relacionado ao município, ele tem o direito independentemente de estar na sua obrigação ou não, assim como a própria população tem o direito de buscar respostas positivas que beneficiem o munícipio, esclareceu que o prefeito o vereador informou sob a situação do Porto Hidroviário que se encontra com seu funcionamento comprometido por conta de um rompimento de um cabo, assim como o Vereador Neto Salazar mencionou, que o Vice-prefeito Dr. Cristian Martins já está tomando providências com a superintendência, que já está tomando as medidas necessárias para a resolução do problema, mas que isso não fique somente em informações e justificativas, que busquem solução do problema, uma vez que o comércio está sendo prejudicado e isso pode refletir no bolso da população; continuou seu expediente abordando duas situações que a população vem enfrentando, que são a água e a iluminação pública, que são essências, especificou o bairro nova floresta, onde conversou com os comunitários do bairro, onde a população do bairro buscam água para consumo na Escola Ednelza Bentes, pediu apoio para os demais vereadores para que possam juntos buscar informações na empresa responsável COSAMA para solucionar o problema, para que os comunitários tenham o direito de ter água potável de qualidade nas suas residências, foi informado que já existe tubulação nas ruas mas não há ligação para as residências, solicitou do Senhor Presidente união de forças para cobrar dos órgãos competentes, para que o povo tenha esse direito; outra situação mencionada foi sob a iluminação pública, pois, a população paga por esse serviço, mas em muitos pontos, inclusive no bairro Nova Floresta, não tem acesso a esse serviço, a iluminação ela traz mais segurança para a população, pediu respostas positivas para a resolução desse problema para que a população tenha esse direito garantido. Outra questão, foi sob a atualização da Lei Orgânica do município, tem muitas leis que precisam ser incluídas ou ser reformuladas, na posição de vereador, precisam estudar com muita responsabilidade, para o garantir os direitos em benefício da população. Se colocou à disposição da população, se posicionou se ver algo de bom que está sendo feito e ele estiver acompanhando, pode apoiar e aplaudir, mas se ver algo que não está correto, é seu dever como representante do povo cobrar, mas sua cobrança sempre será de forma educada, jamais sem extrapolar ou ofender alguém, inclusive fez um apelo ao Governo do Estado, para que se sensibilize para atender os pedidos do executivo,

para melhorias das nossas ruas, do hospital e de outras situações que dependem do Governo do Estado, e tem certeza que não só parlamento mais como a prefeita está aberta para diálogo, para buscar melhorias que beneficiam a população de nosso município que é prioridade. Concluiu agradecendo a todos e comentou que estará indo fazer algumas visitas nas comunidades do Munícipio. O Senhor Presidente agradeceu ao Vereador Robson e passou a palavra ao Vereador **Josias Aguiar**, agradeceu a Deus por mais por mais uma grande oportunidade e pela sua família, parabenizou a Prefeita Araci juntamente com o Vice-Prefeito pelo desempenho que vem mostrando nesses 64 dias de trabalho, onde já fez muitas coisas para o bem do povo e a população está esperançosa por mais obras no decorrer da nova administração, também parabenizou a prefeita pela sua humildade de sempre atender bem a população. Dando continuidade, mencionou um projeto de Lei a qual ele fez e foi aprovado nesta Casa, talvez não tenha divulgado seus projetos de forma correta, mas nesse novo mandato de 2025 em diante irá divulgar seus trabalhos para que a população possa acompanhar seus projetos e indicações, também citou uma indicação que foi aprovada que dá o direito a 10 minutos qualquer cidadão de se pronunciar nesta tribuna desde que diga o assunto que irá tratar. Aproveitando o momento também parabenizou o Senhor Presidente, onde falou que está sendo uma honra de tê-lo como Presidente desta casa, e fez uma breve homenagem ao senhor presidente pelo seu ótimo trabalho tanto com a população quanto administrando está casa, exemplificou o gabinete popular que dá o direito a qualquer vereador que queira atender em particular a população e se Deus quiser, futuramente cada vereador terá seu gabinete aqui nesta casa, também desejando os parabéns ao Vereador Jorge Willian pelo seu aniversário. Relatou suas indicações que foi feita na sessão Itinerante para a Comunidade Ituense onde foi aprovada por unanimidade e agradeceu a cada um vereador que aprovou. Parabenizou a todos os vereadores pelas suas indicações que foram aprovadas. Solicitou ao senhor Presidente que envie um ofício diretamente ao DENIT órgão responsável doo Porto da cidade, onde a população está passando por grandes dificuldades devido à situação que se encontra, fez um apelo pedindo apoio ao Deputado Estadual presidente da Assembléia Legislativa, Roberto Cidade, o Senhor Presidente pediu uma parte do tempo do Vereador Josias para solicitar um ofício a Responsável do Porto para pedir esclarecimentos da situação do porto hidroviário; Concluiu agradecendo a Secretária de Educação pelo ótimo atendimento que faz a toda população. O Senhor presidente agradeceu ao Vereador Josias, e logo após com a finalidade de fazer seu discurso na tribuna convidou o 1° Vice-Presidente da Mesa Diretora, Vereador Amigo Anderson, para direção dos trabalhos. Assim sendo o Vereador **PEDRO FILEMMOM**, cumprimentou a todos, registrou a sua satisfação em ver a Casa lotada pela primeira vez como Presidente desta casa, começando a gestão com o pé direito, pois, como todos viram a situação deplorável como está Casa Legislativa foi recebida e agora com apenas 64 dias de mandato, a Câmara se encontra reformada. Comentou que está sendo um grande privilégio poder está à frente do Legislativo Municipal e poder mostrar para a população o trabalho desta casa através das redes sociais da Câmara e também levando para as comunidades através das sessões itinerantes. Relatou que a Câmara vai dar suporte disponibilizando barcos, lanchas e carros para os vereadores trabalharem fazendo suas vistorias e demandas, também relatou a criação do Gabinete Popular para atendimento do público. Comentou que tem pessoas que atacam a administração fazendo fake News para prejudicar atacando os vereadores e a administração do município. Parabenizou a senhora Prefeita Professora Araci pela ótima administração que vem desempenhando em poucos meses de trabalho, também parabenizou o Ex Prefeito Adenilson Reis pela sua ótima administração onde deixou mais de 30 milhões em caixa para continuidade dos trabalhos do nosso munícipio, frisou que estão buscando parcerias para beneficiar o povo. Parabenizou os vereadores Neto Salazar, Jorginho do Povo e Moisés Andrade por não ligar para as ofensas e por trabalhar em prol ao povo. Finalizou reiterando sua gratidão a todos. Passando para **ORDEM DO DIA**, apresentou a Matéria de Expediente: **1) Ofício Nº. 001/2025 –** do Vereador Jorge Willian Biazze, informando sua ausência, na Sessão Itinerante, por motivo de visita aos órgãos estaduais, referente a demanda da Associação Pestalozzi de Nova Olinda do Norte; **2) Ofício Expedido Nº. 018/2025 –** solicitando do Senhor **KLEYBER NUNES RODRIGUES,** assessor do Interior informações a respeito sobre o Grupo Gerador da comunidade **ITUENSE**, o motivo pelo qual o Gerador veio para ser consertado e ainda não foi devolvido para a Comunidade. Aguardamos resposta; **3) INDICAÇÃO N° 013/2025 – De autoria do Vereador Pedro Filemmom - ASSUNTO:** solicitando do Executivo Municipal a Construção de Um Centro Social em Alvenaria na Comunidade Vila Nova, Rio Urariá com banheiro Masculino e Feminino; **4) INDICAÇÃO N° 014/2025 – de autoria do Vereador Orange Souza - ASSUNTO:** Indica ao Executivo Municipal a Construção de Um Alambrado na Orla da Comunidade BARURI - Rio Urariá; **5) INDICAÇÃO N° 015/2025 - de Autoria do Vereador Lins Mendes ASSUNTO:** Indica ao Executivo Municipal a Reforma de Um Centro Social na comunidade Vila de Abacaxis; **6) INDICAÇÃO N° 016/2025 – Autora**: Vereadora **ELLIS SILVA DOS SANTOS, ASSUNTO:** Solicitando do Executivo Municipal a Construção de Um Centro Social na comunidade Santa Ana – Km. 09, Estrada do Curupira; **7) INDICAÇÃO N. 017/2025 – Autor Vereador Pedro Filemmom - ASSUNTO:** solicitando do Executivo Municipal a Reforma e Ampliação do Centro Social e a Construção de uma Escadaria na comunidade Senhor do Bom Fim (Laguinho do Bom Jesus) Rio Madeira; **8) INDICAÇÃO N. 018/2025 – Autor Vereador NETO SALAZAR – ASSUNTO –** Solicitando a Realização de Uma Sessão Solene para as Mulheres em Alusão ao Dia Internacional da Mulher. Na Deliberação da Matéria o senhor presidente colocou todas as Indicações para deliberação que após a justificativa de seus autores e discussão do colegiado, todas foram aprovadas por unanimidade. E, não havendo mais nada a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão às 12h, que para fins de direito foi lavrada e assinada por mim secretário e pelo senhor Presidente.

PEDRO FILEMMOM NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM

Publicado por:
Rafael Campos Margarido
Código Identificador:962771E6

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
ATA DA 1ª SESSÃO SOLENE DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2025

ATA DA 1ª SESSÃO SOLENE DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Nova Olinda do Norte, no Plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Getúlio Vargas, S/N -Centro, às 17h realizou a 1ª Sessão Solene do Legislativo Municipal para a abertura dos trabalhos do Primeiro Período da 1ª Sessão Legislativa. A Mestra de Cerimônia deu início à solenidade de abertura dos Trabalhos Legislativos da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, cumprimentou a todos agradecendo a presença dos vereadores presentes e na sequência chamou o Vereador Pedro Filemmom Nascimento da Silva, Presidente da Casa para presidir a sessão e convidou para compor a mesa a Excelentíssima Senhora Professora Araci Rodrigues da Cunha, Prefeita Municipal, para compor a mesa e convidou o Excelentíssimo Senhor Dr. Cristian Renner Albuquerque Martins, Vice-Prefeito e convidou o Excelentíssimo Senhor Wanderson Pinheiro da Silva, 1ª Vice-Presidente da Casa para compor a mesa, bem como convidou o Excelentíssimo Senhor Francelin Mendes dos Santos, 2º Vice-Presidente, para compor a

mesa. Registramos a presença dos vereadores: Ellis Silva dos Santos, Jorge William Biazze Campos, Josias Coelho Aguiar, Marcos Roberto Brito Sales, Moisés Andrade Moreira, Orange Souza dos Santos, Robson Fonseca Nunes, Salazar Gonçalves Oliveira Neto. Formada a Mesa, a Mestra de Cerimônia devolveu a palavra ao Senhor Presidente a qual agindo da conformidade com o Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, deu por aberta a Sessão que Pedindo a Proteção de Deus, solicitou aos edis que fizessem a leitura dos versículos bíblicos, assim como leu também seu versículo. Ato contínuo o Senhor Presidente solicitou ao Vereador Josias Coelho Aguiar que fizesse uma oração. Na sequência a Mestra de Cerimônia convidou a todos para que de pé ouvissem a execução do hino nacional brasileiro que ao término agradeceu a indicação e retornou a palavra ao Presidente que facultou a palavra aos edis que fizeram seus pronunciamentos, assim como também o fez e lembrou os nobres vereadores que foi feita uma reunião da mesa diretora para a realização da Sessão Itinerante na Comunidade Vila Borges no dia 27 de fevereiro conforme registrado em ata. Na sequência facultou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Vice-prefeito e logo após facultou a palavra a Excelentíssima Senhora Prefeita a qual expôs seus planos e metas para o ano de 2025. E, não havendo mais nenhuma manifestação o senhor presidente deu por encerrada a sessão às 20h, que para fins de direito foi lavrada e assinada por mim secretário e pelo senhor Presidente.

PEDRO FILEMMOM NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM

Publicado por:
Rafael Campos Margarido
Código Identificador:CBBB8567

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
ATA DA 2ª SESSÃO ITINERANTE DO LEGISLATIVO REALIZADA NO LAGUINHO DO BOM JESUS NO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2025

ATA DA 2ª SESSÃO ITINERANTE DO LEGISLATIVO REALIZADA NO LAGUINHO DO BOM JESUS NO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2025.

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Comunidade Laguinho do Bom Jesus, realizou-se a 2ª Sessão Itinerante da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, sob a Presidência do Vereador Pedro Filemmon Nascimento da Silva, com a presença dos seguintes vereadores: Ellis Silva dos Santos, Francellim Mendes dos Santos, Josias Coelho Aguiar, Marcos Roberto Brito Sales, Moisés Andrade Moreira, Orange Souza dos Santos, Robson Fonseca Nunes, Salazar Gonçalves Oliveira Neto e Wanderson Pinheiro da Silva. Ausente os vereadores: Jorge William Biazze Campos com falta justificada. Na abertura da Sessão o Senhor Presidente convidou a Senhora Atamil Sá Presidente da Comunidade para compor a Mesa; Ato contínuo convidou a todos a ficar de pés, para a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município, isto feito, solicitou a cada um dos Edis a lerem um versículo da bíblia, assim como leu também o seu, na sequencia pediu ao Vereador Orange Souza para faz uma oração. Dando prosseguimento rogando a proteção de Deus deu por aberta a 2ª Sessão Itinerante do Legislativo Municipal. Ato contínuo, o Senhor Presidente, pediu ao Secretário que fizesse a leiura da Ata anterior que após lida e posta para discussão do colegiado foi aprovada por unanimidade. Passando para o **PEQUENO EXPEDIENTE**, foi passada a palavra a Presidente da Comunidade e o qual agradeceu pela oportunidade de compor a mesa e aos vereadores por terem escolhido a Comunidade do Laguinho para realização dessa Sessão Itinerante que é tão importante para todos em seguida foi facultada a palavra aos comunitários que fizeram seus comentários e suas reivindicações para melhoria da comunidade. **PASSANDO PARA O GRANDE EXPEDIENTE**. Todos os Vereadores presentes usaram a Tribuna e agradeceram a Deus pelo dom da Vida, e sobre as reivindicações dos Moradores da Comunidade Laguinho do bom Jesus os vereadores se comprometeram que irão conversar com a Prefeita Araci cunha para realizar um estudo e verificar a possibilidade de atender as solicitações propostas pelos comunitários, porque é um compromisso que a prefeita tem com os moradores da Comunidade. Passando para **ORDEM DO DIA**, apresentou a **MATÉRIA DE EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA ITINERANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2025. 01 -** Oficio nº 007/2025 – Justificando a ausência do Vereador Jorge William Biazze Campos, que informa que irá se ausentar na Sessão Itinerante do dia 26 de junho de 2025, por motivo de fazer visitas nas repartições estaduais, referente a demandas do município. **02 -** Ofício nº 397/2025 – do Gabinete da Prefeita Municipal, informando que a Exmª., Srª., Araci Rodrigues da Cunha, viajou com destino a Capital do Estado, no dia 23 de junho, com retorno previsto para o dia 25 de junho do corrente ano. **03** - Oficio nº 301/2025 – da Prefeita Araci Rodrigues da Cunha, encaminhando Mensagem nº 041/2025 – e Projeto de Lei nº 041/2025 – Dispõe sobre as diretrizes Orçamentária para a elaboração e a Execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providencias. **04** - Requerimento nº 004/2025 – de Autoria do Vereador Neto Salazar, que Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Olinda do Norte, ao Excelentíssimo Senhor Roberto Maia Cidade Filho. **05 -** INDICAÇÃO Nº 043/2025 – Autor Vereador Josias Coelho Aguiar, Assunto: Indica ao Executivo Municipal a Reforma e Ampliação do Centro do Idoso. **06 -** MENSAGEM Nº 041/2025 – da Secretaria de Administração e Finanças, referente a Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026. **07 - PARECER Nº 001/2025 –** Da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte de 14 de junho de 2025. **08 - PARECER Nº 001/2025 –** Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte de 15 de junho de 2025. Na Deliberação da Matéria o senhor presidente colocou todas as Indicações para debate que após a justificativa de seus autores e discussão do colegiado, todas foram aprovadas por unanimidade, Em seguida o Senhor Presidente colocou para discussão e votação o PARECER Nº 01/2025 – Do Projeto de Lei nº 041/2025 – Assunto Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária de 2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte-AM – Relator Vereador Marcos Roberto Brito Sales o qual foi provado por unanimidade**:** PARECER Nº 01/2025 – Do Projeto de Lei nº 041/2025 – Assunto Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária de 2026, da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte-AM da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, Relator Vereador Orange Souza, o qual foi aprovado por Unanimidade dos Vereadores Presente em Sessão Ordinária – Então o Senhor Presidente DECLAROU O PROJETO DE LEI Nº Projeto de Lei nº 041/2025 – Assunto Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária de 2026– APROVADO POR ESTE PARLAMENTO MUNICIPAL. E, não havendo mais nada a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão às 11: 25 m., que para fins de direito foi lavrada e assinada por mim secretário e pelo senhor Presidente.

PEDRO FILEMMOM NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM

Publicado por:
Rafael Campos Margarido
Código Identificador:B76970F4

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2025.

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2025.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, Nesta cidade de Nova Olinda do Norte, no Plenário da Câmara Municipal, situada na Rua Getúlio Vargas, S/N – Centro, às 8h30, realizou-se a 2ª Sessão Ordinária do Legislativo Municipal, sob a Presidência do Vereador Pedro Filemmom Nascimento da Silva, com a presença dos seguintes vereadores: Ellis Silva dos Santos, Francelin Mendes dos Santos, Jorge William Biazze Campos, Josias Coelho Aguiar, Moisés Andrade Moreira, Orange Souza dos Santos, Robson Fonseca Nunes, e Wanderson Pinheiro da Silva. Ausente os vereadores: Marcos Roberto Brito Sales e Salazar Gonçalves Oliveira Neto, ambos com faltas justificadas. Agindo de conformidade com o Regimento Interno da Casa, o senhor Presidente pedindo a proteção de Deus declarou aberta a 2ª Sessão Ordinária, solicitou a cada um dos edis a lerem um versículo da bíblia, assim, como leu também o seu, na sequencia pediu ao vereador Josias Aguiar a fazer uma oração, que assim o fez. Ato contínuo, o Senhor Presidente, solicitou ao secretário que fizesse a leitura da ata anterior, que depois de lida foi aprovada por unanimidade. Logo após, o Senhor Presidente, a consenso dos vereadores suprimiu o **PEQUENO EXPEDIENTE**. Passando para o **GRANDE EXPEDIENTE**, o Vereador **ROBSON NUNES,** cumprimentou a todos, agradeceu a Deus por mais uma oportunidade, pediu a participação da população nesta casa para ficarem atentos aos trabalhos legislativos, agradeceu ao Pastor Edinho e a equipe da Condec pelo apoio prestado a família da Graciene da Aldeia Mura Curupira, Cristo Rei, que foi vítima de um incêndio em sua residência, também agradeceu a SEMAS pelos serviços que foram prestados à família, que tiveram seus pertences perdidos. Prossegui seu discurso, comentando que esteve na zona Rural, visitando algumas comunidades, fazendo seu papel de Vereador, colhendo algumas demandas e uma dessas demandas foi na Comunidade São Sebastião, a qual é a comunidade onde nasceu, percebeu que há a necessidade da reforma e ampliação do Centro Social e reparos na escola. falou que a há três prédios na comunidade que foram construídos na gestão do Ex-Prefeito Adenilson, que foram entregues no ano de 2018, a estrutura física da escola está em boas condições, mas já ocorreram três desabamentos do forro por conta de temporais fortes, e nas vezes que poder executivo foi acionado, sempre prestou esses serviços, mas por conta da durabilidade da madeira, vai chegar um período que vai precisar de reforma e levou essa informação em um vídeo, mas recebeu críticas de uma certa pessoa, que replicou de uma forma distorcida, mas falou que isso não lhe atinge, porque ele sabe seu papel de um vereador. E, dessa forma, ele vai contribuindo com a gestão, e como dito, esclareceu ser da base, mas precisa levar as demandas para debate para beneficiar a população. Inclusive fez essa indicação para a Comunidade São Sebastião ao presidente. Comentou que muitos avanços já aconteceram e vão acontecer, e reconheceu a competência da Prefeita Araci e equipe que está comprometida em fazer um grande trabalho, mas entende que tem pontos que precisam de melhorias, mas, com o tempo haverá esses avanços. Deixou seu repúdio, as pessoas que não tem conteúdo próprio e se aproveitam das publicações dos vereadores para ganhar mídia, falou que às críticas sempre serão rebatidas com trabalho, pois é com trabalho que haverá avanços e assim levar o município no caminho do progresso. Conclui agradecendo a oportunidade. Logo após, o Senhor presidente, com a finalidade de fazer seu discurso na tribuna, convidou o 1° Vice-Presidente da Mesa Diretora, Vereador Amigo Anderson, para direção dos trabalhos. Assim sendo o Vereador **PEDRO FILEMMOM**, cumprimentou cordialmente a todos, colocou em pauta alguns esclarecimentos, relatou mais de 200 obras que foram entregues na gestão do Ex-Prefeito Adenilson e parabenizou a atual prefeita do munícipio que em pouco mais de 2 meses, já vem mostrando um excelente trabalho, rebateu críticas de uma pessoa que usa as redes sociais para falar mal da gestão. Comentou que os vereadores trabalham diariamente em prol a população e a Casa Legislativa está à disposição do povo de Nova Olinda para atender as demandas da população. Finalizou reiterando sua gratidão a todos. Após, o seu pronunciamento, passou a palavra ao Vereador **JOSIAS AGUIAR**, cumprimentou a todos, agradeceu a Deus por mais um dia, esclareceu que o Senhor Presidente, sempre está de portas abertas para receber as demandas do povo e comentou que está Casa deve ter os gabinetes para todos os vereadores para receber os anseios da população e que futuramente possa ser contemplada com esses gabinetes, parabenizou a Prefeita Araci e o Vice-Prefeito Dr. Cristian Martins, que em 71 dias de gestão vem mostrando um ótimo trabalho. Relatou que a Câmara expediu um ofício ao DENIT solicitando informações a respeito do Porto Hidroviário do Município, falou que sempre vai está tomando as devidas providencias, porque o povo merece o total funcionamento do porto, também comentou que solicitou um ofício à Secretaria do Interior solicitando informações a respeito do Grupo Gerador da Comunidade Ituense, mas ainda não obteve respostas, esclareceu que a comunidade ainda não é atendida pelo programa Luz Para Todos e é de extrema importância esse grupo gerador para os comunitários, citou a fala do Vereador Robson que falou sobre as representações das comunidades e que é dever do vereador se mobilizar e trazer os anseios da população da Zona Rural, deixou seus parabéns ao nobre vereador, pela sua iniciativa. Mencionou que fez um projeto de Lei, que foi aprovado por unanimidade e que muitos não sabem que foi de sua autoria, que é para manter as pinturas dos prédios públicos municipais nas mudanças de gestão, para diminuir despesas, pois muitas das vezes as tintas ainda estão em ótimas condições. Concluiu o seu discurso agradecendo a todos. Passando para **ORDEM DO DIA**, apresentou a Matéria de Expediente: **MATÉRIA DE EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2025. 1) Ofício n. 019/2025 –** do Presidente da Câmara Vereador Pedro Filemmom, para Exma. Sra. Araci Rodrigues da Cunha Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte, encaminhando Indicações Parlamentares que foram analisadas e aprovadas por unanimidade em Sessão Itinerante realizada na Comunidade Vila Borges e as Indicações que foram aprovadas no Plenário da Câmara Municipal realizada no dia 06 de março de 2025. **2) Ofício n. 020/2025 –** do Presidente da Câmara Vereador Pedro Filemmom, para o Ilm.º Sr. José Rivaildo Silva, Secretário Municipal de Obras, encaminhando Indicações Parlamentares que foram analisadas e aprovadas por unanimidade em Sessão Itinerante realizada na Comunidade Vila Borges e as Indicações que foram aprovadas no Plenário da Câmara Municipal realizada no dia 06 de março de 2025. **3) Ofício nº 021/2025 –** da Câmara Municipal ao Porto Hidroviário – DENIT - atendendo ao pedido do Vereador Josias Aguiar, solicitando Informações a respeito do funcionamento do Porto de Nova Olinda do Norte e se já estão sendo tomadas providencias para o funcionamento normal do mesmo. **4) Ofício nº 022/2025 –** da Câmara Municipal - Atendendo ao pedido do Vereador Moisés Andrade, para o Chefe de Departamento de Trânsito de Nova Olinda, solicitando informações a respeito de um veículo (caminhão) que está parado na Travessa Meuclides de Assunção entre as ruas 24 de agosto e 13 de maio. **5) Requerimento -** do Vereador **SALAZAR GONÇALVES OLIVEIRA NETO**, justificando sua ausência na sessão ordinária do dia 13 de março, por motivo de estar acompanhando seu irmão que se encontra enfermo em Manaus. **6) FORMAÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES: 2ª COMISSÃO: Constituição, Justiça e Redação; 3ª COMISSÃO: Finanças, Economia e Orçamento; 4ª COMISSÃO: Transporte, Viação e Obras; 5ª COMISSÃO: Segurança e Serviços Públicos; 6ª COMISSÃO: Meio Ambiente, Agricultura e Política Rural; 7ª COMISSÃO: Defesa do Consumidor e Direitos Humanos; 8ª COMISSÃO: Assistência**

Social e Saúde; 9ª COMISSÃO: Educação e Patrimônio Histórico; 10ª COMISSÃO: Cultura e Esporte; 11ª COMISSÃO: Turismo, Industria e Comércio; 12ª COMISSÃO: Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher; 13ª COMISSÃO: Ética. Na Deliberação da Matéria o senhor presidente deu início à votação para a composição da direção das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa. Conforme o Regimento Interno, cada comissão deve ser composta por: Presidente; Vice-Presidente; Membro e Suplente. Conforme estabelece o Artigo 13 do Regimento Interno, os líderes partidários desta Casa que compõem o Conselho de Líderes, órgão consultivo que auxilia a Mesa Diretora nas decisões relacionadas à organização dos trabalhos legislativos. Diante da necessidade de compor as Comissões Permanentes, o Conselho de Líderes reuniu-se para debater e apresentar uma proposta consensual de distribuição dos membros, garantindo representatividade e equilíbrio entre as bancadas. Esse procedimento assegura maior eficiência ao processo legislativo e evita disputas que possam comprometer o bom andamento dos trabalhos desta Casa. **Apresentação das Indicações: 2ª) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.** Com os seguintes componentes: Presidente: Robson Nunes (MOBILIZA); Vice-Presidente: Marcos Sales (PRD); Membro: Wanderson Pinheiro (MDB); Suplente: Francelin Mendes (Republicanos). **3ª) COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO.** Com os seguintes componentes: Presidente: Marcos Sales (PRD); Vice-Presidente: Josias Aguiar (PRD); Membro: Orange Souza (Republicanos); Suplente: Moisés Andrade (União Brasil). **4ª) COMISSÃO DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E OBRAS.** Com os seguintes componentes: Presidente: Neto Salazar (PL); Vice-Presidente: Robson Nunes (MOBILIZA); Membro: Wanderson Pinheiro (MDB); Suplente: Josias Aguiar (PRD). **5ª) COMISSÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS.** Com os seguintes componentes: Presidente: Orange Souza (Republicanos); Vice-Presidente: Josias Aguiar (PRD); Membro: Marcos Sales (PRD); Suplente: Moisés Andrade (União Brasil). **6ª) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.** Com os seguintes componentes: Presidente: Josias Aguiar (PRD); Vice-Presidente: Neto Salazar (PL); Membro: Robson Nunes (Mobiliza); Suplente: Jorge William Biazze Campos (PSD). **7ª) COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DEIREITOS HUMANOS.** Com os seguintes componentes: Presidente: Wanderson Pinheiro (MDB); Vice-Presidente: Robson Nunes (Mobiliza); Membro: Elis Silva dos Santos (Republicanos); Suplente: Marcos Sales (PRD). **8ª) COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.** Presidente: Wanderson Pinheiro (MDB); Vice-Presidente: Ellis Silva dos Santos (Republicanos); Membro: Marcos Sales (PRD); Suplente: Francelin Mendes (Republicanos). **9ª) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.** Com os seguintes componentes: Presidente: Ellis Silva dos Santos (Republicanos); Vice-Presidente: Moisés Andrade Moreira (União Brasil); Membro: Francelin Mendes (Republicanos); Suplente: Salazar Gonçalves Oliveira Neto (PL). **10ª) COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE.** Com os seguintes componentes: Presidente: Moisés Andrade (União Brasil); Vice-Presidente: Marcos Sales (PRD); Membro: Jorge William Biazze Campos (PSD); Suplente: Robson Nunes (Mobiliza). **11ª) COMISSÃO DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO.** Com os seguintes componentes: Presidente: Francelin Mendes (Republicanos); Vice-Presidente: Orange Souza (Republicanos); Membro: Josias Aguiar (PRD); Suplente: Jorge Willian Biazze Campos (PSD). **12ª) COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER.** Com os seguintes componentes: Presidente: Ellis Silva dos Santos (Republicanos); Vice-Presidente: Francelin Mendes (Republicanos); Membro: Wanderson Pinheiro (MDB); Suplente: Orange Souza (Republicanos). **13ª) COMISSÃO DE ÉTICA.** Com os seguintes componentes: Presidente: Robson Nunes (Mobiliza); Vice-Presidente: Marcos Sales (PRD); Membro: Josias Aguiar (PRD); Suplente: Moisés Andrade (União Brasil). Tendo em vista que não houve objeções e as votações foram unânimes, o senhor Presidente declarou aprovadas todas as composições das Comissões Técnicas Permanentes. E, não havendo mais nada a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão às 11h, que para fins de direito foi lavrada e assinada por mim secretário e pelo senhor Presidente.

PEDRO FILEMMOM NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM

Publicado por:
Rafael Campos Margarido
Código Identificador:1B9FBCD5

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
ATA DA 2ª SESSÃO SOLENE DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL EM ALUSÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2025.

ATA DA 2ª SESSÃO SOLENE DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL EM ALUSÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2025.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Nova Olinda do Norte, no Plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Getúlio Vargas, S/N -Centro, às 09h realizou a 2ª Sessão Solene do Legislativo Municipal em Alusão ao Dia Internacional da Mulher. O Mestre de Cerimônia deu início à solenidade de abertura dos Trabalhos Legislativos da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, cumprimentou a todos agradecendo a presença dos vereadores presentes e na sequência chamou o Vereador Pedro Filemmom Nascimento da Silva, Presidente da Casa para presidir a sessão e convidou para compor a mesa a Excelentíssima Senhora Professora Araci Rodrigues da Cunha, Prefeita Municipal, para compor a mesa e convidou a Excelentíssima Senhora Ellis Silva dos Santos, 1ª Secretária da Casa para compor a mesa, bem como convidou o Excelentíssimo Senhor Marcos Roberto Brito Sales, 2º -Secretário, para compor a mesa. Registramos a presença dos vereadores: Jorge William Biazze Campos, Josias Coelho Aguiar, Moisés Andrade Moreira, Robson Fonseca Nunes, Salazar Gonçalves Oliveira Neto. Formada a Mesa, a Mestra de Cerimônia devolveu a palavra ao Senhor Presidente a qual agindo da conformidade com o Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, deu por aberta a Sessão que Pedindo a Proteção de Deus, solicitou aos edis que fizessem a leitura dos versículos bíblicos, assim como leu também seu versículo. Ato contínuo o Senhor Presidente solicitou ao Vereador Josias Coelho Aguiar que fizesse uma oração. Na sequência o Mestre de Cerimônia convidou a todos para que de pé ouvissem a execução do hino nacional brasileiro que ao término agradeceu a indicação e retornou a palavra ao Presidente que facultou a palavra aos edis que fizeram seus pronunciamentos, assim como também o fez. Na sequência facultou a palavra a Excelentíssima Senhor Vice-prefeito e logo após facultou a palavra a Excelentíssima Senhora Prefeita a qual fez seus pronunciamentos em seguida foram feitos as entregas dos certificados as mulheres em reconhecimento a importância de sua contribuição e o papel fundamental que exerce na sociedade. E, não havendo mais nenhuma manifestação o senhor presidente deu por encerrada a sessão às 12h, que para fins de direito foi lavrada e assinada por mim secretário e pelo senhor Presidente.

PEDRO FILEMMOM NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM

Publicado por:
Rafael Campos Margarido
Código Identificador:37A39117

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
ATA DA 3ª SESSÃO ITINERANTE DO LEGISLATIVO REALIZADA NA COMUNIDADE NOVO URUÇACANGA NO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 16 DE OUUTBRO DE 2025.

ATA DA 3ª SESSÃO ITINERANTE DO LEGISLATIVO REALIZADA NA COMUNIDADE NOVO URUÇACANGA NO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 16 DE OUUTBRO DE 2025.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Comunidade Novo Uruçacanga, realizou-se a 3ª Sessão Itinerante da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, sob a Presidência do Vereador Pedro Filemmon Nascimento da Silva, com a presença dos seguintes vereadores: Ellis Silva dos Santos, Francellim Mendes dos Santos, Jorge William Biazze Campos, Josias Coelho Aguiar, Marcos Roberto Brito Sales, Orange Souza dos Santos, Robson Fonseca Nunes, Salazar Gonçalves Oliveira Neto e Wanderson Pinheiro da Silva. Ausente o vereador: Moisés Andrade Moreira, com falta justificada. Na abertura da Sessão o Senhor Presidente convidou o Senhor Sebastião, Presidente da comunidade Vila Novo Uruçacanga para compor a Mesa; Ato contínuo convidou a todos a ficar de pés, para a execução do Hino Nacional Brasileiro, isto feito, solicitou a cada um dos edis a lerem um versículo da bíblia, assim como leu também o seu, na sequencia pediu ao vereador Josias Aguiar a fazer uma oração. Dando prosseguimento rogando a proteção de Deus deu por aberta a 13ª Sessão Itinerante do Legislativo Municipal. Passando para o **PEQUENO EXPEDIENTE**, foi passada a palavra ao Presidente da Comunidade o qual agradeceu pela oportunidade de compor a mesa e aos vereadores por terem escolhido a Vila de Novo Uruçacanga para realização dessa Sessão Itinerante que é tão importante para todos em seguida foi facultada a palavra aos comunitários que fizeram seus comentários e suas solicitações para melhoria da comunidade. **PASSANDO PARA O GRANDE EXPEDIENTE**. Ficou com a palavra o Vereador JORGE WILLIAM que agradeceu a presença de todos em especial aos familiares que residem na comunidade, lembrou que no dia 15 de outubro é comemorado o Dia do Professor que foi Decretado no Tempo Império pelo Dom Pedro II, e que esteve comemorando juntamente com alguns amigos professores da Associação Pestallozi do sitio do Presidente da Câmara, e à noite participou do evento realizado pela Prefeita Municipal Professora Araci Cunha, aos professores que atuam na sede do Município e ficou muito feliz quando a Prefeita falou que está organizando o Plano de Cargos e Carreiras de todos os professores municipais e disse mais, que a partir do dia primeiro de Janeiro de 2026 estará chamando os concursados isso sim é compromisso por nossa terra por nossa gente; logo o senhor presidente passou a palavra ao vereador MARKIQUINHO SALES, cumprimentando a todos os presentes em especial a família da Dona Conceição a matriarca da família, comentou que esse mês de outubro se comemora o Dia da Criança e parabenizou a Vereadora Ellis por ter feito eventos em algumas comunidades e isso é muito importante e gratificando por parte das crianças, e é também o mês de comemoração do Dia do Professor onde a Prefeita e Professora Araci Cunha juntamente com Vice Dr. Cristian, realizaram um evento de grande porte na Escola do CETI, onde estiveram presente os professores da sede do município, e agradeceu pelo convite para participar juntamente com alguns vereadores nesse evento, salientou que haverá um evento muito importante em alusão ao Dia das Crianças realizada pela administração municipal, informou que em conversa com o Deputado Federal Atila Lins, ele mandou um abraço pra Dona Conceição e muito em breve ele estará nos visitando para receber seu Titulo Honorário Novaolindense e lançando um novo pacote de obras para o nosso município; comentou ainda que em um próxima sessão irá tratar de um assunto muito importante que é a pesca esportivo, “pesque e solte” que além de deixar renda na Comunidade é um meio de preservar o meio ambiente. Logo ficou com a palavra a Vereadora ELLIS SILVA, que agradeceu a presença de todos em especial os moradores da Comunidade Novo Uruçacanga em nome da Dona Conceição que são pessoas de coração muito bom que não importa quem seja, eles os tratam da mesma maneira, parabenizou a Prefeita e Professora Araci Cunha e Dr. Cristan pela realização da belíssima festa para os professores da sede do município a qual foi feita na Escola do CETI, com bastante carinho e dedicação, falou que realizou uma festa para as crianças na Comunidade Tumbira, onde foi bem recebida pelos morares e principalmente pelas criança e que foi muito gratificante e ver o sorriso de uma criança não tem preço; em seguida foi passada a palavra ao vereador ROBSON NUNES, que agradeceu a presença de todos em especial a Dona Conceição que é uma referencia na comunidade também agradeceu ao Presidente Pedro Filemmom por ter atendido ao pedido do Vereador Josias e ter realizado essa tão importante reunião na comunidade Novo Uruçacanga, como será efetivado em outras comunidades e isso é um fator muito positivo e digno de reconhecimento e parabenizações ao Presidente Pedro Filemmom, e isso é compromisso no que tange as comunidade rurais e os comunitários tem o direito de cobrar porque foi pra isso que elegeram os vereadores, ficou feliz por participar do dia do Professor na Escola do CETI, e lá a Prefeita Araci Cunha juntamente com o Dr. Cristian, fez seu pronunciamento e mencionou que irá realizar a chamada dos concursados a partir de Janeiro de 2026, e será feito um reajuste no salário dos professores e que certamente será aprovado pelos parlamentares, finalizando suas palavras agradecendo a Prefeita Araci por estar realizando o recapeamento da estrada do curupira até o quilômetro 08 e isso já é um começo tomara que seja realizado esse trabalho até o final da estrada e quem ganha com isso são os condutores de veiculo e principalmente os moradores da região, Ficando com a palavra o Vereador NETO SALAZAR, Agradecendo ao Vereador Josias pela iniciativa de solicitar a realização desta tão importante reunião, agradeceu também a Senhora Conceição pelo acolhimento dos membros do parlamento, falou também que todos os meses são atendido uma equipe da Policia Militar que todas as vezes que ele se vão eles só levam referencia, imagens muito bonita desta comunidade, falou que neste domingo se comemora o Dia das Crianças e fica muito feliz quando se depara com seus amigos vereadores realizando celebrações com as crianças isso é muito gratificante tanto para os vereadores e principalmente para as crianças, comentou que esteve presente em seis comunidades e nesse sábado já tem mais cinco para participar, e agradeceu ao secretario de Habitação de Manaus, senhor Jesus Alves, ao Vice Governador Dr. Tadeu e Dra. Jadeíta os quais lhe deram vários brinquedos para distribuição para as crianças, agradeceu também ao Presidente da Câmara Pedro Filemmom, a Prefeita Araci Cunha e Dr. Cristian pelo apoio e colaboração, e que dia 15 foi o dia do Professor onde foi proporcionado um jantar para vinte professores na Vila de Abacaxis, onde também foi levado uma mensagem da Prefeita Araci e do Dr. Cristian, enfatizou ainda que essa comunidade deu uma alavancada devido ao Ex-Prefeito ter a hombridade de construir a estrada que vai ficar marcado em cada um dos moradores da Comunidade, e muito em breve será um dos cartões postais de Nova Olinda, ficando com a palavra o vereador LINS MENDES, que agradeceu a presença de todos os presentes, lembrando que a estrada do Novo Uruçacanga foi um obra de grande importância para o moradores da Comunidade e isso foi um compromisso do Ex-Prefeito Adenilson Reis e do Deputado Federal Atila Lins, parabenizou a Prefeita Araci pela grandeza do evento em comemoração ao Dia do Professor e lhe foi informado que o evento será realizado em duas etapas, um para os professores da zona urbana e outra para o professores da zona rural, e isso é um compromisso com a classe do Docente. Foi passada a palavra ao Vereador WANDERSON PINHEIRO, que agradeceu a presença de todos em especial a D. Conceição, que enquanto vereador teve o privilégio de fazer parte da Construção da Escola da comunidade é isso que é o trabalho do vereador trabalhar em prol do desenvolvimento do Município, e ontem foi comemorado o Dia do Professor, profissionais esses que merecem mais atenção, por que são eles que são a raiz de todo o ensino, seja de qualquer profissional, finalizou seu discurso se colocando a disposição dos comunitários, e o Senhor Presidente passou a palavra ao vereador ORANGE

SOUZA, no salmo 121 diz o seguinte: Elevo meus olhos para o monte, de onde virá o meu socorro, o socorro virá do Senhor que fez o Céu e a Terra, agradecendo a presença de todos em especial a família da Dona Conceição e dizendo que aqui os vereadores irão mostrar qual é o papel de um Vereador, onde irão aprovar algumas proposituras e encaminhar a Prefeita Araci Cunha e ao Vice-Prefeito Dr. Cristian e eles irão acatar porque gostamos dessa comunidade, Ficou com a palavra o Vereador JOSIAS AGUIAR, agradecendo a todos e dizendo que foi convidado a participar na nova eleição da diretoria da Comunidade e não pensou duas vezes e aceitou, e que com essa nova direção de Novo Uruçacanga só tem a ganhar, parabenizou ao Presidente da Câmara por estar conduzindo o Legislativo com muita humildade e atenção ajudando uns aos outros e espera que permaneça assim porque só quem ganha com isso é o legislativo e o povo novaolindense, agradeceu a prefeita Araci Cunha e o Dr. Cristian Martins pelo belíssimo trabalho que vem realizando em nosso município, com obras, restauração de escolas e outras mais, e como consequência já foi aprovado um Requerimento para construção de uma Quadra Coberta e Ampliação e Reforma da Centro Social de sua autoria e que só falta a Prefeita realizar esse feito, mas ela irá olhar com muito carinho essas proposituras que é de grande importância para essa comunidade que foi assinada por todos os vereadores, em seguida fez uso da Tribuna o Vereador PEDRO FILEMMOM, agradecendo a Deus pelo dom da Vida e pelo acolhimento da Matriarca da Comunidade Senhora Conceição, e hoje na frente do poder Legislativo é um motivo de muita alegria, poder contar com a presença da maioria dos vereadores e mostrar para a comunidade como é o trabalho de um parlamentar, enfatizou que a próxima sessão itinerante será no Paquequer, falou que no dia 15 de outubro é comemorado o Dia do Professor, e que estão de parabéns em especial o prefeita e Professora Araci Cunha e o Dr. Cristian Martins, pela realização da brilhante comemoração em homenagens aos docentes, e que o Presidente não poderia de citar o nome do Adenilson Reis, o maior líder político de Nova Olinda, que abaixo de Deus ele é a razão de vários vereadores serem eleitos, a prefeita Araci Cunha e o Dr. Cristian Martins também não seriam eleitos então ele é um político de competência e de muito respeito, enfatizou ainda que fez um compromisso de construir quatro quadras de areia no município, e que a primeira comunidade não poderia de ser a Comunidade Novo Uruçacanga que a partir do dia 22 de novembro será dado o inicio a construção tão esperada por essa linda comunidade e que na inauguração será uma festa pra ficar na historia da comunidade. Em seguida pediu a união dos colegas parlamentares para tomarem providencia a respeito das constantes brigas que acontecem todos os finais de semana no Posto Cabral, porque se não fizerem isso em breve poderá acontecer coisa pior como uma tragédia para os frequentadores daquele estabelecimento, e que o vereador vem trazer isso a publico não por perseguição, mas sim pra prezar a vida das pessoas que vão se divertir naquele ambiente. Passando para **ORDEM DO DIA**, apresentou a Matéria de Expediente: **ITEM 01)** INDICAÇÃO Nº 056/2025 – SCMNON - Autor: Vereador Francelin Mendes dos Santos - ASSUNTO: Indico ao Executivo Municipal que as Luminárias que estão sendo retiradas dos postes da sede do município seja reutilizada nas Comunidades Rurais de Nova Olinda do Norte; **ITEM 02)** INDICAÇÃO 058/2025. Autor: Autor Vereador JORGE WILLIAM - EMENTA: INDICA, Denominar a travessa que se localiza ao lado da Pestalozzi, o qual da acesso a Associação e a Secretaria de Educação, passando a se chamara “Travessa Bela Rosa”. **ITEM 03)** INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 060/2025. - Autor: Vereadora: ELLIS SILVA DOS ANTOS - EMENTA: INDICA ao Poder Executivo a Construção de Uma Casa para os Professores da Zona Rural na Sede do município de Nova Olinda do Norte. **ITEM 04)** INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 061/2025. - Autor: Vereador Pedro Filemmom Nascimento da Silva - ASSUNTO: Solicitando a Instalação de Câmeras de Segurança no Ginásio Poliesportivo Dr. Gallo Manuel Penaranda Ibanez. **ITEM 05)** INDICAÇÃO N° 062/2025 – SCMNON - Autor: Vereador Markinhos Sales - ASSUNTO: Indica ao Executivo Municipal a Aquisição de Um Triciclo Motorizada para atender as Comunidades de Jurupari (Rio Urariá) e Comunidade Samaria. **ITEM 06)** INDICAÇÃO N° 063/2025 – SCMNON - AUTOR: VEREADOR JOSIAS COELHO AGUIAR - ASSUNTO: Indica ao Executivo Municipal Instalação de Iluminação Publica da Comunidade Novo Uruçacanga desde Inicio da Estrada. Na Deliberação da Matéria o senhor presidente colocou todas as Indicações para discussão que após a justificativa de seus autores e discussão do colegiado, todas foram aprovadas por unanimidade. E, não havendo mais nada a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão às 22:20h, que para fins de direito foi lavrada e assinada por mim secretário e pelo senhor Presidente.

PEDRO FILEMMOM NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM

Publicado por:
Rafael Campos Margarido
Código Identificador:ED980198

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2025.

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2025.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, Nesta cidade de Nova Olinda do Norte, no Plenário da Câmara Municipal, situada na Rua Getúlio Vargas, S/N – Centro, às 8h30, realizou-se a 3ª Sessão Ordinária do Legislativo Municipal, sob a Presidência do Vereador Wanderson Pinheiro da Silva, 1ª vice-presidente na função de presidente, com a presença dos seguintes vereadores: Ellis Silva dos Santos, Francelin Mendes dos Santos, Jorge William Biazze Campos, Josias Coelho Aguiar, Marcos Roberto Brito Sales , Moisés Andrade Moreira, Orange Souza dos Santos, Robson Fonseca Nunes, Salazar Gonçalves Oliveira Neto. Ausente o vereador: Pedro Filemmom Nascimento da Silva, com faltas justificadas. Agindo de conformidade com o Regimento Interno da Casa, o senhor Presidente pedindo a proteção de Deus declarou aberta a 3ª Sessão Ordinária, solicitou a cada um dos edis a lerem um versículo da bíblia, assim, como leu também o seu, na sequencia pediu ao vereador Josias Aguiar a fazer uma oração, que assim o fez. Ato contínuo, o Senhor Presidente, solicitou ao secretário que fizesse a leitura da ata anterior, que depois de lida foi aprovada por unanimidade. Logo após, o Senhor Presidente, Passando para o **PEQUENO EXPEDIENTE**, inscreveu os vereadores que se dispuseram a fazer uso da palavra, Vereador NETO SALAZAR, que justificou sua ausência na sessão passada por motivo de doença familiar, comentou a respeito de um incidente que aconteceu no posto da estrada do curupira, com a neta do professor Wilson Góes, mas que já conversou com a Prefeita e ela imediatamente, conversou com a Secretária de saúde sobre essa troca de plantão dos profissionais da área e essa situação já foi resolvido, finalizando sua fala; ficando com a palavra o Vereador ROBSON NUNES, comunicando que fez algumas vizitas nas comunidades rurais para identificar algumas demandas que são necessárias para essas vilas e que já foram passadas para os órgãos responsáveis para estudos e posteriormente solucionar dessas questões, falou também que sua etnia é mura, e que a Comunidade Cristo Rei no rio Curupira foi contemplada com implementos agrícolas, são mais de 60 casas de farinha que com certeza irá gerar renda para as pessoas que foram contempladas com esses materiais. Passando para o **GRANDE EXPEDIENTE**, o Vereador JORGE WILLIAM, usando a palavra informando que visitou algumas obras no município e notou que não foram construídos banheiros exclusivos para pessoas com deficiência, ou inclusivo que sirva para todos os usuários finalizando falou que os vereadores devem se unir juntamente com a prefeita

para poderem conseguir mais projetos para o município. Em seguida a palavra foi facultada ao vereador MOISÉS ANDRADE, comentando sobre um documento que solicitou para a retirada de um veiculo que estava parado a bastante tempo entre as ruas 24 de agosto de 13 de maio, o qual foi atendido pelo órgão responsável e que o veículo já foi retirado e agradeceu pelo colhimento de seu pedido. Falou também sobre as criticas, que elas podem ser construtivas ou para denegrir imagens dos parlamentares, mas essas situações o parlamentar deve relevar e mostrar em forma de trabalho e mostrar para essas pessoas que os vereadores estão trabalhando em prol do desenvolvimento do município junto com o executivo municipal, comentou a respeito do Abrigo Municipal que é um dos cartões postais do nosso município e hoje esta bastante degredado, e conclama a gestão atual que dê uma olhada com bastante carinho para solucionar o problema mencionado. Logo o Senhor Presidente passou a palavra para o Vereador ORANGE SOUZA, agradecendo a Deus, e solicitou do presidente que oficializasse um documento para que seja encaminhado ao Secretário de Segurança Pública, para que seja destacados mais policiamento para nosso município e que o vereador mesmo pode levar em mãos, haja visto, que ele tem um viajem marcada para a capital com vários agendamentos inclusive no Setor de Segurança Pública, e isso só irá fortalecer o nosso policiamento e consequentemente a nossa Guarda Municipal, e solicitou que seja feito um requerimento concedendo o Título de Cidadão Honorário ao Major Viana. Logo foi facultada a palavra a Vereadora ELLIS SILVA, que agradeceu a presença de todos, e comentou que fez visitas em algumas secretarias e foi muito bem recebida, um exemplo foi da Secretaria de SEMAS, com o Secretário Dr. Cristian na qual solicitou algumas demandas e foi muito bem acatada. E que se sente muito feliz em fazer parte de duas Comissões Permanentes desta Casa, em especial a Comissão de Educação e Patrimônio Histórico e Defesa e da Comissão de Proteção dos Direitos da Mulher sendo Presidente de ambas. Finalizou seu discurso solicitando ao Secretário da Câmara que faça um documento ao Secretário de Obras, para solicitar o reparo no trecho da rua Dr. Levindo Carneiro entre as Ruas Juscelino Kubistchek (Estrada do Aeroporto), e Passagem Parnaíba que se encontra muito esburacada. Passando a palavra ao vereador MARQUINHOS SALES, o qual parabenizou todos os vereadores que fazem parte das Comissões Permanentes da Casa Legislativa. Comentou sobre os veículos que fazem entrega de material de construção que não respeitam as calçadas e meios fios, eles sobem nas calçadas e destroem todas, precisam ter mais conscientização e ajudar a manter nossa cidade bonita. E se colocou a disposição dos nobres vereadores finalizando suas palavras. Ficou com a palavra o Vereador NETO SALAZAR, agradecendo a presença de todos e pediu ao secretário da Câmara que faça um oficio a secretaria de Obras e do Meio Ambiente para que seja feita uma limpeza com retirada de tapagens no logo do Uruçacanga. Feito isso certamente irá facilitar a inda e vinda das pessoas que por ali trafegam. Falou ainda que as comissões devem se reunir juntamente com as Secretarias Municipais para discutirem demandas a serem feitas para o bem do município e isso é de extrema importância, finalizando se colocou a disposição do povo novaolindense. Em seguida o Presidente passou a palavra ao vereador JOSIAS AGUIAR, que agradeceu a Deus pela oportunidade e ficou feliz por ter recebido a resposta do documento que foi encaminhado ao DENIT, solicitando informações a respeito da paralisação do porto, e lhe foi respondido que já estão sendo tomadas providencias para o retorno do funcionamento do Porto que é de suma importância para Nova Olinda, fez um comentário sobre as Comissões Permanentes, que os presidentes juntamente com os membros façam um trabalho com bastante coerência e responsabilidade, finalizou seu discurso pedindo mais uma vez a resposta do setor competente a respeito do motor de luz da Comunidade Ituense. Passando para **ORDEM DO DIA**, apresentou a Matéria de Expediente: **MATÉRIA DE EXPEDIENTE DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2025. Ofício Nº 111/2025 – Da Chefe de Gabinete Aldriene Freire –** Informando que a Prefeita Municipal, Araci Rodrigues da Cunha, viajou para a capital no dia 19 de Março com retorno previsto para o dia 23. E em substituição ficará o Vice-Prefeito, Dr. Cristian Martins. **REQUERIMENTO Nº 001/2025 – De Autoria do Vereador Lins Mendes –** Solicitando do Senhor Presidente Pedro Filemmom, a criação da comissão especial de comendas, afim de conceder o título de cidadão honorário do município de Nova Olinda do Norte, ao excelentíssimo Senhor Átila Lins e outras autoridades que poderão ser indicadas pelos ilustres vereadores. **REQUERIMENTO Nº 002/2025 – De Autoria do Vereador Pedro Filemmom –** Solicita ao Executivo Municipal a criação de uma casa de apoio na cidade de Manaus, capital do estado. **INDICAÇÃO N° 019/2025 – De autoria do Vereador Wanderson Pinheiro - ASSUNTO:** Indico ao Poder Executivo, a extensão da Iluminação Pública até a Comunidade de São Raimundo – km. 03, Estrada do Fontinele. **INDICAÇÃO N° 020/2025 – de autoria do Vereador Wanderson Pinheiro - ASSUNTO:** Indica ao Poder Executivo a Construção de Um Anexo Escolar na Comunidade – Jerônimo – Rio Urariá. **INDICAÇÃO N° 021/2025 - de Autoria do Vereador Lins Mendes -ASSUNTO:** Indica ao Executivo Municipal a Construção de Uma Lombada na Rua 07 de Setembro, em frente a Assembleia de Deus, Bairro Santa Luzia. **INDICAÇÃO N. 022/2025 – Autor Vereador Moisés Andrade - ASSUNTO:** Solicita ao Executivo Municipal mais policiamento em nosso município. **INDICAÇÃO N. 023/2025 – Autor Vereador Robson Fonseca Nunes – ASSUNTO:** Indica ao Executivo Municipal a reforma e ampliação do centro social e do refeitório da comunidade São Sebastião – Rio Curupira. **INDICAÇÃO Nº. 024/2025 – Autor Vereador Robson Fonseca Nunes – ASSUNTO:** Solicita a implantação do projeto Salta-Z nas comunidades Nossa Senhora do Rosário (Jararacas, Rio Madeira) e Estrela do Oriente (Rio Urariá). **INDICAÇÃO N. 025/2025 – Autor Vereador Josias Aguiar – ASSUNTO:** Indica ao Executivo Municipal a repintura dos Quebra Molas do município de Nova Olinda do Norte. **INDICAÇÃO N. 026/2025 – Autor Vereador Josias Aguiar – ASSUNTO:** Indica ao Executivo Municipal Construção de um Centro Social e a Construção de uma praça de alimentação com coreto para a realização de Arraial na Comunidade Novo Uruçacanga. Na Deliberação da Matéria o senhor presidente colocou todas as Indicações para debate que após a justificativa de seus autores e discussão do colegiado, todas foram aprovadas por unanimidade, E, não havendo mais nada a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão às 11: 50 m., que para fins de direito foi lavrada e assinada por mim secretário e pelo senhor Presidente.

PEDRO FILEMMOM NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM

Publicado por:
Rafael Campos Margarido
Código Identificador:4FEEE080

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
ATA DA 4ª SESSÃO ITINERANTE DO LEGISLATIVO REALIZADA NO ASSENTAMENTO PAQUEQUER NO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2025.

ATA DA 4ª SESSÃO ITINERANTE DO LEGISLATIVO REALIZADA NO ASSENTAMENTO PAQUEQUER NO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Assentamento Paquequer, realizou-se a 4ª Sessão Itinerante da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, sob a Presidência do Vereador Pedro Filemmon Nascimento da Silva, com a presença dos seguintes vereadores: Ellis Silva dos Santos, Francellim Mendes dos Santos, Jorge William Biazze Campos, Marcos Roberto Brito Sales, Moisés Andrade Moreira, Orange Souza dos Santos, Salazar Gonçalves Oliveira Neto. Ausente os vereadores: Josias Coelho Aguiar, Robson Fonseca Nunes e Wanderson Pinheiro da Silva com

falta justificada. Na abertura da Sessão o Senhor Presidente convidou a Senhora Marilce da Silva Pinto Presidente da Associação das Mulheres do Assentamento Paquequer e o Senhor Aldemar da Silva Machado Presidente da Cooperativa Mista de Nova Olinda do Norte para compor a Mesa; Ato contínuo convidou a todos a ficar de pés, para a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município, isto feito, solicitou a cada um dos Edis a lerem um versículo da bíblia, assim como leu também o seu, na sequencia pediu ao Senhor Aldemar da Silva para faz uma oração. Dando prosseguimento rogando a proteção de Deus deu por aberta a 14ª Sessão Itinerante do Legislativo Municipal. Ato contínuo, o Senhor Presidente, perguntou a cada um dos Vereadores se poderiam suprimir a ata da Sessão anterior o qual foi acatado por unanimidade. Passando para o **PEQUENO EXPEDIENTE**, foi passada a palavra a Presidente da Comunidade e ao Presidente da Associação os quais agradeceram pela oportunidade de compor a mesa e aos vereadores por terem escolhido o assentamento para realização dessa Sessão Itinerante que é tão importante para todos em seguida foi facultada a palavra aos comunitários que fizeram seus comentários e suas reivindicações para melhoria da comunidade. **PASSANDO PARA O GRANDE EXPEDIENTE**. Todos os Vereadores presentes usaram a Tribuna e agradeceram a Deus pelo dom da Vida, e sobre as reivindicações dos Moradores do Assentamento eles irão conversar com a Prefeita Araci Cunha e Dr. Cristian para realizar um estudo e verificar a possibilidade de atender as solicitações propostas pelos Assentados, porque é um compromisso que a prefeita tem com os moradores da Comunidade. Passando para **ORDEM DO DIA**, apresentou a Matéria de Expediente: **ITEM 01)** Oficio nº 919/2025 – do Gabinete da Prefeita Municipal informado que a Prefeita Municipal Araci Rodrigues da Cunha, viajou com destino à Capital do Estado no dia 12 de novembro para tratar de assuntos relevantes a esta municipalidade com previsão de retorno no dia 14 do corrente mês e ano. **ITEM 02)** Oficio nº 0177/2025 – da Associação Pestalozzi de Nova Olinda do Norte, solicitando o Espaço do Plenário da Câmara Municipal, para a realização de Uma Audiência Pública do Projeto “Autodefensoria, Direitos sem Barreiras do dia 22 de dezembro de 2025, com inicio do evento às 9:00 horas. **ITEM 03)** Ofício nº 0911/2025 – do Gabinete da Prefeita Municipal Araci Rodrigues da Cunha, encaminhando Mensagem e Projeto de Lei nº 0115/2025 – Que Estima a receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Nova Olinda do Norte – para o exercício financeiro de 2026. **ITEM 04)** INDICAÇÃO Nº 070/2025 – SCMNON - Autor: Vereador Pedro Filemmom Nascimento da Silva - ASSUNTO: Indico ao Executivo Municipal a Construção ou Acessão de Um Prédio Público Municipal para Animais, Cachorros e Gatos. **ITEM 05)** INDICAÇÃO 071/2025. Autor: Autor Vereador Pedro Filemmom Nascimento da Silva: INDICA, ao Executivo Municipal a Reforma dos Banheiros do Ginásio Poliesportivo Dr. Gallo Manuel Penaranda Ibanez;. **ITEM 06)** INDICAÇÃO Nº 072/2025. - Autor: Vereadora: ELLIS SILVA DOS ANTOS - EMENTA: INDICA ao Poder Executivo a Exigência de Segurança em Balneários com Piscinas no Município de Nova Olinda do Norte. **ITEM 07)** INDICAÇÃO Nº 073/2025 – Autor Vereador ORANGE SOUZA DOS SANTOS – Indica ao Executivo Municipal que seja feito um estudo para ajudar os Assentados do Assentamento Paquequer no Destocamento de suas áreas que irão receber Plantio de suas Agriculturas. Na Deliberação da Matéria o senhor presidente colocou todas as Indicações para discussão que após a justificativa de seus autores e discussão do colegiado, todas foram aprovadas por unanimidade, E Ofício nº 0911/2025 – do Gabinete da Prefeita Municipal Araci Rodrigues da Cunha, encaminhando Mensagem e Projeto de Lei nº 0115/2025 – Que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Nova Olinda do Norte – para o exercício financeiro de 2026E, solicitou que seja repassado em forma de oficio para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para dar seu parecer, não havendo mais nada a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão às 22:20h, que para fins de direito foi lavrada e assinada por mim secretário e pelo senhor Presidente.

PEDRO FILEMMOM NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM

Publicado por:
Rafael Campos Margarido
Código Identificador:8DD4C3DA

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
ATA DA 5ª SESSÃO SOLENE DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2025.

ATA DA 5ª SESSÃO SOLENE DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2025.

Aos quatorzes dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Nova Olinda do Norte, no Plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Getúlio Vargas, S/N - Centro, às 11h realizou a 5ª Sessão Solene do Legislativo Municipal em Honrarias de Mérito ao deputado Estadual Roberto Maia Cidade Filho. A Mestra de Cerimônia deu início à solenidade de abertura dos Trabalhos Legislativos da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, cumprimentou a todos agradecendo a presença dos vereadores presentes e na sequência chamou o Vereador Pedro Filemmom Nascimento da Silva, Presidente da Casa para presidir a sessão e convidou para compor o Exmº Sr. Roberto Cidade Deputado Estadual do Amazonas, para compor a mesa a Excelentíssima Senhora Professora Araci Rodrigues da Cunha, Prefeita Municipal, para compor a mesa e convidou o Ilmº Senhor Adenilson Lima Reis ex-prefeito Municipal para compor a mesa, convidou o Excelentíssimo Senhor Wanderson Pinheiro da Silva, 1ª Vice-Presidente da Casa para compor a mesa, bem como convidou o Excelentíssimo Senhor Francelin Mendes dos Santos, 2º Vice-Presidente, para compor a mesa. Registramos a presença dos vereadores: Ellis Silva dos Santos, Jorge William Biazze Campos, Josias Coelho Aguiar, Marcos Roberto Brito Sales, Moisés Andrade Moreira, Orange Souza dos Santos, Robson Fonseca Nunes e o Vereador Wanderson Pinheiro da Silva, ausente o Vereador Salazar Gonçalves Oliveira Neto, com falta justificada. Formada a Mesa, a Mestra de Cerimônia devolveu a palavra ao Senhor Presidente a qual agindo da conformidade com o Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, deu por aberta a Sessão que Pedindo a Proteção de Deus, solicitou aos edis que fizessem a leitura dos versículos bíblicos, assim como leu também seu versículo. Ato contínuo o Senhor Presidente solicitou ao Vereador Josias Coelho Aguiar que fizesse uma oração. Na sequência a Mestra de Cerimônia convidou a todos para que de pé ouvissem a execução do hino nacional brasileiro e o Hino do Município que ao término agradeceu a indicação e retornou a palavra ao Presidente que facultou a palavra ao Vereador Orange Souza para fazer seus pronunciamentos em nome de todos os vereadores presentes. Na sequência facultou a palavra a Excelentíssima Senhora Prefeita Araci Cunha e ao Excelentíssimo Senhor Roberto Maria Cidade Filho que também fez seus pronunciamentos, e que recebeu das mãos do Excelentíssimo Senhor Pedro Filemmom o Certificado de Título de Cidadão Novaolindense. E, não havendo mais nenhuma manifestação o senhor presidente deu por encerrada a sessão às 13h, que para fins de

direito foi lavrada e assinada por mim secretário e pelo senhor Presidente.

PEDRO FILEMMOM NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM

Publicado por:
Rafael Campos Margarido
Código Identificador:8C3ED8DF

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA N°.354/SF-CMP, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N°.354/SF-CMP, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

AUTORIZA O VEREADOR FÁBIO GADELHA CARDOSO PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E A CONCESSÃO DE PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A vereadora **MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em exercicio, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do vereador para desempenhar fun- ções de interesse deste Município na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **FÁBIO GADELHA CARDOSO** , matrícula nº 636, a viajar à cidade de Manaus (AM), no período de 18/11/2026 a 22/11/2026, para cumprir agenda par- lamentar, compreendendo: Reunião no dia 18/11/2026, na Representação de Parintins em Manaus, com a Sra. Lídia Nascimento Teixeira; Reunião no dia 19/11/2026, na SEMS/AM - Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas, com o Superintendente Sr. Henrique Medeiros; Reu- nião no dia 20/11/2026, no escritório particular com o Senador Plínio Valério, Reunião no dia 21/11/2026, no escritório particular com o Senador Omar Aziz, bem como autorizar o deslocamento no trecho Parintins/ Manaus/Parintins, por via aérea, com saída em 18/11/2026 às 10h10 e retorno em 22/11/2026 às 08h25, e autorizar o pagamento de 04 (quatro) diárias para manutenção e pou- sada, no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando a importância de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e a concessão de 02 (duas) passagens aéreas no trecho pin/mao/pin.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 11 de novembro de 2026.

Ver. MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em Exercício

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:9B4CD766

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 355/SF-CMP, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 355/SF-CMP, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM AO VEREADOR JOSENALDO BATISTA LIMA, PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES, Presidente da Câmara Municipal de Pa-rintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Vereador JOSENALDO BATISTA LIMA, cota de 250 litros de gasolina comum, que será utilizada no período de 17 a 30 de novembro de 2026, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 16 de novembro 2026.

Ver. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:FF480E2A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/SRH/2026-CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/SRH/2026-CMP

Assunto: Elevação de Nível - Promoção

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Parintins, em atenção ao Memorando nº 037/SRH/CMP-2026, destinado à promoção ao Nível V, pelo critério de mérito funcional, dos servidores Altair Trindade Brandão (mat. 234), Carlos Roberto Almeida da Silva (mat. 233), Dielson Canto Brelaz (mat. 232), Francisco Roberto Glória de Albuquerque (mat. 235), José Augusto Ribeiro Farias (mat. 236), José Carlos Pereira (mat. 237), Josiane Eleutério de Souza (mat. 239), Luiz Paulo Castro Andrade (mat. 241) e Michele Pinheiro de Souza (mat. 242), nomeados em 01/11/2011, nos termos da Lei Complementar nº 010/2011-CMP.

2. O processo encontra-se instruído com portarias de nomeação, certidões de tempo de serviço, contracheques, fichas de avaliação semestral e estudo de impacto orçamentário-financeiro. A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 039/2026-AJ/CMP, manifestou-se favoravelmente às promoções, por reconhecer a natureza vinculada da evolução funcional prevista em legislação anterior, nos termos e com a fundamentação ali expostos, inclusive quanto ao art. 21, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Por fim, submetido à Secretaria Financeira, o respectivo Estudo de Impacto Orçamentário concluiu que a concessão não

compromete o limite máximo de despesa com pessoal, previsto no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.

3. Diante do exposto, resolvo:

a) ACOLHER o Parecer Jurídico nº 039/2026-AJ/CMP, adotando seus fundamentos como razões de decidir, DEFERIR as promoções ao Nível V dos nove servidores identificados no item 1, pelo critério de mérito funcional, observado o preenchimento individual dos requisitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 010/2011, especialmente nos arts. 31, § 3º, 32, 33, 35 e 39.

b) DETERMINAR à Secretaria de Recursos Humanos que proceda à conferência final dos requisitos funcionais com base na documentação constante dos autos. Confirmada a regularidade, adotem-se as providências necessárias à expedição e publicação das respectivas portarias, observando-se os efeitos funcionais e financeiros previstos no art. 28, § 1º, da LC Municipal nº 010/2011.

4. Publique-se, dê-se ciência aos interessados e, cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Parintins-AM, 16 de novembro de 2026.

Ver. Paulo César Rodrigues Linhares
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:F2046599

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/SRH/2026-CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/SRH/2026-CMP

Assunto: Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio) – Art. 70-C da Lei Complementar nº 010/2011 e Art. 128 da Lei nº 741/2019-PGMP (Estatuto do Servidor Público)

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Parintins, com a finalidade de conceder o adicional de mais 5% (cinco por cento), a título de quinquênio, aos nove servidores efetivos relacionados no Memorando nº 038/SRH/CMP-2026, nomeados em 01/11/2011, que, conforme informações do setor competente, completaram quinze anos de efetivo exercício em 01/11/2026.

2. Submetido à análise da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, esta manifestou-se favoravelmente à concessão do adicional, considerando que os servidores preenchem os requisitos previstos no art. 70-C da Lei Complementar nº 010/2011-CMP e no art. 128 da Lei nº 741/2019-PGMP (Estatuto do Servidor Público Municipal), constituindo vantagem decorrente do cumprimento do período aquisitivo legalmente estabelecido. Consta dos autos o estudo de impacto orçamentário elaborado pela Secretaria Financeira, por meio do Memorando nº 018/2026/SF/CMP, com projeção de comprometimento da folha de 54,49% (cinquenta e quatro vírgula quarenta e nove) para 54,53% (cinquenta e quatro vírgula cinquenta e três) na base constitucional utilizada.

3. Considerando a natureza vinculada do adicional por tempo de serviço, decorrente de legislação anterior, e a interpretação jurídica de que seu reconhecimento não se confunde com a instituição discricionária de vantagem remuneratória no período final do mandato, observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, RESOLVO:

a) DEFERIR a concessão de mais 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço (quinquênio) aos servidores relacionados nos autos, observada a certificação individual do período aquisitivo, dos percentuais já incorporados e das condições previstas na legislação vigente.

b) DETERMINAR à Secretaria de Recursos Humanos que adote as providências necessárias à expedição das respectivas portarias e às anotações funcionais, e à Secretaria Financeira que proceda à implantação em folha, após confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira e dos limites fiscais aplicáveis, observando-se a data de aquisição do direito nos termos da legislação municipal.

4. Publique-se, dê-se ciência ao interessado e arquive-se.

Parintins-AM, 16 de novembro de 2026.

Ver. Paulo César Rodrigues Linhares
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:50992039

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI

CAMARA MUNICIPAL DE UARINI
PORTARIA Nº 055/2026/CMU-GP UARINI-AM, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O vereador **Emir Bruce Bessa**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Uarini, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei Legislativa nº 004/2021 que trata da concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Uarini.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao Vereador **MOISES DOS SANTOS CORDEIRO**, CPF nº 648.XXX.XXX-10, Banco Bradesco S/A AG 3743-5, Conta Corrente nº 520313-9, a viajar à Cidade de Manaus no período de 16/11/2026 a 23/11/2026 a serviço deste Poder Legislativo.

Art. 2º - A viagem de que trata o artigo 1º desta Portaria, tem como objetivo tratar de assuntos na sede do escritório de contabilidade (SCP ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA), dentre outros assuntos de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Determinar a Tesouraria da Câmara de Uarini o pagamento de 08 (oito) diárias para o referido Vereador, conforme Tabela de diárias atual dos membros do poder Legislativo Municipal para custear despesas com transporte, alimentação e estadia no referido período.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Uarini, em 16 de novembro de 2026.

EMIR BRUCE BESSA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:218C09CB

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 191/2026 – COHASB.

Humaitá-AM, 20 de Outubro de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR **EDVALDO ESPIRITO SANTO FERREIRA MOTA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **EDVALDO ESPIRITO SANTO FERREIRA MOTA*, matricula 49***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ 8**.800,00** (Oito mil e Oitocentos Reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da Cohasb
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da Cohasb
Portaria nº 001/2025 – COHASB

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:4B4EADEE

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 193/2026 – COHASB.

Humaitá-AM, 01 de Outubro de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR **ELIZETH COELHO SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **ELIZETH COELHO SOUZA*, matricula 66***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **8.800,00** (Oito mil e oitocentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da Cohasb
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da Cohasb
Portaria nº 001/2025 – COHASB

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:96DC03D9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Alvarães/AM.
EMPRESA DETENTORA: A B ADORNO, inscrita no CNPJ nº 46.377.607/0001-96.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 26/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 26/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Alvarães/AM.
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 26/2025 por mais 12 (doze) meses, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços original, desde que não contrariem o presente termo aditivo.

Alvarães/AM, 22 de outubro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães/AM

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:B1137592

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
P0RTARIA Nº 304 DE 16 DE NOVEMBRO 2026

Portaria nº 280/2026 - GAB/PMA
Concede diária ao Secretário de Obras do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a capital Manaus-Am e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, o Exmo. Srº. **LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Srº **MÁRIO TOMAS LITAIFF,** Secretário de Obras do Município de Alvarães, o pagamento de 10 (dez) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-Am, referente aos dias **12/11/2026 a 21//11/2026**, conforme solicitado no Memorando nº **304/2026-SEMSA/PMA.**
Art. 2º - A viagem tem como objetivo: Participar de reunião com o Senador Omar Aziz, Senador Eduardo Braga e tratar assuntos de interesse de Municipalidade na Capital Manaus-AM. **Art. 3º** - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 16 de junho de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:1D24A2B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
P0RTARIA Nº 305 DE 16 DE NOVEMBRO 2026

Portaria nº 305/2026 - GAB/PMA
Concede diárias a Vice Prefeita do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus – AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Srª. **CLAUDECY BRTO FRAZÃO,** Vice Prefeita do Município de Alvarães, o pagamento de 10 (dez) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-AM, referentes aos dias **12/11/2026 a 21/11/2026**, conforme solicitado no Memorando nº **305/2026/GAB/PMA.**
Art. 2º A viagem tem como objetivo: Participar de reunião com o Senador Omar Aziz e o Senador Eduardo Braga, e tratar assuntos de interesse de Municipalidade na Capital Manaus-AM.
Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 16 de novembro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:41985FE9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EDITAL Nº 005/2026

Processo de escolha dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal da Juventude de Amaturá – CMJ-Amaturá

O Município de Amaturá, por meio da Secretaria Executiva Especial da Juventude, torna pública a presente errata ao Edital nº 005/2026, que trata do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal da Juventude de Amaturá.

No item 5. DO FORO ELEITORAL, onde se lê:

"*O foro eleitoral será realizado em 23/11/2026, às 17h, na Secretaria Municipal de Cultura e Lazer****."***

Leia-se:

"O foro eleitoral será realizado em 23/11/2026, às 17h, na Câmara Municipal de Amaturá."

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 005/2026.

Amaturá/AM, 16 de novembro de 2026.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/Am
Portaria nº 601/2026-GP/PMA

CHRISTIAN NOGUEIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo Especial da Juventude

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:500A6A14

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DECRETO Nº 064/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ARIANA SILVA E SILVA, DO CARGO EFETIVO DE PSICÓLOGA EDUCACIONAL LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Anori em Exercício, Estado do Amazonas, **Raimundo Medeiros de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, Inciso 2º da Lei Municipal nº 24/2003, 20 de outubro de 2003, segundo o qual "a exoneração é a dispensa a pedido ou de ofício e pode ser concedida pelo Chefe do Órgão Secretaria ou Departamento".
CONSIDERANDO que foi solicitado pela Servidora Adriana Silva e Silva, a sua exoneração do cargo efetivo de Psicóloga Educacional.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 13 de novembro de 2026, a Servidora **ADRIANA SILVA E SILVA**, matrícula nº 21719-1 do cargo efetivo de Psicóloga Educacional, do Quadro Funcional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 75, Inciso 1º da Lei Municipal 24/2003, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Anori.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, AMAZONAS, 13 de novembro de 2026.

RAIMUNDO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício/Anori/AM

Publicado no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Anori em data supra.

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:04BCF4DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
RESOLUÇÃO Nº 008/2026 – CMDCA/ANORI

Dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Anori, Estado do Amazonas, e dá outras providências.
O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/ANORI**, por meio de seu Presidente, Jhon Nex Rubens Larroque, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil e do poder público na formulação, avaliação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 136/2015, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 32/2023, de 29 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Anori;
CONSIDERANDO a importância da realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como espaço democrático de diálogo, participação social, avaliação e construção de propostas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
RESOLVE: REGIMENTO INTERNO DA 2° CONFERÊNCIA
Art. 1º Convocar a **2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Anori**, com a finalidade de avaliar, discutir e propor diretrizes para o fortalecimento e a implementação das políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 2º A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia **09 de dezembro de 2026 (quarta-feira)**, no horário das **8h às 15h**, na 1ª Igreja Cristã de Anori, localizada ao lado do Correio, no Município de Anori, Estado do Amazonas.
Art. 3º O evento terá como tema central:
"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".
Art. 4º Durante a Conferência Municipal serão eleitos delegados para representar o Município de Anori na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando-se os critérios estabelecidos no Regimento Interno da Conferência e a proporcionalidade populacional e o porte do município, conforme as orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 5º Os delegados eleitos na Plenária Municipal poderão receber apoio financeiro do Município para viabilizar sua participação na Conferência Estadual, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as normas administrativas aplicáveis.
Art. 6º Para a organização e realização do evento, poderão ser constituídos grupos de trabalho e comissões organizadoras, com a finalidade de planejar, coordenar e executar as atividades necessárias à realização da Conferência.
Art. 7º Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ANORI responsável por adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução, podendo estabelecer parcerias e articulações com os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil.
Art. 8º A Conferência tem como objetivo mobilizar a sociedade civil, o Governo Municipal, gestores públicos, conselhos de direitos e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, assegurando também o protagonismo de crianças e adolescentes na avaliação, formulação e proposição de diretrizes para as políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.
Art. 9º Os debates da Conferência serão organizados em eixos temáticos, contemplando as seguintes áreas:
I – **Fortalecimento da participação social:** garantir que crianças e adolescentes estejam no centro das decisões e participem ativamente da construção, avaliação e implementação das políticas públicas;
II – **Atuação dos Conselhos Tutelares:** aprimorar a estrutura, o funcionamento e a atuação dos Conselhos Tutelares na defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
III – **Promoção da convivência familiar e comunitária:** fortalecer os vínculos familiares e comunitários, oferecendo suporte às famílias e prevenindo situações de vulnerabilidade e acolhimento institucional desnecessário;
IV – **Prevenção e enfrentamento das violências:** desenvolver estratégias de prevenção e combate a todas as formas de violência, abuso, exploração e violação dos direitos da população infanto-juvenil;
V – **Combate ao trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador:** promover ações para erradicar o trabalho infantil e assegurar ao adolescente o direito à profissionalização e à aprendizagem protegida, conforme a legislação vigente;
VI – **Aprimoramento das medidas socioeducativas:** discutir e fortalecer as políticas de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, garantindo seus direitos e promovendo sua responsabilização e reintegração social.
Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Anori – Amazonas, 06 de novembro de 2026.

JHON NEX RUBENS LARROQUE
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ANORI
Biênio 2025–2027

SYLENE ANDRADE MOTA
Vice-Presidente do CMDCA/ANORI

FRANCISCA DOS SANTOS SOUZA
Secretária-Geral do CMDCA/ANORI

AMAURI FERREIRA NAZARÉ
Secretário Municipal de Assistência Social – SEMAS

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:FDBF142C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 208 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **6103/2026**, de **16.11.2026**.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR PRORROGAÇÃO DE DIÁRIAS ao Sr. (a)**. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, Cargo: **PREFEITO**, Matrícula: **6989**, no período de **17.11.2026 à 23.11.2026**, O Chefe do Poder Executivo Municipal empreende deslocamento oficial para a Capital do País Brasília-DF, com a finalidade precípua de viabilizar a captação de recursos públicos, fomentar investimentos e celebrar instrumentos de cooperação institucional orientados ao desenvolvimento sustentável da municipalidade. A agenda contempla tratativas atinentes à celeridade na liberação de transferências financeiras, ao fortalecimento das cadeias produtivas locais e à articulação de políticas públicas intersetoriais nas áreas de educação, saúde, assistência social e desenvolvimento econômico. As ações ocorrem mediante interlocução estratégica perante os Ministérios, a bancada parlamentar e as entidades de fomento regional e nacional, objetivando assegurar suporte técnico e formalizar convênios federais voltados à expansão socioeconômica do ente municipal.

Art. 2º. CONCEDER-LHE 07 (SETE) Diárias em **CAPITAL DO PAÍS** no valor total de **R$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**, conforme LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

RONALDO CALDAS DA SILVA MARICAUA
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria nº 011/GAB/2026

Publicado por:
Gabriel da Silva Marinho
Código Identificador:35506BEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 209 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **6104/2026**, de **16.11.2026**.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR PRORROGAÇÃO DE DIÁRIAS ao Sr. (a)**. JAMES RODRIGUES GUEDES, Cargo: VICE-PREFEITO,** Matrícula: **6998,** no período de **17.11.2026 à 23.11.2026**, O Gestor Municipal empreende deslocamento oficial para a Capital do País Brasília-DF, com a finalidade precípua de viabilizar a captação de recursos públicos, fomentar investimentos e celebrar instrumentos de cooperação institucional orientados ao desenvolvimento sustentável da municipalidade. A agenda contempla tratativas atinentes à celeridade na liberação de transferências financeiras, ao fortalecimento das cadeias produtivas locais e à articulação de políticas públicas intersetoriais nas áreas de educação, saúde, assistência social e desenvolvimento econômico. As ações ocorrem mediante interlocução estratégica perante os Ministérios, a bancada parlamentar e as entidades de fomento regional e nacional, objetivando assegurar suporte técnico e formalizar convênios federais voltados à expansão socioeconômica do ente municipal.

Art. 2º. CONCEDER-LHE 07 (SETE) Diárias em **CAPITAL DO PAÍS** no valor total de **R$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)**, conforme LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

RONALDO CALDAS DA SILVA MARICAUA
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria nº 011/GAB/2026

Publicado por:
Gabriel da Silva Marinho
Código Identificador:32DABF2F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM** torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES**, compreendendo automóveis de passeio, picapes, vans e motocicletas, sem condutor, sob demanda, para atendimento das necessidades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais de Autazes/AM, conforme condições, especificações, quantitativos e preços fixados no Edital e seus anexos.
Processo Administrativo nº: 009040/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº: 030/2026.
Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 002/2024, no que couber; Decreto Federal nº 11.878/2024, utilizado como parâmetro regulamentar e interpretativo, no que aplicável; e demais normas pertinentes.
Vigência do Edital: 12 (doze) meses, contados da publicação, permanecendo aberto durante toda a vigência para cadastramento permanente de novos interessados.
Início do recebimento dos documentos: 18 de novembro de 2026, permanecendo aberto durante toda a vigência do Edital.
Recebimento dos documentos: pelo e-mail **comissaodecontratacao.autazes@gmail.com**, protocolo físico ou outro canal oficial indicado no Edital.
Disponibilização do Edital: Portal da Transparência do Município de Autazes/AM, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e demais meios oficiais de publicidade.

Autazes/AM, 16 de novembro de 2026.

ELILANDA SIQUEIRA FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:EE446CFD

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO 2º EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES**, torna pública a **ERRATA DO 2º EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025**, publicado no dia 09/11/2026, Edição 4229, Código Identificador: D5C8E02C.
ONDE SE LÊ:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025
LEIA-SE:
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025
Autazes-AM, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:BE6A8E0F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 033/2022

CONTRATANTES: O Município de Autazes/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **SANTOS COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ: 07.148.735/0001-06).**

OBJETO: O acréscimo de 6 (seis) meses no prazo de vigência e de execução do TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 033/2022 destinado à CONCLUSÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE TEMPO INTEGRAL – CETI, NO MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM.

PRAZOS: O prazo de vigência aditivado iniciará a partir de 09 de outubro de 2026 e encerrar-se-á em 09 de abril de 2027. O prazo de execução aditivado iniciará a partir de 14 de outubro de 2026 e encerrar-se-á em 14 de abril de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Este aditivo decorre da Lei nº 8.666/93 e da CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-CGL

Autazes-AM, 08 de outubro de 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 08/10/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:DF9699F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUTAZES/AM, em conjunto com o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUTAZES, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 238/2022 - Plano Municipal de Educação e a Lei Federal nº 15.388/2026 - Novo Plano Nacional de Educação,
CONVOCA: Toda a comunidade escolar, pais, alunos, professores, diretores, Conselho Municipal de Educação, Conselho Indígena Mura, Organização dos Professores Indígenas Mura, Câmara Municipal, sindicatos, associações comunitárias e sociedade em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 27 de novembro de 2026 (sexta-feira), no Centro Social Filomena Sampaio com o intuito de tratar das seguintes pautas:
SESSÃO 1 - MANHÃ - 08h00 às 11h30
Pauta I: Apresentação, discussão e aprovação do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FINAL DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME 2015-2026.
SESSÃO 2 - TARDE - 13h30 às 16h30
Pauta II: Apresentação, discussão e validação do CURRÍCULO AUTORAL DO MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM - Ensino Fundamental Anos Iniciais.
A participação popular é fundamental para garantir a gestão democrática e a construção coletiva das políticas públicas educacionais de Autazes.

Autazes/AM, 10 de novembro de 2026.

PROF.ª MARINETE DE SOUZA MACIEL

Secretária Municipal de Educação

DELFINA MÁRCIA ALCÂNTARA FIGUEIREDO
Presidente do Fórum Municipal de Educação

* Publicado no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação, por afixação, em 10/11/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:62CE8F51

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026/SEMED-AUTAZES

Regulamenta orientações e diretrizes excepcionais de caráter emergencial como medidas preventivas para as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Autazes-AM, em razão da Contingência Hídrica Escolar-seca dos rios associadas ao fenômeno El Niño, atendendo os estudantes impossibilitados de chegarem à escola, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUTAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Portaria nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 225 da Constituição Federal DE 1988, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Base nº 9394/1996, art. 3º, inciso I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, estabelece o dever dos entes federativos de adotarem medidas necessárias à redução dos riscos de desastres e prioriza ações de prevenção, mitigação, preparação, monitoramento e resposta diante de eventos adversos;
CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 7.056, de 19 de setembro de 2024, que estabelece como finalidade da Defesa Civil do Amazonas a adoção de medidas de proteção da população, mediante ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas à redução dos efeitos dos desastres no território estadual;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 51.069, de 27 de janeiro de 2025, que institui o Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais no âmbito do Estado do Amazonas, com atuação voltada à deliberação, coordenação e adoção de medidas permanentes de prevenção, mitigação, resposta e recuperação relacionadas aos desastres climáticos e ambientais que afetem o território estadual;
CONSIDERANDO as informações técnicas divulgadas por órgãos nacionais de monitoramento climático e de desastres, especialmente o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, e outros;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 049/2008-PMA/GP, arts. 10, inciso III, art.13, inciso III, art. 15, incisos II e III que atribuem ao Sistema Municipal de Ensino, às escolas e aos docentes o dever de assegurar a continuidade do processo educacional e a aprendizagem dos estudantes;
CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 76 de outubro de 2026, que reconheceu situação de emergência decorrente da estiagem no município de Autazes, diante da redução dos níveis dos rios e demais cursos d'água, das dificuldades de abastecimento e das restrições de mobilidade e acesso aos serviços essenciais;
CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 79 de outubro de 2026, que declara situação de emergência em saúde pública em Autazes, em decorrência dos impactos sanitários provocados pela estiagem, pelos incêndios florestais, queimadas e degradação da qualidade do ar, estabelece medidas excepcionais de preservação, assistência e resposta em saúde e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Plano de Contingência Escolar: Desafios E Soluções Frente a Estiagem - 2026;
CONSIDERANDO o município de Autazes com necessidade de adoção de medidas preventivas escolares aos eventos climáticos extremos no ano em curso.

REGULAMENTA:
Art. 1º Fica regulamentado, em caráter preventivo escolar, Estado de Emergência Climática e Ambiental no Município de Autazes/AM, em razão das dimensões e projeções meteorológicas interligadas ao fenômeno El Niño - 2026/2027.
Art. 2º Esta Instrução Normativa tem a finalidade de regulamentar em caráter de urgência o atendimento não presencial dos estudantes impactados pela redução da disponibilidade hídrica, seca dos rios e de outras alterações ambientais, sociais e econômicas correlatas.
Art. 3º A adoção de aulas não presenciais pela Semed, com encaminhamento de atividades impressas ou via WhatsApp é uma estratégia considerada mais viável e exequível para o contexto geral das escolas municipais, haja vista a dificuldade de acesso dos estudantes às tecnologias digitais da informação e comunicação e a ausência de suportes tecnológicos de interação professor/aluno nas escolas.
Art. 4º As equipes escolares precisam planejar estratégias de ensino - Plano de Estudo e acompanhamento da aprendizagem de forma não presencial, organizando atividades impressas semanal, decenal ou quinzenais, destinadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e à Educação de Jovens e Adultos por meio da orientação dos/as professores/as e diretores.
Art. 5º Considera a excepcionalidade da utilização de atividades pedagógicas não presenciais no Sistema Municipal de Ensino no período de conclusão do Calendário Escolar do ano letivo-2026, reitera-se a necessidade de acompanhamento de professores e diretores nesse processo de estudo domiciliar.
Art. 6º As atividades contidas no Plano de Estudo de Atividades Não Presenciais deverão, preferencialmente, ser organizadas por Campos de Experiência e Componente Curricular, para permitir o melhor planejamento e a autogestão da/o estudante, como também para assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.
Art. 7º As avaliações escolares ministradas no período de atividades não presenciais, por se tratar de período de vazante dos rios deverão ser orientadas no Plano de Estudo, com prazo definido para devolutiva nos pontos estratégicos de entrega das atividades, ressaltando que as avaliações devem sempre considerar as habilidades desenvolvidas pelos estudantes.
Art. 8º A equipe gestora deve orientar os pais ou responsáveis pelos estudantes sobre o recebimento e a devolução das atividades escolares não presenciais, visto que o cumprimento dos prazos estabelecidos confirma a frequência no Diário de Classe.
Art. 9º No período de atividades não presenciais, os conteúdos e atividades desenvolvidos pelos docentes deverão ser registrados no Diário de Classe Digital com intuito de estabelecer correspondência das atividades domiciliares e a carga horária de cada Campo de Experiência e Componente Curricular.
Parágrafo Único. O Plano de Estudo dos Campos de Experiências e Componentes Curriculares deve considerar as habilidades que os estudantes devem desenvolver, de acordo com o Referencial Curricular do 4º bimestre e 2º semestre e com as reais condições de cada turma para recomposição das aprendizagens.

Art. 10. O Departamento de Gestão da Educação Básica, sua Gerência Pedagógica e Coordenações de Etapas e modalidades disponibilizará orientações aos diretores e professores para o planejamento do Plano de Estudo, organização e acompanhamento

das atividades não presenciais e esclarecimento de possíveis dúvidas referentes a estas orientações.
Parágrafo Único. As orientações aos diretores e professores deverão ocorrer, preferencialmente, via e-mail, Meet, WhatsApp ou se necessário de forma presencial.
Art. 11. A regulamentação de que trata esta Instrução Normativa vem promover a atuação integrada dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, com medidas de monitoramento, prevenção, mitigação e preparação destinadas à redução dos riscos de evasão e reprovação dos estudantes atingidos pelo evento climático que afeta o município de Autazes.
Art. 12. Compete a Semed orientar e dar suporte técnico, pedagógico e materiais aos diretores das Instituições Escolares referente os procedimentos de enfrentamento dos impactos climáticas que ameaçam a educação por uma seca prolongada para atendimento equitativo dos estudantes sem acesso com aulas não presenciais.
Art. 13. Esta Instrução Normativa define soluções de emergências reconhecendo que os fenômenos climáticos extremos impactam diretamente o funcionamento das escolas do Sistema Municipal de Ensino, determinando que diante das adversidades, precisa garantir segurança, aprendizagem e proteção de crianças, adolescentes, jovens e adultos estudantes.
Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação-Semed desenvolver ações de orientação, conscientização e preparação da comunidade escolar para os riscos decorrentes dos eventos climáticos extremos, bem como adotar medidas voltadas à proteção da saúde, da segurança e da continuidade das atividades educacionais.
Art. 15. A Semed determina que a equipe pedagógica da escola deverá integrar no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, soluções alternativas de atendimento aos estudantes no enfrentamento aos eventos climáticos extremos, implementando meios e recursos disponíveis e ao alcance no atendimento aos estudantes.
Art. 16. O estado de emergência climática e ambiental confirmado por esta Instrução Normativa vigorará pelo prazo:
I - Calendário nº 1 prioritário 42 (quarenta e dois) dias;
II - Calendário nº 2 Especial 57 (cinquenta e sete) dias; e
III - Calendário nº 3 regular 64 (sessenta e quatros) dias.
Parágrafo Único. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se exclusivamente às unidades escolares afetadas pela estiagem, degradação da qualidade do ar e outros eventos climáticos que comprometam o acesso dos estudantes ou o funcionamento das atividades escolares, mediante orientação da SEMED.
Art. 17. Caberá ao Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais coordenar a articulação intersetorial necessária ao planejamento, acompanhamento e execução das medidas previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUTAZES/AM, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

Prof. ª Marinete de Souza Maciel
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP

* Publicado no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação, por afixação, em 21/10/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:F5BAFB4A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO QUINTO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 014/2026-CMC/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.942/2026-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026-CMC/PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO, a realização do **Chamamento Público nº 014/2026 CMC/PMB,** para fins de Credenciamento na "**Contratação de Pessoas Jurídicas Especializadas para Prestação de Serviços Médicos nas áreas de Medicina Geral e Especializada, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender à demanda Assistencial do Fundo Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na sede do Município, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no ETP, no Termo de Referência e seus anexos**". conforme especificados no Edital**.**
CONSIDERANDO, que os documentos que constam acostados aos autos, demonstram que foram respeitados todos os ritos exigidos no Inciso IV, do artigo 74, Inciso I, do artigo 78 e do Inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB, Decreto Municipal nº 180/2025-PMB e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas que regem a matéria; e
CONSIDERANDO, por fim a deliberação da Comissão Municipal de Contratação-CMC da Prefeitura de Barreirinha/AM, após o recebimento do requerimento e análise das documentações de habilitação da Pessoa Jurídica **G G LOPES SERVICOS MEDICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 53.622.260/0001-65**, consta inicialmente **APTO**, a figurar como **CREDENCIADO**, para o Fornecimento do objeto supracitado.

RESOLVE:
I-ADJUDICAR em favor da Pessoa Jurídica **G G LOPES SERVICOS MEDICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 53.622.260/0001-65,** com sede à Rua Paulino de Melo, Nº 929-Santa Luzia, Barreirinha, Amazonas, CEP: 69160000**.**
II- HOMOLOGAR o **QUINTO** resultado para o **CREDENCIAMENTO Nº 012/2026-CMC/PMB,** na "**Prestação de Serviços Médicos nas áreas de Medicina Geral e Especializada, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender à demanda Assistencial do Fundo Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na sede do Município**".
III- EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n°. 14.133/2021, Lei Complementar n°. 123/2006, alterada pela LC 147/14, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB e demais normas aplicáveis.
IV-PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Barreirinha /AM, 16 de novembro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha-AM

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:4A083E9A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO SEXTO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 014/2026-CMC/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.942/2026-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026-CMC/PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO, a realização do **Chamamento Público nº 014/2026 CMC/PMB,** para fins de Credenciamento na "**Contratação de Pessoas Jurídicas Especializadas para Prestação de Serviços Médicos nas áreas de Medicina Geral e Especializada, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender à demanda Assistencial do Fundo Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na sede do Município, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no ETP, no Termo de Referência e seus anexos**". conforme especificados no Edital**.**
CONSIDERANDO, que os documentos que constam acostados aos autos, demonstram que foram respeitados todos os ritos exigidos no Inciso IV, do artigo 74, Inciso I, do artigo 78 e do Inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB, Decreto Municipal nº 180/2025-PMB e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas que regem a matéria; e
CONSIDERANDO, por fim a deliberação da Comissão Municipal de Contratação-CMC da Prefeitura de Barreirinha/AM, após o recebimento do requerimento e análise das documentações de habilitação da Pessoa Jurídica **RAYSA WANZELLER DE SOUZA - ME,** inscrita no **CNPJ Nº 27.190.308/0001-01**, consta inicialmente **APTA**, a figurar como **CREDENCIADA**, para o Fornecimento do objeto supracitado.

RESOLVE:
I-ADJUDICAR em favor da Pessoa Jurídica **RAYSA WANZELLER DE SOUZA - ME,** inscrita no **CNPJ Nº 27.190.308/0001-01,** com sede à Rua Nhamundá, Nº 2795, Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, CEP: 69.153-050**.**
II- HOMOLOGAR o **SEXTO** resultado para o **CREDENCIAMENTO Nº 014/2026-CMC/PMB,** na "**Prestação de Serviços Médicos nas áreas de Medicina Geral e Especializada, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender à demanda Assistencial do Fundo Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na sede do Município**".
III- EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n°. 14.133/2021, Lei Complementar n°. 123/2006, alterada pela LC 147/14, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB e demais normas aplicáveis.
IV-PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Barreirinha /AM, 16 de novembro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha-AM

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:4947CE3C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Processo Administrativo **nº 3.351-A/2026,** referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2026 – CMCP/PMBC,** para a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, ÁGUA MINERAL E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS AFETADAS PELA ESTIAGEM DE 2026 NAS ÁREAS URBANAS E COMUNIDADES RURAIS E RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/ AM,** no contexto da emergência por estiagem declarada pelo Decreto Municipal nº 143, de 26 de agosto de 2026;

RESOLVE:
I - ADJUDICAR o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2026 – CMCP/PMBC** às seguintes empresas, conforme os respectivos lotes e documentos constantes dos autos:

a) LOTE I – CESTAS BÁSICAS: A. RODRIGUES DA SILVA, CNPJ nº 60.346.595/0001-63, no valor total de **R$ 913.184,80 (novecentos e treze mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).**
b) LOTE II – ÁGUA MINERAL: V N GALVAO, CNPJ nº 41.327.581/0001-58, no valor total de **R$ 425.250,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).**
c) LOTE III – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS: N. J. S. RIBEIRO LTDA, CNPJ nº 28.030.423/0001-73, no valor total de **R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).**

Valor global da contratação: **R$ 1.399.634,80 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).**

II - HOMOLOGAR o resultado e **AUTORIZAR** a contratação direta das empresas acima identificadas, nos respectivos lotes e valores, com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, e 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
III - DETERMINAR a publicação do presente ato na forma da lei e a adoção das providências necessárias à formalização e à divulgação dos respectivos contratos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de novembro de 2026.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:EE5C8BF2

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DOS TERMOS DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 080, 081 E 082 DE 2026 – PMBC

PROCESSO E FUNDAMENTO: Processo Administrativo **nº 3.351-A/2026.** Dispensa de Licitação **nº 006/2026 – CMCP/PMBC.** Fundamento legal: arts. 72 e 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Emergência por estiagem declarada pelo Decreto Municipal nº 143, de 26 de agosto de 2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, ÁGUA MINERAL E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS AFETADAS PELA ESTIAGEM DE 2026 NAS ÁREAS URBANAS E COMUNIDADES RURAIS E RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

CONTRATO Nº 080/2026 – PMBC: Contratada: **A. RODRIGUES DA SILVA, CNPJ nº 60.346.595/0001-63.** Objeto: aquisição de cestas básicas – Lote I. **Valor global: R$ 913.184,80 (novecentos e treze mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).**

CONTRATO Nº 081/2026 – PMBC: Contratada: **V N GALVAO, CNPJ nº 41.327.581/0001-58. Objeto:** aquisição de água mineral com vasilhame – Lote II. **Valor global: R$ 425.250,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).**

CONTRATO Nº 082/2026 – PMBC: Contratada: **N. J. S. RIBEIRO LTDA, CNPJ nº 28.030.423/0001-73.** Objeto: locação de veículos sem motorista, tipos caminhonete e caminhão baú – Lote III. **Valor global: R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).**

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
02.25.01 – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
06.182.0011.2085.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil; **3.3.90.32.00 –** Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
Fonte: 747.

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 60 (sessenta) dias, de 13 de novembro de 2026 a 12 de janeiro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:CD3FEFF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 014/GS/SEMED/PMBC, 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Programa de Reconhecimento de boas práticas e resultados de aprendizagem na Alfabetização na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Selomi Bermeguy Porto**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 1.018/2002, reformulada pela Lei Municipal nº 1.153, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal,
CONSIDERANDO a importância de valorizar e estimular a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes no processo de alfabetização;
CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em promover a melhoria contínua da qualidade da educação, com foco nos resultados de aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental;
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e compartilhar boas práticas de ensino que contribuam para a formação integral dos estudantes e para a superação das desigualdades educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Reconhecimento de Boas Práticas e Resultados de Aprendizagem na Alfabetização-PROGRAMA ALFABETIZADOR DE MILHÕES no âmbito da rede municipal de ensino de Benjamin Constant-AM.
Art. 2º – O programa tem como objetivo:
I. Reconhecer e valorizar os profissionais da educação e as escolas da rede municipal que desenvolvem boas práticas pedagógicas voltadas para a alfabetização de qualidade;
II. Promover a disseminação de práticas inovadoras e eficazes que resultem em melhorias significativas nos resultados de aprendizagem dos estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental;
III. Estimular o engajamento das equipes escolares e da comunidade no processo de melhoria contínua da educação, com foco na alfabetização.
Art. 3º – O programa será pautado pelos seguintes eixos de ação:
I. Identificação de Boas Práticas:
a) As boas práticas de alfabetização serão identificadas por meio de relatórios, avaliações externas e internas e quadro de acompanhamento do nível de alfabetização, bem como indicadores de desempenho que evidenciem melhorias nos resultados de aprendizagem dos estudantes;
b) As práticas pedagógicas inovadoras devem estar alinhadas com as Diretrizes Curriculares Nacionais, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática nos anos iniciais;
c) Poderão ser considerados para o reconhecimento tanto projetos de ensino regulares quanto ações complementares, como reforço escolar, tutorias e atividades extracurriculares.
II. Avaliação e Seleção:
a) A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma comissão de avaliação, composta por representantes da equipe técnica, gestores escolares e especialistas em alfabetização, responsável por analisar as práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas;
b) Os critérios de avaliação incluirão:

1. Impacto positivo no desempenho dos estudantes nas avaliações de alfabetização;
2. Metodologias inovadoras e contextualizadas, com foco na inclusão e no atendimento às necessidades individuais dos alunos;
3. Sustentabilidade e replicabilidade das práticas no contexto da rede municipal;
4. Engajamento da comunidade escolar e das famílias no processo educacional.

c) As escolas e profissionais que atenderem aos critérios serão selecionados para receber o reconhecimento público pelo trabalho realizado.

III. Reconhecimento e Premiação:
a) O reconhecimento das boas práticas e dos resultados de aprendizagem será realizado anualmente, com a entrega de certificados de mérito e outras formas de valorização simbólica, como troféus, medalhas e menções honrosas;
b) As escolas que se destacarem no resultado do SADEB (Sistema de Avaliação de Desempenho de Benjamin Constant) poderão receber apoio técnico e financeiro adicional para a continuidade e a ampliação das boas práticas identificadas, condicionado à comprovação e à prestação de contas da utilização dos recursos, com foco na continuidade das práticas de alfabetização;
IV.
c) As práticas pedagógicas reconhecidas serão divulgadas em eventos educacionais organizados pela Secretaria Municipal de Educação, em publicações oficiais e no portal da rede municipal, visando sua disseminação entre todas as escolas da rede.

V. Compartilhamento de Boas Práticas:
a) Promover workshops e formações continuadas, com a participação das escolas reconhecidas, para o compartilhamento de suas experiências bem-sucedidas com outras unidades escolares;
b) Criar um banco de boas práticas no portal da Secretaria Municipal de Educação, com relatos e materiais didáticos elaborados pelas equipes pedagógicas das escolas premiadas;
c) Incentivar a cooperação entre escolas, por meio de visitas técnicas e intercâmbios de experiências, promovendo a difusão das boas práticas entre diferentes regiões do município.
Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil para apoiar o desenvolvimento do programa e oferecer capacitações e recursos adicionais às escolas participantes.
Art. 5º – O monitoramento e a avaliação dos resultados do programa serão realizados anualmente, com a análise dos impactos das boas práticas na melhoria da qualidade do ensino e dos indicadores de alfabetização na rede municipal.
Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Benjamin Constant – AM, em 13 de outubro de 2026.

SELOMI BERMEGUY PORTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Alexandre Davila Costa
Código Identificador:5067144F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 015/GS/SEMED/PMBC, 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Avaliação e Reconhecimento de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Benjamin Constant-AM.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Selomi Bermeguy Porto**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 1.018/2002, reformulada pela Lei Municipal nº 1.153, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal,
CONSIDERANDO o disposto no art. 34 do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e prevê estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e os critérios estabelecidos no Anexo II do Edital MEC nº 7/2026;
CONSIDERANDO a regulamentação do Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas em Alfabetização instituído pela Portaria Nº 014/GS/SEMED/PMBC, 13 de Novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores e profissionais da educação abaixo relacionados para compor a **Comissão de Avaliação e Reconhecimento de Boas Práticas em Alfabetização** da Rede Municipal de Ensino de Benjamin Constant-AM:
· **I – Presidente / Coordenação:** Odileni Binda Braulio, Secretária Executiva Pedagógica;
· **II – Representante da Equipe Técnica Pedagógica:** Fabianne Lima Pereira, Chefe de Departamento de Superintendência Pedagógica;
· **III – Representante da Articulação Municipal do CNCA / Renalfa:** Marinete Sangama Saraiva, Articuladora RENALFA;
IV – Representante dos Gestores Escolares: Alex Caldas de Araújo, Gestor Escolar;
· **V – Representante dos Professores Alfabetizadores (externo às práticas inscritas):** Maria Gerlany Nascimento de Souza, Professora Efetiva da Rede Municipal.
Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação e Reconhecimento:
· **I –** Analisar, pontuar e validar as experiências pedagógicas e de gestão inscritas conforme os critérios objetivos previstos no regulamento municipal;
· **II –** Zelar pela imparcialidade, transparência e equidade durante todo o processo avaliativo;
· **III –** Lavrar ata circunstanciada com a consolidação dos resultados e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Educação para homologação e emissão dos certificados.
Art. 3º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Benjamin Constant – AM, em 13 de outubro de 2026.

SELOMI BERMEGUY PORTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Alexandre Davila Costa
Código Identificador:C613F059

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 016/GS/SEMED/PMBC, 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação, a operacionalização e a fundamentação institucional da estratégia municipal de fortalecimento da política de alfabetização, tempo integral e recomposição das aprendizagens, por meio do Programa de Atividades Curriculares Complementares do Ensino Fundamental (PACCEF), para fins de comprovação junto ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – Edição 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Selomi Bermeguy Porto**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 1.018/2002, reformulada pela Lei Municipal nº 1.153, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO os critérios de avaliação estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC) no Edital nº 7/2026 (alterado pelo Edital nº 11/2026), referentes à 3ª Edição do **Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026** (instituído pelo Decreto nº 12.191/2024);
CONSIDERANDO a **Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME/BC/AM nº 07/2018**, que cria e institui o **Programa de Atividades Curriculares Complementares do Ensino Fundamental (PACCEF)** no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1.464/2026**, que institui a **Política Municipal de Tempo Integral**, assegurando a

ampliação da jornada escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1.465/2026**, que regulamenta a **Política Municipal de Alfabetização** e estabelece diretrizes e metas para a garantia da alfabetização na idade certa e a recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1.398/2024**, que institui e estrutura o cargo de **Instrutor de Programas Educacionais** no quadro de pessoal do Município, garantindo suporte técnico e pedagógico contínuo às ações educacionais;
CONSIDERANDO que, em substituição à concessão precária ou temporária de bolsas de estudo ou auxílio financeiro, este Município optou por uma política pública estruturante e perene, assegurando profissionais formalmente nomeados e dedicados ao fortalecimento da alfabetização e à recomposição das aprendizagens em toda a rede;

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar e demonstrar, em consonância com a **Resolução CME/BC/AM nº 07/2018** e com as **Leis Municipais nº 1.464/2026 e nº 1.465/2026**, para fins de comprovação documental e atendimento ao **Item 4** dos critérios avaliativos do **Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026**, a estratégia municipal de fortalecimento da alfabetização e recomposição das aprendizagens executada por meio do **Programa de Atividades Curriculares Complementares do Ensino Fundamental (PACCEF)**.
Art. 2º Como política institucionalizada de valorização e suporte pedagógico, o Município não adota o regime de pagamento direto de bolsas, assegurando a execução contínua e sustentável do **PACCEF** por meio de profissionais integrantes do quadro funcional comissionado, ocupantes do cargo de **Instrutor de Programas Educacionais**, devidamente criado e remunerado nos termos da **Lei Municipal nº 1.398/2024**.
Art. 3º O **PACCEF** possui abrangência em **26 (vinte e seis) unidades escolares** (urbanas, do campo/ribeirinhas e indígenas) da Rede Pública Municipal, operando em regime de **tempo integral** (nos termos da Lei Municipal nº 1.464/2026) com foco no atendimento direto às **turmas do 2º ano** do Ensino Fundamental, bem como às ações de **recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes não alfabetizados fora da idade (anos subsequentes dos anos iniciais)**, estruturando-se nos seguintes eixos prioritários:
I – **Fortalecimento da Alfabetização na Idade Certa:** consolidação dos processos de leitura, escrita e letramento junto às turmas do 2º ano, conforme as metas da Lei Municipal nº 1.465/2026;
II – **Recomposição das Aprendizagens:** atendimento pedagógico direcionado, intensivo e sistemático voltado aos estudantes não alfabetizados fora da idade esperada, visando à superação das defasagens educacionais e à consolidação da alfabetização e do raciocínio lógico-matemático;
III – **Formação Integral:** fomento às práticas culturais, artísticas e esportivas como ferramentas de engajamento escolar e pleno desenvolvimento cognitivo, físico e socioemocional dos estudantes.
Art. 4º Compete aos Instrutores de Programas Educacionais, sob orientação técnica da Secretaria Municipal de Educação, planejar e executar oficinas e atividades práticas nas áreas estruturantes de **Aprendizagem, Expressão artística e Cultural, Cultura Digital, educação financeira, leitura como pratica social e Esporte dentre outros,** atuando de forma articulada com os professores regentes nas 26 escolas atendidas.
Art. 5º O monitoramento das ações, a frequência dos estudantes e o acompanhamento dos indicadores de alfabetização e recomposição das aprendizagens são realizados pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa).
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a [data de início das atividades em 2026, se aplicável], revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Benjamin Constant – AM, aos [dia] dias do mês de [mês] de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Benjamin Constant – AM, em 13 de outubro de 2026.

SELOMI BERMEGUY PORTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Alexandre Davila Costa
Código Identificador:D5D419B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA E REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2026-SRP

A Comissão Municipal de Contratação da Prefeitura de Boa Vista do Ramos/AM torna público aos interessados a retificação do Edital e do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e a reabertura do prazo do seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 – SRP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, SOB DEMANDA, DE MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS OPERACIONAIS, CAMINHÕES, EQUIPAMENTOS DE APOIO E EQUIPAMENTOS COMPACTOS, COM OPERADOR OU MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E LIMPEZA PÚBLICA – SEMIT DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM.**

Informa-se que as alterações promovidas referem-se à readequação do Edital e do Termo de Referência, sem alteração do objeto.

Considerando a necessidade de assegurar a observância dos princípios da publicidade, da isonomia e da ampla competitividade, fica reaberto o prazo para apresentação das propostas, passando a sessão pública a ocorrer em nova data e horário, conforme cronograma abaixo:

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

ABERTURA: **07/12/2026** às **11h30** (HORÁRIO DE BRASÍLIA), através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

O Edital do Pregão Eletrônico estará disponível no site: https://transparenciamunicipalaam.org.br/, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) - https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário das 07:30min às 13:30min, de segunda à sexta-feira.

As demais disposições do Edital e de seus anexos permanecem inalteradas, salvo aquelas expressamente modificadas por este Aviso.

O presente Aviso passa a integrar o Edital para todos os fins, devendo ser dada a devida publicidade, nos termos da legislação aplicável.

Boa Vista do Ramos (AM), 13 de novembro de 2026.

NICOLE VIEIRA FIGUEIREDO
Agente de Contratação

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:6F0EBFD1

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 13/11/2026, Edição nº 4233, sob o Código Identificador: 69C73AC7.

Onde se lê:
"iniciando-se em 02 de outubro de 2026, estendendo-se até 02 de abril de 2026".

Leia-se:
"iniciando-se em 02 de outubro de 2026, estendendo-se até 02 de abril de 2027".

As demais informações permanecem inalteradas.

Boa Vista do Ramos – AM, 13 de novembro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:2D100AFB

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 13/11/2026, Edição nº 4233, sob o Código Identificador: 36F87D02.

Onde se lê:
"iniciando-se em 06 de outubro de 2026, estendendo-se até 06 de abril de 2026".

Leia-se:
"iniciando-se em 06 de outubro de 2026, estendendo-se até 06 de abril de 2027".

As demais informações permanecem inalteradas.

Boa Vista do Ramos – AM, 13 de novembro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:888E1A07

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 13/11/2026, Edição nº 4233, sob o Código Identificador: A1642082.

Onde se lê:
"iniciando-se em 07 de outubro de 2026, estendendo-se até 07 de abril de 2026".

Leia-se:
"iniciando-se em 07 de outubro de 2026, estendendo-se até 07 de abril de 2027".

As demais informações permanecem inalteradas.

Boa Vista do Ramos – AM, 13 de novembro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:6828C0D9

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº 018/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do EStado do Amazonas, no dia 13/11/2026, Edição nº 4233, sob o Código Identificador: 96A36F33.

Onde se lê:
"iniciando-se em 30 de outubro de 2026, estendendo-se até 30 de abril de 2026".

Leia-se:
"iniciando-se em 30 de outubro de 2026, estendendo-se até 30 de abril de 2027".

As demais informações permanecem inalteradas.

Boa Vista do Ramos – AM, 13 de novembro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:138A78B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece luto oficial no município de Boa Vista do Ramos durante os dias 16 e 17 de novembro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Ramos, durante os dias

16 e 17 de novembro de 2026, em virtude do falecimento do professor WALTER BRANDÃO DE MENEZES, ilustre personagem da educação e da cultura boavistense, ocorrido nesta data.

Art. 2º A bandeira do Município deverá ser hasteada a meia verga na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos durante o período previsto neste Decreto, "*in memoriam*" ao ilustre boavistense que prestou relevantes serviços à população de Boa Vista do Ramos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, em 16 de novembro de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:59931C6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 006, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 – SEMED/BVR/AM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA), INTEGRANTE DA REDE NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO – RENALFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO RAMOS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos subsequentes;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação para a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
CONSIDERANDO a importância do fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município para a melhoria dos indicadores educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º: Instituir o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, integrante da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de assessoramento à gestão municipal;
Art. 2º: O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade:

I – Coordenar, acompanhar e monitorar as ações do CNCA no âmbito municipal;
II – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e demais órgãos parceiros;
III – Apoiar a implementação das estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
IV – Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à equidade educacional.
Art. 3º: São diretrizes do Comitê:
I – fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados;
II – promoção da equidade educacional;
III – valorização da formação continuada dos profissionais da educação;
IV – garantia do direito à aprendizagem;
V – monitoramento permanente dos resultados educacionais;
VI – respeito à diversidade cultural, étnico-racial e territorial;
VII – fortalecimento da gestão democrática e participativa.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º: O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes representantes:
I – Secretário(a) Municipal de Educação;
II – Articulador(a) Municipal do CNCA;
III – Formador(a) Municipal da Educação Infantil;
IV – Formador(a) Municipal do Ciclo de Alfabetização;
V – Formador(a) Municipal de Recomposição das Aprendizagens;
VI – Representante da Coordenação Pedagógica Municipal;
VII – Representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII – Representante do Fórum Municipal de Educação;

IX – Representante da Gestão Escolar;
X – Representante dos Professores da Educação Infantil;
XI – Representante dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
XII – Representante do Conselho Tutelar;
XIII – Representante da Educação Especial;
XIV – Representante do Programa Busca Ativa Escolar;
XV – Outros representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação.
§1º Os membros serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação.
§2º A coordenação do Comitê será exercida pelo Articulador Municipal do CNCA.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º: Compete ao Comitê:
I – Elaborar e acompanhar o Plano de Trabalho Municipal do CNCA;
II – Monitorar metas, indicadores e resultados de alfabetização;
III – Apoiar a execução das formações continuadas;
IV – Acompanhar a aplicação das avaliações internas e externas;
V – Analisar os resultados educacionais e propor intervenções pedagógicas;
VI – Fomentar ações voltadas à redução das desigualdades educacionais;
VII – Incentivar a implementação de práticas exitosas de alfabetização;
VIII – Promover a integração entre gestão, formação, avaliação e mobilização social;
IX – Produzir relatórios de acompanhamento das ações do CNCA;
X – Apoiar a implementação das estratégias previstas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 6º: O Comitê reunir-se-á:
I – ordinariamente, uma vez por mês;
II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou pelo Secretário Municipal de Educação.
Art. 7º: As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.
Art. 8º: As deliberações e encaminhamentos deverão ser registrados em ata.
Art. 9º: A participação dos membros será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê.
Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, observadas as normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Boa Vista do Ramos/AM, 13 de novembro de 2026

ISAAC GADELHA MAIA
Secretário(a) Municipal de Educação – SEMED
Boa Vista do Ramos/AM
Portaria nº 005/2025 – GPMBVR/AM

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:A4AD0187

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 008, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 – SEMED/BVR/AM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a importância de valorizar e estimular a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes no processo de alfabetização;
CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em promover a melhoria contínua da qualidade da educação, com foco nos resultados de aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental;
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e compartilhar boas práticas de ensino que contribuam para a formação integral dos estudantes e para a superação das desigualdades educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica instituído o Programa de Reconhecimento de Boas Práticas e Resultados de Aprendizagem na Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Ramos/AM;

Art. 2º: O programa tem como objetivo:
I. Reconhecer e valorizar os profissionais da educação e as escolas da rede municipal que desenvolvem boas práticas pedagógicas voltadas para a alfabetização de qualidade;
II. Promover a disseminação de práticas inovadoras e eficazes que resultem em melhorias significativas nos resultados de aprendizagem dos estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental;
III. Estimular o engajamento das equipes escolares e da comunidade no processo de melhoria contínua da educação, com foco na alfabetização;

Art. 3º: O programa será pautado pelos seguintes eixos de ação:
I. Identificação de Boas Práticas:
a) As boas práticas de alfabetização serão identificadas por meio de relatórios, avaliações externas e internas, bem como indicadores de desempenho que evidenciem melhorias nos resultados de aprendizagem dos estudantes;
b) As práticas pedagógicas inovadoras devem estar alinhadas com as Diretrizes Curriculares Nacionais, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática nos anos iniciais;
c) Poderão ser considerados para o reconhecimento tanto projetos de ensino regulares quanto ações complementares, como reforço escolar, tutorias e atividades extracurriculares;
II. Avaliação e Seleção:
a) A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma comissão de avaliação, composta por representantes da equipe técnica, gestores escolares e especialistas em alfabetização, responsável por analisar as práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas;
b) Os critérios de avaliação incluirão:
Ø Impacto positivo no desempenho dos estudantes nas avaliações de alfabetização;
Ø Metodologias inovadoras e contextualizadas, com foco na inclusão e no atendimento às necessidades individuais dos alunos;
Ø Sustentabilidade e replicabilidade das práticas no contexto da rede municipal;
Ø Engajamento da comunidade escolar e das famílias no processo educacional;
c) As escolas e profissionais que atenderem aos critérios serão selecionados para receber o reconhecimento público pelo trabalho realizado;
II. Reconhecimento e Premiação:
a) O reconhecimento das boas práticas e dos resultados de aprendizagem será realizado anualmente, com a entrega de certificados de mérito e outras formas de valorização simbólica, como troféus, medalhas e menções honrosas;
b) As escolas que se destacarem no programa poderão receber apoio técnico e financeiro adicional para a continuidade e ampliação das boas práticas identificadas;
c) As práticas pedagógicas reconhecidas serão divulgadas em eventos educacionais organizados pela Secretaria Municipal de Educação, em publicações oficiais e no portal da rede municipal, visando sua disseminação entre todas as escolas da rede.
III. Compartilhamento de Boas Práticas:
a) Promover seminários, workshops e formações continuadas, com a participação das escolas reconhecidas, para o compartilhamento de suas experiências bem-sucedidas com outras unidades escolares;
b) Criar um banco de boas práticas no portal da Secretaria Municipal de Educação, com relatos e materiais didáticos elaborados pelas equipes pedagógicas das escolas premiadas;
c) Incentivar a cooperação entre escolas, por meio de visitas técnicas e intercâmbios de experiências, promovendo a difusão das boas práticas entre diferentes regiões do município.

Art. 4º: A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil para apoiar o desenvolvimento do programa e oferecer capacitações e recursos adicionais às escolas participantes.

Art. 5º: O monitoramento e a avaliação dos resultados do programa serão realizados anualmente, com a análise dos impactos das boas práticas na melhoria da qualidade do ensino e dos indicadores de alfabetização na rede municipal.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Boa Vista do Ramos/AM, 13 de novembro de 2026.

ISAAC GADELHA MAIA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Boa Vista do Ramos/AM
Portaria nº 005/2025 – GPMBVR/AM

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:0FBECD76

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 – SRP

Processo Administrativo nº 099/2026

O Município de Borba/AM, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a suspensão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 – SRP**, cuja sessão pública foi realizada em 12/11/2026, às 10h30 (horário de Brasília), e que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, bem como de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos, bem como ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP) e da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

A suspensão ocorre em razão da necessidade de adequação do Termo de Referência.

A nova data para prosseguimento do certame será oportunamente publicada em meio oficial.

Borba/AM, 16 de novembro de 2026.

KELLY DOS SANTOS RIBEIRO
Agente de Contratação
Decreto nº 0936/2026, de 21 de setembro de 2026

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:D91FC5D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 – SRP
Processo Administrativo nº 105/2026

O Município de Borba/AM, por meio da Comissão Municipal de Licitação, torna público aos interessados a suspensão da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 – SRP,** prevista para 16/11/2026, às 10h00 (horário de Brasília), cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH), seus programas, projetos, serviços e unidades vinculadas, no Município de Borba/AM.

A suspensão ocorre em razão da necessidade de adequação do Termo de Referência.

A nova data para abertura da sessão será oportunamente publicada em meio oficial.

Borba/AM, 16 de novembro de 2026.

KELLY DOS SANTOS RIBEIRO
Agente de Contratação
Decreto nº 0936/2026, de 21 de setembro de 2026

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:DBBEFF5C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 393/2026 – SEMAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr. **ADONIAS ALVES DE OLIVEIRA**, Auxiliar Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 04.11.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DE AGUIAR
Secretário Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPONUCENO P. MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:BBF0CA79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 394/2026 – SEMAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, ao Servidor Municipal Comissionado, Sr. **MAILSON DA GAMA GONDIM**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Produção, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DE AGUIAR
Secretário Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPONUCENO P. MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:86D4872C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 395/2026 – SEMAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **ZULEIDE ALVES DE ARAÚJO**, zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 03.11.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DE AGUIAR
Secretário Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPONUCENO P. MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:36EA3A6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 396/2026 – SEMAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **ZULEIDE CARDOSO DA SILVA**, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 03.11.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DE AGUIAR
Secretário Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPONUCENO P. MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:52A9506E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 397/2026 – SEMAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **ELIANA NUNES DE LIMA**, auxiliar operacional, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com data a partir de 18.11.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DE AGUIAR
Secretário Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPONUCENO P. MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:DE497DAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 398/2026 – SEMAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **MARIA CIRLEI DA SILVA AMORIM DE LIMA**, professora/gestora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo 03.11.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DE AGUIAR
Secretário Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPONUCENO P. MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:864FBB63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 399/2026 – SEMAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **JOSEFA TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo 03.11.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DE AGUIAR
Secretário Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPONUCENO P. MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:83D5C65A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 400/2026 – SEMAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO**, auxiliar operacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo 03.11.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DE AGUIAR
Secretário Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPONUCENO P. MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:55A50B41

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO- DISTRATO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 004/2021-CMC/PMC

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, CNPJ N˚ 04.332.995/0001-49.
DISTRATADA: JR LEITE - ME - CNPJ Nº 27.324.842/0001-55.
OBJETO: O presente termo tem por objeto o distrato da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ARTHUR MENEZES DE OLIVEIRA COM 06 SALAS DE AULA E UMA QUADRA DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020-CML/PMC.

FUNDAMENTO LEGAL: mediante as cláusulas e condições seguintes com fulcro no art. 78, XVII c/c art. 79, II, ambos da Lei nº 8.666/93.

DATA DO DISTRATO: 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
DISTRATANTE

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:F1DA7569

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO - ORDEM DE SERVIÇOS Nº 016-2026 - AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 034/2026-CMC/PMC

1. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, inscrito sob o CNPJ nº 04.332.995/0001-49, como **CONTRATANTE** e CONSTRUTORA SOMA LTDA, inscrita no CNPJ n˚ 01.088.713/0001-11.
2. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de Pavimentação em

Área Rural no Município de Careiro/AM (Ramal do 14, Ramal do Brasil e Ramal do Batata), conforme o Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 965161/2024, conforme especificado no Processo Administrativo nº 066/2026 – CML/PMC, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026 – CML/PMC.

3. **FUNDAMENTO DO ATO LEGAL:** Procedimento **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Orgânica Municipal Vigente.

1. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência execução dos serviços será é de **360 (trezentos e sessenta) Dias corridos** corridos, contados a partir de **11/11/2026 á 06/11/2027**, conforme cronograma físico financeiro, devidamente publicados nos meios oficiais.

5. **VALOR GLOBAL:** O valor global da contratação é de **R$ 31.875.026,97 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, vinte e seis reais e noventa e sete centavos).**
Pela presente Ordem de Início de Serviços, o **CONTRATADO** está AUTORIZADO executar o objeto do **Termo de Contrato nº 034/2026**, resultado do no **Processo Administrativo nº 066/2026 – CML/PMC, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026 – CML/PMC**.

Careiro/AM, 11 de novembro de 2026.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:4B01D624

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 86/2026 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4175/2026-SEMSA

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de passagens e fretes fluviais (Barco/Lancha), no trecho Coari/ Manaus-Manaus/Coari, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, está **SUSPENSO,** para readequação do Termo de Referência.

Coari/Am, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:D8DC804D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO Nº 1326, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal Complementar nº 18, de 22 de outubro de 2026, que institui o Programa de Regularização Fiscal do Comércio e dos Serviços de Coari — REGULARIZA COARI 2026 — ISS E ALVARÁ, e estabelece os procedimentos para sua execução.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COARI EM EXERCICIO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal Complementar nº 18, de 22 de outubro de 2026, com as alterações promovidas, e,

CONSIDERANDO o interesse público em oferecer ao contribuinte meios claros, acessíveis e seguros para regularizar débitos de ISSQN e de taxas de licença ou de fiscalização abrangidos pela lei;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento simples e respeitoso, informação prévia dos valores e das condições de pagamento, direito de defesa e proteção dos dados pessoais e do sigilo fiscal;
CONSIDERANDO que a recuperação responsável de créditos contribui para a continuidade dos serviços públicos municipais, sem afastar o controle de legalidade dos lançamentos nem reduzir o principal ou a atualização monetária;
CONSIDERANDO a necessidade de integrar a atuação da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Município nos créditos inscritos em dívida ativa, protestados ou judicializados;
CONSIDERANDO a disciplina legal da transição entre os exercícios de 2026 e 2027 e dos prazos de 90 (noventa) dias na primeira fase e 60 (sessenta) dias na segunda fase, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução do Programa de Regularização Fiscal do Comércio e dos Serviços de Coari — REGULARIZA COARI 2026 — ISS E ALVARÁ, instituído pela Lei Municipal Complementar nº 18, de 22 de outubro de 2026, com suas alterações posteriores.
Art. 2º O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda — SEMFAZ, com a participação da Procuradoria-Geral do Município — PGM quanto aos créditos inscritos em dívida ativa, protestados, submetidos à cobrança extrajudicial ou judicial ou garantidos por penhora, depósito ou outra garantia.
§ 1º A SEMFAZ poderá editar instruções operacionais, aprovar formulários e divulgar manuais exclusivamente para executar este Decreto, sem modificar os créditos abrangidos, os benefícios, os percentuais, os prazos máximos, as formas de pagamento ou as garantias previstas em lei;
§ 2º A regularização tributária não substitui nem dispensa o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de segurança, de prevenção contra incêndios e de licenciamento aplicáveis à atividade econômica;
§ 3º A situação tributária não será utilizada, isoladamente, como meio indireto de impedir inscrição cadastral, emissão ou renovação de licença ou alvará ou de interditar estabelecimento, observadas as exceções admitidas pela Constituição e pela legislação nacional.
CAPÍTULO II
DO INÍCIO OPERACIONAL E DOS PRAZOS
Art. 3º O prazo de adesão ao Programa terá início em 12 de novembro de 2026 e será encerrado em 10 de abril de 2027, com duração total de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.
§ 1º A Fase I compreenderá o período de 12 de novembro de 2026 a 9 de fevereiro de 2027, inclusive, e assegurará remissão de 100% (cem por cento) dos juros de mora e anistia de 100% (cem por cento) da multa moratória e das multas punitivas ordinárias admitidas;
§ 2º A Fase II compreenderá o período de 10 de fevereiro a 10 de abril de 2027, inclusive, e assegurará remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e anistia de 50% (cinquenta por cento) da multa moratória e das multas punitivas ordinárias admitidas;
§ 3º Para a contagem dos 150 (cento e cinquenta) dias, o dia 12 de novembro de 2026 será considerado o primeiro dia do Programa e o

dia 10 de abril de 2027, o último, observado o calendário oficial divulgado pela SEMFAZ;

§ 4º O requerimento eletrônico poderá ser transmitido até as 23h59min59s do último dia de cada fase, segundo o horário oficial de Coari, e o atendimento presencial observará o expediente administrativo divulgado;

§ 5º O enquadramento na fase dependerá, dentro do respectivo prazo, da confirmação do pagamento integral, do repasse integral e irrevogável pela operadora de pagamento ou do pagamento tempestivo da primeira parcela municipal, não bastando o mero protocolo do requerimento;

§ 6º Na hipótese de indisponibilidade comprovada do sistema oficial, a SEMFAZ ativará os canais de contingência previamente divulgados, registrará a duração, a abrangência e os contribuintes afetados e preservará a data e o horário das solicitações tempestivamente apresentadas, vedada a prorrogação do prazo legal por ato exclusivamente administrativo;

§ 7º Se a indisponibilidade também impedir o funcionamento dos canais de contingência no último dia de qualquer fase, a ocorrência será formalmente certificada e submetida à Procuradoria-Geral do Município para análise das providências legalmente cabíveis.

CAPÍTULO III

DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS E DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 4º Poderão ser incluídos os créditos especificados no art. 2º da Lei Municipal Complementar nº 18, de 2026, observadas as exclusões do art. 3º da mesma Lei.

§ 1º A unidade responsável realizará controle prévio de legalidade, certeza, liquidez e exigibilidade, sem incluir crédito extinto, prescrito, decaído, cancelado por decisão definitiva ou abrangido por imunidade, isenção ou não incidência;

§ 2º Os créditos do Simples Nacional somente serão incluídos quando estiverem validamente transferidos ao Município para administração e cobrança ou quando diretamente constituídos pelo Município nas hipóteses autorizadas pela legislação nacional;

§ 3º Nas adesões formalizadas até 31 de dezembro de 2026, poderão ser incluídos:

I — créditos de ISSQN cujos fatos geradores tenham ocorrido entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2025;

II — créditos da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, ou denominação equivalente, relativos aos exercícios de 2021 a 2025; e

III — créditos da taxa referida no inciso II relativos ao exercício de 2026, quando vencidos e não pagos no limite temporal definido em lei.

§ 4º Nas adesões formalizadas a partir de 1º de janeiro de 2027, poderão ser incluídos:

I — créditos de ISSQN cujos fatos geradores tenham ocorrido entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2026, desde que vencidos até a data da adesão; e

II — créditos da taxa referida no § 3º, inciso II, relativos aos exercícios de 2022 a 2026.

§ 5º A mudança do exercício civil não prejudicará os acordos regularmente celebrados até 31 de dezembro de 2026, preservados os créditos neles incluídos, os benefícios concedidos, os pagamentos realizados e os vencimentos pactuados;

§ 6º A inclusão de créditos relativos ao exercício ou às competências de 2026 não será automática e dependerá de requerimento do interessado, constituição regular, vencimento e controle de exigibilidade, admitido requerimento complementar para esses créditos sem alteração do acordo anterior;

§ 7º Os créditos relativos ao exercício ou às competências de 2021 não incluídos até 31 de dezembro de 2026 permanecerão sujeitos ao regime ordinário de cobrança, desde que não prescritos, extintos ou inexigíveis;

§ 8º A passagem para o exercício de 2027 não reiniciará o prazo do Programa nem restabelecerá fase de benefícios já encerrada.

Art. 5º A consolidação será feita na data do requerimento e discriminará, por crédito, exercício ou competência, o principal, a atualização monetária, os juros de mora, a multa moratória, as multas punitivas admitidas, os pagamentos anteriores e os benefícios aplicados.

§ 1º O demonstrativo de consolidação será disponibilizado ao interessado antes da confirmação da adesão;

§ 2º Os benefícios não alcançarão o principal nem a atualização monetária e não autorizarão restituição ou compensação de valores regularmente pagos antes da vigência do Programa;

§ 3º Depósitos judiciais somente serão utilizados mediante autorização do juízo competente.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO

Art. 6º A adesão será voluntária e poderá ser requerida presencialmente ou por meio eletrônico oficialmente disponibilizado pela SEMFAZ.

§ 1º O requerimento conterá, no mínimo:

I — identificação do sujeito passivo e de seu representante, quando houver;

II — indicação dos créditos incluídos;

III — modalidade de pagamento;

IV — ciência das condições do Programa;

V — termo de reconhecimento e confissão dos créditos especificamente incluídos; e

VI — endereço e meio de contato para comunicações.

§ 2º Serão exigidos apenas os documentos necessários à identificação, à representação e à localização dos créditos, vedada a exigência de licença ou documento sem relação com a regularização tributária;

§ 3º A inclusão de crédito ainda não constituído dependerá de declaração do sujeito passivo ou de lançamento pela autoridade competente;

§ 4º O interessado poderá escolher os exercícios, competências, lançamentos, inscrições, autos de infração ou processos que pretende incluir, permanecendo os demais sujeitos à cobrança ordinária.

Art. 7º A adesão será formalizada após a validação dos dados e a ocorrência de uma das condições previstas no art. 3º, § 5º, deste Decreto.

Parágrafo único. A SEMFAZ fornecerá comprovante da adesão, demonstrativo dos créditos incluídos, modalidade escolhida, vencimentos e informação sobre os efeitos do inadimplemento.

CAPÍTULO V

DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 8º O crédito consolidado poderá ser pago:

I — à vista, mediante Documento de Arrecadação Municipal — DAM, boleto bancário, PIX vinculado ao documento de arrecadação ou outro meio eletrônico autorizado;

II — por cartão de crédito, nas opções disponibilizadas por instituição regularmente contratada ou credenciada; ou

III — mediante parcelamento administrado pelo Município em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O PIX será vinculado à conta oficial do Município e permitirá a identificação do contribuinte, do documento de arrecadação e do crédito pago;

§ 2º A disponibilidade do pagamento por cartão dependerá da conclusão da contratação ou do credenciamento e será divulgada nos canais oficiais, sem exclusividade de instituição ou bandeira;

§ 3º Os juros, encargos e tarifas do financiamento por cartão serão suportados exclusivamente pelo contribuinte, mediante informação prévia do custo total, sem redução do valor devido ao Município;

§ 4º O crédito tributário pago por cartão será extinto somente após o repasse integral, definitivo e irrevogável ao Município; depois desse repasse, eventual inadimplemento perante a instituição financeira não restabelecerá a dívida tributária.

Art. 9º No parcelamento municipal:

I — a primeira parcela vencerá na data da adesão;

II — a segunda vencerá em 30 (trinta) dias;

III — a terceira vencerá em 60 (sessenta) dias;

IV — nenhuma parcela será inferior a 1 (uma) UFM vigente na data da adesão; e

V — o vencimento em dia sem expediente bancário será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. O atraso acarretará os acréscimos legalmente aplicáveis e poderá iniciar o procedimento de exclusão, sem exclusão automática.

CAPÍTULO VI

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Art. 10. A inclusão de crédito objeto de impugnação ou recurso administrativo dependerá de desistência expressa exclusivamente quanto ao crédito incluído, com efeitos após a homologação e o pagamento integral ou da primeira parcela municipal.

Art. 11. A inclusão de crédito judicializado dependerá de identificação pela PGM, requerimento do interessado, pedido de desistência e renúncia exclusivamente quanto ao crédito incluído, quando cabíveis, e pagamento das despesas de responsabilidade do contribuinte.

§ 1º A adesão não extinguirá automaticamente o processo judicial, cabendo à PGM requerer a providência adequada e ao juízo competente decidir.

§ 2º As garantias permanecerão até a quitação integral, salvo decisão judicial em sentido contrário.

§ 3º Enquanto regular o parcelamento municipal, a PGM requererá a suspensão da execução fiscal e serão preservadas as garantias existentes.

CAPÍTULO VII

DA EXCLUSÃO E DO DIREITO DE DEFESA

Art. 12. Verificada hipótese do art. 16 da Lei Municipal Complementar nº 18, de 2026, a unidade gestora notificará o interessado com descrição dos fatos, dos valores e dos documentos, assegurando prazo de 30 (trinta) dias para regularização ou defesa.

§ 1º A exclusão não será automática e dependerá de decisão motivada, assegurados contraditório, acesso aos autos e recurso;

§ 2º A defesa será encaminhada à Junta Fiscal de Instrução e Julgamento e o recurso ao Conselho de Revisão Fiscal, observadas a composição, as competências, os impedimentos e as regras do Código Tributário Municipal vigente;

§ 3º Enquanto os órgãos julgadores não estiverem regularmente instalados, poderão ser recebidas adesões, pagamentos, regularizações e defesas, mas ficará suspensa a conclusão da exclusão, sem perda definitiva de benefícios, novo protesto, ajuizamento ou retomada de cobrança executiva com fundamento na causa pendente;

§ 4º Durante o procedimento, permanecerão devidas as parcelas vincendas e os encargos legalmente incidentes sobre prestações em atraso.

Art. 13. Tornada definitiva a exclusão, serão aproveitados os pagamentos, recompostos proporcionalmente os acréscimos e restabelecido o saldo exigível, sem duplicidade, retomando-se a cobrança administrativa ou judicial.

CAPÍTULO VIII

DA DÍVIDA ATIVA DO PROTESTO E DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 14. A SEMFAZ comunicará eletronicamente à PGM as adesões, pagamentos, parcelamentos, inadimplementos e quitações relativos a créditos inscritos, protestados ou judicializados.

§ 1º A adesão não determinará o cancelamento imediato da inscrição em dívida ativa ou do protesto, sendo registrada a suspensão da exigibilidade enquanto regular o parcelamento;

§ 2º Após a quitação integral, serão promovidas a baixa da inscrição, a providência para extinção da execução e a autorização para cancelamento do protesto, observados os emolumentos e as despesas de responsabilidade do contribuinte;

§ 3º A PGM realizará o controle de legalidade e adotará as providências perante o juízo e o cartório competentes.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA DA TRANSPARÊNCIA E DO ATENDIMENTO

Art. 15. A SEMFAZ manterá registro individualizado dos créditos, benefícios, pagamentos, parcelamentos e exclusões, com trilha de auditoria e conciliação contábil.

§ 1º Serão divulgados relatórios trimestrais agregados com número de aderentes, principal recuperado, acréscimos pagos, benefícios efetivados, inadimplência e custos operacionais, preservados o sigilo fiscal e os dados pessoais;

§ 2º A publicidade será informativa, impessoal e acessível, sem promoção pessoal, e explicará de forma clara as fases, os descontos, os meios de pagamento, os documentos e as consequências do inadimplemento;

§ 3º Haverá atendimento presencial e, quando disponível, eletrônico, com canal para correção de pagamento não identificado, duplicidade, erro de cálculo ou falha de conciliação.

Art. 16. A SEMFAZ, a PGM, o planejamento, a contabilidade e o controle interno atuarão de forma integrada na execução e na avaliação dos resultados do Programa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Aplicam-se subsidiariamente o Código Tributário Nacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Execução Fiscal, a Lei Municipal Complementar nº 8, de 2 de outubro de 2009, e as normas municipais de processo tributário, REDESIM, liberdade econômica, microempresas e proteção de dados, naquilo que forem compatíveis.

Art. 18. A SEMFAZ poderá expedir normas operacionais complementares e divulgar calendário com as datas finais das fases, sem alterar a duração legal de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:188FABFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO Nº 1327, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2026, que institui o Programa de Recuperação de Créditos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — REFIS IPTU COARI 2026, e estabelece os procedimentos para sua execução.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COARI em Exercício, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2026, com as alterações, e,

CONSIDERANDO o interesse público em permitir que famílias, proprietários e demais responsáveis por imóveis regularizem débitos de IPTU dos exercícios abrangidos pela lei em condições claras e acessíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento simples e respeitoso, informação prévia dos valores e das condições de pagamento, direito de defesa e proteção dos dados pessoais e do sigilo fiscal;

CONSIDERANDO que a recuperação responsável de créditos fortalece a arrecadação própria e contribui para a manutenção dos serviços públicos municipais, sem reduzir o principal nominal do imposto;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a atuação da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Município nos créditos inscritos em dívida ativa, protestados ou judicializados;

CONSIDERANDO a disciplina legal da transição entre os exercícios de 2026 e 2027 e dos prazos de 90 (noventa) dias na primeira fase e 60 (sessenta) dias na segunda fase, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução do Programa de Recuperação de Créditos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — REFIS IPTU COARI 2026, instituído pela Lei Municipal Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2026, com suas alterações posteriores.
Art. 2º O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda — SEMFAZ, com participação da Procuradoria-Geral do Município — PGM nos créditos inscritos em dívida ativa, protestados, submetidos à cobrança extrajudicial ou judicial ou garantidos por penhora, depósito ou outra garantia.
Parágrafo único. A SEMFAZ poderá aprovar formulários e instruções operacionais exclusivamente para execução deste Decreto, sem alterar os créditos abrangidos, os descontos, a parcela mínima, o número máximo de parcelas municipais, os prazos ou as garantias do contribuinte.
CAPÍTULO II
DO INÍCIO OPERACIONAL E DOS PRAZOS
Art. 3º O prazo de adesão ao Programa terá início em 12 de novembro de 2026 e será encerrado em 10 de abril de 2027, com duração total de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.
§ 1º No período de 12 de novembro de 2026 a 9 de fevereiro de 2027, inclusive, será aplicado desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa moratória, os juros de mora e a atualização monetária dos créditos incluídos;
§ 2º No período de 10 de fevereiro a 10 de abril de 2027, inclusive, será aplicado desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa moratória, os juros de mora e a atualização monetária dos créditos incluídos;
§ 3º Para a contagem dos 150 (cento e cinquenta) dias, o dia 12 de novembro de 2026 será considerado o primeiro dia do Programa e o dia 10 de abril de 2027, o último, observado o calendário oficial divulgado pela SEMFAZ;
§ 4º O requerimento eletrônico poderá ser transmitido até as 23h59min59s do último dia de cada fase, segundo o horário oficial de Coari, e o atendimento presencial observará o expediente administrativo divulgado;
§ 5º O enquadramento dependerá da adesão acompanhada do pagamento à vista, da primeira prestação municipal ou da autorização e confirmação da operação de cartão dentro da fase correspondente;
§ 6º Na hipótese de indisponibilidade comprovada do sistema oficial, a SEMFAZ ativará os canais de contingência previamente divulgados, registrará a duração, a abrangência e os contribuintes afetados e preservará a data e o horário das solicitações tempestivamente apresentadas, vedada a prorrogação do prazo legal por ato exclusivamente administrativo;
§ 7º Se a indisponibilidade também impedir o funcionamento dos canais de contingência no último dia de qualquer fase, a ocorrência será formalmente certificada e submetida à Procuradoria-Geral do Município para análise das providências legalmente cabíveis.
CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS E DA CONSOLIDAÇÃO
Art. 4º Os créditos abrangidos pelo Programa observarão a transição prevista neste artigo e na Lei Municipal Complementar nº 19, de 2026, com suas alterações posteriores.
§ 1º Nas adesões formalizadas até 31 de dezembro de 2026, poderão ser incluídos os créditos de IPTU relativos aos exercícios de 2021 a 2025, vencidos até 31 de dezembro de 2025;
§ 2º A unidade responsável verificará a validade e a exigibilidade do crédito antes da consolidação, sem convalidar lançamento inválido ou restabelecer crédito extinto;
§ 3º Nas adesões formalizadas a partir de 1º de janeiro de 2027, poderão ser incluídos os créditos de IPTU relativos aos exercícios de 2022 a 2026, vencidos até 31 de dezembro de 2026;
§ 4º Não serão incluídos IPTU de 2027 ou posterior, taxas, contribuições, outros impostos, créditos não tributários, multas por obrigações acessórias, créditos extintos, prescritos ou decaídos nem valores inexigíveis por imunidade, isenção ou decisão definitiva;
§ 5º A mudança do exercício civil não prejudicará os acordos regularmente celebrados até 31 de dezembro de 2026, inclusive quanto aos créditos do exercício de 2021 neles validamente incluídos;
§ 6º Os créditos do exercício de 2021 não incluídos até 31 de dezembro de 2026 permanecerão sujeitos ao regime ordinário de cobrança, desde que não prescritos, extintos ou inexigíveis;
§ 7º A inclusão de créditos do exercício de 2026 não será automática e dependerá de requerimento do interessado, admitido requerimento complementar para esses créditos sem alteração do acordo anterior;
§ 8º A passagem para o exercício de 2027 não reiniciará o prazo do Programa nem restabelecerá fase de descontos já encerrada.
Art. 5º A consolidação identificará, por imóvel e exercício, o principal nominal, a atualização monetária, os juros de mora, a multa moratória, os pagamentos e os abatimentos legalmente reconhecidos, até a data da adesão.
§ 1º O demonstrativo será disponibilizado antes da confirmação e indicará o benefício, o valor a pagar, a modalidade e os vencimentos;
§ 2º Custas, emolumentos, despesas processuais, encargos administrativos e honorários legalmente devidos serão discriminados separadamente e não integrarão a base dos descontos;
§ 3º O principal nominal não sofrerá redução.
CAPÍTULO IV
DA ADESÃO
Art. 6º A adesão será voluntária e poderá ser requerida presencialmente ou por meio eletrônico oficial pelo sujeito passivo ou representante habilitado.
§ 1º O termo de adesão identificará:
I — o contribuinte e o imóvel;
II — os exercícios e créditos incluídos;
III — os descontos;
IV — a modalidade de pagamento;
V — os vencimentos municipais, quando houver;
VI — os custos financeiros privados previamente informados; e
VII — as consequências do descumprimento.
§ 2º Serão exigidos somente os documentos necessários à identificação, à representação e à localização dos créditos, sem reconhecimento geral de firma;
§ 3º O contribuinte poderá escolher os créditos por imóvel e exercício, desde que cada exercício selecionado seja incluído integralmente, ressalvadas parcelas inexigíveis ou segregadas por decisão competente;
§ 4º A adesão importará reconhecimento dos créditos expressamente incluídos, sem impedir correção de erro material, pagamento anterior, duplicidade, prescrição, decadência, imunidade, isenção, ilegitimidade ou nulidade insanável.
Art. 7º A adesão será formalizada com a confirmação do pagamento integral, do pagamento tempestivo da primeira prestação municipal ou do recolhimento integral e definitivo pela instituição de pagamento.
Parágrafo único. O mero requerimento sem pagamento não produzirá os benefícios.
CAPÍTULO V
DAS FORMAS DE PAGAMENTO
Art. 8º O saldo consolidado poderá ser pago:
I — à vista, por boleto bancário de arrecadação municipal ou PIX;
II — em até 3 (três) prestações mensais e sucessivas, por parcelamento administrado pelo Município; ou
III — por cartão de crédito, nas condições legalmente previstas.
Art. 9º No parcelamento municipal:
I — cada prestação terá valor mínimo de 1 (uma) UFM vigente na data da adesão;
II — a primeira prestação vencerá na data da adesão;
III — as demais vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes;
IV — inexistindo o dia, vencerão no último dia do mês; e
V — o vencimento sem expediente bancário será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
§ 1º O saldo consolidado e as prestações serão expressos em reais, utilizando-se a UFM apenas para aferição do valor mínimo na data da adesão;

§ 2º Não incidirão novos juros ou atualização sobre prestações pontualmente pagas, além dos valores constantes da consolidação; no atraso, incidirão os encargos legalmente aplicáveis;
§ 3º O encerramento do prazo de adesão não antecipará o vencimento das prestações regularmente contratadas.
Art. 10. O pagamento por cartão dependerá de solução regularmente contratada ou credenciada e poderá utilizar cartões de diferentes instituições e bandeiras aceitas.
§ 1º O contribuinte escolherá entre as opções disponibilizadas, sujeito à aprovação de crédito e às condições previamente informadas;
§ 2º O financiamento será relação privada entre o contribuinte e a instituição responsável, não se confundirá com parcelamento tributário municipal e não estará limitado a três prestações;
§ 3º Juros, IOF, tarifas e demais encargos privados serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte, com informação prévia do número e valor das parcelas e do custo total;
§ 4º A extinção do crédito dependerá do recolhimento integral e definitivo ao Município; depois desse recebimento, o inadimplemento do cartão não restabelecerá a dívida tributária.
CAPÍTULO VI
DOS PARCELAMENTOS ANTERIORES E DOS CRÉDITOS EM DISCUSSÃO
Art. 11. A migração de saldo de parcelamento anterior dependerá de opção expressa, dedução dos pagamentos, recomposição do saldo conforme o acordo anterior e pagamento da primeira prestação municipal ou recebimento integral na modalidade de cartão.
Parágrafo único. Será admitida uma única migração de cada crédito, sem restituição ou compensação por motivo exclusivo dos novos descontos.
Art. 12. A inclusão de crédito discutido administrativa ou judicialmente dependerá de desistência e, quando cabível, renúncia exclusivamente quanto à parcela incluída, comprovadas no prazo legal.
§ 1º Nos processos judiciais serão observadas a homologação, as custas, os honorários e as determinações do juízo competente;
§ 2º A inscrição permanecerá anotada como suspensa durante o parcelamento regular, sem baixa definitiva antes da extinção;
§ 3º A PGM adotará as providências para suspensão da cobrança judicial, preservadas as garantias existentes;
§ 4º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa observará o art. 206 do Código Tributário Nacional e a situação dos demais créditos do sujeito passivo;
§ 5º A SEMFAZ comunicará eletronicamente à PGM as adesões, os pagamentos, os parcelamentos, os inadimplementos e as quitações relativos a créditos inscritos em dívida ativa, protestados ou judicializados;
§ 6º A adesão não determinará o cancelamento imediato da inscrição em dívida ativa, do protesto ou da execução fiscal, sendo registrada a suspensão da exigibilidade enquanto regular o parcelamento;
§ 7º Após a quitação integral, serão promovidas a baixa da inscrição, a autorização para cancelamento do protesto e a providência judicial adequada à extinção da execução fiscal, observados os emolumentos, as despesas e as determinações do juízo competente.
CAPÍTULO VII
DA EXCLUSÃO E DO DIREITO DE DEFESA
Art. 13. Verificada hipótese do art. 12 da Lei Municipal Complementar nº 19, de 2026, a unidade responsável notificará o interessado para regularizar a pendência ou apresentar defesa em 30 (trinta) dias, com identificação dos fatos, dos valores e dos documentos.
§ 1º A exclusão não será automática e somente produzirá efeitos depois de decisão administrativa definitiva e ciência válida ao interessado;
§ 2º A defesa será julgada pela Junta Fiscal de Instrução e Julgamento, e o recurso, interposto em 30 (trinta) dias, será julgado pelo Conselho de Revisão Fiscal, com efeito suspensivo;
§ 3º Serão observados os impedimentos, a imparcialidade e a vedação de participação de quem atuou no lançamento, fiscalização, administração do acordo, manifestação técnica conclusiva ou instância anterior;
§ 4º Enquanto os órgãos julgadores não estiverem regularmente instalados, poderão ser praticados atos de constatação, notificação, regularização e defesa, mas ficará suspensa a conclusão da exclusão e não haverá perda definitiva de benefícios, novo protesto, ajuizamento ou retomada de cobrança executiva com fundamento na causa pendente;
§ 5º Durante o procedimento permanecerão devidas as prestações vincendas e os encargos das prestações em atraso;
§ 6º O procedimento de exclusão por inadimplência não se aplica ao financiamento por cartão depois do recebimento integral e definitivo pelo Município.
Art. 14. Tornada definitiva a exclusão, serão aproveitados os pagamentos, recompostos os acréscimos e restabelecido o saldo exigível, com manutenção proporcional do desconto referente à parte efetivamente quitada e sem duplicidade de encargos.
CAPÍTULO VIII
DA GOVERNANÇA DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA
Art. 15. A SEMFAZ manterá registro individualizado dos créditos, descontos, pagamentos, parcelamentos e exclusões, segregado por imóvel, exercício e fase do Programa.
§ 1º Serão publicados relatórios trimestrais agregados com número de aderentes, principal recuperado, acréscimos pagos, renúncia efetivada, inadimplência e custos operacionais, preservados o sigilo fiscal e os dados pessoais;
§ 2º O Poder Executivo designará unidade ou comissão multidisciplinar com participação da Fazenda, Planejamento, Contabilidade, Controle Interno e, quando necessário, PGM, para monitorar metas e resultados;
§ 3º O relatório final será encaminhado à Câmara Municipal e ao controle interno em até 90 (noventa) dias após o vencimento da última prestação prevista no Programa, com atualização posterior quando necessária.
Art. 16. A publicidade será informativa, impessoal e acessível, sem promoção pessoal, e apresentará claramente os créditos abrangidos, as fases, os descontos, os meios de pagamento e as consequências do inadimplemento.
Parágrafo único. Haverá canal presencial e, quando disponível, eletrônico para correção de pagamento não identificado, duplicidade, erro material ou falha de conciliação.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17. Aplicam-se subsidiariamente o Código Tributário Nacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Execução Fiscal, a Lei Municipal Complementar nº 8, de 2 de outubro de 2009, e as normas municipais de processo tributário, naquilo que forem compatíveis.
Art. 18. A SEMFAZ poderá expedir normas operacionais e divulgar calendário com as datas finais das fases, sem alterar a duração legal de 150 (cento e cinquenta) dias.
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de novembro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:82FB083C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

	Institui o Programa de Regularização Fiscal do Comércio e dos Serviços de Coari - REGULARIZA COARI 2026 - ISS E ALVARÁ, disciplina a transição entre os exercícios de 2026 e 2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coari, o Programa de Regularização Fiscal do Comércio e dos Serviços de Coari - REGULARIZA COARI - ISS E ALVARÁ, de caráter excepcional e temporário, destinado a:

I - promover a regularização de créditos tributários municipais relacionados às atividades econômicas;

II - estimular a autorregularização dos prestadores, tomadores e intermediários de serviços;

III - reduzir o estoque de créditos inscritos em dívida ativa e a litigiosidade administrativa e judicial;

IV - ampliar a recuperação de créditos tributários municipais;

V - favorecer a conformidade fiscal e cadastral dos contribuintes; e

VI - fortalecer os mecanismos permanentes de cobrança administrativa e judicial.

§ 1º O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, com a participação da Procuradoria-Geral do Município quanto aos créditos inscritos em dívida ativa, protestados ou submetidos à cobrança judicial;

§ 2º A regularização tributária prevista nesta Lei Complementar não substitui nem dispensa o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de segurança, de prevenção contra incêndios e de licenciamento aplicáveis à atividade econômica;

§ 3º A existência de débito tributário não poderá, isoladamente, constituir fundamento para impedir a inscrição cadastral, a emissão ou a renovação de licença ou alvará, nem para determinar a interdição de estabelecimento, ressalvadas as restrições expressamente admitidas pela Constituição Federal e pela legislação nacional;

§ 4º O licenciamento das atividades econômicas observará a classificação de risco, a legislação municipal da REDESIM, a Lei Municipal nº 732, de 2020, a legislação municipal das microempresas e empresas de pequeno porte e a legislação nacional aplicável.

CAPÍTULO II

DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS

Art. 2º Poderão ser incluídos no REGULARIZA COARI - ISS E ALVARÁ os seguintes créditos tributários municipais, observado o momento da adesão:

I - nas adesões formalizadas até 31 de dezembro de 2026:

a) créditos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN cujos fatos geradores tenham ocorrido entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2025;

b) créditos da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, ou de denominação equivalente adotada pelo Código Tributário Municipal, relativos aos exercícios de 2021 a 2025; e

c) créditos da taxa referida na alínea ‘b’ relativos ao exercício de 2026, desde que vencidos e não pagos até a data de publicação desta Lei Complementar;

II - nas adesões formalizadas a partir de 1º de janeiro de 2027:

a) créditos de ISSQN cujos fatos geradores tenham ocorrido entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2026, desde que vencidos até a data da adesão; e

b) créditos da taxa referida no inciso I, alínea ‘b’, relativos aos exercícios de 2022 a 2026.

§ 1º Poderão ser incluídos os créditos constituídos ou não, declarados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, submetidos a processo administrativo tributário ou incluídos em parcelamento anterior, observadas as restrições desta Lei Complementar;

§ 2º A inclusão de crédito ainda não constituído dependerá de declaração do sujeito passivo ou de lançamento pela autoridade competente, observadas as regras do Código Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário;

§ 3º O contribuinte poderá indicar os exercícios, as competências, os lançamentos, as inscrições em dívida ativa, os autos de infração ou os processos que pretende incluir no Programa;

§ 4º A mudança do exercício civil não prejudicará os acordos regularmente celebrados até 31 de dezembro de 2026, preservados os créditos neles incluídos, os benefícios concedidos, os pagamentos realizados e os vencimentos pactuados;

§ 5º A inclusão de crédito relativo ao exercício ou às competências de 2026 não será automática e dependerá de requerimento do interessado, constituição regular, vencimento e controle de exigibilidade;

§ 6º O contribuinte que tenha celebrado acordo até 31 de dezembro de 2026 poderá apresentar requerimento complementar exclusivamente para incluir créditos do exercício ou das competências de 2026, sem alteração do acordo anterior, observado o benefício vigente na data do novo requerimento;

§ 7º Os créditos relativos ao exercício ou às competências de 2021 não incluídos até 31 de dezembro de 2026 permanecerão sujeitos ao regime ordinário de cobrança, desde que não prescritos, extintos ou inexigíveis;

§ 8º A passagem para o exercício de 2027 não reiniciará o prazo do Programa nem restabelecerá fase de benefícios já encerrada;

§ 9º Antes da inclusão, a autoridade competente verificará individualmente a constituição, a validade, a certeza, a liquidez e a exigibilidade do crédito, vedada a inclusão de crédito prescrito, extinto, alcançado pela decadência, cancelado por decisão definitiva ou inexigível por imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 3º Não poderão ser incluídos no REGULARIZA COARI - ISS E ALVARÁ:

I - créditos alcançados pela decadência ou pela prescrição;

II - créditos já extintos ou cancelados por decisão definitiva;

III - valores abrangidos por imunidade, isenção ou não incidência;

IV - créditos de ISSQN apurados no Simples Nacional que permaneçam sob administração da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - valores de ISSQN retidos ou descontados de terceiros e não recolhidos;

VI - multas ambientais, sanitárias, urbanísticas, de trânsito, contratuais ou de natureza não tributária;

VII - indenizações, restituições ao erário, preços públicos e demais créditos não tributários;

VIII - penalidades decorrentes de crime, contravenção, dolo, fraude ou simulação;

IX - salvo disposição legal expressa em sentido contrário, infrações resultantes de conluio; e

X - custas judiciais, despesas processuais, emolumentos cartorários e honorários advocatícios.

§ 1º Os créditos do Simples Nacional somente poderão ser incluídos quando validamente transferidos ao Município para inscrição, administração e cobrança ou quando diretamente constituídos pelo Município nas hipóteses autorizadas pela legislação nacional;

§ 2º A autoridade competente realizará controle prévio de legalidade, certeza, liquidez e exigibilidade dos créditos antes de sua inclusão definitiva.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 4º Considera-se crédito consolidado a soma do principal, da atualização monetária, dos juros de mora, da multa moratória, das multas punitivas admitidas e dos encargos legais cabíveis.

§ 1º A consolidação será realizada na data do requerimento de adesão;

§ 2º O pagamento anterior será considerado na apuração do saldo, vedada a restituição ou compensação de valores regularmente recolhidos antes da vigência desta Lei Complementar;

§ 3º Os depósitos judiciais somente poderão ser utilizados após autorização do juízo competente;

§ 4º Nos parcelamentos anteriores, os valores efetivamente pagos serão imputados ao respectivo crédito.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS
Art. 5º Os benefícios do REGULARIZA COARI - ISS E ALVARÁ serão concedidos durante o período de 12 de novembro de 2026 a 10 de abril de 2027, com duração total de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, divididos nas seguintes fases sucessivas:
I - Fase I, de 12 de novembro de 2026 a 9 de fevereiro de 2027, inclusive: remissão de 100% (cem por cento) dos juros de mora e anistia de 100% (cem por cento) da multa moratória e das multas punitivas ordinárias admitidas;
II - Fase II, de 10 de fevereiro a 10 de abril de 2027, inclusive: remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e anistia de 50% (cinquenta por cento) da multa moratória e das multas punitivas ordinárias admitidas.
§ 1º O dia 12 de novembro de 2026 será considerado o primeiro dia do Programa e o dia 10 de abril de 2027, o último;
§ 2º A abertura operacional ocorrerá em 12 de novembro de 2026, mediante decreto que disciplinará os procedimentos de atendimento e adesão, sem modificar os créditos abrangidos, os benefícios, os percentuais ou os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar;
§ 3º A remissão e a anistia ficam condicionadas ao pagamento do principal, da atualização monetária e dos acréscimos remanescentes;
§ 4º Os benefícios não alcançarão o principal nem a atualização monetária;
§ 5º Consideram-se multas punitivas ordinárias somente as penalidades pecuniárias decorrentes de infrações tributárias sem dolo, fraude, simulação, conluio ou apropriação de valores retidos de terceiros;
§ 6º Na existência de dúvida sobre a natureza da infração, a concessão da anistia dependerá de decisão fundamentada e, nos créditos inscritos ou judicializados, de manifestação da Procuradoria-Geral do Município;
§ 7º O enquadramento em cada fase dependerá, dentro do respectivo período, da confirmação do pagamento integral, do pagamento tempestivo da primeira parcela municipal ou da autorização e confirmação da operação de cartão, não bastando o mero protocolo do requerimento;
§ 8º A passagem para o exercício de 2027 não interromperá, suspenderá ou reiniciará a contagem dos 150 (cento e cinquenta) dias.
Art. 6º A remissão e a anistia serão reconhecidas somente após a homologação da adesão, não autorizam restituição ou compensação, não convalidam crédito nulo, prescrito ou decaído e não afastam responsabilidade criminal, funcional ou civil.
CAPÍTULO V
DAS FORMAS DE PAGAMENTO
Art. 7º O crédito consolidado poderá ser pago:
I - à vista, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, boleto bancário, PIX ou outro meio eletrônico autorizado;
II - por cartão de crédito, em quantidade de parcelas escolhida pelo contribuinte e admitida pela instituição financeira ou operadora credenciada; ou
III - mediante parcelamento diretamente administrado pelo Município, em até três parcelas mensais e sucessivas.
§ 1º O PIX deverá estar vinculado ao documento de arrecadação e à conta oficial do Município, com identificação do contribuinte e do crédito pago;
§ 2º Poderão ser credenciadas instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento, sem exclusividade, observadas a legislação de contratações públicas, a segurança, a proteção de dados, a conciliação contábil e o repasse integral e irrevogável do crédito ao Município;
§ 3º Os juros, encargos e tarifas do parcelamento por cartão serão suportados exclusivamente pelo contribuinte, sem redução do valor devido ao Município;
§ 4º Efetivado o repasse integral e irrevogável, eventual inadimplemento posterior perante a instituição financeira não restabelecerá o crédito tributário.
Art. 8º No parcelamento diretamente administrado pelo Município:
I - o número máximo será de três parcelas mensais e sucessivas;
II - a primeira parcela vencerá na data da adesão, a segunda em trinta dias e a terceira em sessenta dias;
III - nenhuma parcela poderá ser inferior a uma Unidade Fiscal do Município - UFM;
IV - as parcelas serão iguais, ressalvados atualização e arredondamento; e
V - o vencimento em dia sem expediente bancário será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
Parágrafo único. O atraso acarretará os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das regras de exclusão.
CAPÍTULO VI
DA ADESÃO
Art. 9º A adesão será realizada por requerimento eletrônico ou presencial dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, com identificação do sujeito passivo, indicação dos créditos, modalidade de pagamento, ciência das condições e termo de confissão.
§ 1º A adesão será formalizada com a confirmação do pagamento integral, do repasse integral pela operadora de cartão ou do pagamento tempestivo da primeira parcela municipal;
§ 2º O mero requerimento sem pagamento não produz os benefícios desta Lei Complementar.
Art. 10. A adesão implica reconhecimento e confissão extrajudicial dos créditos especificamente incluídos.
§ 1º A confissão não impede a correção de pagamento anterior, duplicidade, erro material ou de cálculo, decadência, prescrição, imunidade, isenção, não incidência, ilegitimidade ou nulidade insanável;
§ 2º A confissão não convalida crédito constituído em desacordo com a Constituição Federal, com as normas gerais de direito tributário ou com a legislação municipal;
§ 3º O contribuinte poderá incluir apenas parte de seus débitos, permanecendo os demais sujeitos à cobrança ordinária.
CAPÍTULO VII
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS
Art. 11. A inclusão de crédito objeto de impugnação ou recurso administrativo dependerá de desistência expressa da controvérsia exclusivamente quanto ao crédito incluído.
§ 1º A desistência produzirá efeitos após a homologação e o pagamento integral ou da primeira parcela;
§ 2º Não haverá extinção automática antes do cumprimento dessas condições.
Art. 12. A inclusão de crédito submetido a processo judicial dependerá de requerimento, identificação pela Procuradoria-Geral do Município, pedido judicial de desistência e renúncia exclusivamente quanto ao crédito incluído e pagamento das despesas de responsabilidade do contribuinte.
§ 1º A desistência não produzirá extinção automática, competindo ao Município requerer a providência cabível e ao juízo decidir;
§ 2º Os honorários advocatícios serão devidos conforme a decisão judicial e a legislação aplicável;
§ 3º As garantias judiciais serão mantidas até a quitação integral, salvo decisão judicial em sentido contrário.
CAPÍTULO VIII
DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE E DAS CERTIDÕES
Art. 13. O parcelamento municipal regularmente formalizado suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.
§ 1º Durante sua regularidade, a execução fiscal será suspensa mediante requerimento da Procuradoria-Geral do Município, serão preservadas as garantias e poderá ser expedida Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, se inexistirem outros créditos exigíveis;
§ 2º A suspensão não implica novação nem extinção do crédito;
§ 3º O inadimplemento e a exclusão fazem cessar a suspensão.
Art. 14. No pagamento por cartão, a extinção do crédito ocorrerá após o repasse integral, definitivo e irrevogável à conta oficial do Município.
Art. 15. No pagamento à vista ou parcelado pelo Município, a quitação definitiva será reconhecida após a confirmação do pagamento integral.
CAPÍTULO IX

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 16. O contribuinte será excluído quando deixar de pagar parcela municipal por prazo superior a trinta dias, apresentar documento falso, prestar informação fraudulenta, simular situação jurídica, incluir crédito vedado ou quando houver cancelamento, estorno ou ausência de repasse da operação eletrônica.

§ 1º A exclusão acarretará perda dos benefícios ainda não definitivamente incorporados, recomposição proporcional dos acréscimos, aproveitamento dos pagamentos, restabelecimento do saldo e retomada da cobrança;

§ 2º Os valores pagos serão imputados ao crédito na forma da legislação, vedada restituição exclusivamente em razão da exclusão.

Art. 17. A exclusão dependerá de procedimento administrativo, assegurados notificação, indicação do motivo, acesso aos documentos e cálculos, prazo de 30 (trinta) dias para regularização ou defesa, decisão motivada e recurso.

§ 1º A notificação observará o Domicílio Tributário Eletrônico e as demais formas previstas no Código Tributário Municipal;

§ 2º A defesa será julgada pela Junta Fiscal de Instrução e Julgamento e o recurso pelo Conselho de Revisão Fiscal, observadas a composição, as competências, os impedimentos, as intimações e as demais garantias previstas no Código Tributário Municipal vigente;

§ 3º A defesa ou o recurso tempestivo suspende os efeitos da exclusão, sem dispensar as parcelas vincendas, salvo decisão fundamentada;

§ 4º Enquanto não estiverem regularmente instalados a Junta Fiscal de Instrução e Julgamento e o Conselho de Revisão Fiscal, poderão ser praticados os atos de constatação, notificação, regularização e defesa, mas ficará suspensa a conclusão do procedimento, não se produzindo exclusão definitiva, perda de benefícios, novo protesto, ajuizamento ou retomada da cobrança executiva com fundamento na causa submetida a julgamento.

CAPÍTULO X

DA DÍVIDA ATIVA DO PROTESTO E DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 18. A Secretaria Municipal de Fazenda comunicará à Procuradoria-Geral do Município as adesões referentes a créditos inscritos, protestados, submetidos à cobrança extrajudicial ou judicial ou garantidos por penhora, depósito ou outra garantia.

Art. 19. Compete à Procuradoria-Geral do Município realizar o controle de legalidade, manifestar-se sobre créditos judicializados, requerer suspensão ou extinção de execuções, tratar das garantias e protestos, retomar a cobrança e promover a baixa após a extinção.

Art. 20. A adesão ao parcelamento municipal não determina o cancelamento imediato da inscrição em dívida ativa nem do protesto.

§ 1º Enquanto o parcelamento estiver regular, constará a suspensão da exigibilidade;

§ 2º Após o pagamento integral, serão efetuadas a baixa da inscrição, a providência para extinção da execução e a autorização para retirada ou cancelamento do protesto;

§ 3º Os emolumentos cartorários e demais despesas relativas ao protesto serão suportados pelo contribuinte;

Art. 21. Na exclusão, serão restabelecidos o saldo e a exigibilidade, prosseguindo-se com o protesto ou a execução fiscal, mantidas as garantias, salvo decisão judicial em contrário.

CAPÍTULO XI

DA REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E DO LICENCIAMENTO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá promover campanha de atualização cadastral integrada à REDESIM.

§ 1º A falta de informação essencial à identificação do sujeito passivo ou do estabelecimento poderá impedir a homologação até sua regularização;

§ 2º Não poderá ser exigida licença ou documento sem relação com a identificação tributária como condição para adesão.

Art. 23. A concessão dos benefícios não implica licença automática, não dispensa o licenciamento aplicável, não restringe atividade de baixo risco legalmente dispensada de licença e não autoriza a utilização da dívida como meio indireto de interdição.

Art. 24. A fiscalização observará a classificação de risco, a orientação quando cabível, o contraditório, a proporcionalidade, a REDESIM e o tratamento legal das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

CAPÍTULO XII

DA GOVERNANÇA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 25. A Secretaria Municipal de Fazenda manterá controle individualizado das adesões, com identificação do crédito, tributo, exercício, principal, atualização, juros, multas, benefício, modalidade, arrecadação e situação do acordo.

Art. 26. Serão divulgados no Portal da Transparência relatórios consolidados com quantidade de adesões e beneficiários, principal incluído, arrecadação, renúncia efetiva, adimplência, acordos rompidos e estoque remanescente.

§ 1º A divulgação individual observará o art. 198 do Código Tributário Nacional e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

§ 2º É vedada a divulgação de dados bancários, endereço residencial, CPF integral ou informações pessoais desnecessárias ao controle público.

Art. 27. O Poder Executivo realizará avaliação final dos resultados fiscais, do custo operacional, da recuperação do principal, da redução da dívida ativa, da quantidade de contribuintes regularizados e do cumprimento das metas.

Parágrafo único. O relatório final será encaminhado à Câmara Municipal e aos órgãos de controle, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FISCAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 28. A concessão e a execução dos benefícios observarão o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os arts. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo os documentos legalmente exigidos acompanhar a proposição durante o processo legislativo.

§ 1º O processo legislativo será acompanhado de estimativa do impacto no exercício de início e nos dois subsequentes, memória de cálculo, quantidade de beneficiários, compatibilidade com a LDO, demonstração de neutralidade sobre as metas ou compensação, metas objetivas e mecanismos de avaliação;

§ 2º A recuperação esperada do principal não substitui, isoladamente, as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, o órgão municipal de planejamento e a contabilidade emitirão manifestação conjunta antes do encaminhamento da proposição à Câmara Municipal.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Aplicam-se subsidiariamente o Código Tributário Nacional, as Leis Complementares Federais nº 101, de 2000, nº 116, de 2003, nº 123, de 2006, nº 214, de 2025, e nº 227, de 2026, a Lei Federal nº 6.830, de 1980, a Lei Federal nº 13.874, de 2019, a Lei Complementar Municipal nº 8, de 2 de outubro de 2009, com suas alterações posteriores, e as legislações municipais da REDESIM, das microempresas, da liberdade econômica e do processo administrativo tributário, naquilo que forem compatíveis.

Art. 30. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos de adesão, arrecadação, meios de pagamento, integração de sistemas, modelos, fluxos entre a Fazenda e a Procuradoria e publicação de relatórios.

Parágrafo único. O regulamento não poderá ampliar créditos, criar benefícios, alterar percentuais, dispensar principal ou atualização, modificar prazos máximos ou afastar hipóteses de exclusão.

Art. 31. O encerramento das adesões não prejudicará os parcelamentos, a fiscalização, a cobrança dos acordos rompidos, a atuação da Procuradoria-Geral do Município, a prestação de contas e a avaliação dos resultados.

Art. 32. Os créditos não incluídos ou excluídos permanecerão sujeitos à cobrança integral, inclusive protesto e execução fiscal.

Art. 33. Esta Lei Complementar, de caráter especial e temporário, prevalecerá durante o Programa sobre disposições gerais incompatíveis da Lei Complementar Municipal nº 8, de 2 de outubro de 2009, sem revogá-las permanentemente, e será compatibilizada com alterações supervenientes do Código Tributário Municipal, preservados os atos validamente praticados, os acordos celebrados e as garantias do contribuinte.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, em 22 de outubro de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de COARI

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:FABEF895

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa de Recuperação de Créditos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - REFIS IPTU COARI 2026, disciplina a transição entre os exercícios de 2026 e 2027 e estabelece condições especiais de regularização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS
Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - REFIS IPTU COARI , destinado à regularização dos créditos definidos neste artigo, observada a transição entre os exercícios de 2026 e 2027.
§ 1º Nas adesões formalizadas até 31 de dezembro de 2026, poderão ser incluídos os créditos de IPTU relativos aos exercícios de 2021 a 2025, vencidos até 31 de dezembro de 2025;
§ 2º Nas adesões formalizadas a partir de 1º de janeiro de 2027, poderão ser incluídos os créditos de IPTU relativos aos exercícios de 2022 a 2026, vencidos até 31 de dezembro de 2026;
§ 3º O Programa abrange créditos validamente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, protestados ou não e incluídos ou não em parcelamentos anteriores, observados os critérios desta Lei Complementar;
§ 4º Poderão aderir as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos créditos, independentemente do bairro ou da zona fiscal do imóvel, desde que exista crédito elegível;
§ 5º Não estão abrangidos o IPTU do exercício de 2027 e posteriores, taxas, contribuições, outros impostos, créditos não tributários e multas por infrações a obrigações acessórias;
§ 6º A mudança do exercício civil não prejudicará os acordos regularmente celebrados até 31 de dezembro de 2026, inclusive quanto aos créditos do exercício de 2021 neles validamente incluídos;
§ 7º Os créditos do exercício de 2021 não incluídos até 31 de dezembro de 2026 permanecerão sujeitos ao regime ordinário de cobrança, desde que não prescritos, extintos ou inexigíveis;
§ 8º A inclusão de créditos do exercício de 2026 não será automática e dependerá de requerimento do interessado;
§ 9º O contribuinte que tenha celebrado acordo até 31 de dezembro de 2026 poderá apresentar requerimento complementar exclusivamente para os créditos do exercício de 2026, sem alteração do acordo anterior, observado o desconto vigente na data do novo requerimento;
§ 10. A passagem para o exercício de 2027 não reiniciará o prazo do Programa nem restabelecerá fase de descontos já encerrada;
§ 11. Antes da inclusão, a autoridade competente verificará individualmente a validade, a constituição definitiva e a exigibilidade do crédito, vedada a inclusão de valor prescrito, extinto, alcançado pela decadência ou reconhecido como inexigível por imunidade, isenção ou decisão definitiva.
Art. 2º Não poderão ser incluídos créditos extintos, alcançados por decadência ou prescrição, nem valores indevidos em razão de imunidade, isenção ou decisão definitiva administrativa ou judicial.
§ 1º A imunidade ou a isenção será examinada conforme a legislação e a situação fática existentes em cada exercício, sendo vedada a inclusão no programa de valor que já fosse inexigível no período correspondente;
§ 2º A adesão não convalida lançamento inválido nem restabelece crédito extinto, cabendo à autoridade competente verificar a exigibilidade antes da consolidação.
Art. 3º A consolidação identificará, por imóvel e exercício, o principal nominal ainda devido, a atualização monetária, os juros de mora e a multa moratória, até a data da adesão, com dedução dos pagamentos e demais abatimentos legalmente reconhecidos.
§ 1º Os acréscimos serão calculados exclusivamente segundo os critérios legalmente aplicáveis ao crédito, vedada a utilização de índices ou encargos sem fundamento legal;
§ 2º O demonstrativo de consolidação será disponibilizado ao interessado antes da adesão, com indicação dos benefícios, do valor a pagar e dos vencimentos;
§ 3º Custas, emolumentos, despesas processuais, encargos administrativos e honorários legalmente devidos serão discriminados separadamente e não integrarão a base dos descontos; seu recolhimento e sua destinação observarão a legislação específica, inclusive o art. 56 do Código Tributário Municipal, quando aplicável.
CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS E DO PAGAMENTO
Art. 4º Sobre a multa moratória, os juros de mora e a atualização monetária dos créditos incluídos serão aplicados os seguintes descontos:
I - 100% (cem por cento), para adesão formalizada no período de 12 de novembro de 2026 a 9 de fevereiro de 2027, inclusive;
II - 50% (cinquenta por cento), para adesão formalizada no período de 10 de fevereiro a 10 de abril de 2027, inclusive.
§ 1º Não haverá redução do principal nominal do imposto;
§ 2º Os descontos serão os mesmos para pagamento à vista e parcelado e não serão cumulativos entre si nem com outro benefício incidente sobre o mesmo componente do crédito;
§ 3º A anistia da multa moratória observará os arts. 180 a 182 do Código Tributário Nacional, inclusive as restrições relativas a atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação; a remissão dos juros e da atualização monetária observará os requisitos desta Lei Complementar e da legislação fiscal;
§ 4º A adesão e o pagamento à vista ou da primeira prestação do parcelamento municipal deverão ocorrer dentro do período da fase correspondente, não sendo suficiente o mero requerimento sem pagamento;
§ 5º Nas operações com cartão de crédito, o enquadramento na fase de descontos observará a data da transação efetivamente autorizada e confirmada pela instituição responsável, desde que realizada dentro do prazo de adesão e seguida do recolhimento integral ao Município no prazo previsto no instrumento de contratação ou credenciamento;
§ 6º O Programa terá duração total de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, considerando-se 12 de novembro de 2026 como o primeiro dia e 10 de abril de 2027 como o último;
§ 7º A passagem para o exercício de 2027 não interromperá, suspenderá ou reiniciará a contagem do prazo do Programa.
Art. 5º O saldo consolidado após a aplicação dos descontos poderá ser pago, por opção do contribuinte:
I — à vista, por meio de boleto bancário de arrecadação municipal ou PIX, nos canais oficialmente disponibilizados pelo Município;
II — em até 3 (três) prestações mensais e sucessivas, mediante parcelamento diretamente com o Município e emissão de boletos bancários de arrecadação municipal;
III — por meio de cartão de crédito, observadas as condições do art. 6º.
§ 1º No parcelamento previsto no inciso II, o valor mínimo de cada prestação corresponderá a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município — UFM, calculada pelo valor vigente na data da adesão, devendo o

número de prestações ser reduzido quando necessário à observância desse limite; sendo o saldo consolidado inferior a 1 (uma) UFM, será admitido apenas o pagamento em parcela única;
§ 2º A primeira prestação do parcelamento municipal vencerá na data da adesão e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; inexistindo esse dia, no último dia do respectivo mês, prorrogando-se o vencimento das prestações subsequentes para o primeiro dia útil seguinte quando não houver expediente bancário;
§ 3º Não incidirão novos juros ou atualização monetária sobre as prestações do parcelamento municipal pagas pontualmente, além dos valores constantes da consolidação após os descontos;
§ 4º O atraso de prestação do parcelamento municipal sujeitará seu valor aos encargos de mora legalmente aplicáveis, contados do vencimento, sem desconto sobre esses novos encargos e sem prejuízo do procedimento de exclusão;
§ 5º O término do prazo de adesão não antecipará o vencimento das prestações de parcelamento municipal regularmente celebrado;
§ 6º O saldo consolidado e as prestações do parcelamento municipal serão expressos em reais, utilizando-se a UFM exclusivamente para aferição do valor mínimo na data da adesão, sem reconversão nos vencimentos e sem prejuízo dos encargos por atraso;
§ 7º Exclusivamente para o parcelamento municipal deste programa, ficam afastadas as regras do art. 53, § 2º, incisos I e VI, do Código Tributário Municipal relativas ao número de prestações, aos encargos futuros de parcelas pontualmente pagas e à expressão e conversão dos valores em UFM, prevalecendo os critérios deste artigo.
Art. 6º O pagamento por cartão de crédito poderá ser realizado por intermédio de instituição financeira ou de pagamento, credenciadora ou prestadora de serviços de pagamento regularmente contratada ou credenciada pelo Município, observada a legislação aplicável.
§ 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcela única ou pelo financiamento no número de parcelas que escolher dentre as opções disponibilizadas pela instituição responsável pela operação, sujeito à aprovação de crédito e às condições previamente informadas e expressamente aceitas;
§ 2º O financiamento por cartão de crédito constitui relação contratual entre o contribuinte e as instituições responsáveis pela operação, não se confundindo com o parcelamento tributário municipal nem se sujeitando ao limite de três prestações previsto no art. 5º, inciso II;
§ 3º Os juros, o Imposto sobre Operações Financeiras, quando incidente, e os demais encargos do financiamento contratado pelo contribuinte serão de sua exclusiva responsabilidade, observada a legislação aplicável, não cabendo ao Município seu pagamento, subsídio ou garantia;
§ 4º Antes da confirmação da operação, deverão ser informados ao contribuinte o valor do crédito tributário a recolher, o número e o valor das parcelas, as taxas de juros, as tarifas e os demais encargos incidentes, bem como o valor total a pagar e o custo efetivo total, quando exigível;
§ 5º Poderão ser utilizados cartões de crédito emitidos por diferentes instituições e de diferentes bandeiras, desde que aceitos pela solução de pagamento disponibilizada, vedada a exigência de que o cartão seja emitido pela instituição contratada pelo Município;
§ 6º A contratação ou o credenciamento deverá assegurar o recolhimento integral do valor necessário à quitação dos créditos incluídos na operação, após os descontos legais, em liquidação única e independentemente do cronograma de pagamento das parcelas pelo contribuinte;
§ 7º A extinção do crédito tributário dependerá da confirmação do efetivo recolhimento ao Município, não sendo suficiente a mera simulação, solicitação ou autorização da operação;
§ 8º Após a quitação do crédito tributário, o inadimplemento das parcelas do cartão perante a instituição responsável não restabelecerá a dívida tributária nem acarretará, por si só, a exclusão do contribuinte do programa;
§ 9º Os custos dos serviços de arrecadação contratados pelo Município serão disciplinados no respectivo instrumento, observadas as exigências legais e orçamentárias, sem se confundirem com os encargos do financiamento assumidos pelo contribuinte.
Art. 7º A inclusão de saldo de parcelamento anterior dependerá de opção expressa, com dedução dos pagamentos já realizados e recomposição do saldo segundo as regras do respectivo acordo, vedada a cumulação de descontos.
§ 1º A substituição do acordo anterior somente se efetivará com a formalização e o pagamento da primeira prestação do novo parcelamento tributário municipal ou, na modalidade de cartão, com a confirmação do recebimento integral e definitivo pelo Município, admitida uma única migração de cada crédito para este programa;
§ 2º Para essa migração, ficam afastadas a multa adicional de reparcelamento e as restrições previstas no art. 53, § 2º, incisos V e VII, do Código Tributário Municipal, aplicando-se as condições desta Lei;
§ 3º O programa não confere direito à restituição ou compensação de pagamentos anteriores por motivo exclusivo da instituição dos novos descontos, preservados os direitos relativos a pagamento indevido.
CAPÍTULO III
DA ADESÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS
Art. 8º A adesão será voluntária, mediante requerimento do sujeito passivo ou representante habilitado e assinatura de termo que identifique os créditos, os descontos, a modalidade de pagamento escolhida, os vencimentos municipais, quando houver, os custos financeiros privados previamente informados e as consequências do descumprimento.
§ 1º Serão exigidos somente os documentos necessários à identificação, à representação e à localização dos créditos, observada a legislação de simplificação administrativa, sem exigência geral de reconhecimento de firma;
§ 2º Será facultada a escolha dos créditos por imóvel e exercício, desde que o débito de cada exercício selecionado seja incluído integralmente, ressalvadas parcelas inexigíveis ou segregadas por decisão competente;
§ 3º Não constituirão requisito de ingresso a quitação de débitos não incluídos nem o exercício de atividade econômica no Município, sem prejuízo da cobrança e das obrigações relativas aos demais créditos.
Art. 9º O pedido importará reconhecimento dos débitos expressamente incluídos, para os efeitos legais, inclusive os do art. 174 do Código Tributário Nacional, e aceitação das condições do programa.
§ 1º A inclusão de crédito discutido administrativa ou judicialmente dependerá de desistência da impugnação ou ação e, quando cabível, renúncia às pretensões sobre as quais se fundam, exclusivamente quanto à parcela incluída, com comprovação em até 30 (trinta) dias da adesão;
§ 2º Nos processos judiciais, serão observadas a homologação e as demais determinações do juízo competente, sem dispensa automática de custas ou honorários;
§ 3º O reconhecimento não impede a correção de erro material ou a apreciação da legalidade do crédito, nos limites admitidos pelo ordenamento jurídico.
Art. 10. A formalização do parcelamento tributário municipal previsto no art. 5º, inciso II, com o pagamento da primeira prestação, suspende a exigibilidade dos créditos incluídos, nos termos do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.
§ 1º A inscrição em dívida ativa permanecerá registrada com anotação da suspensão, sem cancelamento ou baixa definitiva antes da extinção do crédito;
§ 2º A Procuradoria Municipal adotará as providências cabíveis perante o juízo para suspensão da cobrança judicial, observadas as decisões judiciais e a manutenção das garantias na forma da legislação processual;
§ 3º A emissão de certidão positiva com efeitos de negativa observará o art. 206 do Código Tributário Nacional e a situação dos demais créditos do sujeito passivo;
§ 4º A extinção do crédito e a baixa definitiva ocorrerão após o pagamento e a efetivação dos benefícios correspondentes, observada a legislação tributária;
§ 5º Na modalidade de cartão de crédito, não haverá suspensão decorrente de parcelamento tributário municipal: confirmado o recebimento integral e definitivo pelo Município, o crédito será

extinto pelo pagamento, permanecendo a obrigação de financiamento exclusivamente entre o contribuinte e a instituição responsável pela operação.

Art. 11. A concessão dos parcelamentos competirá ao titular do órgão municipal responsável pela administração fazendária, para os créditos não ajuizados, e ao Procurador-Geral do Município ou ao procurador municipal fiscal por ele designado, para os créditos ajuizados, observada a repartição de competências do art. 53, § 1º, do Código Tributário Municipal.

§ 1º Os órgãos fazendário e jurídico atuarão de forma integrada na instrução dos pedidos, no controle dos recebimentos e na cobrança, respeitadas suas competências;

§ 2º O julgamento da exclusão e de seu recurso observará o art. 12, sem transferência aos órgãos julgadores das atribuições de concessão e administração dos parcelamentos.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO E DA COBRANÇA DO SALDO

Art. 12. Constituem causas de exclusão o atraso superior a 60 (sessenta) dias de qualquer prestação, o descumprimento de requisito de adesão não sanado após notificação e a comprovação de fraude ou falsidade determinante para a concessão do benefício.

§ 1º Antes da exclusão, o interessado será notificado para regularizar a pendência ou apresentar defesa em 30 (trinta) dias, com identificação dos fatos e dos valores envolvidos;

§ 2º A notificação observará as formas e os requisitos da legislação municipal; a comunicação eletrônica dependerá de meio legalmente instituído que permita comprovar a ciência, não bastando publicação genérica no portal;

§ 3º Encerrado o prazo do § 1º, sem regularização integral da pendência, o órgão responsável pelo acordo encaminhará o processo, com a defesa eventualmente apresentada e manifestação técnica, à Junta Fiscal de Instrução e Julgamento prevista no Código Tributário Municipal, observadas a composição e a disciplina vigentes na data do julgamento, para decisão motivada sobre a exclusão, ainda que não tenha sido apresentada defesa;

§ 4º O interessado será intimado da decisão de primeira instância e poderá interpor recurso ao Conselho de Revisão Fiscal previsto no Código Tributário Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contado da ciência, com efeito suspensivo quanto à exclusão e aos seus efeitos, observadas a composição, a competência e as hipóteses de remessa necessária vigentes na data do julgamento;

§ 5º A exclusão somente produzirá efeitos após decisão administrativa definitiva e sua ciência ao interessado, considerando-se definitiva a decisão de primeira instância não recorrida no prazo, quando não sujeita a remessa necessária, ou a decisão do Conselho de Revisão Fiscal, ressalvados os meios de integração previstos na legislação processual municipal;

§ 6º A ausência de defesa não dispensa a decisão motivada, a intimação e a oportunidade de recurso, nem autoriza exclusão automática;

§ 7º Durante o procedimento, permanecerão devidas as prestações vincendas, mantidos os efeitos do parcelamento até a exclusão definitiva, sem prejuízo dos encargos incidentes sobre prestações em atraso;

§ 8º Os prazos de defesa e recurso deste artigo serão contados a partir da ciência válida, segundo as regras de contagem da legislação processual tributária municipal, prevalecendo o prazo especial de 30 (trinta) dias sobre eventual prazo geral diverso;

§ 9º O julgamento observará os impedimentos e as regras de imparcialidade previstos na legislação municipal, vedada a participação, no recurso, de quem tenha julgado o mesmo processo em primeira instância;

§ 10. O procedimento de exclusão por inadimplência não se aplica ao financiamento por cartão depois do recebimento integral e definitivo pelo Município, ainda que o contribuinte deixe de pagar parcelas à instituição responsável pela operação;

§ 11. A Junta Fiscal de Instrução e Julgamento e o Conselho de Revisão Fiscal referidos neste artigo são os órgãos municipais de primeira e segunda instâncias administrativas previstos no Código Tributário Municipal, vedada a participação, no mesmo processo, de pessoa que tenha atuado no lançamento, na fiscalização, na administração do acordo, na manifestação técnica conclusiva ou no julgamento da instância anterior;

§ 12. Caso os órgãos referidos no § 11 não estejam regularmente instalados, o Chefe do Poder Executivo adotará as providências legais para a designação de seus membros titulares e suplentes no prazo de 30 (trinta) dias, vedada a alteração, por regulamento ou ato de designação, da composição, das competências, dos impedimentos e das garantias definidos em lei;

§ 13. Até a instalação regular dos órgãos julgadores, poderão ser praticados os atos de constatação, notificação, regularização e defesa, mas ficará suspensa a conclusão do procedimento, não se produzindo exclusão definitiva, perda de benefícios, novo protesto, ajuizamento ou retomada da cobrança executiva com fundamento na causa submetida a julgamento.

Art. 13. A exclusão por inadimplência ou descumprimento sanável acarretará perda dos benefícios sobre a parcela não quitada do crédito e retomada da cobrança do saldo.

§ 1º Para apurar o saldo, serão considerados os valores originalmente devidos, os acréscimos legalmente aplicáveis e os pagamentos realizados, mantendo-se o desconto proporcional à parte efetivamente quitada, sem duplicidade de encargos;

§ 2º Na hipótese de fraude ou falsidade determinante para a concessão, serão cancelados os benefícios indevidamente obtidos, com dedução integral dos pagamentos realizados e observância do devido processo legal;

§ 3º A memória de cálculo do saldo será disponibilizada ao interessado, cabendo à Fazenda e à Procuradoria promover as medidas de cobrança de sua competência, inclusive o prosseguimento de execução já existente, sem duplicação da inscrição ou da cobrança;

§ 4º As regras deste Capítulo substituem, exclusivamente para os acordos deste programa, os critérios gerais de inadimplência, protesto e rescisão previstos no art. 53, § 2º, inciso XI, e § 5º, e no art. 54 do Código Tributário Municipal;

§ 5º Enquanto mantidos os efeitos do parcelamento, inclusive durante o procedimento de exclusão, fica vedado encaminhar os créditos incluídos a novo protesto, ajuizar execução fiscal ou retomar atos de cobrança executiva com fundamento no inadimplemento do acordo, respeitadas as decisões judiciais;

§ 6º A adesão não determina, por si só, o cancelamento de protesto anterior nem a liberação de garantia judicial, que observarão os requisitos da legislação aplicável e as decisões do juízo competente.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE FISCAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A concessão dos benefícios observará o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os arts. 14 e 14-A da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, a memória de cálculo e os demais documentos legalmente exigidos acompanhar a proposição durante o processo legislativo.

§ 1º A documentação fiscal que instruir a proposição discriminará o impacto no exercício de início da vigência e nos dois exercícios subsequentes, a metodologia utilizada, o quantitativo estimado de beneficiários e, quanto às pessoas jurídicas, as metas objetivas e quantificáveis, os mecanismos de transparência, monitoramento e avaliação e os demais elementos exigidos pelo art. 14-A da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

§ 2º A recuperação de créditos e a economia de despesas de cobrança não serão tratadas, isoladamente, como medidas de compensação do art. 14, inciso II, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

§ 3º Caso seja adotada a hipótese do inciso II referido no § 2º, a concessão dos benefícios dependerá da prévia implementação das medidas de compensação legalmente exigidas.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Fazenda manterá registro individualizado dos créditos incluídos, dos descontos concedidos, dos recebimentos e das exclusões, com segregação por exercício e por fase do programa.

§ 1º Serão divulgados relatórios trimestrais agregados com número de aderentes, principal recuperado, acréscimos pagos, renúncia efetivada, inadimplência e custos operacionais, observados o sigilo fiscal e a proteção de dados pessoais;
§ 2º O Poder Executivo designará unidade ou comissão multidisciplinar, com participação da Fazenda, do Planejamento, da Contabilidade, do Controle Interno e, quando necessário, da Procuradoria-Geral do Município, para monitorar e avaliar os resultados em relação às metas constantes da documentação fiscal que instruiu a proposição, na forma do art. 14-A da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;
§ 3º O relatório final será encaminhado à Câmara Municipal e ao controle interno em até 90 (noventa) dias após o vencimento da última prestação prevista no programa, com atualização posterior dos resultados de cobranças pendentes, quando necessária.
Art. 16. A regulamentação disciplinará o atendimento, os formulários, os registros, os meios de pagamento, a conciliação financeira, o credenciamento ou a contratação das instituições de pagamento, a integração entre a Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município e os procedimentos necessários à execução do Programa.
§ 1º A abertura operacional ocorrerá em 12 de novembro de 2026, e o prazo de adesão será encerrado em 10 de abril de 2027;
§ 2º O regulamento não poderá alterar os créditos abrangidos, os descontos, o limite de três prestações do parcelamento municipal, a parcela mínima de 1 (uma) UFM, os prazos de defesa e recurso ou a duração total de 150 (cento e cinquenta) dias;
§ 3º A publicidade do Programa terá caráter exclusivamente informativo, observará a impessoalidade, a proteção de dados pessoais e a legislação eleitoral e não conterá promoção pessoal de agentes públicos;
§ 4º A regulamentação poderá instituir canais de contingência para indisponibilidade dos sistemas oficiais, vedada a prorrogação do prazo legal por ato exclusivamente administrativo.
Art. 17. Aplicam-se subsidiariamente as disposições vigentes do Código Tributário Municipal que sejam compatíveis com esta Lei Complementar, especialmente as relativas aos direitos do contribuinte, ao processo administrativo tributário, à dívida ativa, à cobrança e às competências da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Município, prevalecendo, no âmbito exclusivo deste programa, as regras especiais de benefícios, parcelamento, adesão, julgamento e exclusão aqui estabelecidas.
§ 1º A aplicação das regras especiais não altera o regime ordinário dos créditos e parcelamentos não abrangidos pelo programa e será compatibilizada com as alterações supervenientes do Código Tributário Municipal, preservados os atos validamente praticados, os acordos celebrados e as garantias do contribuinte;
§ 2º A regulamentação não poderá modificar as competências de julgamento, reduzir os prazos de defesa e recurso nem afastar as garantias processuais previstas nesta Lei Complementar.
Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.
Parágrafo único. O encerramento do prazo de adesão em 10 de abril de 2027, correspondente ao 150º (centésimo quinquagésimo) dia do Programa, não prejudicará a execução, o controle, a cobrança e a conclusão dos acordos validamente celebrados.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 22 de outubro de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de COARI

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:8D18EFC8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO – DISPENSA ELETRÔNICA FRACASSADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS-AM.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA E ÁGUAS RESIDUAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS-AM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS-AM torna público o resultado da Dispensa Eletrônica nº 017/2026, referente ao objeto acima descrito.

Após a análise das propostas apresentadas pelos participantes, constatou-se que os valores ofertados permaneceram acima do orçamento estimado pela Administração, não atendendo ao limite de preço estabelecido para a contratação.

Diante da impossibilidade de aceitação das propostas em razão da incompatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado, o procedimento foi declarado **FRACASSADO**, tendo em vista que não foi possível obter proposta válida e compatível com os parâmetros orçamentários da Administração.

A Administração Municipal adotará as providências administrativas cabíveis para avaliar a continuidade do procedimento de contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Codajás-AM, 13 de novembro de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

O presente documento foi publicado no Quadro oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Codajás, conforme Lei Orgânica Vigente.

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:9D28F477

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 070/2025.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº **070/2025**, celebrado em 14 de agosto de 2026. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Prefeitura e a Empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Prorrogação do prazo original de execução por **12 (doze) meses**. **SUPORTE LEGAL**: Art. 107 c/c art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, e Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº 070/2025.

Codajás/AM, em 14 de agosto de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO **PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Orgânica do Município de Codajás, em 14 de agosto de 2026.

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:1E1B1234

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 058/2026 – CPL/ PMC

ESPECIE: Termo de Contrato nº 058/2026, oriundo da Dispensa Eletrônica nº. 018/2026.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e J DE ARAÚJO SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob nº 36.092.789/0001-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPARAÇÃO, REBOBINAMENTO E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS, COMPREENDENDO GRUPOS GERADORES DE ENERGIA, MOTORES DE PARTIDA, ALTERNADORES, BOMBAS SUBMERSAS, BOMBAS SUBMERSÍVEIS PARA DEJETOS E BOMBAS CENTRÍFUGAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R$ 63.589,00 (Sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais), de acordo com Termo de Contrato nº 058/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ORÇAMENTO 2026

Unidade	02 0210 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEMIU
Funcional programática	15 122 0011 2041 0000 Manut.da Secret.Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de recurso	1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
Valor:	R$ 12.000,00

ORÇAMENTO 2027

Unidade	02 0210 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEMIU
Funcional programática	15 122 0011 2041 0000 Manut.da Secret.Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de recurso	1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
Valor:	R$ 51.589,00

VIGÊNCIA: Prazo de Vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Contrato.

Codajás - AM, 16 de novembro de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

O presente documento foi publicado no Quadro Oficial de Publicações da Prefeitura Municipal de Codajás, conforme Lei Orgânica Vigente.

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:986D55FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TC 052/26 - DLE 012-26 - EXTRATO DO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2026, celebrado em 06 de outubro de 2026. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Prefeitura e a Empresa JPR CONSTRUCOES LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução original por **30 (trinta) dias. VALOR DE ADITAMENTO:** Aditamento de **R$ 14.797,32 (quatorze mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos**). **SUPORTE LEGAL:** Art. 124, inciso II da Lei nº 14.133/93 e Cláusula Segunda e Cláusula Quinta do Termo de Contrato nº. 052/2026.

Codajás, em 06 de outubro de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Orgânica do Município de Codajás, em 06 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:802C970F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0275, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Torna sem efeito a publicação do Extrato do 1º Termo de Prorrogação do Contrato nº 047/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Extrato do 1º Termo de Prorrogação do Contrato nº 047/2025 (Inexigibilidade nº 024/2025), cujo objeto é a locação do imóvel destinado à sede da Prefeitura Municipal de Envira/AM, firmado com o Sr. ASTRO BEZERRA DE LIRA, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 4232, de 12 de novembro de 2026, código identificador 3AA60269;

CONSIDERANDO que o referido termo de prorrogação não foi formalizado, pois não conta com a assinatura do locador;

CONSIDERANDO que o locador manifestou expressamente sua oposição à prorrogação e requereu a rescisão do contrato por meio dos requerimentos administrativos protocolados em 4 de dezembro de 2025 (Protocolo nº 703/2025) e em 5 de fevereiro de 2026 (Protocolo nº 286/2026);

CONSIDERANDO que a renovação da locação é objeto da Ação Renovatória nº 0000526-02.2026.8.04.4000, em trâmite na Vara Única da Comarca de Envira, ainda pendente de julgamento;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de rever seus próprios atos (Súmula 473 do STF e art. 53 da Lei nº 9.784/1999, aplicada por analogia);

DECRETA:

Art. 1º Fica tornada sem efeito a publicação do Extrato do 1º Termo de Prorrogação do Contrato nº 047/2025, veiculada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 4232, de 12 de novembro de 2026, código identificador 3AA60269, por não ter sido formalizado o termo nela noticiado.

Art. 2º Fica determinada a instauração de sindicância investigativa, a ser conduzida por comissão designada em portaria do Prefeito Municipal, para apurar, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, as circunstâncias em que foi elaborada e encaminhada à publicação a matéria referida no art. 1º e o servidor responsável.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira/AM, 16 de novembro de 2026.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal de Envira, em exercício

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:1ABFDD88

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº182

PORTARIA Nº182/2026 - GPMFB

Dispõe sobre exoneração do servidor da função de coordenador de artificie.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, **LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por lei, nos termos do art.64 Itens IV e IX da Lei Orgânica municipal, de 14 de julho de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. ALMIR AMÂNCIO FERREIRA, inscrito no CPF nº 407.845.092-04, do cargo de COORDENADOR DE ARTIFÍCIE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação deste Município, a partir da data de publicação desta Portaria.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fonte Boa/Am, **12 de novembro de 2026.**

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Fonte Boa

Publicado por:
Angerleice Tavares Palheta
Código Identificador:22067853

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 155/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO PARA A 10° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O TEMA:"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidando dos povos das águas, do campo e das florestas"

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Humaitá, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal n° 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 55, § 2º, da Lei Complementar n° 70, de 03 de dezembro de 2009, no qual institui no âmbito do Estado do Amazonas o Código de Saúde e dá outras providências.

DESIGNA:

Art. 1 – Fica **CONVOCADA** a 10° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2026.

Art. 2 – A 10° Conferência Municipal de Saúde - 2026, será realizada no dia 03 e 04 de dezembro, horário 18:00 às 21:00 e das 07:00 as 17:00, local Universidade Federal do Amazonas – UFAM, no Auditório "CASTANHEIRA", no Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente - IEAA e terá como tema central: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidando dos povos das águas, do campo e das florestas"

Art. 3 – NOMEAÇÃO da Comissão Organizadora da 10° Conferência Municipal de Saúde - 2026, do município de Humaitá – AM, é composta pelos seguintes membros:

Coordenadora Geral – Sara dos Santos Riça
Coordenador Adjunto – Jorge Almeida de Menezes

Equipe de secretários – Geovana Caetano, Carlos Barbosa Pessoa, Maria Ediane Marinho e Vitor da Rocha Bernardino.

Equipe de Relatoria - Mateus Santos Lopes, Judson Oliveira Formiga e Edilson Ribeiro de Lima.

Equipe de Comunicação, Informação e Mobilização Geral - Eldonor Reis da Silva, Elias Vieira, Victor da Rocha Bernardino e André Luis Barroso de Lima.

Equipe de infraestrutura - Nilton José de Castro Botelho, Inara de Souza Pereira, Alex Pereira de Almeida, Cleuton Beleza da Silva, Maria Ribeiro dos Santos e Denise Cação Brasil.

Mestres de Cerimonial - Helena Ferraz dos Santos Malta e Elias Pereira

Art. 4 – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de HUMAITÁ

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:33A5BE9D

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

Processo Administrativo nº. 2776/2026

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **81/2026**, celebrado em 10 de novembro de 2026.

2. CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ Nº 63.675.521/0001-69)** e a Empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE,** inscrito no **CNPJ** nº. **23.985.753/0001-07**.

3. **OBJETO**: O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para a organização e execução integrada das atividades necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS 2026, destinado à seleção de candidatos para contratação temporária de pessoal pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, compreendendo serviços de natureza técnica, administrativa, operacional, tecnológica e logística inerentes ao planejamento e à operacionalização do certame.

4. VALOR: O valor global estimado é de R$ 499.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Reais).

5. PRAZO: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, inciando em 10 de novembro de 2026 e encerrando em 09 de novembro de 2027.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2026 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.99.00.00.00.1.500.1001. Nota de Empenho sob o nº. 899/2026, datado de 10/11/2026 e 3.3.90.39.99.0 0.00.00.1.543.0000. Nota de Empenho sob o nº. 900/2026, datado de 10/11/2026.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como pelo Decreto Municipal nº 129/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no Município de Humaitá-AM.

8. ORIGEM DO CONTRATO: O Contrato teve origem e embasamento no Processo Administrativo n° 2776/2026, Dispensa de Licitação nº 80/2026 (Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4D689F8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 48/2026-SEMED, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere ao acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a contar de **29 de setembro de 2026**, os servidores **JAINE MARQUES CECCONELLO,** matrícula **nº 20232,** gestora do contrato, **THIAGO GONÇALVES FERNANDES,** matrícula nº **18981,** e **CARLOS ADALBERTO SOUZA PAZ,** matrícula **nº 20213**, como Fiscais de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos vinculados ao **Processo Administrativo nº 777/2023 e Contratos nº 34 e 35/2024** , celebrados pelo Município de Humaitá/AM com as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, cujo **objeto consiste na aquisição de materiais esportivos**, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

F L NASCIMENTO (CNPJ Nº. 07.196.129/0001-66).

TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MEDICO-HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 63.777.940/0001-01).

II – DETERMINAR que o servidor designado adote todos os procedimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, observando as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, registrando as ocorrências relacionadas à execução do objeto e comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 29 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Humaitá/AM, 29 de setembro de 2026.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Municipal de Humaitá-AM

ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025-Gab. Pref

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C2AEE0EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 49/2026-SEMED, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere ao acompanhamento,

fiscalização e recebimento do objeto dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a contar de **29 de agosto de 2026**, os servidores **JAINE MARQUES CECCONELLO,** matrícula **nº 20232**, gestora do contrato, **THIAGO GONÇALVES FERNANDES,** matrícula nº **18981**, e **Carlos Adalberto Souza Paz,** matrícula **nº 20213**, como Fiscais de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos vinculados ao **Processo Administrativo nº 2483/2022, do Contrato nº 10/2023**, celebrados pelo Município de Humaitá/AM com a pessoa jurídica abaixo relacionada, cujo **objeto consiste na aquisição de materiais hidráulicos**, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

SANA SERVTECH PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EIRELI (CNPJ N° 08.192.409/0001-69).

II – DETERMINAR que o servidor designado adote todos os procedimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, observando as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, registrando as ocorrências relacionadas à execução do objeto e comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 29 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Humaitá/AM, 29 de setembro de 2026.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Municipal de Humaitá-AM

ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025-Gab. Pref

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:99140713

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 56/2026-SEMED, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere ao acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE

I – DESIGNAR, a contar de **14 de outubro de 2026**, os servidores **JAINE MARQUES CECCONELLO,** matrícula **nº 20232,** gestora do contrato, **THIAGO GONÇALVES FERNANDES,** matrícula nº **18981,** e **CARLOS ADALBERTO SOUZA PAZ,** matrícula **nº 20213**, como Fiscais de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos vinculados ao **Processo Administrativo nº 847/2022, do Contrato nº 46/2022**, celebrados pelo Município de Humaitá/AM com as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, cujo **objeto consiste no fornecimento de combustíveis e derivados**, destinados a atender às necessidades do da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

M. M. SOARES DE OLIVEIRA LTDA (CNPJ nº 30.721.064/0001-42);

II – DETERMINAR que o servidor designado adote todos os procedimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, observando as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, registrando as ocorrências relacionadas à execução do objeto e comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 14 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Humaitá/AM, 14 de outubro de 2026.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Municipal de Humaitá-AM

ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025-Gab. Pref

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:08BAD913

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 772/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 05 de novembro de 2026.

Dispõe da exoneração de servidor (a) em caráter efetivo e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei nº 091/97, que institui o Estatuto do servidor público Municipal de Humaitá/AM, em conformidade com o §2º, inciso I, do Art. 82;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **CARLOS WELLINGTON FERREIRA MARQUES**, matricula nº 18994 do cargo de **PROFESSOR II – CAMPO MATEMÁTICA**, do quadro efetivo da prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 28 de outubro 2026, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DB604D8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 774/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 05 de novembro de 2026.

DISPÕE DA REMOÇÃO DA SENHORA DAYANE RIGHI REINOSO VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº. 1255/2026, datado no dia 12 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **REMOÇÃO** da servidora **DAYANE RIGHI REINOSO VIANA,** sob matrícula nº 20349/1, servidora efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, atualmente lotada na Zona Rural, para a zona Urbana.

Art. 2º - Encaminhe-se o presente Ato, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para as providências cabíveis.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A224E931

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 792/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 16 de novembro de 2026.

DISPÕE DA CESSÃO DO SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO, ELESSANDRA FERREIRA ABREU, À JUSTIÇA DO TRABALHO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da Cessão da servidora **ELESSANDRA FERREIRA ABREU**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, à **JUSTIÇA DO TRABALHO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, com lotação na Vara do Trabalho de Humaitá, por 01 (um) ano, a contar de 01/01/2027, com ônus para o órgão de origem (Prefeitura).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2DBAFDFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 793/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 16 de novembro de 2026.

DISPÕE DA CESSÃO DO SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO, JOSÉ ANTONIO TORRES DE FREITAS, À JUSTIÇA DO TRABALHO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da Cessão do servidor **JOSÉ ANTONIO TORRES DE FREITAS**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, à **JUSTIÇA DO TRABALHO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, com lotação na Vara do Trabalho de Humaitá, por 01 (um) ano, a contar de 01/01/2027, com ônus para o órgão de origem (Prefeitura).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B01B489A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, solicita cotações de preços para compor processo administrativo oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, cujo objeto trata-se: **COTAÇÃO PARA UMA**

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA. os interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação para obter o descritivo do objeto para cotação através do e-mail: **cpl2023irandubа@gmail.com**. Prazo para entrega da cotação **23/11/2026(SEGUNDA - FEIRA)**.

Iranduba 16 de novembro de 2026

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:86B88A6A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 – PMI

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA/AM, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 096/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cuja sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br). O edital/aviso e anexos do Pregão Eletrônico estão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Site Oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: https//prefeituradeitacoatiara.com.br/ ou pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.
Maiores informações, poderão ser obtidas por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br e na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, n° 2292, 2° andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público.

Recebimento das Propostas: Até 09h:00min do dia 03/12/2026
Hora/Data da Sessão Pública: 10h:00min do dia 03/12/2026
Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/login

Itacoatiara/AM, 16 de novembro de 2026.

ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/ AM

Publicado por:
Jose Alfredo Rodrigues de Lima
Código Identificador:B91615E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispensa a pedido servidora temporária sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, o pedido de dispensa constante no Processo Administrativo nº 6359/2025, de 31 de dezembro de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º. DISPENSAR, a pedido, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
DATA	**NOME**	**CARGO**
01/01/2026	RAISSA LOPES SERUDO NOGUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:A220567E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Dispensa servidores temporários sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. DISPENSAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Nº	**DATA**	**NOME**	**CARGO**
1	01/01/2026	ABMAEL FERNANDES GIL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2	01/01/2026	ACACIA ANDRADE GUIMARAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
3	01/01/2026	ADAIZE OLIVEIRA MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4	01/01/2026	ADEMIR PEREIRA DA SILVA	VIGIA
5	01/01/2026	ADRIA PINTO NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
6	01/01/2026	ADRIA SANTOS GAMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
7	01/01/2026	ADRIANA INHAP AREVALO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
8	01/01/2026	ADRIANO BARROS NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9	01/01/2026	ADRIANY ELEOTERIO MAGALHAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
10	01/01/2026	ADRIELE ALMEIDA LEITE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
11	01/01/2026	ADRIELI MORAES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

12	01/01/2026	ADRIENE DO NASCIMENTO TELES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
13	01/01/2026	ADSON SERRAO MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
14	01/01/2026	AFRANIO JOSE CAVALCANTE RATTES	VIGIA
15	01/01/2026	AFRANIO SOUSA OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
16	01/01/2026	AGNALDO LIMA MACIEL	VIGIA
17	01/01/2026	AIDA MARIA DA SILVA MENDONCA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
18	01/01/2026	AIRTON CAMPOS VIEIRA	VIGIA
19	01/01/2026	ALAN ANDRE PONTES MEDEIROS	VIGIA
20	01/01/2026	ALAN CHARLES PAIVA ULEON JUNIOR	VIGIA
21	01/01/2026	ALAN CRISTIAN FREIRE GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
22	01/01/2026	ALANA DA SILVA SANTOS	VIGIA
23	01/01/2026	ALANILTON MARQUES DA SILVA	VIGIA
24	01/01/2026	ALCENI REIS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
25	01/01/2026	ALCIANE GAMA TORRES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
26	01/01/2026	ALCILANE VIEIRA FELIPE	MERENDEIRO(A)
27	01/01/2026	ALCILENE DE SOUZA SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
28	01/01/2026	ALCIMAR BARBOSA SOARES NETO	VIGIA
29	01/01/2026	ALDAIR BATALHA DE MEDEIROS	VIGIA
30	01/01/2026	ALDEIZA PACHECO QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
31	01/01/2026	ALDEMIR SANTOS BARAUNA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
32	01/01/2026	ALDENIRO RIBEIRO FERREIRA	VIGIA
33	01/01/2026	ALDIMAR RIBEIRO ALVES	MOTORISTA
34	01/01/2026	ALDINEI MEDEIROS TORRES	VIGIA
35	01/01/2026	ALDINEIA PEREIRA DA CRUZ	MERENDEIRO(A)
36	01/01/2026	ALDO JOSE SANTIAGO DOS SANTOS	VIGIA
37	01/01/2026	ALESSANDRA PINHEIRO DA MOTA	MERENDEIRO(A)
38	01/01/2026	ALESSANDRO BELEM SOARES	VIGIA
39	01/01/2026	ALESSANDRO MARTINS FEIJO	VIGIA
40	01/01/2026	ALEX SOUZA MENDONCA	VIGIA
41	01/01/2026	ALEXANDRA VIEIRA DA COSTA	MERENDEIRO(A)
42	01/01/2026	ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS	VIGIA
43	01/01/2026	ALEXANDRE NASCIMENTO NOGUEIRA	VIGIA
44	01/01/2026	ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA	VIGIA
45	01/01/2026	ALEXSANDRO CAMPOS SOARES	VIGIA
46	01/01/2026	ALINE BARBOSA DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
47	01/01/2026	ALINE MEDEIROS BENEZAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
48	01/01/2026	ALINNE SOFIA BATISTA LEAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
49	01/01/2026	ALMIRO DOS SANTOS MATOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
50	01/01/2026	ALMIRO SOUZA RODRIGUES	VIGIA
51	01/01/2026	ALTAMIRA GIL PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
52	01/01/2026	ALZENI FERREIRA BRITO	VIGIA
53	01/01/2026	AMANDA PINHEIRO DE SOUZA BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
54	01/01/2026	AMARILDO PINTO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
55	01/01/2026	AMILA FREITAS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
56	01/01/2026	AMIRALDO ALFAIA BORGES	VIGIA
57	01/01/2026	ANA ARAUJO BATISTA	MERENDEIRO(A)
58	01/01/2026	ANA CAROLINE NEVES ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
59	01/01/2026	ANA CELIA ROCHA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
60	01/01/2026	ANA FRANCISCA CRISTINA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
61	01/01/2026	ANA GREYCE RAMOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
62	01/01/2026	ANA LUCIA DE SOUSA NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
63	01/01/2026	ANA LUCIA MAIA MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
64	01/01/2026	ANA LUCIA RAMOS SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
65	01/01/2026	ANA MARIA PEREIRA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
66	01/01/2026	ANA PATRICIA BATISTA GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
67	01/01/2026	ANA PAULA BRANDAO DINIZ	MERENDEIRO(A)
68	01/01/2026	ANA PAULA VIEIRA MARTINS	MERENDEIRO(A)
69	01/01/2026	ANA SUELY MENDONCA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
70	01/01/2026	ANA VANESSA NUNES PESSOA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
71	01/01/2026	ANAILZA OLIVEIRA MARTINS	MERENDEIRO(A)
72	01/01/2026	ANALICE FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
73	01/01/2026	ANALICE QUEIROZ SMITH	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
74	01/01/2026	ANDERSON BATISTA DA CUNHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
75	01/01/2026	ANDERSON MONTEIRO CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
76	01/01/2026	ANDEVAN FERNANDES MARQUES	VIGIA
77	01/01/2026	ANDRE DA COSTA LAVAREDA	VIGIA
78	01/01/2026	ANDRE ELEUTERIO DE MORAES	VIGIA
79	01/01/2026	ANDREA CRISTINA MAGALHAES CABRAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
80	01/01/2026	ANDREA LIMA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
81	01/01/2026	ANDREIA BATISTA ROLIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
82	01/01/2026	ANDREIA MARTINS DE CASTRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
83	01/01/2026	ANDREINA ALBUQUERQUE VASCONCELOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
84	01/01/2026	ANDRESSA DUARTE MENDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
85	01/01/2026	ANDREW GABRIEL BARBOSA DE AGUIAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
86	01/01/2026	ANDREY ALDO FARIAS MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
87	01/01/2026	ANDREY LIMA SALES	VIGIA
88	01/01/2026	ANDRIA FERNANDES BIASE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
89	01/01/2026	ANDRIA RARISSA FERNANDES SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
90	01/01/2026	ANDRINA GONCALVES RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
91	01/01/2026	ANDRINE SANTOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
92	01/01/2026	ANDRIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	VIGIA
93	01/01/2026	ANILSON DOS SANTOS RODRIGUES	VIGIA
94	01/01/2026	ANILSON MATOS DE ARAUJO	VIGIA
95	01/01/2026	ANTERO NILO ROLIM DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

96	01/01/2026	ANTERO YAN DE JESUS MENEZES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
97	01/01/2026	ANTONIA BOTELHO DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
98	01/01/2026	ANTONIA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
99	01/01/2026	ANTONIA MARIA PEREIRA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
100	01/01/2026	ANTONIA MICAELA CAVALCANTE MACEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
101	01/01/2026	ANTONIA MIRANDA GIL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
102	01/01/2026	ANTONIA MOTA LAMARAO	MERENDEIRO(A)
103	01/01/2026	ANTONILSON CARDOSO GAMA	VIGIA
104	01/01/2026	ANTONIO CARLOS ARAUJO DO NASCIMENTO TELES	VIGIA
105	01/01/2026	ANTONIO CARLOS DE FREITAS CHAVES	VIGIA
106	01/01/2026	ANTONIO DE OLIVEIRA ARAGAO	VIGIA
107	01/01/2026	ANTONIO DE SOUZA SARAIVA JUNIOR	MOTORISTA
108	01/01/2026	ANTONIO FERREIRA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
109	01/01/2026	ANTONIO GERSON GOMES FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
110	01/01/2026	ANTONIO JOSE CRUZ	VIGIA
111	01/01/2026	ANTONIO JOSE DA COSTA MARQUES	VIGIA
112	01/01/2026	ANTONIO JOSE DA SILVA COSTA	VIGIA
113	01/01/2026	ANTONIO VIANA DE FREITAS FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
114	01/01/2026	ANTUNES DA COSTA PEREIRA	VIGIA
115	01/01/2026	ANYELE VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
116	01/01/2026	ARENILZA DE MATOS BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
117	01/01/2026	ARI DOS SANTOS BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
118	01/01/2026	ARIANE DA SILVA JACQUIMINOUTH	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
119	01/01/2026	ARIEL MOTA CARVALHO	VIGIA
120	01/01/2026	ARIELY ANDRADE DE SOUZA	MERENDEIRO(A)
121	01/01/2026	ARILSON DE OLIVEIRA MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
122	01/01/2026	ARIMATEIA RODRIGUES MONTEIRO	VIGIA
123	01/01/2026	ARINALDO PEREIRA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
124	01/01/2026	ARLESSON JONES SOUZA BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
125	01/01/2026	ARLIN JANDRE DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
126	01/01/2026	ARNALDO MATOS XAVIER	VIGIA
127	01/01/2026	ATAIZE MENDES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
128	01/01/2026	AURELANE PEIXOTO TAVARES	MERENDEIRO(A)
129	01/01/2026	AURIANE PINTO MEDEIROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
130	01/01/2026	AURICELIA GOMES DE MELO SILVA	MERENDEIRO(A)
131	01/01/2026	AUZIELE SILVA DA CONCEICAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
132	01/01/2026	AYDA SILVA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
133	01/01/2026	AZAMOR DA CRUZ ROSAS FILHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
134	01/01/2026	AZINETE QUINTINO GONCALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
135	01/01/2026	BEATRIZ DE CASTRO COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
136	01/01/2026	BENEDITO BATISTA DO AMARAL	MOTORISTA
137	01/01/2026	BETINA CORDOVIL DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
138	01/01/2026	BIANCA PESSOA DE ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
139	01/01/2026		AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
		BIANCA VASCONCELOS DE ARAUJO	
140	01/01/2026	BRENA GAMA DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
141	01/01/2026	BRENA STAYCE DEODATO DE FREITAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
142	01/01/2026	BRENDA NETO NOE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
143	01/01/2026	BRENNO CRUZ DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
144	01/01/2026	BRUNA CAROLINE LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
145	01/01/2026	BRUNO SOUZA GUIMARAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
146	01/01/2026	CAIO ALVES MENDONCA	VIGIA
147	01/01/2026	CAIO CESAR BORGES DE CASTRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
148	01/01/2026	CAMILA FLORENCIO DA SILVA	MERENDEIRO(A)
149	01/01/2026	CANDIDA ESTELA ALVES GUIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
150	01/01/2026	CARINA MARINHO FUGACA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
151	01/01/2026	CARLOS AUGUSTO GOMES DA SILVA	MOTORISTA
152	01/01/2026	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
153	01/01/2026	CARMEM CELIA MENDONCA BRUCE	MERENDEIRO(A)
154	01/01/2026	CASSIO BRUNO NOGUEIRA LEVER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
155	01/01/2026	CELIA PEREIRA LEAL AMAZONAS	MERENDEIRO(A)
156	01/01/2026	CHARLES ANTONIO MARQUES ALVES	VIGIA
157	01/01/2026	CHARLES RIBEIRO PINHO	VIGIA
158	01/01/2026	CHAYLANE DA SILVA E SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
159	01/01/2026	CHRISTIAN VENDRAMINI DE MONTENEGRO	VIGIA
160	01/01/2026	CHRISTIANO MARQUES PEREIRA	VIGIA
161	01/01/2026	CIBELLE MARIA DE NAZARE VALENTIM ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
162	01/01/2026	CILFARNEY CORREA DA SILVA	VIGIA
163	01/01/2026	CILMARA SOUZA MARINHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
164	01/01/2026	CINTIA MENDONCA GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
165	01/01/2026	CLAUCEANE MUNIZ DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
166	01/01/2026	CLAUDEMIR NEVES DA SILVA	VIGIA
167	01/01/2026	CLAUDIA THAIS DOS ANJOS PERALES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
168	01/01/2026	CLAUDIANA CARDOSO BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
169	01/01/2026	CLAUDIANA REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
170	01/01/2026	CLEUMIR JOSE PINTO DOS SANTOS	VIGIA
171	01/01/2026	CLEYTON DA SILVA ZANY CABRAL	VIGIA
172	01/01/2026	CLIVISON MONTEIRO XAVIER	VIGIA
173	01/01/2026	CRISSIANE LOPES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
174	01/01/2026	CRISTIANE ALMEIDA FONSECA	MERENDEIRO(A)
175	01/01/2026	CRISTIANE DA SILVA FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
176	01/01/2026	CRISTIANE DE SOUZA DUARTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
177	01/01/2026	CRISTIANE PINHEIRO GAMA	MERENDEIRO(A)
178	01/01/2026	CRISTINA BRASIL DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
179	01/01/2026	CRISTIOMAR MENDONCA FEITOSA	VIGIA
180	01/01/2026	DALCIENE DA SILVA RODRIGUES	MERENDEIRO(A)
181	01/01/2026		VIGIA

		DANIEL DA CRUZ PEREIRA	
182	01/01/2026	DANIEL DA SILVA AGUIAR	VIGIA
183	01/01/2026	DANIEL GONCALVES PEIXOTO DA COSTA	VIGIA
184	01/01/2026	DANIEL SOUZA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
185	01/01/2026	DANIEL VASCONCELOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
186	01/01/2026	DANIELA GOMES DA ROCHA JUNIOR	MERENDEIRO(A)
187	01/01/2026	DANIELE BATISTA AMARAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
188	01/01/2026	DANIELE CARDOSO FARIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
189	01/01/2026	DANIELE COSTA BATALHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
190	01/01/2026	DANILO AMARAL DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
191	01/01/2026	DARCILENE PEREIRA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
192	01/01/2026	DARLENE PERDIGAO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
193	01/01/2026	DAVID DOS SANTOS PALHETA	VIGIA
194	01/01/2026	DAYANE ROCHA CALHEIROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
195	01/01/2026	DAYANNE PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
196	01/01/2026	DEBORA MARIA FREITAS PARA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
197	01/01/2026	DEBORAH COSTA BATALHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
198	01/01/2026	DEISE MARA ANDRADE DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
199	01/01/2026	DEIVID GOMES BATISTA	VIGIA
200	01/01/2026	DEL HICARO RODRIGUES DOS SANTOS	VIGIA
201	01/01/2026	DELCIENE DE SOUZA E SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
202	01/01/2026	DELSON OLIVEIRA SANTOS	VIGIA
203	01/01/2026	DELZILENE DA COSTA MENDONCA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
204	01/01/2026	DENILSON SILVA DA LUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
205	01/01/2026	DENISSON NASCIMENTO DE QUEIROZ	VIGIA
206	01/01/2026	DENIVALDA DA SILVA XAVIER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
207	01/01/2026	DENYSSON MEDEIROS ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
208	01/01/2026	DEUSA CUNHA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
209	01/01/2026	DEUZIMAR PINTO MESQUITA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
210	01/01/2026	DIANE FELIX INHAPE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
211	01/01/2026	DICKSON RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
212	01/01/2026	DIEGLYSON DOS SANTOS NASCIMENTO COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
213	01/01/2026	DIEGO ABREU DE QUEIROZ	MOTORISTA
214	01/01/2026	DIELSIN SANTOS DA SILVA	VIGIA
215	01/01/2026	DIGLIENE PAIVA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
216	01/01/2026	DINELZA FERREIRA DA COSTA	MERENDEIRO(A)
217	01/01/2026	DORIVAL DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO	VIGIA
218	01/01/2026	DORVALDISSON FERREIRA BATISTA	VIGIA
219	01/01/2026	DOUGLAS DA CRUZ PEREIRA	VIGIA
220	01/01/2026	DOUGLAS FERREIRA DE SOUZA	VIGIA
221	01/01/2026	DYEGO CESAR DE CASTRO ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
222	01/01/2026	EDER FRANK DA SILVA FONSECA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
223	01/01/2026	EDER HENRIQUE LEAL DE MACEDO	VIGIA
224	01/01/2026	EDER JOSE BARBOSA SOLIMOES	VIGIA
225	01/01/2026	EDILANI SILVA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
226	01/01/2026	EDILENE DOS SANTOS HONORATO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
227	01/01/2026	EDILSON ALVES MEDEIROS	VIGIA
228	01/01/2026	EDILSON DE SOUZA LIMA	VIGIA
229	01/01/2026	EDIMARA REIS TRINDADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
230	01/01/2026	EDMILSON LUIZ DE OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
231	01/01/2026	EDNA MARA PACHECO PINHEIRO	MERENDEIRO(A)
232	01/01/2026	EDNEY DOS SANTOS ROSAS	VIGIA
233	01/01/2026	EDNEY NAZARE VALENTIM	VIGIA
234	01/01/2026	EDSON CARDELES AVELINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
235	01/01/2026	EDVONE SIQUEIRA PICANCO LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
236	01/01/2026	EDY CARLOS ALFAIA MENDONCA	VIGIA
237	01/01/2026	ELAYNE ROLIM LEITE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
238	01/01/2026	ELCIONE SABINO MENDONCA	MOTORISTA
239	01/01/2026	ELENIZE DE SOUZA BARROS CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
240	01/01/2026	ELIAN DE FONTES LOPES	MOTORISTA
241	01/01/2026	ELIANA VIANA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
242	01/01/2026	ELIANE DA SILVA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
243	01/01/2026	ELIANE MIRANDA GIL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
244	01/01/2026	ELIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO	VIGIA
245	01/01/2026	ELIEL PADILHA RODRIGUES	VIGIA
246	01/01/2026	ELIELZA DA SILVA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
247	01/01/2026	ELIENE DE SOUZA MAIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
248	01/01/2026	ELIENE DE VASCONCELOS MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
249	01/01/2026	ELIETE MARINHO PEREIRA	MERENDEIRO(A)
250	01/01/2026	ELIETE PRATA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
251	01/01/2026	ELIMAR SILVA DOS SANTOS	VIGIA
252	01/01/2026	ELINAIZA FERREIRA DE CASTRO	MERENDEIRO(A)
253	01/01/2026	ELINELSON MOREIRA DE SEIXAS	VIGIA
254	01/01/2026	ELIONAY MENDONCA MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
255	01/01/2026	ELISANGELA PEREIRA CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
256	01/01/2026	ELISANGELA RIBEIRO DA SILVA	MERENDEIRO(A)
257	01/01/2026	ELISMAR BARBOSA ALVES DE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
258	01/01/2026	ELIVALDO DE PAULA VALENTE	VIGIA
259	01/01/2026	ELIZAMA BATISTA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
260	01/01/2026	ELIZANE DE SA NOGUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
261	01/01/2026	ELIZETE NUNES MIRANDA	MERENDEIRO(A)
262	01/01/2026	ELKI DOS SANTOS PEREIRA	MERENDEIRO(A)
263	01/01/2026	ELTON JOSE BARRETO CARDOSO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
264	01/01/2026	ELZIANE VIEIRA MENEZES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
265	22/01/2026	EMANUELE NEVES MARQUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

266	01/01/2026	EMERSON MENDES GOMES	VIGIA
267	01/01/2026	EMERSON SILVA GENTIL	VIGIA
268	01/01/2026	ERENILDES GIL DE FREITAS	MERENDEIRO(A)
269	01/01/2026	ERIANE PINHEIRO PAIVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
270	01/01/2026	ERIANE PINTO BARBOSA MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
271	01/01/2026	ERICA ARAUJO AGUIAR	MERENDEIRO(A)
272	01/01/2026	ERICA LIRA GUIMARAES	MERENDEIRO(A)
273	01/01/2026	ERICA MONTEIRO DE ARAUJO	MERENDEIRO(A)
274	01/01/2026	ERIELDES FARIAS CURSINO	VIGIA
275	01/01/2026	ERISON CAVALCANTE DE SOUZA MENDONCA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
276	01/01/2026	ERISON DE SOUZA GONCALVES	VIGIA
277	01/01/2026	ERISON MOREIRA DE SOUZA	VIGIA
278	01/01/2026	ERNANDES GUERREIRO DA CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
279	01/01/2026	ERRANIELSON PAIXAO RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
280	01/01/2026	EULER SANTIAGO DE SOUZA	VIGIA
281	01/01/2026	EULLER BARROSO MATOS	VIGIA
282	01/01/2026	EURILENE CALDAS MORAES	MERENDEIRO(A)
283	01/01/2026	EVA BARROS MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
284	01/01/2026	EVA DE SOUZA MENDONCA	MERENDEIRO(A)
285	01/01/2026	EVANILDO TAVARES DOS ANJOS	VIGIA
286	01/01/2026	EVELYN BARROS MEDEIROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
287	01/01/2026	EVELYN SANTOS MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
288	01/01/2026	EVERSON DO CARMO DOS SANTOS	VIGIA
289	01/01/2026	EWERTON XAVIER DA SILVA	VIGIA
290	01/01/2026	EZIVALDA FERREIRA LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
291	01/01/2026	FABIANA ALVES DE ANDRADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
292	01/01/2026	FABIANA BATISTA DE SA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
293	01/01/2026	FABIANO LAVAREDA DE MENEZES JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
294	01/01/2026	FABIO DE SOUZA PINHEIRO	VIGIA
295	01/01/2026	FABIOLA BRAGA MOREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
296	01/01/2026	FARNEY NASCIMENTO MAIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
297	01/01/2026	FELIPE SANTOS GUIMARAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
298	01/01/2026	FERNANDO DE CARVALHO ESTEVES	VIGIA
299	01/01/2026	FLAVIO CESAR DA COSTA MAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
300	01/01/2026	FLORIZA SILVA DA COSTA VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
301	01/01/2026	FRANCE CARLOS FERNANDES DOS SANTOS	MOTORISTA
302	01/01/2026	FRANCEANE GONCALVES PARMELO	VIGIA
303	01/01/2026	FRANCIANE RIBEIRO NOGUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
304	01/01/2026	FRANCIELE AUZIER DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
305	01/01/2026	FRANCILENE DOLZANE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
306	01/01/2026	FRANCILENE MENEZES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
307	01/01/2026	FRANCINALDO DA SILVA LUCAS	VIGIA
308	01/01/2026	FRANCINEI FERREIRA ARAUJO	VIGIA
309	01/01/2026	FRANCINEI SANTEIRO DA SILVA	VIGIA
310	01/01/2026	FRANCINY MORAES FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
311	01/01/2026	FRANCIOMAR RAMOS SOARES	VIGIA
312	01/01/2026	FRANCIRLEY NEVES BRUCE	VIGIA
313	01/01/2026	FRANCIS RODRIGUES VALENTE	MERENDEIRO(A)
314	01/01/2026	FRANCISCA RAIMUNDA GOMES LEITE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
315	01/01/2026	FRANCISCO ADELSON PAULINO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
316	01/01/2026	FRANCISCO ALVES CRAME	VIGIA
317	01/01/2026	FRANCISCO ALVES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
318	01/01/2026	FRANCISCO DANIEL PEIXOTO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
319	01/01/2026	FRANCISCO JOSE CARVALHO PONTES FILHO	VIGIA
320	01/01/2026	FRANCISCO SAID DA SILVA MACIEL	VIGIA
321	01/01/2026	FRANCISLAINY NASCIMENTO FRANCO E SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
322	01/01/2026	FRANCISLON BORBA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
323	01/01/2026	FRANCISMAR NASCIMENTO DA CONCEICAO	MOTORISTA
324	01/01/2026	FRANCISVALDO SANTEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
325	01/01/2026	FRANK SAID ALMEIDA MORAES	VIGIA
326	01/01/2026	GABRIEL CAMPOS DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
327	01/01/2026	GABRIELA MENDONCA DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
328	01/01/2026	GABRIELE DA CUNHA FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
329	01/01/2026	GABRIELLY REBELO RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
330	01/01/2026	GECIANE DOS SANTOS MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
331	01/01/2026	GECILENE MAIA GAMA	MERENDEIRO(A)
332	01/01/2026	GEDEANE CONCEICAO DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
333	01/01/2026	GENARA CARDOSO COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
334	01/01/2026	GENECI FERREIRA PINTO	VIGIA
335	01/01/2026	GENEZIO DA SILVA FILHO	VIGIA
336	01/01/2026	GEOVANNA PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
337	01/01/2026	GEOVANY FREITAS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
338	01/01/2026	GERSON TAVARES ROLIM	VIGIA
339	01/01/2026	GESSICA KYARA DA SILVA BATISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
340	01/01/2026	GEZIEL BARROS DA SILVA	VIGIA
341	01/01/2026	GILCIMAR DA SILVA ROLIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
342	01/01/2026	GILMARA PINHEIRO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
343	01/01/2026	GISELE RODRIGUES MENDONCA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
344	01/01/2026	GISELE SOUZA CASTRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
345	01/01/2026	GISELIA SILVA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
346	01/01/2026	GISELLY DE SOUZA FARIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
347	31/01/2026	GISELLY FARIAS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
348	01/01/2026	GLEIDSON SOUZA DA COSTA	MOTORISTA

349	01/01/2026	GLEISON SOARES	VIGIA
350	01/01/2026	GLICE ANE LIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
351	01/01/2026	GRACILENE AZEVEDO RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
352	01/01/2026	GRACINALDO AMORIM MONTEIRO	VIGIA
353	01/01/2026	GRACINETE BORGES MEDEIROS	MERENDEIRO(A)
354	01/01/2026	GRAZIELLE DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
355	01/01/2026	GUSTAVO TALYSON LEITE SIMEAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
356	01/01/2026	GUTEMBERG SANTOS DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
357	01/01/2026	HAIRISON TORRES DE MACEDO	VIGIA
358	01/01/2026	HAYAME SAMILLY MIRANDA TRAVASSOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
359	01/01/2026	HELENA DOS SANTOS SALES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
360	01/01/2026	HELENA MONTEIRO BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
361	01/01/2026	HELIANARA ANDRADE SOARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
362	01/01/2026	HELOANY DE CASTRO FRAZAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
363	01/01/2026	HELVEQUER SILVA LIMA	VIGIA
364	01/01/2026	HERBESON BERGER BRUCE	VIGIA
365	01/01/2026	HILGNER GAMA DE MELO	VIGIA
366	01/01/2026	HILTON FERREIRA RODRIGUES NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
367	01/01/2026	HORTENCIO CELESTINO DIAS	VIGIA
368	01/01/2026	HOZANA ROCHA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
369	01/01/2026	IARA NAZARE CORTEZ DA CUNHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
370	01/01/2026	IDERNEY ABREU DA SILVA	VIGIA
371	01/01/2026	IGOR BARBOSA DE ARAUJO	VIGIA
372	01/01/2026	ILDA FRANCELINO	MERENDEIRO(A)
373	01/01/2026	INARA NOGUEIRA FERREIRA	MERENDEIRO(A)
374	01/01/2026	INES BARBOSA REIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
375	01/01/2026	INES SOARES MARTINS	MERENDEIRO(A)
376	01/01/2026	INGRID DE SOUZA FARIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
377	01/01/2026	INGRID PEREIRA LEITE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
378	01/01/2026	IONA PEREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
379	01/01/2026	IRACEMA CRAMES DO NASCIMENTO	MERENDEIRO(A)
380	01/01/2026	IRAMAR SALVADOR DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
381	01/01/2026	ISAAC DOS SANTOS NEGREIROS	VIGIA
382	01/01/2026	ISABEL NASCIMENTO SOARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
383	01/01/2026	ISABELLE SEIXAS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
384	01/01/2026	ISTEDILY BARBOSA DE ALENCAR	VIGIA
385	01/01/2026	ITALA TAMARA MONTEIRO DE FREITAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
386	01/01/2026	IVAN MARQUES REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
387	01/01/2026	IVANETE DOS SANTOS DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
388	01/01/2026	IVANO BARROS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
389	01/01/2026	IVO JOSE MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
390	01/01/2026	IZAIAS DE LIMA CARDELES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
391	01/01/2026	IZAIAS SOUZA DA SILVA	VIGIA
392	01/01/2026	IZAIRA FERREIRA LUCAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
393	01/01/2026	IZAMARA SANTOS LEITE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
394	01/01/2026	JACENILDA SOARES CORREA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
395	01/01/2026	JACIARA NUNES OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
396	01/01/2026	JACIELE RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
397	01/01/2026	JACKSON DA SILVA SANTANA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
398	01/01/2026	JADER BRIAN PEREIRA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
399	01/01/2026	JADERSON RODRIGUES PINTO	VIGIA
400	01/01/2026	JAILSON CANTUARIO SANTIAGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
401	01/01/2026	JAILSON DE ARAUJO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
402	01/01/2026	JAIR GOMES BERGER	VIGIA
403	01/01/2026	JAIRO DA SILVA BARRETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
404	01/01/2026	JAMILE DE SOUZA MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
405	01/01/2026	JANAINA DA CRUZ GALVAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
406	01/01/2026	JANAINA DOS ANJOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
407	01/01/2026	JANAINA DOS SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
408	01/01/2026	JANAINA PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
409	01/01/2026	JANAINA REBOUCAS FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
410	01/01/2026	JANDERSON DOS SANTOS SOUZA BALBI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
411	01/01/2026	JANDERSON JOBER DA SILVA BELEM	VIGIA
412	01/01/2026	JANE DOS SANTOS SEIXAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
413	01/01/2026	JANIA BRUNO DE OLIVEIRA	MERENDEIRO(A)
414	01/01/2026	JANILSON DE MELO BALBY	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
415	01/01/2026	JAQUELINE BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
416	01/01/2026	JAQUELINE CONCEICAO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
417	01/01/2026	JEAN CARLOS PINTO DA TRINDADE GOMES	VIGIA
418	01/01/2026	JEAN CARLOS RODRIGUES MATOS	VIGIA
419	01/01/2026	JEANE VIEIRA ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
420	01/01/2026	JEFERSON HEGINO DE SOUZA	VIGIA
421	01/01/2026	JELIANE FERNANDES LIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
422	01/01/2026	JESSICA BARROSO GUIMARAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
423	01/01/2026	JESSICA FERNANDES MONTEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
424	01/01/2026	JESSICA SIQUEIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
425	01/01/2026	JESSIELY BALBI FRANCA RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
426	01/01/2026	JHONATAS DOS SANTOS ARAUJO	VIGIA
427	01/01/2026	JO BATALHA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
428	01/01/2026	JOAO DA SILVA	VIGIA
429	01/01/2026	JOAO LUIZ DA SILVA BARRETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
430	01/01/2026	JOAO MARCIO NEVES GRANA	VIGIA
431	01/01/2026	JOAO PABLO LIMA FREITAS	VIGIA
432	01/01/2026	JOAO SILVA DO VALES	VIGIA
433	01/01/2026	JOAQUIM JOSE ALFAIA LIRA	VIGIA
434	01/01/2026	JOEL MOTA DE ARAUJO	VIGIA

435	01/01/2026	JOEL OLIVEIRA DE SOUZA	VIGIA
436	01/01/2026	JOELMA CORREIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
437	01/01/2026	JOELMA DE SOUZA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
438	01/01/2026	JOELMA MONTEIRO VIEIRA PENA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
439	01/01/2026	JOELSON ENCARNACAO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
440	01/01/2026	JOHNNY DA SILVA XAVIER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
441	01/01/2026	JOICE KETLLEN BARBOSA AMAZONAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
442	01/01/2026	JOICIELE MENDONCA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
443	01/01/2026	JOMHARA DO ROSARIO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
444	01/01/2026	JONATAS GONCALVES DE SOUZA	VIGIA
445	01/01/2026	JONATAS SALVADOR CANAVARRO	VIGIA
446	01/01/2026	JORDENIS MEDEIROS DOS SANTOS	VIGIA
447	01/01/2026	JORGE BRAGA DE ANDRADE	VIGIA
448	01/01/2026	JORGENEY CLARINDO CARDOSO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
449	01/01/2026	JOSABE CASTRO DA COSTA	VIGIA
450	01/01/2026	JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA	VIGIA
451	01/01/2026	JOSE ARES DUTRA LEAO	VIGIA
452	01/01/2026	JOSE AUGUSTO PEREIRA LAMARAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
453	01/01/2026	JOSE AUGUSTO SOUZA PANTOJA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
454	01/01/2026	JOSE BRAULIO FARIAS DA COSTA	VIGIA
455	01/01/2026	JOSE DA SILVA BARBOSA	VIGIA
456	01/01/2026	JOSE ELISON MENDONCA DE SOUZA	VIGIA
457	01/01/2026	JOSE EMANUEL LIMA FERNANDES MACIEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
458	01/01/2026	JOSE FRANCISCO LOPES BRAGA	VIGIA
459	01/01/2026	JOSE HENRIQUE DE ANDRADE DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
460	01/01/2026	JOSE MARIA SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
461	01/01/2026	JOSE MATHEUS GOMES DOS ANJOS	VIGIA
462	01/01/2026	JOSE MAURICIO DA COSTA RODRIGUES	VIGIA
463	01/01/2026	JOSE MENDONCA DA CONCEICAO	VIGIA
464	01/01/2026	JOSE ROBERTO GOMES DA ROCHA	VIGIA
465	01/01/2026	JOSE SEVERINO DIAS LINHARES	VIGIA
466	01/01/2026	JOSE VALQUERDAN GONCALVES DOS ANJOS	VIGIA
467	01/01/2026	JOSEMARA PINHEIRO SOUNIER BARROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
468	01/01/2026	JOSIAS PEREIRA BATISTA	MOTORISTA
469	01/01/2026	JOSIELE DOS SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
470	01/01/2026	JOSIMERE DE SOUZA CORREA	MERENDEIRO(A)
471	01/01/2026	JOSINEIDE DOS SANTOS MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
472	01/01/2026	JOSINETE DE SOUZA BASTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
473	01/01/2026	JOSUE DA SILVA XAVIER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
474	01/01/2026	JOYCE CRISTINA ARAUJO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
475	01/01/2026	JOYCE MEL DE FREITAS NOGUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
476	01/01/2026	JUAN BARBOSA PINHEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
477	01/01/2026	JUAN MATHEUS PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
478	01/01/2026	JUCILENE MAIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
479	01/01/2026	JUCIMAR CASTRO DA SILVA	VIGIA
480	01/01/2026	JUCINEI SOUZA DA SILVA	VIGIA
481	01/01/2026	JUCINEIA DOS SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
482	01/01/2026	JUCINEY RAIMUNDO DA SILVA COSTA	VIGIA
483	01/01/2026	JULIANA COSTA DE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
484	01/01/2026	JULIANA PEREIRA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
485	01/01/2026	JULIANA ROBERTA MONTEIRO DE FREITAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
486	01/01/2026	JULIANA VICTORIA PEREIRA OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
487	01/01/2026	JULIANE MENEZES DE FRANCA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
488	01/01/2026	JULIANNA NETA DE SOUZA NOE	MERENDEIRO(A)
489	01/01/2026	JULIELZA DE SOUZA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
490	01/01/2026	JULIO CESAR TAVARES ROLIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
491	01/01/2026	JULIO MURILO SANTOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
492	01/01/2026	JUNIOR ROLIM DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
493	01/01/2026	JUNISON DOS SANTOS MORAES	VIGIA
494	01/01/2026	JURACY RODRIGUES DE JESUS BARRETO	MERENDEIRO(A)
495	01/01/2026	JUSCELINO SOUZA DA SILVA	VIGIA
496	01/01/2026	JUSENEIDE PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
497	01/01/2026	JUSSARA FERREIRA FEITOSA PONTES	MERENDEIRO(A)
498	01/01/2026	KAIO VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
499	01/01/2026	KAMILA DA SILVA DE VASCONCELOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
500	01/01/2026	KAMILA GABRIELE ROSAS DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
501	01/01/2026	KARINA NETO DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
502	01/01/2026	KARINA ROLIM VIEGAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
503	01/01/2026	KAROLLAYNE DA SILVA QUEIROZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
504	01/01/2026	KATARINE BARROS RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
505	01/01/2026	KATIANE DIAS COSTA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
506	01/01/2026	KATRINA SOUZA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
507	01/01/2026	KATRIO ANDRADE ROSAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
508	01/01/2026	KEILA DA SILVA XAVIER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
509	01/01/2026	KEILA DE SOUZA LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
510	01/01/2026	KEILA FARIAS FELIPE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
511	01/01/2026	KEITYANE COSTA MUNIZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
512	01/01/2026	KELLEN SANDRA NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
513	01/01/2026	KELLIANE JAQUIMINOUTH CARRIL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
514	01/01/2026	KELLY FERREIRA FEITOSA ALVES	MERENDEIRO(A)
515	01/01/2026	KELRILLYN ANNANDA BARROS GAMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
516	01/01/2026	KELY CRISTINA MACEDO VINHOTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
517	01/01/2026		

		KENNY PERDIGAO SANTANA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
518	01/01/2026	KETLEN SOARES GOIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
519	01/01/2026	KETLLEN MAIA SALES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
520	01/01/2026	KEYLA PAIVA BENTES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
521	01/01/2026	KLEVEBEKISTERBERG SARMANHO VEIGA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
522	01/01/2026	KLYCIA DA SILVA XAVIER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
523	01/01/2026	LAIANE GONCALVES DE MATOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
524	01/01/2026	LAIANE PANTOJA BELCHIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
525	01/01/2026	LAIZA DE SOUZA GABRIEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
526	01/01/2026	LARISSA DA SILVA CARRIL	MERENDEIRO(A)
527	01/01/2026	LARISSA DE SOUZA SOARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
528	01/01/2026	LARISSA MORAES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
529	01/01/2026	LAURA TALINE VALENTIM LAMARAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
530	01/01/2026	LAURINETE DIAS LIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
531	01/01/2026	LEANDRA SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
532	01/01/2026	LEANDRESSON MELO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
533	01/01/2026	LEANDRO LABORDA RODRIGUES	VIGIA
534	01/01/2026	LEANDRO QUEIROZ BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
535	01/01/2026	LEIA BATISTA TAVARES	MERENDEIRO(A)
536	01/01/2026	LEIDA MARTINS PALMEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
537	01/01/2026	LEIRSON CARVALHO LIBORIO	VIGIA
538	01/01/2026	LEON DA SILVA DOS ANJOS	VIGIA
539	01/01/2026	LEONAR VIDINHA MARTINS	VIGIA
540	01/01/2026	LEONARDO NUNES MONTEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
541	01/01/2026	LEONICE MARINHO DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
542	01/01/2026	LEONORA CASTRO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
543	01/01/2026	LESLIE KIMBERLY DOS SANTOS SARAIVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
544	01/01/2026	LETICIA DE SIQUEIRA PACHECO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
545	01/01/2026	LETICIA LOUZADA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
546	01/01/2026	LETICIA NAZARE SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
547	01/01/2026	LETICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
548	01/01/2026	LETICIA PEREIRA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
549	01/01/2026	LEVY DA COSTA FERRAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
550	01/01/2026	LIANDRO LACERDA GERALDO VIEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
551	01/01/2026	LIDIANE AFONSO LEITE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
552	01/01/2026	LILIAM BARBOSA VASCONCELOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
553	01/01/2026	LIRIANE BATISTA PARENTE	MERENDEIRO(A)
554	01/01/2026	LOYANA VICTORIA CAMPOS VALENTIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
555	01/01/2026	LUANA BRASIL REGO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
556	01/01/2026	LUANA DA SILVA RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
557	01/01/2026	LUANA GALVAO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
558	01/01/2026	LUANA HENRIQUE DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
559	01/01/2026	LUARA BARROS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
560	01/01/2026		VIGIA
		LUCAS HENRIQUE FEITOSA	
561	01/01/2026	LUCAS MENEZES SABINO	VIGIA
562	01/01/2026	LUCAS RODRIGUES NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
563	01/01/2026	LUCIA RAQUEL BARROS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
564	01/01/2026	LUCIANA BARROS BORGES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
565	01/01/2026	LUCIANE MIRANDA ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
566	01/01/2026	LUCIANE NUNES CASTRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
567	01/01/2026	LUCILA DE OLIVEIRA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
568	01/01/2026	LUCIVETE MACIEL QUINTELA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
569	01/01/2026	LUELY ALEXANDRA VIANA MELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
570	01/01/2026	LUIS AUGUSTO LOPES FARIAS	VIGIA
571	01/01/2026	LUIS DE OLIVEIRA ALVES	VIGIA
572	01/01/2026	LUIS HENRIQUE TISCHLER DE FREITAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
573	01/01/2026	LUIZ CARLOS LEITE DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
574	01/01/2026	LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
575	01/01/2026	LUNA CRISTAL DE ANDRADE ALENCAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
576	01/01/2026	LUNA RODRIGUES BRITO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
577	01/01/2026	LUNALVA MARIA MENDONCA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
578	01/01/2026	LUZIA DA SILVA MATOS DE AQUINO	MERENDEIRO(A)
579	01/01/2026	LUZIANE NEVES PRESTES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
580	01/01/2026	LUZIENE FERRO MOTA	MERENDEIRO(A)
581	01/01/2026	LYNDSON DA SILVA PEREIRA	VIGIA
582	01/01/2026	MACIELY DO ROSARIO CHAVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
583	01/01/2026	MACIENE ALVES SALES	MERENDEIRO(A)
584	01/01/2026	MAELY DE SA ULEON	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
585	01/01/2026	MAIARA FERNANDES RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
586	01/01/2026	MAIARA TEIXEIRA VIANA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
587	01/01/2026	MAILON PEREIRA SARAIVA	VIGIA
588	01/01/2026	MAILZA FARIAS XAVIER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
589	01/01/2026	MAIZA PEREIRA SERRAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
590	01/01/2026	MANOEL HENRIQUE DE SOUZA NETO	VIGIA
591	01/01/2026	MANOEL JOAO SOUSA BARBOSA	VIGIA
592	01/01/2026	MANOEL LEAL NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
593	01/01/2026	MANUELLA BARROS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
594	01/01/2026	MARA DALILA BERGER CORREA	MERENDEIRO(A)
595	01/01/2026	MARA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
596	01/01/2026	MARCIA DA SILVA TUANAMA	MERENDEIRO(A)
597	01/01/2026	MARCIA REGINA FEITOZA DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
598	01/01/2026	MARCILENE DAS CHAGAS DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
599	01/01/2026	MARCIO DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
600	01/01/2026	MARCIO GLEY PROFIRO DOS SANTOS	VIGIA
601	01/01/2026	MARCIO LOPES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

602	01/01/2026	MARCIO LUSTOZA DA SILVA	VIGIA
603	01/01/2026	MARCIO MENDONCA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
604	01/01/2026	MARCIONE BARROS RODRIGUES	MERENDEIRO(A)
605	01/01/2026	MARCO AURELIO LEITE MARTINS	VIGIA
606	01/01/2026	MARCONDES FERREIRA DOS SANTOS	VIGIA
607	01/01/2026	MARCOS ANDRE FERREIRA BARROS	VIGIA
608	01/01/2026	MARCOS BATALHA DE FREITAS	VIGIA
609	01/01/2026	MARCOS GAMA AMAZONAS	VIGIA
610	01/01/2026	MARCOS GOES MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
611	01/01/2026	MARCUS DA COSTA VARGAS	MOTORISTA
612	01/01/2026	MARCUS EDUARDO DE OLIVEIRA LAFAIETE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
613	01/01/2026	MARIA ALDERLANGE DA SILVA GONZAGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
614	01/01/2026	MARIA ANGELICA PEREIRA QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
615	01/01/2026	MARIA ANTONIA CARVALHO LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
616	01/01/2026	MARIA CLENIA KEULY FERNANDES SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
617	01/01/2026	MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA BENTES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
618	01/01/2026	MARIA DALVA SANTANA DA SILVA PATRICIO	MERENDEIRO(A)
619	01/01/2026	MARIA DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
620	01/01/2026	MARIA DE SOUZA MACEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
621	01/01/2026	MARIA DO PERPETUO SOCORRO NICOLINO DA CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
622	01/01/2026	MARIA DO ROSARIO SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
623	01/01/2026	MARIA DO SOCORRO ALVES	MERENDEIRO(A)
624	01/01/2026	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MENDONCA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
625	01/01/2026	MARIA EDUARDA COSTA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
626	01/01/2026	MARIA ERCILIA PAIVA BENTES BARBOZA	MERENDEIRO(A)
627	01/01/2026	MARIA HIANARA LIMA NOGUEIRA	VIGIA
628	01/01/2026	MARIA IRANILDA DOS SANTOS FARIAS	MERENDEIRO(A)
629	01/01/2026	MARIA JURACI DA SILVA DE VASCONCELOS	MERENDEIRO(A)
630	01/01/2026	MARIA KATIA FERREIRA SILVA	MERENDEIRO(A)
631	01/01/2026	MARIA LETICIA DE SOUZA ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
632	01/01/2026	MARIA LUCINETE FERREIRA LIMA	MERENDEIRO(A)
633	01/01/2026	MARIA NOEMIA OLIVEIRA LOUREIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
634	01/01/2026	MARIA RUTHLENE SAMPAIO DA SILVA	VIGIA
635	01/01/2026	MARIA SAYRLA MAIA JACO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
636	01/01/2026	MARIA SUELY RIBEIRO JACOB	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
637	01/01/2026	MARIA ZENEIDE GAMA AMAZONAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
638	01/01/2026	MARICELDO PRATA MARTINS	VIGIA
639	01/01/2026	MARIELLY FERRAZ DE OLIVEIRA	MERENDEIRO(A)
640	01/01/2026	MARILANDIA CRUZ SABINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
641	01/01/2026	MARILENE DE OLIVEIRA BRAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
642	01/01/2026	MARILETE ALBUQUERQUE MELO	MERENDEIRO(A)
643	01/01/2026	MARIO DA SILVA MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
644	01/01/2026	MARIO JORGE DOS SANTOS SA	VIGIA
645	01/01/2026	MARIO SERGIO DA SILVA CACAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
646	01/01/2026	MARJORIA BOTELHO QUEIROZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
647	01/01/2026	MARLEY BARROS RODRIGUES	MERENDEIRO(A)
648	01/01/2026	MARLI PORTELA DE LIMA	MERENDEIRO(A)
649	01/01/2026	MARLUCIA CORREIA DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
650	01/01/2026	MARLY DA COSTA NELSON	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
651	01/01/2026	MARLY SOARES DA SILVA	MERENDEIRO(A)
652	01/01/2026	MARTA GOMES BERGER	MERENDEIRO(A)
653	01/01/2026	MARTA MONTEIRO QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
654	01/01/2026	MARTONES AMAZONAS NASCIMENTO	VIGIA
655	01/01/2026	MARYNICE ANVERES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
656	01/01/2026	MATHEUS DOS SANTOS RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
657	01/01/2026	MATHEUS MARQUES DE FREITAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
658	01/01/2026	MATHEUS PAULINO CARNEIRO	VIGIA
659	01/01/2026	MAYCON DOUGLAS ZANY DA SILVA	VIGIA
660	01/01/2026	MEIRE JANE DE SOUZA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
661	01/01/2026	MEIRE JANE MARTINS BIASE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
662	01/01/2026	MELQUIZEDEC DA SILVA CAMPOS	VIGIA
663	01/01/2026	MERENILCE FEITOSA DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
664	01/01/2026	MESSIAS JUNIOR ALVES MENDONCA	VIGIA
665	01/01/2026	MICHAEL DE SOUZA LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
666	01/01/2026	MICHAEL LEMOS MONTEIRO	VIGIA
667	01/01/2026	MICHAEL PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
668	01/01/2026	MICHELE DOS SANTOS VASCONCELOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
669	01/01/2026	MICHELE PEDROSA DE CASTRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
670	01/01/2026	MICILON PEREIRA SARAIVA	VIGIA
671	01/01/2026	MILIANE PEREIRA CORDOVIL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
672	01/01/2026	MILLENA ANDRADE DE NAZARE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
673	01/01/2026	MILTON DA SILVA CAMPOS	VIGIA
674	01/01/2026	MIRELI RODRIGUES DA SILVA BARRETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
675	01/01/2026	MIRIAN MESQUITA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
676	01/01/2026	MIRLENE DOS SANTOS PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
677	01/01/2026	MIRLENE MARQUES CORREA NOBRE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
678	01/01/2026	MISAEL TUANAMA DA ENCARNACAO NETO	VIGIA
679	01/01/2026	MOACILDO CRUZ LAFAIETE	VIGIA
680	01/01/2026	MOISES COIMBRA FARIAS	VIGIA
681	01/01/2026	MOISES NUNES MACIEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
682	01/01/2026	MONICA RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
683	01/01/2026		MERENDEIRO(A)

		MONIQUE RAMOS DE OLIVEIRA	
684	01/01/2026	MURILO KALEB LIMA BENTES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
685	01/01/2026	NADIA MARIA DE CASTRO GAIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
686	01/01/2026	NADILSON DA SILVA NASCIMENTO	VIGIA
687	01/01/2026	NAIARA CRISTINA BARROS CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
688	01/01/2026	NAIARA SOARES LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
689	01/01/2026	NAIR CHRISTINA COSTA DO CARMO DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
690	01/01/2026	NARA PEREIRA DE AMARAL	MERENDEIRO(A)
691	01/01/2026	NATALI DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
692	01/01/2026	NATALIA NUNES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
693	01/01/2026	NATHYANNY ALVES DE MAGALHAES BARROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
694	01/01/2026	NEBSON NUNES PALHETA	VIGIA
695	01/01/2026	NEILSON DOS SANTOS MACIEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
696	01/01/2026	NELBERSON DOS SANTOS LUCAS JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
697	01/01/2026	NELCIMARA DA COSTA MACEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
698	01/01/2026	NEUBE ARAUJO DE OLIVEIRA	VIGIA
699	01/01/2026	NEY FRANCISCO SANTOS NOGUEIRA	VIGIA
700	01/01/2026	NICOLE ELEOTERIO JACQUIMINOUTH	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
701	01/01/2026	NILCE BATISTA MARINHO	MERENDEIRO(A)
702	01/01/2026	NILCIANA DE AZEVEDO JACAUNA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
703	01/01/2026	NILCIANE VERAS MOURA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
704	01/01/2026	NILSON QUINTELA LOPES	VIGIA
705	01/01/2026	NILVANIA TRINDADE ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
706	01/01/2026	NIVALDO MOREIRA PINTO	VIGIA
707	01/01/2026	NOEME LIMA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
708	01/01/2026	NOEMIA DE SOUZA MACIEL	MERENDEIRO(A)
709	01/01/2026	NONATO ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
710	01/01/2026	ODINEY DA SILVA DOS ANJOS	VIGIA
711	01/01/2026	OLGA CARDOSO LUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
712	01/01/2026	OLIVIA CALDAS DO NASCIMENTO	MERENDEIRO(A)
713	01/01/2026	ONIXON ROCK LOPES RODRIGUES	VIGIA
714	01/01/2026	ORDELANDIA SAID DA SILVA	MERENDEIRO(A)
715	01/01/2026	ORITA PINHEIRO DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
716	01/01/2026	OSIVAN DOS SANTOS SOUZA	VIGIA
717	01/01/2026	OZEAS SOUZA REBOUCAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
718	01/01/2026	OZIEL NOGUEIRA MENDONCA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
719	01/01/2026	PABLO DENNER LOPES DA SILVA	VIGIA
720	01/01/2026	PALOMA CRUZ GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
721	01/01/2026	PALOMA MENDONCA DE QUEIROZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
722	01/01/2026	PAMELA PENA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
723	01/01/2026	PAOLA JANE DA COSTA MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
724	01/01/2026	PATRICIA ALVES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
725	01/01/2026	PATRICIA PARMELO CURSINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
726	01/01/2026	PATRICIA SOUZA DA SILVA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
727	01/01/2026	PATRINE VIDAL CARIOLANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
728	01/01/2026	PAULINA FARIAS DA CRUZ GONCALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
729	01/01/2026	PAULO JOSE ALENCAR NOGUEIRA	MOTORISTA
730	01/01/2026	PAULO JOSE AMARAL DE SOUZA	VIGIA
731	01/01/2026	PAULO JOSE PAIVA COLARES	VIGIA
732	01/01/2026	PAULO MICHEL SANTOS SIMOES	VIGIA
733	01/01/2026	PAULO QUIRINO DA SILVA	VIGIA
734	01/01/2026	PAULO ROSSE CARMO SANTOS	VIGIA
735	01/01/2026	PAULO SERGIO OLIVEIRA DA SILVA	MOTORISTA
736	01/01/2026	PEDRO AMORIM DOS SANTOS	VIGIA
737	01/01/2026	PEDRO CHAVES PENA FILHO	VIGIA
738	01/01/2026	PEDRO HENRIQUE BARROSO DE JESUS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
739	01/01/2026	PEDRO LUCAS SIMOES BARROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
740	01/01/2026	PEDRO PAIVA DE ANDRADE JUNIOR	VIGIA
741	01/01/2026	POLIANA CRISTINE LEITE BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
742	01/01/2026	POLLYANNA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
743	01/01/2026	PRISCILA DA SILVA CORTEZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
744	01/01/2026	RAFAELA RODRIGUES TAVARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
745	01/01/2026	RAFAELLE BENEZAR PALMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
746	01/01/2026	RAIANE DE MATOS DA MOTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
747	01/01/2026	RAIANE MENDONCA PACHECO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
748	01/01/2026	RAILCE BENTES QUINTINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
749	01/01/2026	RAILTON FERREIRA DA TRINDADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
750	01/01/2026	RAIME FRANCISCA DE CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
751	01/01/2026	RAIMUNDA CRISTINE BATISTA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
752	01/01/2026	RAIMUNDA NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
753	01/01/2026	RAIMUNDA TAVARES KTEZINGER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
754	01/01/2026	RAIMUNDO ALBUQUERQUE SARRAZIN	VIGIA
755	01/01/2026	RAIMUNDO BARROSO DE OLIVEIRA	VIGIA
756	01/01/2026	RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA	VIGIA
757	01/01/2026	RAIMUNDO JADERSON FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
758	01/01/2026	RAIMUNDO JOSE BORGES DE ARAUJO	VIGIA
759	01/01/2026	RAIMUNDO MONTEIRO FILHO	VIGIA
760	01/01/2026	RAIMUNDO NONATO BRASIL DA SILVA	VIGIA
761	01/01/2026	RAIMUNDO NONATO VARRAS ROMERO	VIGIA
762	01/01/2026	RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA	VIGIA
763	01/01/2026	RAIMUNDO SEBASTIAO VIANA LAVAREDA	VIGIA
764	01/01/2026	RAIMUNDO SOARES DE MENDONCA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
765	01/01/2026	RAIRIANE PINHEIRO BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

766	01/01/2026	RANDSON RAIMUNDO SILVA DE SOUZA	VIGIA
767	01/01/2026	RANNA CHARLENE MENDONCA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
768	01/01/2026	RAQUEL CAVALCANTE DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
769	01/01/2026	RAQUEL DA SILVA FERREIRA	MERENDEIRO(A)
770	01/01/2026	RAQUEL GONCALVES DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
771	01/01/2026	RAQUEL MARTINS SANTEIRO	MERENDEIRO(A)
772	01/01/2026	RAQUEL PADILHA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
773	01/01/2026	RAY CLICIA DA COSTA BARRETO LIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
774	01/01/2026	RAYAM BENEZAR DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
775	01/01/2026	RAYANNE BORBA ROMAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
776	01/01/2026	RAYARA MOREIRA ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
777	01/01/2026	RAYSSA CRISTINNA GALDINO DA SILVA MAKLOUF	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
778	01/01/2026	RAYSSA RIHANA DIAS MENDONCA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
779	01/01/2026	REBECA DESIDERY RODRIGUES MOREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
780	01/01/2026	REBECA MENDES COLARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
781	01/01/2026	REGION BARBOSA MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
782	01/01/2026	REICARLOS VASCONCELOS DE ARAUJO	VIGIA
783	01/01/2026	REINALDO OLIVEIRA DE FREITAS	VIGIA
784	01/01/2026	RENAN CORREIA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
785	01/01/2026	RENATA DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
786	01/01/2026	RENATO FRANCISCO DE CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
787	01/01/2026	REYNALDO HERNANDO BRASIL CORREA JUNIOR	MOTORISTA
788	01/01/2026	RHANIA SANTOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
789	01/01/2026	RHILEYSON DUAN LIRA BATISTA TEIXEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
790	01/01/2026	RIBEIRO PEREIRA CUNHA	VIGIA
791	01/01/2026	RINALDO CARLOS ROMAO MAIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
792	01/01/2026	RITA DE CASSIA LIBORIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
793	01/01/2026	RITIANE NUNES DE NUNES	MERENDEIRO(A)
794	01/01/2026	RIVELINO SILVA NASCIMENTO JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
795	01/01/2026	ROBERT DE OLIVEIRA SOARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
796	01/01/2026	ROBERT FERNANDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
797	01/01/2026	ROBERTO CARLOS NOGUEIRA NUNES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
798	01/01/2026	ROBERVAN GOMES DA SILVA	VIGIA
799	01/01/2026	RODRIGO BARBOSA PINHEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
800	01/01/2026	RODRIGO LEANDRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
801	01/01/2026	RODRIGO RAMOS DA SILVA	MOTORISTA
802	01/01/2026	ROGINALDO DOS SANTOS CANTUARIO	VIGIA
803	01/01/2026	ROMARIO ADRIANO CARVALHO DA COSTA	VIGIA
804	01/01/2026	ROMARIO DA COSTA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
805	01/01/2026	ROMILZA PINTO DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
806	01/01/2026	ROMILZA PRESTES VIEIRA	MERENDEIRO(A)
807	01/01/2026	RONALD DA SILVA SARAIVA	VIGIA
808	01/01/2026	RONALDO CORTEZ DA SILVA MAGALHAES	VIGIA
809	01/01/2026	RONALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA	VIGIA
810	01/01/2026	RONDINELLI LOPES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
811	01/01/2026	RONELLE PORTELA FERREIRA	VIGIA
812	01/01/2026	RONEY MORAES BARROS	VIGIA
813	01/01/2026	RONIELZA DA SILVA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
814	01/01/2026	RONISON WILHIAM MENDES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
815	01/01/2026	RONIVALDO ANDRADE DA SILVA	VIGIA
816	01/01/2026	RONNE ADRIANO FREIRE DA SILVA	VIGIA
817	01/01/2026	ROSA KEULY DE FREITAS DA COSTA	MERENDEIRO(A)
818	01/01/2026	ROSANA DE OLIVEIRA NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
819	01/01/2026	ROSANA MARIA DE ARRUDA BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
820	01/01/2026	ROSEANE CRISTINA LUZ DA SILVA	MERENDEIRO(A)
821	01/01/2026	ROSELMA RONANCY PEIXOTO ANDRADE	MERENDEIRO(A)
822	01/01/2026	ROSIANE DA SILVA DE SOUZA ANDRADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
823	01/01/2026	ROSIMAR MACIEL PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
824	01/01/2026	ROSIMEIRE CANCIO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
825	01/01/2026	ROSIVETE PINTO ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
826	01/01/2026	ROUGLES GONCALVES DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
827	01/01/2026	ROZENILDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	MERENDEIRO(A)
828	01/01/2026	ROZIELE FERREIRA DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
829	01/01/2026	RUAN HONORATO DE SOUZA	VIGIA
830	01/01/2026	RUTH LIMA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
831	01/01/2026	SABRINA CARVALHO SIMOES SALES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
832	01/01/2026	SABRINA MONTEIRO OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
833	01/01/2026	SAFIRA SOARES NEGREIROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
834	01/01/2026	SAMANTA BORBA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
835	01/01/2026	SAMARA DA SILVA OLIVEIRA ANDRADE	MERENDEIRO(A)
836	01/01/2026	SAMARA DE BRITO AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
837	01/01/2026	SAMARA PAES SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
838	01/01/2026	SAMARA PEREIRA DA CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
839	01/01/2026	SANDY BRAGA DO ROSARIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
840	01/01/2026	SARA SARAI MARQUES RAMOS	MERENDEIRO(A)
841	01/01/2026	SASKYA FERNANDES LIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
842	01/01/2026	SEBASTIANA SOARES DO NASCIMENTO	MERENDEIRO(A)
843	01/01/2026	SEBASTIAO CORTEZ MAGALHAES	VIGIA
844	01/01/2026	SEBASTIAO MORAIS DOS SANTOS	VIGIA
845	01/01/2026	SERGIANE DA SILVA ANVERES	MERENDEIRO(A)
846	01/01/2026	SERGIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

		NASCIMENTO CASTRO	
847	01/01/2026	SERRATE QUINTELA BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
848	01/01/2026	SHAIANE GOMES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
849	01/01/2026	SILVANA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
850	01/01/2026	SILVIA DOS SANTOS MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
851	01/01/2026	SIMEIA NOGUEIRA MARQUES	MERENDEIRO(A)
852	01/01/2026	SIMONEY COSTA DOS SANTOS	VIGIA
853	01/01/2026	SINARA ALINE NASCIMENTO MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
854	01/01/2026	SINTIA GABRIELLA GONCALVES AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
855	01/01/2026	SUELEM MESQUITA BEZERRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
856	01/01/2026	SUELENE DOS SANTOS MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
857	01/01/2026	SUENE MENEZES TERCO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
858	01/01/2026	SUZIELE NOBREGA CASTRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
859	01/01/2026	SUZIMARA PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
860	01/01/2026	SYANNE CRISTINA NEVES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
861	01/01/2026	TACINARA TRICIA PACHECO MARINHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
862	01/01/2026	TAINA GRANA ROLIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
863	01/01/2026	TAIS DA SILVA RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
864	01/01/2026	TALITA MENDES CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
865	01/01/2026	TANIA MARIA ALVES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
866	01/01/2026	TARCISO SMITH DA SILVA	VIGIA
867	01/01/2026	TASSIANE GALDINO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
868	01/01/2026	TATIANA RODRIGUES FREITAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
869	01/01/2026	TAYANA FEIJO DE FREITAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
870	01/01/2026	TAYLANE DOS SANTOS CUNHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
871	01/01/2026	TEVALDO DINELLY RIBEIRO	VIGIA
872	01/01/2026	THAIANA AMIDIA MORAIS DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
873	01/01/2026	THAIS LUANA RAMOS MATOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
874	01/01/2026	THALIA BORGES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
875	01/01/2026	THALIA DOS SANTOS MOREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
876	01/01/2026	THALIA MIRANDA GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
877	01/01/2026	THALINE DA COSTA TAQUITA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
878	01/01/2026	THAYNNA DAWCIANE VIEIRA E SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
879	01/01/2026	THIAGO CAMPOS LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
880	01/01/2026	THIAGO CRUZ SERRAO	VIGIA
881	01/01/2026	THIAGO DE ABREU CAVALCANTE VIANA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
882	01/01/2026	THIAGO DOS ANJOS CAMPOS	VIGIA
883	01/01/2026	THIAGO SANTOS DE ANDRADE	VIGIA
884	01/01/2026	TIAGO BORGES DA SILVA	VIGIA
885	01/01/2026	TIAGO SOARES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
886	01/01/2026	TIELCI SOTELO DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
887	01/01/2026	TUANNY ANDREIA PEREIRA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
888	01/01/2026	VALDECE FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
889	01/01/2026	VALDEIR BATALHA DE SIMPLICIO SOUZA	MERENDEIRO(A)
890	01/01/2026	VALDEIZA MAIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
891	01/01/2026	VALDEMIRA FERNANDES RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
892	01/01/2026	VALDENEY SERRAO MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
893	01/01/2026	VALDENIRA MONTEIRO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
894	01/01/2026	VALDINO DA ROCHA MICHILES	VIGIA
895	01/01/2026	VALDO DA CUNHA CARRIL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
896	01/01/2026	VALDOMIRO DE SOUZA LIMA	VIGIA
897	01/01/2026	VALENTINA NOGUEIRA DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
898	01/01/2026	VALERIA DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
899	01/01/2026	VALERIA GRANA NOGUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
900	01/01/2026	VALMIR MATOS DA SILVA FILHO	VIGIA
901	01/01/2026	VALMIRA MONTEIRO GIL VIEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
902	01/01/2026	VALQUIR SOARES DA SILVA	VIGIA
903	01/01/2026	VALRINEIA TERCO DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
904	01/01/2026	VANDERLAN JOAO PENA DA SILVA FILHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
905	01/01/2026	VANDERLANE FERREIRA DA COSTA	MERENDEIRO(A)
906	01/01/2026	VANDERLANE PAULINO PAIVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
907	01/01/2026	VANDERSON FREITAS MENEZES	VIGIA
908	01/01/2026	VANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA	VIGIA
909	01/01/2026	VANDO JUNIOR FIGUEIREDO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
910	01/01/2026	VANESSA PEIXOTO TAVARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
911	01/01/2026	VANUZA MARQUES SERRAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
912	01/01/2026	VASCOSELOS TEIXEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
913	01/01/2026	VEREDIANA BARBOSA LARANJEIRA	MERENDEIRO(A)
914	01/01/2026	VERONICA BARROS NEVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
915	01/01/2026	VERONICA CLICIA TAVARES CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
916	01/01/2026	VERONICA DOS ANJOS SEIXAS	MERENDEIRO(A)
917	01/01/2026	VICTOR GABRIEL DOS SANTOS GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
918	01/01/2026	VICTOR HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS	VIGIA
919	01/01/2026	VICTOR HENRIQUE FEITOSA LEVER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
920	01/01/2026	VICTORIA ELIGIA DO NASCIMENTO PALMEIRA DE MOURA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
921	01/01/2026	VINICIUS MATHEUS PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
922	01/01/2026	VIRNA PEREIRA MICHILES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
923	01/01/2026	VITORIA MENDONCA DE AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
924	01/01/2026	VIVIAN MARIA COELHO FRANCA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
925	01/01/2026	VIVIANA DA SILVA LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
926	01/01/2026	VIVIANE DE CASSIA DOS SANTOS MARINHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
927	01/01/2026	VIVIANE DO ROSARIO CHAVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

928	01/01/2026	WANDERLANE DA SILVA NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
929	01/01/2026	WANESSA PINTO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
930	01/01/2026	WARLISSON SALATIEL MAIA REBELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
931	01/01/2026	WENDEL MACEDO DE CARVALHO	VIGIA
932	01/01/2026	WENDROSON PEIXOTO DELFINO	MOTORISTA
933	01/01/2026	WEUSLEN DA SILVA MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
934	01/01/2026	WIGOR MARTINS CARDOSO	VIGIA
935	01/01/2026	WILLIAN DA SILVA BARROS	VIGIA
936	01/01/2026	WILSON CAMPOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
937	01/01/2026	WINNY KETURA AMAZONAS PENA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
938	01/01/2026	XENIA MARA DE ALBUQUERQUE PAIVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
939	01/01/2026	YANA GABRIELA VASCONCELOS REBOUCAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
940	01/01/2026	YANE VIEIRA BATALHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
941	01/01/2026	YARA GUARACI MIRANDA TRINDADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
942	01/01/2026	YARA TROVAO COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
943	01/01/2026	YASMIN LOISE DE LIRA MELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
944	01/01/2026	YGLISMARA ROQUE CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
945	01/01/2026	YSLEM GABRIELA NOGUEIRA LEAL	MERENDEIRO(A)
946	01/01/2026	ZELITA ALVES BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:D6EAF020

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Exonera do cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a senhora **VANESSA RAQUEL SILVESTRE MIGLIORANZA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, da estrutura administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 01 de janeiro de 2026.
Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:2FE45629

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2026

Exonera do cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a senhora **ROSIANE BARROS MAKLOUF**, do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, da estrutura administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 01 de janeiro de 2026.
Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:C10DC782

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 249, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Contrata servidores temporários sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/04/2026	ABINAEL PINHEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ADAIZE OLIVEIRA MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ADIEMESON DA SILVA BRUNO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ADMILSON VIANA DA SILVA	VIGIA
01/04/2026	ADRIANA INHAP AREVALO	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	ADRIANE CORREIA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
06/04/2026	ADRIANE SILVA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ALCEMIRA XAVIER DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

14/04/2026	ALCILENE DE SOUZA SIQUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ALDAIANE FEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ALDINEIA PEREIRA DA CRUZ	MERENDEIRO(A)
14/04/2026	ALINE MENDONCA DE FREITAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
08/04/2026	ALINNE SOFIA BATISTA LEAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ALTAMIRA GIL PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	AMANDA PINHEIRO DE SOUZA BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ANA ARAUJO BATISTA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	ANA CARDOSO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ANA CAROLINE NEVES ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ANA CELIA ROCHA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ANA FATIMA GALVAO DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ANA LUCIA DE SOUSA NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ANA LUCIA RAMOS SOARES	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	ANA MARIA PEREIRA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ANA PAULA BRANDAO DINIZ	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	ANA SUELY MENDONCA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ANA VANESSA NUNES PESSOA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ANADIANA GOMES DA SILVA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	ANALICE FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/04/2026	ANALICE QUEIROZ SMITH	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ANDERSON MONTEIRO CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
13/04/2026	ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ANDREIA PESTANA BORGES DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ANDRIA RARISSA FERNANDES SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ANDRIELI BRAGA DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ANDRINA GONCALVES RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ANTERO NILO ROLIM DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ANTONIA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ANTONIA MIRANDA GIL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ANTONIA MOTA LAMARAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ANTONIO GERSON GOMES FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ANTONIO LUIZ AFONSO CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ANTONIO VIANA DE FREITAS FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ARIANE DA SILVA JACQUIMINOUTH	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ARLENE FEITOSA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ARYANE CANDIDO MENDONCA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ATAIZE MENDES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	AURIANE PINTO MEDEIROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	AURICELIA GOMES DE MELO SILVA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	AURISTEIA BRAGA CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	AUZIELE SILVA DA CONCEICAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
15/04/2026	BETINA CORDOVIL DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	BIANCA PESSOA DE ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	BRENA HADASSA SANTOS BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	BRENO MENDONCA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	CAMILA FLORENCIO DA SILVA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	CARMEM CELIA MENDONCA BRUCE	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	CHAYLANE DA SILVA E SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
15/04/2026	CILMARA SOUZA MARINHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	CLAUDIANA CARDOSO BARBOSA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	CLAUDIANA REIS	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	CLEBSON FREITAS MENEZES	VIGIA
01/04/2026	CRISTIANE DA SILVA FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	DALVINO DE SOUZA LIMA	VIGIA
01/04/2026	DANIEL SOUZA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	DANIELA GOMES DA ROCHA JUNIOR	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	DANIELE CARDOSO FARIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
09/04/2026	DARCILENE PEREIRA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	DEBORA FERREIRA DE SOUZA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	DELCIENE DE SOUZA E SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	DEUSA CUNHA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	DEUZIMAR PINTO MESQUITA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	DIANE FELIX INHAPE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
07/04/2026	DICKSON RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	DILA CLAUDIO MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	DORIVAL ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	DYEGO CESAR DE CASTRO ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	EDENILSON TEIXEIRA ROSAS	VIGIA
01/04/2026	EDILANI SILVA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	EDILSON DOS ANJOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	EDIMARA REIS TRINDADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	EDUARDA LEITE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ELAYNE ROLIM LEITE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ELCIRLENE PEREIRA CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ELENIZE DE SOUZA BARROS CORREA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	ELIANE MIRANDA GIL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ELIENE DE SOUZA MAIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/04/2026	ELIENE DE VASCONCELOS MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ELIETE MARINHO PEREIRA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	ELIEZIO CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ELIGELSON MENDONCA ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ELIZAMA BATISTA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ELIZETE NUNES MIRANDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ELRIMAR DA COSTA PENA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	ELTON ALVES BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ELTON DOS SANTOS FERREIRA	VIGIA
01/04/2026	ELZIANE VIEIRA MENEZES	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	EMANUELE NEVES MARQUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	EMILI BARBOSA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ENMILY FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

01/04/2026	ERENILDES GIL DE FREITAS	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	ERIALDO RODRIGUES BARBOSA	VIGIA
01/04/2026	ERICA LIRA GUIMARAES	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	ERICA MONTEIRO DE ARAUJO	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	ERICK DA SILVA LIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ERISON DA SILVA SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	EURILENE CALDAS MORAES	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	EVA BARROS MORAES	MERENDEIRO(A)
13/04/2026	EZEQUIEL DE ALBUQUERQUE CALDAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	EZICLEIDE LOPES DE CASTRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	EZIVALDA FERREIRA LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	FABIANA ALVES DE ANDRADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	FABIANA BATISTA DE SA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
06/04/2026	FABIOLA BRAGA MOREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
09/04/2026	FELIPE PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/04/2026	FRANCIANE RIBEIRO NOGUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	FRANCILENE DOLZANE DA SILVA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	FRANCILENE MENEZES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	FRANCILENNY FREITAS PONTES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
13/04/2026	FRANCINEIA DA SILVA DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	FRANCISCO MENDONCA DA SILVA	VIGIA
01/04/2026	GABRIEL GAIO FERNANDES DE MORAES	VIGIA
01/04/2026	GABRIEL GATTO MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	GABRIELA SILVA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	GABRIELE DA CUNHA FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	GECIANE DOS SANTOS MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/04/2026	GENARA CARDOSO COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	GENIZE OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
09/04/2026	GEOVAN COSTA CRAME	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	GEOVANY FREITAS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/04/2026	GESSICA KYARA DA SILVA BATISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	GIELLE PEREIRA PENA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	GILSON DA SILVA ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	GISELE RODRIGUES MENDONCA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	GISELE SOUZA CASTRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	GLEYCE OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	GLEYDIANE DA SILVA SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
15/04/2026	GLICE ANE LIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	GRACINETE BORGES MEDEIROS	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	HELEM ALFAIA DE SOUZA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	HIGOR MARTINS TORRES	VIGIA
01/04/2026	HILTON FERREIRA RODRIGUES NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/04/2026	IAN DOUGLAS RODRIGUES BARROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	IDALINA ALMEIDA MEDEIROS	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	ILDA FRANCELINO	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	ILMAR ALVES DE FREITAS	VIGIA
01/04/2026	IMIZETE DE SOUSA NUNES	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	INES NEVES DA COSTA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	INGRID DE SOUZA FARIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	IONA PEREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	IRAMAR SALVADOR DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
14/04/2026	IRENA VALE DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	IRLAN BARBOSA REIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ISABEL NASCIMENTO SOARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ITALA TAMARA MONTEIRO DE FREITAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	IVANETE DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	IVANETE DOS SANTOS DE MELO	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	IVETE BARBOSA DA CUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	IVILANE RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	JACENILDA SOARES CORREA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
09/04/2026	JACIELE RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	JACKSON DA SILVA SANTANA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	JAILSON CANTUARIO SANTIAGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/04/2026	JAMILY GAMA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	JANAINA DA CRUZ GALVAO	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	JANAINA DOS ANJOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	JANAINA DOS SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
15/04/2026	JANAINA REBOUCAS FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	JECINILDA CORREA GOES	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	JELIANE FERNANDES LIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	JERLEANE GOUDINHO DOS REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	JESSICA BARROSO GUIMARAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	JO BATALHA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	JOAO FIGUEIREDO DE SOUZA JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	JOAO PAULO DE SOUZA MARTINS	VIGIA
01/04/2026	JOELMA DE SOUZA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	JOELMA MONTEIRO VIEIRA PENA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	JOICIELE MENDONCA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	JOMHARA DO ROSARIO PEREIRA	MERENDEIRO(A)
17/04/2026	JOSE MARIA SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	JOSE RONALDO CLARINDO MONTEIRO	VIGIA
01/04/2026	JOSIELE DOS SANTOS DE SOUZA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	JOSIMARA CAMPOS DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	JOYCE MEL DE FREITAS NOGUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	JOYWEIDER DOS ANJOS PEIXOTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	JUCILENE MAIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	JUCINEIA DOS SANTOS SOUZA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	JULIANA ROSA FERREIRA	MERENDEIRO(A)
13/04/2026	JULIANE BARROS AUZIER	MERENDEIRO(A)
15/04/2026	JULIELZA DE SOUZA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	JULIO NUNES CIQUEIRA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	JUNIOR ROLIM DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
09/04/2026	JURACI FERNANDES MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/04/2026	JUSCELINO SOUZA DE LIMA	VIGIA
01/04/2026	KARINA NETO DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

01/04/2026	KARINA ROLIM VIEGAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	KARLIANE DA SILVA FERRAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	KAROLINE SOARES MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	KAROLLAYNE DA SILVA QUEIROZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
10/04/2026	KATIANE DIAS COSTA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	KAYLUANE PEREIRA CORREA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	KEICILANY GOMES MOREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
15/04/2026	KEILA DE SOUZA LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	KEILA LIMA SALES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	KELLEN DE OLIVEIRA LESSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	KELLY ASSUNCAO NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	KELY CRISTINA MACEDO VINHOTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	KEYLA PAIVA BENTES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	KLYCIA DA SILVA XAVIER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
15/04/2026	LAIANE GONCALVES DE MATOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	LAIANE PANTOJA BELCHIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	LARISSA DA SILVA CARRIL	MERENDEIRO(A)
15/04/2026	LARISSA DE SOUZA FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/04/2026	LARISSA DE SOUZA SOARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	LARISSA NASCIMENTO DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	LAURINETE DIAS LIRA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	LAYNA DE SOUZA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	LEIA BATISTA TAVARES	MERENDEIRO(A)
15/04/2026	LEIDA MARTINS PALMEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	LEILANE ARAUJO RODRIGUES	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	LEILANE BRASIL REGO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	LEONAM QUINTELA SALVADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	LEONARDO NUNES MONTEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	LEOZANI OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	LETHICIA DA SILVA MONTEIRO CRAME	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	LETICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
08/04/2026	LETICIA XAVIER MOREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	LIA BRASIL DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
14/04/2026	LIANDRO LACERDA GERALDO VIEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
15/04/2026	LILIAM BARBOSA VASCONCELOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	LINDIMEIRE RODRIGUES DA SILVA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	LIRIANE BATISTA PARENTE	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	LUANA CECILIA NEGREIROS DE AZEVEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	LUANA DA SILVA RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	LUANA FIGUEIREDO MARIALVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/04/2026	LUARA BARROS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	LUCIANA BARROS BORGES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	LUIZ CARLOS LEITE DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
14/04/2026	LUIZ MAGNO DA SILVA PALHETA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	LUZIANE NEVES PRESTES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	LUZIENE FERRO MOTA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	LUZINETE BARBOSA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	MADALENA CASTRO DAS CHAGAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	MADSON CONCEICAO BARBOSA	VIGIA
01/04/2026	MAELY DE SA ULEON	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	MAISA RODRIGUES DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	MANOELLE DE ARAUJO CUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	MARA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	MARCIA DA SILVA TUANAMA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	MARCIA GIL MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	MARCIA REGINA FEITOZA DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	MARCIETE MARQUES FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	MARCINETO QUINTINO DIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	MARCOS GOES MARQUES	VIGIA
01/04/2026	MARCOS NOGUEIRA MOTA	VIGIA
01/04/2026	MARIA ALDERLANGE DA SILVA GONZAGA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	MARIA ANTONIA CARVALHO LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	MARIA AUXILIADORA MENDONCA SOUZA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	MARIA CLENIA KEULY FERNANDES SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA BENTES	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	MARIA DAS DORES DA SILVA MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	MARIA DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS CARDOSO	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	MARIA DE SOUZA MACEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	MARIA DO SOCORRO ALVES	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MENDONCA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	MARIA EDUARDA DA SILVA MELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	MARIA IRANILDA DOS SANTOS FARIAS	VIGIA
01/04/2026	MARIA JURACI DA SILVA DE VASCONCELOS	MERENDEIRO(A)
09/04/2026	MARIA KATIA FERREIRA SILVA	MERENDEIRO(A)
15/04/2026	MARIA LETICIA DE SOUZA ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
15/04/2026	MARIA LUCINETE FERREIRA LIMA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	MARIA SAYRLA MAIA JACO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
06/04/2026	MARICILDA RODRIGUES SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
08/04/2026	MARIELLY FERRAZ DE OLIVEIRA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	MARILIA GARCIA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	MARLEY BARROS RODRIGUES	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	MARLY SOARES DA SILVA	MERENDEIRO(A)
15/04/2026	MAYARA FERNANDES PASSOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	MAYARA GEOVANA NEVES DE FREITAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	MEIRE JANE MARTINS BIASE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	MERENILCE FEITOSA DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
06/04/2026	MIKAELLE DE SOUZA MEDEIROS	MERENDEIRO(A)
15/04/2026	MIKAELLY PEREIRA NOGUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	MILCA DE SOUZA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	MILIANE PEREIRA CORDOVIL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
17/04/2026	MONIQUE RAMOS DE OLIVEIRA	MERENDEIRO(A)

01/04/2026	NAYELE MACIEL PESSOA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	NILCE BATISTA MARINHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	NILCE DA SILVA FERREIRA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	NILCIANA DE AZEVEDO JACAUNA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	NOEMIA DE SOUZA MACIEL	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	ODENILA GOMES DA ROCHA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	OLIVIA CALDAS DO NASCIMENTO	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	ORDELANDIA SAID DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	OZENIRA MEDEIROS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	OZIEL NOGUEIRA MENDONCA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/04/2026	PAOLA JANE DA COSTA MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
15/04/2026	PATRICIA ALVES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	PATRICIA FARIAS DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
15/04/2026	PAULA CAROLINE MODA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
15/04/2026	PAULINA FARIAS DA CRUZ GONCALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	PEDRO HENRIQUE BARROSO DE JESUS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	PEDRO LUCAS SIMOES BARROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	POLYANNA DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	PRISCILA DA SILVA CORTEZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	QUEREN HAPUQUE CASTRO BATISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	RADIJA BARBOSA MENEZES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	RAFAEL DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	RAFAELA RODRIGUES TAVARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
14/04/2026	RAIANE DE MATOS DA MOTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	RAIANE MENDONCA PACHECO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	RAIANE NUNES RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	RAIMUNDA NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	RAIMUNDO MICHILES CONCEICAO NETO	VIGIA
01/04/2026	RAIMUNDO SOARES DE MENDONCA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	RAIRIANE PINHEIRO BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	RANARA FERNANDES NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	RANNA CHARLENE MENDONCA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	RAQUEL BATISTA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	RAQUEL GONCALVES DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	RAQUEL MARTINS SANTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
14/04/2026	RAQUEL PADILHA RODRIGUES	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	RAQUEL SANTOS DE OLIVEIRA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	RAQUEL TORRES SOARES	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	RAYANE DOS SANTOS CHAGAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	RAYANNE BORBA ROMAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	RAYLENE FARIAS LIMA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	REBECA DESIDERY RODRIGUES MOREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	REGINA MESQUITA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	REGION BARBOSA MARTINS	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	RENAN CORREIA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	RENATO FRANCISCO DE CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	RIDIEILA FARIAS MARQUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	RILENE SILVEIRA ANDRADE	MERENDEIRO(A)
15/04/2026	RITA DE CASSIA LIBORIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	RITIANE NUNES DE NUNES	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	RIVANIA CORREIA PINHEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ROBERTO PRASERES MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
07/04/2026	RODRIGO MAQUINE TORRES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ROGERIO VIEIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ROGFITIPALDY PAULINO FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	RONISON WILHIAM MENDES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ROSA KEULY DE FREITAS DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ROSALIA TRAVESSA PESSOA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ROSANA DE OLIVEIRA NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ROSANGELA RAMOS DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/04/2026	ROSELMA RONANCY PEIXOTO ANDRADE	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	ROSIANE DA SILVA DE SOUZA ANDRADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ROSIELE SIQUEIRA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	ROSILDA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ROSIVETE PINTO ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
14/04/2026	ROSSINALDO FARIAS BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	ROZENILDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	SAID RODRIGUES AMARAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	SAMARA PEREIRA DA CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	SAMUEL SOUZA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	SAULO DE ABREU LIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	SEBASTIANA SOARES DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	SHEILA LOPES DE LIMA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	SIANE TAVARES CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	SIENE PEREIRA DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	SILVANA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	SIMONE BATISTA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	SOCORRO SILVA DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	STEICY SOUZA DA CRUZ	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	SUELENE DOS SANTOS MOREIRA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	SUELLEM ZANY DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	TAINA REBOUCAS ORAN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	TAINARA PRATA DA SILVA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	TALITA MENDES CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	TANIA MARIA ALVES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	TASSIANE GALDINO PEREIRA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	TAYARA FERNANDES MACIEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	TAYLANE DOS SANTOS CUNHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	TELMA MATOS DE PAIVA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	THALIA BORGES DOS SANTOS	MERENDEIRO(A)
15/04/2026	THAYANE MENDONCA NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	TIAGO SOARES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/04/2026	VALBESON VIEIRA DA FONSECA	VIGIA

01/04/2026	VALCILENE DA SILVA DO LAGO	MERENDEIRO(A)
09/04/2026	VALDECE FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	VALDEIR BATALHA DE SIMPLICIO SOUZA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	VALDEIZA MAIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	VALDEMIRA FERNANDES RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	VALDENIRA MONTEIRO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	VALENTINA NOGUEIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15/04/2026	VALRINEIA TERCO DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	VANESSA BRAGA DO ROSARIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	VANESSA DE SOUZA PACHECO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	VASCOSELOS TEIXEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	VEREDIANA BARBOSA LARANJEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	VERONICA BARROS NEVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	VITORIA TAVARES CRUZ	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	WALDEANE MONTEIRO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	WANDERLANE DA SILVA NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	WANESSA DOS SANTOS RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	WANESSA PINTO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
14/04/2026	WASHINGTON RODRIGO MENDES SILVA	VIGIA
01/04/2026	YANE VIEIRA BATALHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	YANNA DARA LEVER FREIRE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
15/04/2026	YARA GUARACI MIRANDA TRINDADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	YARA TROVAO COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	YASMIN CALIXTO RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
01/04/2026	YASMIN OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	YGLISMARA ROQUE CAVALCANTE	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	YSLEM GABRIELA NOGUEIRA LEAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01/04/2026	ZEINA TAMER DA SILVA	MERENDEIRO(A)
01/04/2026	ZENILDO NUNES CORREIA NETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 23 de abril de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:DA16D3DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 691, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com paridade e Provento Integral, ao servidor* ***JACKSON ALMADA DE PAULA,*** *e adota outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **4460/2026**, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer Nº 101/2026** da Assessoria Jurídica e o **Parecer Nº 70/2026** do Controle Interno, ambos do IMPREVI, que acolheram a concessão de aposentadoria do servidor abaixo identificado, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida, a contar de 01.11.2026, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** ao servidor municipal **JACKSON ALMADA DE PAULA**, Auxiliar Administrativo I, Matrícula FEC 07/41933 o qual faz jus a Provento Integral, Com Paridade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (Fórmula 85/95 – Comum), em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara; com o art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 03 de outubro de 2006; bem como com o art. 13, inciso I, alínea "c", e art. 36 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, e com base na Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 2002.
Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 1.702,05 (Um mil setecentos e dois reais e cinco centavos)**, equivalentes às seguintes verbas:
I – VENCIMENTO- AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, no valor de **R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais),** com base na Lei Complementar Nº 001 de 22 de outubro de 2002, plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 5 % no valor de **R$ 81,05, (Oitenta e um reais e cinco centavos)**, Decreto nº 0089-A de 02 de julho de 1998. Conforme Lei 037/1994, revogada pela Lei 078/2006
Art. 3º. Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 05 de novembro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:80CC7B6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 692, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede *Aposentadoria por INVALIDEZ PERMANENTE, Sem paridade, Base de cálculo à média de 80% das maiores remunerações, ao servidor* ***LUIZ BENEDETTO CORREA DA SILVA,*** *e adota outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **4009/2026**, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e

CONSIDERANDO o que consta do **Processo Administrativo n. 4009/2026**, de 20.08.2026, em especial o **LAUDO PERICIAL** do **Processo n. 006/2026, CID: N18.0** (Doença Renal Crônica grau V); e

CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer Nº 091/2026** da Assessoria Jurídica e o **Parecer Nº 63/2026** do Controle Interno, ambos do IMPREVI, que acolheram a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a contar de 01.11.2026, **APOSENTADORIA INVALIDEZ PERMANENTE,** ao servidor municipal **LUIZ BENEDETTO CORREA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor Nível I, Classe "B", Matrícula FEC 20/44368. A aposentadoria de que trata o caput será concedida na modalidade comum, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal (Redação anterior à EC 103/2019), **Provento Integral**- MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL, NA FORMA DA LEI- **Sem Paridade**- Média das 80% maiores remunerações. A concessão encontra amparo no Art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n. 078/2006 (Estatuto dos servidores públicos do Município de Itacoatiara), bem como no Art. 13, inciso I, alínea "a", e Art. 14, da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006. Com base na Decreto GP nº116 de 24 de fevereiro de 2026.

Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 3.088,00 (Três mil e oitenta e oito reais)**, equivalentes às seguintes verbas:

I – VENCIMENTO PROFESSOR NÍVEL I, CLASSE "B" - no valor de **R$ 2.940,95 (Dois mil novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos)**, com base no Decreto GP nº 116, de 24 de fevereiro de 2026**,** que alterou as tabelas do Anexo II da Lei 18/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;

II – REGÊNCIA DE CLASSE – PROFESSOR -NIVEL I, CLASSE "B" - no valor de **R$ 147,05 (Cento e quarenta e sete reais e cinco centavos)**, com base no Decreto nº 116 de 24 de fevereiro de 2026**,** que alterou as tabelas do Anexo II da Lei 18/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;

I**II – MÉDIA DAS 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES** – no valor de **R$ 3.347,67 (trêsmil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, conforme art. 1° da Lei Federal nº. 10.887/2004 e art. 40 da Lei Municipal nº. 070/2006.

IV – VALOR DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS – (7020/12775) no valor de **R$ 3.088,00, (Três mil e oitenta e oito reais)**, nos termos do art. 40 do §2º, da Constituição Federal/1988.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 05 de novembro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:43ACE4DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 693, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

***Concede** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, sem paridade e Provento Integral, ao servidor **REGINALDO DE ASSIS ALVES RODRIGUES,** e adota outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **4376/2026**, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e

CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer Nº094/2026** da Assessoria Jurídica e o **Parecer Nº 065/2026** do Controle Interno, ambos do IMPREVI, que acolheram a concessão de aposentadoria do servidor abaixo identificado, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a contar de 01.11.2026, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** ao servidor municipal **REGINALDO DE ASSIS ALVES RODRIGUES**, Motorista de Veículos Leves, Matrícula FEC 18/42797 o qual faz jus a Provento Integral, **Sem Paridade**, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da C.F. (Redação anterior à EC 103/2019)- Comum, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara; com o art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 03 de outubro de 2006; bem como com o art. 13, inciso I, alínea "c", e art. 36 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, e com base na Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 2002.

Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais)**, equivalentes às seguintes verbas:

I – VENCIMENTO- MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, no valor de **R$ 457,77 (Quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos),** com base na Lei Complementar Nº001 de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;

II – COMPLEMENTAÇÃO PARA ATINGIR O PISO – na forma da lei, no valor de **R$1.163,23 (Um mil cento e sessenta e três reais e vinte três centavos)**, nos termos do art. 40, do § 2º da Constituição Federal/1988.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 05 de novembro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:BC708196

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 694, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

***Concede** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, Com Paridade e Provento Integral, à servidora **ANA LÚCIA VIEIRA BARROS,** e adota outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que

dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **4035/2026**, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e

CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer Nº 93/2026** da Assessoria Jurídica e o **Parecer Nº 64/2026** do Controle Interno, ambos do IMPREVI, que acolheram a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a contar de **01.11.2026**, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** a servidora municipal **ANA LÚCIA VIEIRA BARROS**, Matrícula FEC 08/47883, ocupante do cargo de Professora Nível II, Classe "E", com direito a Provento Integral, **Com Paridade**. A concessão fundamenta-se nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, em consonância com o art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº. 078 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 35 da Lei Municipal nº. 070, (Regime Próprio de Previdência Social- IMPREVI), de 15 de maio de 2006. Os proventos foram fixados com base nos vencimentos vigentes, conforme disposto **no Decreto GP nº 116, de 24.02.2026**.

Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 3.716,73 (Três mil setecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos)**, equivalentes às seguintes verbas:

I – VENCIMENTO PROFESSOR NIVEL II, CLASSE "E" -no valor de **R$ 3.539,74 (Três mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, com base na Lei Municipal nº 018, de 22 de novembro de 2002, que teve as tabelas do Anexo II alteradas pelo D**ecreto GP Nº 116, de 24.02.2026,** conforme disposto no artigo 3 da Lei Municipal nº 353 de 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

II – REGENCIA DE CLASSE, PROFESSOR NIVEL II, CLASSE "E" – no valor de **R$ 176,99 (Cento e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, com base na Lei Municipal nº 018, de 22 de novembro de 2002, que teve as tabelas do Anexo II alteradas pelo **Decreto GP Nº 116, de 24.02.2026,** conforme disposto no artigo 3 da Lei Municipal nº 353 de 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 05 de novembro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:BDDD7D98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 695, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

***Concede** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, Com Paridade e Provento Integral, à servidora **DORA ALVES GONZAGA,** e adota outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **4641/2026**, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e

CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer Nº 95/2026** da Assessoria Jurídica e o **Parecer Nº 66/2026** do Controle Interno, ambos do IMPREVI, que acolheram a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a contar de 01.11.2026, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** a servidora municipal **DORA ALVES GONZAGA**, ocupante do cargo de Professora Nível III Classe "D", Matrícula FEC 08/47197, com direito a Provento Integral e Com Paridade. A concessão fundamenta-se nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, em consonância com o art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº. 078 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 35 da Lei Municipal nº. 070, (Regime Próprio de Previdência Social- IMPREVI), de 15 de maio de 2006. Os proventos foram fixados com base nos vencimentos vigentes, conforme disposto no Decreto GP nº 116, de 24/02/2026.

Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 4.508,97 (Quatro mil quinhentos e oito reais e noventa e sete centavos)**, equivalentes às seguintes verbas:

I – VENCIMENTO- PROFESSORA NIVEL "III", CLASSE "D" -no valor de **R$ 4.294,26 (Quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos)**, com base na Lei Municipal nº 018, de 22 de novembro de 2002, que teve as tabelas do Anexo II alteradas pelo decreto **GP Nº 116, de 24 de fevereiro de 2026,** que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

I**I – REGENCIA DE CLASSE, PROFESSOR NIVEL "III" CLASSE "D"** – no valor de **R$ 214,71 (Duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos)**, com base na Lei Municipal nº 018, de 22 de novembro de 2002, que teve as tabelas do Anexo II alteradas pelo decreto **GP Nº 116, de 24 de fevereiro de 2026,** que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 05 de novembro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:50761CF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 696, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

***Concede** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Provento Integral, Base de cálculo à média de 80% das maiores remunerações, sem paridade, à servidora **IVONE SARRAZIN DA SILVA,** e adota outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **4490/2026**, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e

CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer Nº 100/2026** da Assessoria Jurídica e o **Parecer Nº 69/2026** do Controle Interno, ambos do IMPREVI, que acolheram a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a contar de 01.11.2026, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** a servidora municipal **IVONE SARRAZIN DA SILVA**, Professora Nível III Classe "C", Matrícula FEC 10/47079 a qual faz jus a Provento Integral, **Sem Paridade**, nos termos do art. 40, § 5º, da Constituição Federal, (Redação anterior à EC 103/2019) – Comum, calculados na média das 80% Maiores Remunerações, base salarial atual baseada no Decreto GP nº. 116 de 24.02.2026, em consonância com o art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 16 da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 2.450,53 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos)**, equivalentes às seguintes verbas:

I – VENCIMENTO- NIVEL "III", CLASSE "C" -no valor de **R$ 4.129,10 (quatro mil e cento e vinte e nove reais e dez centavos)**, com base na Lei Municipal nº 018, de 22 de novembro de 2002, anexo II, alterada pelo Decreto Nº 116, de 24 de fevereiro de 2026**,** que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;

II – REGENCIA DE CLASSE, NIVEL "III" CLASSE "C" – no valor de **R$ 206,45, (Duze ntos e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, com base na Lei Municipal nº 018, de 22 de novembro de 2002, anexo II, alterada pelo Decreto Nº 116, de 24 de fevereiro de 2026**,** que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;

I**II – MÉDIA DAS 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES (9.285 dias)** – no valor de **R$ 3.003,56 (Três mil e três reais e cinquenta e seis centavos)**, com base no art. 1° da Lei Federal n. 10.887/2004 e art. 40 da Lei Municipal n. 070/2006.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 05 de novembro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:7D5BD99C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 697, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

***Concede** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, Com Paridade e Provento Integral, à servidora **LINDALVA DE SOUZA MELO,** e adota outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **4642/2026**, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e

CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer Nº 96/2026** da Assessoria Jurídica e o **Parecer Nº 67/2026** do Controle Interno, ambos do IMPREVI, que acolheram a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a contar de **01.11.2026**, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** a servidora municipal **LINDALVA DE SOUZA MELO**, ocupante do cargo de Professora Nível III Classe "C", Matrícula FEC 08/42428, com direito a Provento Integral e **Com Paridade.** A concessão fundamenta-se nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, em consonância com o art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº. 078 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 35 da Lei Municipal nº. 070, (Regime Próprio de Previdência Social- IMPREVI), de 15 de maio de 2006. Os proventos foram fixados com base nos vencimentos vigentes, conforme disposto no Decreto GP nº 116, de 24 de fevereiro de 2026.

Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 4.335,55 (Quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, equivalentes às seguintes verbas:

I – VENCIMENTO- PROFESSORA NIVEL "III", CLASSE "C" -no valor de **R$ 4.129,10 (Quatro mil cento e vinte e nove reais e dez centavos)**, com base na Lei Municipal nº 018, de 22 de novembro de 2002, que teve as tabelas do Anexo II alteradas pelo decreto **GP Nº116, de 24.02.2026,** conforme disposto no artigo 3 da Lei Municipal nº 353 de 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

I**I – REGENCIA DE CLASSE, PROFESSOR NIVEL "III" CLASSE "C"** – no valor de **R$ 206,45 (Duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos** com base na Lei Municipal nº 018, de 22 de novembro de 2002, que teve as tabelas do Anexo II alteradas pelo Decreto **GP Nº116, de 24.02.2026,** conforme disposto no artigo 3 da Lei Municipal nº 353 de 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 05 de novembro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:788A57D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 698, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

***Concede** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Provento Integral,*

*Base de cálculo à média de 80% das maiores remunerações, sem paridade, à servidora **ROSIMAR ANTUNES CAVALCANTE,** e adota outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº **4474/2026**, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e

CONSIDERANDO, ainda, o teor do **Parecer Nº 99/2026** da Assessoria Jurídica e o **Parecer Nº 68/2026** do Controle Interno, ambos do IMPREVI, que acolheram a concessão de aposentadoria da servidora abaixo identificada, à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a contar de 01.11.2026, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** a servidora municipal **ROSIMAR ANTUNES CAVALCANTE**, Professora Nível III Classe "D", Matrícula FEC 12/47842 a qual faz jus a Provento Integral, **Sem Paridade**, nos termos do art. 40, § 5º, da Constituição Federal, (Redação anterior à EC 103/2019) calculados na média das 80% Maiores Remunerações, base salarial atual baseada no Decreto GP nº. 116 de 24.02.2026, em consonância com o art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 16 da Lei Municipal n. 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º A aposentadoria ora deferida será na ordem de **R$ 3.484,55(Três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, equivalentes às seguintes verbas:

I – VENCIMENTO- NIVEL "III", CLASSE "D" -no valor de **R$ 4.294,26 (quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos)**, com base na Lei Municipal nº 018, de 22 de novembro de 2002, anexo II, alterada pelo Decreto Nº 116, de 24 de fevereiro de 2026**,** que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;

II – REGENCIA DE CLASSE, NIVEL "III" CLASSE "D" – no valor de **R$ 214,71, (Duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos)**, com base na Lei Municipal nº 018, de 22 de novembro de 2002, anexo II, alterada pelo Decreto Nº 116, de 24 de fevereiro de 2026**,** que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara;

I**II – MÉDIA DAS 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES (9.125 dias)** – no valor de **R$ 3.484,55 (Três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, com base no art. 1° da Lei Federal n. 10.887/2004 e art. 40 da Lei Municipal n. 070/2006.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo, em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei n. 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 05 de novembro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:95376793

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 701, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

*Autoriza a **Mudança de Classe**, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, aos servidores que menciona.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** usando das atribuições estabelecidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 20 da Lei Nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pelas Leis Nº 142, de 31 de outubro de 2009, 198 de 30 de dezembro de 2011; e

CONSIDERANDO, em especial, o contido nas solicitações dos servidores, protocolizadas sob processos administrativos que especificam, bem como o constante nos pareceres exarados pela douta Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara, opinando pela legalidade da concessão, e

CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, a contar de 01 de novembro de 2026 a Mudança de Classe aos profissionais da educação a seguir enumerados, em conformidade com o Art. 20 da Lei Nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pelas Leis Nº 142, de 31 de outubro de 2009 e 198 de 30 de dezembro de 2011; que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação:

MUDANÇA DE CLASSE "C" PARA CLASSE "D"			
N°	**MATRÍCULA**	**NOME**	**PROCESSO**
1	FEC20/44366	GRACIMAR DE SOUZA PEREIRA	3736/2026
2	FEC08/47405	JESUS MATOS BARROSO	3005/2026
3	FEC20/43577	MARGARIDA FARIAS DA COSTA	2802/2026
4	FEC18/47807	MARGARIDA FARIAS DA COSTA	2803/2026
5	FEC08/47306	ROSIVALDA ARAÚJO CÂNCIO	3106/2026
6	FEC18/42896	ZENITH PRATA PEREIRA	3738/2026

MUDANÇA DE CLASSE "D" PARA CLASSE "E"			
N°	**MATRÍCULA**	**NOME**	**PROCESSO**
1	FEC08/47158	EDILENE DOS SANTOS DE MOURA	2997/2026
2	FEC10/40385	LUCIANA DA SILVA CRUZ	2623/2026
3	FEC08/48015	LUCILENE SIMAS DE NAZARÉ MEIRELES	2929/2026
4	FEC08/47118	MARIA CLARA MONTEIRO RODRIGUES	4011/2026
5	FEC10/47861	ROSIMEIRE BRAGA AMBRÓSIO BORGES	2552/2026
6	FEC12/40904	TERESINHA DE JESUS SILVEIRA DIAS	3055/2026

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de novembro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:3FD3AD09

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026-PMI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4954/2026-PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da ANÁLISE e JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES, na Sessão Eletrônica na plataforma LICITANET – Licitações Online, nos autos do Processo Administrativo nº 4954/2026-PMI, que tem por objeto a Aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Hatch Zero Quilômetro;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público.

R E S O L V E:

ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o objeto descrito acima em favor da empresa: **SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.544.507/0001-53**, arrematante do item 01 (único item do certame), pelo valor total de R$ 136.790,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e noventa reais).

Itacoatiara (AM), 13 de novembro de 2026.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:D1B1A6A7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 653, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, Estado do Amazonas, faz saber que Câmara Municipal aprova e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 140.000.000,00 (Cento e Quarenta milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados ao investimento nas áreas de Saúde, Educação, Infraestrutura, Eficiência Energética, Iluminação Pública, Limpeza Pública, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Cultura, Lazer, Defesa Civil, Mobilidade Urbana, Modernização da Gestão, Agricultura, Inovação e Desenvolvimento do Município de Itacoatiara/AM, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 09 de novembro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:FF860540

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 037 DE 10 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a Progressão Funcional, prevista na Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, ao servidor GILSON DOS SANTOS CASTRO.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002,
CONSIDERANDO, em especial, o contido na solicitação da servidora, protocolizada sob Processo Administrativo Nº 0261/2026, bem como o constante no parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e,
CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar Progressão Funcional a faixa de vencimento Nível IV-B, conforme anexo IV - Tabela de Vencimentos da Lei Complementar N° 001/2002, ao servidor **GILSON DOS SANTOS CASTRO**, Assistente Administrativo, Matricula Funcional FEC14/42245, em conformidade com o Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Itacoatiara – AM.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 10 de março de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:EF61F0F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 038 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a Progressão Funcional, prevista na Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro

de 2002, a servidora GEANNY KAROL BARROS LIMA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002,
CONSIDERANDO, em especial, o contido na solicitação da servidora, protocolizado sob Processo Administrativo n° 0671/2026, bem como o constante no parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Munícipio, opinando pela legalidade da concessão, e
CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar Progressão Funcional a faixa de vencimento Nível IV-F, conforme anexo IV - Tabela de Vencimentos da Lei Complementar N° 001/2002, a servidora **GEANNY KAROL BARROS LIMA**, Assistente Administrativo, Matricula Funcional FEC18/42769, em conformidade com os Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – AM.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de março de 2026, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 12 de março de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas

ANDERSON LUIS SERUDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:0372D1D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 039 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a Progressão Funcional, prevista na Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, a servidora JOICE DE SOUZA PACHECO.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002,
CONSIDERANDO, em especial, o contido na solicitação da servidora, protocolizado sob Processo Administrativo n° 0677/2026, bem como o constante no parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Munícipio, opinando pela legalidade da concessão, e
CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar Progressão Funcional a faixa de vencimento Nível IV-G, conforme anexo IV - Tabela de Vencimentos da Lei Complementar N° 001/2002, a servidora **JOICE DE SOUZA PACHECO**, Auxiliar Administrativo II, Matricula Funcional FEC08/42289, em conformidade com os Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – AM.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de março de 2026, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 12 de março de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas

ANDERSON LUIS SERUDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:435B4CAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 040 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a Progressão Funcional, prevista na Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, ao servidor PAULO PEREIRA LIMA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002,
CONSIDERANDO, em especial, o contido na solicitação da servidora, protocolizado sob Processo Administrativo n° 0253/2026, bem como o constante no parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Munícipio, opinando pela legalidade da concessão, e
CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar Progressão Funcional a faixa de vencimento Nível V-B, conforme anexo IV - Tabela de Vencimentos da Lei Complementar N° 001/2002, ao servidor **PAULO PEREIRA LIMA**, Fiscal de Tributos II, Matricula Funcional FEC14/41697, em conformidade com os Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – AM.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de março de 2026, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 12 de março de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

ANDERSON LUIS SERUDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:A7E9E3D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 042 DE 19 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a Progressão Funcional, prevista na Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, a servidora CRISTIANE CARDOSO DE OLIVEIRA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002,
CONSIDERANDO, em especial, o contido na solicitação da servidora, protocolizado sob Processo Administrativo n° 0672/2026, bem como o constante no parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Munícipio, opinando pela legalidade da concessão, e
CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar Progressão Funcional a faixa de vencimento Nível IV-G, conforme anexo IV - Tabela de Vencimentos da Lei Complementar N° 001/2002, a servidora **CRISTIANE CARDOSO DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo II, Matricula Funcional FEC07/41766, em conformidade com os Art. 20 da Lei Complementar Nº 001, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Itacoatiara – AM.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de março de 2026, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 19 de março de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas

ANDERSON LUIS SERUDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:DD6ECAB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Itamarati, através do Setor de Compras Públicas Municipais, torna público a realização do seguinte certame: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – SRP. Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e notebook das Secretarias Municipais de Itamarati/AM. Tipo: Menor preço por item. Data da abertura: 30 de novembro de 2026. Hora: 10:00. Regência legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 2051/2025, e demais normas pertinentes. Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na íntegra no Setor de Compras localizada na Rua Vitória Régias, s/n, bairro Centro, cidade Itamarati/AM – CEP 69.510-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Itamarati. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: licitacao@itamarati.am.gov.br.
Itamarati (AM), 17 de novembro de 2026.

ALAN CERCINO DA COSTA
Agente de contratação
Portaria nº 2051/2025

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:D0CAFE3F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Itamarati, através do Setor de Compras Públicas Municipal, torna público a revogação do seguinte certame:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 - CML/SRP
Objeto: Eventual aquisição de medicamentos para atender a Prefeitura Municipal de Itamarati
Tipo: Menor preço por item
Data da abertura: 30 de outubro de 2026. Hora: 10:00 (horário de Brasília).

Justificativa: Visando o interesse público e a necessidade de ajustes no Edital e no Termo de Referência.
Regência legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 2025/2025 – GP, e demais normas pertinentes.

Itamarati (AM), 16 de novembro de 2026.

ALAN CERCINO DA COSTA
Agente de contratação
Portaria nº 2051/2025

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:553C8420

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 804, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

*"Cria a Escola Municipal de Ensino Fundamental **Manoel Luiz da Costa**, localizada na Comunidade Rural **Quiriru III**, no Município de Itamarati – AM, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo Artigo 67, incisos VI e XXX, e pelo Artigo 92, inciso I, alínea "c", em consonância com o Artigo 10, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com o Artigo 125, inciso VI, da Constituição do Estado do Amazonas e com a Leis Municipais n.º 282/1998 e n.º 539, de 05 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO ser competência privativa e dever do Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, garantindo o acesso à educação obrigatória e gratuita no meio rural;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pela Lei Municipal nº 539/2017, que faculta ao Poder Executivo formalizar os atos de criação e reorganização das unidades escolares do Município por meio de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e a deliberação do Conselho Municipal de Educação (CME), instituído pela Lei Municipal nº 281/1998 e reestruturado pelo Decreto Municipal nº 660/2023;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar atendimento escolar adequado aos alunos residentes na **Comunidade Rural Quiriru III**, fixando a estrutura de ensino na própria localidade;
DECRETA:

Art. 1º – Fica oficialmente criada a **ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LUIZ DA COSTA**, entidade pública integrante da rede municipal de ensino, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

- **Parágrafo Único.** A unidade escolar ora criada tem sua sede e funcionamento estabelecidos na **Comunidade Rural Quiriru III**, no território do Município de Itamarati – AM.

Art. 2º – A **Escola Municipal,** acima citada, ofertará as seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:

- **I – Educação Infantil**;
- **II – Ensino Fundamental**.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) promoverá o cadastramento da unidade perante o Censo Escolar/ Educacenso (INEP/MEC) e providenciará a regularização do credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 4º – As despesas com a manutenção e funcionamento da referida escola correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do Artigo 89 da Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati (AM), 5 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:1154F4ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 805, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Cria a Escola Municipal de Ensino Fundamental ***Ladislau Martins de Souza****, localizada na Comunidade Rural* ***Deus Proverá****, no Município de Itamarati – AM, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo Artigo 67, incisos VI e XXX, e pelo Artigo 92, inciso I, alínea "c", em consonância com o Artigo 10, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com o Artigo 125, inciso VI, da Constituição do Estado do Amazonas e com a Leis Municipais n.º 282/1998 e n.º 539, de 05 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO ser competência privativa e dever do Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, garantindo o acesso à educação obrigatória e gratuita no meio rural;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pela Lei Municipal nº 539/2017, que faculta ao Poder Executivo formalizar os atos de criação e reorganização das unidades escolares do Município por meio de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e a deliberação do Conselho Municipal de Educação (CME), instituído pela Lei Municipal nº 281/1998 e reestruturado pelo Decreto Municipal nº 660/2023;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar atendimento escolar adequado aos alunos residentes na **Comunidade Rural Deus Proverá**, fixando a estrutura de ensino na própria localidade;
DECRETA:

Art. 1º – Fica oficialmente criada a **ESCOLA MUNICIPAL LADISLAU MARTINS DE SOUZA**, entidade pública integrante da rede municipal de ensino, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

- **Parágrafo Único.** A unidade escolar ora criada tem sua sede e funcionamento estabelecidos na **Comunidade Rural Deus Proverá**, no território do Município de Itamarati – AM.

Art. 2º – A **Escola Municipal,** acima citada, ofertará as seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:

- **I – Educação Infantil**;
- **II – Ensino Fundamental**.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) promoverá o cadastramento da unidade perante o Censo Escolar/ Educacenso (INEP/MEC) e providenciará a regularização do credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 4º – As despesas com a manutenção e funcionamento da referida escola correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do Artigo 89 da Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati (AM), 5 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:CEC45DEF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 806, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Cria a Escola Municipal de Ensino Fundamental ***Manoel da Silva Melo****, localizada na Comunidade Rural* ***Estirão do São Sebastião****,*

no Município de Itamarati – AM, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo Artigo 67, incisos VI e XXX, e pelo Artigo 92, inciso I, alínea "c", em consonância com o Artigo 10, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com o Artigo 125, inciso VI, da Constituição do Estado do Amazonas e com a Leis Municipais n.º 282/1998 e n.º 539, de 05 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO ser competência privativa e dever do Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, garantindo o acesso à educação obrigatória e gratuita no meio rural;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pela Lei Municipal nº 539/2017, que faculta ao Poder Executivo formalizar os atos de criação e reorganização das unidades escolares do Município por meio de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e a deliberação do Conselho Municipal de Educação (CME), instituído pela Lei Municipal nº 281/1998 e reestruturado pelo Decreto Municipal nº 660/2023;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar atendimento escolar adequado aos alunos residentes na **Comunidade Rural Estirão do São Sebastião**, fixando a estrutura de ensino na própria localidade;
DECRETA:

Art. 1º – Fica oficialmente criada a **ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DA SILVA MELO**, entidade pública integrante da rede municipal de ensino, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

- **Parágrafo Único.** A unidade escolar ora criada tem sua sede e funcionamento estabelecidos na **Comunidade Rural Estirão do São Sebastião**, no território do Município de Itamarati – AM.

Art. 2º – A **Escola Municipal,** acima citada, ofertará as seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:

- **I – Educação Infantil**;
- **II – Ensino Fundamental**.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) promoverá o cadastramento da unidade perante o Censo Escolar/ Educacenso (INEP/MEC) e providenciará a regularização do credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 4º – As despesas com a manutenção e funcionamento da referida escola correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do Artigo 89 da Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati (AM), 5 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:1C7BA348

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 807, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

*"Cria a Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental **Purai Kulina**, localizada na Comunidade Rural Indígena **Kulina**, no Município de Itamarati – AM, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo Artigo 67, incisos VI e XXX, e pelo Artigo 92, inciso I, alínea "c", em consonância com o Artigo 10, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com o Artigo 125, inciso VI, da Constituição do Estado do Amazonas e com a Leis Municipais n.º 282/1998 e n.º 539, de 05 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO ser competência privativa e dever do Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, garantindo o acesso à educação obrigatória e gratuita no meio rural;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pela Lei Municipal nº 539/2017, que faculta ao Poder Executivo formalizar os atos de criação e reorganização das unidades escolares do Município por meio de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e a deliberação do Conselho Municipal de Educação (CME), instituído pela Lei Municipal nº 281/1998 e reestruturado pelo Decreto Municipal nº 660/2023;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar atendimento escolar adequado aos alunos residentes na **Comunidade Rural Indígena Kulina**, fixando a estrutura de ensino na própria localidade;
DECRETA:

Art. 1º – Fica oficialmente criada a **ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA PURAI kULINA**, entidade pública integrante da rede municipal de ensino, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

- **Parágrafo Único.** A unidade escolar ora criada tem sua sede e funcionamento estabelecidos na **Comunidade Rural Indígena Kulina**, no território do Município de Itamarati – AM.

Art. 2º – A **Escola Municipal,** acima citada, ofertará as seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:

- **I – Educação Infantil**;
- **II – Ensino Fundamental**.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) promoverá o cadastramento da unidade perante o Censo Escolar/

Educacenso (INEP/MEC) e providenciará a regularização do credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 4º – As despesas com a manutenção e funcionamento da referida escola correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do Artigo 89 da Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati (AM), 5 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:9FFEBD6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 808, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

*"Cria a Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental **Yodji Kanamari**, localizada na Comunidade Rural Indígena **Aliança**, no Município de Itamarati – AM, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo Artigo 67, incisos VI e XXX, e pelo Artigo 92, inciso I, alínea "c", em consonância com o Artigo 10, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com o Artigo 125, inciso VI, da Constituição do Estado do Amazonas e com a Leis Municipais n.º 282/1998 e n.º 539, de 05 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO ser competência privativa e dever do Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, garantindo o acesso à educação obrigatória e gratuita no meio rural;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pela Lei Municipal nº 539/2017, que faculta ao Poder Executivo formalizar os atos de criação e reorganização das unidades escolares do Município por meio de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e a deliberação do Conselho Municipal de Educação (CME), instituído pela Lei Municipal nº 281/1998 e reestruturado pelo Decreto Municipal nº 660/2023;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar atendimento escolar adequado aos alunos residentes na **Comunidade Rural Indígena Aliança**, fixando a estrutura de ensino na própria localidade;
DECRETA:

Art. 1º – Fica oficialmente criada a **ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA YODJI KANAMARI**, entidade pública integrante da rede municipal de ensino, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

- **Parágrafo Único.** A unidade escolar ora criada tem sua sede e funcionamento estabelecidos na **Comunidade Rural Indígena Aliança**, no território do Município de Itamarati – AM.

Art. 2º – A **Escola Municipal,** acima citada, ofertará as seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:

- **I – Educação Infantil**;
- **II – Ensino Fundamental**.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) promoverá o cadastramento da unidade perante o Censo Escolar/ Educacenso (INEP/MEC) e providenciará a regularização do credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 4º – As despesas com a manutenção e funcionamento da referida escola correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do Artigo 89 da Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati (AM), 5 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:C15CC8E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 809, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

*"Altera a denominação da escola criada pelo Decreto n.º 679/2023, para Escola Municipal de Ensino Fundamental **Tereza Pereira de Alencar**, localizada na Comunidade Rural **Aurora**, no Município de Itamarati – AM, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelos Artigos 67, incisos VI e XXX, e Artigo 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 539, de 05 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por meio do Ofício nº 160/2026–SEMED/PMI;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a readequação da identificação da unidade escolar em homenagem à memória e à história da comunidade rural;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação (CME), criado pela Lei Municipal nº 281/1998 e atuante na validação das normas do sistema municipal de ensino;
DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a denominação criada pelo Decreto Municipal n.º 679/2023, da unidade de ensino pública municipal situada na **COMUNIDADE RURAL AURORA**, e passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL **TEREZA PEREIRA DE ALENCAR**.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC adotará as providências administrativas para a atualização cadastral do novo nome nos registros formais, especialmente:

- I – No Sistema do Censo Escolar – Educacenso (INEP/MEC);
- II – Nos assentamentos do Conselho Municipal de Educação (CME);
- III – Nos históricos e registros de vida escolar dos discentes.

Art. 3º – Fica resguardada a validade de todos os documentos escolares emitidos sob a denominação anterior.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEMEC.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Itamarati, conforme o Artigo 89 da Lei Orgânica, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati (AM), 5 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:29ECD6D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 810, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

*"Altera a denominação da escola criada pelo Decreto n.º 467/2017, para Escola Municipal de Ensino Fundamental **Manoel Canuto de São Bento**, localizada na Comunidade Rural **São José**, no Município de Itamarati – AM, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelos Artigos 67, incisos VI e XXX, e Artigo 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 539, de 05 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por meio do Ofício nº 160/2026–SEMED/PMI;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a readequação da identificação da unidade escolar em homenagem à memória e à história da comunidade rural;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação (CME), criado pela Lei Municipal nº 281/1998 e atuante na validação das normas do sistema municipal de ensino;
DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a denominação criada pelo Decreto Municipal n.º 467/2017, da unidade de ensino pública municipal situada na **COMUNIDADE RURAL SÃO JOSÉ**, e passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL **MANOEL CANUTO DE SÃO BENTO**.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC adotará as providências administrativas para a atualização cadastral do novo nome nos registros formais, especialmente:

- I – No Sistema do Censo Escolar – Educacenso (INEP/MEC);
- II – Nos assentamentos do Conselho Municipal de Educação (CME);
- III – Nos históricos e registros de vida escolar dos discentes.

Art. 3º – Fica resguardada a validade de todos os documentos escolares emitidos sob a denominação anterior.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEMEC.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Itamarati, conforme o Artigo 89 da Lei Orgânica, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati (AM), 5 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:25C97A13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 811, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

*"Altera a denominação da escola criada pelo Decreto n.º 486/2017, para Escola Municipal de Ensino Fundamental **São Francisco**, localizada na Comunidade Rural **Monte Calebre**, no Município de Itamarati – AM, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelos Artigos 67, incisos VI e XXX, e Artigo 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 539, de 05 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por meio do Ofício nº 160/2026–SEMED/PMI;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a readequação da identificação da unidade escolar em homenagem à memória e à história da comunidade rural;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação (CME), criado pela Lei Municipal nº 281/1998 e atuante na validação das normas do sistema municipal de ensino;
DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a denominação criada pelo Decreto Municipal n.º 467/2017, da unidade de ensino pública municipal situada na **COMUNIDADE RURAL MONTE CALEBRE**, e passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL **SÃO FRANCISCO**.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC adotará as providências administrativas para a atualização cadastral do novo nome nos registros formais, especialmente:

- I – No Sistema do Censo Escolar – Educacenso (INEP/MEC);
- II – Nos assentamentos do Conselho Municipal de Educação (CME);
- III – Nos históricos e registros de vida escolar dos discentes.

Art. 3º – Fica resguardada a validade de todos os documentos escolares emitidos sob a denominação anterior.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEMEC.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Itamarati, conforme o Artigo 89 da Lei Orgânica, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati (AM), 5 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:5293BF21

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 812, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

*"Altera a denominação da escola criada pelo Decreto n.º 466/2017, para Escola Municipal de Ensino Fundamental **Avelina José Gomes**, localizada na Comunidade Rural **São Sebastião**, no Município de Itamarati – AM, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelos Artigos 67, incisos VI e XXX, e Artigo 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 539, de 05 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por meio do Ofício nº 160/2026–SEMED/PMI;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a readequação da identificação da unidade escolar em homenagem à memória e à história da comunidade rural;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação (CME), criado pela Lei Municipal nº 281/1998 e atuante na validação das normas do sistema municipal de ensino;
DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a denominação criada pelo Decreto Municipal n.º 467/2017, da unidade de ensino pública municipal situada na **COMUNIDADE RURAL SÃO SEBASTIÃO**, e passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL **AVELINA JOSÉ GOMES**.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC adotará as providências administrativas para a atualização cadastral do novo nome nos registros formais, especialmente:

- I – No Sistema do Censo Escolar – Educacenso (INEP/MEC);
- II – Nos assentamentos do Conselho Municipal de Educação (CME);
- III – Nos históricos e registros de vida escolar dos discentes.

Art. 3º – Fica resguardada a validade de todos os documentos escolares emitidos sob a denominação anterior.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEMEC.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Itamarati, conforme o Artigo 89 da Lei Orgânica, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati (AM), 5 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:CA551A96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 813, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

*"Altera a denominação da escola criada pelo Decreto n.º 477/2017, para Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental **Asariha Maka Deni**, localizada na Comunidade Indígena Rural **Nova Morada**, no Município de Itamarati – AM, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelos Artigos 67, incisos VI e XXX, e Artigo 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 539, de 05 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por meio do Ofício nº 160/2026–SEMED/PMI;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a readequação da identificação da unidade escolar em homenagem à memória e à história da comunidade rural;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação (CME), criado pela Lei Municipal nº 281/1998 e atuante na validação das normas do sistema municipal de ensino;
DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a denominação criada pelo Decreto Municipal n.º 467/2017, da unidade de ensino pública municipal situada na **COMUNIDADE INDÍGENA RURAL NOVA MORADA**, e passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL **ASARIHA MAKA DENI**.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC adotará as providências administrativas para a atualização cadastral do novo nome nos registros formais, especialmente:

- I – No Sistema do Censo Escolar – Educacenso (INEP/MEC);
- II – Nos assentamentos do Conselho Municipal de Educação (CME);
- III – Nos históricos e registros de vida escolar dos discentes.

Art. 3º – Fica resguardada a validade de todos os documentos escolares emitidos sob a denominação anterior.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEMEC.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Itamarati, conforme o Artigo 89 da Lei Orgânica, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati (AM), 5 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:8091512A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 814, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Altera a denominação da escola criada pelo Decreto n.º 680/2023, para Escola Municipal de Ensino Fundamental ***Francisco Assis Gomes de Melo****, localizada na Comunidade Rural* ***Boca do Xeruã****, no Município de Itamarati – AM, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelos Artigos 67, incisos VI e XXX, e Artigo 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 539, de 05 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por meio do Ofício nº 160/2026–SEMED/PMI;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a readequação da identificação da unidade escolar em homenagem à memória e à história da comunidade rural;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação (CME), criado pela Lei Municipal nº 281/1998 e atuante na validação das normas do sistema municipal de ensino;
DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a denominação criada pelo Decreto Municipal n.º 467/2017, da unidade de ensino pública municipal situada na **COMUNIDADE RURAL BOCA DO XERUÃ**, e passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL **FRANCISCO ASSIS GOMES DE MELO**.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC adotará as providências administrativas para a atualização cadastral do novo nome nos registros formais, especialmente:

- I – No Sistema do Censo Escolar – Educacenso (INEP/MEC);
- II – Nos assentamentos do Conselho Municipal de Educação (CME);
- III – Nos históricos e registros de vida escolar dos discentes.

Art. 3º – Fica resguardada a validade de todos os documentos escolares emitidos sob a denominação anterior.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEMEC.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Itamarati, conforme o Artigo 89 da Lei Orgânica, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati (AM), 5 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:16169737

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 815, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Altera a denominação da escola criada pelo Decreto n.º 487/2017, para Escola Municipal de Ensino Fundamental ***Francisco Marinho Lopes****, localizada na Comunidade Rural* ***Curinga****, no Município de Itamarati – AM, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelos Artigos 67, incisos VI e XXX, e Artigo 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 539, de 05 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por meio do Ofício nº 160/2026–SEMED/PMI;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a readequação da identificação da unidade escolar em homenagem à memória e à história da comunidade rural;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação (CME), criado pela Lei Municipal nº 281/1998 e atuante na validação das normas do sistema municipal de ensino;
DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a denominação criada pelo Decreto Municipal n.º 467/2017, da unidade de ensino pública municipal situada na **COMUNIDADE RURAL CURINGA**, e passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL **FRANCISCO MARINHO LOPES**.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC adotará as providências administrativas para a atualização cadastral do novo nome nos registros formais, especialmente:

- I – No Sistema do Censo Escolar – Educacenso (INEP/MEC);
- II – Nos assentamentos do Conselho Municipal de Educação (CME);
- III – Nos históricos e registros de vida escolar dos discentes.

Art. 3º – Fica resguardada a validade de todos os documentos escolares emitidos sob a denominação anterior.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEMEC.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Itamarati, conforme o Artigo 89 da Lei Orgânica, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati (AM), 5 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:5A8D8FFE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 816, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

*"Altera a denominação da escola criada pelo Decreto n.º 487/2017, para Escola Municipal de Ensino Fundamental **Carlos César de Oliveira Ferreira**, localizada na Comunidade Rural **Val Paraíso**, no Município de Itamarati – AM, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelos Artigos 67, incisos VI e XXX, e Artigo 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 539, de 05 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por meio do Ofício nº 160/2026–SEMED/PMI;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a readequação da identificação da unidade escolar em homenagem à memória e à história da comunidade rural;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação (CME), criado pela Lei Municipal nº 281/1998 e atuante na validação das normas do sistema municipal de ensino;
DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a denominação criada pelo Decreto Municipal n.º 467/2017, da unidade de ensino pública municipal situada na **COMUNIDADE RURAL VAL PARAÍSO**, e passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL **CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA**

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC adotará as providências administrativas para a atualização cadastral do novo nome nos registros formais, especialmente:

- I – No Sistema do Censo Escolar – Educacenso (INEP/MEC);
- II – Nos assentamentos do Conselho Municipal de Educação (CME);
- III – Nos históricos e registros de vida escolar dos discentes.

Art. 3º – Fica resguardada a validade de todos os documentos escolares emitidos sob a denominação anterior.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEMEC.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Itamarati, conforme o Artigo 89 da Lei Orgânica, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati (AM), 5 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:242605CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 817, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL N.º 817, de 13 de novembro de 2026.
Institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, designa sua composição, define suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Itamarati, AM.
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.
Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:
I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;
II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;
III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;
IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;
V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;
VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:
I – Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social:
a) Titular: Secretário(a) Municipal de Assistência e Ação Social;
b) Suplente: Gestor(a) Municipal do PBF e Cadastro Único;
c) Apoio Técnico: Coordenador(a) do CRAS, CREAS ou da Vigilância Socioassistencial.
II – Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: Secretário(a) Municipal de Educação;
b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Educação;
c) Apoio Técnico: Representante técnico da Rede Municipal de Ensino.

III – Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: Secretário(a) Municipal de Saúde;
b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Saúde;
c) Apoio Técnico: Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde.

IV – Outros Setores do Poder Executivo (Opcional):
a) Titular: Secretário(a) de Planejamento ou Finanças;
b) Suplente: Diretor(a) ou Coordenador(a) da respectiva pasta.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.
§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.
Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:
I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;
II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;
III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;
IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;
V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social / (à) Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família / Gestor(a) Municipal do Cadastro Único.
Parágrafo único. Compete à coordenação:
I – Convocar as reuniões;
II – Organizar a pauta dos trabalhos;
III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;
IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITAMARATI-AM*, 13 de novembro de 2026*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

RIAME MAGALHÃES LASMAR
Data:
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:315D9118

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 818, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 818, de 16 de novembro de 2026
Dispõe sobre a recomposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no âmbito do Município de Itamarati, AM, para estrutura do colegiado no mandato correspondente ao período de 2027 - 2030; e dá outras providências.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art.67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e na Lei Municipal nº 380, de 23 de maio de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e da Lei Municipal n.º 501 de 26 de novembro de 2014, e Lei 576 de 10 de março de 2021, que atualizam o tema,
CONSIDERANDO que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é órgão de controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, instituído nos termos do art. 212-A da Constituição Federal; e devem ser renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros, na forma do art. 33, § 3º, da Lei federal nº 14.113, de 2020, e que o mandato em curso se encerra em 31 de dezembro de 2026;
CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo municipal designar os integrantes do colegiado, uma vez indicados pelos respectivos segmentos, conforme o art. 34, § 4º, da referida Lei;
CONSIDERANDO as escolhas realizadas em assembleia pelos segmentos e as indicações formalizadas pelos órgãos e entidades competentes; e
CONSIDERANDO, por fim, que o cadastramento da composição no Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos (SisCACS) é condição para a regularidade do Município perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb) do

Município de ITAMARATI/AM, para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2030, conforme a seguinte composição:

I – **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, dos quais ao menos um vinculado à Secretaria Municipal de Educação:

a) titulares: Júnior Carlos da Silva dos Santos, CPF nº 020.614.022.-32, e Francisco Lázaro de Oliveira do Nascimento, CPF nº 746.387.022-91;

b) suplentes: Vanessa da Cruz Sampaio, CPF nº 020.613.322-77, e Antônia Rosane Viana de Paula, CPF nº 010.696.392-90;

II – **REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**:

a) titular: Edilene Martins da Costa, CPF nº 020.613.752-43;

b) suplente: Radifran Ferreira Lima, CPF nº 788.953.832-49;

III – **REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:**

a) titular: Francisca Alcimaria da Silva Tomé, CPF nº 732.566.332-34;

b) suplente: Maria Farliene de Brito Albuquerque, CPF nº 004.309.642-50;

IV – **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS**:

a) titular: Raimundo Nonato da Costa Cavalcante, CPF nº 740.352.662-72;

b) suplente: Frank Pereira de Brito, CPF nº 010.672.602-18;

V – **REPRESENTANTES DOS PAIS E REPRESENTANTES DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

a) titulares: José Carlos da Silva dos Santos, CPF nº 031.381.842-86, e Antônia Sanaria dias de Freitas, CPF nº 069.726.802-04;

b) suplentes: Cosma Gomes da Silva, CPF nº 026.262.062-61, e Maria Luciana da Silva e Silva, CPF nº 999.396.142-68;

VI – **REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**:

a) titular: Elias da Silva Pereira, CPF nº 914.499.952-68;

b) suplente: Carlos Junior Gomes do Nascimento, CPF nº 911.598.812-00;

VII – **REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR**:

a) titular: Antônio Freitas Faustino, CPF nº 015.921.082-88;

b) suplente: Francisco Oliveira de Lima, CPF nº 037.084.952-33;

VIII – **REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**:

a) titulares: Maria Antônia do Nascimento, CPF nº 641.529.282-04, e Waldineia de Souza Faris, CPF nº 019.822.472-90;

b) suplentes: Marcilene Ramos Gomes, CPF nº 755.361.022-49, e Tania Justino da Silva, CPF nº 070.497.982-47;

IX – **REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) titulares: Antônio Sandernilson da Silva, CPF nº 997.169.172-87, representante de Associações de Produtores Rurais, e Nerinho Santos de São Bento, CPF nº 945.810.292-87, representante de AAEPPRI;

b) suplentes: José Francisco Pinheiro Martins, CPF nº 932.469.942-34, representante de Associações de Produtores Rurais, e Francisco Mateus Silva da Silva, CPF nº 080.061.862-94, representante de AAEPPRI;

X – **REPRESENTANTE DAS ESCOLAS INDÍGENAS**:

a) titular: Yodji Flavio Kanamari, CPF nº 057.577.082-12;

b) suplente: Djiwiwi Jucilene Kanamari, CPF nº 014.630.722-44;

XI – **REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO**:

a) titular: Yago Rodrigues da Silva, CPF nº 068.065.952-86;

b) suplente: Maisa Silva da Costa, CPF nº 010.671.652-23;

§ 1º A cada conselheiro titular corresponde um suplente representante do mesmo segmento, que o substituirá em seus impedimentos temporários e provisórios e em seus afastamentos definitivos ocorridos antes do término do mandato.

§ 2º As escolhas e as indicações que fundamentam as nomeações constam das atas de assembleia e dos ofícios de indicação organizados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os conselheiros nomeados declararam não incidir nos impedimentos do art. 34, § 5º, da Lei federal nº 14.113, de 2020, e não haver exercido mandato imediatamente anterior no mesmo colegiado.

Art. 2º Os conselheiros serão empossados em reunião de instalação do colegiado, a ser convocada pela Secretaria Municipal de Educação e realizada até 31 de dezembro 2026, lavrando-se ata da sessão.

Art. 3º O mandato terá início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo único. Considera-se recondução a participação, por qualquer período, de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, inclusive na representação de segmento diverso daquele que representou no mandato findo.

Art. 4º O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

Parágrafo único. É vedado o exercício da presidência e da vice-presidência pelos representantes do Poder Executivo Municipal, gestor dos recursos do Fundo.

Art. 5º A atuação dos membros do Conselho não é remunerada, a qualquer título, e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 6º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal, e reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. Incumbe ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho, sem que isso importe a criação de estrutura administrativa própria do colegiado.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação providenciará o registro da composição de que trata este Decreto no Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos (SisCACS) e manterá atualizadas, em sítio oficial do Município na internet, as informações sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos os nomes dos conselheiros e os segmentos que representam, canal de contato direto com o colegiado, atas de reuniões, relatórios, pareceres e demais documentos por ele produzidos.

Art. 8º A vacância de qualquer das representações será suprida por seu suplente, por nova escolha ou indicação do respectivo segmento, formalizada por decreto, para cumprimento do período remanescente do mandato.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 11. Fica revogado, a contar de 1º de janeiro de 2027, o Decreto Municipal n.º 646, de 2 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos conselheiros do mandato 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Itamarati, AM, em 16 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:3531BCCE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2025-CPC/PMJ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025-CPC/PMJ, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ E AS EMPRESAS A. A. B. OLIVEIRA LTDA - EPP, NAVECA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E A NORTE GREEN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO OS PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPURÁ, ESPECIFICADO NOS ITENS DE 1 A 219 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, com sede na Avenida Amâncio Barbosa, s/n, bairro Centro, na Cidade de Japurá/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.505.509/0001-47, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. VANILSO MONTEIRO DA SILVA, em comum acordo com as licitantes, detentoras do direito da Ata de Registro de Preços, as empresas **A. A. B. OLIVEIRA LTDA - EPP**, com sede na Tv. dos Gaúchos, n°. 22, Casa A, bairro Manicorezinho - Manicoré/AM, CEP 69.280-000, inscrita no CNPJ nº. 53.694.879/0001-85, representada nesse ato, pelo Sr. ARTHUR AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA, **NAVECA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na rua Ferreira pena, n°. 2996, bairro centro - Manaus/AM, CEP 69.025-010, inscrita no CNPJ nº. 05.613.884/0001-73, representada nesse ato, pelo Sr. ROBERT MOREIRA NAVECA e a **NORTE GREEN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR LTDA - ME**, com sede na Rua Parneiras, n°. 12, Lote 12, Conjunto Tapajós, bairro Flores - Manaus/AM, CEP 69.058-842, inscrita no CNPJ nº. 24.218.223/0001-98, representada nesse ato, pelo Sr. PEDRO EDUARDO FILHO, tendo em vista o que consta no Processo nº. 2025/002/005 e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 027/2025-CPC/PMJ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 027/2025-CPC/PMJ, por 05 meses, a partir de 28/11/2026 a 28/04/2027, conforme previsto no item 3.1 da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços não serão reajustados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento em Diário Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Japurá/AM, 10 de novembro de 2026

_____

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FORNECEDORES:

.....
ARTHUR AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA
CPF nº. 515.785.302-53
A. A. B. OLIVEIRA LTDA - EPP
CNPJ nº. 53.694.879/0001-85

.....
ROBERT MOREIRA NAVECA
CPF nº. 621.290.072-87
NAVECA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP
CNPJ nº. 05.613.884/0001-73

.....
PEDRO EDUARDO FILHO
CPF nº. 273.656.972-53
NORTE GREEN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ nº. 24.218.223/0001-98

TESTEMUNHAS:

NOME DA TESTEMUNHA NOME DA TESTEMUNHA
CPF N.º CPF N.º

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:C534A0AF

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2025-CPC/PMJ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025-CPC/PMJ, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ E AS EMPRESAS A. A. B. OLIVEIRA LTDA - EPP, NAVECA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E A NORTE GREEN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, QUÍMICO, CIRÚRGICO E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPURÁ, ESPECIFICADO NOS ITENS DE 1 A 339 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, com sede na Avenida Amâncio Barbosa, s/n, bairro Centro, na Cidade de Japurá/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.505.509/0001-47, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. VANILSO MONTEIRO DA SILVA, em comum acordo com as licitantes, detentoras do direito da Ata de Registro de Preços, as empresas **A. A. B. OLIVEIRA LTDA - EPP**, com sede na Tv. dos Gaúchos, n°. 22, Casa A, bairro Manicorezinho - Manicoré/AM, CEP 69.280-000, inscrita no CNPJ nº. 53.694.879/0001-85, representada nesse ato, pelo Sr. ARTHUR AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA, **NAVECA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na rua Ferreira pena, n°. 2996, bairro centro - Manaus/AM, CEP 69.025-010, inscrita no CNPJ nº. 05.613.884/0001-73, representada nesse ato, pelo Sr. ROBERT MOREIRA NAVECA e a **NORTE GREEN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR LTDA - ME**, com sede na Rua Parneiras, n°. 12, Lote 12, Conjunto Tapajós, bairro Flores - Manaus/AM, CEP 69.058-842, inscrita no CNPJ nº. 24.218.223/0001-98, representada nesse ato, pelo Sr. PEDRO EDUARDO FILHO, tendo em vista o que consta no Processo nº. 2025/002/006 e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o

presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 028/2025-CPC/PMJ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 028/2025-CPC/PMJ, por 05 meses, a partir de 28/11/2026 a 28/04/2027, conforme previsto no item 3.1 da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços não serão reajustados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento em Diário Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Japurá/AM, 10 de novembro de 2026

_____

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FORNECEDORES:

.....
ARTHUR AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA
CPF nº. 515.785.302-53
A. A. B. OLIVEIRA LTDA - EPP
CNPJ nº. 53.694.879/0001-85

.....
ROBERT MOREIRA NAVECA
CPF nº. 621.290.072-87
NAVECA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP
CNPJ nº. 05.613.884/0001-73

.....
PEDRO EDUARDO FILHO
CPF nº. 273.656.972-53
NORTE GREEN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ nº. 24.218.223/0001-98

TESTEMUNHAS:

NOME DA TESTEMUNHA NOME DA TESTEMUNHA
CPF N.º CPF N.º

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:81BE0891

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 046/2021

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021**
DATA DA PRORROGAÇÃO: **28 DE NOVEMBRO DE 2026**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ** E A EMPRESA: **T TELES DE LIMA EIRELI.**
OBJETO DA PRORROGAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR POLIESPORTIVA PADRÃO FNDE COBERTA E VESTIÁRIO NO MUNICÍPIO DE JURUÁ.**
PRAZO PRORROGADO: **06 (SEIS) MESES**
FUNDAMENTO LEGAL: **ART. 65, DA LEI 8.666/93.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, **EM 28 DE NOVEMBRO DE 2026**

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de JURUÁ

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:8A968512

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO – 090/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM
CNPJ Nº 04.588.596/0001-43
PREGÃO PRESENCIAL
ART. 28, I DA LEI 14.133/21
EXTRATO DO CONTRATO – 090/2026

Pregão Presencial nº 022/2026 – Contrato 090/2026**. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ. **Contratada:** W. J. A. MONTEIRO LTDA – CNPJ: 58.681.102/0001-08. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA/ CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER ÀS PASTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ-AM. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor Mensal:** R$ 46.455,00 (Quarenta e Seis Mil Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais). Valor Anual: R$ 557.460,00 (Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil Quatrocentos e Sessenta Reais). **Dotação Orçamentária:** 02.01.01 – Gabinete do Prefeito, 04.122.0011.2002.0000 – Manutenção da Representação do Município, 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte: 500 -RP; 02.01.01 – Gabinete do Prefeito, 04.122.001.2003.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte: 500 -RP; 02.03.01 – Secretaria Municipal de Educação, 12.122.0011.2010.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte: 500 -RP; 02.07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico, 15.122.0011.2038.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico, 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte: 500 -RP. **Fundamentação legal:** art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

JURUÁ - AM, 22 de outubro de 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:D26CE79F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 175/2025-CCSC/PMJ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 175/2025-CCSC/ PMJ, celebrado entre o Município de Jutaí/AM e a empresa **WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços**

de engenharia e execução de obras para a construção de uma Escola Infantil – Creche Tipo 1, localizada na Estrada do Caruara, Bairro Santo Antônio, no município de Jutaí/AM, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede administrativa situada na Rua Costa e Silva, nº 119-E, CEP: 69.660-000, bairro Centro, Jutaí/AM, inscrito no CNPJ sob n° 04.285.896/0001-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MERCEDES MENDES VARGAS**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Mario Andreazza, nº 730, bairro São José, Jutaí/AM, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1442255-7/SSP-AM, inscrita no CPF sob o nº 801.535.262-20, de acordo com atribuição de competência contida no art. 91 da Lei Orgânica do município; e de outro lado, a empresa **WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.450.495/0001-06, sediada na Av. Silves, N° 995, bairro Raiz, Manaus/AM, neste ato representada pela administradora, Sra. Nayara Thauana Enes Martins, inscrita no CPF sob o nº 001.134.732-57, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 175/2025-CCSC/PMJ**, decorrente do processo licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 024/2025 – CCSC/PMJ**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** pelo período de **12 (doze)meses**, a contar do dia **28/11/2026** com término em **28/11/2027** e a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** pelo período de **10 (dez) meses,** a contar de **08/11/2026** até **08/09/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Este Termo Aditivo altera apenas a **Cláusula Quinta** (**DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA (PROJETO BÁSICO) e VIGÊNCIA CONTRATUAL)** do **Termo de Contrato nº 175/2025-CCSC/PMJ,** permanecendo inalteradas as demais condições do instrumento, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal a disposição prevista no art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: Este termo de aditivo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicado em diário oficial, por ser condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94. da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jutaí/AM, 06 de novembro de 2026.

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutaí/AM
CONTRATANTE

WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:7ADE0091

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 036/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO, A GESTÃO FINANCEIRA E O FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 103, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, a Sra. **MERCEDES MENDES VARGAS,** no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei e respaldada no art. 92 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Jutaí (AM),

***CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a absoluta prioridade na garantia dos direitos da criança e do adolescente;*
***CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente os arts. 88, inciso IV, e 260, referentes aos fundos vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
***CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente os arts. 71 a 74, que disciplinam os fundos especiais;*
***CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal;*
***CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 103, de 16 de dezembro de 2009, especialmente seus arts. 9º e 14 a 17, que disciplinam as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a organização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
***CONSIDERANDO** que o art. 16 da Lei Municipal nº 103/2009 estabelece que o FMDCA é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, sendo administrado por detentor de cargo em comissão, auxiliado por Junta Administrativa;*
***CONSIDERANDO** a Portaria Municipal nº 044/2026-GP, de 02 de setembro de 2026, que nomeou o administrador do FMDCA;*

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, instituído pela Lei Municipal nº 103, de 16 de dezembro de 2009, constitui fundo público especial de natureza contábil e financeira, destinado à captação, ao gerenciamento e à aplicação de recursos para financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jutaí/AM.

§1º - O FMDCA integra a estrutura administrativa e orçamentária do Poder Executivo Municipal, não possuindo personalidade jurídica própria, sem prejuízo de sua inscrição específica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na forma da legislação federal aplicável.
§2º - A inscrição do FMDCA no CNPJ destina-se à sua identificação cadastral, fiscal, bancária e administrativa, não lhe conferindo personalidade jurídica distinta daquela do Município.

§3º - O Fundo observará, em sua organização e funcionamento, a Lei Municipal nº 103/2009, a legislação federal pertinente e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 2º – O FMDCA fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Finanças, conforme expressamente previsto no art. 16 da Lei Municipal nº 103/2009.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças assegurar o suporte administrativo, financeiro, orçamentário e contábil necessário ao funcionamento do Fundo.

§2º - A vinculação administrativa prevista neste artigo não afasta nem restringe as competências deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de controle atribuídas ao CMDCA pela Lei Municipal nº 103/2009.

§3º - A execução financeira e administrativa do Fundo observará as deliberações do CMDCA, as dotações orçamentárias autorizadas e a legislação aplicável à Administração Pública.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º – O FMDCA tem por finalidade financiar ações destinadas à garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo CMDCA.

Art. 4º – Os recursos do FMDCA poderão ser destinados, observadas as disposições legais e as deliberações do CMDCA, às seguintes finalidades:

I – financiamento de programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
II – apoio a ações de prevenção e enfrentamento da violência, negligência, exploração, abuso e demais formas de violação de direitos;
III – desenvolvimento de projetos que promovam a convivência familiar e comunitária;
IV – apoio a programas de acolhimento familiar e institucional, observados os requisitos legais;
V – financiamento de ações de capacitação, estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
VI – promoção de campanhas educativas, de conscientização e de divulgação dos direitos da criança e do adolescente;
VII – apoio a projetos executados por entidades governamentais e não governamentais, desde que regularmente habilitadas e observados os requisitos legais;
VIII – outras ações compatíveis com as finalidades do Fundo, previamente deliberadas pelo CMDCA e admitidas pela legislação vigente.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá observar o Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, sendo vedada sua utilização em despesas incompatíveis com as finalidades legais do Fundo, inclusive para substituição indevida de despesas ordinárias obrigatórias do orçamento municipal.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º – Constituem receitas do FMDCA, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 103/2009:
I – recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União;
II – recursos provenientes de convênios relacionados à execução de políticas de atendimento à criança e ao adolescente firmados pelo Município;
III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação aplicável;
IV – valores provenientes de multas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, quando legalmente destinados ao Fundo;
V – receitas decorrentes de aplicações financeiras de seus recursos;
VI – outras receitas legalmente instituídas ou destinadas ao Fundo.

Art. 6º – Os recursos financeiros do FMDCA serão movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, observadas as disposições do parágrafo único do art. 16 da Lei Municipal nº 103/2009.

§1º - Os recursos destinados ao Fundo serão depositados em conta especial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua disponibilidade, conforme estabelecido na legislação municipal, observados os procedimentos bancários e financeiros legalmente aplicáveis.

§2º - A movimentação dos recursos observará as normas de execução orçamentária e financeira, os controles internos do Município e as deliberações do CMDCA.

§3º - Os recursos do Fundo deverão ser identificados e contabilizados de forma individualizada, assegurando-se a transparência de sua origem e destinação.

§4º - Os saldos financeiros existentes ao final de cada exercício permanecerão vinculados às finalidades do Fundo, observadas as normas legais de execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 7º – A administração do FMDCA será exercida por detentor de cargo em comissão, designado por ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 103/2009.

§1º - A função de administrador do FMDCA será exercida pelo servidor designado na Portaria Municipal nº 044/2026-GP, de 02 de setembro de 2026, enquanto vigente a respectiva designação ou ato administrativo posterior.

§2º - O administrador do Fundo será responsável pela gestão administrativa e pela execução orçamentária e financeira dos recursos, respeitadas as competências deliberativas e fiscalizadoras do CMDCA.

Art. 8º – Compete ao administrador do FMDCA:
I – promover a execução administrativa, orçamentária e financeira do Fundo;
II – acompanhar a arrecadação, o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros;
III – providenciar, junto aos setores competentes, a abertura, manutenção e regularização das contas bancárias específicas do Fundo;
IV – assegurar o cumprimento das deliberações do CMDCA relativas à aplicação dos recursos, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
V – encaminhar aos setores competentes os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento das despesas legalmente autorizadas;
VI – acompanhar os registros contábeis e financeiros das receitas e despesas;
VII – elaborar ou providenciar relatórios periódicos de execução financeira e demonstrativos de receitas e despesas;
VIII – prestar informações ao CMDCA sobre a situação financeira e orçamentária do Fundo;
IX – adotar providências para a regularidade cadastral, fiscal e bancária do FMDCA;
X – encaminhar aos órgãos de controle as informações e prestações de contas exigidas pela legislação;
XI – praticar os demais atos administrativos necessários ao regular funcionamento do Fundo, respeitados os limites de sua competência.

Art. 9º – O administrador do FMDCA será auxiliado por Junta Administrativa, conforme previsto no art. 16 da Lei Municipal nº 103/2009.

§1º - A Junta Administrativa terá natureza de apoio técnico e operacional, cabendo-lhe auxiliar o administrador no acompanhamento da execução financeira, na organização

documental, na elaboração de demonstrativos e nos procedimentos administrativos relacionados ao Fundo.

§2º - A composição e a designação dos integrantes da Junta Administrativa serão estabelecidas em ato específico do Poder Executivo Municipal, observada a legislação municipal vigente.

§3º - A Junta Administrativa não substituirá o CMDCA no exercício de suas competências deliberativas, fiscalizadoras e de controle.

§4º - As atividades da Junta Administrativa serão desempenhadas sem criação automática de cargos, funções remuneradas ou aumento de despesas decorrente deste Decreto.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, relativamente ao FMDCA, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 103/2009:
I – estabelecer as prioridades da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
II – definir critérios de utilização dos recursos do Fundo;
III – aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA;
IV – determinar e controlar a aplicação dos recursos, observadas as disposições legais e orçamentárias;
V – acompanhar o trabalho da Junta Administrativa do Fundo;
VI – apreciar e deliberar sobre a concessão de auxílios, benefícios ou subvenções às entidades não governamentais que tenham por finalidade a proteção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VII – acompanhar e fiscalizar a execução dos programas, projetos e ações financiados pelo Fundo;
VIII – editar resoluções relacionadas às matérias de sua competência.

Art. 11 – A aplicação dos recursos do FMDCA dependerá de compatibilidade com as prioridades e os critérios estabelecidos pelo CMDCA, mediante deliberação formal do colegiado.

Parágrafo único. As deliberações relativas à aplicação dos recursos deverão ser registradas em atas e, quando cabível, formalizadas por resoluções, assegurando-se publicidade e transparência.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 12 – O FMDCA integrará o orçamento do Município, mediante identificação orçamentária adequada, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação correlata.

§1º - A execução das despesas dependerá de previsão orçamentária, disponibilidade financeira, regularidade do procedimento administrativo e deliberação do CMDCA, quando exigível.

§2º - A Secretaria Municipal de Finanças, em articulação com os setores municipais de planejamento, orçamento e contabilidade, adotará as providências necessárias à identificação das receitas, despesas e fontes de recursos vinculadas ao Fundo.

§3º - A organização orçamentária do Fundo deverá assegurar a identificação e o acompanhamento de suas receitas e despesas, sem prejuízo das adequações necessárias nas leis orçamentárias municipais.

Art. 13 – A contabilidade do FMDCA será realizada no âmbito do sistema contábil do Município, com registros que permitam a identificação individualizada de suas operações.

Parágrafo único. Os registros contábeis deverão possibilitar a elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios de execução orçamentária e documentos de prestação de contas, conforme as exigências legais.

Art. 14 – A utilização dos recursos do Fundo para execução de projetos por organizações da sociedade civil observará a legislação federal aplicável às parcerias, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, quando incidente, além das deliberações do CMDCA.

Parágrafo único. Somente poderão receber recursos do Orçamento Municipal as entidades regularmente constituídas e com atestado de funcionamento expedido pelo CMDCA, conforme o art. 17 da Lei Municipal nº 103/2009, sem prejuízo dos demais requisitos legais exigíveis.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 – A gestão dos recursos do FMDCA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 16 – O administrador do FMDCA deverá disponibilizar ao CMDCA, periodicamente e sempre que solicitado, informações sobre:
I – receitas arrecadadas;
II – recursos financeiros disponíveis;
III – despesas empenhadas, liquidadas e pagas;
IV – programas, projetos e ações financiados;
V – saldos bancários e financeiros;
VI – demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da aplicação dos recursos.

Art. 17 – A prestação de contas dos recursos do FMDCA observará as normas dos órgãos de controle interno e externo, especialmente as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CMDCA.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças prestará o apoio técnico e administrativo necessário à elaboração e ao encaminhamento dos documentos de prestação de contas.

CAPÍTULO VIII
DA INSCRIÇÃO NO CNPJ E DA REGULARIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 18 – O FMDCA deverá possuir inscrição específica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, observadas as normas da Receita Federal do Brasil aplicáveis aos fundos públicos.

§1º - A inscrição cadastral será realizada sob a denominação **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUTAÍ**, preservada sua natureza jurídica de fundo público integrante da Administração Municipal.

§2º - Para fins de inscrição e atualização cadastral, serão apresentados os atos constitutivos, normativos e administrativos exigidos pela Receita Federal do Brasil, incluindo, quando pertinentes:
I – Lei Municipal nº 103, de 16 de dezembro de 2009;
II – o presente Decreto regulamentador;
III – Portaria Municipal nº 044/2026-GP, de 02 de setembro de 2026;
IV – demais documentos necessários à identificação do Fundo e de seu representante legal.

§3º - A inscrição no CNPJ não altera a vinculação administrativa, a natureza jurídica, as competências ou as finalidades do FMDCA estabelecidas na legislação municipal.

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do administrador designado, adotará as providências necessárias à inscrição, atualização e regularização cadastral do FMDCA perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Os procedimentos operacionais complementares necessários à execução deste Decreto poderão ser disciplinados por atos administrativos da Secretaria Municipal de Finanças, respeitadas as competências do CMDCA.

Art. 21 – O CMDCA poderá editar resoluções complementares relativas aos critérios de aplicação dos recursos, aos planos de ação e de aplicação e às demais matérias inseridas em sua competência legal.

Art. 22 – A implementação das disposições deste Decreto ocorrerá mediante utilização da estrutura administrativa existente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação aplicável.
Art. 23 – Os casos omissos serão solucionados conforme a Lei Municipal nº 103/2009, a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Federal nº 4.320/1964 e as demais normas pertinentes, respeitadas as competências do Poder Executivo e do CMDCA.

Art. 24 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ (AM), ao trigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutaí (AM)

Publicado por:
Natalia di Paula Araujo de Aquino
Código Identificador:A2E7E198

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 249/2026-PML

Processo Administrativo 130/2026-PML

ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 249/2026-PML

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 011/2026.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA e a empresa R M Construções Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.162.289/0001-20.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinado à construção de campo de futebol society de grama sintética no município de Lábrea/AM, conforme especificado no termo de convênio nº 993401/2026, firmado entre o ministério da integração e do desenvolvimento regional – MIDR e o município de Lábrea/AM.

VALOR GLOBAL: R$ 962.803,50 (novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e três reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.08 – Secretaria Municipal De Da Juventude, Esporte E Lazer
Projeto/Atividade:	27.812.0173.1005.0000 – Implantação De Infraestrutura De Esporte
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.500 – Obras E Instalações – RP 4.4.90.51.700 – Obras E Instalações – MIDR

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 16 de novembro de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:3B3BD342

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 782 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.**

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora, **DEBORA CAVALCANTE DA SILVA**, a contar da presente data, do cargo em comissão de **SUBSECRETARIA MUNICIPAL**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 11 (onze) de novembro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/ AM, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:554A1287

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 783 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.**

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor, **JOÃO ANTONIO PINHO DO ROSARIO**, a contar da presente data, no cargo em comissão de

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 11 (onze) de novembro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/ AM, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:639A08D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 784 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.**

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor, **AFONSO NOGUEIRA DE JESUS**, a contar da presente data, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Executiva de Industria e Comércio – SEMIC.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 11 (onze) de novembro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/ AM, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:490F32EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 785 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.**

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora, **CARLUCE DA FONSECA MOTTA**, a contar da presente data, do cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO**, lotada na Secretaria Executiva de Industria e Comércio – SEMIC.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 11 (onze) de novembro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/ AM, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:5D427238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PORTARIA Nº 772 E 773 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no exercício das prerrogativas que lhe autorga a Lei Orgânica do Município de Manacapuru e,

RETIFICA:
Onde se lê:
"**Art. 1º - NOMEAR** a Senhora, **NÚBIA FREITAS DE FARIAS**"
Leia-se:
"**Art. 1º - NOMEAR** a Senhora, **NÚBIA SILVA DE FARIAS**"
Onde se lê:
"Art. 1º - EXONERAR a Senhora, **NÚBIA FREITAS DE FARIAS"**

Leia-se:
"Art. 1º - EXONERAR a Senhora, **NÚBIA SILVA DE FARIAS"**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/ AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:7993BCBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº1209 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, nesta data, o (a) Senhor (a) **BEATRIZ DA SILVA VASCONCELOS** no Cargo de **Secretária Escolar Interina da EMEF Ezequiel Ruiz II** a contar do dia 10 de Novembro de 2026.

Parágrafo Único: Fica revogada a Portaria nº084 de 02 de Janeiro de 2025.

Manacapuru, 10 de Novembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2026.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:B5D1B898

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1214/2026 GP/PMM

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora, **CIOMARA LOPES DE ARAUJO,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível 003, referência "C", matrícula nº 716**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01(um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 15/04/2004 até 15/04/2009, com início em 11/11/2026 e término em 09/02/2027, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

CIENTE:
_____

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:3B6FEE68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1215/2026 GP/PMM

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora, **MIRIAN MOREIRA FERNANDES,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível 003, referência "C", matrícula nº 1516**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01(um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 01/04/2020 até 01/04/2025, com início em 13/11/2026 e término em 11/02/2027, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA, aos11 dias do mês de novembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

CIENTE:
_____

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:33D92F4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1224/2026 GP/PMM

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora, **LUCY CLEIDE LIRA RAMOS,** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nível 003, referência "A" ,matrícula nº 1115**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01(um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 03/06/2014 até 03/06/2019, com início em 16/11/2026 e término em 16/04/2027, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA, aos 13 dias do mês de novembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

CIENTE:
_____

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:AE30566D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 006/2025

LICITAÇÃO: CONCORRENCIA PUBLICA nº. 004/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI E A EMPRESA E B BRAULIO CONSTRUCOES LTDA, CNPJ/MF nº 17.697.124/0001-70.
OBJETO DO TERMO: Quarto Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 006/2025, para Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Adequação de via urbana no município de Manaquiri. Convênio nº 951035/2023, conforme o Edital e seus anexos, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar a partir de 14/11/2026 a 14/03/2027.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo fundamenta-se:
na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
15.451.0091.2070.0000 – Conservação do sistema Viário Sede Ruas/ Avenidas
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte: 700 Outas Transparências de Convênios e Congêneres – Ficha: 778
Fonte: 500 Recurso Próprio - Ficha: 779.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo, ratificadas.

Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, em 13 de novembro de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:206E0788

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO À CARTA CONTRATO Nº 051/2025

ESPÉCIE: Termo de Rescisão. **ORIGEM:** Inexigibilidade nº 024/2025.
1. PARTES
· **Locatário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM.
· **Locador: JOÃO BINA DE OLIVEIRA** – CPF: 5**.4**.4**-49.
2. OBJETO
Termo de Rescisão da Carta Contrato nº 051/2025, Locação de 01 (um) imóvel, para atender as necessidades do Velório Municipal, destinado ao acolhimento de famílias enlutadas e realização de cerimonias fúnebres, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, – SEMAS, no de Manaquiri/AM.
3. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL
Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº 051*/2025, com efeitos a partir de 13/11/2026*, observados os procedimentos de comunicação ao LOCADOR, desocupação e efetiva restituição do imóvel.
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO fundamenta-se nos arts. 104, inciso II, 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
5. DA COMUNICAÇÃO AO LOCADOR
O LOCADOR deverá ser notificado da decisão administrativa de rescisão contratual, com indicação dos fundamentos que a motivaram, da data prevista para desocupação do imóvel e das providências necessárias à formalização da entrega.
6. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
E, para que produza os devidos efeitos jurídicos e administrativos, lavra-se o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, que será juntado aos autos do respectivo processo administrativo.
DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

ASSINA: NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri/AM

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:3F2E4ACC

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO À CARTA CONTRATO Nº 310/2025

ESPÉCIE: Termo de Rescisão. **ORIGEM:** Inexigibilidade nº 065/2025.
1. PARTES
· **Locatário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM.
· **Locador: MARINEIDE FARIAS FREIRE CPF № 737.***.***-34**.
2. OBJETO
Termo de Rescisão da Carta Contrato nº 051/2025, Locação de 01 (um) imóvel destinado a instalação da Associação Pestalozzi de Manaquiri, no de Manaquiri/AM.
3. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL
Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº 310*/2025, com efeitos a partir de 13/11/2026*, observados os procedimentos de comunicação ao LOCADOR, desocupação e efetiva restituição do imóvel.
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente TERMO fundamenta-se nos arts. 104, inciso II, 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
5. DA COMUNICAÇÃO AO LOCADOR
O LOCADOR deverá ser notificado da decisão administrativa de rescisão contratual, com indicação dos fundamentos que a motivaram, da data prevista para desocupação do imóvel e das providências necessárias à formalização da entrega.
6. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
E, para que produza os devidos efeitos jurídicos e administrativos, lavra-se o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, que será juntado aos autos do respectivo processo administrativo.
DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

ASSINA: NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri/AM

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:7353A7F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO Nº 363/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023 – CPC/PMM

Décimo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 363/2023, que tem como objeto: **SERVIÇOS DE MELHORIAS E ADEQUAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DO SINDICATO E VICINAL DO MONTE SANTO.** Celebrado entre o MUNICÍPIO DE MANICORÉ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, e a empresa: **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor: **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Rua: Capitão Antônio Franco dos Reis S/Nº - Mazzarello, CEP: 69.280-000 portador do RG nº. 615011-SSP/AM, e do CPF. Nº. 230.893.692-49 e a empresa: **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA – LTDA,** adiante designado simplesmente CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 01.426.987/0001-73, com sede na Rua Vicente Fiola, n° 341, bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/Amazonas CEP 69.055-490, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor: **ALLAN SÉRGIO SILVA BIZERRA CAMPOS**, brasileiro casado, reside e domiciliado na Cidade de Manaus/AM, a Rua: Barão do Jucuí, n° 60, Casa 3, bairro Parque das Laranjeiras, Manaus/Amazonas, CEP 69.058-180, Portador da Cédula de Identidade sob o nº 637702 – SSP/AM e do CPF: 201.327.002-04**,** tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo

de vigência contratual e execução do objeto, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da execução dos serviços e da vigência do Termo de Contrato nº 363/2023, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de **07 de dezembro de 2026, ficando sua vigência até o dia 05 de abril de 2027.** Podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Objeto do contrato original celebrado em 10 de Agosto de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Em conformidade com o previsto no da Lei. 14.133/21, este Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em forma de extrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/Am; 16 de novembro de 2026

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PLASTIFLEX – EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA
CNPJ: 01.426.987/0001-73

ALLAN SÉRGIO SILVA BIZERRA CAMPOS
Sócio Proprietário
CONTRATADO

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:FB444B5C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 2364, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 30/10/2026, EDIÇÃO 4224, CÓDIGO IDENTIFICADOR 57E993A5.

ONDE SE LÊ: 28/10/2026 a 26/12/2026.

LEIA-SE: 30/10/2026 a 28/12/2026.

ONDE SE LÊ: 28/10/2026.

LEIA-SE: 30/10/2026.

Maués/AM, 26 de Outubro de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:FFFB3BC3

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DO EXTRATO DOS TERMOS DE CONTRATOS Nº 0013 A 0020, 0028, 0030, 0033 A 035 E 037 A 040, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 09/12/2026, EDIÇÃO 3999, CÓDIGO IDENTIFICADOR 1967D336.

ONDE SE LÊ: ANA JULIA TOLENTINO DA SILVA CRUZ

LEIA-SE: ALINE TOLENTINO DE MELO DA SILVA

Maués/AM, 26 de Outubro de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:8F73F1C5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 0040/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CNPJ Nº. 04.282.869/0001-27 e o Sr. (a) **NECI KARINA CEDETE BRITO** - C.P.F. N° 018.756.952-57.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a prorrogação do Contrato por Tempo Determinado Nº 0040/2025, firmado pela Prefeitura Municipal de Maués e o (a) Senhor (a) **NECI KARINA CEDETE BRITO,** na função de **Assistente Social**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a contar de **01/01/2026** a **31/12/2026**.

Maués-AM, 22 de dezembro de 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

NECI KARINA CEDETE BRITO
Contratado (a)

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:767A8013

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO Nº 0023/2025.

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ Nº. 04.282.869/0001-27 e a Sra. **DENIZE QUEIROZ GALÚCIO BATISTA** - C.P.F. N° 047.018.612-78.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a rescisão, por via administrativa, do Contrato por Tempo Determinado Nº 023/2025, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Maués** e a Senhora **DENIZE QUEIROZ GALÚCIO BATISTA,** na função de

Psicóloga, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a contar de **28/02/2026**.
Maués-AM, 27 de fevereiro de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

DENIZE QUEIROZ GALÚCIO BATISTA
Contratado (a)

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:53D00AAC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4855/2026 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026 – CMC/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte (AM), torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2026 - CMC/PMNON.

OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR BÁSICO DE PASSEIO, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE FÁBRICA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, 05 (CINCO) PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 450 LITROS, COR BRANCA E DEMAIS CARACTERÍSTICAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, REFERENTE AO PARECER Nº 14845/2026/SNAS/DEFNAS/CGGT/CAM, PROCESSO SEI 71000.0621/2023-54, PROGRAMAÇÃO 1303106202230001, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS."**
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
Edital disponível: 17/11/2026.

ABERTURA: **04/12/2026 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASILIA)**, através do endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br

O edital do Pregão Eletrônico estará disponível no site: Portal Nacional de Contratações Públicas, https://transparenciamunicipalam.org.br/p/nova-olinda-do-norte, https://www.novaolindadonorte.am.gov.com.br, https://www.portalCr2.com.br/

Demais esclarecimentos serão prestados no endereço licitapregao.pmnon@gmail.com, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira.

Nova Olinda do Norte (AM), 16 de novembro de 2026.

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES
Pregoeira (CMC)
DECRETO: 300/PMNON/GP/2025

Publicado por:
Hilton Alves Arouca Junior
Código Identificador:874327F4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 145 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DO (A) SERVIDOR (A) PEDRO BRASIL ALHO, DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, o **Senhor HIGINO CORREA CHÍXARO JUNIOR,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a aposentadoria por idade, concedida à servidora efetiva;

CONSIDERANDO ainda o PARECER ADMINISTRATIVO Nº 072-2026-SEMAD.

DECRETA

Art. 1º. Desligar o servidor **PEDRO BRASIL ALHO,** matrícula 98-1, do Cargo de Motorista de Veículos Pesados - E, do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Novo Aripuanã, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Idade, concedida pelo INSS, sob o número **243.617.143-7.**

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

HIGINO CORREA CHÍXARO JUNIOR
Prefeito em Exercício

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 16 de novembro de 2026**.

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:CCA2B99A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação - CPC, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, por meio da plataforma LICITANET (https://licitanet.com.br), com acesso remoto pela rede mundial de computadores, conforme segue:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026 – CPC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para perfuração e instalação de 03 (três) poços tubulares profundos de 80m, com construção das respectivas casas de bomba, no Município de Novo Aripuanã/AM, conforme projeto básico e planilhas orçamentárias. Processo Administrativo nº 002/2026-CE-CPC.

Tipo: Menor Preço Global / **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global / **Modo de Disputa:** Aberto e Fechado

Data da abertura da sessão pública: 3 de dezembro de 2026. **Hora**: 9h (horário de Brasília/DF)

Regência legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 037, de 27 de março de 2023.

Informações: O Edital e seus anexos encontrar-se-ão disponíveis aos interessados a partir de 16/11/2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), na plataforma LICITANET (https://licitanet.com.br) ou na Comissão Permanente de Contratação – CPC, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73 - Centro, Novo Aripuanã/AM de Segunda a Sexta-Feira (dias úteis e de expediente), das 08:00 às 17:00 horas. E-mail: l icitacao.novoaripuana@outlook.com.

Novo Aripuanã (AM), 16 de novembro de 2026.

KILDERY RENIER PIMENTEL SERRÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:9D5279E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA COM PILOTIS - COMUNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NO LIMÃO DE CIMA. Contratada: T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- 37.351.686/0001-75. Valor contrato: R$ 732.063,36. Prazo de execução: 90 dias. Prazo do contrato: 120 dias. Unidade: 021501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Programa de trabalho: 12 361 0061 1022 0000 Construção, Restauração e/ou Ampliação de Escolas Municipais - Zona Rural; Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; Fonte de recurso STN: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).
Parintins/AM, 16 de novembro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:B12CF8E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA COM PILOTIS COMUNIDADE DO SARACURA. Contratada: S. R. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.265.142/0001-01. Valor contrato: R$ 749.013,53. Prazo de execução: 90 dias. Prazo do contrato: 120 dias. Unidade: 021501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Programa de trabalho: 12 361 0061 1022 0000 Construção, Restauração e/ou Ampliação de Escolas Municipais - Zona Rural; Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; Fonte de recurso STN: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).
Parintins/AM, 16 de novembro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:ACA21D13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

O PREFEITO MUNICIPAL do MUNICIPIO DE PARINTINS/AM comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 013/2026 referente à CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA COM PILOTIS - COMUNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NO LIMÃO DE CIMA, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a empresa: T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ Nº 37.351.686/0001-75, com o Lote: 1 no valor total de R$ 732.063,36.
Parintins/AM, 13 de novembro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:D0CC30C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

O PREFEITO MUNICIPAL do MUNICIPIO DE PARINTINS/AM comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 014/2026 referente à CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA COM PILOTIS – COMUNIDADE DO SARACURA, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a empresa: S R ENGENHARIA LTDA - 25.265.142/0001-01 com o Lote: 1 no valor total de R$ 749.013,53.
Parintins/AM, 13 de Novembro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:374681FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA COM PILOTIS - COMUNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NO LIMÃO DE CIMA. Empresa vencedora: T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 37.351.686/0001-75 com o Lote: 1 no valor total de R$ 732.063,36.

Parintins/AM, 13 de novembro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:88FAF33A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA COM PILOTIS – COMUNIDADE DO SARACURA. Empresa vencedora: S R ENGENHARIA LTDA - 25.265.142/0001-01 com o Lote: 1 no valor total de R$ 749.013,53.
Parintins/AM, 13 de Novembro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:FDB8F192

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

Chamamento Público para Credenciamento nº 014/2025. Credenciada: 4º) J C GOMES SERVIÇOS GRAFICOS-ME CNPJ Nº: 05.461.592/0001-62. Objeto da licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA PARA A CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Objeto do aditamento: prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 04/2025 por mais 12 [doze] meses, a contar de 2/10/2026.
Parintins/AM, 10 de setembro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:2B1235E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 446/2026-SEMED NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2027–SEMED

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 741/2019 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2027 – SEMED, destinado à contratação administrativa temporária de profissionais para atuação na Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996, na legislação municipal aplicável, especialmente na Lei nº 679/2017 – PGMP, na Lei Complementar nº 016/2014 – PGMP, alterada pela Lei Complementar nº 021/2017 – PGMP, na Lei Municipal nº 885/2023 – PGMP, e nos demais instrumentos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2027 – SEMED, responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e fiscalização dos atos relativos ao certame.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de que trata o art. 1º os seguintes servidores:
I – Carla Joseane Almeida Maciel Alves, Presidente;
II – André de Sousa Nascimento, Membro;
III – Ernestina Tayla Freitas de Moraes, Membro;
IV – José Manuel de Souza Muniz, Membro;
V – Maísa Sandra Auzier Magalhães, Membro.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:
I – elaborar, organizar e acompanhar os atos necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado;
II – auxiliar na elaboração e publicação do edital e de seus atos complementares;
III – receber, analisar e conferir a documentação apresentada pelos candidatos, conforme as regras do edital;
IV – proceder à análise curricular e à classificação dos candidatos;
V – apreciar e julgar os recursos administrativos interpostos no curso do certame, observadas as disposições do edital;
VI – elaborar e divulgar os resultados do processo seletivo, submetendo o resultado final à homologação da Secretária Municipal de Educação;
VII – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do certame, respeitada a legislação aplicável e as disposições do edital.

Art. 4º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e registradas em ata. Em caso de empate, cabe à Presidente o voto de qualidade.
Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos da Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo membro por ela indicado ou, na falta de indicação, pelo membro mais antigo no serviço público municipal.

Art. 5º É vedada a participação na Comissão de servidor que:
I – esteja inscrito no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2027 – SEMED;
II – tenha cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inscrito no certame;
III – se enquadre em qualquer outra hipótese de impedimento ou suspeição prevista na legislação aplicável.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar o apoio técnico e administrativo dos setores da Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão serão realizados sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados, salvo determinação administrativa em sentido diverso.

Art. 8º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará o pagamento de remuneração adicional, salvo previsão legal específica.

Art. 9º A Comissão permanecerá constituída até a conclusão dos atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2027 –

SEMED, incluindo a análise dos recursos e a homologação do resultado final, ou até ulterior deliberação da autoridade competente.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Parintins/AM, 16 de novembro de 2026.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação
Decreto no 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:1D7A616D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº243/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor RAWLISON GOMES AUTRAN, no exercício da função de DIRETOR - CAE, para deslocamento à cidade de Manaus/AM, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **RAWLISON GOMES AUTRAN, DIRETOR - CAE,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 10 a 19 de dezembro de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:
I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:
I – Rejeição da prestação de contas;
II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º **–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:3B94CA46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº244/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor NILDETE SILVA DE AQUINO, no exercício da função de AGENTE ADMINISTRATIVO, para deslocamento à cidade de Manaus/AM, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **NILDETE SILVA DE AQUINO, AGENTE ADMINISTRATIVO,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 20 a 29 de novembro de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:
I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:
I – Rejeição da prestação de contas;
II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º **–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:84FBEAFF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, torna público para conhecimento dos interessados a REVOGAÇÃO do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.
A decisão de revogação está fundamentada no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de revogação da licitação quando houver razões de interesse público supervenientes devidamente comprovadas, pertinentes e suficientes para justificar tal medida. Neste caso, o motivo da revogação é a necessidade de ajuste no Termo de Referência e Edital, visando garantir maior precisão e adequação às necessidades da administração pública.
Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser dirigidos a Coordenação Geral licitações da Prefeitura Municipal pelos canais de comunicação disponibilizados.
São Gabriel da Cachoeira/AM, 16 de novembro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Jose Maria Diogenes Saldanha Junioir
Código Identificador:3E352EF9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, torna público para conhecimento dos interessados a REVOGAÇÃO do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026.
A decisão de revogação está fundamentada no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de revogação da licitação quando houver razões de interesse público supervenientes devidamente comprovadas, pertinentes e suficientes para justificar tal medida. Neste caso, o motivo da revogação é a necessidade de ajuste no Termo de Referência e Edital, visando garantir maior precisão e adequação às necessidades da administração pública.
Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser dirigidos a Coordenação Geral licitações da Prefeitura Municipal pelos canais de comunicação disponibilizados.
São Gabriel da Cachoeira/AM, 16 de novembro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Jose Maria Diogenes Saldanha Junioir
Código Identificador:76954915

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 16 NOVEMBRO DE 2026 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS RELACIONADAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - GUSTAVO LINS MENDES LOBO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 16 NOVEMBRO DE 2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades funcionais relacionadas às ausências ao serviço atribuídas a servidor público municipal, designa Comissão Processante e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos arts. 209, 216, 217, 218 e 222 da Lei Municipal nº 159, de 10 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO o Ofício nº 0298/2026 – ADM/SEMSA, por meio do qual a Secretaria Municipal de Saúde solicita a adoção das providências cabíveis para apuração de ausências ao serviço atribuídas ao servidor efetivo GUSTAVO LINS MENDES LOBO, matrícula nº 5482-4, ocupante do cargo de Agente da Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
CONSIDERANDO que os documentos encaminhados noticiam a ocorrência de ausências ao serviço por período que poderá superar trinta dias, cuja extensão, continuidade e eventual justificativa deverão ser confirmadas mediante exame dos registros funcionais, folhas de ponto, escalas, atestados médicos, licenças, homologações e demais documentos pertinentes;
CONSIDERANDO a informação acerca da apresentação recorrente de atestados de saúde, circunstância que, por si só, não caracteriza infração disciplinar, impondo-se distinguir os períodos regularmente justificados daqueles eventualmente sem cobertura administrativa ou legal;
CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 90 a 92 da Lei Municipal nº 159/2021, a apuração das ausências funcionais deve considerar as causas justificadas ou abonadas, os respectivos documentos comprobatórios e os registros oficiais de frequência;
CONSIDERANDO que o art. 202, incisos IV e V, da Lei Municipal nº 159/2021 prevê, em tese, hipóteses disciplinares relacionadas a abandono de cargo e ausências não justificadas, cuja configuração depende da comprovação dos pressupostos legais correspondentes, não sendo admissível sua presunção no ato de instauração;
CONSIDERANDO que a autoridade que tomar conhecimento de possível irregularidade funcional deve promover sua apuração e que, havendo possibilidade de aplicação de penalidade de demissão, torna-se obrigatória a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos arts. 209 e 216 da Lei Municipal nº 159/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao servidor o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a presunção de não culpabilidade e a apuração imparcial dos fatos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar, em tese, as ausências ao serviço atribuídas ao servidor **GUSTAVO LINS MENDES LOBO**, matrícula nº 5482-4, ocupante do cargo efetivo de Agente da Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme fatos noticiados no Ofício nº 0298/2026 - ADM/SEMSA e documentos que o acompanham.
§ 1º A apuração deverá identificar, de forma individualizada:
I – os dias e períodos efetivamente não trabalhados;
II – os registros oficiais de frequência, folhas de ponto e escalas correspondentes;
III – os atestados médicos apresentados, respectivas datas de protocolo, períodos abrangidos e eventual necessidade de homologação ou validação pela Junta Médica Municipal;
IV – as licenças, afastamentos e demais ocorrências funcionais regularmente reconhecidas;
V – os períodos eventualmente não abrangidos por justificativa, licença, afastamento ou outro fundamento legal;
VI – as comunicações, notificações e decisões administrativas relacionadas às ausências;
VII – demais circunstâncias relevantes para a correta qualificação jurídica dos fatos.
§ 2º A apresentação recorrente de atestados médicos, isoladamente considerada, não constitui infração disciplinar, devendo a Comissão examinar a regularidade de cada documento e os efeitos administrativos dos respectivos afastamentos.
§ 3º Eventual enquadramento jurídico das condutas, inclusive nas hipóteses previstas no art. 202, incisos IV e V, da Lei Municipal nº

159/2021, dependerá das provas regularmente produzidas e da comprovação de todos os requisitos legais aplicáveis, vedada qualquer presunção antecipada de abandono de cargo, inassiduidade ou outra infração disciplinar.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Processante os seguintes servidores:
I – José Alex Tenório Fontes – **Presidente**;
II – Patrícia da Silva Pereira – **Secretária**;
III – Silvério Liberato Cardoso Garrido Júnior – **Membro.**
§ 1º A instalação dos trabalhos fica condicionada à certificação, pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de que os servidores designados atendem aos requisitos previstos no art. 222 da Lei Municipal nº 159/2021, especialmente quanto à estabilidade e à categoria funcional igual ou superior à do servidor processado.
§ 2º Antes da instalação dos trabalhos, os membros deverão declarar a inexistência de impedimento ou suspeição, observados os arts. 239 a 242 da Lei Municipal nº 159/2021.

Art. 3º A Comissão terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação deste Decreto, para concluir os trabalhos, admitida prorrogação quando as circunstâncias o exigirem ou suspensão em caso de prova pericial, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 222, parágrafo único, da Lei Municipal nº 159/2021.

Art. 4º A Comissão observará, em todas as fases do procedimento, o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a imparcialidade, a presunção de não culpabilidade e os demais princípios aplicáveis ao processo administrativo disciplinar, bem como o procedimento previsto nos arts. 218 a 242 da Lei Municipal nº 159/2021.
Parágrafo único. Será assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, produzir provas e contraprovas, requerer diligências e exercer plenamente sua defesa, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA que disponibilizem à Comissão, mediante juntada aos autos, os documentos necessários à adequada instrução do processo, especialmente:
I – ficha funcional atualizada;
II – folhas de ponto e registros de frequência;
III – escalas de serviço (se houver);
IV – registros de entrega e protocolo de atestados médicos;
V – decisões relacionadas a licenças, afastamentos e homologações pela Junta Médica;
VI – comunicações e notificações encaminhadas ao servidor;
VII – demais documentos relacionados aos períodos de ausência objeto da apuração.

Art. 6º A Comissão deverá delimitar os fatos e eventual enquadramento jurídico com base exclusivamente nas provas produzidas nos autos, assegurando-se ao servidor ciência e oportunidade de manifestação sobre documentos ou fatos novos incorporados durante a instrução.

Art. 7º Concluída a instrução, serão observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Municipal nº 159/2021 para defesa final, elaboração do relatório conclusivo e encaminhamento à autoridade competente para julgamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, em 16 de novembro de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO
Prefeita de São Gabriel da Cachoeira-AM, em exercício

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:3AE303A7

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - EDNALDO DE SOUZA VIEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando o Ofício nº 0174/2026 – SEPLAN.
Considerando a Portaria nº 003/2026 – SEPLAN.

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **EDNALDO DE SOUZA VIEIRA** – Diretor de Planejamento e Orçamento, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, no período de 13 à 22 de novembro de 2026.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 13 de novembro de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO
Prefeita de São Gabriel da Cachoeira-AM, em exercício

Publicado por:
Silvania Oliveira Pereira
Código Identificador:7FFF696B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PE 036/2026

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 036/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, os documentos acostados no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 020601.2026.10.036-10,** objetos do Pregão Eletrônico nº 036/2026/SRP, o qual teve por finalidade a SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIVIDIDOS EM

GRUPOS, PARA O FORTALECIMENTO, MANUTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES, SERVIÇOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SILVES/AM, **através do sistema de registro de preço,** pelo menor preço de itens.
CONSIDERANDO o que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentações do Pregão Eletrônico nº 036/2026, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pelo Pregoeiro através do LICITANET.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e 13.709/2018;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

I - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do Pregão Eletrônico nº 036/2026 - SRP, em favor das empresas vencedoras dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor valor por grupos**:** **MIX PREMIUM LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 49.467.727/0001-72, localizada na Rua Francisca Mendes, Cidade De Deus, CEP 69.099-345, Manaus/AM, com os grupos 1, 2, 4 e 5, no valor total de **R$ 1.972.000,00** (um milhão, novecentos e setenta e dois mil); **COMERCIAL PEMAR LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 53.017.237/0001-41, localizada na RUA GLORIA, Nº 497, SALA ESCRITÓRIO – GLORIA, CEP 69027-620, Manaus/AM, com o grupo 3 no valor total de **R$ 765.800,00** (Setecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

Referente ao **Pregão Eletrônico n. 036/2026 - SRP**, tendo por objeto SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIVIDIDOS EM GRUPOS, PARA O FORTALECIMENTO, MANUTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES, SERVIÇOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SILVES/AM, **através do sistema de registro de preço**, visando atender as necessidades do município de Silves/AM.

II- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Silves, 11 de novembro de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:
Lara Mirele Farias da Silva
Código Identificador:C2C8743A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo TCE-AM nº 17.830/2026
Pregão Eletrônico nº 035/2026 – SRP

O Prefeito Municipal de Silves/AM, considerando a Decisão Monocrática nº 23/2026-GCSALIPIO, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ***DETERMINA A SUSPENSÃO IMEDIATA*** do Pregão Eletrônico nº 035/2026 – SRP, até ulterior deliberação do TCE-AM, ficando vedada a prática de novos atos de prosseguimento do certame, inclusive adjudicação, homologação, assinatura da ata de registro de preços e celebração de contratos.

Silves/AM, 16 de novembro de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito do Município de Silves

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato de Despacho Administrativo foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Silves, no dia 16 de novembro de 2026, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:B38C22C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 010/2026

RESOLUÇÃO CMS – Nº 10/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026.
Dispõe sobre o chamamento e rito formal para a Etapa Municipal da 9ª Conferência Municipal de Saúde, que antecederá a 18ª Conferência Nacional de Saúde (CNS).

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua **47ª (quadragésima sétima)** Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2026 no uso de suas atribuições e competências regimentais.
CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria Conferência de Saúde enquanto instância colegiada de caráter deliberativo, a se reunir a cada quatro anos;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a obrigatoriedade de que os Conselhos de Saúde, entre outras atribuições, deliberem sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades na definição dos Planos Plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação de recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munícipios;

CONSIDERANDO o Art. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 797, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025 que dispõe sobre a aprovação da realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes. Aprova que a 18ª Conferência Nacional de Saúde será realizada em três etapas:
I Municipal, no período de janeiro a agosto de 2026;
II Estadual e Distrital, no período de janeiro até abril de 2027;
III Nacional, Brasília/DF, em junho de 2027.

CONSIDERANDO que a participação da comunidade é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido no art. 198 da Constituição Federal de 1988 e representa um importante mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui a Conferência de Saúde como instância colegiada de caráter deliberativo;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 797, de 9 de outubro de 2025, que dispõe sobre a aprovação da realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes;
CONSIDERANDO que a 18ª Conferência Nacional de Saúde, como processo participativo nacional, demanda planejamento compatível com a segurança jurídica, a moralidade administrativa, a impessoalidade e a preservação da legitimidade institucional do

controle social, especialmente na definição de prazos e etapas de realização das conferências municipais;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CES/AM Nº 032/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, que dispõe sobre o Chamamento para a realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas com o tema: Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania - cuidar do povo é cuidar do Brasil, e dá outras providências.

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde – **CMS.***

RESOLVE:

Art. 1 APROVAR a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Silves com o tema: Saúde, democracia e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil, e dá outras providências.

Art. 2 APROVAR a data da realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Silves para o dia 26 de junho de 2026.

_____

Erlen Ákila Batista Da Silva
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 12/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 20 de maio de 2026.

ELEM CRISTHINA P. DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2025

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:0AA29B95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 011/2026

RESOLUÇÃO CMS – Nº 11/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026.
Dispõe sobre a comissão organizadora da Etapa Municipal da 9ª Conferência Municipal de Saúde, que antecederá a 18ª Conferência Nacional de Saúde (CNS).

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua **47ª (quadragésima sétima)** Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2026 no uso de suas atribuições e competências regimentais.
CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria Conferência de Saúde enquanto instância colegiada de caráter deliberativo, a se reunir a cada quatro anos;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a obrigatoriedade de que os Conselhos de Saúde, entre outras atribuições, deliberem sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades na definição dos Planos Plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação de recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munícipios;

CONSIDERANDO o Art. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 797, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025 que dispõe sobre a aprovação da realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes. Aprova que a 18ª Conferência Nacional de Saúde será realizada em três etapas:
I Municipal, no período de janeiro a agosto de 2026;
II Estadual e Distrital, no período de janeiro até abril de 2027;
III Nacional, Brasília/DF, em junho de 2027.

CONSIDERANDO que a participação da comunidade é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido no art. 198 da Constituição Federal de 1988 e representa um importante mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui a Conferência de Saúde como instância colegiada de caráter deliberativo;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 797, de 9 de outubro de 2025, que dispõe sobre a aprovação da realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes;
CONSIDERANDO que a 18ª Conferência Nacional de Saúde, como processo participativo nacional, demanda planejamento compatível com a segurança jurídica, a moralidade administrativa, a impessoalidade e a preservação da legitimidade institucional do controle social, especialmente na definição de prazos e etapas de realização das conferências municipais;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CES/AM Nº 032/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, que dispõe sobre o Chamamento para a realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas com o tema: Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania - cuidar do povo é cuidar do Brasil, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CES/AM Nº 032/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, que dispõe sobre o Chamamento para a realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas com o tema: Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania - cuidar do povo é cuidar do Brasil, e dá outras providências.

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde – **CMS.***

RESOLVE:
Art. 1 Nomear a Comissão Organizadora da 9ª CoMSS, que terá a seguinte composição:
I - Plenário do conselho municipal de saúde: Dilson Viana Neves;
II - Coordenação geral: Wiliam Grana, Nilcilene Dias, Miriam Lira, Giovane Neves.
III – Coordenação Adjunta: Silvia Juliana, Sueli Rodrigues, Regilene Amaral, Fabrícia
IV- Relator geral: Elem Pacheco
V - Relatoria: William Grana, Erlen Akila
VI - Comissão organizadora: Agentes Comunitários da UBS ZOLIMA.
VII- Comissões especiais e ornamentação: Giovane Neves, Silvia Costa, Demiana, Jaina, Elivane, Meeck.
VIII - Infraestrutura: Takayuki dos Santos Neves, João Magalhães, Getulio Amaral, Júlio Belém, Vivaldo Saracaense, Paulo Ricardo, Washinton
IX – Comunicação: Marcos Tardelly, Rildo, Domingos Andrade
X – Mídia: Nilcilene da Silva Dias
XI - Cerimonialista: Alleane Sátila, Aroldo Barros
XII – Recepção: Rhayline Viana, Sendy Viana, Miriam Gonçalves, Silvia Juliana.
XIII – Credenciamento: Jucelen Viana, Gracirete Viana, Carla Fernanda Corrêa da Silva, Deize Corrêa dos santos, Elzivanda Batista, Alicila dos Santos Souza.

_____

Erlen Ákila Batista Da Silva
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 11/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 20 de maio de 2026.

ELEM CRISTINA P. DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2025

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:90364DA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 01/2021

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 26 FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação do Plano de Ação da Vigilância Sanitária do Munícipio de Silves para o Ano de 2021.
Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves-Amazonas, na sua 1ª (primeira) Reunião Ordinária realizada dia 26 de fevereiro de 2021, no uso de suas competências e suas atribuições estabelecidas pela lei 247 de 12 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a Organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providencias. Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamento o § 3º do art. 198 da constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde nas 3 (três) esferas de Governo, revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e 8.689, de 27 de Julho de 1993, e da outras providencias.

CONSIDERANDO, a Portaria 3.332 de 28/12/2006 que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de planejamentos do SUS;

COSIDERANDO, o Oficio nº 003/2021-SEMSA que trata do Plano de Ação da Vigilância Sanitária –VISA, para o Ano de 2021.

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade o Plano de Ação da Vigilância Sanitária –VISA Munícipio de Silves para o Ano de 2021.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Silves, **SEMSA**, em Silves-Amazonas, 26 de fevereiro de 2021

MARIA DO CARMO DE SOUZA BRITO
Presidente do CMSS/AM

Homologo as decisões contidas na Resolução nº. 01/2021 - SEMSA/ AM, datada de 26 de fevereiro de 2021.

ERLEN ÁKILA BATISTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:1F294522

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 01/2026

RESOLUÇÃO CMS – Nº 01/2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.
Dispõe sobre a apreciação e aprovação do calendário anual de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Silves para 2026.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua **44ª (quadragésima quarta)** Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2026 no uso de suas atribuições e competências regimentais.
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providencias;
CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 5, de 19 de junho de 2013 que estabelece as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para os anos de 2013 – 2015, com vista ao fortalecimento Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a implementação do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde (COAP) e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde – **CMS.***

RESOLVE:

Art. 1 APROVAR o calendário anual de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Silves para o ano de 2026.

Art. 2 DISPÕE sobre aprovação e apreciação da substituição dos conselheiros inadimplentes.

Erlen Akila Batista Da Silva
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 01/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 30 de janeiro de 2026.

ELEM CRISTHINA P. DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2025

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:53D8868D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 014/2026

RESOLUÇÃO CMS – Nº 14/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026.
Dispõe sobre a apreciação e aprovação da atualização da Lei Municipal nº 086, de 21 de novembro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 247 de 12 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal nº 324 de 18 de julho 2013, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Silves, e dá outras providências.

A Plenária do **Conselho Municipal de Saúde de Silves – CMS**, em sua **48ª (Quadragésima Oitava) Reunião Ordinária**, realizada em **25 de junho de 2026**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 086, de 21 de novembro de 1991, o que institui o CMSS, alterada pelas Leis Municipais nº 247 de 12 de dezembro de 2006, e pela Lei municipal nº 324 de 18 de julho de 2013, bem como seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO A Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO O disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que disciplinam a participação da comunidade na gestão do SUS por meio dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO A Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;
CONSIDERANDO A necessidade de atualização da Lei Municipal nº 086, de 21 de novembro de 1991, com vistas ao fortalecimento do controle social, à adequação da legislação municipal às normas vigentes do Sistema Único de Saúde e ao aperfeiçoamento da estrutura organizacional e do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Silves;
CONSIDERANDO As alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 247, de 12 de dezembro de 2006, e Lei nº 324, de 18 de julho de 2013, que atualizaram dispositivos da Lei Municipal nº 086/1991;
CONSIDERANDO A necessidade de adequação da composição, organização, competências, funcionamento e representatividade do Conselho Municipal de Saúde de Silves às diretrizes estabelecidas pela legislação federal e pelas normas do Conselho Nacional de Saúde;
CONSIDERANDO A deliberação favorável da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves durante a 48ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 2026;
CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde* – ***CMS.***
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a atualização da Lei Municipal nº 086, de 21 de novembro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 247, de 12 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal nº 324, de 18 de julho de 2013, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Silves, adequando sua estrutura, competências, composição e funcionamento às disposições da legislação vigente do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A atualização da Lei Municipal tem por finalidade fortalecer o controle social, assegurar a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de saúde do Município de Silves.

Art. 3º Fica aprovada a nova redação dos dispositivos legais que tratam da organização, composição, competências, mandato dos conselheiros, funcionamento das reuniões, comissões, processo de substituição de membros, orçamentários e demais normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 8.142/1990 e da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as providências administrativas e legislativas necessárias para formalização da atualização da Lei Municipal, observando as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Silves.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário à implementação das alterações aprovadas, garantindo o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art.6º Esta Resolução deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como publicada nos meios oficiais do Município.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves.

_____
ERLEN AKILA BATISTA DA SILVA
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO As decisões contidas na Resolução Nº 14/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 29 de junho de 2026.

ELEM CRISTHINA P. DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2025

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:A6680526

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 015/2026

RESOLUÇÃO CMS – Nº 15/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026.
Dispõe sobre a apreciação e aprovação da Substituição de Conselheiros Municipais de Saúde em situação de inadimplência regimentais, por faltas às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Silves.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua **48ª (quadragésima oitava)** Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2026 no uso de suas atribuições e competências regimentais.

CONSIDERANDO O disposto nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal de 1988, que instituem a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO As disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e organiza o Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que estabelece a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos Conselhos e Conferências de Saúde;

CONSIDERANDO A Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO A necessidade de assegurar o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Silves, garantindo a representatividade dos segmentos que o compõem e a continuidade de suas atividades deliberativas;

CONSIDERANDO A verificação de inadimplência regimental de conselheiros, caracterizada pelo descumprimento dos deveres e obrigações previstos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde* – ***CMS.***

RESOLVE:

Art. 1 Aprovar a substituição de conselheiros de saúde inadimplentes com mais de 3 faltas nas reuniões ordinárias e ou extraordinária no ano de 2026, quanto ao cumprimento de suas atribuições legais e regimentais, observadas as disposições do Regimento Interno e os

critérios estabelecidos pelas respectivas entidades ou segmentos representados.

Art. 2º A substituição ocorrerá mediante indicação formal da entidade representada, respeitando-se a paridade prevista na legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Os conselheiros indicados exercerão mandato pelo período remanescente do mandato vigente, observado o disposto no Regimento Interno e na legislação aplicável.

Art. 4º Compete à Mesa Diretora e à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde para homologação e demais providências cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves, revogadas as disposições em contrário.

_____

ERLEN AKILA BATISTA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 15/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 29 de junho de 2026.

ELEM CRISTHINA P. DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2025

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:323977FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 017/2026

RESOLUÇÃO CMS – Nº 17/ 2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.
Dispõe sobre a apreciação dos esclarecimentos apresentados pela secretaria municipal de saúde de silves, acerca das ações desenvolvidas no âmbito da vigilância em zoonose, referentes à vigilância, prevenção, controle e manejo da esporotricose do município de silves, e dá outras providências.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua **49ª (quadragésima nona) Reunião Ordinária**, realizada no dia 27 de julho de 2026 no uso de suas atribuições e competências regimentais.

CONSIDERANDO Que os artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, competindo ao Sistema Único de Saúde – SUS executar ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental e vigilância em saúde, incluindo as ações de vigilância, prevenção e controle das zoonoses;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, atribuindo aos entes federativos a responsabilidade pela execução das ações de Vigilância em Saúde e Vigilância de Zoonoses, visando reduzir os riscos à saúde da população;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, competindo aos Conselhos de Saúde acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a execução das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO A Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece as diretrizes para atuação dos Conselhos de Saúde no exercício do controle social do SUS;

CONSIDERANDO A Portaria GM/MS nº 1.138, de 23 de maio de 2014, que define as ações e os serviços públicos de saúde voltados para a Vigilância, Prevenção e Controle das Zoonoses, estabelecendo competências dos Municípios quanto ao monitoramento, prevenção, controle de zoonoses de relevância para a saúde pública e promoção da educação em saúde;

CONSIDERANDO As Portarias de Consolidação GM/MS nº 4 e nº 5, ambas de 28 de setembro de 2017, que consolidam as normas nacionais referentes às ações e aos serviços de Vigilância em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 15.322, de 2026, que institui diretrizes nacionais para a prevenção, vigilância, controle e enfrentamento da esporotricose humana e animal, promovendo a integração entre os serviços de saúde, vigilância epidemiológica, vigilância em zoonoses, proteção e bem-estar animal e educação em saúde;

CONSIDERANDO A Lei Estadual nº 6.670, de 12 de janeiro de 2023, que institui o Código Estadual de Bem-Estar Animal do Estado do Amazonas, estabelecendo princípios e diretrizes voltados à proteção, ao manejo responsável, ao controle populacional ético e à prevenção de doenças de interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO Que a esporotricose é uma zoonose fúngica de importância crescente para a saúde pública, com potencial de transmissão entre animais e seres humanos, exigindo vigilância contínua, diagnóstico precoce, notificação, assistência adequada, educação em saúde e atuação intersetorial;

CONSIDERANDO Os esclarecimentos técnicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Silves, o médico -veterinário municipal de silves, durante reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, acerca das medidas adotadas para vigilância, investigação epidemiológica, atendimento aos casos suspeitos, monitoramento, orientação à população, manejo dos animais acometidos e demais ações desenvolvidas no Município;
CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde – **CMS.***
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os esclarecimentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Silves relativos às ações desenvolvidas pela Vigilância em Zoonoses referentes à prevenção, vigilância, investigação epidemiológica, controle e manejo da esporotricose no Município.

Art. 2º Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde que fortaleça permanentemente a estrutura da Vigilância em Zoonoses, observando as diretrizes do Ministério da Saúde e a legislação vigente, mediante:

Art. 2º Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde que fortaleça permanentemente a estrutura da Vigilância em Zoonoses, observando as diretrizes do Ministério da Saúde e a legislação vigente, mediante:

I– Intensificação da vigilância epidemiológica dos casos e animais;

II–Fortalecimento das ações de investigação epidemiológica, monitoramento e encerramento oportuno dos casos;

III– Manutenção de fluxo de notificação, acompanhamento e monitoramento dos casos suspeitos e confirmados;

IV– Realização de busca ativa, quando indicada tecnicamente;

V– Desenvolvimento permanente de ações de educação em saúde voltadas à prevenção da esporotricose, posse responsável de animais e orientação da população quanto às formas de transmissão;

VI– Capacitação continuada dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde e Vigilância em Zoonoses;

VII– Fortalecimento da articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente, Produção, Agricultura e demais órgãos competentes;

VIII– Observância dos princípios do bem-estar animal durante o manejo dos animais acometidos, em conformidade com a Lei Estadual nº 6.670/2023;

IX– Adoção de protocolos técnicos oficiais para vigilância, diagnóstico, manejo, controle e prevenção da esporotricose.

Art. 3º Recomendar que a Secretaria Municipal de Saúde apresente ao Conselho Municipal de Saúde, sempre que solicitado ou quando houver alteração significativa do cenário epidemiológico, relatório técnico contendo:

I – Situação epidemiológica da esporotricose no Município;

II – Número de casos humanos e animais notificados, investigados e confirmados;

III – Ações educativas realizadas;
IV – Medidas de prevenção e controle executadas;

V – Capacitações promovidas;

VI – Indicadores de Vigilância em Zoonoses relacionados à doença.

Art. 4º Recomendar que as ações municipais voltadas ao enfrentamento da esporotricose sejam desenvolvidas de forma integrada entre a Atenção Primária à Saúde, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Vigilância em Zoonoses e demais setores da Administração Pública, observando os princípios da integralidade, intersetorialidade e Saúde Única.

Art. 5º Determinar que a presente Resolução seja encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, à Coordenação de Vigilância em Saúde, à Coordenação de Vigilância em Zoonoses e aos demais órgãos competentes para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Silves, revogadas as disposições em contrário.

ERLEN AKILA BATISTA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO As decisões contidas na Resolução Nº 17/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 03 de agosto de 2026.

ELEM CRISTHINA P. DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2025

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:0A8E726F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 018/2026

RESOLUÇÃO CMS – Nº 18/ 2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.
Dispõe sobre a Apreciação e Aprovação do I e II Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA de 2026.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua **50ª (quinquagésima) Reunião Ordinária**, realizada no dia 30 de setembro de 2026 no uso de suas atribuições e competências regimentais.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 196 a 200, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado e estruturam o Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente os arts. 36 e 41, que estabelecem a elaboração do Relatório Detalhado referente ao Quadrimestre Anterior – RDQA e a competência dos Conselhos de Saúde para avaliar, a cada quadrimestre, os relatórios relativos à execução orçamentária e financeira e à repercussão das ações de saúde nas condições de saúde da população;

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012 determina que o RDQA contemple, no mínimo, informações sobre o montante e a fonte dos recursos aplicados no período, as auditorias realizadas ou em execução e a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejadas com os indicadores de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, reconhecendo-os como instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes do SUS;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como para analisar, discutir e aprovar os instrumentos de planejamento e prestação de contas da gestão do SUS;

CONSIDERANDO a apresentação, análise e discussão dos dados constantes do I e II Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA de 2026, abrangendo as ações e serviços de saúde, a execução

orçamentária e financeira, a produção dos serviços e os resultados alcançados no período correspondente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Silves, ocorrida na 50ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2026;
CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde – **CMS.***
RESOLVE:

Art. 1º Fica APROVADO, pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Silves – CMS, o I e o II Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA do exercício de 2026, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Silves – SEMSA, após apreciação, análise e deliberação pelo colegiado.

Art. 2º A aprovação de que trata o art. 1º compreende a apreciação das informações referentes à execução das ações e serviços públicos de saúde, à execução orçamentária e financeira, à aplicação dos recursos destinados à saúde, à produção dos serviços da rede assistencial e aos resultados alcançados no período, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Silves manterá o acompanhamento da execução das ações, metas e indicadores apresentados nos respectivos RDQA, podendo solicitar à Secretaria Municipal de Saúde informações complementares, esclarecimentos e documentos necessários ao exercício de suas atribuições de controle social.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde de Silves deverá observar as recomendações, apontamentos e deliberações registrados pelo Conselho Municipal de Saúde durante a apreciação dos relatórios, promovendo, quando cabível, as medidas necessárias ao aperfeiçoamento da gestão, do planejamento e da execução das ações e serviços de saúde.

Art. 5º Esta Resolução deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento e adoção das providências administrativas pertinentes, bem como para homologação, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º A presente Resolução deverá ser publicada nos meios oficiais de divulgação do Município, assegurando-se a publicidade e a transparência dos atos deliberativos do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Silves, revogadas as disposições em contrário.

_____

ERLEN AKILA BATISTA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO As decisões contidas na Resolução Nº 18/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 07 de outubro de 2026.

ELEM CRISTHINA P. DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2025

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:031F0C3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 02/2021

RESOLUÇÃO Nº 02/ DE 12 MARÇO DE 2021.
Dispõe sobre Apreciação e Aprovação Do 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA, período de setembro a dezembro do ano de 2020.
A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves-Amazonas, na sua 2ª (segunda) Reunião Ordinária realizada dia 12 de março de 2021, no uso de suas competências e suas atribuições estabelecidas pela lei 247 de 12 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a Organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providencias. Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamento o § 3º do art. 198 da constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde nas 3 (três) esferas de Governo, revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e 8.689, de 27 de Julho de 1993,e da outras providencias.

CONSIDERANDO, a Portaria 3.332 de 28/12/2006 que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de planejamentos do SUS;

COSIDERANDO, o Oficio nº 040/2021-SEMSA, que trata do 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQ (setembro a dezembro) do ano de 2020

R E S O L V E:
APROVAR, por Unanimidade o Relatório do 3º Quadrimestral; período de setembro a dezembro do ano de 2020 das ações e serviços de saúde realizados no Município de Silves Am.

Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Saúde, **SEMSA**, em Silves-Amazonas, 12 de março de 2021.

MARIA DO CARMO DE SOUZA BRITO
Presidente do CMSS/AM

Homologo as decisões contidas na Resolução nº. 02/2021 - SEMSA/AM, datada de 12 de março de 2021.

ERLEN AKILA BATISTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:F88101EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 02/2025

RESOLUÇÃO CMS – Nº 02/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Chamamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora com o tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua **36ª (trigésima sexta)** Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de

fevereiro de 2025 no uso de suas atribuições e competências regimentais.

CONSIDERANDO a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a Organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providencias.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28.12.1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída pela Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde do trabalhador e da trabalhadora, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a
formulação de Políticas Públicas;

CONSIDERANDO que as deliberações da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora poderão ser contempladas no próximo ciclo de planejamento do Município e servir de subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Saúde e Plano Plurianual 2024-2027;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 723, de 09 de novembro de 2023, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília;

CONSIDERANDO a Resolução *ad referendum* CNS nº 758, de 29 de agosto de 2024, que altera dispositivos relativos à data de realização das etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras.

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde – **CMS***

RESOLVE:

Art. 1°. Solicitar ao Senhor Prefeito de Silves a Convocação para a Realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora com o tema: “Saúde do Trabalhador e da
Trabalhadora como Direito Humano”.

**Art. 2
º.** Dispõe sobre a data da realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora que será para o dia 21 de março de 2025, no auditório da Prefeitura Municipal de Silves, com início às 08 horas da manhã.

_____

ERLEN AKILA BATISTA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 02/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 24 de fevereiro de 2025.

ELEM CRISTHINA P. DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2025

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:5B41880F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 02/2026

RESOLUÇÃO CMS – Nº 02/2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.
Dispõe sobre a apreciação e aprovação da alteração da Lei Municipal nº 086 de 21 de novembro de 1.991.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua **44ª (quadragésima quarta)** Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2026 no uso de suas atribuições e competências regimentais;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelecendo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização da legislação municipal que institui o Conselho Municipal de Saúde de Silves, visando seu alinhamento às normas vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde – **CMS.***

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de atualização da Lei Municipal nº 086 de 21 de novembro de 1.991 que dispõe sobre a criação, organização, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Silves, adequando-a às disposições da Lei Federal nº 8.142/1990 e da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

_____

Erlen Akila Batista Da Silva
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 02/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 30 de janeiro de 2026.

ELEM CRISTINA P. DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2025

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:587B1077

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 03/2021

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da PAS-Programação Anual de Saúde de Silves para o ano de 2021.
Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves-Amazonas, na sua 1ª (primeira) Reunião Extraordinária realizada dia 19 de março de 2021, no uso de suas competências e suas atribuições estabelecidas pela lei 247 de 12 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a Organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providencias. Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamento o § 3º do art. 198 da constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde nas 3 (três) esferas de Governo, revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e 8.689, de 27 de Julho de 1993,e da outras providencias.

CONSIDERANDO, a Portaria 3.332 de 28/12/2006 que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de planejamentos do SUS;

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade a PAS- Programação Anual de a Saúde de Silves Am. para o ano de 2021.

Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Saúde, **SEMSA**, em Silves-Amazonas, 22 de março de 2021.

MARIA DO CARMO DE SOUZA BRITO
Presidente do CMSS/AM

Homologo as decisões contidas na Resolução nº. 03/2021 - SEMSA/ AM, datada de 22 de março de 2021.

ERLEN AKILA BATISTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:A7578A74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 03/2025

RESOLUÇÃO CMS – Nº 03/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Chamamento da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Silves com o tema: "Planejando o SUS no território, com equidade e dignidade para todos."

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua **36ª (trigésima sexta)** Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2025 no uso de suas atribuições e competências regimentais.

CONSIDERANDO a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a Organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providencias.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28.12.1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS;

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde – **CMS***

RESOLVE:

Art. 1°. Solicitar ao Senhor Prefeito de Silves a Convocação para a Realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde com o tema: “Planejando o SUS no território com equidade e dignidade para todos”.

Art. 2º. Dispõe sobre a data da realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde que será para o dia 12 de junho de 2025, no auditório do CETAM, com início às 08 horas da manhã.

_____
ERLEN AKILA BATISTA DA SILVA
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 03/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 24 de fevereiro de 2025.

ELEM CRISTHINA P. DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2025

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:BE89C48E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 03/2026

RESOLUÇÃO CMS – Nº 03/2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a apreciação e aprovação do fluxo de registro, DigiSUS Gestor Módulo de Planejamento (DGMP), com suas diretrizes, metas e objetivos e dá outras providências.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua **44ª (quadragésima quarta)** Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2026 no uso de suas atribuições e competências regimentais. Conferidas pela Lei Federal nº 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 086 de 21 de novembro de 1.991 de criação deste conselho;

CONSIDERANDO, a Portaria 3.332 de 28/12/2006 que aprova orientações gerais relativas aos Instrumentos do Sistema de

Planejamentos do SUS; a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que em seu Título II detalha o Sistema de Planejamento do SUS e define os instrumentos de gestão (Plano de Saúde, PAS e Relatório de Gestão);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e estabelece a atuação dos Conselhos de Saúde na formulação, acompanhamento e controle da execução das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta os instrumentos de planejamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas da gestão do SUS;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 01/2025-CGAI/DGIP/SE/MS, do Ministério da Saúde, que alterou os fluxos de registro do Plano de Saúde (PMS), da Programação Anual de Saúde (PAS) e demais instrumentos de gestão no sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP), atribuindo ao Conselho de Saúde a responsabilidade de anexar as respectivas resoluções de apreciação e deliberação no sistema;

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde* – ***CMS***

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o fluxo de registro DigiSUS Gestor Módulo de Planejamento (DGMP), com suas diretrizes, metas e objetivos;
EIXO I – Rede de Atenção à Saúde
DIRETRIZ Nº 1 - Garantir o planejamento do SUS no território, assegurando à população acesso aos serviços de saúde com qualidade, equidade, em tempo oportuno e com ênfase na humanização.
OBJETIVOS:
1.1 Cumprir os indicadores do cofinanciamento da APS em território silvense.
1.2 Fortalecer a Rede de Atenção Básica por meio da ampliação, qualificação e humanização do acesso da população às ações e aos serviços de saúde no âmbito municipal;
1.3 Adequar a infraestrutura da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde, de modo a otimizar o fluxo de trabalho, aprimorar a organização dos serviços e promover o uso eficiente dos recursos, contribuindo para a resolutividade e a eficiência do sistema de saúde.
1.4 Aprimorar, estruturar e qualificar os serviços de Média Complexidade, incluindo o Pronto Atendimento da Unidade Hospitalar, as urgências e emergências, as remoções terrestres e fluviais, bem como os serviços especializados;
1.5 Assegurar o acesso integral, equitativo e contínuo à assistência farmacêutica no âmbito do SUS no território de Silves, garantindo a disponibilidade e o uso racional de medicamentos.
1.6 Fortalecer as ações de prevenção, vigilância e assistência à COVID-19, visando reduzir a morbimortalidade e assegurar a proteção da população por meio da vacinação, diagnóstico precoce e adequada organização da rede de saúde.
EIXO II – Vigilância em Saúde
DIRETRIZ Nº 2 – Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população e dos trabalhadores, por meio do fortalecimento das ações integradas da Vigilância em Saúde e Saúde do Trabalhador.
OBJETIVO:
2.1 - Fortalecer a Vigilância em Saúde no âmbito municipal, integrando e qualificando as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças e redução de riscos e agravos à população.
EIXO III – Gestão, Planejamento e Governança do SUS no Território.
DIRETRIZ Nº 3 – Qualificar os processos de gestão do SUS no território municipal, assegurando equidade, transparência e dignidade no acesso às ações e serviços de saúde.
Qualificar os processos de gestão do SUS no território como equidade e dignidade para todos.
OBJETIVOS:
3.1 – Garantir o financiamento adequado e sustentável das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal.
3.2 – Aprimorar e qualificar os mecanismos de gestão participativa, fortalecendo o controle social e a governança do SUS no território.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

_____
ERLEN AKILA BATISTA DA SILVA
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 03/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 30 de janeiro de 2026.

ELEM CRISTHINA P. DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2025

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:A2A6F31C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 04/2021

RESOLUÇÃO Nº 04 /DE 22 DE MARÇO DE 2021.
Dispõe sobre Apreciação e Aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG para o ano de 2020.
Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves-Amazonas, na sua 2ª (segunda) Reunião Extraordinária realizada dia 19 de março de 2021, no uso de suas competências e suas atribuições estabelecidas pela lei 247 de 12 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a Organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providencias.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamento o § 3º do art. 198 da constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde nas 3 (três) esferas de Governo, revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e 8.689, de 27 de Julho de 1993,e da outras providencias.

CONSIDERANDO, a Portaria 3.332 de 28/12/2006 que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de planejamentos do SUS;

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde* – ***CMSS.***

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade o Relatório Anual de Gestão- RAG de 2020.

Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Saúde, **SEMSA**, em Silves-Amazonas, 22 de março de 2021.

MARIA DO CARMO DE SOUZA BRITO
Presidente do CMSS/AM

Homologo as decisões contidas na Resolução nº. 04/2021 - SEMSA/AM, datada de 22 de março de 2021.

ERLEN AKILA BATISTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:81833EC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 05/2021

RESOLUÇÃO Nº 05/DE 22 DE ABRIL DE 2021.
Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Pactuação Interfederativa de Indicadores e Metas do SISPACTO para o Ano de 2021.
A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves-Amazonas, na sua 3ª (terceira) Reunião Ordinária realizada dia 22 de abril de 2021, no uso de suas competências e suas atribuições estabelecidas pela lei 247 de 12 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a Organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providencias. Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamento o § 3º do art. 198 da constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde nas 3 (três) esferas de Governo, revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e 8.689, de 27 de Julho de 1993,e da outras providencias.

CONSIDERANDO, a Portaria 3.332 de 28/12/2006 que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de planejamentos do SUS;

CONSIDERANDO, o Oficio nº 073 /2021-SEMSA que trata da Pactuação Interfederativa de Indicadores e Metas do SISPACTO para o Ano de 2021.

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade a Pactuação Interfederativa de Indicadores e Metas do SISPACTO para o Ano de 2021.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, **CMSS**, em Silves-Amazonas, 22 de abril de 2021.

MARIA DO CARMO DE SOUZA BRITO
Presidente do CMSS/AM

Homologo as decisões contidas na Resolução nº. 05/2021 - SEMSA/AM, datada de 22 de Abril de 2021.

ERLEN AKILA BATISTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:B9FF1BE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 05/2025

RESOLUÇÃO CMS – Nº 05/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Apreciação e Aprovação da Comissão de Pareceres do Conselho Municipal de Saúde de Silves – CMSS e dá outras providências.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua **12ª (décima segunda)** Reunião Extraordinária, realizada no dia 06 de março de 2025 no uso de suas atribuições e competências regimentais.

CONSIDERANDO a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a Organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providencias.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde.

CONSIDERANDO o Art. 5º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Silves no uso de suas atribuições legais - O conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização básica:
1. Mesa Diretora;
2. Plenária;
3. Secretaria Executiva;
4. Câmaras Técnicas;

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde – **CMS***

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a nova composição da Câmara Técnica de pareceres do Conselho Municipal de Saúde de Silves que será composta por 30% dos conselheiros. Podendo ser 30% ou mais.

ERLEN AKILA BATISTA DA SILVA
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 05/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 07 de março de 2025.

ELEM CRISTHINA P. DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2025

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:32AD959A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 06/2021

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe para a apreciação sobre a prestação de contas da folha de pagamento e remuneração dos profissionais da atenção primaria à saúde com blocos de custeios federal.
Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves-Amazonas, na sua 4ª (quarta) Reunião Ordinária realizada dia 15 de junho de 2021, no uso de suas competências e suas atribuições estabelecidas pela lei 247 de 12 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a Organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providencias. Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamento o § 3º do art. 198 da constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde nas 3 (três) esferas de Governo, revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e 8.689, de 27 de Julho de 1993,e da outras providencias.

CONSIDERANDO, a Portaria 3.332 de 28/12/2006 que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de planejamentos do SUS;

COSIDERANDO, o Art. 31 da LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar; II - Relatório de Gestão do SUS; III - avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação.

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade a folha de pagamento e remuneração dos profissionais da atenção primária.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Silves,
SEMSA, em Silves-Amazonas, 16 de junho de 2021

MARIA DO CARMO DE SOUZA BRITO
Presidente do CMSS/AM

Homologo as decisões contidas na Resolução nº. 06/2021 - SEMSA/AM, datada de 16 de junho de 2021.

ELEM CRISTINA PACHECO DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 421/2021

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:967216E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 06/2025

RESOLUÇÃO CMS – Nº 06/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Regimento Interno e Composição da Comissão Organizadora para a 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e Trabalhadora (1ª CMSTT) em Silves e dá outras providências.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves (CMS), em sua **12ª (décima segunda)** Reunião Extraordinária, realizada no dia 06 de março de 2025 no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28.12.1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída pela Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde do trabalhador e da trabalhadora, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

CONSIDERANDO que as deliberações da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora poderão ser contempladas no próximo ciclo de planejamento do Município e servir de subsídio para a elaboração do Plano Plurianual e Plano Municipal de Saúde de Silves 2026 a 2029.

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 723, de 09 de novembro de 2023, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília;

CONSIDERANDO a Resolução *ad referendum* CNS nº 758, de 29 de agosto de 2024, que altera dispositivos relativos à data de realização das etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras.

CONSIDERANDO o Decreto nº 657, de 06 de março de 2025 que dispõe sobre a Convocação para a Realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora com o tema: ‘Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano’, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde – **CMS***

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Saúde do trabalhador e trabalhadora.

Art. 2º. Aprovar a comissão organizadora da 1ª Conferência Municipal da Saúde do trabalhador e trabalhadora, com a seguinte composição;

I - Plenário do conselho municipal de saúde: Dilson Viana Neves.
II - Coordenação geral: Heddy Garcia, Miriam Gonçalves.
III - Presidente: Elem Cristina Pacheco de Matos.
IV- Relator geral: Erlen Akila Batista da Silva.
V - Relatoria: Nilcilene Dias, William Grana.
VI - Comissão organizadora: Fabiane Dultra, Adriene Colares, Vilsomar Viana.
VII - Infraestrutura: Takayuki dos Santos Neves, Romerito Brito.

ERLEN AKILA BATISTA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 06/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 07 de março de 2025.

ELEM CRISTHINA P. DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2025

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:F00760F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 07/2021

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 12 AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros Remanescente dos Exercícios Anteriores.
Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves-Amazonas, na sua 5ª (quinta) Reunião Ordinária realizada dia 11 de agosto de 2021, no uso de suas competências e suas atribuições estabelecidas pela lei 247 de 12 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a Organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providencias. Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamento o § 3º do art. 198 da constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde nas 3 (três) esferas de Governo, revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e 8.689, de 27 de Julho de 1993,e da outras providencias.

CONSIDERANDO, a Portaria 3.332 de 28/12/2006 que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de planejamentos do SUS;

COSIDERANDO, o Oficio nº 0121/2021-SEMSA que trata do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros Remanescente no valor de R$ 2.649,413,18 (dois milhões seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e treze reais e dezoito centavos).

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 181 de 06 de maio de 2021 que trata da viabilização da Execução dos Recursos Financeiros Remanescentes de Exercícios Anteriores até 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO, que esses Recursos Financeiros Remanescentes do Exercício Anterior no valor de R$ 2.649.413, 18 (Dois Milhões seiscentos e Quarenta e Nove Mil treze Reais e doze centavos serão utilizados em Equipamentos Permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde de Silves e de acordo com as Necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Silves-Am.

R E S O L V E:

APROVAR, por Unanimidade o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros Remanescentes do Exercício anterior no Valor de R$ 2.649, 413,18 (dois milhões seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e treze reais e dezoito centavos).

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Silves, **SEMSA**, em Silves-Amazonas, 12 de agosto de 2021.

MARIA DO CARMO DE SOUZA BRITO
Presidente do CMSS/AM

Homologo as decisões contidas na Resolução nº. 07//2021 - SEMSA/AM, datada de 12 de agosto de 2021.

ELEM CRISTINA PACHECO DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 421/2021

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:D83B9F1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 07/2026

RESOLUÇÃO CMS – Nº 07/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026.
Dispõe sobre a apreciação e aprovação da listagem da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de Silves.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua **16ª (décima sexta) Reunião Extraordinária**, realizada no dia 17 de março de 2026 no uso de suas atribuições e competências regimentais.
CONSIDERANDO a lei n.º 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a lei n.º 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos, que tem como uma de suas diretrizes a adoção da Relação de Medicamentos Essenciais e como uma das prioridades a revisão permanente dessa relação;
CONSIDERANDO a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, do CNS, que aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabeleceu seus princípios gerais e eixos estratégicos;
CONSIDERANDO a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28 do Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.324, de 26 de dezembro de 2024, que atualiza e Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Remume 2024) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Remume 2024);
CONSIDERANDO a Resolução nº 449 do Conselho Federal de Farmácia, de 24 de outubro de 2006, que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica na elaboração de listas de medicamentos;
CONSIDERANDO Portaria N° 230/2025/DAF/GAB/SEMSA, publicada DOM nº 4032, de 20 de agosto de 2025, que aprovou a Constituição da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CPFT para o biênio 2025-2027;
CONSIDERANDO as deliberações advindas das reuniões com os Membros da Comissão Permanente de Farmácia Terapêutica com os demais profissionais da Rede Municipal, ocorrida entre os dias 05 de janeiro e 17 de março de 2026;

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde – **CMS.***

RESOLVE:

Art. 1 APROVAR a 1ª Edição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME),do município de Silves elaborada pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - SEMSA, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2 DISPÕE A REMUME foi estabelecida de acordo com os critérios constantes no Regimento Interno da Comissão Permanente de Farmácia Terapêutica - CPFT, a saber:

I - Seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;
II- Consideração do perfil epidemiológico do Município;
III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto à sua segurança, eficácia e efetividade;
IV - Identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua falta, pela Denominação Comum Internacional – DCI.

Art. 3 DISPÕE A REMUME norteia a prescrição municipal e a dispensação de medicamentos nos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo o acesso a medicamentos com uso racional.

Art. 4 DISPÕE A REMUNE será divulgada, pela Secretaria Municipal de Saúde, aos prescritores, aos profissionais da Rede Municipal de Saúde e aos munícipes.

Art. 5 DISPÕE A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por medidas que garantam o fornecimento dos medicamentos constantes na REMUME, de forma contínua, nas Farmácias do Município, segundo os protocolos estabelecidos.

Art. 6 DISPÕE A REMUME estará sujeita a possíveis revisões, modificações e alterações, conforme necessidade, a ser decidida em Plenária da Comissão Permanente de Farmácia Terapêutica - CPFT, nos termos do Regimento Interno da CPFT.

Art. 7 DISPÕE Para os medicamentos padronizados nesta REMUME, para os quais o Município não realizava aquisições anteriormente, esta Portaria entrará em vigor no prazo de 180 dias, contados a partir de sua publicação, para a devida aquisição e distribuição na Rede Municipal de Saúde.

Art. 8 DISPÕE Caberá à CPFT – Comissão Permanente de Farmácia Terapêutica, atualizar a publicação da REMUME no prazo máximo de 02 (dois) anos, após a análise das inclusões ou exclusões solicitadas, inclusive as advindas de consultas públicas.

Art. 9 DISPÕE Fica atribuída à CPFT – Comissão Permanente de Farmácia Terapêutica a competência para analisar e deliberar sobre os casos omissos desta Portaria.

Art. 10 DISPÕE sobre aprovação e apreciação da substituição dos conselheiros inadimplentes.

_____

ERLEN AKILA BATISTA DA SILVA
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 07/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 20 de março de 2026.

ELEM CRISTHINA P. DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2025

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:6649448D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 08/2021

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a apreciação e aprovação do 1º Relatório Quadrimestral, período de janeiro a abril do ano de 2021.
Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves-Amazonas, na sua 6ª (sexta) Reunião Ordinária realizada dia 02 de setembro de 2021, no uso de suas competências e suas atribuições estabelecidas pela lei 247 de 12 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a Organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providencias.

CONSIDERANDO, a Portaria 3.332 de 28/12/2006 que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de planejamentos do SUS;
CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 5, de 19 de junho de 2013 que estabelece as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para os anos de 2013 – 2015, com vista ao fortalecimento Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a implementação do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde (COAP) e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde – **CMSS.***

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade a 1º Relatório Quadrimestral do período de janeiro á abril do ano de 2021, das ações, metas e serviços realizados no município de Silves.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Silves,
SEMSA, em Silves-Amazonas, 03 de setembro de 2021.

MARIA DO CARMO DE SOUZA BRITO
Presidente do CMSS/AM

Homologo as decisões contidas na Resolução nº. 08/2021 - SEMSA/AM, datada de 03 de setembro de 2021.

ELEM CRISTINA PACHECO DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 421/2021

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:F0D025F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 08/2026

RESOLUÇÃO CMS – Nº 08/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a Apreciação e Aprovação dos Incrementos Financeiros destinados ao Custeio da Atenção Primária à Saúde (APS), provenientes de Emendas Parlamentares, para o exercício de 2026 no âmbito do Município de Silves/AM.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua 17ª **(décima sétima)** Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de março de 2026 no uso de suas atribuições e competências regimentais.
CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 196 e 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como as diretrizes de organização e financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio das instâncias colegiadas de controle social;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo critérios para aplicação, fiscalização e controle dos recursos destinados às ações e aos serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na Lei Orçamentária Anual;
CONSIDERANDO a Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária da União para o exercício financeiro de 2026;
CONSIDERANDO a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026;
CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde relativas às emendas parlamentares individuais destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2026, incluindo recursos para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 8.283, de 30 de setembro de 2025, com as alterações promovidas pela Portaria GM/MS nº 10.352, de 17 de março de 2026, que dispõe sobre as regras relativas às emendas de bancada estadual e de comissão destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2026, quando aplicáveis às propostas apreciadas;
CONSIDERANDO que os incrementos financeiros destinados ao custeio da Atenção Primária à Saúde têm por finalidade fortalecer e complementar o financiamento das ações e dos serviços já ofertados à população, contribuindo para a manutenção e qualificação da assistência no âmbito municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das propostas de aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares às necessidades locais de saúde, aos instrumentos de planejamento e gestão do SUS e às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica;
CONSIDERANDO a apresentação, pela Secretaria Municipal de Saúde de Silves, das propostas de incrementos financeiros destinados ao custeio da Atenção Primária à Saúde, provenientes de emendas parlamentares para o exercício de 2026;
CONSIDERANDO a apreciação e deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves, em sua 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de março de 2026, que manifestou parecer favorável à aprovação das propostas apresentadas cadastradas via Sistema InvestSUS – Fundo Municipal de Saúde exercício de 2026;
CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde – **CMS***

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Incremento PAP nº 36000748578202600, destinada ao incremento do custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º Aprovar a Proposta de Incremento PAP nº 36000751828202600, destinada ao incremento do custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Aprovar a Proposta de Incremento PAP nº 360007516092026, destinada ao incremento do custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 4º Aprovar a Proposta de Incremento PAP nº 36000751709202600, destinada ao incremento do custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 5º Aprovar a Proposta de Incremento PAP nº 36000799481202600, destinada ao incremento do custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 6º Aprovar a Proposta de Incremento PAP nº 36000790608202600, destinada ao incremento do custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), no valor de R$ 1.000.055,00 (um milhão e cinquenta e cinco reais).

Art. 7º Aprovar a Proposta de Incremento PAP nº 36000789908202600, destinada ao incremento do custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 8º O valor total das propostas aprovadas nesta Resolução corresponde a R$ 3.600.055,00 (três milhões, seiscentos mil e cinquenta e cinco reais), destinados ao incremento do custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Silves/AM, para o exercício de 2026.

_____
ERLEN ÁKILA BATISTA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 08/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 27 de março de 2026.

ELEM CRISTHINA P. DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2025

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:60676019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 09/2021

RESOLUÇÃO CMS – Nº 09 /2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da 6ª Conferência Municipal de Saúde para os anos de 2022/2025.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua 7º (sétima) Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2021 no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

CONSIDERANDO a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a Organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providencias.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, que regulamento o § 3º do art. 198 da constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União,

Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde nas 3 (três) esferas de Governo, revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e 8.689, de 27 de Julho de 1993, e da outras providencias.
CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 5, de 19 de junho de 2013 que estabelece as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para os anos de 2013 – 2015, com vista ao fortalecimento Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a implementação do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde (COAP) e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde – **CMS.***

RESOLVE:

· **APROVAR** por unanimidade a Conferência Municipal de Saúde, para o ano de 2021 do Município de Silves.

_____
MARIA DO CARMO DE S. BRITO
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 09/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 16 de novembro de 2021.

ELEM CRISTINA P. DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 421/2021

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:A7E84336

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 09/2026

RESOLUÇÃO CMS – Nº 09/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a Apreciação e Aprovação dos Incrementos Financeiros destinados à Média e Alta Complexidade (MAC), provenientes de Emendas Parlamentares, para o exercício de 2026 no âmbito do Município de Silves/AM.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua 17ª **(décima sétima)** Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de março de 2026 no uso de suas atribuições e competências regimentais.
CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 196 e 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como as diretrizes de organização e financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio das instâncias colegiadas de controle social;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo critérios para aplicação, fiscalização e controle dos recursos destinados às ações e aos serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na Lei Orçamentária Anual;
CONSIDERANDO a Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária da União para o exercício financeiro de 2026;
CONSIDERANDO a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026;
CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que institui o Programa Agora Tem Especialistas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de atenção especializada em saúde;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 9.810, de 27 de dezembro de 2025, que estabelece limite financeiro para a execução do Programa Agora Tem Especialistas, contemplando os componentes Ambulatorial e Cirúrgico no exercício de 2026;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde relativas às emendas parlamentares individuais destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2026;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 8.283, de 30 de setembro de 2025, com as alterações promovidas pela Portaria GM/MS nº 10.352, de 17 de março de 2026, que dispõe sobre as regras relativas às emendas de bancada estadual e de comissão destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2026;
CONSIDERANDO que os recursos destinados à Média e Alta Complexidade (MAC) contribuem para a manutenção, ampliação e qualificação da assistência especializada, ambulatorial e hospitalar, incluindo a realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, conforme as necessidades da população;
CONSIDERANDO a importância dos incrementos financeiros provenientes de emendas parlamentares para o fortalecimento da rede municipal de atenção especializada, contribuindo para a ampliação do acesso e a continuidade dos serviços ofertados pelo SUS;
CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das propostas de aplicação dos recursos aos instrumentos de planejamento e gestão do SUS, às necessidades locais de saúde e às diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde;
CONSIDERANDO a apresentação, pela Secretaria Municipal de Saúde de Silves/AM, das propostas de incrementos financeiros destinados à Média e Alta Complexidade (MAC), cadastradas no Sistema InvestSUS, em nome do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2026;
CONSIDERANDO a apreciação e deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves/AM, em sua 17ª (décima sétima) Reunião Extraordinária, realizada em 24 de março de 2026, que manifestou parecer favorável à aprovação das propostas apresentadas;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Proposta de Incremento MAC nº **36000748664202600**, destinada ao Programa Agora Tem Especialistas e outras cirurgias, no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.
Art. 2º Aprovar a Proposta de Incremento MAC nº **36000748688202600**, destinada ao Programa Agora Tem Especialistas – Componente Ambulatorial, no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.
Art. 3º Aprovar a Proposta de Incremento MAC nº **36000799480202600**, destinada ao Programa Agora Tem Especialistas – Componente Ambulatorial, no valor de **R$ 1.000.055,00 (um milhão e cinquenta e cinco reais)**.
Art. 4º Aprovar a Proposta de Incremento MAC nº **36000799480202600**, destinada ao Programa Agora Tem

Especialistas – Componente Ambulatorial, no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.
Art. 5º O valor total das propostas aprovadas nesta Resolução corresponde a **R$ 2.250.055,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil e cinquenta e cinco reais)**, destinados ao incremento do custeio dos serviços da Média e Alta Complexidade (MAC) no Município de Silves/AM, para o exercício de 2026.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERLEN ÁKILA BATISTA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 09/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 27 de março de 2026.

ELEM CRISTHINA P. DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2025

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:E39ACC5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 10/2021

RESOLUÇÃO CMS – Nº 10/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde para os anos de 2022/2025.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua 08ª (oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2021 no uso de suas atribuições e competências regimentais e;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras;
CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 5, de 19 de junho de 2013 que estabelece as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para os anos de 2013 – 2015, com vista ao fortalecimento Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a implementação do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde (COAP) e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde* – ***CMS.***

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade o Regimento Interno da 6ª (sexta) Conferência Municipal de Saúde, para os anos de 2022/2025 do Município de Silves.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Silves **CMSS/ SEMSA**, em Silves Amazonas, em 17 de dezembro de 2021

DILSON VIANA NEVES
Presidente em exercício do Cons. Mun. de Saúde

HOMOLOGO, as decisões contidas na Resolução Nº 10 /2021 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 17 de dezembro de 2021.

ELEM CRISTINA P. DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 421/2021

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:8C990DD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 21/2024

RESOLUÇÃO CMS – Nº 21/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Apreciação e Aprovação dos Incrementos Financeiros destinados ao Custeio da Atenção Primária à Saúde (APS), provenientes de Emendas Parlamentares, para o exercício de 2024 no âmbito do Município de Silves/AM.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua 10ª **(décima)** Reunião Extraordinária, realizada no dia 09 de julho de 2024 no uso de suas atribuições e competências regimentais.
CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 196 e 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como as diretrizes de organização e financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio das instâncias colegiadas de controle social;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo critérios para aplicação, fiscalização e controle dos recursos destinados às ações e aos serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024;
CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO que os incrementos financeiros destinados ao custeio da Atenção Primária à Saúde têm por finalidade fortalecer e complementar o financiamento das ações e dos serviços já ofertados à população, contribuindo para a manutenção e qualificação da assistência no âmbito municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das propostas de aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares às necessidades locais de saúde, aos instrumentos de planejamento e gestão do SUS e às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica;
CONSIDERANDO a apresentação, pela Secretaria Municipal de Saúde de Silves, das propostas de incrementos financeiros destinados ao custeio da Atenção Primária à Saúde, provenientes de emendas parlamentares para o exercício de 2024;
CONSIDERANDO a apreciação e deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 09 de julho de 2024, que manifestou parecer favorável à aprovação das propostas apresentadas cadastradas no Sistema InvestSUS – Fundo Municipal de Saúde exercício de 2026;
CONSIDERANDO O parecer favorável do *Conselho Municipal de Saúde* – ***CMS***

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Incremento PAP nº 36000619601202400, destinada ao incremento do custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Art. 2º Aprovar a Proposta de Incremento PAP nº 36000605056202400, destinada ao incremento do custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Art. 3º O valor total das propostas aprovadas nesta Resolução corresponde a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados ao incremento do custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Silves/AM, para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____

ERLEN AKILA BATISTA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 21/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 12 de julho de 2024.

ELEM CRISTHINA P. DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 421/2021

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:172FB2FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
RES 22/2024

RESOLUÇÃO CMS – Nº 22/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Apreciação e Aprovação da Proposta de Equipamento – Unidade Odontológica Móvel (UOM) para Atenção Primária à Saúde (APS), para o exercício de 2024 no âmbito do Município de Silves/AM.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, em sua 10ª **(décima)** Reunião Extraordinária, realizada no dia 09 de julho de 2024 no uso de suas atribuições e competências regimentais.
CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 196 e 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como as diretrizes de organização e financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio das instâncias colegiadas de controle social;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo critérios para aplicação, fiscalização e controle dos recursos destinados às ações e aos serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024;
CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO a importância da ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde, especialmente para as populações residentes em áreas rurais e comunidades de difícil acesso;
CONSIDERANDO que a Unidade Odontológica Móvel (UOM) constitui estratégia para ampliar a oferta de ações e serviços de saúde bucal, proporcionando atendimento odontológico às populações com maior dificuldade de acesso às unidades de saúde;
CONSIDERANDO a apresentação, pela Secretaria Municipal de Saúde de Silves/AM, da Proposta de Equipamento destinada à aquisição de 01 (um) furgão adaptado para Unidade Odontológica Móvel (UOM), para o exercício de 2024;
CONSIDERANDO a apreciação e deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Silves/AM, em sua 10ª (décima) Reunião Extraordinária, realizada em 09 de julho de 2024, que manifestou parecer favorável à aprovação da proposta apresentada;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Proposta de Programa de Equipamento nº **13764128000124001**, destinada à aquisição de 01 (um) furgão adaptado para Unidade Odontológica Móvel (UOM), para atendimento das ações e serviços de saúde bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), no valor de **R$ 513.625,00 (quinhentos e treze mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____

ERLEN AKILA BATISTA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº 21/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Silves, na data de 12 de julho de 2024.

ELEM CRISTHINA P. DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 421/2021

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:664A563A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 433/GP-PMT DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista, o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga:
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 998/2025 de 28 de março de 2025, da alteração do Anexo V e VI da Lei Municipal n.º 678/2014;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 999/2025, de 28 de março de 2025, da Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
DECRETA

Art. 1º - EXONERAR a servidora **JAQUELINE VALIM CARDOSO**, do cargo de **ENFERMEIRA/ CONTRATADA**, matrícula n.º 6853-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2026.
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

NADIME S. W. SIQUEIRA ARÉVALO
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:AB584557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 434/GP-PMT DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga:
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 1073/2026, de 30 de outubro de 2026, que altera os anexos V e VI da Lei Municipal nº 998/2025, de 28 de março de 2025, para adequação da estrutura administrativa e dá outras providências;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 1074/2026, de 30 de outubro de 2026, que altera a Lei Municipal nº 999/2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do município de Tabatinga e dá outras providências;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
DECRETA

Art. 1.º - NOMEAR a senhora **JAQUELINE VALIM CARDOSO,** para ocupar o cargo de **COORDENADORA DA BASE DESCENTRALIZADA-SAMU**, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, por ato do Gestor Municipal.
Art. 2º - A nomeada será lotada na Secretaria Municipal de Saúde e fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2026.
Art. 4.º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício
DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

NADIME S. W. SIQUEIRA ARÉVALO
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:81FFDF87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 435/GP-PMT DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista, o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga:
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 999/2025, de 28 de março de 2025, da Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 1.073/2026, de 30 de outubro de 2026, da alteração do Anexo V e VI da Lei Municipal n.º 998/2025, de 28 de março de 2025;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
DECRETA

Art. 1º - EXONERAR o servidor **ELIO GONÇALVES MENDES SILVA**, do cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU**, matrícula n.º 14203-3, cargo comissionado de livre nomeação e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2026.
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício
DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

NADIME S. W. SIQUEIRA ARÉVALO
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:A69C92C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 436/GP-PMT DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM EXERCICIO no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. 123 da Lei Municipal 473/2007, de 08 de junho de 2007, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tabatinga-Amazonas,
CONSIDERANDO, a manifestação expressa de vontade do servidor em romper o vínculo funcional com a Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

DECRETA
Art. 1º - EXONERAR a pedido, o servidor **MANOEL BARBOSA MANOARES,** ocupante do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/EFETIVO,** matrícula nº 4623-1, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

NADIME S. W. SIQUEIRA ARÉVALO
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:0797B95C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO N.º 431/GP-PMT DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Na Publicação do **DECRETO N.º 431/GP-PMT DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026,** referente à NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, publicado no dia 16 de novembro de 2026, Edição nº 4234 e Código Identificador: 1E791767.
ONDE SE LÊ:
Art. 1.º - NOMEAR a senhora **SYSSI HELEN ALBUQUERQUE NO NASCIMENTO,** para ocupar o cargo de **COORDENADORA DO PROGRAMA MELHOR EM CASA (PMEC) – COOR59**, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, por ato do Gestor Municipal.
LEIA-SE:
Art. 1.º - NOMEAR a senhora **SYSSI HELEN ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO,** para ocupar o cargo de **COORDENADORA DO PROGRAMA MELHOR EM CASA (PMEC) – COOR59**, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, por ato do Gestor Municipal.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga em exercício

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:39469F09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 782/GP-PMT DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A COORDENADORA DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. Nº 169 da Lei 473/2007, de 08 de julho de 2007;
CONSIDERANDO, o que consta no Decreto Municipal n.º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO, o MEMO N.º 1.736/2026 – SEMED/PMT, de 10 de novembro de 2026.

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER DIÁRIAS a servidora **LUZIGLEIDE FERREIRA FRANCO**, Coordenadora do programa escola em tempo integral, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a fim de custear as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de Manaus/AM e Recife/PE, **03 (três) diárias**, sendo 01 (uma) no valor de **R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)** e 02 (duas) no valor de **R$ 400,00 (Quatrocentos reais)** perfazendo o valor total de **R$ 1.050,00 (Mil e cinquenta reais)** para o período **de 23/11/2026 a 26/11/2026**, com o objetivo de participar ao lançamento do caderno de experiências inspiradoras de educação integral e tempo integral 2026.
Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **DIÁRIAS** constantes no Art. 1. ° da presente Portaria.
Art. 3º - DETERMINAR que ao retornar, seja apresentado junto a Secretaria Municipal de Administração o Relatório de Viagem com descrição das ações realizadas na mesma, conforme o Decreto Municipal n.º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025.
Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.
Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito de Tabatinga/AM em exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

Nadime S.W. Siqueira Arévalo

Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:E501C199

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 787/GP-PMT DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – 1ª VARA DA COMARCA DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga

CONSIDERANDO, a Lei Nº 473/2007 de 08 de junho de 2007.
CONSIDERANDO, o Termo de Cooperação Técnica nº 022/2019.
CONSIDERANDO, o Ofício nº 1612/GAB/1ªVARA/TBT, de 12 de novembro de 2026.
RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR a cessão do servidor **JOHNNYSON FREITAS SANTIAGO/ AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ EFETIVO, matrícula nº 273-1,** lotado no Gabinete do Prefeito, para estar à disposição do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – 1ª VARA DA COMARCA DE TABATINGA,** a partir de 05 de setembro de 2026 a 05 de setembro de 2027.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de setembro de 2026.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício
DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

NADIME S. W. SIQUEIRA ARÉVALO
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:A786C609

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 789/GP-PMT DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO E CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL TABATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, a Lei nº473/2007, de 08 de junho de 2007;
CONSIDERANDO, as normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
CONSIDERANDO o teor do **Memorando nº 042/2026 – CAIP/ SEMADPM**, de 10 de novembro de 2026, emitido pela Comissão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade, acompanhado do respectivo **Relatório Técnico de Segurança do Trabalho** (visita técnica realizada em 04/11/2026), que constatou a alteração de lotação e das condições ambientais de trabalho da servidora Katiane Barbosa Bezerra;
CONSIDERANDO a vistoria realizadas *in loco* e o laudo técnico emitidos pela Comissão de Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar os servidores que exercem atividades em condições expostas a agentes nocivos à saúde ou de risco iminente, conforme garantido por lei;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.
RESOLVE
Art. 1º - 1º REVOGAR o pagamento do adicional de insalubridade anteriormente concedido no percentual de **20% (vinte por cento)** à servidora **KATIANE BARBOSA BEZERRA**, matrícula nº 6015-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, em razão de seu remanejamento do Mercado do Peixe (Evaristo Castro) para o Centro Especializado em Reabilitação – CER.
Art. 2º - CONCEDER à referida servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e em exercício no Centro Especializado em Reabilitação – CER, o Adicional de Insalubridade no **percentual de 10% (dez por cento),** correspondente ao grau médio, em virtude da exposição habitual a agentes biológicos durante a execução de suas atividades laborais, conforme atestado em laudo técnico.
Art. 2º - O pagamento do respectivo adicional cessará imediatamente caso ocorra a eliminação das condições insalubres/perigosas ou a alteração da lotação e atividade habitual da servidora, de modo que cesse a exposição ao risco;
Art. 4º - – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **04 de novembro de 2026**, data da realização da visita técnica, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

NADIME S. W. SIQUEIRA ARÉVALO
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:8DCD4FF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 790/GP-PMT DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, o Art. 14 da Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;
CONSIDERANDO, o Memorando n.º 1.815/2026 – SEMED, de 13 de novembro de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade pelo **período de 120 (cento e vinte) dias** à servidora municipal **KELLY ANDREZA PINTO PEREIRA/ MERENDEIRA/ EFETIVA,** com **matrícula n.º 20464-2**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
Art. 2º - A licença perdurará do dia 01/11/2026 à 27/02/2027, devendo a servidora apresentar-se ao serviço no dia útil subsequente ao término da licença;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 01 de novembro de 2026;
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM em Exercício
DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

NADIME S. W. SIQUEIRA ARÉVALO
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:2833880E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 791/GP-PMT DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, o Art. 14 da Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;
CONSIDERANDO, o Memorando n.º 1.784/2026 – SEMED, de 09 de novembro de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade pelo **período de 120 (cento e vinte) dias** à servidora municipal **TAINARA GUIMARÃES MENEZES/ MONITORA/ CONTRATADA,** com **matrícula n.º 19977-3**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
Art. 2º - A licença perdurará do dia 04/11/2026 à 02/03/2027, devendo a servidora apresentar-se ao serviço no dia útil subsequente ao término da licença;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 04 de novembro de 2026;
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM em Exercício
DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

NADIME S. W. SIQUEIRA ARÉVALO
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:5AA4C622

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 792/GP-PMT DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, o Art. 14 da Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;
CONSIDERANDO, o Memorando n.º 1.783/2026 – SEMED, de 09 de novembro de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade pelo **período de 120 (cento e vinte) dias** à servidora municipal **KAROLAINE DA SILVA ALMEIDA/ SERV. GERAIS/ CONTRATADA,** com **matrícula n.º 16267-4**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
Art. 2º - A licença perdurará do dia 04/11/2026 à 02/03/2027, devendo a servidora apresentar-se ao serviço no dia útil subsequente ao término da licença;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 04 de novembro de 2026;
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM em Exercício
DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO

DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

NADIME S. W. SIQUEIRA ARÉVALO
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:D1637CBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 14.133/21 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o teor da nota técnica emitida pela Diretoria de Licitações – DL, no processo administrativo, na modalidade de licitação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026/ FMAS-PMTBT;**
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação destinada a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL com fins** para o Funcionamento do **DEPÓSITO DO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS",** conforme exigências contidas no Projeto Básico e com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica do Município e Controle Interno, e no que retrata o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Diretoria de Licitações, constante na nota técnica supracitada, obedecendo ao seguinte o caracterizado no art. 74 da Lei 14.133/21.

II – ADJUDICAR a Senhora **INAÊ SOUZA DA COSTA**, pessoa física, com o valor total de **R$ 39.299,04 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e quatro centavos)**.

Tabatinga/AM, 16 de outubro de 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

NADIME S. WANDERLEY SIQUEIRA AREVALO
Secretaria Municipal de Planejamento

Publicado por:
Esther Mikaelly Souza Lopes
Código Identificador:94621623

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 002/2026 - FMAS

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2026

PARTES: MUNICIPIO DE TABATINGA e a Senhora INAÊ SOUZA DA COSTA, pessoa física.

OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

VALOR TOTAL: R$ 39.299,04 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0011.2020.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA
FONTE: 500 – RP

Fundamentação Legal do Ato: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Tabatinga/AM, 19 de outubro de 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Esther Mikaelly Souza Lopes
Código Identificador:37AAE3A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO Nº 014-B/2026 – FMS/PMT

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 008/2025 – FMS/PMT.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA TMN ENGENHARIA EIRELI.
OBJETO: **"CONSTRUÇÃO UBS TIPO III – NOVO PROGRESSO, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM.".**
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **QUINTA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO N° 008/2025 – PMT/FMS** pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 06 de dezembro de 2026 à 05 de abril de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descrita no Termo de Contrato nº 008/2025 – PMT/FMS.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 008/2025 – PMT/FMS, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:92F9C02F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO Nº 030/2026 - PMT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2025 – PMT.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA RADIO E TV BOAS NOVAS DE TABATINGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 42.970.302/0001-32**.**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO COM DIFUSÃO FM E COM ABRANGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM".

DO ADIANTAMENTO: O presente Termo tem por objetivo o **REAJUSTE MONETÁRIO E A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 036/2025 – PMT** pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/21.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0011.2007.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500 - RP

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº 036/2025 – PMT como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2026

Tabatinga, 03 de setembro de 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Esther Mikaelly Souza Lopes
Código Identificador:5EEC441C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO Nº 034-A/2026 – PMT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N° 010/2026 – PMT.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA E. M. MELO LTDA.
OBJETO: **"CONTRATACÃO DE EMPRESA DE ENGENIIARIA PARA URBANIZACÃO DA ORLA DO RIO SOLIMÕES NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 980371/2025".**
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO TERMO DE CONTRATO N° 010/2026 – PMT,** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **23 de novembro de 2026 a 21 de maio de 2027**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e da Cláusula Terceira do contrato.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja alteração de valores, mantendo-se o valor originalmente contratado, bem como a dotação orçamentária prevista no contrato.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato N° 010/2026 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:82FB638E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO – Nº 053/2026 – FME

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 044/2018 – FME/ PMT.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA TMN ENGENHARIA EIRELI.
OBJETO: **"CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS".**
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **VIGÉSIMA SEXTA PRORROGARÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° 044/2018 –FME/ PMT** pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 26 de novembro de 2026 a 26 de março de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descrita no Termo de Contrato nº **044/2018 – FME/ PMT.**
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° **044/2018 – FME/ PMT**, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:841E8C0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO – Nº 055/2026 – FME/PMT

SÉTIMA TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N° 055/2023 – FME/PMT.
CELEBRANTES: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA AMAZONLUX CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO: **"SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C – CRECHE 002 – PADRÃO FNDE, COMUNIDADE INDIGENA DE BELÉM DE SOLIMÕES, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 15034 - FNDE".**
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **SÉTIMA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° 055/2023 – FME/PMT** pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 07 de dezembro de 2026 a 07 de março de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica

orçamentária especifica descrita no Termo de Contrato nº 055/2023 – FME/PMT**.**
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 055/2023 – FME/PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:E6756584

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO – Nº 056/2026 – FME

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 046/2024 –FME/ PMT.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA TMN ENGENHARIA EIRELI.
OBJETO: **“CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO ESCOLAR LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BELÉM DE SOLIMÕES – ZONAS RURAL INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.**
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **SÉTIMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO N° 046/2024 – FME/PMT** pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 15 de dezembro de 2026 a 14 de abril de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descrita no Termo de Contrato nº 046/2024 – FME/PMT.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 046/2024 – FME/PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:221A4C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO – Nº 057/2026 – FME

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 045/2024 –FME/ PMT.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA TMN ENGENHARIA EIRELI.
OBJETO: **“CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO ESCOLAR LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE UMARIAÇÚ II – ZONAS RURAL INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.**
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **SÉTIMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO N° 045/2024 – FME/PMT** pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 15 de dezembro de 2026 a 14 de abril de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descrita no Termo de Contrato nº 045/2024 – FME/PMT.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 045/2024 – FME/PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:607F97DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO – Nº 058/2026 – FME/PMT

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 060/2022 – FME/PMT.
CELEBRANTES: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA T M N ENGENHARIA EIRELI.
OBJETO: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS DE REFORMAS DE ESCOLAS ESTADUAIS, CONFORME CONVENIO ESTADUAL Nº10/2022, ENGENHARIA NA ESCOLA ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS,”.**
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **DÉCIMA TERCEIRA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° 060/2022 – FME/PMT** pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, a contar de 22 de dezembro de 2026 a 21 de abril de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descrita no Termo de Contrato nº 060/2022 – FME/PMT**.**
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 060/2022 – FME/PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.
DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:4ADFDD70

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO – Nº 062/2026 – FME

TERMO ADITIVO DE PRAZO A CARTA CONTRATO N° 059/2022 – FME/PMT.
CELEBRANTES: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA TMN ENGENHARIA EIRELI.

OBJETO: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS DE REFORMAS DE ESCOLAS ESTADUAIS, CONFORME CONVENIO ESTADUAL Nº10/2022, ENGENHARIA NA ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDO CARVALHO".**
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **DÉCIMA SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO N° 059/2022 – FME/PMT** pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 27 de dezembro de 2026 a 26 de abril de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descrita no Termo de Contrato nº 059/2022 – FME/PMT**.**
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 059/2022 – FME/PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:D121A239

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 10/2024.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 10/2024.

ESPÉCIE E DATA: 4º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 10/2024, celebrado em 15/02/2024.
CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **MACEDO E REBOLÇAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.780.509/0001-55** a seguir denominada **CONTRATADA.**

2. OBJETO: O presente Termo Aditivo de Prazo tem, por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 10/2024.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 10/2024 por mais 180 (cento e oitenta dias) dias corridos a contar de 11/11/2026 a 10/05/2027. Conforme a CLÁUSULASEGUNDA do contrato original, bem como o artigo 57 da lei 8666/93.

Tefé, 10 de novembro de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:1FEC3B89

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 089, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

"Determina retorno de Servidora Pública colocada à disposição da Justiça Federal/ Unidade Avançada de Atendimento de Tefé, e dá outras providencias."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO o Ofício SJAM-DIREF 232/2026.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o retorno ao órgão de origem, a partir do dia 30 de novembro de 2026, da servidora **MARIA APARECIDA DE SOUZA AMORIM**, cedida para atuar na Justiça Federal/ Unidade Avançada de Atendimento – TEFÉ/UAA/DIREF/SJAM – Tefé/AM, conforme Decreto Municipal Nº 045/2026, de 18 de maio de 2026.
Art. 2º. A servidora deve ser notificado pelo setor de RH para renovação de dados cadastrais, realocação e/ou outras providencias.
Art. 3º. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 30 de novembro de 2026.
Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em, 16 de novembro de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:003E93A6

GABINETE PREFEITO
PORTARIA N° 114, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

"Institui o Fórum Municipal de Adaptação à Mudança do Clima de Tefé – Fórum Adapta Tefé, como espaço consultivo, participativo e propositivo para a articulação e participação social na agenda municipal de adaptação à mudança do clima, no âmbito da iniciativa AdaptaCidades, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, **ESTADO DO AMAZONAS, NICSON MARREIRA LIMA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 12.041, de 5 de junho de 2024, que institui o Programa Cidades Verdes Resilientes;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MMA nº 1.256, de 26 de dezembro de 2024, que institui a iniciativa AdaptaCidades, posteriormente alterada pela Portaria GM/MMA nº 1.385, de 2025;
CONSIDERANDO que a iniciativa AdaptaCidades tem por finalidade apoiar os municípios na elaboração e implementação de instrumentos de planejamento para adaptação à mudança do clima, bem como no fortalecimento da governança e da capacidade institucional;
CONSIDERANDO o Termo de Adesão à Iniciativa de Apoio à Elaboração de Planos Municipais de Adaptação à Mudança do Clima – AdaptaCidades, celebrado entre o Município de Tefé e a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
CONSIDERANDO que o referido Termo de Adesão prevê, entre os requisitos para participação do Município na iniciativa, a realização de reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou de fórum específico para mudança do clima, com participação de representantes da sociedade civil, para apresentação da iniciativa AdaptaCidades;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação social, o diálogo interinstitucional e a integração de conhecimentos, experiências e contribuições para o processo de elaboração do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima;
CONSIDERANDO a importância de assegurar espaço institucional de diálogo entre o Poder Público, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, comunidades, setor produtivo e demais atores interessados na agenda de adaptação à mudança do clima;
CONSIDERANDO a necessidade de estruturar mecanismos de participação compatíveis com as características territoriais, sociais, econômicas e ambientais do Município de Tefé;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE
Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Adaptação à Mudança do Clima de Tefé – Fórum Adapta Tefé, como espaço institucional de participação social, diálogo e articulação relacionado à agenda municipal de adaptação à mudança do clima, no âmbito da iniciativa AdaptaCidades.
Art. 2º O Fórum Adapta Tefé possui caráter consultivo, participativo, propositivo e não deliberativo, destinando-se à promoção do diálogo entre o Poder Público e os diferentes segmentos da sociedade relacionados à agenda de adaptação à mudança do clima.
Parágrafo único. As manifestações, contribuições, recomendações e proposições apresentadas no âmbito do Fórum terão caráter consultivo e não vinculante, não substituindo as competências legais e administrativas dos órgãos e entidades do Poder Público Municipal.
Art. 3º São finalidades do Fórum Adapta Tefé:
I – promover a participação social na agenda municipal de adaptação à mudança do clima;
II – apresentar e divulgar a iniciativa AdaptaCidades e suas etapas de desenvolvimento no Município;
III – contribuir para o processo de elaboração do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima;
IV – promover o diálogo entre o Poder Público, a sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, setor produtivo e demais atores interessados;
V – possibilitar a apresentação de conhecimentos, experiências, dados, percepções territoriais e propostas relacionadas aos riscos, vulnerabilidades e impactos decorrentes da mudança do clima;
VI – estimular a integração entre conhecimentos técnicos, científicos e saberes locais;
VII – contribuir para a identificação de desafios, prioridades e oportunidades relacionados à adaptação à mudança do clima no território municipal;
VIII – acompanhar, de forma participativa e consultiva, o processo de elaboração e, quando pertinente, de implementação das ações previstas no Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima;
IX – fomentar a divulgação de informações e ações relacionadas à adaptação climática; e
X – promover outras atividades de participação e diálogo compatíveis com as finalidades da iniciativa AdaptaCidades.
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO FÓRUM
Art. 4º Compete ao Fórum Adapta Tefé:
I – conhecer e discutir as etapas de desenvolvimento da agenda municipal de adaptação à mudança do clima;
II – apresentar contribuições para a identificação e compreensão dos riscos e vulnerabilidades climáticas existentes no Município;
III – apresentar propostas e recomendações relacionadas às medidas de adaptação;
IV – contribuir para a definição de prioridades e estratégias de adaptação, observadas as competências dos órgãos públicos responsáveis;
V – compartilhar informações, estudos, experiências e iniciativas relacionadas à adaptação à mudança do clima;
VI – estimular a participação de comunidades e segmentos sociais diretamente expostos ou potencialmente afetados pelos impactos climáticos;
VII – promover o diálogo entre diferentes setores e áreas de conhecimento;
VIII – contribuir, quando solicitado, para consultas, oficinas, reuniões técnicas, processos participativos e outras atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Adaptação;
IX – acompanhar e discutir, sob perspectiva participativa, informações sobre o andamento da elaboração do Plano Municipal de Adaptação;
X – formular recomendações aos órgãos e entidades competentes, respeitados os limites de suas atribuições legais;
XI – propor a realização de encontros, seminários, oficinas, consultas e outras atividades de participação social; e
XII – exercer outras atividades compatíveis com sua natureza e finalidade.
Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo não conferem ao Fórum competência para praticar atos administrativos, exercer fiscalização, aplicar sanções, autorizar despesas, aprovar políticas públicas ou substituir as atribuições legalmente conferidas aos órgãos e entidades da Administração Pública.
CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO
Art. 5º Poderão participar do Fórum Adapta Tefé, observadas as regras estabelecidas nesta Portaria e em seu eventual Regimento Interno:
I – representantes do Poder Público Municipal;
II – representantes de órgãos e entidades das demais esferas de governo, quando convidados;
III – instituições de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia;
IV – organizações da sociedade civil;
V – associações e entidades representativas;
VI – representantes de comunidades e segmentos sociais;
VII – representantes do setor produtivo e de atividades econômicas relacionadas à agenda de adaptação;
VIII – profissionais e especialistas com atuação relacionada à mudança do clima;
IX – instituições e organizações que desenvolvam ações relacionadas à gestão ambiental, redução de riscos, sustentabilidade, infraestrutura, saúde, educação, agricultura, assistência social ou áreas correlatas; e
X – demais pessoas físicas ou jurídicas interessadas na agenda de adaptação à mudança do clima.
Art. 6º A participação no Fórum deverá observar os princípios da pluralidade, transparência, respeito à diversidade, cooperação, interesse público e participação social.
§ 1º A participação poderá ocorrer mediante representação institucional, participação individual, convite ou inscrição, conforme a natureza da atividade e as regras estabelecidas para seu funcionamento.
§ 2º Poderão ser convidados para reuniões ou atividades específicas especialistas, pesquisadores, representantes de comunidades, instituições públicas ou privadas e demais pessoas cuja contribuição seja considerada pertinente.
Art. 7º A participação no Fórum Adapta Tefé não gera direito a remuneração, gratificação, jeton, vantagem ou qualquer outra contraprestação financeira pelo Município.
CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E DO APOIO ADMINISTRATIVO
Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública – SEMMALP será responsável pela coordenação administrativa e pelo apoio institucional ao funcionamento do Fórum Adapta Tefé, em articulação com a Equipe Técnica Municipal do AdaptaCidades.
Art. 9º Compete à SEMMALP, no âmbito do Fórum:
I – organizar e apoiar a realização das reuniões e atividades;
II – promover a comunicação e divulgação das atividades;
III – organizar e manter os registros das reuniões e contribuições apresentadas;

IV – providenciar, quando possível, infraestrutura necessária para o funcionamento do Fórum;
V – articular a participação dos órgãos e instituições pertinentes;
VI – sistematizar as contribuições apresentadas nas atividades participativas e encaminhá-las, quando pertinente, à Equipe Técnica Municipal do AdaptaCidades; e
VII – exercer outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Fórum.
Art. 10. A coordenação administrativa do Fórum não confere à SEMMALP competência hierárquica sobre os demais órgãos, entidades ou participantes.
CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO
Art. 11. O Fórum Adapta Tefé reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, conforme programação estabelecida pela coordenação administrativa, observadas as necessidades do processo de elaboração e implementação da agenda municipal de adaptação à mudança do clima.
§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme as condições e necessidades do Município.
§ 2º A convocação deverá informar, sempre que possível, a pauta, data, horário e local ou meio de realização da reunião.
Art. 12. As reuniões e atividades do Fórum deverão ser registradas, sempre que pertinente, mediante atas, memórias de reunião, relatórios ou outros instrumentos adequados.
Art. 13. Poderão ser constituídos grupos temáticos, oficinas ou grupos de trabalho de caráter temporário para discussão de assuntos específicos relacionados à adaptação à mudança do clima.
Parágrafo único. Os grupos previstos no caput não possuirão autonomia administrativa ou deliberativa, destinando-se exclusivamente à produção de estudos, informações, propostas e contribuições para as atividades do Fórum e da Equipe Técnica Municipal do AdaptaCidades.
CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO COM A EQUIPE TÉCNICA E COM A GOVERNANÇA MUNICIPAL
Art. 14. As contribuições produzidas no âmbito do Fórum poderão ser encaminhadas à Equipe Técnica Municipal do AdaptaCidades, para análise e consideração no desenvolvimento das atividades técnicas relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima.
Art. 15. A participação de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no Fórum não altera suas competências institucionais, atribuições legais ou relações hierárquicas.
Art. 16. A composição e o funcionamento do Fórum poderão ser aperfeiçoados mediante regulamentação posterior, inclusive por meio de Regimento Interno, observadas as disposições desta Portaria.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17. O Fórum Adapta Tefé deverá atuar em consonância com as diretrizes e orientações da iniciativa AdaptaCidades e com os instrumentos municipais de planejamento e políticas públicas relacionados à adaptação à mudança do clima.
Art. 18. O Fórum Adapta Tefé terá atuação estritamente vinculada ao interesse público e à agenda de adaptação à mudança do clima, sendo vedada a utilização de suas atividades, reuniões, espaços, documentos ou canais oficiais para promoção pessoal, partidária ou eleitoral.
Art. 19. A instituição do Fórum não implica criação de órgão da Administração Pública Municipal, cargo, função, estrutura administrativa permanente ou despesa obrigatória para o Município.
Art. 20. Os casos omissos relativos ao funcionamento do Fórum poderão ser disciplinados em ato posterior, observado o disposto neste Portaria e na legislação aplicável.
Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em, 16 de novembro de 2026

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:75A62609

GABINETE PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 009/2026

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Tefé / AM.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Tefé- AM (CMAS-Tefé), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/93 e Leis Municipais nº 018/2005 de 22 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 041/2008; alterada pela lei Municipal Nº247/2025 de 11 de setembro de 2025, bem como nas disposições do Regimento Interno deste CMAS.
Considerando:
A deliberação do Plenário do CMAS, ocorrida na 7ª Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 2026, na qual foi concluída e aprovada a composição das Comissões;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam constituídas as seguintes Comissões Temáticas e Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS de Tefé/AM, nos termos do art.43 do Regimento Interno;
Art. 2º Ficam instituídas, mediante aprovação do Plenário, as seguintes Comissões Temáticas Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Tefé/AM, nos termos do art. 43 do Regimento Interno:
I – Comissão de Normas;
II – Comissão de Políticas;
III – Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social;
IV – Comissão de Financiamento e Orçamento.

Art. 3º As Comissões que trata o art.1°ficam compostas pelos seguintes conselheiros;
I – COMISSÃO DE NORMAS
a)Nestor Ribeiro Neto – SEMPA (Governo)
b) Elines Alves Moura da Silva – SEMSA (Governo);
c) Maria Teresa Araújo dos Santos – SEMED (Governo);
d) Suecy Gomes Miranda – APAE (Sociedade Civil);
e) Francisca de Andrade Lima – Cáritas (Sociedade Civil);
f) Ilka Alves Simão – CRESS (Sociedade Civil).

II – COMISSÃO DE POLÍTICAS
a)Raimunda Monteiro Medeiros – SEMASC (Governo)
b) Sandra dos Santos Gomes – SEMED (Governo);

c) Ana Paula da S. Santiago – SEMJEL (Governo);
d) Janiele Castro Lopes – IDAT (Sociedade Civil);
e) Erieth Martins Vasque – CRESS (Sociedade Civil);
f) Valdiney Silva Neves – UMEC (Sociedade Civil).

III – COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DAS CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
a)Edgar da Silva Muniz – SEMJEL (Governo)
b)Jesiel de Souza Bechimol – SEMPA(Governo)
c)Daniela Silva dos Santos – SEMAF (Governo)
d)Ilka Alves Simão – CRESS (Sociedade Civil)
e)Elison Lopes de Lima – UMEC(Sociedade Civil)
f)Francisca de Andrade Lima – CÁRITAS (Sociedade Civil)

IV – COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO
a)Rociene da Silva Vale – SEMAF (Governo)

b) Rosiane da Cruz Pinho – SEMASC (Governo);
c) Hugueth Amorim Bezerra – SEMSA (Governo);
d) Nixon O. Pinho – Cáritas (Sociedade Civil);
e) Valdiney Silva Neves – UMEC (Sociedade Civil);
f) Marquia da Silva Muniz – APAE (Sociedade Civil).
Art. 3º As Comissões exercerão suas atribuições em conformidade com o Regimento Interno do CMAS/Tefé e com as deliberações do Plenário.
Art. 4º A coordenação das Comissões será definida posteriormente, mediante deliberação do Plenário.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tefé/AM, 27 de agosto de 2026.

FRANCISCA DE ANDRADE LIMA
Presidente do CMAS
Decreto Municipal N° 184/2025

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:10B0BC35

GABINETE PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 010/2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Tefé / AM.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tefé- AM (CMAS-Tefé), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/93 e Leis Municipais nº 018/2005 de 22 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 041/2008; alterada pela lei Municipal Nº247/2025 de 11 de setembro de 2025, bem como nas disposições do Regimento Interno deste CMAS.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS N°100, de 20 de abril de 2023, que estabelece diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos Conselhos de Assistencial Social;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, e as orientações técnicas apresentadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS para atualização do Regimento Interno ;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Tefé - CMAS, durante a 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de julho de 2026, na qual, constatado quórum regimental, foi apreciado e aprovado o Regimento Interno;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário quanto a adequação do art.9° do Regimento Interno, referente a representação do segmento dos trabalhadores do SUAS, em conformidade com o art. 7° da Resolução CNAS n°100/2023;

RESOLVE:
Art. 1° Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Tefé - CMAS, conforme deliberação do Plenário na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de julho de 2026.

Art. 2° O Regimento Interno aprovado por esta Resolução integra o presente ato para todos os fins e deverá ser observado pelos membros do CMAS.

Art. 3° Esta Resolução devera ser encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do Regimento Interno do CMAS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tefé/AM, 06 de julho de 2026.

—

FRANCISCA DE ANDRADE LIMA
Presidente do CMAS
Decreto Municipal N° 184/2025

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:11D8B592

GABINETE PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 011/2026

Dispõe sobre a perda do mandato do conselheiro titular representante da AAPECS e a declaração de vacância da respectiva representação no CMAS de Tefé / AM.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tefé- AM (CMAS-Tefé), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 247/2025 de 11 de setembro de 2025, e em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993),

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 54, inciso III, 57 e 61 do Regimento Interno do CMAS;
CONSIDERANDO a analise da matéria pela Mesa Diretora e sua apreciação pelo Plenário na 7ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 27 de agosto de 2026,
CONSIDERANDO a concessão de prazo para a manifestação da AAPECS, sem apresentação de resposta;
CONSIDERANDO a deliberação unânime do Plenário na 8ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 17 de setembro de 2026,

RESOLVE:
Art. 1º Formalizar a perda do mandato do conselheiro titular representante da Associação Administrativa de Projetos Escolares, Comunidade e Sociais - AAPECS no CMAS/Tefé/AM, conforme deliberação do Plenário.
Art. 2º Declarar a vacância da respectiva representação da sociedade civil no CMAS/Tefé, conforme deliberação registrada na ata da 8º Reunião Extraordinária, realizada em 17 de setembro de 2026.
Art. 3º Determinar à Secretaria Executiva do CMAS que proceda aos registros administrativos pertinentes e de ciência desta Resolução aos interessados, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis à recomposição da representação.
Art. 4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Tefé/AM, 17 de setembro de 2026.

FRANCISCA DE ANDRADE LIMA
Presidente do CMAS
Decreto Municipal N° 184/2025

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:C8F0467A

GABINETE PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 012/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Tefé / AM, para o exercício de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tefé- AM (CMAS-Tefé), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº

247/2025 de 11 de setembro de 2025, e em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993),
CONSIDERANDO a importância do planeamento das ações do Conselho Municipal de Assistência Social para o fortalecimento do controle social e o acompanhamento da Política Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a apresentação e apreciação do Plano de Ação do CMAS para o exercício de 2026, durante a 6°Reunia Ordinária, realizada em 30 de julho de 2026;
CONSIDERANDO a aprovação do referido ´Plano de Ação pelo Plenário do CMAS/Tefé, conforme registro em ata da reunião;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS de Tefé/AM, referente ao exercício de 2026.
Art. 2º O Plano de Ação aprovado tem por finalidade orientar as atividades do CMAS, no exercício de 2026, observadas suas competências legais e regimentais, especialmente no acompanhamento, na fiscalização e no controle social da Política Municipal de Assistência Social.
Art. 3º Compete ao Plenário do CMAS acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Ação, podendo deliberar sobre os ajustes necessários ao cumprimento de seus objetivos.
Art. 4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tefé/AM, 30 de julho de 2026.

FRANCISCA DE ANDRADE LIMA
Presidente do CMAS
Decreto Municipal N° 184/2025

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:28D03035

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO 1° TERMO DE ADITIVO ARP Nº 021/2025-PMTNT-PE N° 015/2025/SEMAS

1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 – SEMAS.
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 015/2025/SEMAS
PROCESSO Nº 171/2025/SEMAS

PARTES: MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM e as Empresas: MARIA DE FATIMA RODRIGUES, CNPJ 22.348.997/0001-08.
OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/ AM".
DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação e recomposição dos quantitativos dos itens da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses,
DA FUNDAMENTAÇÃO: A alteração é fundamentada no art. 76 do Decreto Municipal nº 120/2024/GP-PMTNT, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021,
DA PRORROGACAO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência da Ata de Registro de Preço e quantitativos originais a contar de 09 de outubro de 2026.
DAS RATIFICACOES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de preço inicial, firmado entre as partes.

Tonantins/AM, 09 de outubro de 2026

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador:05AAC533

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
LEI MUNICIPAL Nº 263/2026, DE 10 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, NO ESTADO DO AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor Francisco Sales de Oliveira, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tonantins, em plena observância à Constituição Federal,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tonantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de TONANTINS, Estado Amazonas, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.
I - DAS METAS FISCAIS
Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovado pela Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025-STN.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF aprovado pela Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025-STN.
Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:
VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 2.057/2025 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 2.057/2025-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 16 - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, será dada como prioridade à utilização de pelo menos 3% (três) por cento da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
§ 4º - O poder público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, Gestão democrática e eficiente. Educação inclusiva e equitativa, Atenção integral à saúde, à Proteção social, os direitos humanos, o gênero e cidadania, à infância e juventude, à cultura e a arte, o esporte e lazer, o desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção do meio ambiente, à infraestrutura de espaços de convivência, à qualidade de vida e oportunidades, o desenvolvimento econômico com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como a segurança pública e cidadania.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas às despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas**,** abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º da LRF).
Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não, do mecanismo de limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2027 (art. 4º, § 2º da LRF).
Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação, do Superávit Financeiro do exercício de 2026 e pela redução de empenhamento de despesas.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a redução de empenhos dos recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de julho de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).
Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo

serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/ inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando art. 16, § 3º da LRF.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2027, acrescida de 5%, obedecido limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo

Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício e não utilizada a totalidade das dotações, poderão ser reabertos no limite de seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único: Fica estipulado o percentual de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada para créditos suplementares durante o exercício de 2027, ressalvado as para reforçar dotações de pessoal e encargos, que não computarão nesse limite.
Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 57 – O Repasse para a Câmara Municipal será de acordo com o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.
Art. 58 - A previsão da receita do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), para o exercício de 2027, observará a fase inicial de implementação da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, considerando seu impacto ainda reduzido na arrecadação municipal.
§ 1º - A estimativa da receita do IBS será realizada com base em critério conservador, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da previsão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
§ 2º - A receita do IBS será registrada como participação na arrecadação compartilhada, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2026, não constituindo arrecadação direta pelo Município.
Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, em 10 de outubro de 2026.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:0451B882

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 012/GPMU - DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, no Município de Urucurituba, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I — DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, órgão colegiado permanente, consultivo, deliberativo, propositivo e de acompanhamento das políticas públicas de turismo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo — SEJUCT, sem prejuízo de sua autonomia nas deliberações legais.
Art. 2º Compete ao COMTUR:
I — propor e acompanhar diretrizes da Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Turismo;
II — acompanhar ações de valorização do patrimônio histórico, cultural, ambiental e turístico;
III — opinar sobre prioridades, projetos, programas e instrumentos de fomento ao turismo;
IV — apreciar o plano anual de aplicação do FUMTUR, acompanhar sua execução e fiscalizar a destinação dos recursos, respeitadas as competências dos órgãos de controle;
V — propor parcerias, roteiros turísticos, ações de capacitação e iniciativas de desenvolvimento sustentável;
VI — promover a participação dos segmentos da sociedade civil e a integração com os órgãos municipais;
VII — elaborar e aprovar seu regimento interno, submetendo-o à homologação na forma da regulamentação municipal.
CAPÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Art. 3º O COMTUR será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, assim distribuídos:
I — 5 (cinco) representantes do Poder Público: a) SEJUCT; b) Secretaria Municipal de Educação; c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; d) Secretaria Municipal de Assistência Social; e) Secretaria Municipal de Administração.
II — 5 (cinco) representantes da sociedade civil ligados ao turismo: a) meios de hospedagem e serviços turísticos; b) turismo do Distrito de Vila Augusto Montenegro; c) turismo do Distrito de Itapeaçu; d) meios de transporte vinculados à atividade turística; e) comércio, bares e restaurantes.
§ 1º Na indicação dos representantes da sociedade civil, serão incentivadas candidaturas de guias de turismo, artesãos e produtores culturais, operadores de turismo comunitário e de pesca esportiva, associações e cooperativas locais, respeitada a composição estabelecida neste artigo.
§ 2º Cada representante da sociedade civil deverá comprovar atuação no segmento correspondente por, no mínimo, 5 (cinco) anos, mediante apresentação de ao menos dois dos seguintes documentos: I — registro profissional ou empresarial no CADASTUR, quando cabível; II — comprovação de participação em projetos turísticos de relevância municipal; III — certificado de capacitação em turismo; IV — comprovação de filiação a associação, sindicato ou cooperativa do segmento turístico.
§ 3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e designados pelo Prefeito Municipal.
§ 4º A escolha dos representantes da sociedade civil e de seus suplentes ocorrerá mediante edital público, divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurada ampla publicidade, habilitação, votação pelos integrantes do segmento e registro do resultado em ata, conforme regulamento.
Art. 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observadas as regras do regimento interno.
§ 1º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
§ 2º A substituição de membros e o preenchimento de vacâncias observarão a representação do respectivo segmento e o regimento interno.
Art. 5º O COMTUR será presidido por representante da SEJUCT, e o vice-presidente será escolhido entre os membros, mediante votação, para mandato de 1 (um) ano, permitida recondução nos termos do regimento.
Art. 6º O COMTUR poderá constituir câmaras técnicas e convidar entidades e especialistas, sem direito a voto, para subsidiar suas deliberações.
Art. 7º O regimento interno disporá sobre convocação, quórum, reuniões, votação, publicidade das decisões, impedimentos e demais normas de funcionamento, respeitada esta Lei.
CAPÍTULO III — DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Urucurituba — FUMTUR, fundo especial de natureza contábil, vinculado à SEJUCT, destinado a captar, gerir e aplicar recursos em programas, projetos e ações de desenvolvimento turístico, cultural e sustentável do Município, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de controle.
Art. 9º Constituem receitas do FUMTUR:

I — dotações consignadas na lei orçamentária municipal e créditos adicionais legalmente autorizados;
II — transferências voluntárias, convênios, subvenções, contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas;
III — recursos de acordos e instrumentos celebrados com entidades públicas ou privadas, na forma da lei;
IV — rendimentos de aplicações financeiras legalmente permitidas;
V — receitas provenientes de eventos, ações e serviços turísticos municipais, quando legalmente instituídas e destinadas ao Fundo;
VI — outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.
Parágrafo único. Eventual vinculação de percentual de receita tributária ao Fundo dependerá de lei específica, exame de compatibilidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal e avaliação fiscal, não sendo instituída por esta Lei.
Art. 10º Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:
I — conservação, recuperação e melhoria de equipamentos e espaços turísticos;
II — projetos, pesquisas, roteiros, capacitações, eventos e ações de promoção do turismo sustentável;
III — valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental relacionado à atividade turística;
IV — produção de material de divulgação, estudos, registros e instrumentos de informação turística;
V — outras ações diretamente relacionadas às finalidades do Fundo, previstas em plano de aplicação aprovado.
Art. 11º A execução das despesas do FUMTUR observará a legislação orçamentária, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas de licitações e contratações públicas aplicáveis.
Art. 12º A gestão administrativa e financeira do FUMTUR caberá à SEJUCT, por intermédio dos agentes legalmente competentes, com escrituração, conta bancária e identificação contábil próprias, na forma da legislação aplicável.
Art. 13º O plano anual de aplicação dos recursos do FUMTUR será elaborado pela SEJUCT e submetido previamente à apreciação e aprovação do COMTUR, com publicação de suas deliberações.
§ 1º A seleção de projetos observará critérios objetivos, publicidade, impessoalidade e compatibilidade com as finalidades do Fundo.
§ 2º A liberação de recursos obedecerá a calendário de editais ou chamamentos públicos, aprovado previamente pelo COMTUR e amplamente divulgado, com definição de prazos, critérios de elegibilidade e prioridades.
§ 3º O repasse de recursos a particulares e entidades observará o instrumento jurídico e as exigências legais pertinentes, inclusive prestação de contas e vedações aplicáveis.
Art. 14º O proponente beneficiado com recursos do FUMTUR deverá prestar contas da integralidade dos valores recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto ou evento financiado, sem prejuízo de prazo diverso previsto em legislação específica aplicável.
Parágrafo único. A ausência de prestação de contas no prazo ou sua rejeição, assegurados contraditório e ampla defesa, poderá implicar suspensão de novos repasses por até 2 (dois) anos, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e das demais medidas legais cabíveis.
Art. 15º Os projetos financiados deverão divulgar o apoio institucional do Município, da SEJUCT e do FUMTUR, observadas as normas de comunicação institucional e vedada a promoção pessoal.
Art. 16º A SEJUCT apresentará ao COMTUR relatórios periódicos da execução física e financeira do Fundo, disponibilizando informações de receitas, despesas, projetos apoiados e prestações de contas, resguardados os dados legalmente protegidos.
Art. 17º A movimentação dos recursos dependerá de autorização dos agentes públicos legalmente competentes, observadas a segregação de funções, as regras de execução orçamentária e financeira e os controles internos.
Art. 18º O FUMTUR ficará sujeito à fiscalização do controle interno municipal, do controle externo competente e ao acompanhamento do COMTUR, na forma da legislação.

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º A criação do COMTUR e do FUMTUR não implica, por si só, criação de cargos, funções remuneradas ou autorização automática para aumento de despesa com pessoal.
Art. 20º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a Lei de Responsabilidade Fiscal e, quando exigíveis, a estimativa de impacto e a declaração de adequação orçamentária.
Art. 21º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, sem alterar a composição e as competências legalmente fixadas para o COMTUR.
Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba/AM, 16 de novembro de 2026.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:B8394AAC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 013/GPMU - DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a proteção, preservação e valorização do Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Urucurituba, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Art. 1º O Patrimônio Natural e Cultural do Município de Urucurituba/AM é constituído por bens naturais, móveis e imóveis, de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território, cuja preservação seja de interesse público em razão de seus valores histórico, arqueológico, artístico, paisagístico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, turístico, geológico, paleontológico ou científico, portadores de referência à identidade, à ação e à memória da formação do povo de Urucurituba.
§ 1º Constituem patrimônio cultural do Município, entre outros:
I – as formas de expressão;
II – os modos de criar, fazer e viver;
III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV – as obras, objetos, documentos, monumentos e espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico ou científico.
§ 2º Integram também o patrimônio cultural do Município os sítios arqueológicos, as coleções arqueológicas e demais vestígios materiais relacionados às populações originárias e à formação histórica do território.
Parágrafo único. Na promoção e proteção do Patrimônio Cultural local, e em observância às finalidades constitucionais, o Município atuará com a colaboração da comunidade de Urucurituba/AM, respeitando a legislação e a ação fiscalizadora dos órgãos federais e estaduais competentes.
Art. 2º Esta Lei aplica-se aos bens pertencentes às pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado.
CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE PROTEÇÃO
Art. 3º A proteção do Patrimônio Cultural do Município de Urucurituba/AM dar-se-á por meio de:
I – inventários, levantamentos e pesquisas;
II – registros de bens culturais de natureza imaterial;
III – tombamento;
IV – fiscalização;

V – desapropriação;
VI – outras formas de acautelamento, conservação e preservação previstas em lei.
Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se:
I – Inventário: instrumento de identificação e reconhecimento das referências culturais do Município, realizado por meio de pesquisas e levantamentos sobre manifestações materiais e imateriais, incluindo monumentos, conjuntos urbanos, artefatos, relatos, ritos, práticas, saberes tradicionais, crenças e hábitos da população.
II – Registro: forma de proteção do Patrimônio Cultural de natureza imaterial, realizada por meio de procedimento administrativo baseado em informações e estudos técnicos, destinados à caracterização formal de referências culturais e à preservação da dinâmica cultural que lhe é própria.
III – Fiscalização: atividade permanente do Poder Público Municipal, exercida no âmbito do poder de polícia administrativa, com a colaboração da comunidade, visando à proteção e promoção do Patrimônio Cultural.
IV – Tombamento: forma de proteção do Patrimônio Cultural material, que implica restrições ao uso, à modificação ou à destruição do bem, com o objetivo de assegurar sua preservação permanente em razão de seu valor histórico, artístico, cultural, arqueológico ou paisagístico.
V – Desapropriação: intervenção do Poder Público na propriedade privada, mediante indenização na forma da lei, destinada à transferência compulsória do bem para o domínio público, quando necessária à proteção do patrimônio cultural.

CAPÍTULO III
DO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 5º Fica instituído o Inventário Municipal do Patrimônio Cultural de Urucurituba, destinado à identificação, documentação e reconhecimento das referências culturais existentes no território do Município.
Parágrafo único. O inventário constitui instrumento de reconhecimento e proteção preventiva do patrimônio cultural, não implicando tombamento automático.

CAPÍTULO IV
DO TOMBAMENTO

Art. 6º O Município poderá proceder ao tombamento de bens integrantes de seu patrimônio cultural, mediante Decreto do Poder Executivo, após análise técnica e manifestação do Conselho, que comprove sua relevância histórica, cultural, artística, arqueológica, paisagística ou científica.
§ 1º O processo de tombamento será instruído com:
I – descrição detalhada do bem;
II – levantamento fotográfico;
III – documentação histórica;
IV – mapas e registros técnicos.
Art. 7º O tombamento pode ser:
I – quanto à constituição ou procedimento: de ofício, voluntário ou compulsório;
II – quanto à eficácia: provisório ou definitivo;
III – quanto aos destinatários: geral ou individual.
§ 1º O tombamento de ofício incide sobre bens públicos.
§ 2º O tombamento voluntário ocorrerá quando o proprietário pedir o tombamento e atender às exigências do caput do art. 6º.
§ 3º O tombamento compulsório é feito por iniciativa do Poder Público e ocorre quando não houver impugnação do proprietário à notificação pessoal ou por edital.
§ 4º O tombamento provisório tem eficácia com a notificação ao proprietário e produz os mesmos efeitos que o tombamento definitivo, salvo quanto à inscrição nos Livros de Tombo e à transcrição no Registro Geral de Imóveis.
§ 5º O tombamento definitivo ocorre com a inscrição dos bens tombados no competente Livro do Tombo e a consequente transcrição no Registro Geral de Imóveis.
§ 6º O tombamento individual, em caráter provisório ou definitivo, atinge um bem determinado.
§ 7º O tombamento geral, em caráter provisório ou definitivo, poderá atingir bens situados em perímetro delimitado, incluindo a sua área de entorno, com a finalidade de preservar a ambiência, a visibilidade, a volumetria e os valores paisagísticos associados ao bem protegido.
§ 8º O pedido de tombamento poderá ser requerido pelo Poder Público, pelo proprietário e por qualquer cidadão.

CAPÍTULO V
DOS LIVROS DE TOMBO

Art. 8º Ficam instituídos, para inscrição, conforme a natureza dos bens tombados, quatro Livros de Tombo:
I – Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, destinado ao registro de bens relacionados às manifestações culturais tradicionais, arqueológicas e etnográficas, relativos à cultura ameríndia e também à cultura popular, bem como dos monumentos naturais dotados de excepcional valor paisagístico, cênico, ambiental e natural;
II – Livro do Tombo Histórico, destinado ao registro de bens de valor histórico ou documental e das obras de artes históricas, sejam objetos, sítios relacionados a eventos históricos e edificações;
III – Livro do Tombo das Belas Artes, destinado ao registro de obras de arte erudita, nacional ou estrangeira;
IV – Livro do Tombo das Artes Aplicadas, destinado ao registro de bens associados às artes aplicadas, à arquitetura e às expressões artísticas utilitárias.
Parágrafo único. O tipo de inscrição, em face da motivação e da finalidade do tombamento, condiciona não só a leitura do bem, como também o modo e os critérios de como deverá ser conservado.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

Art. 9º Os bens culturais de natureza imaterial poderão ser inscritos no Livro de Registro dos Bens e Manifestações de Relevante Valor Cultural do Município, sendo classificados da seguinte maneira:
I – Livro de Registro dos Saberes;
II – Livro de Registro das Celebrações;
III – Livro de Registro das Formas de Expressão;
IV – Livro de Registro dos Lugares;
V – Livro da Ordem do Mérito Cultural de Urucurituba.
Parágrafo único. O registro terá como finalidade reconhecer, valorizar e promover a salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial ou de expressões culturais dinâmicas da comunidade.
§ 1º A Declaração de Relevante Valor Cultural será formalizada pelo Prefeito, por intermédio de Decreto, e acarretará medidas especiais de proteção, objetivando a preservação do bem ou manifestação cultural, com suas características e dinâmicas próprias, no sentido de resguardar sua integridade, sua expressividade e suas condições propícias para que continue a existir.
§ 2º A Declaração de Relevante Interesse Cultural credencia o bem ou as manifestações, quaisquer que sejam suas naturezas, a receber incentivos fiscais, investimentos ou aportes de recursos públicos necessários à sua conservação e preservação no âmbito da dinâmica cultural.

CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO ARQUEOLÓGICA

Art. 10. Os sítios arqueológicos existentes no território do Município constituem patrimônio cultural protegido.
Parágrafo único. Qualquer intervenção em áreas com potencial arqueológico dependerá de avaliação técnica especializada e comunicação ao órgão competente.

CAPÍTULO VIII
DAS ZONAS DE PROTEÇÃO CULTURAL

Art. 11. O Município poderá instituir Zonas Especiais de Proteção do Patrimônio Cultural, destinadas à preservação da paisagem urbana, da ambiência e das características históricas de áreas de relevante interesse cultural.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO DE TOMBAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE RELEVANTE VALOR CULTURAL

Art. 12. Para a proteção de bens pelo tombamento será instaurado processo, que deverá estar instruído, principalmente, com o seguinte:
I – a descrição precisa e objetiva do bem, bem como a qualificação do solicitante;
II – a identificação do proprietário, quando for o caso;

III – informações visuais, como levantamentos fotográficos, peças gráficas e desenhos arquitetônicos das edificações, mapas, plantas cadastrais, de situação e implantação, e outros dados técnicos e complementares que demonstrem a técnica construtiva, material e volumetria, localização e ambiência, quando for o caso de edificação ou sítio;
IV – justificativa de tombamento: texto fundamentado contendo dados históricos, informações bibliográficas e arquivísticas, dados socioeconômicos, descrição da época de construção ou elaboração do bem, informações que expressem sua singularidade, o atendimento dos interesses da comunidade e outras informações que identifiquem a excepcionalidade do bem no âmbito regional e local como portador de identidade coletiva e que justifiquem o seu tombamento;
V – os usos dados ao bem;
VI – estado de conservação do bem;
VII – documentos comprobatórios que justifiquem as informações, inclusive, se for o caso, o registro das informações orais;
VIII – outros elementos que possam individualizar o bem como Patrimônio Cultural;
IX – localização e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações;
X – as limitações impostas ao entorno e à ambiência do bem tombado;
XI – no caso de tombamento de bens móveis, os critérios de proteção e os procedimentos necessários para que seja autorizada a sua saída do Município ou do País;
XII – no caso de tombamento de coleção de bens, a relação das peças que a integram e a definição de critérios de proteção para sua integridade.
Art. 13. Compete ao órgão responsável pela promoção e instrução do processo de tombamento:
I – notificar o proprietário para, no prazo de 15 (quinze) dias, anuir ao tombamento ou, se quiser, impugná-lo;
II – formalizar o tombamento, fundamentando a decisão quando decorrido o prazo sem manifestação do interessado;
III – decidir, fundamentando a decisão, contra a impugnação e, quando necessário, balizar-se previamente em parecer de especialista ou de órgão estadual ou federal responsável pela proteção do Patrimônio Cultural.
Parágrafo único. A notificação far-se-á por edital, publicado uma vez no Diário Oficial e, pelo menos, duas vezes em jornal de circulação diária do Município, nas seguintes situações:
a) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário;
b) no tombamento de sítio histórico.

CAPÍTULO X
DO PRAZO PARA DECISÃO

Art. 14. O órgão competente pela instrução do processo de tombamento deverá manifestar-se, por intermédio de parecer conclusivo, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de protocolização ou procedimento equivalente.
Art. 15. O prazo final para julgamento, a contar da data de protocolização e/ou distribuição do processo no Conselho Municipal de Patrimônio e Política Cultural, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que devidamente justificada a necessidade de diligência.

CAPÍTULO XI
DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS TOMBADOS

Art. 16. Cabe ao proprietário a conservação e a proteção de bens tombados e daqueles declarados de relevante valor cultural, de acordo com as disposições desta Lei e do órgão competente pela proteção do Patrimônio Cultural.
Art. 17. É vedada a demolição, descaracterização ou alteração que comprometa a integridade do bem tombado, e qualquer execução de serviços imprescindíveis à conservação fica condicionada à prévia análise e autorização do órgão competente.
Parágrafo único. O órgão competente fixará prazo compatível e de acordo com a complexidade para execução dos serviços de conservação e proteção do bem tombado.
Art. 18. As construções, demolições, intervenções urbanísticas ou paisagísticas realizadas no entorno ou na ambiência do bem tombado ficarão subordinadas às restrições decorrentes do tombamento e às normas estabelecidas pelo órgão competente.
Art. 19. O proprietário da coisa tombada que não dispuser de recursos para proceder às obras ou serviços necessários à conservação e preservação do bem comunicará essa condição ao órgão competente, com a devida comprovação, sob pena de multa.
§ 1º A falta de comunicação pelo proprietário da insuficiência de recursos financeiros para conservação e preservação do bem acarretará a aplicação de multa correspondente ao dobro do valor quantificado do dano causado.
§ 2º Recebida a comunicação, o Município mandará executar os serviços necessários à conservação do bem, às suas expensas, no prazo de 90 (noventa) dias.
§ 3º A falta de providências do Município, no prazo citado, facultará ao proprietário solicitar medidas de apoio para sua preservação.
§ 4º Se houver urgência na execução dos serviços para conservação do bem, o proprietário poderá executá-los às suas expensas, sem prejuízo da fiscalização do órgão competente e da imputação das penalidades cabíveis.
Art. 20. Sem a prévia autorização do órgão competente, não se poderá, na vizinhança do bem tombado, fazer construção que impeça ou reduza sua visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada demolir a obra ou retirar o objeto que prejudique a integridade e a ambiência do bem tombado.
Art. 21. Ao Município assiste preferência, ressalvado o direito de preferência da União e do Estado, para adquirir a propriedade de bens tombados, em caso de alienação onerosa.
§ 1º Para os fins deste artigo, o alienante notificará o titular do direito de preferência para que o exerça dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de perdê-lo.
§ 2º É nula a alienação realizada com violação do disposto neste artigo, aplicando-se a multa de 20% (vinte por cento) do seu valor ao transmitente e ao adquirente, como responsáveis solidários.
§ 3º O direito de preferência não impede a constituição de direitos reais sobre o bem.
Art. 22. A saída de bem tombado será permitida por tempo determinado e para fins exclusivamente de intercâmbio cultural, com a anuência do órgão competente.
Art. 23. O Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, poderá conceder isenção parcial do valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, sempre que for indispensável à manutenção do bem, na forma de normas regulamentares a serem expedidas, observando-se o seguinte:
§ 1º Em nenhum caso a isenção poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;
§ 2º A isenção do imposto será condicionada à conservação e preservação do bem tombado;
§ 3º A isenção de que trata este artigo poderá ser revogada quando não atendida a sua finalidade.
Art. 24. O Município deverá consultar previamente o Conselho de Patrimônio e Política Cultural antes de expedir licenças, autorizações, permissões e concessões para construção, reforma, loteamento e desmembramento de terrenos, podas e derrubadas de espécies de árvores, quando se tratar de bens tombados, sua vizinhança, áreas envoltórias e de entorno.

CAPÍTULO XII
DAS PENALIDADES

Art. 25. Ocorrendo extravio ou furto da coisa tombada, o proprietário ou possuidor dará conhecimento do fato ao órgão competente, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena da aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem.
Art. 26. As coisas tombadas não poderão, em hipótese alguma, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização do órgão competente, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor quantificado do dano causado.

Art. 27. A execução de construção ou a colocação de anúncios ou cartazes na área de entorno de bem tombado implicará a demolição da obra, a retirada do objeto e a aplicação de multa correspondente.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E POLÍTICA CULTURAL

Art. 28. Será instituído o Conselho Municipal de Patrimônio e Política Cultural, de caráter deliberativo e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Cultura de Urucurituba.

Art. 29. O Conselho Municipal de Patrimônio e Política Cultural terá a seguinte composição, garantindo-se a paridade entre Poder Público e sociedade civil:

I – o Secretário de Cultura de Urucurituba, na condição de Presidente;

II – o Secretário-Geral do Conselho, que será eleito em votação por todos os membros, mas indicado pela sociedade civil;

III – ao todo, 7 (sete) representantes do Poder Público;

IV – 7 (sete) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho terá lei ou decreto próprio definindo as suas diretrizes.

Art. 30. Os processos serão distribuídos aos conselheiros para, na qualidade de relatores, emitirem parecer conclusivo, fundamentando a motivação e a procedência ou não do pedido.

§ 1º A distribuição dos processos observará critérios definidos pela mesa diretora.

§ 2º As decisões do Conselho serão motivadas e tomadas em sessão pública, pelo voto da maioria simples dos seus membros.

§ 3º O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

CAPÍTULO XIV

DO FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 31. Fica instituído o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Urucurituba/AM, gerido pelo Conselho Municipal de Patrimônio e Política Cultural, cujos recursos serão destinados à execução de serviços de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como à sua aquisição, por desapropriação, na forma a ser estipulada em regulamento.

Art. 32. Constituirão receitas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Urucurituba:

I – dotações orçamentárias;

II – doações e legados de terceiros;

III – o produto das multas aplicadas com base nesta Lei;

IV – os rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos;

V – quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

VI – recursos provenientes de convênios com a União, o Estado ou organismos internacionais.

Art. 33. O Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Urucurituba poderá celebrar convênios e acordos com pessoas físicas ou jurídicas, tendo por objetivos as finalidades do Fundo.

Art. 34. O Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Urucurituba ficará vinculado ao Conselho Municipal de Patrimônio e Política Cultural.

Parágrafo único. O Município disponibilizará a estrutura física e administrativa e o pessoal necessário à consecução das atividades do Conselho e à finalidade do Fundo.

Art. 35. Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Urucurituba/AM as normas legais de controle exigidas para a Administração Pública, tais como as relativas ao procedimento licitatório, à prestação e à tomada de contas em geral, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 36. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Urucurituba serão apresentados à Secretaria Municipal de Finanças, para efeito de controle interno.

CAPÍTULO XV

DA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 37. O Município promoverá ações permanentes de educação patrimonial, destinadas à valorização e preservação do patrimônio cultural junto à comunidade e às instituições de ensino.

CAPÍTULO XVI

DO ARQUIVO PÚBLICO

Art. 38. O Município implantará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, arquivo público dotado das condições necessárias à guarda, conservação e preservação dos documentos reconhecidos e/ou tutelados como patrimônio cultural.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. É competente para a aplicação das penas pecuniárias previstas nesta Lei a Fazenda Municipal, mediante representação do órgão responsável pelo tombamento.

Art. 40. O Município de Urucurituba/AM poderá firmar acordo, convênio ou outros instrumentos congêneres com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, visando:

I – atividades conjuntas na consecução dos fins objetivados pela presente Lei;

II – formação de pessoal especializado;

III – controle do comércio de obras de arte antigas.

Art. 41. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucurituba/AM, 16 de novembro de 2026.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:93044B9B

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 011/2026 - URUCURITUBA, AM, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel rural situado no Distrito de Itapeaçu, destinado à implantação de empreendimento habitacional popular com 50 (cinquenta) unidades, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante procedimento administrativo próprio e observância da legislação aplicável, imóvel situado na Estrada da Terra Preta do Limão, próximo à Comunidade Terra Preta do Limão, Distrito de Itapeaçu, zona rural do Município de Urucurituba, Estado do Amazonas, destinado à implantação de empreendimento habitacional popular com 50 (cinquenta) unidades habitacionais.

§ 1º O imóvel objeto da autorização possui, conforme documentos técnicos que instruem o Processo Administrativo nº 5.103/2026/GPMU, área aproximada de 1,7964 ha (um hectare, setenta e nove ares e sessenta e quatro centiares), equivalente a 17.964,28 m², e perímetro de 540,00 m, devendo sua identificação definitiva observar a matrícula imobiliária, o memorial descritivo e demais documentos registrais válidos.

§ 2º A aquisição ficará condicionada à confirmação da titularidade e da legitimidade do alienante, à inexistência ou regular solução de ônus, gravames, impedimentos e pendências que possam comprometer a transferência do domínio ao Município, bem como à compatibilidade da área com a finalidade pública prevista nesta Lei.

Art. 2º O imóvel será destinado exclusivamente à implantação de projeto habitacional popular voltado ao atendimento de famílias residentes na zona rural do Município, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Rural, ou de outro programa habitacional público compatível, observadas as regras de seleção, habilitação, financiamento e execução do programa.

Parágrafo único. A implantação do empreendimento dependerá da aprovação dos projetos, da disponibilidade de recursos, do atendimento às exigências urbanísticas, ambientais, sanitárias, de infraestrutura e de regularidade fundiária, além das condições

estabelecidas pelos órgãos e agentes responsáveis pelo programa habitacional.
Art. 3º A aquisição deverá ser precedida da instrução completa do processo administrativo, incluindo, no mínimo:
I – avaliação imobiliária válida e justificativa do preço e das condições de pagamento;
II – certidão atualizada da matrícula do imóvel ou documentação juridicamente idônea que comprove a titularidade e a possibilidade de transferência;
III – verificação de ônus, gravames, restrições, débitos e demais impedimentos incidentes sobre o imóvel;
IV – manifestação dos setores técnicos competentes quanto à adequação do terreno à finalidade habitacional;
V – parecer jurídico quanto à legalidade da aquisição e do instrumento de transferência;
VI – demonstração da existência de interesse público e de disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível.
Art. 4º O valor total da aquisição do imóvel será de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação imobiliária constante do Processo Administrativo nº 5.103/2026/GPMU, a ser pago pelo Município em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:
I – primeira parcela, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
II – segunda parcela, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
III – terceira parcela, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Parágrafo único. As condições e os prazos para pagamento das parcelas deverão ser formalizados no respectivo instrumento de aquisição, vedada a efetivação de pagamento antes da comprovação da regularidade jurídica do imóvel e da formalização válida da aquisição.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal e a disponibilidade financeira.
Art. 6º A autorização prevista nesta Lei não dispensa o cumprimento das exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, das normas do Programa Minha Casa, Minha Vida Rural, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
URUCURITUBA, Estado do Amazonas, 16 de novembro de 2026.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:E793B621

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 030/2026 – GPMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2026/ADM
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026 – CMCP/PMU
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Urucurituba – AM
CONTRATADA: WV SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA LTDA CNPJ
CNPJ: 31.249.668/0001-09
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECICIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES.

PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Processo Administrativo Nº 250/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Urucurituba e a empresa WV SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 31.249.668/0001-09, decorrente do Procedimento de Concorrência Eletrônica nº 019/2026 – CMCP/PMU.

RESOLVE:
1 - Autorizar a empresa **WV SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 31.249.668/0001-09**, empresa especializada para a execução de serviços de perfuração de poços tubulares, destinados ao atendimento das necessidades de abastecimento de água dos bairros nova conquista e da estrada do arrozal, no município de Urucurituba/am.
2 - O valor global é de R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante:
Planilha de serviços executados;
Relatório Fotográfico;
Requerimento solicitando pagamento da nota fiscal;
Recibo de pagamento;
Nota fiscal (atestada pelo órgão competente);
Anexação: certidão negativa de débito da receita federal, estadual, municipal, falência e concordata, FGTS e Trabalhista:

3 – Duração do Contrato: Vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4- Atuará como fiscal, o servidor **RIZONILDO DA SILVA DE BENEDETTO,** inscrito no **CPF n° ***.464.892-****, ocupante do cargo de Engenheiro Civil CREA/AM 30.779, acompanhando e fiscalizando a execução da contratação advinda do referido processo licitatório, comunicando à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer a boa execução contratual.
5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.
Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba-AM, em 16 de Novembro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

De acordo:

WV SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 31.249.668/0001-09

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:E436546A

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/2026 – GPMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026/ADM
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026 – CMCP/PMU
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Urucurituba – AM
CONTRATADA: WSERRAO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 16.594.167/0001-68
OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a obra de continuação da construção da Escola Municipal São João - Guajará, 4 salas com Quadra.

PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Processo Administrativo Nº 223/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Urucurituba e a empresa WSERRAO ENGENHARIA LTDA– CNPJ Nº 16.594.167/0001-68, decorrente do Procedimento de Concorrência Eletrônica nº 020/2026 – CMCP/PMU.

RESOLVE:
1 - Autorizar a empresa **WSERRAO ENGENHARIA LTDA– CNPJ Nº 16.594.167/0001-68**, empresa especializada em serviços de engenharia para a obra de continuação da construção da Escola

Municipal São João - Guajará, 4 salas com Quadra, Projeto Padrão FNDE, no município de Urucurituba/Am.
2 - O valor global é de R$ 1.117.000,00 (um milhão, cento e dezessete mil reais), em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante:
Planilha de serviços executados;
Relatório Fotográfico;
Requerimento solicitando pagamento da nota fiscal;
Recibo de pagamento;
Nota fiscal (atestada pelo órgão competente);
Anexação: certidão negativa de débito da receita federal, estadual, municipal, falência e concordata, FGTS e Trabalhista:

3 – Duração do Contrato: Vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4- Atuará como fiscal, o servidor senhor **MATEUS DE SOUZA CAMPOS,** inscrito no **CPF n° ***.463.402-****, ocupante do cargo de Engenheiro Civil CREA/AM 24035/15 – Am, acompanhando e fiscalizando a execução da contratação advinda do referido processo licitatório, comunicando à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer a boa execução contratual.
5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.
Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba-AM, em 16 de Novembro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

De acordo:

WSERRAO ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 16.594.167/0001-68

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:0EE10DEC

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 143/SRH-CMP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº. 143/SRH-CMP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PROMOÇÃO DE NÍVEL DE CARGO de ServidorES EFETIVOS do QUADRO DE PESSOAL DO Poder Legislativo Municipal, E DÁ OUTRAS PROVDIÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO, a Promulgação da LC n° 015, de 25 de novembro de 2014, que alterou o Art. 40, da LC n° 010, de 14 de junho de 2011;

CONSIDERANDO, que a nova redação dada ao Art. 40, da LC n° 010, de 14 de junho de 2011, estabeleceu que os níveis de promoção ao longo da Carreira, vai do nível I ao X;

CONSIDERANDO, o interstício de 03 (três) anos de efetivos serviços, não contabilizando o período do Estágio probatório, para que os servidores sejam promovidos por Mérito Funcional, consoante dispõe os Arts. 31 e 35 da LC n° 010, de 14 de junho de 2011;

CONSIDERANDO, que os servidores abaixo relacionados completaram tempo de efetivos serviços ao Poder Legislativo para a Promoção ao Nível V de cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico, o Estudo de Impacto Orçamentário, e a Decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 013/SRH2026-CMP;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover ao Nível V de cargo os Servidores Efetivos abaixo relacionados, por Tempo de Serviço público prestado à Câmara Municipal de Parintins, com vencimento fixado no Anexo II, da LC n° 010, de 14 de junho de 2011, vigente.

MAT.	SERVIDOR(A)	CARGO	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA PROM. AO NÍV. V
234	Altair Trindade Brandão	Digitador	01/11/2011	01/11/2026
233	Carlos Roberto Almeida da Silva	Assistente Legislativo	01/11/2011	01/11/2026
232	Dielson Canto Brelaz	Técnico em Contabilidade	01/11/2011	01/11/2026
235	Francisco Roberto Glória de Albuquerque	Auxiliar de Serviços Gerais	01/11/2011	01/11/2026
236	José Augusto Ribeiro Farias	Aux. de Serv. Gerais – PNE	01/11/2011	01/11/2026
237	José Carlos Pereira	Auxiliar Legislativo	01/11/2011	01/11/2026
239	Josiane Eleutério de Souza	Telefonista	01/11/2011	01/11/2026
241	Luiz Paulo Castro Andrade	Operador de Áudio	01/11/2011	01/11/2026
282	Michele Pinheiro de Souza	Assistente Legislativo	01/11/2011	01/11/2026

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Recursos Humanos, que proceda a promoção ao nível V de cargo aos servidores efetivos, na folha de pagamento dos servidores a partir do mês de novembro de 2026, período em que efetivamente completaram 15(quize) anos de efetivo

exercício em um nível de cargo resguardando os três anos de estágio probatório, conforme Parecer Jurídico proferido nos autos do Processo Administrativo nº 013/SRH2026-CMP;

Art. 3º - A despesa decorrente correrá por conta de recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento de 2026 deste Poder Legislativo;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 16 de novembro de 2026.

Ver. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:D850D169

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 144/SRH-CMP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 144/SRH-CMP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o contido no Art. 70-C, da LC nº 010/11, bem como no Art. 128, da Lei nº 741/2019-PGMP (Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins);

CONSIDERANDO que, os servidores abaixo relacionados, completaram em 01/11/2026, 15 (quinze) anos, de efetivos serviços prestados à Câmara Municipal de Parintins, fazendo jus, com efeito aos benefícios contidos nas leis acima;

RESOLVE:

I – CONCEDER a título de Adicional por Tempo de Serviço, o percentual de mais 5% (cinco por cento) sobre o salário base aos servidores a seguir relacionados:

MAT.	SERVIDOR(A)	NOMEAÇÃO	CARGO	DATA DE DIREITO
234	Altair Trindade Brandão	01/11/2011	Digitador	01/11/2026
233	Carlos Roberto Almeida da Silva	01/11/2011	Assistente Legislativo	01/11/2026
232	Dielson Canto Brelaz	01/11/2011	Técnico em Contabilidade	01/11/2026
235	Francisco Roberto Glória de Albuquerque	01/11/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	01/11/2026
236	José Augusto Ribeiro Farias	01/11/2011	Aux. de Serv. Gerais – PNE	01/11/2026
237	José Carlos Pereira	01/11/2011	Auxiliar Legislativo	01/11/2026
239	Josiane Eleutério de Souza	01/11/2011	Telefonista	01/11/2026
241	Luiz Paulo Castro Andrade	01/11/2011	Operador de Áudio	01/11/2026
282	Michele Pinheiro de Souza	01/11/2011	Assistente Legislativo	01/11/2026

II – Determinar à Secretaria de Recursos Humanos a inclusão nos contracheques dos servidores abrangidos, a imediata implantação do percentual concedido, a contar de 1º de novembro de 2026.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 16 de novembro de 2026.

Ver. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:BA52AF7E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 702, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

*Autoriza a **Mudança de Nível**, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, aos servidores que menciona.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** usando das atribuições estabelecidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 24 da Lei Nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pelas Leis Nº 142, de 31 de outubro de 2009, 198 de 30 de dezembro de 2011; e
CONSIDERANDO, em especial, o contido nas solicitações dos servidores, protocolizadas sob os processos administrativos que especifica, bem como o constante nos pareceres exarados pela douta Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara, opinando pela legalidade da concessão, e
CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, a contar de 01 de novembro de 2026 a Mudança de Nível aos Profissionais da Educação a seguir enumerados, em conformidade com o Art. 24 da Lei Nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pelas Leis Nº 142, de 31 de outubro de 2009 e 198 de 30 de dezembro de 2011; que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação:

MUDANÇA DE NÍVEL "2" PARA NÍVEL "3"				
N°	**MATRÍCULA**	**NOME**	**PROCESSO**	
1	FEC12/47045	MEIRE MAIA PINTO	5209/2026	

MUDANÇA DE NÍVEL "3" PARA NÍVEL "4"			
N°	**MATRÍCULA**	**NOME**	**PROCESSO**
1	FEC08/44129	ANA MARIA VIEIRA DA SILVA	3228/2026
2	FEC08/47820	CYNTIA CABRAL ROLIM	4319/2026
3	FEC08/42088	ELIZABETE SILVA DE ALENCAR	4288/2026
4	FEC08/47367	LILLIAN DA SILVA BARRETO	3551/2026

MUDANÇA DE NÍVEL "4" PARA NÍVEL "5"			
N°	**MATRÍCULA**	**NOME**	**PROCESSO**
1	FEC07/41721	LUIZETE MOREIRA DA FONSECA	4187/2026

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de novembro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:02F27DD3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - PORTARIA N.º 769/GP-PMT DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Na Publicação da **PORTARIA Nº 769/GP-PMT DE 29 DE OUTUBRO DE 2026,** que **DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 03 de novembro de 2026, Edição nº 4225 e Código Identificador: 7CFFE49F.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - CONCEDER licença de acompanhante por motivo de doença em pessoa da família para tratamento médico ao servidor abaixo relacionado:

Nº	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO	DIAS	MATRÍCULA	SECRETARIA
01	RAFAEL SOARES	Professor	02/08/2026 à 31/10/2026	90 DIAS	4980-1	EDUCAÇÃO

LEIA-SE:

Art. 1º - CONCEDER licença de acompanhante por motivo de doença em pessoa da família para tratamento médico ao servidor abaixo relacionado:

Nº	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO	DIAS	MATRÍCULA	SECRETARIA
01	RAFAEL SOARES	Professor	02/09/2026 à 01/12/2026	90 DIAS	4980-1	EDUCAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga em exercício

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:82BE6618

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - PORTARIA N.º 777/GP-PMT DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Na Publicação da **PORTARIA Nº 777/GP-PMT DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026,** que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 16 de novembro de 2026, Edição nº 4231 e Código Identificador: 9A348D22.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - CONCEDER DIÁRIAS aos Procuradores do Município abaixo relacionados, a fim de custear as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana na capital do Estado, **designados para afastar-se da sede funcional no período de 13/11/2026 a 18/11/2026**, com o objetivo de participar da *"Jornada CTAT/CNM Reforma Tributária - Edição Manaus/AM"*.

N.º	NOME	QUANT. DE DIÁRIAS	PERÍODO	VALOR DA DIÁRIAS	VALOR TOTAL
01	**ANILDO DOS SANTOS COELHO**	05 (cinco) Diárias	13/11/2026 a 18/11/2026	R$ 250,00	R$ 1.250,00
02	**CARLOS EDUARDO TEIXEIRA DE LIMA**	05 (cinco) Diárias	13/11/2026 a 18/11/2026	R$ 250,00	R$ 1.250,00
Total					**R$ 2.500,00**

LEIA-SE:

Art. 1º - CONCEDER DIÁRIAS aos Procuradores do Município abaixo relacionados, a fim de custear as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana na capital do Estado, **designados para afastar-se da sede funcional no período de 13/11/2026 a 18/11/2026**, com o objetivo de participar da *"Jornada CTAT/CNM Reforma Tributária - Edição Manaus/AM"*.

N.º	NOME	QUANT. DE DIÁRIAS	PERÍODO	VALOR DA DIÁRIAS	VALOR TOTAL
01	**ANILDO DOS SANTOS COELHO**	03 (três) Diárias	13/11/2026 a 18/11/2026	R$ 250,00	R$ 750,00
02	**CARLOS EDUARDO TEIXEIRA DE LIMA**	03 (três) Diárias	13/11/2026 a 18/11/2026	R$ 250,00	R$ 750,00
Total					**R$ 1.500,00**

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga em exercício

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:BE4BF5CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 783/GP-PMT DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. n.º 169 da Lei 473/2006, de 14 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO, o que consta do Decreto Municipal n.º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO, o MEMORANDO N.º 1735/2026 - SEMED, de 04 de novembro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER DIÁRIAS ao Servidor **WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Educação, o qual irá participar do LANÇAMENTO DO CADERNO DE EXPERIÊNCIAS INSPIRADORAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E TEMPO INTEGRAL, no dia 25 de novembro de 2026, na cidade de Recife/PE, e REUNIÕES COM AS ASSESSORIAS CONTÁBIL E JURÍDICA DO MUNICÍPIO, na cidade de Manaus/AM, e também para a locomoção e hospedagem.

Nº	NOME	PERÍODO	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIA	VALOR TOTAL
01		20/11/2026 a 30/11/2026	06 (seis) Diárias MAO	R$ 2.100,00	R$ 2.700,00

	WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS		01 (uma) Diária RECIFE/PE	R$ 600,00	
Total					**R$ 2.700,00**

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 1. ° da presente Portaria.
Art. 3º - DETERMINAR que ao retornar, seja apresentado junto a Secretaria Municipal de Administração o Relatório de Viagem com descrição das ações realizadas na mesma, conforme o Decreto Municipal n. º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga em exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

NADIME SOCORRO WANDERLEY SIQUEIRA ARÉVALO
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:D72E1170

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 784/GP-PMT DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTOS A SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o Art. Nº 169 da Lei 473/2007, de 08 de julho de 2007;

CONSIDERANDO, o que consta no Decreto Municipal n.º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO, o Memorando Nº 2867/2026 – SEMSA/TBT, de 10 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER AJUDA DE CUSTOS aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados**,** os quais estarão em viagem para realizar a coleta de amostras de água para análise laboratorial de potabilidade nas escolas das comunidades indígenas, localizadas no rio Solimões, no período do dia 11 ao dia 13 de novembro de 2026, conforme tabela abaixo.

N.º	NOME	PERÍODO	QUANT. DE AJUDA DE CUSTO	VALOR	VALOR TOTAL
01	**RAIMUNDO BRAZ DA SILVA FALCÃO**	11/11/2026 a 13/11/2026	03 (três)	R$ 50,00	R$ 150,00
02	**JENNIFER DA SILVA RESTREPO**	11/11/2026 a 13/11/2026	03 (três)	R$ 50,00	R$ 150,00
03	**ADALBAERTO SANTOS SOARES**	11/11/2026 a 13/11/2026	03 (três)	R$ 50,00	R$ 150,00
04	**ALEX ANGULO BITENCOURT**	11/11/2026 a 13/11/2026	03 (três)	R$ 50,00	R$ 150,00
		Total			**R$ 600,00**

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **AJUDA DE CUSTO** constantes no Art. 1. ° da presente Portaria.

Art. 3º - DETERMINAR que ao retornar, seja apresentado junto a Secretaria Municipal de Administração o Relatório de Viagem com descrição das ações realizadas na mesma, conforme o Decreto Municipal n.º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito de Tabatinga/AM em exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

Nadime S.W. Siqueira Arévalo
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:924522FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 788/GP-PMT DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL TABATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, a Lei nº473/2007, de 08 de junho de 2007;
CONSIDERANDO, as normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
CONSIDERANDO o teor dos MEMO. Nº 041/2026 - CAIP/SEMAD/PMT, de 09 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO a vistoria realizadas *in loco* e o laudo técnico emitidos pela Comissão de Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar os servidores que exercem atividades em condições expostas a agentes nocivos à saúde ou de risco iminente, conforme garantido por lei;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.
RESOLVE
Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de adicional de insalubridade a servidora pública da Prefeitura Municipal de Tabatinga conforme anexo I desta Portaria.
Art. 2º - O pagamento do respectivo adicional cessará imediatamente caso ocorra a eliminação das condições insalubres/perigosas ou a alteração da lotação e atividade habitual do servidor, de modo que cesse a exposição ao risco;
Art. 3º - – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a data da respectiva visita técnica assinalada nesta Portaria.
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

NADIME S. W. SIQUEIRA ARÉVALO
Secretária Municipal de Administração
Planejamento e Modernização da Gestão

ANEXO I

NOME	FUNÇÃO/ VÍNCULO	SECRETARIA	LOCAL DE AUTAÇÃO	DATA DA VISITA	GRAU/ PERCENTUAL
Dayse Aguiar Duarte	Agente de Combate a Endemias	SEMSA	UBS Santa Rosa	04/11/2026	Adicional de insalubridade 20%

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:1CCF57BE

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI

CAMARA MUNICIPAL DE UARINI
ATA Nº 022/2026 SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA - SEGUNDO BIÊNIO (2027-2028)

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas, na sede da Câmara Municipal de Uarini, Estado do Amazonas, situada na Rua 19 de Abril, nº 1.021, Centro, reuniu-se a Câmara Municipal em sessão ordinária, sob a presidência do Vereador **Moisés dos Santos Cordeiro**, para a eleição da Mesa Diretora do segundo biênio, período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028, nos termos do art. 46, § 5º, da Lei Orgânica do Município e do art. 15 do Regimento Interno.

I. DA INSTALAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA

O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e determinou ao Secretário a verificação de presença, nos termos do art. 25, inciso I, do Regimento Interno. Efetuada a chamada nominal, foram registrados os seguintes Vereadores presentes:
Vereadores presentes: Raimundo Rodrigues Moreira (PV), Ary Martins de Lima (União Brasil), Gilson Ferreira Sevalho (PT), Emir Bruce Bessa (PP), Moisés dos Santos Cordeiro (PSD), Juci Paula Goes de Araújo (Republicanos), José Augusto da Silva Barreto (União Brasil), Maria Goreth Guedes Garcia (PSD).
Vereadores ausentes: Yonara Ribeiro Beserra (União Brasil).
O Senhor Presidente declarou verificado o quórum regimental de 5 (cinco) Vereadores, correspondente à maioria dos membros da Câmara, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município e do art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

II. DO EXPEDIENTE

Aprovada a ata da sessão anterior, o Senhor Secretário procedeu à leitura do Edital de Convocação nº 01/2026 e das regras regimentais aplicáveis ao registro de chapas, à votação aberta e nominal, à apuração e à proclamação.

III. DA ORDEM DO DIA — REGISTRO E CONFERÊNCIA DAS CHAPAS

O Senhor Secretário informou as chapas registradas até o prazo regimental de 5 (cinco) minutos antes do início da sessão, nos termos do art. 15, § 3º, do Regimento Interno, com a indicação dos nomes, dos cargos, das assinaturas e das declarações de aceite, nos termos do art. 179, incisos I a III, do Regimento Interno, atestando que nenhum Vereador integra mais de uma chapa. O Senhor Presidente declarou identificadas para a votação as chapas a seguir, cuja composição segue o art. 12 do Regimento Interno:

Chapa	Presidente	1º Vice-Presidente	2º Vice-Presidente	1º Secretário	2º Secretário	Tesoureiro
Chapa 1	Moisés dos Santos Cordeiro	Juci Paula Goes de Araújo	Emir Bruce Bessa	Raimundo Rodrigues Moreira	José Augusto da Silva Barreto	Maria Goreth Guedes Garcia

Não houve impugnação.

IV. DA DESIGNAÇÃO PARA A ESCRUTINAÇÃO

Nos termos do art. 15, § 5º, do Regimento Interno, o Senhor Presidente designou os Vereadores Raimundo Rodrigues Moreira e Maria Goreth Guedes Garcia para proceder à escrutinação e à contagem dos votos.

V. DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 145 do Regimento Interno, o Senhor Presidente concedeu a palavra, uma única vez e por um de seus integrantes, a cada bancada partidária, para orientação quanto ao mérito. ficando expressamente consignada a inexistência de encaminhamentos.

VI. DA VOTAÇÃO NOMINAL ABERTA

Declarada iniciada a votação, o Senhor Presidente consignou que o voto é público, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, que a eleição da Mesa é nominal por força do art. 143, inciso I, e que a declaração do voto se faz ao candidato de preferência entre os que disputam chapa completa, nos termos do art. 15, § 3º, do Regimento Interno. Procedeu-se à chamada nominal, tendo sido incluído na chamada o voto do Senhor Presidente, nos termos do art. 21, inciso I, do Regimento Interno, com o seguinte resultado:

Nº	Vereador	Chapa votada	Candidato a Presidente declarado	Observação
1	Maria Goreth Guedes Garcia	Chapa 1	Moisés dos Santos Cordeiro	
2	José Augusto da Silva Barreto	Chapa 1	Moisés dos Santos Cordeiro	
3	Juci Paula Goes de Araújo	Chapa 1	Moisés dos Santos Cordeiro	
4	Emir Bruce Bessa	Chapa 1	Moisés dos Santos Cordeiro	
5	Gilson Ferreira Sevalho	Chapa 1	Moisés dos Santos Cordeiro	
6	Ary Martins de Lima	Chapa 1	Moisés dos Santos Cordeiro	
7	Raimundo Rodrigues Moreira	Chapa 1	Moisés dos Santos Cordeiro	
8	Moisés dos Santos Cordeiro	Chapa 1	Moisés dos Santos Cordeiro	
9				

VII. DA APURAÇÃO

Chapa	Votos	Situação

Chapa 1	08	Eleita
Chapa 2		
Chapa 3		
Abstenções		
Total de votos válidos	08	

Encerrada a chamada nominal, os Vereadores designados procederam à escrutinação e à contagem dos votos, em voz alta, na presença do Plenário, e declararam ao Senhor Presidente o seguinte resultado:

VIII. DO CRITÉRIO DE MAIORIA E DE DESEMPATE

Antes do início da votação, o Senhor Presidente anunciou e fez consignar nesta ata os critérios adotados para a apuração: (i) seria proclamada eleita a chapa que obtivesse maioria simples dos votos válidos, nos termos do art. 15, caput, e do art. 138 do Regimento Interno; (ii) em caso de empate, considerar-se-ia eleita a chapa que tivesse o candidato a Presidente mais votado na eleição que o elegeu Vereador, nos termos do art. 179, inciso IV, do Regimento Interno; (iii) não alcançada a maioria por nenhuma chapa, proceder-se-ia a novo processo de votação, na mesma ou em outra sessão, aplicando-se, no que couber, o art. 61, § 2º, do Regimento Interno.
Critério efetivamente aplicado nesta votação: (X) maioria simples dos votos válidos; ( ) desempate pelo candidato a Presidente mais votado na eleição de Vereador, nos termos do art. 179, inciso IV, do Regimento Interno; ( ) novo processo de votação, nos termos do art. 61, § 2º, do Regimento Interno.

IX. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Concluída a apuração, o Senhor Presidente proclamou o resultado, declarando eleita a **Chapa 1**, composta pelos Vereadores a seguir indicados, para o segundo biênio, de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028:

Presidente: **Moisés dos Santos Cordeiro**

1º Vice-Presidente: **Juci Paula Goes de Araújo**

2º Vice-Presidente: **Emir Bruce Bessa**

1º Secretário: **Raimundo Rodrigues Moreira**

2º Secretário: **José Augusto da Silva Barreto**

Tesoureiro: **Maria Goreth Guedes Garcia**

X. DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou que constassem desta ata o edital, as chapas registradas, o encaminhamento de votação, a chamada nominal, os votos declarados, a apuração, o critério aplicado, o resultado e as ocorrências relevantes, e declarou encerrada a sessão. Eu, Juci Paula Goes de Araújo, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Vereadores presentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uarini, 13 de novembro de 2026.

MOISÉS DOS SANTOS CORDEIRO
Presidente
Juci Paula Goes de Araújo
Secretária

EMIR BRUCE BESSA
Vereador

RAIMUNDO RODRIGUES MOREIRA
Vereador

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA BARRETO
Vereador

MARIA GORETH GUEDES GARCIA
Vereadora

ARY MARTINS DE LIMA
Vereador

GILSON FERREIRA SEVALHO
Vereador

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:0756DECB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 164, DE 09 OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EM REGIME DE CONTRATO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEMEIDE BERMEGUY PORTO,** M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37 da Constituição Federal e o poder de discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
DECRETA:

Art. 1º - **EXONERAR** os servidores abaixo relacionados, de cargos em regime de contrato temporário, conforme segue:

Ord.	Nome	Cargo	Data de Exoneração
1.	MARIA ROSANGELA RAMIRES MARTINS	PROFESSOR NS	01/10/2026
2.	VANESSA LITO MANDUCA	PROFESSOR NS	01/10/2026
3.	ROSILENE CORDEIRO FERREIRA	PROFESSOR NS	22/10/2026
4.	JANETE DE ALMEIDA FERNANDES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	01/10/2026
5.	COSMA DOS SANTOS NUNES	PROF. DE APOIO ESCOLAR 20HS	01/10/2026
6.	LUCY CLARA DE PAULA RIVERA	PROF. DE APOIO ESCOLAR 40HS	01/10/2026
7.	FRANCINALDO IJUMA LOPES	ARTÍFICE	01/10/2026
8.	PAULO VICTOR DA SILVA AZEVEDO	AUX. ADMINISTRATIVO	01/10/2026
9.	VANESSA ALEXANDRA MOÇAMBITE MONTEIRO	ASSISTENTE SOCIAL - ASC	01/10/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 09 OUTUBRO DE 2026.

_____
SEMEIDE BERMEGUY PORTO
PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:950FB43A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 165, DE 09 OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEMEIDE BERMEGUY PORTO,** M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37 da Constituição Federal e o poder de discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.398, de 20 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERAR** os servidores abaixo relacionados, de cargos em comissão de livre nomeação e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal, conforme segue:

Ord.	Nome	Cargo	Data de Exoneração
1	THIAGO APARICIO BITENCORT	ASSISTENTE EDUCACIONAL I	01/10/2026
2	FRANCISCO HUDSON DA SILVA PANDURO	ASSISTENTE EDUCACIONAL III	01/10/2026
3	JORGE LUIS LA O LA O	ASSESSOR EDUCACIONAL II	01/10/2026
4	EDEN VIANNA CURITIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL I	01/10/2026
5	PEDRO MANIAMA JANUARIO	ASSIST. EDUCACIONAL II-AO-6	01/10/2026
6	AKSA DASCALAKIS FERNANDES CARREIRO	ASSESSOR EXECUTIVO I - AS-5	07/10/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 09 OUTUBRO DE 2026.

_____
SEMEIDE BERMEGUY PORTO
PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:12E0AE1B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 166, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDORES EM REGIME DE CONTRATO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEMEIDE BERMEGUY PORTO,** M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37 da Constituição Federal e o poder de discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
DECRETA:

Art. 1º - **ADMITIR** os servidores abaixo relacionados, para os cargos em regime de contrato temporário, vinculados às Secretarias Municipais conforme segue:

Dt.Admissão	Nome	Cargo	Etapa/Modalidade	Segmento
01/09/2026	COSMA DOS SANTOS NUNES	PROF. DE APOIO ESCOLAR 40HS	SEMED TEMP IND 1°5°ANO FUNDEB 70%	FUNDAMENTAL I
01/09/2026	LUCY CLARA DE PAULA RIVERA	PROF. DE APOIO ESCOLAR 20HS	SEMED TEMP IND 1°5°ANO FUNDEB 70%	FUNDAMENTAL I

Art. 2.º - Os (as) admitidos (as) farão jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - Os (as) admitidos (as) exercerão suas funções diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 09 OUTUBRO DE 2026.

_____
SEMEIDE BERMEGUY PORTO
PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:75EF3EEF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 167, DE 09 OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDORES EM REGIME DE CONTRATO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEMEIDE BERMEGUY PORTO,** M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37 da Constituição Federal e o poder de discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
DECRETA:

Art. 1º - ADMITIR os servidores abaixo relacionados, para os cargos em regime de contrato temporário, vinculados às Secretarias Municipais conforme segue:

Ord.	Nome	Cargo	Secretaria de lotação
1	FRANCISCO DE SOUZA DA SILVA	ARTÍFICE	SEMOSB
2	MANOEL QUIRINO DA SILVA	ELETRICISTA	SEMAD
3	MARCILANGE LOPES MURAYARE	TEC. DE ENFERMAGEM - ESF	SEMSA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
4	MARIA DAS DORES MATIAS DA SILVA	TEC. DE ENFERMAGEM - ESF	SEMSA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
5	MARIA DE FATIMA LIMA DE FREITAS	TEC. DE ENFERMAGEM - ESF	SEMSA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
6	MARIA DO CARMO DA SILVA SANTANA	TEC. DE ENFERMAGEM - ESF	SEMSA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
7	MONICA TAFUR DA COSTA	TEC. DE ENFERMAGEM - ESF	SEMSA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
8	MORCILANE JANUARIO SA	TEC. DE ENFERMAGEM - ESF	SEMSA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
9	POLLIANA ELIZIA DE SOUZA DA SILVA	TEC. DE ENFERMAGEM - ESF	SEMSA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10	PRICISCILA FERREIRA BABILLONIA	TEC. DE ENFERMAGEM - ESF	SEMSA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
11	RENAN JUNIOR MARQUES MACIEL	TEC. DE ENFERMAGEM - ESF	SEMSA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
12	RODRIGO DOS SANTOS FREITAS	TEC. DE ENFERMAGEM - ESF	SEMSA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
13	ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS	TEC. DE ENFERMAGEM - ESF	SEMSA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
14	ROSILENE RAMOS GONÇALO	TEC. DE ENFERMAGEM - ESF	SEMSA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
15	SANAR BARBOSA ORDONES DE OLIVEIRA	TEC. DE ENFERMAGEM - ESF	SEMSA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
16	TRICIA DOS SANTOS COSTA	TEC. DE ENFERMAGEM - ESF	SEMSA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
17	VALDERCLEY ALMEIDA HOLANDA	TEC. DE ENFERMAGEM - ESF	SEMSA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
18	MAYKO SULLIVAN DA COSTA	TEC. DE ENFERMAGEM - ESF	SEMSA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
19	HENRIQUE VALEÇA COUTINHO	CIRURGIÃO GERAL	SEMSA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
20	ELSA SALVADOR SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER
21	LUCIANE FELIX PEREIRA	DIGITADOR PBF - IGDBF	ASSISTÊNCIA SOCIAL
22	VANDERSON MENDES OJANAMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMAP
23	LENON SOARES GRAÇA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	SEMAP

Art. 2.º - Os (as) admitidos (as) farão jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - Os (as) admitidos (as) exercerão suas funções diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.
Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 09 OUTUBRO DE 2026.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:949270E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 168, DE 09 OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEMEIDE BERMEGUY PORTO,** M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37 da Constituição Federal e o poder de discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.398, de 20 de dezembro de 2024;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.433, de 26 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.447, de 1º de abril de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, para os cargos em comissão de livre nomeação e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal, conforme segue:

Ord.	Nome	Cargo
1	ELIAQUIM GONÇALVES BASTOS	INSTRUTOR DE PROG. EDUCACIONAIS AO-8
2	ODILSON PEDROSA PEREIRA	INSTRUTOR DE PROG. EDUCACIONAIS AO-8
3	PEDRO MANIAMA JANUARIO	COORDENADOR ESCOLAR III - SP-3
4	GILMAR LOPES ARAUJO	ASSISTENTE EDUCACIONAL II - AO-6
5	ELIAQUIM GONÇALVES BASTOS	INSTRUTOR DE PROG. EDUCACIONAIS AO-8
6	RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO NETO	ASSISTENTE EDUCACIONAL III-AO-7

Art. 2.º - Os (as) nomeados (as) farão jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - Os (as) nomeados (as) exercerão suas funções diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.
Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 09 OUTUBRO DE 2026.

_____
SEMEIDE BERMEGUY PORTO
PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:599D15DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 169, DE 09 OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA GRATIFICAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA CONCEDIDA A SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEMEIDE BERMEGUY PORTO,** M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37 da Constituição Federal e o poder de discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.352, de 13 de setembro de 2022.
DECRETA:

Art. 1º - **CESSAR** a GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS – GATA dos servidores do Poder Executivo Municipal abaixo relacionados:

Ord.	Nome	Sigla
1	FLAVIO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA	GATA - 10
2	FRANKLIN OLIMPIO GOMES DE SOUZA	GATA - 4
3	ESMAEL DOS SANTOS MARQUES	GATA - 10
4	LINDEMBERG COSTA DO NASCIMENTO	GATA - 5
5	MANOEL DE OLIVEIRA GUEDES	GATA - 1

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 09 OUTUBRO DE 2026.

_____
SEMEIDE BERMEGUY PORTO
PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:C9FD361E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 170, DE 09 OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS – GATA – A SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OCUPANTES CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEMEIDE BERMEGUY PORTO,** M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37 da Constituição Federal e o poder de discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.352, de 13 de setembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - **CONCEDER** aos servidores do Poder Executivo Municipal, ocupantes cargos em provimento em comissão e/ou temporários abaixo relacionados, GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS – GATA:

Ord.	Nome	Sigla
1	ESMAEL DOS SANTOS MARQUES	GATA - 7
2	ELIVAN SOUZA LIMÃO	GATA - 8
3	GILMAR LOPES ARAUJO	GATA - 8
4	LUIZ IJUMA MURAIARE	GATA - 1
5	SERGIO RODRIGUES DA SILVA	GATA - 2
6	PEDRO MANIAMA JANUARIO	GATA - 9
7	ODILSON PEDROSA PEREIRA	GATA - 1
8	MARLESSANDRO MAIA DA SILVA	GATA - 7
9	RAIMUNDO FERREIRA MENDES	GATA - 9

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 09 OUTUBRO DE 2026.

_____
SEMEIDE BERMEGUY PORTO
PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:F2DB5ACC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 171, DE 09 OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS -FGs A SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OCUPANTES CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEMEIDE BERMEGUY PORTO,** M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37 da Constituição Federal e o poder de discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n° 1.384, de 04 de abril de 2024.
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.406, de 14 de março de 2025.
DECRETA:

Art. 1º - **RETIRAR** a FUNÇÃO GRATIFICADA – FG dos servidores do Poder Executivo Municipal abaixo relacionados:

Ord.	Nome	Sigla
1	AGENOR FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO	FG - 3
2	JOSIANE NASCIMENTO DE MENEZES	FG - 5
3	CRISTIANO DA SILVA FERREIRA	FG - 2
4	JORGE DA COSTA SILVA	FG - 2

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 09 OUTUBRO DE 2026.

_____
SEMEIDE BERMEGUY PORTO
PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:02DEB50D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 172, DE 09 OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS -FGs A SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OCUPANTES CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEMEIDE BERMEGUY PORTO,** M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37 da Constituição Federal e o poder de discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n° 1.384, de 04 de abril de 2024.
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.406, de 14 de março de 2025.
DECRETA:

Art. 1º - **CONCEDER** aos servidores do Poder Executivo Municipal, ocupantes cargos em provimento efetivo abaixo relacionados, FUNÇÕES GRATIFICADAS-FGs:

Ord.	Nome	Sigla
1	AGENOR FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO	FG - 8
2	CRISTIANO DA SILVA FERREIRA	FG - 1
3	JORGE DA COSTA SILVA	FG - 1

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 09 OUTUBRO DE 2026.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:4AC89E2D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução integral de 01 (um) poço tubular profundo, com profundidade de referência de 80 (oitenta) metros e revestimento tubular geomecânico reforçado de 150 mm, incluindo mobilização, perfuração, instalação de revestimentos e filtros, selamento sanitário, desenvolvimento do poço, fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersível de 10 CV, tubulação de recalque com 4 (quatro) metros de comprimento e diâmetro de 2 (duas) polegadas, quadro elétrico de comando trifásico 220 V, cabeamento, dispositivos de proteção, realização de ensaios e testes, documentação técnica e interligação à rede pública de distribuição de água do Bairro Monte Sião

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Boa Vista do Ramos/AM convida as empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto a apresentarem cotações de preços para a execução integral dos serviços descritos neste Aviso, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, observadas as especificações, unidades e quantitativos constantes da tabela do item 4, com a finalidade de subsidiar a estimativa do valor da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021

1. DO PRAZO E DA FORMA DE ENVIO

1.1. As cotações deverão ser encaminhadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação deste Aviso, para o endereço eletrônico: licitação.saaeam@gmail.com.

1.2. A cotação deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal, indicando o valor global para a execução completa do objeto, conforme a descrição constante do item 4.

2. DAS CONDIÇÕES DA COTAÇÃO

2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, compreendendo materiais, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, mobilização e desmobilização de máquinas e equipamentos, testes, análises da qualidade da água e demais despesas necessárias à entrega do sistema em condições adequadas de funcionamento, considerando as condições de acesso e a logística fluvial do Município de Boa Vista do Ramos/AM, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas nos documentos da contratação, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis. Os materiais e equipamentos empregados deverão ser novos, adequados à finalidade prevista e compatíveis com as características do sistema a ser implantado, cabendo à empresa assegurar a qualidade da execução e o funcionamento dos componentes instalados.

2.3. A empresa deverá assegurar a garantia dos serviços executados e dos materiais e equipamentos fornecidos, observados os prazos e as condições estabelecidos na legislação aplicável e nos documentos da contratação, responsabilizando-se pela correção de defeitos decorrentes da execução ou do fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

2.4. A planilha contendo a descrição dos serviços, materiais, equipamentos, unidades e quantitativos que compõem o objeto encontra-se disponível na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, situada na Rua Senador José Esteves, nº 77, Bairro Boiuna, Boa Vista do Ramos/AM, podendo ser solicitada pelas empresas interessadas em apresentar cotação de preços, inclusive pelo e-mail institucional licitação.saaeam@gmail.com. Todas as empresas interessadas deverão utilizar e preencher a mesma planilha disponibilizada pelo SAAE, informando os respectivos preços unitários e totais, bem como o valor global da cotação, observadas as especificações, unidades e quantitativos nela estabelecidos, de modo a assegurar a uniformidade e a comparabilidade dos preços apresentados

2.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

2.6. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 2 (duas) casas decimais.

3. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

3.1. A proposta deverá conter, no mínimo: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato, nome do representante legal, valor global proposto, prazo estimado para execução dos serviços, prazo de validade da proposta e dados bancários para eventual pagamento**.**

4. DA RELAÇÃO DE ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UND	QTD	V. GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para execução integral de 01 (um) poço tubular profundo, com profundidade de referência de 80 (oitenta) metros e revestimento tubular geomecânico reforçado de 150 mm, incluindo mobilização, perfuração, instalação de revestimentos e filtros, selamento sanitário, desenvolvimento do poço, fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersível de 10 CV, tubulação de recalque com 4 (quatro) metros de comprimento e diâmetro de 2	SERVIÇO	1	A COTAR

	(duas) polegadas, quadro elétrico de comando trifásico 220 V, cabeamento, dispositivos de proteção, realização de ensaios e testes, documentação técnica e interligação à rede pública de distribuição de água do Bairro Monte Sião, Município de Boa Vista do Ramos/AM			

Observação: A tabela acima apresenta o objeto desta pesquisa de preços de forma global. A descrição detalhada dos serviços, materiais, equipamentos, unidades e quantitativos consta da planilha de cotação disponibilizada pelo SAAE, a qual deverá ser obrigatoriamente utilizada e preenchida pelas empresas interessadas, com indicação dos preços unitários, totais e do valor global da cotação.

Boa Vista do Ramos/AM, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ BRUNO SIMÕES ALBUQUERQUE FERREIRA
Diretor Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Portaria: nº 167/2026

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:7D5C2E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 007, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 – SEMED/BVR/AM

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA), INTEGRANTE DA REDE NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO (RENALFA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO RAMOS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) representantes abaixo relacionados(as) para compor o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, integrante da RENALFA, no âmbito do Município de Boa Vista do Ramos/AM:

ORDEM	REPRESENTAÇÃO	NOME DO(A) MEMBRO (A)
01	Secretaria Municipal de Educação – SEMED	Isaac Gadelha Maia
02	Articulador(a) Municipal do CNCA	Kleber Silva
03	Formador(a) Municipal da Educação Infantil	Ana Claudia de Souza da Silva
04	Formador(a) Municipal do Ciclo de Alfabetização	Nizara Dias dos Santos
05	Formador(a) Municipal de Recomposição das Aprendizagens	Jhonatan Gama Pereira
06	Representante da Coordenação Pedagógica Municipal	Valquiza Socorro Martins de Matos
07	Representante do Conselho Municipal de Educação	Rosimeire Gomes Furtado
08	Representante do Fórum Municipal de Educação	José Geraldo de Oliveira Gomes
09	Representante da Gestão Escolar	Maria Rosinez Dias Colares
10	Representante dos Professores da Educação Infantil	Ronilza Maria Belém Medeiros
11	Representante dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Maria Genilza de Matos
12	Representante do Conselho Tutelar	Ronald Guedes Carvalho
13	Representante da Educação Especial	Thaiza Cristilene de Souza Pereira
14	Representante do Programa Busca Ativa Escolar	Naiane Fonseca Barreto

§ 1º A coordenação do Comitê será exercida pelo(a) Articulador(a) Municipal do CNCA, conforme previsto na Portaria de instituição do Comitê;
§ 2º Os nomes, cargos e representações deverão ser preenchidos e conferidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED antes da assinatura e publicação deste ato.

Art. 2º: Compete aos membros designados participar das atividades do Comitê, colaborando com o planejamento, a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das ações do CNCA no âmbito municipal, nos termos da Portaria de instituição e das orientações vigentes.

Art. 3º: A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, conforme previsto na Portaria de instituição.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Boa Vista do Ramos/AM, 13 de novembro de 2026.

ISAAC GADELHA MAIA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Boa Vista do Ramos/AM
Portaria nº 005/2025 – GPMBVR/AM

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:D3D1953E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 009, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 – SEMED/BVR/AM

DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM NO PROGRAMA DE BOLSAS DO PROGRAMA AMAZONAS + ALFABETIZADO, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A REDE ESTADUAL DE ENSINO, DESIGNA OS FORMADORES MULTIPLICADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO RAMOS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.958, de 22 de agosto de 2023, que institui o Programa "Amazonas + Alfabetizado", realizado pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM em regime de colaboração com os municípios do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO o Convênio nº 01/2026 – SEDUC/FUEA (Plano de Trabalho SISCONV nº 007247) e os Termos de Concessão de Bolsa firmados com a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos – FUEA, com vigência a partir de 01 de agosto de 2026, destinados à concessão de bolsas de extensão para Formadores Multiplicadores vinculados à Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Ramos/AM;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a atuação institucional, as atribuições pedagógicas e a alocação dos profissionais bolsistas que executam as ações formativas de alfabetização e recomposição das aprendizagens no território municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica formalizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Ramos/AM, a implementação complementar do Programa de Bolsas de Alfabetização em Regime de Colaboração, integrado ao Programa Amazonas + Alfabetizado (SEDUC/AM – FUEA) e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com o objetivo de ampliar a capacidade institucional do sistema municipal de ensino para a execução das ações de formação continuada e acompanhamento pedagógico.

Art. 2º: Ficam designados os servidores abaixo relacionados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e selecionados no âmbito do Convênio nº 01/2026 – SEDUC/FUEA, para exercerem a função de Formadores Multiplicadores (Bolsistas) da Política Municipal de Alfabetização no exercício de 2026:

ORDEM	NOME DO BOLSISTA	CPF	NÍVEL/MODALIDADE FUNÇÃO	UNIDADE – INSTÂNCIA DE ATUAÇÃO
01	JHONATAN GAMA PEREIRA	031.437.692 – 54	TÉCNICO PEDAGÓGICO - ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS	SEMED
02	JOCIFRAN FREIRE DA SILVA	785.456.752 – 15	TÉCNICO PEDAGÓGICO - ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS	E. M. PROFª NORMA SILVA DE OLIVEIRA – SEMED
03	MARIA GENILZA DE MATOS	650.726.182 – 34	TÉCNICA PEDAGÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS	E. M. PROFª NORMA SILVA DE OLIVEIRA – SEMED
04	MIRACÉLIA SEBASTIANA DOS SANTOS RODRIGUES	781.268.352 – 49	PROFESSORA – ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS	E. M. PROFª NORMA SILVA DE OLIVEIRA – SEMED
05	NIZARA DIAS DOS SANTOS	684.407.152 – 34	TÉCNICA PEDAGÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS	SEMED
06	ROSIMEIRE GOMES FURTADO	897.585.102 – 82	TÉCNICA PEDAGÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS	E. M. PROFª NORMA SILVA DE OLIVEIRA – SEMED
07	MILLA KAREN DINELLY BARROS	016.039.932 – 74	TÉCNICA PEDAGÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS	E. M. PROFª NORMA SILVA DE OLIVEIRA – SEMED

PARÁGRAFO ÚNICO: A atuação dos Formadores Multiplicadores designados neste artigo ocorrerá de forma articulada com a formadora representante da Rede Estadual no território (Maria Zenice Araújo da Silva – SEDUC/AM), assegurando a integração pedagógica do regime de colaboração.

Art. 3º: Compete aos Formadores Multiplicadores designados nesta Portaria:
I – planejar, organizar e ministrar os encontros presenciais e/ou híbridos de formação continuada destinados aos docentes da Educação Infantil (pré-escola) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da rede pública municipal;
II – realizar acompanhamento pedagógico sistemático junto aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores das unidades escolares municipais;
III – orientar a análise e a apropriação pedagógica dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas de fluência leitora, Língua Portuguesa e Matemática;
IV – elaborar e encaminhar mensalmente os relatórios técnicos de atividades realizadas, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação do Programa e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º: O custeio direto das bolsas de extensão dos profissionais designados no art. 2º corre à conta dos recursos estaduais previstos no Convênio nº 01/2026 – SEDUC/FUEA, com vigência iniciada em 01 de agosto de 2026 e previsão de 05 (cinco) parcelas mensais de desembolso no exercício de 2026, cabendo à Secretaria Municipal de Educação assegurar o apoio institucional, logístico e de infraestrutura para a realização das formações no município.

Art. 5º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e pedagógicos a 01 de agosto de 2026, data de início da vigência dos respectivos Termos de Concessão de Bolsa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Boa Vista do Ramos/AM, 13 de novembro de 2026.

ISAAC GADELHA MAIA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Boa Vista do Ramos/AM
Portaria nº 005/2025 – GPMBVR/AM

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:1662DDA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 009, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 – SEMED/BVR/AM

DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM NO PROGRAMA DE BOLSAS DO PROGRAMA AMAZONAS + ALFABETIZADO, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A REDE ESTADUAL DE ENSINO, DESIGNA OS FORMADORES MULTIPLICADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO RAMOS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.958, de 22 de agosto de 2023, que institui o Programa "Amazonas + Alfabetizado", realizado pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM em regime de colaboração com os municípios do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO o Convênio nº 01/2026 – SEDUC/FUEA (Plano de Trabalho SISCONV nº 007247) e os Termos de Concessão de Bolsa firmados com a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos – FUEA, com vigência a partir de 01 de agosto de 2026, destinados à concessão de bolsas de extensão para Formadores Multiplicadores vinculados à Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Ramos/AM;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a atuação institucional, as atribuições pedagógicas e a alocação dos profissionais bolsistas que executam as ações formativas de alfabetização e recomposição das aprendizagens no território municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica formalizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Ramos/AM, a implementação complementar do Programa de Bolsas de Alfabetização em Regime de Colaboração, integrado ao Programa Amazonas + Alfabetizado (SEDUC/AM – FUEA) e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com o objetivo de ampliar a capacidade institucional do sistema municipal de ensino para a execução das ações de formação continuada e acompanhamento pedagógico.

Art. 2º: Ficam designados os servidores abaixo relacionados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e selecionados no âmbito do Convênio nº 01/2026 – SEDUC/FUEA, para exercerem a função de Formadores Multiplicadores (Bolsistas) da Política Municipal de Alfabetização no exercício de 2026:

ORDEM	NOME DO BOLSISTA	CPF	NÍVEL/MODALIDADE FUNÇÃO	UNIDADE – INSTÂNCIA DE ATUAÇÃO
01	JHONATAN GAMA PEREIRA	031.437.692 – 54	TÉCNICO PEDAGÓGICO - ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS	SEMED
02	JOCIFRAN FREIRE DA SILVA	785.456.752 – 15	TÉCNICO PEDAGÓGICO - ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS	E. M. PROFª NORMA SILVA DE OLIVEIRA – SEMED
03	MARIA GENILZA DE MATOS	650.726.182 – 34	TÉCNICA PEDAGÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS	E. M. PROFª NORMA SILVA DE OLIVEIRA – SEMED
04	MIRACÉLIA SEBASTIANA DOS SANTOS RODRIGUES	781.268.352 – 49	PROFESSORA – ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS	E. M. PROFª NORMA SILVA DE OLIVEIRA – SEMED
05	NIZARA DIAS DOS SANTOS	684.407.152 – 34	TÉCNICA PEDAGÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS	SEMED
06	ROSIMEIRE GOMES FURTADO	897.585.102 – 82	TÉCNICA PEDAGÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS	E. M. PROFª NORMA SILVA DE OLIVEIRA – SEMED
07	MILLA KAREN DINELLY BARROS	016.039.932 – 74	TÉCNICA PEDAGÓGICA - ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS	E. M. PROFª NORMA SILVA DE OLIVEIRA – SEMED

PARÁGRAFO ÚNICO: A atuação dos Formadores Multiplicadores designados neste artigo ocorrerá de forma articulada com a formadora representante da Rede Estadual no território (Maria Zenice Araújo da Silva – SEDUC/AM), assegurando a integração pedagógica do regime de colaboração.

Art. 3º: Compete aos Formadores Multiplicadores designados nesta Portaria:
I – planejar, organizar e ministrar os encontros presenciais e/ou híbridos de formação continuada destinados aos docentes da Educação Infantil (pré-escola) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da rede pública municipal;
II – realizar acompanhamento pedagógico sistemático junto aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores das unidades escolares municipais;
III – orientar a análise e a apropriação pedagógica dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas de fluência leitora, Língua Portuguesa e Matemática;
IV – elaborar e encaminhar mensalmente os relatórios técnicos de atividades realizadas, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação do Programa e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º: O custeio direto das bolsas de extensão dos profissionais designados no art. 2º corre à conta dos recursos estaduais previstos no Convênio nº 01/2026 – SEDUC/FUEA, com vigência iniciada em 01 de agosto de 2026 e previsão de 05 (cinco) parcelas mensais de desembolso no exercício de 2026, cabendo à Secretaria Municipal de Educação assegurar o apoio institucional, logístico e de infraestrutura para a realização das formações no município.

Art. 5º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e pedagógicos a 01 de agosto de 2026, data de início da vigência dos respectivos Termos de Concessão de Bolsa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Boa Vista do Ramos/AM, 13 de novembro de 2026.

ISAAC GADELHA MAIA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Boa Vista do Ramos/AM
Portaria nº 005/2025 – GPMBVR/AM

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:C0962042

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 007/2026/SEMOBI **ORIGEM:** TERMO DE CONTRATO Nº 052/2026, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2026 – EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/11/2026 **DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO:** 10/11/2026 -	DATA: 10/11/2026
OBJETO DA LICITAÇÃO: **contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para a Construção de Trapiche em madeira na Comunidade Fortaleza, no município de Canutama/AM.**	ENDEREÇO DA OBRA: **CEP 69.820-000 – Canutama/AM.**
EMPRESA: Germano da Costa da Silva - EPP **CNPJ:** 34.908.693/0001-37 **ENDEREÇO:** Rua Teixeira de Freitas, nº 457 – Centro - cep: 69.820–000 - Canutama/am.	
CONTRATO Nº 052/2026	**LICITAÇÃO ORIGEM:** CONCORRÊNCIA Nº 007/2026 – PMC/CCSC **PROCESSO ADMINISTRATIVO** **ORIGEM:** 052/2026 **DATA DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO:** 04/11/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: o contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (SESSENTA) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar da sua assinatura. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, conforme previsto no cronograma Físico-Financeiro que integra o processo, será de 60 dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** DETALHAMENTO: 02.07.15.451.0091.1026.339039.500 ÓRGÃO 02 – PODER EXECUTIVO Unidade 07 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Função: 15 – Urbanismo Subfunção: 451 – Infraestrutura urbana Programa: 0091 – morar melhor Projeto/Atividade: 1026 – Construção e/ou reforma de trapiches e ponte de madeira Elemento: n339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica Recurso: 500 recursos não vinculados de impostos.
Autorizo V. Sa., a executar para esta Prefeitura os serviços de engenharia conforme indicado na planilha orçamentária, no memorial de cálculo e no cronograma físico-financeiro em anexos.	
ANEXOS	

1. Planilha orçamentária, contendo os quantitativos, valores unitários e globais; 2. Projeto básico, contendo as especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, ART e demais documentos de engenharia; 3. Edital do processo licitatório.
VALOR TOTAL: 189.875,82 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

- **Autorizado em:** 10/11/2026	- **Recebido em:** 10/11/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA _____ JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES Prefeito Municipal	**CONTRATADO:** _____ GERMANO DA COSTA DA SILVA - EPP CNPJ: 34.908.693/0001-37

Publicado por:
Dermilson Silva de Souza
Código Identificador:82AF39A1

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº008/2026/SEMOBI **ORIGEM:** TERMO DE CONTRATO Nº 047/2026, ORIUNDO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 005/2026 – CCSC/PMC. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/12/2026. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO:** 10/11/2026	DATA: 10/11/2026
OBJETO DA LICITAÇÃO: **contratação de empresa para execução de serviços de engenharia visando a Construção e Ampliação da Escola Municipal Nova Vista na zona rural do município de Canutama/Am.**	ENDEREÇO DA OBRA: **CEP 69.820-000 – Canutama/AM.**
EMPRESA: R DE JESUS DA COSTA -ME. **CNPJ:** 22.579.688/0001-49 **ENDEREÇO:** Rua Padre José Laurindo, nº 194 – Bairro – Centro – Canutama- Am – Cep 69.820-000.	
CONTRATO Nº 047/2026	**LICITAÇÃO ORIGEM:** modalidade concorrência Pública Nº 005/2026 – CCSC/PMC **PROCESSO ADMINISTRATIVO** **ORIGEM:** 047/2026 **DATA DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO:** 04/11/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: o contrato administrativo terá o prazo de vigência de 180 (CENTO E OITENTA) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar da sua assinatura. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, conforme previsto no cronograma Físico-Financeiro que integra o processo, será de 180 (CENTO E OITENTA) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** FONTE DOS RECURSOS: ÓRGÃO 02 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Função: 12 – Educação, Subfunção 361-Ensino Fundamental Programa: 62 – Programa de Apoio Administrativo Projeto/Atividade:1.002 – Construção, ampliação e/ou Reforma escolar – Zona Rural e Urbana Elemento: 33.90.39 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Recursos 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da união – VAAF.
Autorizo V. Sa., a executar para esta Prefeitura os serviços de engenharia conforme indicado na planilha orçamentária, no memorial de cálculo e no cronograma físico-financeiro em anexos.	
ANEXOS	

1. Planilha orçamentária, contendo os quantitativos, valores unitários e globais; 2. Projeto básico, contendo as especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, ART e demais documentos de engenharia; 3. Edital do processo licitatório.
VALOR TOTAL: 1.682.820,64 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

Autorizado em: 10/11/2026	**Recebido em:** 10/11/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA _____ JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES Prefeito Municipal	**CONTRATADO:** _____ R DE JESUS DA COSTA - ME **CNPJ: 22.579.688/0001-49**

Publicado por:
Dermilson Silva de Souza
Código Identificador:59EA185F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE IRANDUBA/AM

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O Município de Iranduba torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE IRANDUBA/AM" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.
O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 243/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO
1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de 3 (três) entidades e/ou coletivos culturais por iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, bem como por entidades e coletivos ainda não certificados que atendam aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva e das regras estabelecidas neste Edital.
1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, considera-se como:

- Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- Pontões de Cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
1.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com a categoria, as cotas e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.
1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:
Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.
Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.
A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.
2. RECURSOS
2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Iranduba por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a premiação de 3 (três) entidades e/ou coletivos, em categoria única descrita no Anexo 01 deste Edital, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada prêmio.
2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança, indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03 - documento informativo).
2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA
3.1 O Cadastro Nacional de Pontos de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

1. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 02), relacionados ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como “pré-certificada”;
2. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificado e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.
3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificado como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.
3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.
3.6 A Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos de Cultura.
3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL
4.1 Poderão participar deste edital:

1. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
2. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
3. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
4. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoa física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificados como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais no Município de Iranduba, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL
5.1 Não podem participar do presente Edital:

1. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
2. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
3. instituições privadas com fins lucrativos;
4. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
5. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
6. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
7. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
8. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

- agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

i) Partidos políticos e suas instituições;
j) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
k) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.
Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.
Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO
6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 16/11/2026 a 22/11/2026, por meio do formulário de inscrição, disponibilizado no link: https://linktr.ee/culturadeiranduba. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos ou meios não previstos neste Edital, tampouco aquelas enviadas fora do prazo de inscrição, ressalvada a hipótese de envio por meio da oralidade expressamente autorizada no item 6.3.
6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

1. Formulário de Inscrição (Anexo 03 - se trata de um documento informativo, a efetivação da inscrição deve ser feita via formulário eletrônico como indicado no link presente em 6.1);
2. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Iranduba/Am:

- por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
- É necessário que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital).
- Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 02);
- A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;

1. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 04), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
2. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser do quadro de dirigentes, acompanhadas da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.
3. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 Poderão enviar o Formulário de Inscrição (Anexo 03) de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem. Sugere-se que sigam as perguntas previstas no formulário, pois serão analisadas pela Comissão de Seleção. As inscrições por meio da oralidade deverão ser enviadas da seguinte forma:
a) Por meio de arquivo de áudio ou vídeo, gravado de forma clara e compreensível, respondendo sequencialmente aos quesitos do Formulário de Inscrição (Anexo 03);
b) Junto ao áudio ou vídeo da inscrição, a pessoa candidata deverá enviar obrigatoriamente o seu portfólio, comprovações de atuação cultural e os demais documentos de inscrição exigidos neste Edital;
c) Todos os arquivos (áudio, vídeo e documentos) deverão ser enviados através do endereço eletrônico: editalcultural.iranduba@gmail.com, aceitando-se formatos como MP3, MP4, PDF, ou link do Google Drive com acesso público;
d) É de responsabilidade da pessoa candidata garantir que os arquivos estejam íntegros, legíveis/audíveis e que contenham todas as informações exigidas para a avaliação técnica da Comissão de Seleção.
6.4 A entidade ou coletivo cultural poderá se candidatar com apenas 1 (uma) proposta neste Edital, de acordo com o Anexo 01. No caso de envio de mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última proposta enviada para análise, sendo as demais desclassificadas.
6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
6.6 A Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Sistema Google Forms.
Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 243/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

7. COTAS
7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 01, cotas na categoria deste edital para:

1. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas: 1 (um);

2. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas: 0 (zero);
3. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas: 0 (zero);

7.2 As cotas serão destinadas para:

1. entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
2. coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.
7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações remanescentes será revertido para a ampla concorrência, sendo destinado às demais propostas habilitadas do edital.
7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.
7.8 Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria Minc nº 206, de 13 de maio de 2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.
7.9 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

ETAPAS DE ANÁLISE
8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definido quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba;
2. Etapa de Habilitação - realizada pela Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS
9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

1. Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas e cotas definidas no Anexo 01, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02.
2. Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas e cotas.
3. Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.

9.2 A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, composta por representantes em igual proporção do Poder Executivo e da sociedade civil), definida pela Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.
9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

1. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
2. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
3. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
4. estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 02 deste Edital.
9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.
9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de 100 (cem) pontos.
9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

1. maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 02 (Avaliação da atuação da entidade cultural), do “a” ao “n”, nesta ordem;
2. maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
3. mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

1. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;
2. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
3. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial, Instagram oficial da Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba e no site de endereço: https://linktr.ee/culturadeiranduba.
9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção. O recurso deverá ser apresentado por meio de formulário de recurso (anexo 07 deste edital), enviado através do endereço eletrônico: editalcultural.iranduba@gmail.com no prazo de 03 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado.
9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial, no Instagram oficial da Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba e no site de endereço: https://linktr.ee/culturadeiranduba.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO
10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.
10.2 Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 03 dias corridos após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio formulário de habilitação (https://linktr.ee/culturadeiranduba):
10.3 Para as entidades e coletivos selecionados:

1. Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
2. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
3. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
4. Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/ coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
5. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 04) na Fase de Seleção;
6. Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva. Válido somente para as entidades e coletivos já certificados.

10.4 O Cadastro Nacional de Pontos de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.
10.5 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

1. Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico:

https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/

1. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:

- órgãos e entidades públicas;
- instituições com fins lucrativos;

- fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
- fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC,SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.6 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.
10.6.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos:

1. pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
2. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
3. que se encontrem em situação de rua.

10.7 A Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
10.8 A Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.
10.9 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.
10.10 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.
10.10.1 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes com a finalidade de afastar impedimentos legais ao recebimento da premiação, conforme previsto no item 12.2 deste Edital.
10.11 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

1. entregarem os documentos fora do período de habilitação;
2. não apresentarem os documentos exigidos nos itens 10.3 e 10.5 deste Edital; ou
3. se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.12 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial, no Instagram oficial da Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba e no site de endereço: https://linktr.ee/culturadeiranduba.
10.13 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba, que deve ser apresentado por meio de formulário de recurso (anexo 07 deste edital), através do endereço eletrônico editalcultural.iranduba@gmail.com no prazo de 3 dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
10.14 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial, no Instagram oficial da Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba e no site de endereço: https://linktr.ee/culturadeiranduba.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS
11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 01.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO
12.1 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
12.2 Antes da realização do pagamento da premiação, a Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba verificará a existência de impedimentos legais ao recebimento dos recursos, especialmente aqueles decorrentes de prestações de contas de editais ou instrumentos de fomento anteriores celebrados com a Secretaria, observados os procedimentos previstos nos itens 12.2.1 a 12.6 deste Edital.

12.2.1 A verificação será realizada mediante consulta aos registros administrativos da Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba, não sendo exigida a apresentação de certidões de regularidade fiscal ou trabalhista como condição adicional ao recebimento da premiação, ressalvadas as exigências expressamente previstas na legislação aplicável.
12.3 No caso de candidatura apresentada por grupo/coletivo cultural, a verificação de impedimentos pessoais ao recebimento da premiação será realizada em relação à pessoa física indicada como representante na Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 04).
12.4 A Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba notificará o candidato(a) selecionado em situação de impedimento ao pagamento, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.
12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categoria definida nos Prêmios (Anexo 01), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.
12.6 O impedimento ao pagamento deverá ser devidamente fundamentado e registrado no processo administrativo, não sendo admitida a exclusão de proponentes com base em exigências não previstas neste Edital ou na legislação aplicável.
12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas

as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.
12.8 Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.
12.9 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, a categoria e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.
12.10 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.
12.11 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo contemplado, observadas as condições previstas nos itens 12.13 e 12.14 deste Edital.
12.12 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 08) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 23 da Lei nº 14.903/2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.
12.13 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
12.14 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente ou poupança que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada a conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.
12.15 A Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da inscrição.
13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba.
13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
13.6 A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.
13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba, por meio do endereço eletrônico editalcultural.iranduba@gmail.com.
13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 01: Categorias e Cotas;
- ANEXO 02: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 03: Formulário de Inscrição
- ANEXO 04: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 05: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 06: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 07: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 08: Termo de Premiação (Modelo)

13.12 Cronograma do Edital

DATA	ATIVIDADE
16/11	Publicação do edital e abertura das inscrições
16 a 22/11	Período de inscrições
23 e 24/11	Avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção
25/11	Envio do resultado preliminar de seleção à Secretaria
26/11	Publicação do resultado preliminar de seleção

27/11 a 01/12	Prazo de recursos da seleção — 3 dias úteis
02/12	Análise dos recursos e envio do resultado final de seleção à Secretaria
03/12	Publicação do resultado final de seleção e convocação para habilitação
04/12 a 06/12	Envio dos documentos de habilitação — 3 dias corridos
04/12 a 07/12	Conferência e análise dos documentos de habilitação
07/12	Envio do resultado preliminar de habilitação à Secretaria
08/12	Publicação do resultado preliminar de habilitação
09/12 a 11/12	Prazo de recursos da habilitação — 3 dias úteis
14/12	Envio do resultado final de habilitação à Secretaria
15/12	Publicação do resultado final de habilitação

16 de Novembro de 2026

MOISÉS LOPES DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura de Iranduba

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B08537A0

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE IRANDUBA-AM
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O Município de Iranduba torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE IRANDUBA-AM" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 243/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO
1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de 1 (um) projeto de Ponto de Cultura que promova o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.
1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e os regramentos deste Edital, considera-se:
a) Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.
1.3 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.
1.3.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:
Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.
Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.
A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS
2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Iranduba por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R$ 128.140,31, para a seleção de 1 (um) projeto, em única categoria descrita no Anexo I deste edital, no valor de R$ 128.140,31 para o projeto;

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas poderá ser ampliada para contemplar mais projetos.

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL
3.1 Poderão participar deste edital:
I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, com finalidade cultural e constituição jurídica, ou seja, com CNPJ.
Atenção!
A certificação será solicitada apenas na Fase de Habilitação, podendo ser emitida até o prazo final para seu envio.
No item 11.2, alínea “g”, deste edital, constam informações sobre possíveis formas de comprovação da certificação, para além do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões presente na Plataforma Cultura Viva.
O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura de organizações culturais que demandem certificação em prazo inferior ao necessário para a análise da Comissão Nacional de Certificação, bem como em relação a possíveis indeferimentos de pedidos. O procedimento da emissão de certificado pelo Ministério da Cultura será informado na Plataforma Cultura Viva, em “normativos e circulares”.
3.2 É necessário que as entidades:

- Comprovem, no mínimo, três anos de constituição jurídica (CNPJ) e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios em território do Município de Iranduba;
- Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL
4.1 Não podem participar do presente Edital:

1. instituições privadas sem fins lucrativos que não comprovarem a certificação como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura até o prazo final estabelecido para apresentação da documentação na Etapa de Habilitação.
2. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
3. instituições privadas com fins lucrativos;
4. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
5. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
6. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
7. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
8. Pontos de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
9. Pontos de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ);
10. Pontos de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

I) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
II) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
III) membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

1. Partidos políticos e suas instituições;
2. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
3. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e
4. Proponentes que possuam pendências na prestação de contas de editais ou termos de fomento anteriores celebrados com a Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba, especialmente aquelas relativas ao exercício de 2025.

Atenção! Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 4.1.
Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO
5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 16/11/2026 a 22/11/2026 por meio do Formulário de Inscrição, disponibilizado no link: https://linktr.ee/culturadeiranduba. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.
5.2 A inscrição contará com os seguintes documentos:

1. Formulário de Inscrição (Anexo 03);
2. Plano de Trabalho (Anexo 04);
3. Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 05);

4. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no Município de Iranduba:

1. Por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
2. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital.
3. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade.
4. A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
5. Lembre-se que esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

1. Opcional (não obrigatório): autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 06 e 07, quando a entidade optar por concorrer às cotas;
2. Opcional (não obrigatório): outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

5.3. A entidade cultural poderá se inscrever com apenas 1 (uma) proposta neste Edital, de acordo com o Anexo 1. No caso de envio de mais de uma inscrição pela mesma proponente, será considerada válida apenas a última proposta enviada para análise, sendo as demais desclassificadas.
5.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
5.5. A Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes dos sistemas digitais.
Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 243/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.
6. COTAS
6.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas de reserva de vagas neste edital:

1. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas: 0 (zero) vaga reservada nesta categoria específica, aplicando-se o cômputo global das cotas do município/programa, se houver;
2. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas: 0 (zero) vaga reservada nesta categoria específica, aplicando-se o cômputo global das cotas do município/programa, se houver;
3. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas: 0 (zero) vaga reservada nesta categoria específica, aplicando-se o cômputo global das cotas do município/programa, se houver.

6.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.
6.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.
6.4 As entidades culturais inscritas concorrerão às vagas da ampla concorrência deste Edital, observando-se as regras de reserva de cotas por cômputo global ou de salvaguarda quando aplicável, podendo ser selecionadas de acordo com a sua nota e classificação no processo seletivo.
6.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionadas nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
6.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
6.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
6.8 Caso não haja proponentes habilitados nas reservas de cotas, a vaga remanescente será destinada integralmente à ampla concorrência, conforme a ordem de classificação dos candidatos aprovados.
6.9 O processo seletivo valorizará preferencialmente entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, cujos planos de trabalho contemplem ações voltadas ao segmento, observando-se a classificação geral da única vaga do edital.
6.10 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7. PROJETO CULTURAL
7.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo 4), pelo Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5) e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.
7.2 O período de execução do projeto deve ser de duração de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento dos recursos, sendo improrrogável (excetuadas as prorrogações de ofício por iniciativa da Administração Pública), com o valor total de R$ 128.140,31 (cento e

vinte e oito mil, cento e quarenta reais e trinta e um centavos) por projeto, devendo conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições e orientações especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 4).

• Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

• Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas tradicionais e populares, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

• Meta 3 - Registro e Divulgação.

Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.
Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

7.3 As Metas padronizadas descritas no item 7.2 não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).
7.4 O valor global destinado aos projetos selecionados será absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior).
7.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.
7.6 No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Ponto de Cultura receberá, na Fase de Habilitação, diligência pela Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba, sendo solicitadas justificativas e/ou adequações, conforme definido no item 11 deste Edital.
7.7 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes dos convencionalmente praticados no mercado na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.
7.8 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.
7.9 Quando o projeto utilizar também outras fontes, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
7.10 As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).
8. ACESSIBILIDADE
8.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).
8.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

ETAPAS DE ANÁLISE
9.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste Edital; esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba;
2. Etapa de Habilitação - será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloquem em condição de serem Selecionados, considerando os regramentos definidos e os critérios de distribuição e remanejamento de vagas e de recursos previstos neste edital.

ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS
10.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas:

• Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

- Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

10.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.
10.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

1. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente deste Edital;
2. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
3. tenham participado de Ponto de Cultura inscrito deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
4. estejam litigando judicial ou administrativamente com proponente deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer proponente deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

10.3.1 As proibições previstas no item anterior se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
10.4 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.
10.5 A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem) pontos.
10.6 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
10.7 Os casos de empate serão resolvidos de forma única para a seleção, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

1. maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (“Avaliação do projeto apresentado”), do item “II a)” ao “IV f)”, nesta ordem;
2. maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
3. maior idade da pessoa que representa a entidade cultural.

10.8 Será desclassificada a candidatura que:

1. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 5.2;
2. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
3. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

10.9 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, para ajustes e/ou justificativas na Etapa de Habilitação, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.
10.10 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial e estará disponível no link: https://linktr.ee/culturadeiranduba.
10.11 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado obrigatoriamente utilizando o modelo do anexo 08 (Formulário para pedido de recurso), devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal, sob pena de não reconhecimento de peça, por meio de correio eletrônico para o endereço editalcultural.iranduba@gmail.com no prazo de 3 dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
10.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
10.13 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial, no Instagram oficial da Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba e estará disponível no link: https://linktr.ee/culturadeiranduba.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO
11.1 Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, as entidades selecionadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 03 dias corridos, por meio do Formulário de Habilitação, disponibilizado no link: https://linktr.ee/culturadeiranduba.
11.2 Para as entidades selecionadas:

1. Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
2. Cópia do Estatuto Social atualizado;
3. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
4. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
5. Documentos pessoais da representação da entidade cultural: RG, CPF e comprovante de residência (não havendo vedação para moradia em qualquer UF ou município).
6. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
7. Certificado de Ponto de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

11.3 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.
11.4 A Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba consultará, ainda, ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo, requisito para habilitação de selecionadas.
11.5 A Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para execução do projeto.
11.6 O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.
11.7 No Parecer Técnico deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural.
11.8 A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 11.2, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba para envio de resposta de diligência.
11.9 A Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.
11.10 A entidade cultural poderá receber 01 (uma) notificação de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis.
11.10.1 Após o prazo para resposta da notificação de diligência, será emitido o Parecer Técnico preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.
11.11 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial e estará disponível no link: https://linktr.ee/culturadeiranduba.
11.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba, que deve ser apresentado obrigatoriamente utilizando o modelo do Anexo 08 (Formulário para Pedido de Recurso), devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal, sob pena de não conhecimento da peça, por meio de correio eletrônico para o endereço editalcultural.iranduba@gmail.com, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
11.13 A Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico final, não sendo mais possível qualquer recurso.
11.14 Será emitido Parecer Técnico final de indeferimento, caso a entidade cultural:

1. não cumpra com o prazo de 3 (três) dias corridos para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 11.1;
2. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis para responder notificação de diligência, de acordo com o item 11.10;
3. não se manifeste quanto à notificação de diligência no prazo indicado no item 11.10, caracterizando a desistência da candidatura; ou
4. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

11.15 Caso seja emitido Parecer Técnico final de indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.
11.16 Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do Termo de Compromisso Cultural com o Ponto de Cultura.

12. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

12.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados na vaga única ou nas reservas correspondentes, a vaga disponível será destinada ao próximo candidato habilitado na ordem geral de classificação do edital.

13. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
3. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
4. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

13.2 A Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.
13.3 A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.
13.4 Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.
13.5 A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.
13.6 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

13.7 Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.
13.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
13.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
13.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.
13.11 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.
13.12 Os recursos financeiros serão depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta exclusivamente para a execução do projeto, em instituição financeira pública ou privada, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
13.13 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

14. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
14.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.
14.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.
14.3 A entidade deve prestar contas à Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
15.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.
15.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba.
15.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
15.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
15.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
15.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
15.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
15.9 A Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.
15.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
15.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura, à Política Nacional de Cultura Viva e a Política Nacional Aldir Blanc em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Política Nacional de Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc e do Ente Federado em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.
15.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.
15.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
15.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba, por meio do endereço eletrônico editalcultural.iranduba@gmail.com.
15.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição;
- ANEXO 4: Plano de Trabalho;
- ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

• ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
• ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
• ANEXO 9: Declaração Conjunta;
• ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

15.16 Cronograma do Edital

DATA	ATIVIDADE
16/11	Publicação do edital e abertura das inscrições
16 a 22/11	Período de inscrições
23 e 24/11	Avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção
25/11	Envio do resultado preliminar de seleção à Secretaria
26/11	Publicação do resultado preliminar de seleção
27/11 a 01/12	Prazo de recursos da seleção — 3 dias úteis
02/12	Análise dos recursos e envio do resultado final de seleção à Secretaria
03/12	Publicação do resultado final de seleção e convocação para habilitação
04/12 a 06/12	Envio dos documentos de habilitação — 3 dias corridos
04/12 a 07/12	Conferência e análise dos documentos de habilitação
07/12	Envio do resultado preliminar de habilitação à Secretaria
08/12	Publicação do resultado preliminar de habilitação
09/12 a 11/12	Prazo de recursos da habilitação — 3 dias úteis
14/12	Envio do resultado final de habilitação à Secretaria
15/12	Publicação do resultado final de habilitação

Iranduba/AM, 16 de novembro de 2026.

MOISÉS LOPES DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura de Iranduba

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:DED8BA62

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 - MOSTRA CULTURAL DE GRUPOS FOLCLÓRICOS DE IRANDUBA

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Iranduba!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A Política Nacional Aldir Blanc objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Iranduba.
Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN de Ações Afirmativas e Acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc).

INFORMAÇÕES GERAIS
2.1 **Objeto do edital**
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais nas categorias de apresentações musicais, danças culturais e danças diversas, para participação na Mostra Cultural de Grupos Folclóricos de Iranduba, conforme condições e valores estabelecidos no Anexo I.

2.2 **Quantidade de projetos selecionados**
Serão selecionados 16 (dezesseis) projetos.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
A suplementação do edital e a ampliação do número de vagas, quando cabíveis, deverão observar as disposições do item 8 deste Edital, relativas ao remanejamento de vagas e à destinação dos recursos disponíveis, respeitados os critérios de seleção, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

2.3 **Valor total do edital**
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R$ 150.000,00.
As despesas correrão à conta de dotação da Secretaria Municipal de Cultura, com recursos da PNAB, observada a Lei Municipal nº 681, de 12 de maio de 2026, que prevê a unidade 02.015 – Secretaria Municipal de Cultura, projeto/atividade 2.105 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e fonte 1719 000 – Transferência da Política Nacional Aldir Blanc.
A incidência de tributos sobre os recursos repassados aos agentes culturais, bem como eventuais retenções tributárias, observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, conforme a natureza jurídica do repasse e as características da operação, cabendo à Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Iranduba orientar quanto aos procedimentos tributários pertinentes, quando necessário.

2.4 **Prazo de inscrição**
De 00:01 horas do dia 16/11/2026 até às 23:59 horas do dia 22/11/2026.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.
2.5 **Quem pode participar**
Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural, pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI), pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos ou grupo/coletivo cultural sem CNPJ, que atue ou resida no Município de Iranduba há pelo menos 2 (dois) anos.
Para comprovar o requisito de atuação ou residência no Município de Iranduba há pelo menos 2 (dois) anos, o agente cultural deverá apresentar documentos que demonstrem o atendimento de pelo menos uma dessas condições, tais como comprovantes de residência referentes ao período exigido, portfólio cultural, registros de apresentações ou atividades culturais, declarações de entidades representativas, contratos, certificados ou outros documentos equivalentes.
A comprovação poderá ser realizada por meio de um ou mais documentos, desde que permitam verificar o cumprimento do período mínimo exigido.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa, etc.);
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de inscrição de grupo ou coletivo cultural sem personalidade jurídica (sem CNPJ), deverá ser indicada pessoa física responsável pela representação do coletivo e pela assinatura do Termo de Execução Cultural. A representação será formalizada mediante declaração assinada pelos demais integrantes, conforme modelo constante no Anexo VII. A celebração do instrumento e a transferência dos recursos ficarão condicionadas à observância das exigências orçamentárias, financeiras e legais aplicáveis a essa modalidade de beneficiário.

2.6 **Quem NÃO pode participar**
Não podem se inscrever neste Edital os agentes culturais que:
I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 **Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital**
Cada agente cultural poderá inscrever, no máximo, 01 (um) projeto neste edital e poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (um) projeto.

ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:
● **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
● **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
● **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

INSCRIÇÕES
O agente cultural deve encaminhar por meio de formulário eletrônico (https://forms.gle/7CtAZUnTRmW7oRPA9) a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II)
b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).
Em caso de dificuldades técnicas de acesso ou utilização do formulário eletrônico de inscrição, o agente cultural poderá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba, por meio do correio eletrônico editalcultural.iranduba@gmail.com, durante o período de inscrições, para solicitar orientações e suporte.
Na hipótese de indisponibilidade comprovada da plataforma eletrônica que impossibilite a realização da inscrição, a Secretaria Municipal de Cultura poderá estabelecer procedimento alternativo de recebimento das inscrições, mediante comunicação oficial, asseguradas a igualdade de condições entre os proponentes, a integridade dos documentos e a observância dos prazos estabelecidos neste Edital.

COTAS
5.1 **Categoria de cotas**
Ficam garantidas reservas de vagas para os seguintes públicos, observados os percentuais mínimos e as regras de distribuição previstas na Instrução Normativa MinC nº 10/2023:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.
A distribuição das vagas reservadas por categoria está estabelecida no Anexo I deste Edital.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
5.2 **Concorrência concomitante**
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 **Desistência do optante pela cota**
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 **Remanejamento das cotas**
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 **Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos**
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VIII e Anexo IX.
COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)
6.1 **Preenchimento do modelo**
O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 **Previsão de execução do projeto**
Os projetos contemplados deverão ser executados até a data de encerramento da Mostra Cultural de Grupos Folclóricos de Iranduba.
6.3 **Custos do projeto**
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 **Recursos de acessibilidade**
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

ETAPA DE SELEÇÃO
7.1 **Quem analisa os projetos**
Uma Comissão de Seleção será responsável pela avaliação dos projetos inscritos neste Edital, devendo todas as atividades e deliberações ser registradas em ata.
A Comissão de Seleção será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal e 02 (dois) representantes da sociedade civil, assegurada a composição paritária.
Os membros deverão possuir reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber, sendo obrigatória a participação de pelo menos 01 (um) representante da sociedade civil com trajetória comprovada nas culturas tradicionais e populares.
A Comissão será designada por meio de portaria da Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba, a ser publicada até o início da etapa de seleção.
As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao presidente da Comissão, designado na portaria de constituição, exercer o voto de qualidade para fins de desempate.

7.2 **Quem não pode analisar os projetos**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Os membros da Comissão de Seleção, titulares e suplentes, deverão apresentar declaração individual de ausência de impedimento, conforme as hipóteses previstas neste item, antes do início das atividades de avaliação dos projetos. As declarações deverão ser juntadas ao respectivo processo administrativo.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 **Análise do mérito cultural**
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 **Análise da planilha orçamentária**
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 **Valores incompatíveis com o mercado**
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6.

7.6 **Recurso da etapa de seleção**
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Iranduba e no link: https://linktr.ee/culturadeiranduba.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de correio eletrônico: editalcultural.iranduba@gmail.com e utilizando o modelo do anexo X (Formulário recurso) no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Iranduba e no link: https://linktr.ee/culturadeiranduba.

REMANEJAMENTO DE VAGAS
Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos inicialmente destinados a essa categoria poderão ser remanejados para outras categorias previstas neste edital, observada a ordem de classificação dos projetos e a disponibilidade de recursos.
Caso permaneçam recursos disponíveis após o remanejamento de vagas, estes poderão ser destinados à contemplação de projetos adicionais, observada a ordem de classificação, ou redistribuídos entre os projetos selecionados, mediante decisão fundamentada da administração pública, respeitados os critérios de seleção, a disponibilidade orçamentária, a viabilidade de execução das propostas e os valores máximos por projeto estabelecidos no Anexo 01.
Caso ainda permaneçam recursos remanescentes, estes poderão ser utilizados em outro edital da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.1 **Documentos necessários**
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 dias corridos após a publicação do resultado final de seleção, por meio de Formulário Eletrônico (https://forms.gle/hPHniDtpPLTX6P1F6) os seguintes documentos:
Se o agente cultural for **pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)**:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), deverão ser apresentados também o comprovante de inscrição no CNPJ e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), aplicando-se os demais documentos desta seção conforme as exigências legais pertinentes à sua condição.
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ/AM) e pelo órgão fazendário competente do Município de Iranduba, respectivamente;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do representante legal da pessoa jurídica que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou outro documento oficial de identificação válido);
IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ/AM) e pelo órgão fazendário competente do Município de Iranduba, respectivamente;
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ/AM) e pelo órgão fazendário competente do Município de Iranduba, respectivamente, em nome do representante do grupo;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Para fins de comprovação do requisito previsto no item 2.5 deste Edital, o agente cultural deverá apresentar documentação que demonstre sua atuação cultural ou residência no Município de Iranduba há pelo menos 2 (dois) anos, observados os meios de comprovação estabelecidos no referido item.
A documentação poderá ser apresentada individualmente ou em conjunto, desde que permita verificar o atendimento do requisito temporal exigido, respeitadas as hipóteses de dispensa de comprovação de residência previstas neste Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 **Recurso da etapa de habilitação**
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deverá ser apresentado por meio do correio eletrônico editalcultural.iranduba@gmail.com, utilizando o modelo do Anexo XI – Formulário de Recurso da Etapa de Habilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado preliminar da habilitação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do Município de Iranduba e no link: https://linktr.ee/culturadeiranduba.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
10.1 **Termo de Execução Cultural**
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 **Recebimento dos recursos financeiros**
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
A conta bancária específica deverá estar vinculada ao beneficiário do Termo de Execução Cultural, observada sua natureza jurídica. No caso de pessoa física, a conta deverá estar em nome do próprio agente cultural contemplado. No caso de pessoa jurídica, inclusive Microempreendedor Individual (MEI), a conta deverá estar vinculada ao beneficiário, conforme as exigências bancárias e financeiras aplicáveis. Para grupos ou coletivos culturais sem CNPJ, a conta deverá estar em nome do representante formalmente designado, observadas as disposições legais aplicáveis à representação do coletivo.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Iranduba, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observadas as disposições legais aplicáveis à publicidade institucional, inclusive as restrições previstas na legislação eleitoral, quando incidentes.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
12.1 **Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba**
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 **Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba**
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 **Desclassificação de projetos**
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 **Acompanhamento das etapas do edital**
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://linktr.ee/culturadeiranduba.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância dos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais, que deverão acompanhar as publicações no Diário Oficial e nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Iranduba.

13.3 **Informações adicionais**
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail editalcultural.iranduba@gmail.com.
Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Seleção.

13.4 **Validade do resultado deste edital**
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até a data de encerramento da Mostra Cultural de Grupos Folclóricos de Iranduba, observadas as disposições relativas à execução dos projetos e à vigência dos Termos de Execução Cultural celebrados.

13.5 **Anexos do edital**
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição;
Anexo III - Plano de Trabalho;
Anexo IV - Critérios de seleção;
Anexo V - Termo de Execução Cultural;
Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VIII - Declaração étnico-racial;
Anexo IX – Declaração PCD;
Anexo X – Formulário de recurso da etapa de seleção;
Anexo XI – Formulário de recurso da etapa de habilitação.

13.6 **Cronograma do edital**

DATA	ATIVIDADE
16/11	Publicação do edital e abertura das inscrições
16 a 22/11	Período de inscrições
23 e 24/11	Avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção
25/11	Envio do resultado preliminar de seleção à Secretaria
26/11	Publicação do resultado preliminar de seleção
27/11 a 01/12	Prazo de recursos da seleção — 3 dias úteis
02/12	Análise dos recursos e envio do resultado final de seleção à Secretaria
03/12	Publicação do resultado final de seleção e convocação para habilitação
04/12 a 06/12	Envio dos documentos de habilitação — 3 dias corridos
04/12 a 07/12	Conferência e análise dos documentos de habilitação
07/12	Envio do resultado preliminar de habilitação à Secretaria
08/12	Publicação do resultado preliminar de habilitação
09/12 a 11/12	Prazo de recursos da habilitação — 3 dias úteis
14/12	Envio do resultado final de habilitação à Secretaria
15/12	Publicação do resultado final de habilitação

Iranduba/AM, 16 de novembro de 2026.

MOISÉS LOPES DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura de Iranduba

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:03B82196

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 056-2026 – GABINETE-LÁBREA PREV

PORTARIA N.º 056/2026 – GABINETE/LÁBREA PREV

CONCEDE DIÁRIAS AO DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Membro **JOSÉ RAIMUNDO AGUIAR DE SOUZA,** Tesoureiro do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do Diretor/Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea para desempenhar funções de interesse do Instituto,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR a viagem do servidor **GERCIVALDO LIMA ALVES,** Matrícula nº 941-1, Diretor/Presidente, de acordo com a Portaria n° 161/2025-GPML, à cidade de Porto Velho/RO no período de 10/11/2026 a 14/11/2026. O deslocamento tem como finalidade a participação do 3º Congresso Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, em estrita observância ao Art. 1º da Lei nº 500/2025-GPML – de 13 de janeiro de 2025, compreendendo o cumprimento da seguinte agenda institucional:

I – Participar: 3º Congresso Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON;

Art. 2º - O itinerário de viagem obedecerá ao seguinte cronograma de trânsito: trecho Lábrea (LBR) X Porto Velho (PVH) no dia 10/11/2026; Porto Velho (PVH) X Lábrea (LBR) no dia 14/11/2026, utilizando-se como meio de transporte ônibus.

Art. 3º - Determinar a Tesouraria deste Instituto o pagamento de 05 (cinco) diárias para o Servidor **GERCIVALDO LIMA ALVES,** para custear as despesas de alimentação, hospedagem e transporte, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da presente portaria, conforme abaixo mencionado;

GERCIVALDO LIMA ALVES				
Destino	**Data**	**Saída**	**Chegada**	**Total das diárias**
LBR/PVH	10/11/2026	07:30h	16:30h	05
PVH/LBR	14/11/2026	07:30h	16:30h	

Lábrea, 09 de novembro de 2026

JOSÉ RAIMUNDO AGUIAR DE SOUZA
Tesoureiro do LÁBREA PREV

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:01E7D3EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 057-2026 – GABINETE-LÁBREA PREV

PORTARIA N.º 057/2026 – GABINETE/LÁBREA PREV

CONCEDE DIÁRIAS A COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Membro **JOSÉ RAIMUNDO AGUIAR DE SOUZA,** Tesoureiro do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento da Coordenadora do Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea para desempenhar funções de interesse do Instituto,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR a viagem da servidora **ANA KATIA DA SILVA FUZZO,**Matrícula nº 739-1, Coordenadora de Controle Interno, de acordo com a Portaria n° 039/2026-GPML, à cidade de Porto Velho/RO no período de 10/11/2026 a 14/11/2026. O deslocamento tem como finalidade a participação do 3º Congresso Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, em estrita observância ao Art. 1º da Lei nº 500/2025-GPML – de 13 de janeiro de 2025, compreendendo o cumprimento da seguinte agenda institucional:

I – Participar: 3º Congresso Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON;

Art. 2º - O itinerário de viagem obedecerá ao seguinte cronograma de trânsito: trecho Lábrea (LBR) X Porto Velho (PVH) no dia 10/11/2026; Porto Velho (PVH) X Lábrea (LBR) no dia 14/11/2026, utilizando-se como meio de transporte ônibus.

Art. 3º - Determinar a Tesouraria deste Instituto o pagamento de 05 (cinco) diárias para o Servidor **ANA KATIA DA SILVA FUZZO,**para custear as despesas de alimentação, hospedagem e transporte, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da presente portaria, conforme abaixo mencionado;

ANA KATIA DA SILVA FUZZO				
Destino	**Data**	**Saída**	**Chegada**	**Total das diárias**
LBR/PVH	10/11/2026	07:30h	16:30h	05
PVH/LBR	14/11/2026	07:30h	16:30h	

Lábrea, 09 de novembro de 2026

JOSÉ RAIMUNDO AGUIAR DE SOUZA
Tesoureiro do LÁBREA PREV

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:F4A62DD7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ DESPACHO HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Maraã, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as disposições regulamentares e contidas no art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo Decreto Municipal Nº 002/2024, pela Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Agente de Contratação, referente a **Concorrência Pública nº 003/2026-CMC/PMM;**

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a adjudicação proferida pelo Agente de Contratação, referente à licitação na modalidade **Concorrência Pública sob o nº 003/2026 –CMC/PMM** – Processo Administrativo nº **041/2026-CMC/PMM**, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE MÚSICA PARA ATENDER AO CONTRATURNO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, conforme as especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, pelo menor preço global, a empresa vencedora do item com o valor a seguir.

J.A.A. BASTOS LTDA CNPJ Nº 14.242.119/0001-85	
Item	**Valor Total R$**
1	**1.184.634,06**

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura do Contrato, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique-se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado.

Maraã/Am, 16 de novembro de 2026.

EDIR COSTA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal de Maraã/AM

Publicado por:
Victor Ayan Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:1CFA0D4A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ DESPACHO HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Maraã, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as disposições regulamentares e contidas no art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo Decreto Municipal Nº 002/2024, pela Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Agente de Contratação, referente a **Concorrência Pública nº 004/2026-CMC/PMM;**

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a adjudicação proferida pelo Agente de Contratação, referente à licitação na modalidade **Concorrência Pública sob o nº 004/2026 –CMC/PMM** – Processo Administrativo nº **042/2026**, cujo objeto é**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO E REVITALIZAÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO PARA O MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme as especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, pelo menor preço global, a empresa vencedora do item com o valor a seguir.

R.N.C DE OLIVEIRA LTDA CNPJ Nº 21.433.528/0001-24	
Item	**Valor Total R$**
1	R$ 853.486,43

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura do Contrato, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique-se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado.

Maraã/Am, 16 de novembro de 2026.

EDIR COSTA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal de Maraã/AM

Publicado por:
Victor Ayan Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:4BB17FCA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ DESPACHO HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Maraã, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as disposições regulamentares e contidas no art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo Decreto Municipal Nº 002/2024, pela Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Agente de Contratação, referente a **Concorrência Pública nº 043/2026-CMC/PMM;**

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a adjudicação proferida pelo Agente de Contratação, referente à licitação na modalidade **Concorrência Pública sob o nº 005/2026 –CMC/PMM** – Processo Administrativo nº **043/2026**, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE MARAÃ -2° ETAPA, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme as especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, pelo menor preço global, a empresa vencedora do item com o valor a seguir.

JMK EMPREENDMENTOS LTDA CNPJ: 49.889.099/0001-13	
Item	**Valor Total R$**
1	R$ 1.439.791,35

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura do Contrato, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique-se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado.

Maraã/Am, 16 de novembro de 2026.

EDIR COSTA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal de Maraã/AM

Publicado por:
Victor Ayan Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:90D78C16

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026-CC

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – CC,** que visa - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES DA SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE POLÍTICAS PUBLICAS PARA MULHERES, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, ORIUNDA DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 70/2025
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal Presidente Figueiredo, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – CC;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:
I ADJUDICAR em favor das empresas conforme descrito abaixo, pelo período de 12 (doze) meses.
II – HOMOLOGAR a decisão final da **CC**, referente a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026- CC.**

EMPRESA: SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA				
CNPJ: 36.544.507/0001-53				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO
1	**VEICULO AUTOMOTOR DE PASSEIO** - Motorização: 1.0 MPI de3 cilindros (flex), gerando 84 cv (E) / 77 cv (G) a 6450 rpm, e torque de 10.3 kgfm (E) / 9.6 kgfm (G). Potência: 117 cv (Etanol)/ 110 cv (Gasolina) a 5750 rpm. Torque: 16,5 kgfm (Etanol) / 15,8 kgfm (Gasolina) a 4000 rpm. Câmbio: manual de 5 marchas (AQ160). Aceleração 0-100 km/h: 10,8 segundos. Velocidade Máxima: 190 km/h. Dimensões: 4482 mm (Comprimento), 1751 mm (Largura), 1472 mm (Altura), 2651 mm (Entre-eixos). Porta-malas: 521 Litros. Peso: 1134 kg. Consumo (Aproximado): Cidade- 10,8 km/l (G) / Estrada - 13,8 km/l (G). Direção: Elétrica. Suspensão: Dianteira independente, Traseira e eixo de torção. Freios: Discos ventilados (dianteira) e Tambor (traseira). Principais Equipamentos: Ar-condicionado. Direção elétrica e trio elétrico. Central multimídia Composition Touch 6.5" (em algumas versões/pacotes) ou rádio com Bluetooth/ USB. Volante multifuncional. Sensores de estacionamento traseiro. Rodas de liga leve aro 15. 4 Airbags (frontais e laterais). Controle de estabilidade (ESC) e tração. Veículo na cor branco. ✓ Veículo: tipo de passeio;	UNID	1	R$ 124.150,00

III – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 16 de novembro 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente FIGUEIREDO

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:4EB7EEDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL N.º002 DE RETIFICAÇÃO - SEMED/PF

REFERENTE AO EDITAL DE ABERTURA N.º002/2026-SEMED DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Especial de Seleção Pública Simplificada, nomeada pela Portaria nº022/2026-GS-SEMED, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 3º do Decreto Municipal nº 3791/2026, de 03 de agosto de 2026, atendendo ao disposto no inciso I, do Parágrafo 1º, do Art. 14, da Lei 14.113/2020, torna público o **Edital nº002 de Retificação,** referente ao Edital de Abertura nº002/2026 do Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção de profissionais do quadro efetivo do magistério público municipal para exercerem a função de Diretor(a) Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Presidente Figueiredo, ficando alterado, conforme descrito a seguir:

ONDE SE LÊ:
NO ITEM 3.1. O resultado da entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, em escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, conforme as dimensões avaliadas no Quadro II deste Edital.
NO ITEM 8.7. Anexo VI – Declaração de Regularidade, afirmando que não possui acúmulo indevido de cargos ou função pública.
ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital de Abertura	06/11/2026
Período de inscrição por formulário próprio, anexado de todos os documentos de requisitos mínimos e de títulos, exclusivamente pela internet no endereço www.presidentefigueiredo.am.org.br. eletrônico www.presidentefigueiredo.am.org.br	09 a 23/11/2026
Período de análise documental dos requisitos mínimos para o deferimento das inscrições	24 a 26/11/2026
Divulgação da Lista das Inscrições Deferidas e Homologadas	30/11/2026
Período da análise curricular e da prova de títulos	01 a 11/12/2026
Divulgação do resultado da análise curricular e da prova de títulos	15/12/2026
Período para interposição de recurso referente ao resultado da análise curricular e prova de títulos	17 a 18/12/2026
Homologação dos resultados dos recursos	22/1212/2026
Convocação para a realização da Entrevista	26 /02/2027
Realização da Entrevista	16 a 31/03/2027
Divulgação do Resultado da Entrevista	29/04/2027
Período para interposição de recurso referente ao resultado da entrevista	03 a 06/05/2027
Divulgação das Justificativas para Entrevista	12 a 13/05/2027
Resultado Final dos candidatos habilitados	13/07/2027
Posse dos candidatos classificados no PSS na função de Gestor Escolar	03/08/2027

4. ANEXO III – CONTEÚDO DE REFÊNCIA PARA A ENRREVISTA.

5. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Eu, ____, portador (a) da Cédula de Identidade n. ___ e do CPF nº __ devidamente qualificado (a) no Formulário de Inscrição do PSS para Diretor Escolar, declaro sob pena da lei que:
I. Não fui penalizado em processo administrativo disciplinar no cargo e/ou função, nos últimos 3 (três) anos, anteriores a data de publicação do edital do certame em epígrafe;
II. Não estou em gozo das licenças elencadas no Inciso VIII do Art. 5º do Decreto Municipal nº 3791/2026, inclusive a licença prêmio, do Edital nº001/2026, que trata sobre o Processo Seletivo para Diretores Escolares;
III. Não estou com processo de aposentadoria em agendamento;
IV. Não possuo acúmulo indevido de função ou cargos públicos que me impeçam de exercer as atribuições de gestor escolar em regime de tempo integral;
V. Não sou proprietário, sócio majoritário, nem participo de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública;
VI. Estou adimplente em Convênios e Prestação de Contas junto à Secretaria Municipal de Educação;
VII. Não fui demitido, destituído de cargo, ou suspenso do exercício da função, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar;
VIII. Possuo disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o exercício do cargo de Diretor Escolar em tempo integral;
IX. Realizei a declaração de bens no ano em curso, referente ao exercício de 2025;
X. Ciência que eventual falsidade nas declarações acima apresentadas, poderá acarretar a instauração de processo administrativo disciplinar, cível e penal em meu desfavor. Declaro estar ciente que eventual falsidade nas declarações acima representadas, além de ensejar destituição da função, poderá acarretar instauração de processo cível penal em meu desfavor. Por ser verdade, firmo a presente em via única.
Presidente Figueiredo-AM,_____de_____2027.

_____
Assinatura do (a) Candidato(a)
CPF_____

LEIA-SE:
NO ITEM 3.1. O resultado da entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, em escala de 0,0 (zero) a 40,0 (quarenta) pontos, conforme as dimensões avaliadas no Quadro II deste Edital.
NO ITEM 8.7. Anexo VI – Declaração de Regularidade, afirmando que não possui acúmulo indevido de cargos ou função pública. DESCONSIDERAR ESSE ANEXO.
ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital de Abertura	06/11/2026
Período de inscrição por formulário próprio, anexado de todos os documentos de requisitos mínimos e de títulos, exclusivamente pela internet no endereço eletrônico www.presidentefigueiredo.am.gov.br	09 a 23/11/2026
Período de análise documental dos requisitos mínimos para o deferimento das inscrições	24 a 26/11/2026
Divulgação da Lista das Inscrições Deferidas e Homologadas	30/11/2026
Período da análise curricular e da prova de títulos	01 a 11/12/2026
Divulgação do resultado da análise curricular e da prova de títulos	15/12/2026
Período para interposição de recurso referente ao resultado da análise curricular e prova de títulos	17 a 18/12/2026
Homologação dos resultados dos recursos	22/12/2026
Convocação para a realização da Entrevista	26 /02/2027
Realização da Entrevista	16 a 31/03/2027
Divulgação do Resultado da Entrevista	29/04/2027
Período para interposição de recurso referente ao resultado da entrevista	03 a 06/05/2027
Divulgação das Justificativas para Entrevista	12 a 13/05/2027
Resultado Final dos candidatos habilitados	13/07/2027
Posse dos candidatos classificados no PSS na função de Gestor Escolar	03/08/2027

ANEXO III – CONTEÚDO PARA A ENTREVISTA.
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Eu, _____, portador (a) da Cédula de Identidade n. _____ e do CPF nº _____ devidamente qualificado (a) no Formulário de Inscrição do PSS para Diretor Escolar, declaro sob pena da lei que:
I. Não fui penalizado em processo administrativo disciplinar no cargo e/ou função, nos últimos 3 (três) anos, anteriores a data de publicação do edital do certame em epígrafe;
II. Não estou em gozo das licenças elencadas no Inciso VIII do Art. 5º do Decreto Municipal nº 3791/2026, inclusive a licença prêmio, do Edital nº002/2026, que trata sobre o Processo Seletivo para Diretores Escolares;
III. Não estou com processo de aposentadoria em agendamento;
IV. Não possuo acúmulo indevido de função ou cargos públicos que me impeçam de exercer as atribuições de gestor escolar em regime de tempo integral;
V. Não sou proprietário, sócio majoritário, nem participo de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública;
VI. Estou adimplente em Convênios e Prestação de Contas junto à Secretaria Municipal de Educação;
VII. Não fui demitido, destituído de cargo, ou suspenso do exercício da função, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar;
VIII. Possuo disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o exercício do cargo de Diretor Escolar em tempo integral;
IX. Realizei a declaração de bens no ano em curso, referente ao exercício de 2026;

Ciência de que eventual falsidade nas declarações acima apresentadas, poderá acarretar a instauração de processo administrativo disciplinar, cível e penal em meu desfavor. Declaro estar ciente de que eventual falsidade nas declarações acima apresentadas, além de ensejar destituição da função, poderá acarretar a instauração de processo cível e penal em meu desfavor. Por ser verdade, firmo a presente em via única.
Presidente Figueiredo (AM), _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)
CPF: _____

Os demais itens e anexos do Edital de Abertura 002/2026, permanecem inalterados.

Presidente Figueiredo, 16 de novembro de 2026.

Assina o Presidente da Comissão Especial de Seleção Pública Simplificada para Diretor Escolar.

ISMAEL ELIAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:5D1AB5BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2026 – SEMED DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026. INSTITUI O NÚCLEO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – NUMALFA, COMO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 012/2026 – SEMED DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Núcleo Municipal de Alfabetização – NUMALFA, como estrutura administrativa e pedagógica responsável pela organização, coordenação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Uatumã-AM, estabelece sua composição, atribuições e funcionamento, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, ESTADO DO AMAZONAS**, CRISTIANA NEVES MONTEIRO FERREIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal,
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o disposto nos artigos 205 e 206, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 317, de 23 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 317/2026, que estabelece a necessidade de organização de estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com alocação de cargos e servidores para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão da alfabetização, a formação continuada dos profissionais da educação, o acompanhamento das práticas pedagógicas e a melhoria dos resultados de aprendizagem das crianças da rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO as características territoriais e educacionais de São Sebastião do Uatumã-AM, que compreendem unidades escolares da sede municipal, comunidades rurais e ribeirinhas, exigindo estratégias de acompanhamento pedagógico adequadas às diferentes realidades;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os coordenadores pedagógicos e os professores para assegurar o direito à alfabetização na idade adequada;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de São Sebastião do Uatumã-AM, o **Núcleo Municipal de Alfabetização – NUMALFA**, como estrutura administrativa e pedagógica responsável pela coordenação, organização, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 2º O NUMALFA tem como finalidade assegurar a organização institucional das ações de alfabetização na rede municipal de ensino, promovendo a articulação entre gestão educacional, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação da aprendizagem e implementação de estratégias de intervenção.
Art. 3º São objetivos do NUMALFA:
I – assegurar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – contribuir para que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – fortalecer as práticas pedagógicas de leitura, escrita e oralidade na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
IV – promover estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes com dificuldades no processo de alfabetização;
V – acompanhar os indicadores municipais de alfabetização e os resultados das avaliações da aprendizagem;
VI – fortalecer a formação continuada dos professores, gestores e coordenadores pedagógicos;

VII – reduzir as desigualdades educacionais entre as escolas urbanas, rurais e ribeirinhas;
VIII – assegurar a articulação entre a política municipal, a política estadual e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Núcleo Municipal de Alfabetização – NUMALFA ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e será organizado pelas seguintes funções:
I – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;
II – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA;
III – Equipe Técnica de Formação Continuada e Práticas Pedagógicas;
IV – Equipe Técnica de Monitoramento, Avaliação e Indicadores Educacionais;
V – Equipe Técnica de Infraestrutura Pedagógica e Materiais Didáticos;
VI – Apoio Técnico-Administrativo e Documental.

Art. 5º A composição do NUMALFA será constituída por servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, observadas as atribuições profissionais, a disponibilidade funcional e a designação formal dos respectivos integrantes.

Art. 6º A equipe será composta, preferencialmente, por:
I – 01 (um) Coordenador Municipal da Política de Alfabetização;
II – 01 (um) Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
III – 02 (dois) Técnicos de Formação Continuada, contemplando a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
IV – 01 (um) Técnico de Monitoramento, Avaliação e Indicadores Educacionais;
V – 01 (um) Técnico de Infraestrutura Pedagógica e Materiais Didáticos;
VI – 01 (um) Servidor de Apoio Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. A quantidade de integrantes poderá ser ajustada mediante ato da Secretaria Municipal de Educação, conforme a disponibilidade de servidores e as necessidades da rede municipal, preservadas as atribuições essenciais do Núcleo.

Art. 7º Os servidores integrantes do NUMALFA serão formalmente designados por meio de Anexo Único desta Portaria ou de ato complementar, contendo nome completo, cargo ou vínculo funcional, matrícula, regime de trabalho e carga horária destinada às atividades do Núcleo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete à Coordenação Municipal da Política de Alfabetização:
I – coordenar as atividades administrativas e pedagógicas do NUMALFA;
II – elaborar e acompanhar o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização;
III – articular as ações com a gestão da Secretaria Municipal de Educação;
IV – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias municipais de alfabetização;
V – organizar reuniões técnicas e planejamento com as equipes escolares;
VI – apresentar relatórios periódicos de execução e resultados.

Art. 9º Compete ao Articulador Municipal do CNCA/RENALFA:
I – articular as ações do município com as instâncias estadual e nacional do Compromisso;
II – acompanhar orientações, compromissos, prazos e ações pactuadas;
III – apoiar a implementação das estratégias de alfabetização;
IV – acompanhar a participação do município nas formações e atividades do Compromisso;
V – organizar informações e evidências relacionadas à execução da política.

Art. 10. Compete à Equipe Técnica de Formação Continuada:
I – organizar e acompanhar as formações dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
II – desenvolver estudos e orientações sobre alfabetização, letramento, leitura, escrita e práticas pedagógicas;
III – apoiar gestores e coordenadores pedagógicos no acompanhamento dos professores;
IV – promover a socialização de experiências pedagógicas exitosas;
V – acompanhar a aplicação dos conhecimentos adquiridos nas formações no cotidiano escolar.

Art. 11. Compete à Equipe Técnica de Monitoramento, Avaliação e Indicadores Educacionais:
I – acompanhar os indicadores municipais de alfabetização;
II – organizar e sistematizar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
III – acompanhar os resultados de fluência leitora e demais instrumentos de avaliação disponíveis;
IV – elaborar relatórios de aprendizagem por escola e ano escolar, conforme a disponibilidade dos dados;
V – identificar dificuldades e desigualdades educacionais;
VI – propor estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
VII – acompanhar as metas municipais de alfabetização.

Art. 12. Compete à Equipe Técnica de Infraestrutura Pedagógica e Materiais Didáticos:
I – acompanhar a distribuição e utilização dos materiais didáticos e pedagógicos;
II – orientar a organização e utilização dos Cantinhos da Leitura nas escolas;
III – acompanhar a disponibilidade de livros de literatura infantil e recursos de alfabetização;
IV – identificar necessidades de materiais e equipamentos pedagógicos;
V – apoiar as escolas na organização de ambientes favoráveis à leitura e à aprendizagem.

Art. 13. Compete ao Apoio Técnico-Administrativo e Documental:
I – organizar e manter atualizados os arquivos físicos e digitais do NUMALFA;
II – elaborar e organizar ofícios, atas, relatórios, memorandos e registros administrativos;
III – organizar listas de frequência e registros das formações;
IV – manter atualizada a documentação comprobatória das ações realizadas;
V – apoiar administrativamente a Coordenação Municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E REGIME DE TRABALHO

Art. 14. O NUMALFA funcionará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com atuação articulada às equipes pedagógicas e administrativas da rede municipal.
Art. 15. Os servidores designados exercerão suas atribuições conforme o regime de trabalho estabelecido pela SEMED, respeitando a jornada funcional e o tempo efetivamente destinado às atividades do Núcleo.
§ 1º A carga horária dedicada ao NUMALFA será definida individualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante registro no Anexo Único desta Portaria.
§ 2º A participação no Núcleo não implica, por si só, criação de novos cargos públicos, alteração de vínculo funcional ou concessão automática de gratificação.
Art. 16. O acompanhamento das unidades escolares deverá contemplar a sede urbana, a zona rural e as comunidades ribeirinhas, considerando as condições de acesso, deslocamento e organização do calendário escolar.
Art. 17. O NUMALFA deverá manter articulação permanente com:
I – gestores das unidades escolares;
II – coordenadores pedagógicos;
III – professores da Educação Infantil;
IV – professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
V – equipes técnicas e pedagógicas da SEMED;
VI – instâncias estaduais e nacionais responsáveis pela política de alfabetização.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 18. O NUMALFA deverá elaborar anualmente um Plano de Trabalho contendo:
I – objetivos e metas de alfabetização;
II – ações de formação continuada;
III – cronograma de acompanhamento pedagógico;
IV – estratégias de avaliação e monitoramento;
V – ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;
VI – previsão de acompanhamento das unidades escolares;
VII – mecanismos de registro e comprovação das atividades.
Art. 19. O Núcleo deverá produzir relatórios periódicos contendo informações sobre:
I – ações realizadas;
II – profissionais participantes das formações;
III – acompanhamento das unidades escolares;
IV – resultados das avaliações da aprendizagem;
V – materiais pedagógicos disponibilizados e utilizados;
VI – avanços e dificuldades identificados;
VII – estratégias de melhoria da alfabetização.
Art. 20. Toda a documentação comprobatória das atividades do NUMALFA deverá permanecer organizada e disponível na Secretaria Municipal de Educação para fins de acompanhamento, avaliação institucional e prestação de informações aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.
Art. 22. Esta Portaria poderá ser complementada por atos administrativos destinados à atualização da composição, designação de servidores e organização das atividades do NUMALFA.
Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Uatumã-AM, 12 de novembro de 2026.

CRISTIANA NEVES MONTEIRO FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 013/2026/SSU

ANEXO ÚNICO
COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES DO NUMALFA

Nº	Função administrativa/ pedagógica	Nome do servidor	Cargo/vínculo	Matrícula	CH dedicada ao NUMALFA
1	Coordenador Municipal da Política de Alfabetização	Edneia do Socorro Cunha Castro	Coordenadora Municipal de Educação	421-2	20h
2	Articulador Municipal CNCA/ RENALFA	Roseane Bernardes da Cruz	Coordenadora Municipal do CNCA	1020-3	20h
3	Técnico de Formação – Educação Infantil	Roseane Bernardes da Cruz	Coordenadora Municipal do CNCA	1020-3	10h
4	Técnico de Formação – Ensino Fundamental	Eva Maria Pimentel Reis	PEDAGOGA	1515-1	20h
5	Técnico de Monitoramento e Avaliação	Edneia do Socorro Cunha Castro	Coordenadora Municipal de Educação	421-2	10h
6	Técnico de Materiais e Infraestrutura Pedagógica	Alessandro da Costa Martins	Assessor	1120-1	20h
7	Apoio Técnico-Administrativo	Carlisson Monteiro Mendes	Assessor	392-4	20h

Total de servidores efetivamente designados: 05.
Regime de trabalho: conforme jornada funcional e designação individual dos servidores.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:13301A4D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 035/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 020601.2026.10.036-10/PM-SILVES

No dia 11 de novembro de 2026, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e global das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Eletrônico nº 036/2026** a SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIVIDIDOS EM GRUPOS, PARA O FORTALECIMENTO, MANUTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES, SERVIÇOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SILVES/AM, para formação de ata de registro de preços, visando atender as necessidades do município de Silves/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 95, *caput* e § 1º da Lei nº 14.133/2021, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

MIX PREMIUM LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 49.467.727/0001-72, localizada na Rua Francisca Mendes, Cidade De Deus, CEP 69.099-345, Manaus/AM; **COMERCIAL PEMAR LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 53.017.237/0001-41, localizada na Rua Gloria, Nº 497, Sala Escritório – Gloria, CEP 69027-620, Manaus/AM, a seguir:

Item	Descrição	Apresentação	Marca	Quantidade	Preço Unitário (A)	Fornecedor
G1						**MIX PREMIUM LTDA**
1	ARROZ AGULINHA	Quilo (Kg)	FAZENDA	50.000	R$ 5,92	
2	AÇUCAR CRISTAL	Quilo (Kg)	ITAMARATI	20.000	R$ 4,59	
3	FEIJÃO CARIOQUINHA	Quilo (Kg)	KALDINHO	10.000	R$ 9,80	
4	FARINHA DE MANDIOCA	Quilo (Kg)	GO	10.000	R$ 12,59	
5	SAL DE COZINHA	Quilo (Kg)	DI FELICIA	20.000	R$ 2,04	
6	MACARRÃO ESPAGUERTE	Pacote (Pct)	GALLO	40.000	R$ 4,66	
7	FARINHA DE TRIGO	Quilo (Kg)	TRIGOLAR	10.000	R$ 6,11	
G2						**MIX PREMIUM LTDA**
24	FRANGO INTEIRO CONGELADO	Unidade	MARINGA	10.000	R$ 30,00	
G3						**COMERCIAL PEMAR LTDA**
46	SARDINHA EM CONSERVA	Lata	Nautique	40.000	R$ 5,52	
47	CARNE DE CONSERVA (FIAMBRE/ APRESUNTADO)	Lata	Palatare	40.000	R$ 8,11	
48	EXTRATO / MOLHO DE TOMATE	Caixa	Pomarola	10.000	R$ 5,34	
49	OLEO DE SOJA	Litro	Concórdia	20.000	R$ 8,36	
G4						**MIX PREMIUM LTDA**
76	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	Pacote (Pct)	MARATA	20.000	R$ 12,49	
77	LEITE EM PÓ INTEGRAL	Pacote (Pct)	ITAMBE	30.000	R$ 11,97	
78	CREME DE LEITE	Caixa	PIRACANJUBA	10.000	R$ 2,01	
G5						**MIX PREMIUM LTDA**
84	BOLACHA CREAM CRACKER	Pacote (Pct)	PETYAN	20000	R$ 3,57	
85	AVEIA EM FLOCOS	Caixa (Cx)	NESTLE	20000	R$ 3,58	

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Silves, 11 de novembro de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves

Fornecedores:
MIX PREMIUM LTDA
COMERCIAL PEMAR LTDA

Publicado por:
Lara Mirele Farias da Silva
Código Identificador:8247EC93

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014-2026/SEMED-GS

PORTARIA Nº 014-2026/SEMED-GS, de 16 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE UARINI – AM NO PROGRAMA DE BOLSAS DO PROGRAMA AMAZONAS + ALFABETIZADO, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A REDE ESTADUAL DE ENSINO, DESIGNA OS FORMADORES MULTIPLICADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE UARINI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, e;

- CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

- CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.958, de 22 de agosto de 2023, que institui o Programa Amazonas + Alfabetizado, realizado pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM em regime de colaboração com os municípios do Estado do Amazonas;

- CONSIDERANDO o Convênio nº 01/2026 – SEDUC/FUEA (Plano de Trabalho SISCONV nº 007247) e os Termos de Concessão de Bolsa firmados com a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos – FUEA, com vigência a partir de 01 de agosto de 2026, destinados à concessão de bolsas de extensão para Formadores Multiplicadores vinculados à rede municipal de ensino;

- CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a atuação institucional, as atribuições pedagógicas e a alocação dos profissionais bolsistas que executam as ações formativas de alfabetização e recomposição das aprendizagens no território municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica formalizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Uarini – AM, a implementação complementar do **Programa de Bolsas de Alfabetização em Regime de Colaboração**, integrado ao Programa Amazonas + Alfabetizado (SEDUC/AM – FUEA) e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o objetivo de ampliar a capacidade institucional do sistema municipal de ensino para a execução das ações de formação continuada e acompanhamento pedagógico.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e selecionados no âmbito do Convênio nº 01/2026 – SEDUC/FUEA, para exercerem a função de **Formadores Multiplicadores (Bolsistas)** da Política Municipal de Alfabetização no exercício de 2026:

Nº	Nome Completo do(a) Formador(a)	CPF	Modalidade / Função	Unidade / Instância de Atuação
01	Abilene Pereira da Silva	024.729.582-50	Formadora Multiplicadora (Bolsa Extensão)	Coordenação Pedagógica SEMED
02	Andrea Batista dos Santos	007.657.792-93	Formadora Multiplicadora (Bolsa Extensão)	Professora
03	Luana Freitas da Rocha	042.380.502-90	Formadora Multiplicadora (Bolsa Extensão)	Professora
04	Rosecley Rodrigues Curintima	772.333.792-20	Formadora Multiplicadora (Bolsa Extensão)	Coordenação Pedagógica SEMED
05	Nilton Borges Vieira	319.567.852-72	Formador Multiplicador (Bolsa Extensão)	Coordenação Pedagógica SEMED
06	Elen Cristina Lino Marinho Cordeiro	659.849.512-15	Formadora Multiplicadora (Bolsa Extensão)	Coordenação Pedagógica ESCOLA
07	Viviane da Silva Ribeiro	795.559.772-91	Formadora Multiplicadora (Bolsa Extensão)	Coordenação Pedagógica SEMED

Parágrafo único. A atuação dos Formadores Multiplicadores designados neste artigo ocorrerá de forma articulada com o Articulador de Gestão e Formação Municipal, assegurando a integração pedagógica do regime de colaboração.

Art. 3º. Compete aos Formadores Multiplicadores designados nesta Portaria:

I - planejar, organizar e ministrar os encontros presenciais e/ou híbridos de formação continuada destinados aos docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da rede pública municipal;

II - realizar acompanhamento pedagógico sistemático junto aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores das unidades escolares municipais;

III - orientar a análise e a apropriação pedagógica dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas de fluência leitora, Língua Portuguesa e Matemática;

IV - elaborar e encaminhar mensalmente os relatórios técnicos de atividades realizadas, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação do Programa e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O custeio direto das bolsas de extensão dos profissionais designados no art. 2º corre à conta dos recursos estaduais previstos no Convênio nº 01/2026 – SEDUC/FUEA, com vigência iniciada em 01 de agosto de 2026 e previsão de 05 (cinco) parcelas mensais de desembolso no exercício de 2026, cabendo à Secretaria Municipal de Educação assegurar o apoio institucional, logístico e de infraestrutura para a realização das formações no município.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e pedagógicos a **01 de agosto de 2026**, data de início da vigência dos respectivos Termos de Concessão de Bolsa.

I - PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UARINI/AM, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2026.

AREONILDES DE SOUZA ALFAIA
Secretário Municipal de Educação
PORT. Nº 030/2025/PMU-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:0668BA4F



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
RESULTADO FINAL CONCURSO RETIFICAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

EDITAL DO CONCURSO PUBLICO

Nº 001/2025

A **Câmara Municipal de ITACOATIARA-AM**, com sede na Avenida Parque, nº 1452 Itacoatiara - AM CEP: 69101-053, neste ato representada pelo Exmo. Presidente Sr. Arialdo Guimarães da Silva, que no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO FINAL,** conforme segue adiante:

29/10/2025 — Retificação nº 1: Resultado final retificado por decisão judicial exarada no processo de nº. 0008314-38.2025.8.04.4700 28/10/2026 — Retificação nº 2: Resultado final retificado em cumprimento à decisão judicial exarada no Processo nº 0003541-13.2026.8.04.4700, com o devido recálculo da pontuação do candidato de inscrição nº 684000795.

Itacoatiara - AM, 23 de dezembro de 2025.

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	COD	VAGA	CG	CE	NPT	NF	SITUAÇÃO	NASCIMENTO
1º	684005285	REINALDO MONTEVERDE SOARES	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	18,00	63,00		**81,00**	APROVADO	18/11/1993
2º	684007270	MIKE IOHAN DOS SANTOS SILVA	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	19,00	59,50		**78,50**	APROVADO	15/10/1989
3º	684006545	ANTONIO FONSECA BENEVENUTO	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	18,00	59,50		**77,50**	APROVADO	04/01/1974
4º	684006362	ELITON BARAUNA DE SOUZA	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	19,00	56,00		**75,00**	APROVADO	25/09/1997
5º	684004292	KELYANNE ISPER GUEDES GARCIA	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	21,00	52,50	1,00	**74,50**	APROVADO	23/03/1983
6º	684003644	NIKSON ALLEN REIS RIBEIRO	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	19,00	52,50	2,00	**73,50**	APROVADO	20/06/1988
7º	684002868	ANA TERESA MIRANDA COSTA	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	19,00	52,50	1,00	**72,50**	APROVADO	10/03/2000
8º	684007095	BRUNO PEREIRA APARICIO CAMPOS	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	20,00	49,00		**69,00**	APROVADO	22/03/1991
9º	684006048	LUCAS PEREIRA LIMA	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	20,00	49,00		**69,00**	APROVADO	20/12/1995
10º	684000498	SUZANE DE ABREU TEIXEIRA	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	19,00	49,00	1,00	**69,00**	APROVADO	16/11/1987
11º	684006541	MURILLO OLIVEIRA DAMASCENO	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	19,00	49,00		**68,00**	APROVADO	12/03/1981
12º	684006171	VALDELI BARBOSA ALVES	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	20,00	45,50	1,00	**66,50**	APROVADO	18/08/1976
13º	684000478	FLAVIA OLIVEIRA DA SILVA	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	20,00	45,50	1,00	**66,50**	APROVADO	31/03/1986
14º	684001846	ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	19,00	45,50		**64,50**	APROVADO	07/10/1996
15º	684001344	NAYARA BRENDA ABREU DE OLIVEIRA PASSOS	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	14,00	49,00		**63,00**	APROVADO	25/10/1993
16º	684007072	THAYSSA PAULA PEREIRA GOMES DE PAIVA	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	17,00	45,50		**62,50**	APROVADO	04/01/1993
17º	684007262	TATIANE MONTEIRO DE LIMA	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	16,00	45,50		**61,50**	APROVADO	23/04/1978
18º	684007534	EVA DE VASCONCELOS MORAES	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	19,00	42,00		**61,00**	APROVADO	08/08/1989

19º	684003823	LARICE BRUCE PEREIRA	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	19,00	42,00		**61,00**	APROVADO	07/11/1994
20º	684002777	ANDELLA VIEIRA DE ABREU	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	15,00	45,50		**60,50**	APROVADO	21/09/2001
21º	684005400	TALITA LIMA ARAUJO	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	21,00	38,50		**59,50**	APROVADO	15/11/1994
22º	684007427	SHEYDA HAYDEN TAVARES	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	17,00	42,00		**59,00**	APROVADO	14/12/1994
23º	684007478	NILTON CESAR FREITAS DA SILVA	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	18,00	38,50		**56,50**	APROVADO	11/01/1973
24º	684005920	MARCELO MIRANDA SOUZA	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	13,00	42,00	1,00	**56,00**	APROVADO	07/08/1972
25º	684007583	RICARDO HENRIQUE FRANCOIS RAMOS	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	16,00	38,50		**54,50**	APROVADO	27/11/1989
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**COD**	**VAGA**	**CG**	**CE**	**NPT**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
26º	684005788	KELEM CRISTINA LOPES DE CASTRO	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	16,00	38,50		**54,50**	APROVADO	19/05/1997
27º	684006094	MARLYANNE RAMOS DE OLIVEIRA	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	15,00	38,50		**53,50**	APROVADO	09/08/1996
28º	684002930	LEDA DA SILVA OLIVEIRA	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	21/05/1985
29º	684006246	SARA DA SILVA TORRES	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	14,00	38,50		**52,50**	APROVADO	14/11/1997
30º	684006672	NOEMI ANDRADE DE OLIVEIRA	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	13,00	38,50		**51,50**	APROVADO	16/08/1995
31º	684000397	DEBORA OLIVEIRA LOPES MOTA BRUCE	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	16,00	35,00		**51,00**	APROVADO	18/09/1977
1º	684005951	DANRLEY DA SILVA BARBOSA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	26,00	63,00		**89,00**	APROVADO	24/01/1999
2º	684006340	ED WILSON QUEIROZ DE CASTRO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	26,00	63,00		**89,00**	APROVADO	27/08/1999
3º	684005615	JOAO VICTOR DOS SANTOS DA COSTA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	25,00	63,00		**88,00**	APROVADO	04/01/1999
4º	684003292	FRANCISCO RAYAN SANTOS DAS MERCES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	26,00	59,50		**85,50**	APROVADO	13/05/2004
5º	684003766	LEANDRO CAVALCANTE DOS SANTOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	63,00		**83,00**	APROVADO	22/03/1999
6º	684006652	PAULO NASCIMENTO DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	26,00	56,00		**82,00**	APROVADO	31/10/1965
7º	684006794	GLAYLSON PEREIRA PAZ	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	59,50		**81,50**	APROVADO	23/06/1996
8º	684002213	IGOR CERQUEIRA ALVES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	25,00	56,00		**81,00**	APROVADO	21/10/1987
9º	684000130	PEDRO MIGUEL BARBOSA MENEZES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	59,50		**80,50**	APROVADO	19/03/2006
10º	684005890	MARIA SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	27,00	52,50		**79,50**	APROVADO	24/03/1993
11º	684003942	ERICK HENRIQUE DA SILVA VIEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	56,00		**76,00**	APROVADO	09/05/2003
12º	684001134	ROMANA GOES DA MATA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	52,50		**75,50**	APROVADO	03/04/1989
13º	684001759	GABRIEL FERNANDO NUNES NETO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	52,50		**75,50**	APROVADO	13/12/2004
14º	684000850	ELIDA NUNES PINTO MATOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	56,00		**75,00**	APROVADO	12/08/1992
15º	684002574	MAXISON BELCHIOR MARQUES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	56,00		**75,00**	APROVADO	02/07/1994
16º	684000551	BRUNO MANOEL LEMOS LIMA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	26,00	49,00		**75,00**	APROVADO	28/08/2004

17º	684005993	LUCAS CARVALHO DE OLIVEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	52,50		**74,50**	APROVADO	20/10/1994
18º	684003707	GEORGIA BANDEIRA DE MELO LOPES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	52,50		**73,50**	APROVADO	30/01/1977
19º	684001287	ALEKSANDER ALVES NEGREIROS DE ALENCAR	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	52,50		**73,50**	APROVADO	30/11/2001
20º	684005137	IANNAIRA PEREIRA VIANA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	24,00	49,00		**73,00**	APROVADO	07/05/2002
21º	684006837	ALILA REGINA DE SOUZA ARAUJO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	24,00	49,00		**73,00**	APROVADO	04/07/2004
22º	684006457	FELIPE GABRIEL DOS SANTOS SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	24,00	49,00		**73,00**	APROVADO	09/06/2007
23º	684000795	ERIKSSANDRO CORREIA DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	52,50		**72,50**	APROVADO	04/07/1994
24º	684001233	CLAUDIANE DOS SANTOS SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	52,50		**72,50**	APROVADO	14/05/1996
25º	684007008	SAMUL DOS SANTOS BATISTA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	52,50		**71,50**	APROVADO	01/03/1992
26º	684005362	ELIZANDRA SIMAO DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	52,50		**71,50**	APROVADO	05/05/1996
27º	684001811	FRANCIEL ILMA RIBEIRO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	26,00	45,50		**71,50**	APROVADO	18/09/1993
28º	684003145	THALISON DE CASTRO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	56,00		**71,00**	APROVADO	17/10/1993
29º	684006848	DANIEL MARINHO CARVALHO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	49,00		**71,00**	APROVADO	20/06/1992
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**COD**	**VAGA**	**CG**	**CE**	**NPT**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
30º	684006234	SIDNEY ARRUDA DE FREITAS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	49,00		**70,00**	APROVADO	07/07/1980
31º	684001578	JEZIEL FARIAS DE OLIVEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	49,00		**70,00**	APROVADO	27/09/1983
32º	684006893	ILAN DAVI SANTOS AMORIM	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	49,00		**70,00**	APROVADO	17/05/2004
33º	684003819	JULLIANA DA SILVA OLIVEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	52,50		**69,50**	APROVADO	08/08/2003
34º	684000170	NAYARA ROCHA ALMEIDA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	24,00	45,50		**69,50**	APROVADO	06/06/1989
35º	684001927	MARCEONE DA GAMA ARAUJO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	49,00		**69,00**	APROVADO	14/09/1979
36º	684006368	ANDERSON RAFAEL CAMPELO FEITOSA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	49,00		**69,00**	APROVADO	04/03/2002
37º	684002994	ZETTI MOREIRA LIBORIO DE ARAUJO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	49,00		**69,00**	APROVADO	24/01/2008
38º	684007297	ANTONIO CASEMIRO DOS SANTOS JUNIOR	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	45,50		**68,50**	APROVADO	07/10/1986
39º	684006738	DAIANY PATRICIA OLIVEIRA SOUSA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	45,50		**68,50**	APROVADO	31/07/1992
40º	684000396	PEDRO HENRIQUE MARTINS DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	26,00	42,00		**68,00**	APROVADO	02/03/2001
41º	684003951	MARLETE MIRANDA FONSECA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	45,50		**67,50**	APROVADO	28/09/1997
42º	684007010	MARCUS PAULO SOUSA SILVA COSTA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	45,50		**67,50**	APROVADO	01/11/2002
43º	684007239	ALFREDO JOSE MENEZES CAVALCANTE	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	49,00		**67,00**	APROVADO	18/09/1966
44º	684003224	JOSE HENRIQUE DE ANDRADE DIAS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	49,00		**67,00**	APROVADO	12/04/1967
45º	684005041		002		18,00	49,00		**67,00**	APROVADO	13/12/1985

		RENATA ASSEF CRESPO MATOS		ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO						
46º	684006180	VICTOR MAGALHAES FERREIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	45,50		**66,50**	APROVADO	23/06/1990
47º	684000321	ANA CECILIA CERDEIRA ABRAHIM	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	45,50		**66,50**	APROVADO	30/07/1993
48º	684005814	MATHEUS SANTOS DA SILVA OLIVEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	45,50		**66,50**	APROVADO	20/03/1997
49º	684007009	DAIMESON SOUZA VITORINO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	45,50		**66,50**	APROVADO	18/09/2000
50º	684007215	ANDRESSA MIRLEY OLIVEIRA CABRAL	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	49,00		**66,00**	APROVADO	15/10/1981
51º	684006327	JOEL ADRIANO VASCONCELOS DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	49,00		**66,00**	APROVADO	25/03/1992
52º	684005999	KARINE DE OLIVEIRA MENEZES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	49,00		**66,00**	APROVADO	15/05/2002
53º	684006686	RONEY REIS OSAKI	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	24,00	42,00		**66,00**	APROVADO	08/11/1990
54º	684007109	ANANDA DE LIMA OLIVEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	24,00	42,00		**66,00**	APROVADO	15/11/1996
55º	684005989	ADENILZON NUNES DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	45,50		**65,50**	APROVADO	30/03/1995
56º	684000820	GABRIELE SANTOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	45,50		**65,50**	APROVADO	28/03/1997
57º	684002462	LUZIA BARAUNA COSTA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	45,50		**65,50**	APROVADO	13/12/2002
58º	684006500	LUIZ FELIPE VEIGA LEAL	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	45,50		**65,50**	APROVADO	24/08/2003
59º	684006206	SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA NETO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	42,00		**65,00**	APROVADO	04/03/1983
60º	684005776	FLAVIA CARLOS DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	42,00		**65,00**	APROVADO	31/03/1996
61º	684006285	MIKAELE ANTONIA BEZERRA MACIEL	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	42,00		**65,00**	APROVADO	25/11/2001
62º	684002949	CLARA EDUARDA MARQUES DA ROCHA DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	42,00		**65,00**	APROVADO	20/05/2008
63º	684006242	CLEVERTON DE LIMA CARDELES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	45,50		**64,50**	APROVADO	08/07/1981
64º	684005304	VIVIANN GREICY BATISTA LEAL	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	45,50		**64,50**	APROVADO	24/01/1988
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**COD**	**VAGA**	**CG**	**CE**	**NPT**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
65º	684001966	RICHARD VIEIRA DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	45,50		**64,50**	APROVADO	22/05/1994
66º	684007102	LUCAS CALEBE ROLIM NOE	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	45,50		**64,50**	APROVADO	24/09/2003
67º	684001882	ERICKSON MADJER DA COSTA MENDES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	26,00	38,50		**64,50**	APROVADO	12/02/1988
68º	684006722	BRENNO WARLEY SENA MARTINS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	26,00	38,50		**64,50**	APROVADO	20/12/2002
69º	684006390	RODRIGO FERREIRA PEREIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	42,00		**64,00**	APROVADO	25/05/1985
70º	684007031	PEDRO BRUNO BIA MORAES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	42,00		**64,00**	APROVADO	05/02/1988
71º	684006039	CHARLENNE SUELLEN BONALDO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	42,00		**64,00**	APROVADO	17/12/1988
72º	684003048	ROSEJHEINNY FARIAS RAMOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	42,00		**64,00**	APROVADO	26/12/1993
73º	684004083		002		22,00	42,00		**64,00**	APROVADO	02/09/1995

		DENIZE LAVAREDA CERDEIRA		ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO						
74º	684003743	ALICE CONCEICAO PIMENTEL	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	42,00		**64,00**	APROVADO	08/12/2003
75º	684005543	NAOMI MADALENA VITAL DE OLIVEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	42,00		**64,00**	APROVADO	22/09/2004
76º	684003268	EMANUEL QUEIROZ SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	42,00		**64,00**	APROVADO	14/09/2008
77º	684001824	LIVIA MARIA LIMA DE ALMEIDA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	45,50		**63,50**	APROVADO	24/08/1986
78º	684002738	LUCIANA MELO MORAES GAMA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	45,50		**63,50**	APROVADO	02/04/1989
79º	684005549	AILA CARVALHO LIMA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	45,50		**63,50**	APROVADO	05/12/1994
80º	684006445	DEUZIRLANDA MAIA DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	45,50		**63,50**	APROVADO	26/04/1995
81º	684001800	WANDERLEIA BARRETO CORREIA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	45,50		**63,50**	APROVADO	23/08/1995
82º	684006542	VAGNER JOSE MACIEL SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	45,50		**63,50**	APROVADO	29/01/1997
83º	684001277	MIDIANE STEFANE MAQUINE MATOS DAMASCENO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	45,50		**63,50**	APROVADO	27/04/1999
84º	684000446	SIRSSA SAMIRA OLIVEIRA DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	45,50		**63,50**	APROVADO	10/06/2001
85º	684001168	LUCAS MARTINS DOS SANTOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	45,50		**63,50**	APROVADO	21/05/2006
86º	684001714	MADALENA GOMES DE ANDRADE DA ROCHA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	14,00	49,00		**63,00**	APROVADO	14/11/1990
87º	684002081	RODRIGO DE MORAES BATISTA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	42,00		**63,00**	APROVADO	08/05/1998
88º	684000625	CARLOS EDUARDO NATIVIDADE DE OLIVEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	42,00		**63,00**	APROVADO	12/02/2000
89º	684007108	ARICIA KIMBERLYN SOUZA DE AZEVEDO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	45,50		**62,50**	APROVADO	25/04/1994
90º	684003233	RAFAEL DE SOUZA CRUZ	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	45,50		**62,50**	APROVADO	09/12/1996
91º	684006625	ANNE CAROLINE ARAUJO FONSECA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	45,50		**62,50**	APROVADO	19/01/1998
92º	684004295	OSVALCIR PALHETA DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	13,00	49,00		**62,00**	APROVADO	27/02/1987
93º	684005763	ALEXANDRE DE OLIVEIRA ROCHA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	42,00		**62,00**	APROVADO	17/07/1962
94º	684004810	EDEN DE JESUS GONCALVES AMORIM PEREIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	42,00		**62,00**	APROVADO	28/07/1992
95º	684006108	FRANCOIS ALMEIDA BIASE GOMES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	42,00		**62,00**	APROVADO	25/09/1995
96º	684003015	SAVYLA THALIA CASTRO DE AMORIM	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	42,00		**62,00**	APROVADO	05/09/1997
97º	684004277	DIEGLISON CORREIA VAREJAO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	42,00		**62,00**	APROVADO	08/10/2001
98º	684002742	SIRLEY RITA ABREU DE OLIVEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	45,50		**61,50**	APROVADO	26/12/1972
99º	684006092	MARCELO DE LEMOS SARAIVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	45,50		**61,50**	APROVADO	10/05/1981
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**COD**	**VAGA**	**CG**	**CE**	**NPT**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
100º	684006746	SARAH DE ALMEIDA DIAS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	45,50		**61,50**	APROVADO	16/04/1997

101º	684007174	LUIZ FELIPE DA SILVA COSTA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	45,50		**61,50**	APROVADO	22/09/2003
102º	684006413	NICOLAS DA SILVA MARINHO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	45,50		**61,50**	APROVADO	13/12/2005
103º	684002266	MARCIA DA ROCHA ACUNA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	38,50		**61,50**	APROVADO	15/07/1987
104º	684006083	THAMIE SEKIGUCHI FRANCA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	38,50		**61,50**	APROVADO	16/11/1995
105º	684003966	ALINE DE OLIVEIRA SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	38,50		**61,50**	APROVADO	04/12/1999
106º	684006086	MATHEUS DANIEL CAMPOS BEZERRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	38,50		**61,50**	APROVADO	31/01/2003
107º	684006380	RONALDO DA PALMA MOREIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	38,50		**61,50**	APROVADO	18/01/2005
108º	684006336	TATIANE DA SILVA COSTA NOVO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	42,00		**61,00**	APROVADO	07/09/1978
109º	684007329	JEFFERSON GUIMARAES LARANJEIRA JUNYOR	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	42,00		**61,00**	APROVADO	24/07/2007
110º	684004661	ANTONIA CASTRO RAMOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	45,50		**60,50**	APROVADO	03/01/1989
111º	684006963	DAN GEORGE HAYASEN FERNANDESCASTRO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	45,50		**60,50**	APROVADO	17/05/2006
112º	684005977	EVERSON NUNES MEDEIROS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	38,50		**60,50**	APROVADO	13/10/1989
113º	684002008	ALCILEI RIBEIRO RAMOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	38,50		**60,50**	APROVADO	04/11/1991
114º	684007509	RAYANE DE OLIVEIRA PENA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	38,50		**60,50**	APROVADO	29/10/1992
115º	684002482	ROBERT MOTA BARBOSA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	38,50		**60,50**	APROVADO	14/05/1995
116º	684000404	WAMBERSON PACHECO ARAUJO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	38,50		**60,50**	APROVADO	27/04/1997
117º	684007081	ALMIR CHAVES LOPES NETO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	38,50		**60,50**	APROVADO	21/07/1999
118º	684001494	DANIEL MODA ROCHA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	38,50		**60,50**	APROVADO	21/11/2001
119º	684006970	ORLANDO LIZARDO DE SOUZA JUNIOR	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	42,00		**60,00**	APROVADO	25/01/1967
120º	684003705	EMERSON DOS SANTOS E SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	42,00		**60,00**	APROVADO	14/04/1976
121º	684000105	DANIELLE FERREIRA DA CAMARA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	42,00		**60,00**	APROVADO	28/04/1979
122º	684003674	MISAQUE SEVERO DE CASTRO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	42,00		**60,00**	APROVADO	23/03/1985
123º	684003676	EVELYN FERNANDES FREITAS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	42,00		**60,00**	APROVADO	18/05/1987
124º	684000804	ELESSANDRA DE MATOS CLOVIS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	42,00		**60,00**	APROVADO	18/08/1988
125º	684007601	BEATRIZ DE OLIVEIRA AMARAL	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	42,00		**60,00**	APROVADO	31/07/1997
126º	684006702	JORGE WILLIAM DOS SANTOS RIBEIRO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	42,00		**60,00**	APROVADO	16/11/1998
127º	684004102	BRUNO LIMA RIBEIRO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	42,00		**60,00**	APROVADO	01/06/2000
128º	684005621	JANAINA VIEIRA BELEM	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	42,00		**60,00**	APROVADO	28/05/2001
129º	684001588	ALICE FREITAS DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	42,00		**60,00**	APROVADO	01/08/2003

130º	684006359	SILIO SABINO VALENCA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	14,00	45,50		**59,50**	APROVADO	27/03/1986
131º	684001047	ADSON BARROSO DOS SANTOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	14,00	45,50		**59,50**	APROVADO	29/12/1994
132º	684000228	CAMILLA BATISTA SANTANA DIAS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	38,50		**59,50**	APROVADO	30/04/1984
133º	684003035	BRUNA DE OLIVEIRA MENDES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	38,50		**59,50**	APROVADO	15/08/1992
134º	684006646	ELISEU VIANA DE FREITAS REIS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	38,50		**59,50**	APROVADO	08/09/1993
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**COD**	**VAGA**	**CG**	**CE**	**NPT**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
135º	684000343	HENRIQUE BARATA CASTRO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	38,50		**59,50**	APROVADO	19/12/1996
136º	684002045	LOYANA VICTORIA CAMPOS VALENTIM	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	38,50		**59,50**	APROVADO	02/09/1997
137º	684001033	LARISSA COSTA DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	38,50		**59,50**	APROVADO	16/10/1997
138º	684006303	ALBERSON DAVID GARRIDO RIBEIRO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	38,50		**59,50**	APROVADO	13/04/1999
139º	684001601	RAISSA NEVES LIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	38,50		**59,50**	APROVADO	16/05/2001
140º	684007120	PEDRO ANTONIO MORENO NARCISO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	38,50		**59,50**	APROVADO	08/03/2003
141º	684005991	ALISSON FERNANDO SANTOS BERGE	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	38,50		**59,50**	APROVADO	23/04/2007
142º	684001312	CLEOMARA CORREA CONCEICAO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	42,00		**59,00**	APROVADO	18/04/1974
143º	684005200	JULIAO LOBATO DE CASTRO NETO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	42,00		**59,00**	APROVADO	22/09/1997
144º	684003270	EMILLY MARSKEL ANJOS DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	42,00		**59,00**	APROVADO	28/04/1999
145º	684000851	EDUARDO FERREIRA NUNES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	42,00		**59,00**	APROVADO	09/11/1999
146º	684002000	ANA CAROLINE DA SILVA COSTA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	42,00		**59,00**	APROVADO	15/06/2006
147º	684004506	MARIA EDUARDA PINHEIRO GOMES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	42,00		**59,00**	APROVADO	19/10/2007
148º	684005133	RAISSA CATARINA DE SOUZA FERREIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	24,00	35,00		**59,00**	APROVADO	13/09/1991
149º	684006805	ANNE CAROLINE DA COSTA MORAES DOS SANTOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	13,00	45,50		**58,50**	APROVADO	03/07/1999
150º	684006597	FABIO KAZUYUKI DE SOUZA YAMASHITA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	38,50		**58,50**	APROVADO	22/05/1985
151º	684005886	MARESSA RUBIA FREITAS DE PAIVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	38,50		**58,50**	APROVADO	08/06/1988
152º	684006698	TANNUZYA OLIVEIRA ALVES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	38,50		**58,50**	APROVADO	19/04/1989
153º	684006680	SARA MONTEIRO SANTOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	38,50		**58,50**	APROVADO	27/05/1995
154º	684006599	ELIONE FERNANDA RIBEIRO YAMASHITA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	38,50		**58,50**	APROVADO	18/05/1996
155º	684007332	LIANDRA LETICIA AMARAL DO NASCIMENTO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	38,50		**58,50**	APROVADO	04/07/1996
156º	684006214	EDUARDO CARVALHO FIGUEIREDO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	38,50		**58,50**	APROVADO	12/08/2002
157º	684006862	JANISON LEAL	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	38,50		**58,50**	APROVADO	13/10/2002
158º	684006366		002		20,00	38,50		**58,50**	APROVADO	24/08/2003

		EDY HIAGO CABRAL CRUZ		ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO						
159º	684000915	KEVIN ALEXANDRE MAYER MOUTA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	38,50		**58,50**	APROVADO	10/01/2006
160º	684007462	IKARO JOAQUIM PEIXOTO DE OLIVEIRA COUTO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	38,50		**58,50**	APROVADO	13/05/2006
161º	684005866	DANIEL CIDADE MOREIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	42,00		**58,00**	APROVADO	06/03/1986
162º	684006641	JAMYLLE PENA BARROS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	42,00		**58,00**	APROVADO	24/03/1989
163º	684001289	LUCAS CALDAS VIANA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	42,00		**58,00**	APROVADO	22/07/1996
164º	684000525	EDUARDA MOREIRA PRESTES DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	42,00		**58,00**	APROVADO	05/03/2004
165º	684003593	AGDA RIBEIRO DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	42,00		**58,00**	APROVADO	18/08/2005
166º	684006195	GLAUCIANE OLIVEIRA CAIADO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	35,00		**58,00**	APROVADO	23/06/1985
167º	684003464	EDUARDA SANTOS DA CRUZ	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	35,00		**58,00**	APROVADO	14/10/1999
168º	684006628	LILIA GLADYS RODRIGUES ARRUDA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	35,00		**58,00**	APROVADO	31/12/2001
169º	684006676	RHUAN BRITO GATO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	35,00		**58,00**	APROVADO	09/04/2004
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**COD**	**VAGA**	**CG**	**CE**	**NPT**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
170º	684003778	GILMAR DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	38,50		**57,50**	APROVADO	23/02/1989
171º	684002968	ELIZAEL DA SILVA MENDES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	38,50		**57,50**	APROVADO	19/07/1992
172º	684006051	GIOVANNA PAZ GAMA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	38,50		**57,50**	APROVADO	19/07/1993
173º	684000765	JEREMIAS SOUZA DA COSTA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	38,50		**57,50**	APROVADO	25/10/1993
174º	684005795	LIDIELE GUIMARAES DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	38,50		**57,50**	APROVADO	29/04/1994
175º	684000138	RENE STEFANO LIBORIO DOS SANTOS JUNIOR	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	38,50		**57,50**	APROVADO	03/04/1996
176º	684000752	JAINA BORGES DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	38,50		**57,50**	APROVADO	06/10/1996
177º	684006335	MONIKE MICHELE COELHO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	38,50		**57,50**	APROVADO	27/07/1997
178º	684002608	RICHARDSON FERREIRA BARROS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	38,50		**57,50**	APROVADO	03/11/1997
179º	684001857	EDIRLEY CARIA LIMA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	42,00		**57,00**	APROVADO	05/05/1971
180º	684005698	NIVIA ANTONIA SENA VIEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	42,00		**57,00**	APROVADO	14/06/1976
181º	684007209	DANIEL TAFFAREL GONCALVES CASSOL	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	35,00		**57,00**	APROVADO	29/11/1987
182º	684007181	PAULO WARLY FERREIRA DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	35,00		**57,00**	APROVADO	24/07/1989
183º	684005533	ITALON ALENCAR DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	35,00		**57,00**	APROVADO	25/11/1990
184º	684001106	IAGO OLIVEIRA DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	35,00		**57,00**	APROVADO	10/04/1994
185º	684007471	OTAVIO REIS VASCONCELOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	35,00		**57,00**	APROVADO	08/07/1997
186º	684000946		002		22,00	35,00		**57,00**	APROVADO	07/10/1997

		VIVIAN BENTES DE OLIVEIRA		ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO						
187º	684000221	DAVID BASTOS CRUZ	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	35,00		**57,00**	APROVADO	29/12/1997
188º	684007568	CONCEICAO NEVES SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	35,00		**57,00**	APROVADO	08/12/2001
189º	684006313	HERICA BRASIL BARAUNA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	35,00		**57,00**	APROVADO	02/04/2002
190º	684005708	ANA CLARA ALVES RODRIGUES VALENTE	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	35,00		**57,00**	APROVADO	01/12/2008
191º	684003288	FRANCISCO GABRIEL SA LIMA SIMAS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	11,00	45,50		**56,50**	APROVADO	23/12/2003
192º	684007037	JOAO BATISTA DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	38,50		**56,50**	APROVADO	29/06/1968
193º	684006229	EDILSON RAMOS DOS SANTOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	38,50		**56,50**	APROVADO	14/05/1975
194º	684006753	CRISTIANE CARDOSO DE OLIVEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	38,50		**56,50**	APROVADO	02/06/1975
195º	684006756	FRANCINETH MOTA DA COSTA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	38,50		**56,50**	APROVADO	14/08/1984
196º	684006888	LISSIANNY BARBOSA DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	38,50		**56,50**	APROVADO	16/02/1988
197º	684001308	VALDOMIRO DE SOUZA BRITO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	38,50		**56,50**	APROVADO	16/10/1988
198º	684000543	JUNIO SIMOES TEIXEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	38,50		**56,50**	APROVADO	22/10/1989
199º	684002215	ANDREZA SANTANA DE OLIVEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	38,50		**56,50**	APROVADO	27/03/1994
200º	684005709	FELIPE AUZIER DO AMARAL	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	38,50		**56,50**	APROVADO	07/10/1999
201º	684004457	KARINA DA SILVA LOPES LUZ	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	38,50		**56,50**	APROVADO	22/09/2000
202º	684001241	FELIPE DE CARVALHO HOLANDA BARRETO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	38,50		**56,50**	APROVADO	16/12/2006
203º	684001522	LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	35,00		**56,00**	APROVADO	29/07/1986
204º	684003277	ARLESON CRUZ MARTINS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	35,00		**56,00**	APROVADO	14/10/1991
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**COD**	**VAGA**	**CG**	**CE**	**NPT**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
205º	684005376	REGIANE SOARES UCHOA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	35,00		**56,00**	APROVADO	16/02/1993
206º	684004026	WAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	35,00		**56,00**	APROVADO	21/11/1994
207º	684001755	GUSTAVO CESAR COSTA DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	35,00		**56,00**	APROVADO	25/03/1995
208º	684007418	CAROLINE MATOS DE OLIVEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	35,00		**56,00**	APROVADO	19/04/1995
209º	684003816	ARTHUR DA COSTA GOMES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	35,00		**56,00**	APROVADO	16/06/1995
210º	684007252	LYVISTOM CORTEZ MACEDO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	35,00		**56,00**	APROVADO	18/01/1999
211º	684001938	LUCAS SERRAO COSTA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	35,00		**56,00**	APROVADO	11/09/2000
212º	684005596	AQUILES CRUZ BARBOSA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	35,00		**56,00**	APROVADO	08/06/2001
213º	684002286	VITORIA DA SILVA RIBEIRO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	35,00		**56,00**	APROVADO	19/02/2002
214º	684007137	ADRIANO DE SOUZA BEZERRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	38,50		**55,50**	APROVADO	15/07/1977
215º	684006890		002		17,00	38,50		**55,50**	APROVADO	29/07/1989

		JOAO PAULO PENA ROQUE		ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO						
216º	684000961	RAFAELA FERREIRA DE MENDONCA ANDRADE	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	38,50		**55,50**	APROVADO	06/01/1990
217º	684004959	JESSIKA KELLEN DA SILVA TEIXEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	38,50		**55,50**	APROVADO	09/02/1993
218º	684004078	PRISCILA DIAS MARTINEZ RAMOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	38,50		**55,50**	APROVADO	04/03/1993
219º	684001838	JAMILE MARIA DA SILVA OLIVEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	38,50		**55,50**	APROVADO	27/12/1996
220º	684000643	JOSIMARA MELO TROVAO NEGREIROS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	38,50		**55,50**	APROVADO	02/04/1999
221º	684006304	VICTORIA CAROLINE ALVES MENDONCA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	38,50		**55,50**	APROVADO	10/03/2000
222º	684007600	GUILHERME ELIAS DE CASTRO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	38,50		**55,50**	APROVADO	04/12/2000
223º	684007207	ANANDA GABRIELLE VASQUES CURSINO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	38,50		**55,50**	APROVADO	30/12/2006
224º	684007247	MARYSE DA SILVA PIRES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	24,00	31,50		**55,50**	APROVADO	12/04/2001
225º	684006770	GUSTAVO RICHEL PEREZ GOMES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	24,00	31,50		**55,50**	APROVADO	06/03/2003
226º	684007523	EDUARDO FELIPE PEREIRA DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	24,00	31,50		**55,50**	APROVADO	06/06/2004
227º	684005859	PAULO BATISTA VIANA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	13,00	42,00		**55,00**	APROVADO	14/05/1982
228º	684000031	DIELY CAMPOS CRUZ	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	13,00	42,00		**55,00**	APROVADO	04/07/1988
229º	684005815	JANAINA CHAGAS VIANA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	13,00	42,00		**55,00**	APROVADO	25/10/2001
230º	684004330	JOSIELLY XAVIER DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	13,00	42,00		**55,00**	APROVADO	18/12/2001
231º	684006149	GEANNY KAROL BARROS LIMA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	35,00		**55,00**	APROVADO	26/02/1979
232º	684004505	ERICSON GEORGE RABELO DOS SANTOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	35,00		**55,00**	APROVADO	20/09/1989
233º	684005699	RAFAEL LUIZ DE OLIVEIRA BRAGANCA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	35,00		**55,00**	APROVADO	28/01/1994
234º	684007007	MAYDA ARAUJO FERREIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	35,00		**55,00**	APROVADO	04/09/1996
235º	684005519	ELIZANDRO ANDRE BRASIL CARNEIRO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	35,00		**55,00**	APROVADO	07/03/1997
236º	684007529	SYLVIA DE MELO NEGREIROS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	35,00		**55,00**	APROVADO	16/06/1998
237º	684004901	CARLOS ANDRE BARATA CASTRO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	35,00		**55,00**	APROVADO	02/10/1998
238º	684005498	CESAR AUGUSTO DOS SANTOS DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	35,00		**55,00**	APROVADO	07/08/2000
239º	684002409	ANDRESSA CAMILLY OLIVEIRA DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	35,00		**55,00**	APROVADO	29/05/2003
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**COD**	**VAGA**	**CG**	**CE**	**NPT**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
240º	684006160	IZABEL DA MATA ABITBOL	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	35,00		**55,00**	APROVADO	22/02/2005
241º	684000329	ALCIVAN LOPES DOS SANTOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	38,50		**54,50**	APROVADO	16/09/1980
242º	684006658	MIRIAN VIANA ARAUJO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	38,50		**54,50**	APROVADO	04/12/1983
243º	684006406	HIGSON NASCIMENTO DA ROCHA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	38,50		**54,50**	APROVADO	31/03/1988
244º	684005396		002		16,00	38,50		**54,50**	APROVADO	15/03/1989

		SERGIO RICARDO DE SOUZA CASTRO		ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO						
245º	684000266	PATRICIA NASCIMENTO DOS SANTOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	38,50		**54,50**	APROVADO	08/05/1995
246º	684001518	EMELY BARROS NOGUEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	38,50		**54,50**	APROVADO	29/06/2001
247º	684003582	NALANDA MONTEIRO PRESTES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	38,50		**54,50**	APROVADO	02/06/2002
248º	684006372	ALDIR CORTEZ PINHEIRO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	35,00		**54,00**	APROVADO	08/11/1967
249º	684006191	ROMARIO ELTON DA CRUZ SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	35,00		**54,00**	APROVADO	18/04/1990
250º	684005781	MARIO OCELIO PIMENTEL SOUZA JUNIOR	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	35,00		**54,00**	APROVADO	16/07/1992
251º	684001112	LARISSA SANTOS DE MOURA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	35,00		**54,00**	APROVADO	22/02/1996
252º	684000450	LARISSA BATISTA ALVES REIS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	35,00		**54,00**	APROVADO	23/02/1996
253º	684006704	MARCELA DE OLIVEIRA MARINHO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	35,00		**54,00**	APROVADO	31/03/1998
254º	684006957	ANNE LAIS DA COSTA TELES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	35,00		**54,00**	APROVADO	28/06/1999
255º	684003208	EMERSON PINTO MEDEIROS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	35,00		**54,00**	APROVADO	27/04/2001
256º	684005846	MATEUS ORNA LIMA DE MENEZES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	35,00		**54,00**	APROVADO	09/02/2003
257º	684006251	MATHEUS DAMASCENO GLRIA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	35,00		**54,00**	APROVADO	16/04/2003
258º	684006796	GISELE VITORIA LEVER DE LIMA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	35,00		**54,00**	APROVADO	08/10/2003
259º	684006316	ISABELA NOGUEIRA CERQUEIRA DE MEDEIROS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	35,00		**54,00**	APROVADO	26/05/2004
260º	684007188	ZENEIDE MAIA BARBOSA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	38,50		**53,50**	APROVADO	11/04/1976
261º	684001173	RENATO JOSE DA SILVA COELHO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	38,50		**53,50**	APROVADO	05/04/1986
262º	684002273	DAYANE PIMENTEL GUERREIRO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	38,50		**53,50**	APROVADO	20/12/1990
263º	684003559	TAMILES MAIA DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	38,50		**53,50**	APROVADO	01/01/1998
264º	684004917	GABRIEL REBELO RAMOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	38,50		**53,50**	APROVADO	18/12/1998
265º	684006043	NANDRIA DE ARAUJO CAVALCANTE	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	38,50		**53,50**	APROVADO	12/11/1999
266º	684001573	RAYELLY KEWLLEN SILVA DO NASCIMENTO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	38,50		**53,50**	APROVADO	28/03/2005
267º	684006084	ELINARIA GURGEL DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	31,50		**53,50**	APROVADO	14/03/1993
268º	684004233	JULIANE BENEZAR DA COSTA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	31,50		**53,50**	APROVADO	25/12/2001
269º	684002195	JAINA DE SOUSA OLIVEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	31,50		**53,50**	APROVADO	12/03/2002
270º	684005312	ANDERSON ROBERTO SCHEFFER	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	25/11/1977
271º	684001412	JOANILSON PINTO MENDES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	19/07/1979
272º	684006788		002		18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	07/12/1985

		SUZIANE CARDOSO DA SILVA GARCIA		ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO						
273º	684007406	ROBSON DA COSTA MARQUES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	04/01/1988
274º	684001349	JOSIARA MEDEIROS LEVY	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	27/12/1992
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**COD**	**VAGA**	**CG**	**CE**	**NPT**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
275º	684006838	DHIONATA ROLIM XAVIER	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	16/02/1993
276º	684000416	BEATRIZ SERRAO E SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	19/06/2000
277º	684001780	BRUNO DA SILVA GALVAO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	27/12/2001
278º	684001394	VINICIUS GABRIEL AQUINO FARIAS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	29/10/2005
279º	684006357	ERICK DE SOUZA BRAGA FREIRE	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	18/02/2006
280º	684006019	ANA REBECA NOBRE PASSOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	11/11/2008
281º	684002087	FRANKLIN LUCAS DE JESUS PINHEIRO DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	25,00	28,00		**53,00**	APROVADO	17/02/2002
282º	684007110	ELTON ROSE BRAGA IANNUZZI	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	14,00	38,50		**52,50**	APROVADO	21/04/1979
283º	684001633	ISABELA DE ALMEIDA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	14,00	38,50		**52,50**	APROVADO	01/01/1990
284º	684001123	GESSICA DA SILVA BIZERRIL	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	14,00	38,50		**52,50**	APROVADO	05/11/1993
285º	684002623	MARIA JULIA DA SILVA CAIADO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	14,00	38,50		**52,50**	APROVADO	24/04/2002
286º	684007283	ELSON DE MELO SANTIAGO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	31,50		**52,50**	APROVADO	08/12/1969
287º	684006899	JOZILENE PEREIRA BATISTA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	31,50		**52,50**	APROVADO	25/07/1993
288º	684006211	RUTH DE ALMEIDA LIMA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	31,50		**52,50**	APROVADO	18/12/1993
289º	684000112	ALINE SOARES DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	31,50		**52,50**	APROVADO	14/02/1997
290º	684002705	VANESSA CHAVES BARROS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	31,50		**52,50**	APROVADO	14/02/2001
291º	684004968	VICTOR GABRIEL ALVES MENDONCA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	31,50		**52,50**	APROVADO	30/09/2005
292º	684007082	GABRIELLA VITORIA NASCIMENTO NOGUEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	31,50		**52,50**	APROVADO	11/08/2007
293º	684000743	AMANDA DO NASCIMENTO CARDOZO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	35,00		**52,00**	APROVADO	23/09/1981
294º	684006551	ELIONILSON ALVARENGA DE ALMEIDA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	35,00		**52,00**	APROVADO	20/10/1981
295º	684004055	MARIA EUZIANE DOS SANTOS SAUNIER	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	35,00		**52,00**	APROVADO	14/09/1986
296º	684000296	AMILA FREITAS DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	35,00		**52,00**	APROVADO	04/07/1996
297º	684003004	FRANCISLENE AMORIM DE FREITAS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	35,00		**52,00**	APROVADO	22/02/2000
298º	684001154	FLAVIA DOS SANTOS SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	35,00		**52,00**	APROVADO	19/06/2000

299º	684000922	ANA FLAVIA GARCIA CARVALHO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	35,00		**52,00**	APROVADO	26/06/2001
300º	684007157	FLAVIA TEREZA DE SOUZA SIMOES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	35,00		**52,00**	APROVADO	18/12/2001
301º	684006156	BEATRIZ DOS SANTOS COSTA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	35,00		**52,00**	APROVADO	23/03/2004
302º	684005501	RANETH TOMAS BARBOSA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	13,00	38,50		**51,50**	APROVADO	05/10/1968
303º	684003523	CELINA RODRIGUES GALVAO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	13,00	38,50		**51,50**	APROVADO	10/09/1980
304º	684006570	KESE RODRIGUES DE MAGALHAES MUNIZ	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	13,00	38,50		**51,50**	APROVADO	27/08/1988
305º	684004306	CAICK AMBROSIO BORGES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	13,00	38,50		**51,50**	APROVADO	07/01/2001
306º	684001488	LUCAS GABRIEL NOBRE BENTES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	13,00	38,50		**51,50**	APROVADO	17/10/2005
307º	684003125	ANA CLAUDIA DOS SANTOS PIRIS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	01/05/1988
308º	684005679	PRISCILA DA CUNHA PAES PEREIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	26/09/1992
309º	684003675	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	23/12/1993
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**COD**	**VAGA**	**CG**	**CE**	**NPT**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
310º	684005380	ELAILA BARBOSA AMOEDO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	23/11/1994
311º	684006618	HECTOR GALVAO DE OLIVEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	06/05/1995
312º	684007221	DIOGO ALMEIDA DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	19/07/1996
313º	684003708	LINDARA HAGE ANUNCIAO DESSIMONI PINTO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	06/01/1997
314º	684006748	JOAO ASAFE PBATISTA DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	05/04/2000
315º	684006282	MIRELLE ESTELITA BEZERRA MACIEL	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	09/04/2004
316º	684001304	RAYKA OLIVEIRA PANTOJA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	24/08/2005
317º	684003967	KETERIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	06/01/2006
318º	684005031	RAFAEL PEREIRA FIGUEIREDO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	07/01/2006
319º	684005760	ISA RAFAELA DA SILVA E SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	11/02/2006
320º	684006302	RIAN GRANA FERREIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	04/07/2006
321º	684006867	RUAN NYLLO REBELO ARAUJO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	11/12/2006
322º	684006553	WALDEMAR XAVIER NETO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	35,00		**51,00**	APROVADO	17/11/1966
323º	684003256	FABIANI DA COSTA CRUZ	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	35,00		**51,00**	APROVADO	14/05/1981
324º	684006333	RALPH FERNANDES SIQUEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	35,00		**51,00**	APROVADO	31/05/1985
325º	684005595	TUANNY DA GLORIA DUTRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	35,00		**51,00**	APROVADO	15/11/1992
326º	684003156	JONATHAS CASTRO BASTOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	35,00		**51,00**	APROVADO	20/04/1995
327º	684003689	AGRICIO CAXIAS DO NASCIMENTO PEREIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	35,00		**51,00**	APROVADO	30/04/2001

328º	684004577	JULIANA SAMPAIO MOREIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	35,00		**51,00**	APROVADO	29/07/2001
329º	684001267	MARCOS GAMA DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16,00	35,00		**51,00**	APROVADO	27/04/2007
330º	684007314	ANNETH RODRIGUES MARTINS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	28,00		**51,00**	APROVADO	12/06/2004
331º	684006959	SANDRA DE SOUZA MARQUES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	12,00	38,50		**50,50**	APROVADO	22/03/1963
332º	684000006	ANNE CHARLIANA LOPES DE OLIVEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	12,00	38,50		**50,50**	APROVADO	25/02/1986
333º	684000711	THAIS DE MENDONCA RAMOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	12,00	38,50		**50,50**	APROVADO	05/02/1993
334º	684003092	ISAIAS PERPETUO FERNANDES JUNIIOR	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	12,00	38,50		**50,50**	APROVADO	14/07/1996
335º	684001182	ALINE BARBOSA DA COSTA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	12,00	38,50		**50,50**	APROVADO	24/01/1997
336º	684000403	ADRIANO DA COSTA MOREIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	12,00	38,50		**50,50**	APROVADO	04/04/2002
337º	684004708	ROGERIO GARCIA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	14/12/1979
338º	684006624	DEBORA ZEFERINO TOMAZINI	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	12/01/1985
339º	684001751	EDNEIA MIRANDA CRUZ	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	23/12/1987
340º	684006694	THAIS MENDES REPOLHO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	28/02/1993
341º	684004431	DANIELE RAUCY CERDEIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	17/09/1993
342º	684000146	JULIAO GONCALVES GUIMARAES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	21/04/1996
343º	684006968	VICTOR DJEAM LIMA DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	27/01/1999
344º	684007105	ERNANDSON DA SILVA XAVIER	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	26/06/2000
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**COD**	**VAGA**	**CG**	**CE**	**NPT**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
345º	684005061	ANTONIO VIEIRA QUINTELA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	05/09/2000
346º	684001995	BENEDITO ISAAC CALMIS BARBOSA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	29/03/2002
347º	684007027	KELLIANNY ALMEIDA LUCAS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	25/11/2002
348º	684004840	HUGO LIBORIO FARIAS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	26/11/2004
349º	684000039	ARLESSON NERY DIAS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	01/08/2006
350º	684000081	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	12/02/1970
351º	684007576	MINEIA MARQUES BRITO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	05/09/1973
352º	684000764	RODRIGO REBOUCAS DE ARAUJO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	20/11/1977
353º	684007584	ANDREZA CARVALHO FELIX	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	26/03/1979
354º	684005587	LUCELIA RAMOS FURTADO ALVES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	13/02/1983
355º	684005506	GISELLE PARDO MARTINS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	07/05/1984
356º	684000394	RANGEL MONTEIRO VASCONCELOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	10/07/1987
357º	684002967		002		15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	19/02/1988

		JOSADAQUE NOBRE MOTA		ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO						
358º	684006320	DANIEL DO SOCORRO COELHO DOS ANJOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	23/03/1988
359º	684007351	PRISCILA AUGUSTA DE SOUZA MONTEIRO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	02/06/1989
360º	684005975	DANIELY SOUZA VILAMIL ROLIM	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	14/03/1991
361º	684007273	SUZENE DA SILVA FERREIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	31/10/1991
362º	684006812	LILIANE RODRIGUES DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	09/04/1997
363º	684000817	HIAGO CESAR BORGES DE VASCONCELOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	02/11/1997
364º	684006261	LAYSSA GRANA DOS SANTOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	19/01/2000
365º	684006678	RAISSA SOUZA DE CASTRO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	12/12/2003
366º	684007613	LUIZ GABRIEL SILVA DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	13/12/2004
367º	684006506	JAMILLY DE SOUZA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	21/12/2004
368º	684006615	JOSE AUGUSTO MACIEL DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	28,00		**50,00**	APROVADO	03/12/1985
369º	684006549	JOSEANE MEDEIROS LEVY	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	28,00		**50,00**	APROVADO	21/08/1990
370º	684002223	CARLA VICTORIA MEDEIROS LOURENCO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	28,00		**50,00**	APROVADO	15/03/2003
1º	684006532	ANDERSON GABRIEL DA SILVA PEREIRA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	25,00	56,00		**81,00**	APROVADO	16/06/2003
2º	684000380	DIANE DE ALMEIDA MARTINS LIMA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	25,00	52,50		**77,50**	APROVADO	09/01/1992
3º	684000154	HERIKA DA SILVA BASTOS	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	25,00	52,50		**77,50**	APROVADO	06/04/2001
4º	684006855	ANA ALICIA FERNANDES VIEIRA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	24,00	52,50		**76,50**	APROVADO	06/06/2005
5º	684001542	GUSTAVO MONTEIRO ROLIM	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	21,00	52,50		**73,50**	APROVADO	31/08/2002
6º	684001809	ESTEFANI MAIA AREVALO	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	22,00	49,00		**71,00**	APROVADO	22/03/2002
7º	684007056	ENOS MARCOS PINHEIRO DE SOUSA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	18,00	49,00		**67,00**	APROVADO	23/06/1996
8º	684000240	WEIK SANTOS DE OLIVEIRA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	25,00	42,00		**67,00**	APROVADO	21/07/2002
9º	684006399	HENRIK MOREIRA REIS	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	19,00	45,50		**64,50**	APROVADO	16/08/1991
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**COD**	**VAGA**	**CG**	**CE**	**NPT**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
10º	684000598	SUZI EVELYN DOS SANTOS BULCAO	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	22,00	42,00		**64,00**	APROVADO	24/08/1988
11º	684002468	JORDANA XAVIER NASCIMENTO	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	22,00	42,00		**64,00**	APROVADO	14/01/2004
12º	684006622	RAIMUNDO BRASIL DE SOUZA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	21,00	42,00		**63,00**	APROVADO	18/08/1991
13º	684005145	DEBORA FRANCA DE FREITAS DIAS	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	21,00	42,00		**63,00**	APROVADO	06/12/2004
14º	684006074	PRISCILA CARLA DE LIMA PEREIRA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	22,00	38,50		**60,50**	APROVADO	12/02/1991
15º	684006982	LARISSA DA SILVA SENA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	22,00	38,50		**60,50**	APROVADO	18/04/1994
16º	684007061		003		21,00	38,50		**59,50**	APROVADO	07/03/2002

		DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA		AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO						
17º	684004018	ICARO JORGE SILVA CARNEIRO	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20,00	38,50		**58,50**	APROVADO	17/04/1997
18º	684003074	KEIZE ANE DE LIMA DOS SANTOS	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20,00	38,50		**58,50**	APROVADO	24/03/1998
19º	684002402	CAIO GABRIEL BARBOSA GUIMARAES	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20,00	38,50		**58,50**	APROVADO	02/11/1999
20º	684007077	ROSIMARA FERREIRA LIMA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	19,00	38,50		**57,50**	APROVADO	07/07/1988
21º	684001705	ANYELE VIEIRA DA SILVA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	19,00	38,50		**57,50**	APROVADO	28/01/1993
22º	684004012	LACI JERONIMO ALVES JUNIOR	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	15,00	42,00		**57,00**	APROVADO	01/10/1985
23º	684001693	RONILDO VIEIRA DE OLIVEIRA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	15,00	42,00		**57,00**	APROVADO	01/08/2002
24º	684003429	ALESSANDRA FERREIRA CHAVES	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	18,00	38,50		**56,50**	APROVADO	06/07/1981
25º	684004752	ANA JULIA ANTUNES CAVALCANTE	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	18,00	38,50		**56,50**	APROVADO	12/06/2007
26º	684004565	JORGE EMANOEL FERREIRA PASSOS	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	21,00	35,00		**56,00**	APROVADO	22/01/1992
27º	684007374	RONALDO MATOS DA SILVA JUNIOR	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	21,00	35,00		**56,00**	APROVADO	17/05/1994
28º	684004377	SINARA NAYARA VIEIRA MIRANDA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	21,00	35,00		**56,00**	APROVADO	06/06/1997
29º	684004264	RAYANE FERREIRA BARBOSA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	21,00	35,00		**56,00**	APROVADO	22/07/2002
30º	684005286	ALEXANDRE SOUZA GARCIA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	17,00	38,50		**55,50**	APROVADO	08/08/1995
31º	684006613	PAULA MENDONCA VASCONCELOS	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	24,00	31,50		**55,50**	APROVADO	09/09/1994
32º	684004006	DENIS FERREIRA BATISTA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20,00	35,00		**55,00**	APROVADO	02/12/1997
33º	684002094	PEDRO JHEVISON MENEZES DE SOUZA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20,00	35,00		**55,00**	APROVADO	04/05/1999
34º	684002700	NELCIMARA DA COSTA MACEDO	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	16,00	38,50		**54,50**	APROVADO	28/07/1987
35º	684004803	RAYSSA KELLEM RODRIGUES FERREIRA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	16,00	38,50		**54,50**	APROVADO	24/10/2000
36º	684007011	RAFAELA ROLIM DA SILVA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	23,00	31,50		**54,50**	APROVADO	06/02/1997
37º	684006479	EDSON AUGUSTO CHAVES DA SILVA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	19,00	35,00		**54,00**	APROVADO	05/01/1974
38º	684007016	RIVANILDO REGO VIEIRA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	19,00	35,00		**54,00**	APROVADO	14/11/1976
39º	684007023	BEATRIZ RAMOS LEITAO LAMEGO	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	15,00	38,50		**53,50**	APROVADO	14/05/1999
40º	684004639	ANNA PAULA LIBORIO DE ALMEIDA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	22,00	31,50		**53,50**	APROVADO	25/07/2000
41º	684006466	ANDREW JOSE FERNANDES DA SILVA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	22,00	31,50		**53,50**	APROVADO	26/06/2001
42º	684003628	ANA CLAUDIA VASCONCELOS TORRES	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	29/04/1989
43º	684001113	RODOLFO CARNEIRO DA CUNHA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	15/03/1995
44º	684007401	NELSON RICARDO AZEVEDO DO NASCIMENTO	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	24/09/1996

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	COD	VAGA	CG	CE	NPT	NF	SITUAÇÃO	NASCIMENTO
45º	684001226	ELISANA PANDURA DE LIMA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	05/11/1999
46º	684005359	JONATHAN RAPOSO SIQUEIRA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	06/06/2005
47º	684006111	HITTALO HIAGO MONTEIRO LEAL	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	29/07/2006
48º	684006850	MOZAR CRYSTOPHER BATISTA LEAL	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	15/10/2006
49º	684004755	RENE GRANA TEIXEIRA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	21,00	31,50		**52,50**	APROVADO	05/03/1985
50º	684007090	ROMARIO DA COSTA ARAUJO	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	21,00	31,50		**52,50**	APROVADO	28/11/1993
51º	684006248	RACHEL CHANTEL DE OLIVEIRA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	21,00	31,50		**52,50**	APROVADO	03/11/2004
52º	684001646	ANNA LUIZA QUEIROZ DE SOUZA LOBATO	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	17,00	35,00		**52,00**	APROVADO	15/12/1988
53º	684005534	GISELE MOREIRA REIS	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	17,00	35,00		**52,00**	APROVADO	04/10/2000
54º	684004591	MATHEUS FELIPE RAMOS DA CUNHA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	17,00	35,00		**52,00**	APROVADO	31/01/2008
55º	684006535	CHRIS ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	24,00	28,00		**52,00**	APROVADO	06/11/2001
56º	684002530	SAMIA GAMA DOS SANTOS	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	13,00	38,50		**51,50**	APROVADO	31/12/1987
57º	684002072	FABIO AMAZONAS LIRA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	06/08/1992
58º	684001065	LUANA LIMA MELO	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	02/07/1995
59º	684000606	LARISSA PENA TROVAO	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	28/05/1996
60º	684006989	EMANUEL ANTONIO PLACIDO RODRIGUES LOBATO DE ARAUJO	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	16,00	35,00		**51,00**	APROVADO	17/12/1992
61º	684006318	FABIANA CASIMIRO MARQUES FERREIRA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	16,00	35,00		**51,00**	APROVADO	22/10/1997
62º	684002584	DOMICIO BEZERRA DE SOUZA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	23,00	28,00		**51,00**	APROVADO	25/05/1986
63º	684004088	BRUNO JANDER CORREA DA SILVA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	12,00	38,50		**50,50**	APROVADO	30/01/2007
64º	684005017	FELIPE WILLAMYS GAMA TORRES	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	14/11/1997
65º	684004013	MAXWEL DE OLIVEIRA COSTA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	30/10/2007
66º	684005129	MYLAINE CINTYA RODRIGUES FURTADO	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	15/12/2007
67º	684001678	ANIVALDO PALHETA DE SOUZA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	04/07/1974
68º	684003300	ITALA TAMARA MONTEIRO DE FREITAS	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	25/01/1990
69º	684001250	LAURIENE RIBEIRO DA SILVA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	26/02/1997
70º	684007057	CLEITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO FILHO	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	22,00	28,00		**50,00**	APROVADO	10/02/1996
71º	684006487	GABRIEL FONSECA FERREIRA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	22,00	28,00		**50,00**	APROVADO	25/12/2000
1º	684000558	FRANCISCO JOSE CHAGAS DE AMORIM	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	22,00	63,00		**85,00**	APROVADO	18/10/1995
2º	684001529		004		25,00	52,50		**77,50**	APROVADO	31/10/2004

		LEONAN ARAUJO DA SILVA		AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO						
3º	684006595	FRANCISCO EDNILSON OLIVEIRA DA SILVA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	21,00	56,00		**77,00**	APROVADO	19/01/2001
4º	684005231	EDUARDO BENTO RODRIGUES	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	24,00	49,00		**73,00**	APROVADO	12/03/1984
5º	684005972	WILLIAN DE SOUSA MARQUES	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	24,00	49,00		**73,00**	APROVADO	17/05/1996
6º	684001474	ADRIANO MARREIRO DE SOUSA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	20,00	52,50		**72,50**	APROVADO	11/07/1988
7º	684001963	LARISSA SERRAO DA SILVA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	24,00	45,50		**69,50**	APROVADO	13/02/2006
8º	684005901	EDENISE DA SILVA SANTOS	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	20,00	49,00		**69,00**	APROVADO	30/01/1991
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**COD**	**VAGA**	**CG**	**CE**	**NPT**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
9º	684001316	WESLEY ORAN RODRIGUES	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	20,00	49,00		**69,00**	APROVADO	25/07/1996
10º	684007029	ELVIO PAIVA MOREIRA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	18,00	49,00		**67,00**	APROVADO	23/01/1983
11º	684006145	RONEY BATISTA DUARTE	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	21,00	45,50		**66,50**	APROVADO	20/05/1981
12º	684000754	LEOQUIDE PEREIRA DA SILVA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	20,00	45,50		**65,50**	APROVADO	06/06/1994
13º	684001880	ELILSON SA DE OLIVEIRA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	15,00	45,50		**60,50**	APROVADO	03/03/1964
14º	684005969	FERNANDO GLORIA PINTO	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	15,00	45,50		**60,50**	APROVADO	15/05/1985
15º	684002790	JOAO PAULO ACIOLE DE ALMEIDA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	15,00	45,50		**60,50**	APROVADO	17/08/1993
16º	684004486	JEIDERSON JAIDERSON LIMA RIBEIRO	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	18,00	42,00		**60,00**	APROVADO	05/09/1990
17º	684007626	IRLANE MELO COSTA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	17,00	42,00		**59,00**	APROVADO	12/04/2002
18º	684007159	ALCIVANDRO FARIAS DE OLIVEIRA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	16,00	42,00		**58,00**	APROVADO	18/12/1975
19º	684006997	RENNAN CARLOS PEREIRA GOMES DA SILVA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	16,00	42,00		**58,00**	APROVADO	12/04/1994
20º	684006631	LOURIVAL DE SOUZA BARROS NETO	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	23,00	35,00		**58,00**	APROVADO	04/04/1990
21º	684005744	ISAC PENHA DE OLIVEIRA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	18,00	38,50		**56,50**	APROVADO	20/02/1984
22º	684005538	CLEBER PEREIRA RIOS	004		17,00	38,50		**55,50**	APROVADO	15/07/1983

				AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO						
23º	684001332	RUBENS RAMOS TRINDADE	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	20,00	35,00		**55,00**	APROVADO	27/08/1975
24º	684005260	JOEL GADELHA MENDONCA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	16,00	38,50		**54,50**	APROVADO	22/06/1973
25º	684004471	MACKSON DE SOUZA PIMENTEL	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	16,00	38,50		**54,50**	APROVADO	17/07/1990
26º	684003952	JOSHUA GABRIEL DA SILVA PROTASIO	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	16,00	38,50		**54,50**	APROVADO	03/11/1999
27º	684006860	JOCICLEY COELHO FURTADO	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	19,00	35,00		**54,00**	APROVADO	01/10/1978
28º	684003587	SHERTLEY ENNY OLIVEIRA GONCALVES	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	22,00	31,50		**53,50**	APROVADO	05/04/2003
29º	684003792	MAX WILLIAN CONCEICAO DA SILVA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	11,00	42,00		**53,00**	APROVADO	08/03/1994
30º	684006637	FRANCINEI DA SILVA ARRAES	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	12/10/1973
31º	684003750	ALBERTO DA SILVA MELGUEIRO	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	14,00	38,50		**52,50**	APROVADO	17/10/1976
32º	684006053	ENIO FERNANDES DOS SANTOS	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	14,00	38,50		**52,50**	APROVADO	25/07/1980
33º	684001385	DANIEL GOMES MARQUES	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	14,00	38,50		**52,50**	APROVADO	23/04/1982
34º	684000295	LIDIANE MAGALHAES COSTA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	14,00	38,50		**52,50**	APROVADO	13/08/1985
35º	684006434	MARCOS EDUADO GAMA MENEZES	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	21,00	31,50		**52,50**	APROVADO	16/08/2002
36º	684006493	EDILSON REIS RIBEIRO	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	13,00	38,50		**51,50**	APROVADO	06/09/1967
37º	684002048	KARLEANE CARVALHO PEREIRA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	13,00	38,50		**51,50**	APROVADO	26/07/1999
38º	684004498	MOISES LEITE DE SOUZA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	20/12/1990
39º	684006433	ROMARIO MATHEUS MACEDO RIBEIRO	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	03/08/2001
40º	684006697	ALAN CABRAL DOS SANTOS PEREIRA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	16,00	35,00		**51,00**	APROVADO	05/07/1977
41º	684007497	MATEUS VIEIRA COELHO	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	16,00	35,00		**51,00**	APROVADO	27/04/1982
42º	684000159	ALCINEY DE CASTRO LIMA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	16,00	35,00		**51,00**	APROVADO	06/08/1989

43º	684007499	RONISMAR LIMA DE SOUZA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	12,00	38,50		**50,50**	APROVADO	10/04/1976
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**COD**	**VAGA**	**CG**	**CE**	**NPT**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
44º	684006521	ALCENI MONTEIRO VASCONCELOS	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	12,00	38,50		**50,50**	APROVADO	04/02/1984
45º	684000342	ABIMAEL ARAUJO MELO	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	01/02/1992
46º	684002127	LEANDRO LIRA DOS SANTOS	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	19/08/1996
1º	684000358	FRANCISCO JACOB MENDES MONTEIRO	005	COPEIRO	24,00	49,00		**73,00**	APROVADO	16/04/2000
2º	684003599	MELISSA MATOS SENA	005	COPEIRO	20,00	42,00		**62,00**	APROVADO	25/04/2007
3º	684005446	ELEM MARIA SERRO DE OLIVEIRA	005	COPEIRO	19,00	42,00		**61,00**	APROVADO	21/09/1988
4º	684001618	PRISCILA REGO PAIVA	005	COPEIRO	20,00	38,50		**58,50**	APROVADO	24/06/1991
5º	684005465	ETELIANNE FIGUEIREDO LIRA	005	COPEIRO	14,00	42,00		**56,00**	APROVADO	20/02/1985
6º	684007292	DANIEL BRENNER LIMA DOMINGUES	005	COPEIRO	15,00	38,50		**53,50**	APROVADO	09/05/2001
7º	684000152	JOELMA DE SOUZA PACHECO	005	COPEIRO	11,00	42,00		**53,00**	APROVADO	12/10/1988
8º	684005944	JUMARA CASTRO FEITOZA	005	COPEIRO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	29/10/1982
9º	684006800	MARIA IRINEA DA COSTA MORAES DOS SANTOS	005	COPEIRO	13,00	38,50		**51,50**	APROVADO	11/07/1973
10º	684000202	CRISTINA BENICIO DA COSTA	005	COPEIRO	13,00	38,50		**51,50**	APROVADO	12/10/1985
11º	684004791	GERIANE MENEZES DE SOUZA	005	COPEIRO	9,00	42,00		**51,00**	APROVADO	10/04/1979
12º	684002773	RAIMUNDA AZEVEDO GUIMARAES	005	COPEIRO	16,00	35,00		**51,00**	APROVADO	18/10/1984
13º	684007234	ALCY CASTRO DE FREITAS	005	COPEIRO	12,00	38,50		**50,50**	APROVADO	20/05/1979
14º	684002620	EILLEN BARBOSA DE LIMA	005	COPEIRO	12,00	38,50		**50,50**	APROVADO	10/02/1993
15º	684001982	JHEMILLY LEVY GUIMARAES	005	COPEIRO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	10/12/2006
16º	684001448	NATALIA BARBOSA FERREIRA	005	COPEIRO	8,00	42,00		**50,00**	APROVADO	27/02/1985
17º	684006846	ALDILENA ROLIM XAVIER	005	COPEIRO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	23/05/1991
18º	684004713	YANNA OLIVEIRA DA SILVA	005	COPEIRO	15,00	35,00		**50,00**	APROVADO	08/04/1999
1º	684000378	MILDO DE CASTRO LIMA	006	MOTORISTA	18,00	42,00		**60,00**	APROVADO	05/07/1980
2º	684003469	YRLAN PEREIRA FERNANDES	006	MOTORISTA	17,00	38,50		**55,50**	APROVADO	12/05/1995
3º	684007346	BRUNO WILLIAN SILVA BATISTA	006	MOTORISTA	20,00	35,00		**55,00**	APROVADO	13/05/1993
4º	684002558	ANDER DE SOUZA MOTA	006	MOTORISTA	13,00	38,50		**51,50**	APROVADO	07/06/1983
5º	684006819	ALEXANDER MAXIMILIAN BAARROS DE SOUZA MARQUES 006		MOTORISTA	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	22/07/1983

6º	684006901	JEAN VICTOR CARVALHO MARIALVA	006	MOTORISTA	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	05/03/1999
RESULTADO FINAL - PRETO/PARDO										
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**COD**	**VAGA**	**CG**	**CE**	**NPT**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
1º	684006362	ELITON BARAUNA DE SOUZA	001	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	19,00	56,00		**75,00**	APROVADO	25/09/1997
1º	684003292	FRANCISCO RAYAN SANTOS DAS MERCES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	26,00	59,50		**85,50**	APROVADO	13/05/2004
2º	684002213	IGOR CERQUEIRA ALVES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	25,00	56,00		**81,00**	APROVADO	21/10/1987
3º	684000551	BRUNO MANOEL LEMOS LIMA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	26,00	49,00		**75,00**	APROVADO	28/08/2004
4º	684000795	ERIKSSANDRO CORREIA DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	52,50		**72,50**	APROVADO	04/07/1994
5º	684007297	ANTONIO CASEMIRO DOS SANTOS JUNIOR	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	45,50		**68,50**	APROVADO	07/10/1986
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**COD**	**VAGA**	**CG**	**CE**	**NPT**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
6º	684006738	DAIANY PATRICIA OLIVEIRA SOUSA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	45,50		**68,50**	APROVADO	31/07/1992
7º	684000396	PEDRO HENRIQUE MARTINS DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	26,00	42,00		**68,00**	APROVADO	02/03/2001
8º	684006180	VICTOR MAGALHAES FERREIRA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	45,50		**66,50**	APROVADO	23/06/1990
9º	684005989	ADENILZON NUNES DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	45,50		**65,50**	APROVADO	30/03/1995
10º	684000820	GABRIELE SANTOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	45,50		**65,50**	APROVADO	28/03/1997
11º	684004295	OSVALCIR PALHETA DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	13,00	49,00		**62,00**	APROVADO	27/02/1987
12º	684007601	BEATRIZ DE OLIVEIRA AMARAL	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	42,00		**60,00**	APROVADO	31/07/1997
13º	684004506	MARIA EDUARDA PINHEIRO GOMES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17,00	42,00		**59,00**	APROVADO	19/10/2007
14º	684005795	LIDIELE GUIMARAES DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	38,50		**57,50**	APROVADO	29/04/1994
15º	684001106	IAGO OLIVEIRA DA SILVA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	35,00		**57,00**	APROVADO	10/04/1994
16º	684006313	HERICA BRASIL BARAUNA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	35,00		**57,00**	APROVADO	02/04/2002
17º	684001308	VALDOMIRO DE SOUZA BRITO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	38,50		**56,50**	APROVADO	16/10/1988
18º	684001304	RAYKA OLIVEIRA PANTOJA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	24/08/2005
19º	684001751	EDNEIA MIRANDA CRUZ	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	23/12/1987
1º	684006532	ANDERSON GABRIEL DA SILVA PEREIRA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	25,00	56,00		**81,00**	APROVADO	16/06/2003
2º	684001542	GUSTAVO MONTEIRO ROLIM	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	21,00	52,50		**73,50**	APROVADO	31/08/2002
3º	684006399	HENRIK MOREIRA REIS	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	19,00	45,50		**64,50**	APROVADO	16/08/1991
4º	684004018	ICARO JORGE SILVA CARNEIRO	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20,00	38,50		**58,50**	APROVADO	17/04/1997
5º	684003074	KEIZE ANE DE LIMA DOS SANTOS	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20,00	38,50		**58,50**	APROVADO	24/03/1998
1º	684001474	ADRIANO MARREIRO DE SOUSA (SUB JUDICE)	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	20,00	52,50		**72,50**	APROVADO	11/07/1988
2º	684001963	LARISSA SERRAO DA SILVA	004		24,00	45,50		**69,50**	APROVADO	13/02/2006

				AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO						
3º	684001880	ELILSON SA DE OLIVEIRA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	15,00	45,50		**60,50**	APROVADO	03/03/1964
4º	684005744	ISAC PENHA DE OLIVEIRA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	18,00	38,50		**56,50**	APROVADO	20/02/1984
5º	684002127	LEANDRO LIRA DOS SANTOS	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	19,00	31,50		**50,50**	APROVADO	19/08/1996
1º	684002620	EILLEN BARBOSA DE LIMA	005	COPEIRO	12,00	38,50		**50,50**	APROVADO	10/02/1993
1º	684000378	MILDO DE CASTRO LIMA	006	MOTORISTA	18,00	42,00		**60,00**	APROVADO	05/07/1980
RESULTADO FINAL - PCD										
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**COD**	**VAGA**	**CG**	**CE**	**NPT**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
1º	684001287	ALEKSANDER ALVES NEGREIROS DE ALENCAR	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	21,00	52,50		**73,50**	APROVADO	30/11/2001
2º	684001927	MARCEONE DA GAMA ARAUJO	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	20,00	49,00		**69,00**	APROVADO	14/09/1979
3º	684005776	FLAVIA CARLOS DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	23,00	42,00		**65,00**	APROVADO	31/03/1996
4º	684006242	CLEVERTON DE LIMA CARDELES	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	19,00	45,50		**64,50**	APROVADO	08/07/1981
5º	684006359	SILIO SABINO VALENCA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	14,00	45,50		**59,50**	APROVADO	27/03/1986
1º	684002072	FABIO AMAZONAS LIRA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20,00	31,50		**51,50**	APROVADO	06/08/1992
1º	684007499	RONISMAR LIMA DE SOUZA	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	12,00	38,50		**50,50**	APROVADO	10/04/1976
RESULTADO FINAL - INDIGENA										
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**COD**	**VAGA**	**CG**	**CE**	**NPT**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**COD**	**VAGA**	**CG**	**CE**	**NPT**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
1º	684005621	JANAINA VIEIRA BELEM	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	42,00		**60,00**	APROVADO	28/05/2001
2º	684001588	ALICE FREITAS DE SOUZA	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	42,00		**60,00**	APROVADO	01/08/2003
3º	684001047	ADSON BARROSO DOS SANTOS	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	14,00	45,50		**59,50**	APROVADO	29/12/1994
4º	684001349	JOSIARA MEDEIROS LEVY	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	18,00	35,00		**53,00**	APROVADO	27/12/1992
5º	684006549	JOSEANE MEDEIROS LEVY	002	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	22,00	28,00		**50,00**	APROVADO	21/08/1990
1º	684006318	FABIANA CASIMIRO MARQUES FERREIRA	003	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	16,00	35,00		**51,00**	APROVADO	22/10/1997
RESULTADO FINAL - QUILOMBOLA										
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**COD**	**VAGA**	**CG**	**CE**	**NPT**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
1º	684004486	JEIDERSON JAIDERSON LIMA RIBEIRO	004	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	18,00	42,00		**60,00**	APROVADO	05/09/1990

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:E3FA311F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Maraã, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as disposições regulamentares e contidas no art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo Decreto Municipal Nº 002/2024, pela Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira, referente ao **Pregão Presencial nº 027/2026-CMC/PMM;**

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:
I – **HOMOLOGAR** a adjudicação proferida pela Pregoeira, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial sob o nº 027/2026 –CMC/PMM** – Processo Administrativo nº **037/2026**, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS TÊXTEIS DE USO PROFISSIONAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES INTEGRANTES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM, de acordo as especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, pelo menor preço unitário por item, as empresas vencedoras dos itens com o valor a seguir.

K.A ANDRADE DA SILVA LTDA CNPJ N° 46.162.256/0001-04							
ITEM	VALOR UNT.	ITEM	VALOR UNT.	ITEM	VALOR UNT.	ITEM	VALOR UNT.
01	R$ 64,00	09	R$ 280,00	17	R$ 290,00	25	R$ 330,00
02	R$ 163,00	10	R$ 250,00	18	R$ 330,00	26	R$ 190,00
03	R$ 88,00	11	R$ 177,00	19	R$ 210,00	27	R$ 340,00
04	R$ 88,00	12	R$ 240,00	20	R$ 300,00	28	R$ 90,00
05	R$ 88,00	13	R$ 180,00	21	R$ 180,00	29	R$ 430,00
06	R$ 88,00	14	R$ 180,00	22	R$ 220,00		
07	R$ 60,00	15	R$ 210,00	23	R$ 220,00		
08	R$ 187,00	16	R$ 300,00	24	R$ 300,00		

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da ordem de fornecimento nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique-se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Maraã/Am, 16 de novembro de 2026.

EDIR COSTA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal de Maraã/AM

Publicado por:
Victor Ayan Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:2DCC0013

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

SECRETARIA LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 169/2026/CMC/GP

A Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereadora Jeany de Paula Amaral Pinheiro**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Art. 18º, da Lei nº 02/2005-CMC, de 13 de dezembro de 2005.
CONSIDERANDO a Lei Nº 015, de 24 de março de 2026, em seus Anexos I e II, da Tabela de vencimentos de cargos de provimento efetivo.
CONSIDERANDO a necessidade de classificar os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que atendem aos requisitos legais e fazem jus à progressão horizontal, nos termos dos incisos I, II e III do art. 18º da Lei nº 02/2005-CMC.

RESOLVE:
CONCEDER progressão horizontal aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Coari, conforme a tabela de classificação a seguir, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

ORD	MAT	SERVIDOR	CARGO	DA CLASSIFICAÇÃO		**PARA A CLASSIFICAÇÃO**	
				CLASSE	REF. SALARIAL	**CLASSE**	**REF. SALARIAL**
01	13	AGNALDO ALVES MARTINS	MOTORISTA	C	III	**C**	**IV**
02	805	ALTAMIR MARQUES DOS SANTOS	TECNICO EM INFORMATICA	A	IV	**A**	**V**
03	751	ANDRE GUIMARAES DE CASTRO	TECNICO EM INFORMATICA	A	IV	**A**	**V**
04	17	CARLOS ALBERTO CAMPOS DE AGUIAR	OFFICE/BOY	C	III	**C**	**IV**
05	18	CLEMILDA NASCIMENTO CARVALHO	SERVENTE/ ZELADOR(A)	C	IV	**C**	**V**
06	789	EDILSON JESUS CARDOSO	AUX. DE SERVICOS GERAIS	A	IV	**A**	**V**
07	753	ERIKA DA SILVA VIEIRA	ASSISTENTE DE PLENARIO	A	IV	**A**	**V**
08	752	HUEILON VIEIRA SOARES	AUX. DE CONTABILIDADE-A	A	IV	**A**	**V**

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Comunique-se, registre-se e publique-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 30 de outubro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Antonio Soares Dos Santos
Código Identificador:9100A4B1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2026

A presente ATA tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE — SIMPLES REMOÇÃO — TIPO A, VEÍCULOS NOVOS (ZERO QUILÔMETRO), ADAPTADOS CONFORME A PORTARIA GM/MS Nº 2.048/2002, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVARÃES/AM.**

Empresa: **R H M R LOCACOES E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **43.661.536/0001-60**, com sede à Rua Franz Schubert, 696, nº 94, Parte B, bairro Flores, Manaus/AM, CEP 69.028-331**;**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR
1	**AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE — SIMPLES REMOÇÃO — TIPO A — MODELO KANGOO:** Veículo novo, zero quilômetro, com ano de fabricação 2024 e modelo 2025 em diante, tipo furgão, modelo Renault Kangoo, com carroceria original de fábrica, adaptado para ambulância de transporte Tipo A, destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo. Equipado com motor 1.6 SCe Flex, cilindrada de 1.598 cm³, potência máxima de 115 cv com etanol e 111 cv com gasolina, torque máximo de 15,7 kgf.m a 4.000 rpm, injeção eletrônica sequencial multiponto, pneus 185/65 R15, capacidade de carga de 750 kg e volume do compartimento de carga de 3,3 m³, antes da adaptação, cor branca. O compartimento destinado ao paciente deverá possuir revestimento das paredes e teto em fibra de vidro, com isolamento térmico; piso em compensado naval de 10 mm com revestimento em fibra de vidro; um suporte para soro e plasma com dois ganchos; um armário superior com portas deslizantes em acrílico; um banco lateral para duas pessoas com cintos de segurança; uma lixeira; uma maca retrátil de 1,80 m, com rodas; iluminação interna com luminárias em LED no teto; sistema elétrico; um farol de embarque instalado sobre a porta traseira; um sinalizador óptico e acústico, composto por barra luminosa com sirene; dois vidros fixos nas portas traseiras, com película jateada; um vidro corrediço na lateral direita; um balaústre fixado no teto; e extensão do ar-condicionado para a área do paciente. Deverá ser entregue com um cilindro de oxigênio de 7 litros, abastecido com oxigênio medicinal, um sistema de comunicação por voz, com interfone para comunicação interna entre o motorista, na cabine, e a equipe no compartimento de atendimento ao paciente, e sistema de alto-falante externo com microfone para transmissão de avisos e orientações às pessoas fora do veículo, contemplando os equipamentos mínimos previstos para ambulância de transporte Tipo A da Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.	UND	2	R$ 198.800,00
2	**AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE — SIMPLES REMOÇÃO — TIPO A — MODELO FIORINO** Veículo novo, zero quilômetro, com ano de fabricação 2024 e modelo 2025 em diante, modelo Fiat Fiorino, com carroceria original de fábrica, adaptado para ambulância de transporte Tipo A, destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de	UND	2	R$ 194.800,000

	caráter eletivo. Motor cilindrada de 1.368 cm³, potência máxima de 86 cv com etanol e 84 cv com gasolina a 6.000 rpm, torque 12,2 kgf.m com etanol e 11,8 kgf.m com gasolina a 4.000 rpm, transmissão manual de cinco velocidades, tração dianteira, direção hidráulica, pneus 175/70 R14 e tanque de combustível com capacidade de 55 litros, cor branca. O compartimento destinado ao paciente deverá possuir revestimento das paredes e teto em fibra de vidro, com isolamento térmico; piso em compensado naval de 10 mm com revestimento em fibra de vidro; um suporte para soro e plasma com dois ganchos; um armário superior com portas deslizantes em acrílico; um banco lateral para duas pessoas com cintos de segurança; uma lixeira; uma maca retrátil de 1,80 m, com rodas; iluminação interna com luminárias em LED no teto; sistema elétrico com painel de tomadas de 220 V e 110 V, bateria auxiliar e inversor de corrente; um farol de embarque instalado sobre a porta traseira; um sinalizador óptico e acústico, composto por barra luminosa com sirene; dois vidros fixos nas portas traseiras, com película jateada; um vidro corrediço na lateral direita; um balaústre fixado no teto; e extensão do ar-condicionado para a área do paciente. Deverá ser entregue com um cilindro portátil abastecido com oxigênio medicinal e um sistema de comunicação por voz, com interfone para comunicação interna entre o motorista, na cabine, e a equipe no compartimento de atendimento ao paciente, e sistema de alto-falante externo com microfone para transmissão de avisos e orientações às pessoas fora do veículo, contemplando os equipamentos mínimos previstos para ambulância de transporte Tipo A da Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.			

A ATA integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na comissão municipal de contratações públicas, localizada na Prefeitura de Alvarães, Avenida Castelo Branco nº 329, Centro.

Alvarães/AM, 11 de novembro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:A3E37AFF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 15, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Altera o Código Tributário do Município de Coari e a Lei Municipal nº 815, de 4 de dezembro de 2023, adequa a legislação municipal à reforma tributária do consumo e às normas nacionais de defesa do contribuinte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar Municipal nº 008, de 2 de outubro de 2009, doravante denominada Código Tributário Municipal, para:

I – adequar a legislação municipal ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, à administração integrada pelo Comitê Gestor do IBS – CGIBS e à transição de extinção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
II – assegurar a integração do Município ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
III – aperfeiçoar o IPTU, a COSIP, os benefícios fiscais e os instrumentos de administração tributária;
IV – instituir políticas tributárias de incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico, industrial, digital e da bioeconomia;
V – disciplinar a fiscalização tributária dos setores estratégicos, em especial das cadeias de petróleo e gás natural;
VI – atualizar a Taxa de Fiscalização dos Serviços Municipais de Transporte e Mobilidade;
VII – modernizar os instrumentos de comunicação, conformidade, governança e administração tributária digital;
VIII – incorporar direitos e garantias do contribuinte e modernizar o processo administrativo tributário;
IX – reformar o ITBI, o cadastro imobiliário e a contribuição de melhoria;
X – aperfeiçoar a cobrança, a dívida ativa e as soluções consensuais; e
XI – instituir planejamento permanente da transição para o IBS e controle dos gastos tributários.
§ 1º Aplicam-se a esta Lei Complementar as normas gerais nacionais pertinentes, observadas a respectiva vigência, as regras de direito intertemporal e, especialmente, a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a legislação complementar federal do ISSQN, do Simples Nacional, do IBS, da responsabilidade fiscal, da defesa do contribuinte e do processo administrativo fiscal, bem como a legislação de proteção de dados pessoais;
§ 2º A aplicação deste Código observará as características territoriais, ambientais, sociais, econômicas e logísticas de Coari, especialmente a extensão do território, a mobilidade fluvial, a sazonalidade do regime dos rios, a conectividade desigual, a presença de áreas rurais, ribeirinhas e de floresta e a diversidade cultural de povos indígenas, comunidades tradicionais, extrativistas e ribeirinhas, nos limites das competências municipais;
§ 3º O disposto neste artigo orienta o atendimento, a fiscalização, o planejamento, a educação fiscal, a transformação digital e a avaliação das políticas tributárias, sem criar, por si só, isenção, remissão, anistia, moratória, alteração de prazo, hipótese de incidência ou obrigação tributária.
CAPÍTULO II
DA ADEQUAÇÃO AO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS
Art. 2º O art. 106 do Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido do inciso V:
“Art. 106. .....
V – Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, instituído pela legislação complementar federal, cabendo ao Município exercer as competências constitucionais relativas à fixação de sua alíquota, à participação na administração integrada, na forma da legislação nacional, e à aplicação orçamentária da parcela da receita distribuída ao Município, observadas as vinculações constitucionais e legais.” (NR)
Art. 3º O Livro II do Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido, após o art. 393, do seguinte Capítulo IX:

“CAPÍTULO IX
DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS
Art. 393-A. O IBS será regido pela Constituição Federal, pela legislação complementar federal e pelas resoluções e atos normativos do Comitê Gestor do IBS – CGIBS.
§ 1º A incidência, a não incidência, as imunidades, a sujeição passiva, o local da operação, a base de cálculo, os regimes diferenciados e específicos, a apropriação de créditos, as obrigações acessórias e as formas de extinção do crédito obedecerão exclusivamente à legislação nacional de regência;
§ 2º Nenhuma disposição deste Código será interpretada para ampliar ou restringir hipótese de incidência, benefício, crédito ou obrigação relativa ao IBS em desacordo com a legislação nacional.
Art. 393-B. Ressalvadas as alíquotas e regras nacionais obrigatórias do período de transição, a alíquota-padrão municipal do IBS será fixada por lei específica do Município, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 214, de 2025, e será uniforme para todas as operações, salvo os regimes diferenciados e específicos previstos na legislação complementar federal.
Parágrafo único. Na ausência de lei municipal específica, aplica-se a alíquota de referência municipal fixada pelo Senado Federal, observados os períodos e as regras nacionais de transição.
Art. 393-C. As autoridades fiscais municipais poderão exercer atividades de fiscalização, lançamento, cobrança e representação administrativa relativas ao IBS, de forma integrada e coordenada pelo CGIBS, observadas a titularidade, a cotitularidade, a participação, as delegações, os sistemas e os procedimentos estabelecidos na legislação complementar federal e no regulamento único do imposto.
§ 1º As atividades de fiscalização e lançamento serão exercidas exclusivamente por autoridades fiscais ocupantes de cargo efetivo de carreira específica, com competência legal para fiscalizar obrigações tributárias e constituir o crédito tributário;
§ 2º O contencioso administrativo do IBS será processado e decidido no âmbito do CGIBS, assegurada a participação de servidores municipais nas hipóteses e na forma previstas na legislação complementar federal;
§ 3º A inscrição em dívida ativa e as cobranças administrativa, extrajudicial e judicial observarão a coordenação e o controle centralizado do CGIBS, preservadas a titularidade do crédito e as atribuições legais da Administração Tributária e da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 393-D. O CGIBS exercerá as competências previstas na Constituição Federal e na legislação complementar nacional, inclusive quanto ao regulamento único, à interpretação uniforme, à arrecadação, às compensações, às retenções, à distribuição do produto da arrecadação e ao contencioso administrativo do IBS.

§ 1º A disciplina das obrigações acessórias observará os atos conjuntos e os demais instrumentos nacionais legalmente exigidos, vedada sua instituição isolada pelo Município ou a adoção de rito, cadastro, declaração, penalidade ou procedimento incompatível com a legislação complementar federal e com os atos nacionais competentes;

§ 2º Consultas, restituições, compensações e demais procedimentos relativos ao IBS obedecerão às competências, aos sistemas e aos ritos nacionais, sem prejuízo da atuação dos servidores municipais legalmente habilitados.

Art. 393-E. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, protocolos e instrumentos congêneres com o CGIBS, a Receita Federal do Brasil, o Estado do Amazonas, outros Municípios e demais entes públicos para delegação recíproca, interoperabilidade, capacitação, compartilhamento lícito de dados, fiscalização e cobrança integradas, nos limites da legislação complementar federal, observado o sigilo fiscal e a proteção de dados pessoais.” (NR)

CAPÍTULO III

DA TRANSIÇÃO DO ISSQN E DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 4º Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032, as alíquotas do ISSQN previstas na legislação do Município de Coari e vigentes em 31 de dezembro de 2028 serão aplicadas nas seguintes proporções:

I – 90% (noventa por cento), em 2029;

II – 80% (oitenta por cento), em 2030;

III – 70% (setenta por cento), em 2031; e

IV – 60% (sessenta por cento), em 2032.

§ 1º Os benefícios e incentivos fiscais ou financeiros relativos ao ISSQN serão reduzidos na mesma proporção da redução das alíquotas prevista nos incisos do caput, observado o art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 8º-B da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003;

§ 2º Para os fins do § 1º, os percentuais e os demais parâmetros empregados no cálculo dos benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros relativos ao ISSQN serão reduzidos na mesma proporção da redução das alíquotas;

§ 3º O disposto no § 2º não será aplicado quando o benefício ou incentivo já tiver sido proporcionalmente reduzido em consequência da aplicação dos percentuais previstos no caput, vedada a duplicidade de redução;

§ 4º As proporções previstas no caput aplicam-se às alíquotas nominais de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os serviços estratégicos e os serviços relacionados à cadeia de petróleo e gás previstos nesta Lei Complementar, resultando nas alíquotas efetivas de:

I – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), em 2029;

II – 4% (quatro por cento), em 2030;

III – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), em 2031; e

IV – 3% (três por cento), em 2032.

§ 5º O disposto neste artigo não altera as alíquotas, os percentuais de repartição nem os critérios de recolhimento do ISSQN sujeitos ao regime do Simples Nacional, os quais observarão a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a legislação nacional aplicável durante a transição;

§ 6º O ISSQN será extinto em 1º de janeiro de 2033, sem prejuízo da constituição, do lançamento, da fiscalização, da cobrança, da retenção, da restituição, do julgamento, da inscrição em dívida ativa e da execução dos créditos relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2032;

§ 7º A legislação material aplicável aos fatos geradores anteriores à extinção do ISSQN será a vigente na data de sua ocorrência, ressalvada a retroatividade benigna prevista no art. 106 do Código Tributário Nacional; a legislação processual superveniente aplica-se aos atos futuros, preservados os atos validamente praticados e os prazos iniciados, observados os limites do art. 144 do Código Tributário Nacional.

Art. 5º O Município assegurará aos contribuintes a emissão da NFS-e de padrão nacional no ambiente nacional ou, enquanto mantiver emissor próprio, compartilhará os documentos fiscais eletrônicos e o conteúdo das demais declarações eletrônicas no leiaute padronizado e no ambiente de dados nacional da NFS-e, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 2025.

§ 1º O Poder Executivo disciplinará a integração tecnológica, os contingenciamentos, a guarda dos documentos e os procedimentos operacionais, observados o padrão e o leiaute definidos pelas instâncias nacionais competentes;

§ 2º Não será aplicada penalidade por descumprimento diretamente decorrente de indisponibilidade de sistema municipal ou nacional, comprovada por relatório oficial ou por outro meio idôneo. A Administração publicará os períodos afetados, disponibilizará contingência compatível com o padrão nacional e reconhecerá a regularização no prazo de recuperação aplicável;

§ 3º O disposto neste artigo será cumprido nos prazos estabelecidos pela legislação complementar federal e pelos atos nacionais competentes, não podendo regulamento municipal postergar obrigação de integração ou compartilhamento já exigível em âmbito nacional;

§ 4º Sempre que alteração exclusivamente municipal exigir adaptação dos contribuintes, a Administração divulgará previamente os manuais e assegurará prazo razoável de implementação, sem prejuízo dos prazos nacionais obrigatórios.

CAPÍTULO IV

DO ISSQN INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS E DA CADEIA DE PETRÓLEO E GÁS

Art. 6º O art. 174 do Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 4º:
“Art. 174. .....
§ 1º A caracterização de estabelecimento prestador exige unidade econômica ou profissional apta ao desenvolvimento da atividade, ainda que temporária, considerada a presença organizada de meios materiais ou humanos, autonomia operacional mínima e vinculação efetiva à prestação;
§ 2º O mero deslocamento de trabalhadores, máquinas ou equipamentos para execução de serviço, isoladamente, não caracteriza estabelecimento prestador;
§ 3º A Administração poderá reconhecer a existência de estabelecimento prestador não formalizado com base em conjunto objetivo de provas relativo à organização dos meios materiais e humanos, permanência ou habitualidade, autonomia operacional, gestão local, disponibilidade de instalações e efetiva vinculação à prestação, mediante procedimento fiscal motivado e garantia do contraditório e da ampla defesa. Nenhum indício isolado será determinante, e a motivação individualizará o contrato, a prestação, o subitem, a regra territorial e os elementos de organização local;
§ 4º A indicação da Petrobras, de suas subsidiárias, contratadas ou subcontratadas como tomadora não determina, por si só, o local de incidência, que observará os arts. 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003.” (NR)
Art. 7º O Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido do art. 204-B:
“Art. 204-B. A alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços descritos no subitem 7.21 do Anexo I deste Código será de 5% sobre o preço do serviço, observada a descrição constante da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.
§ 1º O disposto no caput compreende exclusivamente a pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;
§ 2º Também será de 5% a alíquota dos serviços correspondentes aos subitens expressamente relacionados no Anexo Único desta Lei Complementar, aplicável a todos os prestadores enquadrados nos respectivos subitens, independentemente da identidade, da natureza jurídica ou da atividade econômica do tomador;
§ 3º A contratação pela Petrobras, por suas subsidiárias, consórcio, operadora, contratada ou subcontratada não constitui fato gerador, não altera o enquadramento do serviço e não determina, por si só, o Município competente para exigir o imposto;
§ 4º A vinculação econômica do contrato à cadeia de petróleo e gás não autoriza o reenquadramento de atividade em subitem diverso daquele correspondente à prestação efetivamente realizada, vedado o emprego de analogia para ampliar a incidência tributária;
§ 5º Não incide ISSQN sobre a extração, explotação, produção ou circulação de petróleo, gás natural ou mercadorias, nem sobre transporte interestadual ou intermunicipal, ressalvadas as prestações autônomas expressamente previstas na lista nacional de serviços;
§ 6º O ISSQN somente será devido a Coari quando assim resultar da aplicação do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, especialmente:
I – proporcionalmente à extensão situada no território municipal, no caso do subitem 3.04;
II – no local da execução, nos casos dos subitens 7.12, 7.18 e 7.19;
III – no local onde o bem estiver armazenado, depositado, carregado, descarregado, arrumado ou guardado, no caso do subitem 11.04;
IV – no estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, no local de seu domicílio, no caso do subitem 17.05;
V – no porto, aeroporto, ferroporto ou terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário situado em Coari, conforme o caso, no caso do subitem 20.01; e
VI – no local do estabelecimento prestador, nos demais casos, ou, na falta deste, no local do domicílio do prestador, salvo exceção expressamente prevista na legislação complementar federal.
§ 7º A existência de contrato, base administrativa, tomador ou beneficiário em Coari não autoriza a exigência do ISSQN sobre serviço atribuído a outro Município pela legislação complementar federal;
§ 8º Nos serviços executados em águas marítimas será observado o § 3º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, inclusive a exceção relativa ao subitem 20.01;
§ 9º O lançamento identificará, para cada prestação, o subitem da lista nacional, a regra territorial, a base de cálculo e a prova da conexão com Coari. Nos contratos com prestações autônomas, serão individualizados o objeto e o preço, vedada a exigência do ISSQN sobre locação pura de bens móveis.” (NR)
Art. 8º O art. 181 da Lei Complementar Municipal nº 8, de 2 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
“**Art. 181.** O contribuinte do ISSQN é o prestador do serviço, sem prejuízo das hipóteses de responsabilidade tributária expressamente previstas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e neste Código.
§ 1º São responsáveis pela retenção e pelo recolhimento integral do ISSQN, independentemente de ter sido efetuada a retenção na fonte:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha sido iniciada no exterior do País; e
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços indicados no art. 6º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, observada a redação federal vigente na data da ocorrência do fato gerador.
§ 2º Sem prejuízo das hipóteses estabelecidas no § 1º, serão responsáveis, desde que possuam vínculo com o fato gerador e o ISSQN seja devido ao Município de Coari:
I – os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, quando tomadores ou intermediários de serviços sujeitos ao imposto;
II – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviço cujo prestador deixe de emitir o documento fiscal legalmente exigido, ressalvada a possibilidade de comprovação da regularidade da prestação e observado o procedimento previsto em regulamento;
III – o proprietário do imóvel, o dono da obra, o incorporador, o construtor ou o empreiteiro, quanto aos serviços a eles prestados e enquadrados nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.17 da lista nacional de serviços, quando ausente a documentação fiscal legalmente exigida; e

IV – outras pessoas expressamente designadas em dispositivo específico deste Código, desde que vinculadas ao fato gerador, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.
§ 3º A responsabilidade prevista neste artigo:
I – alcança o imposto, a atualização monetária, os juros e as multas de caráter moratório, nos limites da legislação aplicável;
II – poderá excluir a responsabilidade do contribuinte ou atribuí-la a este em caráter supletivo, conforme dispuser expressamente a hipótese legal instituidora; e
III – não poderá ser criada, ampliada ou modificada por decreto, regulamento, portaria, instrução normativa ou outro ato infralegal.
§ 4º A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, inclusive quando integrante da cadeia de petróleo e gás, somente ficará obrigada à retenção e ao recolhimento do ISSQN nas hipóteses expressamente previstas no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, ou neste Código, desde que o imposto seja devido ao Município de Coari, observadas as regras territoriais previstas nos arts. 3º e 4º da referida Lei Complementar Federal.
§ 5º A contratação por Petrobras, suas subsidiárias, consórcios, operadoras, concessionárias, contratadas ou subcontratadas não determina, por si só:
I – o local de incidência do ISSQN;
II – a condição de responsável tributário;
III – o enquadramento do serviço em subitem da lista nacional; ou
IV – a obrigação de retenção e recolhimento do imposto ao Município de Coari.
§ 6º A responsabilidade pela retenção não transfere para Coari a competência tributária pertencente a outro Município e somente poderá ser exigida quando a aplicação das regras da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, resultar na incidência do ISSQN em favor deste Município.
§ 7º É vedada a retenção do ISSQN exclusivamente em razão:
I – da ausência de inscrição ou cadastro municipal do prestador estabelecido em outro Município;
II – da localização do tomador, quando a legislação complementar federal atribuir a competência ao Município do estabelecimento prestador;
III – da existência de contrato, base administrativa, instalação de apoio ou unidade do tomador em Coari, sem vínculo legal com a regra territorial aplicável ao serviço;
IV – da vinculação econômica do contrato à cadeia de petróleo e gás; ou
V – da emissão de documento fiscal por outro Município, quando os demais elementos demonstrarem que o imposto não é devido a Coari.
§ 8º O responsável deverá fornecer ao prestador comprovante da retenção, contendo, no mínimo:
I – a identificação do prestador e do tomador;
II – o número do documento fiscal;
III – a descrição e o subitem do serviço;
IV – a base de cálculo, a alíquota e o valor retido;
V – o Município para o qual o imposto foi recolhido; e
VI – a data e a identificação do recolhimento.
§ 9º A falta de retenção pelo responsável não extingue o crédito tributário, devendo a cobrança observar a modalidade de responsabilidade estabelecida em lei e vedada a exigência cumulativa do mesmo valor do prestador e do responsável.
§ 10. A retenção indevida ou o recolhimento efetuado ao Município de Coari sem competência territorial assegura ao interessado restituição ou compensação, conforme o procedimento previsto neste Código, sem prejuízo da correção das declarações e dos documentos fiscais correspondentes.
§ 11. O sujeito passivo e o responsável deverão informar, nos documentos fiscais e nas declarações legalmente exigidas, os serviços prestados ou tomados, os respectivos subitens, o local da prestação e o estabelecimento prestador, mantendo à disposição da fiscalização os contratos e os documentos comprobatórios.
§ 12. A declaração eletrônica de serviços tomados será limitada às informações necessárias à fiscalização das prestações legalmente vinculadas ao Município, vedada a criação, por regulamento:
I – de nova hipótese de responsabilidade ou retenção;
II – de presunção absoluta de que o imposto seja devido a Coari;
III – de obrigação de retenção fundada exclusivamente na ausência de cadastro municipal; ou
IV – de exigência de informação já disponível nos ambientes nacionais de documentos fiscais.
§ 13. A retenção do ISSQN devido por microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional observará exclusivamente as hipóteses, condições e alíquotas previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nas resoluções vigentes do Comitê Gestor do Simples Nacional.
§ 14. A Administração Tributária deverá motivar a exigência dirigida ao responsável, identificando o fato gerador, o serviço, o subitem da lista, a base de cálculo, a regra territorial, o fundamento legal da responsabilidade e os elementos que demonstrem que o imposto é devido ao Município de Coari.” (NR)
Art. 9º As alíquotas dos subitens do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 008, de 2 de outubro de 2009, indicados no Anexo Único desta Lei Complementar, passam a ser de 5% (cinco por cento).
§ 1º O Anexo Único desta Lei Complementar integra o Código Tributário Municipal exclusivamente para alterar as alíquotas dos subitens nele relacionados, permanecendo inalterados os demais itens, subitens, descrições e alíquotas do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 008, de 2009;
§ 2º O Anexo Único não substitui nem revoga integralmente o Anexo I do Código Tributário Municipal;

§ 3º Em caso de divergência, a alteração prevalecerá somente quanto à alíquota dos subitens expressamente relacionados no Anexo Único, sem modificação de sua descrição legal, da base de cálculo, do local de incidência ou das demais regras do ISSQN;
§ 4º Para os subitens cuja alíquota seja majorada, será aplicada a alíquota anterior até o termo inicial constitucionalmente permitido, sem prejuízo dos regimes nacionais. A Administração publicará quadro informativo por subitem com a alíquota anterior, a nova alíquota e o respectivo termo inicial.
CAPÍTULO V
DO IPTU E DOS INCENTIVOS AMBIENTAIS
Art. 10. O art. 129 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 129. A Planta Genérica de Valores, os valores unitários e os critérios materiais de avaliação dos imóveis serão instituídos ou alterados por lei, observado o art. 156, § 1º, inciso III, da Constituição Federal.
§ 1º O Poder Executivo poderá atualizar monetariamente, por decreto, os valores aprovados em lei, limitada a atualização à variação acumulada do índice oficial de correção dos tributos municipais expressamente indicado em lei, desde a última atualização, vedada a sobreposição de períodos;
§ 2º O imóvel novo, omisso na Planta Genérica de Valores ou resultante de edificação, ampliação, demolição, desmembramento, remembramento ou alteração cadastral relevante poderá ser objeto de avaliação individualizada pela Administração Tributária, mediante aplicação exclusiva dos critérios, valores unitários e fatores definidos em lei;
§ 3º A avaliação individualizada será motivada em laudo ou memória de cálculo que identifique os dados do imóvel, os fatores e critérios legais utilizados e o valor apurado, assegurados ao contribuinte o acesso aos elementos da avaliação, a notificação do lançamento, a impugnação e o recurso administrativo;
§ 4º A alteração de zoneamento fiscal, padrão construtivo, fatores de valorização, valores unitários ou metodologia que resulte em majoração real da base de cálculo dependerá de lei e observará as anterioridades aplicáveis;
§ 5º A área do imóvel poderá integrar a apuração de seu valor venal, mas não constituirá, isoladamente, critério de fixação da alíquota do IPTU;
§ 6º O decreto de atualização monetária identificará o índice, o período, o percentual aplicado e a memória de cálculo, vedada a criação ou modificação de critérios de avaliação por ato infralegal.” (NR)
Art. 11. O art. 135 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 135. O IPTU progressivo no tempo somente será aplicado ao imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, após o cumprimento das exigências do Plano Diretor, de lei específica para a área e da prévia imposição de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.
§ 1º A notificação para o cumprimento da obrigação urbanística será efetuada por servidor do órgão municipal competente ao proprietário do imóvel ou, se pessoa jurídica, a quem detenha poderes de gerência ou administração, e será averbada no Cartório de Registro de Imóveis;
§ 2º A notificação por edital somente será admitida depois de frustradas três tentativas de notificação pessoal, devidamente certificadas;
§ 3º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à notificação transfere ao adquirente ou sucessor as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção ou reinício dos prazos;
§ 4º Descumpridos os prazos e condições da obrigação urbanística, a alíquota do IPTU será majorada durante cinco exercícios consecutivos, sem exceder duas vezes a alíquota do exercício anterior nem o limite máximo de 15%;
§ 5º A lei específica definirá as áreas abrangidas, os critérios de não edificação, subutilização ou não utilização, a alíquota inicial, a progressão anual, os prazos, o procedimento de notificação, a forma de comprovação do cumprimento e as condições de cessação da progressividade;
§ 6º Não cumprida a obrigação ao final do quinto exercício, será mantida a cobrança pela alíquota máxima até o seu cumprimento, sem prejuízo da desapropriação prevista no art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
§ 7º É vedada a concessão de isenções ou anistias relativas ao IPTU progressivo no tempo;
§ 8º A progressividade urbanística prevista neste artigo não se confunde com a progressividade fiscal em razão do valor do imóvel nem com as alíquotas diferenciadas em razão de sua localização ou uso;
§ 9º É assegurada impugnação administrativa contra o enquadramento e contra o lançamento, sem prejuízo dos efeitos da notificação urbanística, na forma da lei, e garantidos o contraditório e a ampla defesa;
§ 10. Os prazos da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não serão inferiores aos mínimos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. A primeira majoração dependerá de certificação individual do descumprimento da obrigação urbanística e da ciência do proprietário.” (NR)
Art. 12. Os arts. 138 e 139 do Código Tributário Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 138. Fica isento do IPTU o imóvel utilizado como residência habitual de família de baixa renda, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
I – a renda familiar bruta anual não ultrapasse 560 UFM;
II – o imóvel seja utilizado efetivamente como residência habitual do beneficiário e de sua família;
III – o beneficiário seja proprietário, titular do domínio útil, promitente comprador imitido na posse, cessionário ou possuidor com intenção de dono;
IV – o beneficiário e seu cônjuge ou companheiro não possuam outro imóvel residencial, urbano ou rural, apto à moradia ou à obtenção de renda; e
V – o valor venal do imóvel não ultrapasse 2.703 UFM.
§ 1º Para fins de orientação ao contribuinte, o limite anual previsto no inciso I corresponde a doze vezes o respectivo limite mensal, devendo a aferição considerar a renda familiar bruta anual e o valor da UFM vigente no primeiro dia do exercício.
§ 2º Considera-se família a unidade formada pelo requerente, pelo cônjuge ou companheiro e pelas demais pessoas que residam no imóvel e contribuam para sua manutenção ou dela dependam economicamente.

§ 3º A renda familiar bruta anual corresponde à soma dos rendimentos regulares, tributáveis ou não, recebidos pelos integrantes da família nos doze meses anteriores à data de referência definida em regulamento.
§ 4º Não serão computados na renda familiar os benefícios de transferência de renda, os auxílios eventuais de alimentação, natalidade ou funeral, os valores destinados comprovadamente a tratamento de saúde, as bolsas de estudo e os demais benefícios que a legislação determine excluir.
§ 5º Não impedem a concessão da isenção:
I – a titularidade de pequena área rural utilizada exclusivamente para subsistência familiar, sem exploração empresarial;
II – a existência de fração ideal recebida por herança, quando o beneficiário não detenha posse exclusiva, não perceba aluguel e não possua disponibilidade econômica sobre o bem;
III – a copropriedade do imóvel residencial com o cônjuge ou companheiro integrante da mesma unidade familiar; e
IV – o simples registro cadastral de imóvel que, mediante comprovação idônea, não corresponda à propriedade, ao domínio útil ou à posse do beneficiário.
§ 6º Terão atendimento prioritário e procedimento simplificado, sem dispensa dos requisitos materiais deste artigo:
I – a pessoa com 60 anos ou mais;
II – o aposentado ou pensionista;
III – a pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
IV – a pessoa acometida por doença grave prevista na legislação federal do imposto sobre a renda;
V – o ex-combatente e o cônjuge ou companheiro sobrevivente;
VI – a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e
VII – o morador da zona rural, de comunidade ribeirinha ou de local de difícil acesso.
§ 7º A prioridade prevista no § 6º não afasta a comprovação da renda familiar, da residência habitual, da relação jurídica com o imóvel e dos demais requisitos estabelecidos neste artigo.
§ 8º A condição de pessoa com deficiência poderá ser comprovada por documento oficial ou, quando necessária, por avaliação biopsicossocial realizada nos termos da legislação aplicável.
§ 9º A doença grave será comprovada por laudo emitido por profissional legalmente habilitado ou por documento oficial equivalente.
§ 10. É vedada a exigência anual de nova prova de deficiência, doença ou condição permanente ou irreversível já reconhecida pela Administração, ressalvada dúvida objetiva e motivada.
§ 11. Na copropriedade entre integrantes da mesma unidade familiar, a isenção alcançará integralmente o imóvel, desde que os requisitos deste artigo sejam atendidos.
§ 12. Na copropriedade com pessoa que não integre a unidade familiar, a isenção ficará limitada à fração ideal do beneficiário, salvo se o coproprietário também preencher os requisitos legais.
§ 13. O pedido será gratuito, simples e acessível, admitidos:
I – protocolo presencial ou eletrônico;
II – declaração do interessado, sob as penas da lei, nos casos autorizados;
III – consulta a bases públicas e interoperabilidade de dados;
IV – meios alternativos e idôneos de prova, quando inexistir documento formal; e
V – atendimento assistido ou itinerante aos moradores da zona rural, das comunidades ribeirinhas e dos locais de difícil acesso.
§ 14. A ausência de documento formal específico não poderá, isoladamente, justificar o indeferimento quando os fatos puderem ser comprovados por outros meios lícitos e idôneos.
§ 15. A Administração utilizará, sempre que possível, dados de que legalmente disponha, vedada a exigência de documento já constante de seus cadastros, observado o sigilo fiscal e a legislação de proteção de dados pessoais.
§ 16. A isenção poderá ser reconhecida ou renovada de ofício quando os requisitos puderem ser confirmados com segurança por bases oficiais, sem prejuízo da fiscalização posterior.
§ 17. O tratamento de dados pessoais, especialmente os dados de saúde e de deficiência, observará finalidade pública específica, necessidade, acesso restrito, segurança e sigilo.
§ 18. Antes do indeferimento por insuficiência documental, o interessado será notificado para complementar ou esclarecer o pedido em prazo não inferior a trinta dias.
§ 19. O indeferimento, a suspensão ou o cancelamento da isenção dependerá de decisão motivada, com indicação clara dos fatos e fundamentos jurídicos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 20. O recurso administrativo apresentado no prazo legal terá efeito suspensivo quanto ao cancelamento ou à cobrança da parcela controvertida até a decisão definitiva.
§ 21. O beneficiário comunicará à Administração Tributária, no prazo de sessenta dias, a aquisição de outro imóvel, a mudança de residência, a superação do limite de renda ou qualquer fato que determine a perda da isenção.
§ 22. Salvo fraude, simulação ou declaração falsa, o descumprimento do dever previsto no § 21 não acarretará penalidade antes da prévia notificação do beneficiário para prestar esclarecimentos.
§ 23. A perda superveniente de requisito produzirá efeitos a partir do exercício seguinte à decisão administrativa definitiva.
§ 24. Comprovadas fraude, simulação ou declaração falsa, o imposto será exigido desde o exercício em que ocorreu a irregularidade, com os acréscimos legais, observados a decadência, a prescrição, o contraditório e a ampla defesa.
§ 25. A isenção regularmente reconhecida antes da vigência desta redação fica preservada durante o exercício em curso e, se concedida por prazo determinado, até o término do período reconhecido, salvo fraude ou erro material comprovado.
§ 26. A renovação dos benefícios anteriores observará esta redação, assegurados procedimento simplificado, prazo para complementação de documentos e vedação ao cancelamento automático sem prévia ciência do interessado.
§ 27. Os limites expressos em UFM serão apurados pelo valor da unidade vigente no primeiro dia do respectivo exercício.

§ 28. A concessão e a ampliação da isenção observarão o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as normas orçamentárias aplicáveis.
§ 29. O regulamento disciplinará exclusivamente os procedimentos, os documentos, a data de referência, a renovação e a interoperabilidade, vedada a criação de requisito material, a redução do alcance da isenção ou a alteração dos limites previstos neste artigo.
Art. 139. A isenção prevista no art. 138 será requerida até 30 de setembro e, quando deferido o pedido tempestivo, produzirá efeitos no exercício seguinte ao protocolo, desde que os requisitos estejam atendidos na data legal de referência. A demora administrativa não deslocará esse termo, e eventual pagamento indevido será restituído nos termos do Código Tributário Nacional, ressalvado o reconhecimento ou a renovação de ofício previstos no § 16 do art. 138.
§ 1º O benefício será reconhecido por três exercícios, permitida renovação simplificada e admitida verificação anual dos requisitos com dados de que a Administração legalmente disponha;
§ 2º O pedido apresentado fora do prazo poderá ser processado, mas produzirá efeitos somente no exercício subsequente ao deferimento, vedada restituição relativa a exercício anterior, salvo pagamento indevido;
§ 3º O regulamento poderá disciplinar documentos, formulários, interoperabilidade, renovação e processamento, sem criar requisito material, restringir beneficiário ou alterar o alcance da isenção;
§ 4º O indeferimento, a suspensão ou o cancelamento dependerá de decisão motivada, assegurados impugnação e recurso com efeito suspensivo quanto à parcela controvertida.” (NR)
Art. 13. O Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido do art. 140-A:
“Art. 140-A. O contribuinte do IPTU relativo a imóvel edificado poderá obter desconto denominado IPTU Verde pela adoção e manutenção comprovada das seguintes medidas ambientais:
I – 2% por sistema de captação e aproveitamento de água da chuva destinado a usos não potáveis, dimensionado de acordo com a área de cobertura e a finalidade declarada;
II – 2% por sistema independente e operacional de reúso de águas cinzas ou de outras águas admitidas pelas normas sanitárias e ambientais;
III – 3% por sistema de geração de energia solar instalado, operacional e vinculado ao imóvel, capaz de produzir, em média anual, pelo menos 20% de seu consumo de energia elétrica;
IV – 2% pela manutenção de cobertura vegetal ou área permeável que supere em pelo menos dez pontos percentuais o mínimo exigido pela legislação urbanística; e
V – 1% pela participação contínua e comprovada em programa municipal de separação, coleta seletiva, compostagem ou reciclagem de resíduos.
§ 1º Os sistemas e medidas deverão estar instalados, operacionais, vinculados ao imóvel e mantidos durante todo o período de fruição;
§ 2º Os descontos são cumulativos entre si até o limite de 10% e incidem exclusivamente sobre o valor do IPTU do exercício, depois das demais reduções eventualmente aplicáveis, não alcançando taxas, COSIP, multas, juros ou atualização monetária;
§ 3º O IPTU Verde não será concedido a imóvel integralmente isento e não gerará crédito, saldo, compensação, restituição em dinheiro ou redução superior ao imposto devido;
§ 4º O benefício será requerido até 30 de setembro. O requerimento tempestivo será decidido por critérios técnicos publicados, assegurado prazo para saneamento; comprovada posteriormente a presença dos requisitos na data de referência, o desconto incidirá no exercício seguinte ao protocolo, observadas as condições legais de eficácia e assegurados decisão motivada, impugnação e recurso administrativo;
§ 5º A certificação terá validade de três exercícios, permitida a renovação, sem prejuízo de fiscalização e de verificação periódica da permanência dos requisitos;
§ 6º A cessação superveniente de requisito determinará o cancelamento prospectivo do desconto, após processo administrativo; comprovadas fraude, simulação, adulteração ou informação falsa, será exigido o imposto indevidamente reduzido desde a irregularidade, com os acréscimos legais;
§ 7º O regulamento disporá exclusivamente sobre normas técnicas, segurança das instalações, documentos, certificação, vistoria, medição de desempenho, renovação e processamento dos pedidos, vedada a alteração dos percentuais, do limite, das hipóteses ou dos requisitos materiais estabelecidos neste artigo;
§ 8º Quando o beneficiário for pessoa jurídica, a fruição ficará limitada a cinco exercícios e observará também os requisitos do art. 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sem renovação automática;
§ 9º O benefício somente produzirá efeitos após o atendimento ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando aplicáveis, e às exigências da lei de diretrizes orçamentárias.” (NR)
CAPÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Art. 14. Os arts. 386 a 393 do Código Tributário Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 386. Fica instituída a Contribuição para Custeio, Expansão e Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP, nos limites do art. 149-A da Constituição Federal.
§ 1º A contribuição destina-se ao financiamento das atividades de instalação, operação, manutenção, expansão, modernização e eficiência energética da infraestrutura de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento destinados à segurança e à preservação de logradouros públicos;
§ 2º Os sistemas de monitoramento poderão utilizar postes de iluminação ou estruturas próprias, desde que instalados ou empregados em logradouros públicos e vinculados às finalidades previstas no caput;
§ 3º É vedada a utilização dos recursos em despesas gerais de segurança pública, armamentos, imóveis administrativos, pessoal sem atuação direta nas finalidades da contribuição ou equipamentos e atividades sem relação direta e demonstrável com este artigo.
Art. 387. Contribuinte da COSIP é a pessoa física ou jurídica titular de unidade consumidora ativa de energia elétrica situada no território do Município de Coari.
§ 1º A condição de contribuinte independe da existência de ponto de iluminação pública em frente ao imóvel ou da utilização individualizada do serviço, em razão de seu caráter coletivo e indivisível;
§ 2º A alteração de titularidade da unidade consumidora produzirá efeitos a partir de sua atualização perante a distribuidora de energia elétrica.

Art. 388. A COSIP será devida mensalmente e lançada de ofício com base nos elementos cadastrais da unidade consumidora fornecidos pela distribuidora de energia elétrica, sem prejuízo da revisão pela Administração Tributária.
§ 1º O lançamento identificará o contribuinte, a unidade consumidora, a categoria, o período de referência e o valor exigido.
§ 2º O contribuinte poderá impugnar o lançamento e requerer correção de titularidade, categoria, duplicidade ou pagamento indevido, na forma deste Código.
Art. 389. O valor mensal da COSIP será de:
I – 1 UFM para unidade consumidora residencial; e
II – 2 UFM para unidade consumidora não residencial.
§ 1º Os valores serão aplicados por unidade consumidora ativa e atualizados exclusivamente pela variação geral da UFM, vedada a alteração de categoria, critério ou valor real por decreto;
§ 2º A classificação residencial ou não residencial será aquela utilizada pela distribuidora de energia elétrica para faturamento da unidade consumidora, assegurada correção administrativa em caso de erro;
§ 3º A receita da contribuição será administrada com transparência e vinculada exclusivamente às finalidades previstas no art. 386;
§ 4º Imóvel sem unidade consumidora não estará sujeito à cobrança prevista neste artigo, salvo se lei específica instituir forma própria de lançamento, com identificação do contribuinte e notificação;
§ 5º A revisão real dos valores ou a alteração das categorias dependerá de lei e será precedida da publicação do custo elegível, da arrecadação estimada por categoria e do fundamento técnico da diferenciação.
Art. 390. A cobrança da COSIP poderá ser efetuada na fatura de consumo de energia elétrica, mediante convênio, contrato ou instrumento congênere celebrado com a distribuidora, observadas a Constituição Federal e as normas regulatórias aplicáveis.
§ 1º O instrumento disciplinará os prazos de repasse, a prestação de contas, os arquivos de arrecadação, as retificações, as restituições, a remuneração pelos serviços e os procedimentos relativos à inadimplência;
§ 2º A distribuidora transferirá ao Tesouro Municipal os valores efetivamente arrecadados e responderá pelos valores recebidos e não repassados, acrescidos dos encargos previstos neste Código, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
§ 3º A distribuidora não responderá pelo valor não pago pelo contribuinte, salvo quando a falta de arrecadação decorrer de conduta que lhe seja imputável nos termos da lei e do instrumento celebrado;
§ 4º É vedada a suspensão do fornecimento de energia elétrica em razão do não pagamento da COSIP. A fatura discriminará o consumo, a contribuição e os encargos, e o instrumento celebrado com a distribuidora assegurará meio de quitação do consumo sem bloqueio por débito exclusivo da contribuição.
Art. 391. A distribuidora fornecerá ao Município os dados cadastrais, de faturamento, arrecadação e inadimplência estritamente necessários à administração da COSIP, na forma do instrumento celebrado e da legislação aplicável.
§ 1º O compartilhamento observará a finalidade pública, a necessidade, a segurança da informação, o sigilo fiscal e a legislação de proteção de dados pessoais;
§ 2º O Município e a distribuidora adotarão procedimentos para correção de titularidade, categoria, duplicidade, cancelamento, pagamento indevido e restituição;
§ 3º O acesso aos dados será restrito aos agentes cujas atribuições exijam seu conhecimento e ficará sujeito a registro em trilha de auditoria.
Art. 392. O produto da arrecadação da COSIP será contabilizado em fonte específica e aplicado exclusivamente:
I – no consumo de energia elétrica da iluminação pública;
II – na instalação, operação, manutenção, expansão e modernização da infraestrutura de iluminação pública;
III – em projetos de eficiência energética relacionados à iluminação pública;
IV – na instalação, operação, manutenção e expansão de sistemas de monitoramento destinados à segurança e à preservação de logradouros públicos; e
V – nos custos administrativos e de arrecadação direta e comprovadamente relacionados à gestão da contribuição.
§ 1º Eventual saldo financeiro permanecerá vinculado às finalidades previstas neste artigo nos exercícios seguintes;
§ 2º O Poder Executivo publicará anualmente relatório contendo arrecadação, inadimplência, despesas, contratos, investimentos, saldo financeiro, pontos de iluminação, consumo de energia, cobertura territorial e resultados dos sistemas de monitoramento, ressalvados os dados protegidos por sigilo;
§ 3º Os documentos comprobatórios das despesas e os critérios de apropriação dos custos permanecerão disponíveis aos órgãos de controle.
Art. 393. Ficam isentas da COSIP:
I – as unidades consumidoras residenciais beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica, enquanto mantido o respectivo enquadramento segundo a legislação federal; e
II – as unidades consumidoras situadas em localidade rural não atendida por infraestrutura municipal de iluminação pública nem vinculada funcionalmente à rede custeada pela contribuição, conforme critérios objetivos publicados e cadastro territorial municipal, assegurados correção do enquadramento e restituição nos termos do Código Tributário Nacional.
§ 1º As isenções serão reconhecidas preferencialmente de forma automática, com base nas informações fornecidas pela distribuidora, vedada a exigência de requerimento quando a Administração já dispuser dos dados necessários;
§ 2º A isenção cessará no período seguinte à perda dos requisitos, sem prejuízo de revisão e cobrança quando comprovadas fraude ou declaração falsa;
§ 3º A manutenção ou ampliação das isenções observará o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)
CAPÍTULO VII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
Art. 15. Os arts. 346 a 351 do Código Tributário Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 346. A Taxa de Fiscalização dos Serviços Municipais de Transporte e Mobilidade tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal mediante cadastro, licenciamento operacional, inspeção ou fiscalização de veículo empregado em serviço submetido à competência municipal.
§ 1º O fato gerador ocorre:
I – na primeira autorização ou inscrição do veículo;
II – na renovação anual, desde que o Município mantenha órgão competente, agentes, procedimentos e estrutura material aptos ao exercício efetivo e regular da fiscalização; e
III – em inspeção extraordinária solicitada pelo operador, quando motivada por substituição ou alteração relevante do veículo.
§ 2º A simples propriedade, registro, licenciamento ou circulação do veículo não constitui fato gerador da taxa;
§ 3º A exigência periódica da taxa não depende da comprovação de inspeção individual realizada em cada veículo, mas pressupõe atividade fiscalizatória municipal efetiva, permanente e objetivamente demonstrável;
§ 4º A Administração manterá registros dos cadastros, inspeções, diligências e demais atos de fiscalização que fundamentem a cobrança.
Art. 347. É contribuinte a pessoa física ou jurídica titular da autorização, permissão, concessão, licença operacional ou cadastro municipal vinculada ao veículo fiscalizado.
Parágrafo único. A empresa contratante, embarcadora, proprietária da carga ou tomadora do serviço não responde pela taxa sem previsão legal específica e vínculo com o fato gerador.
Art. 348. A taxa anual será calculada por veículo efetivamente submetido à fiscalização municipal, nos seguintes valores:
I – ônibus ou micro-ônibus de transporte público coletivo regular: 4 UFM;
II – van de transporte público coletivo regular: 3 UFM;
III – ônibus, micro-ônibus ou van de fretamento: 4 UFM;
IV – táxi: 2 UFM;
V – veículo de transporte escolar: 1 UFM;
VI – mototáxi: 1 UFM;
VII – motocicleta ou motoneta de moto-frete: 1 UFM; e
VIII – veículo de transporte urbano remunerado de cargas sujeito a cadastro e fiscalização municipal específica: 4 UFM.
§ 1º O veículo de carga própria ou em mera circulação, sem prestação de serviço urbano submetido ao poder de polícia municipal, não está sujeito à taxa;
§ 2º A taxa relativa à primeira inscrição será calculada por duodécimos, incluído o mês de início da sujeição à fiscalização e considerados os meses restantes do exercício, vedada repetição de cobrança pelo mesmo ato;
§ 3º A inspeção extraordinária somente poderá ensejar cobrança autônoma quando constituir atuação distinta, requerida ou causada pelo contribuinte, e tiver hipótese de incidência e valor expressamente previstos em lei;
§ 4º A cobrança por classe pressupõe exercício regular da atividade municipal, documentado em estudo público que identifique o custo, o universo fiscalizado e o esforço de fiscalização por modalidade, devendo os valores guardar equivalência razoável com o custo da atuação e ser revistos quando houver alteração relevante da estrutura de custos;
§ 5º É vedada a cobrança cumulativa de taxas municipais pelo mesmo ato de cadastro, licenciamento, vistoria ou fiscalização, ainda que sob denominações distintas.
Art. 349. O não pagamento da taxa no vencimento sujeita o contribuinte aos acréscimos gerais previstos neste Código, vedada a apreensão do veículo como meio coercitivo de cobrança do crédito tributário.
§ 1º A inadimplência tributária, por si só, não invalida o registro ou o licenciamento estadual do veículo;
§ 2º A fiscalização e a eventual suspensão da atividade por falta de outorga ou licença operacional regular não se confundem com a cobrança coercitiva do crédito tributário.
Art. 350. Para fins de exercício e fiscalização dos serviços:
I – o transporte público coletivo urbano ou de interesse local será prestado diretamente pelo Município ou delegado mediante contrato precedido de licitação, conforme o art. 175 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, a Lei Federal nº 15.432, de 13 de junho de 2026, observado o seu prazo de vigência, e a legislação municipal específica;
II – os serviços de táxi e mototáxi dependerão de autorização municipal pessoal, vinculada ao atendimento contínuo dos requisitos legais e ao procedimento objetivo, impessoal, transparente e isonômico de seleção ou credenciamento previsto em lei;
III – o transporte escolar, o fretamento e o moto-frete dependerão de autorização ou licença operacional específica, nos limites da competência municipal;
IV – o transporte urbano remunerado de cargas poderá depender de cadastro ou licença municipal apenas quanto à circulação urbana, horários, rotas, áreas de restrição, carga e descarga, segurança e uso do espaço público, não se caracterizando como concessão ou permissão de serviço público; e
V – o transporte remunerado privado individual de passageiros intermediado por plataformas constitui atividade distinta do serviço de táxi e somente se sujeitará a taxa municipal se lei específica instituir a correspondente hipótese de incidência, o contribuinte, a base de cálculo ou valor e a periodicidade.
§ 1º A outorga, seus requisitos, quantidade, prazo, renovação, transferência, tarifas, padrões dos veículos, direitos dos usuários, infrações operacionais, defesa e extinção serão disciplinados na legislação municipal de mobilidade e transporte, inclusive, quanto ao mototáxi, na Lei Municipal nº 500, de 24 de outubro de 2007, com as alterações da Lei Municipal nº 538, de 14 de setembro de 2009, até sua revisão por lei específica;
§ 2º O pagamento da taxa não importa concessão, permissão, autorização, renovação ou regularização da atividade;

§ 3º É vedada a utilização de autorização precária, termo de cooperação ou convênio em substituição ao contrato precedido de licitação exigido para a delegação do transporte público coletivo regular;
§ 4º As autorizações individuais terão caráter pessoal e não poderão ser negociadas, cedidas ou transferidas automaticamente por ato inter vivos ou sucessão, observado, quanto ao serviço de táxi, o entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal e, quanto às demais modalidades, a legislação federal e municipal aplicável;
§ 5º O cadastro ou a licença municipal de transporte urbano de cargas não substitui autorização federal ou estadual eventualmente exigida para transporte interestadual ou intermunicipal, nem autoriza o Município a disciplinar tais serviços fora de sua competência;
§ 6º O transporte aquaviário de passageiros ou cargas e as estruturas flutuantes observarão a Lei Municipal nº 884, de 22 de dezembro de 2025, e somente poderão ser submetidos a taxa municipal instituída por lei tributária específica, precedida de estudo de custos e restrita a atividade de polícia de competência do Município, preservadas as atribuições da União, do Estado do Amazonas, da autoridade marítima e dos demais órgãos competentes;
§ 7º A tarifa ou preço público cobrado pela prestação ou utilização de serviço não se confunde com tributo. A licença, o cadastro ou a autorização previstos na Lei Municipal nº 884, de 22 de dezembro de 2025, não autorizam cobrança tributária sem que lei específica defina o fato gerador, o sujeito passivo, o valor ou a base de cálculo e os demais elementos legalmente exigidos.
Art. 351. O registro e o licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, a anotação do exercício de atividade remunerada e os demais requisitos de trânsito observarão o Código de Trânsito Brasileiro, as leis federais especiais, as normas do Contran e os atos dos órgãos executivos de trânsito competentes.
§ 1º A autorização, a permissão, a concessão, a licença operacional ou o cadastro municipal disciplinam exclusivamente a prestação do serviço submetido à competência do Município e não substituem o registro, o licenciamento, a habilitação ou qualquer outro ato de competência do DETRAN-AM ou de órgão estadual ou federal competente;
§ 2º A legislação e os atos municipais utilizarão a expressão ‘veículo registrado e licenciado na categoria legalmente exigida para o serviço remunerado’, evitando-se a utilização isolada da expressão ‘placa vermelha’, sem prejuízo da identificação visual oficialmente adotada para a categoria do veículo;
§ 3º O Município não criará requisito relativo ao registro, ao licenciamento, à habilitação, à categoria do veículo ou à autorização de trânsito que seja de competência da União ou do Estado, podendo exigir, para a licença operacional municipal, a comprovação dos documentos validamente previstos na legislação nacional e estadual aplicável;
§ 4º O transporte escolar observará os arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive a autorização do órgão executivo de trânsito competente, quando exigível, além da licença operacional municipal, não se substituindo uma pela outra;
§ 5º Os serviços de mototáxi e moto-frete observarão os requisitos federais vigentes, especialmente a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e o Código de Trânsito Brasileiro, cabendo ao Município disciplinar os aspectos locais da prestação, da operação, da fiscalização do serviço e do uso do espaço urbano;
§ 6º O Município poderá celebrar convênio ou acordo de cooperação com o DETRAN-AM para intercâmbio de dados, integração de procedimentos, ações educativas e fiscalização coordenada, observadas as competências legais de cada órgão e vedada a transferência de atribuição constitucional ou legalmente indelegável;
§ 7º A fiscalização municipal limitar-se-á ao serviço, à licença operacional, às condições locais de prestação e às competências de trânsito legalmente atribuídas ou delegadas ao órgão municipal competente;
§ 8º A aplicação de sanção operacional observará processo administrativo, contraditório e ampla defesa, ressalvadas as medidas cautelares necessárias à segurança dos usuários, devidamente motivadas;
§ 9º A disciplina de cada modalidade observará a repartição constitucional de competências. Os requisitos municipais relativos ao transporte privado individual limitar-se-ão à regulamentação e à fiscalização admitidas pela legislação federal, vedadas proibição ou restrição incompatíveis com a livre iniciativa e a livre concorrência.” (NR)
CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E DOS SETORES ESTRATÉGICOS
Art. 16. O Capítulo relativo às taxas decorrentes do poder de polícia do Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido, após o art. 357, da Seção XI e dos arts. 357-A a 357-N:
“SEÇÃO XI
DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E DOS SETORES ESTRATÉGICOS
Art. 357-A. A fiscalização municipal das instalações industriais e das atividades integrantes dos setores estratégicos será exercida exclusivamente no âmbito das competências constitucionais e legais do Município, especialmente quanto:
I – ao uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
II – à localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos;
III – às obras, edificações, estruturas e segurança predial;
IV – às posturas municipais e ao uso de vias, logradouros e demais espaços públicos;
V – à vigilância sanitária de competência municipal;
VI – à proteção do meio ambiente e ao controle de impactos ambientais de âmbito local;
VII – ao tráfego urbano, aos horários, às rotas, às operações de carga e descarga e à mobilidade local;
VIII – à prevenção de riscos que possam afetar diretamente a população, os bens municipais ou os serviços públicos locais; e
IX – à fiscalização e à administração dos tributos de competência municipal.
§ 1º Para fins deste Capítulo, consideram-se setores estratégicos as atividades relacionadas a petróleo, gás natural, energia, mineração, indústria, logística, infraestrutura, construção de grande porte, instalações portuárias, tecnologia, bioeconomia e outras atividades de relevante impacto econômico, urbano ou ambiental no território municipal;

§ 2º O enquadramento como setor estratégico não cria tratamento tributário diferenciado, nova obrigação, responsabilidade, presunção de estabelecimento, taxa, licença ou penalidade sem expressa previsão legal;
§ 3º A fiscalização municipal será orientada pela legalidade, prevenção, proporcionalidade, eficiência, cooperação federativa, segurança jurídica, proteção ambiental e vedação à duplicidade de exigências.
§ 4º Cada ato municipal identificará a atribuição legal local, a instalação, o objeto e o risco fiscalizado. O licenciamento observará o ente competente e a cooperação federativa, e nenhum convênio ampliará a competência tributária ou autorizará cobrança por ato praticado exclusivamente por outro ente.
Art. 357-B. A fiscalização ambiental municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pelo órgão que legalmente a substituir, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 001, de 11 de fevereiro de 2005, que institui o Código Ambiental de Coari, com a legislação municipal superveniente de licenciamento ambiental, com a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e com as demais normas ambientais aplicáveis.
§ 1º Compete ao órgão ambiental municipal promover o licenciamento das atividades e dos empreendimentos:
I – que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme a tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente; e
II – localizados em unidade de conservação instituída pelo Município, excetuadas as Áreas de Proteção Ambiental, observada a legislação federal.
§ 2º O licenciamento ambiental municipal pressupõe a existência de órgão ambiental capacitado e de Conselho Municipal de Meio Ambiente, nos termos da legislação federal;
§ 3º Considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possua servidores ou técnicos próprios, integrantes de consórcio público ou legalmente disponibilizados, com habilitação e quantitativo compatíveis com as atividades submetidas ao licenciamento e à fiscalização;
§ 4º As taxas de licenciamento ambiental e de serviços correlatos previstas na legislação ambiental municipal deverão guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade da atividade administrativa correspondente.
Art. 357-C. Os empreendimentos e as atividades serão licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, conforme a repartição de atribuições estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.
§ 1º Quando o licenciamento competir à União ou ao Estado, o Município poderá:
I – apresentar manifestação técnica ao órgão licenciador, nos prazos e procedimentos aplicáveis;
II – fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relativa ao uso do solo, posturas, obras, saúde pública e demais matérias de interesse local;
III – comunicar irregularidades ao órgão ambiental competente;
IV – adotar medidas destinadas a evitar, fazer cessar ou mitigar degradação ambiental iminente ou em curso, comunicando imediatamente ao ente competente; e
V – participar de ações conjuntas, mediante convênio, acordo de cooperação ou outro instrumento admitido em lei.
§ 2º A atuação municipal prevista neste artigo não substituirá o órgão licenciador competente nem autorizará a cobrança de taxa municipal pelo licenciamento ou pela fiscalização executada exclusivamente por outro ente;
§ 3º Na fiscalização ambiental comum, será observada a prevalência do auto de infração lavrado pelo órgão que detenha a atribuição de licenciar ou autorizar ambientalmente o empreendimento, nos termos da legislação federal.
Art. 357-D. A fiscalização municipal das atividades relacionadas a petróleo, gás natural, mineração e energia ficará restrita aos impactos e às matérias de competência local, vedado ao Município:
I – regular tecnicamente a pesquisa, a lavra, a exploração, a produção, o processamento ou o transporte de petróleo, gás natural ou recursos minerais;
II – autorizar ou fiscalizar o exercício das atividades submetidas à regulação da União, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, da Agência Nacional de Mineração – ANM, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou de outro órgão regulador federal;
III – disciplinar a medição da produção, o cálculo, o lançamento, a arrecadação, a distribuição ou o julgamento de compensações financeiras, royalties ou participações governamentais de competência federal;
IV – fiscalizar instalações situadas no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
V – regular o transporte interestadual, intermunicipal, marítimo ou fluvial de produtos perigosos fora das atribuições municipais; e
VI – impor obrigações que interfiram no núcleo técnico ou operacional de atividade econômica ou serviço público submetido à competência privativa da União ou do Estado.
§ 1º As vedações previstas neste artigo não impedem o exercício das competências municipais relativas ao uso e ocupação do solo, às obras, às posturas, à saúde pública, ao meio ambiente local, ao trânsito urbano, ao uso de logradouros e aos tributos municipais;
§ 2º A licença, autorização ou aprovação expedida pela União ou pelo Estado não substitui o alvará, a licença urbanística ou outro ato municipal legalmente exigido sobre matéria de competência local;
§ 3º O ato municipal não substitui licença, autorização, registro ou aprovação de competência federal ou estadual.
Art. 357-E. O Município poderá acompanhar as informações legalmente acessíveis utilizadas na apuração das parcelas de royalties e participações governamentais que lhe sejam destinadas, exclusivamente para conferir a parcela municipal, mediante:
I – acesso aos sistemas oficiais disponibilizados pelos órgãos federais;
II – solicitação de informações às autoridades competentes;
III – celebração de convênios, acordos de cooperação e instrumentos de intercâmbio de dados;
IV – participação em procedimentos de transparência e controle; e
V – análise técnica destinada à conferência dos repasses recebidos.

§ 1º O acompanhamento previsto no caput não confere ao Município competência para constituir, lançar, arrecadar ou julgar as obrigações principais relativas aos royalties, compensações financeiras ou participações governamentais;
§ 2º A exigência de informações diretamente das empresas dependerá de fundamento constitucional e legal, pertinência com a quota-parte municipal e delimitação objetiva dos dados necessários, vedada a criação de obrigação acessória desproporcional ou incompatível com a legislação federal.
§ 3º As divergências serão comunicadas à autoridade competente, acompanhadas das evidências e da trilha de auditoria, vedada a constituição, pelo Município, de compensação financeira atribuída a outro ente.
Art. 357-F. As instalações terrestres vinculadas às cadeias de petróleo e gás situadas no território de Coari poderão ser fiscalizadas pelo Município quanto:
I – à compatibilidade de sua localização com o planejamento e o ordenamento territorial;
II – à regularidade das obras e edificações;
III – às condições sanitárias de competência municipal;
IV – à drenagem urbana, ao saneamento e à destinação de resíduos, nos limites da competência local;
V – aos impactos sobre vias, pontes, portos municipais, logradouros e equipamentos públicos locais;
VI – ao tráfego urbano e às operações de carga e descarga;
VII – às emissões, ruídos, efluentes, resíduos e riscos ambientais cujo controle ou licenciamento pertença ao Município; e
VIII – ao cumprimento das condicionantes constantes de licença ambiental municipal.
Parágrafo único. A fiscalização prevista neste artigo não alcança a segurança operacional própria da indústria do petróleo, o transporte por dutos, a navegação, a segurança marítima, as relações de trabalho ou outras matérias atribuídas à União ou ao Estado.
Art. 357-G. A fiscalização municipal de instalações portuárias, terminais, atracadouros e estruturas destinadas à movimentação de pessoas ou cargas ficará restrita:
I – às instalações de domínio ou administração municipal;
II – ao uso e à ocupação do solo municipal;
III – às obras e edificações situadas em área sujeita à competência urbanística municipal;
IV – aos acessos viários urbanos;
V – às posturas e à utilização dos logradouros públicos municipais;
VI – aos impactos ambientais de âmbito local cuja fiscalização ou licenciamento pertença ao Município;
VII – às condições sanitárias de competência municipal.
Parágrafo único. A atuação municipal não compreenderá a regulação da operação portuária, da navegação, da segurança aquaviária, da praticagem, do tráfego aquaviário ou de outras matérias atribuídas à União, à autoridade portuária ou à autoridade marítima.
Art. 357-H. A fiscalização municipal de instalações de energia, telecomunicações e demais infraestruturas submetidas à regulação federal limitar-se-á ao ordenamento territorial, às obras, às edificações, às posturas e aos impactos locais inseridos na competência do Município.
§ 1º É vedado estabelecer condicionantes municipais que interfiram na prestação, na qualidade, na operação técnica, na autorização ou na exploração de serviço submetido à competência da União.
§ 2º A utilização de bem público municipal dependerá do instrumento jurídico cabível, observadas as gratuidades, limitações e regras estabelecidas pela legislação federal.
§ 3º A existência de instalação ou equipamento submetido à regulação federal não constitui, por si só, fato gerador de taxa municipal.
Art. 357-I. A instituição ou a cobrança de taxa específica de controle e fiscalização de instalações industriais ou de setores estratégicos dependerá de lei que estabeleça expressamente:
I – a atividade municipal específica que constitui o exercício do poder de polícia;
II – o fato gerador;
III – o contribuinte;
IV – o momento da ocorrência e a periodicidade;
V – o valor ou os critérios legais de cálculo;
VI – as hipóteses de primeira licença, renovação e inspeção extraordinária;
VII – o órgão municipal responsável;
VIII – o procedimento de lançamento, notificação, impugnação e recurso; e
IX – as hipóteses de isenção, quando houver.
§ 1º A instituição da taxa dependerá de estudo técnico prévio que demonstre:
I – a competência material do Município;
II – as atividades de fiscalização efetivamente desempenhadas;
III – a existência de órgão, agentes, procedimentos e estrutura material aptos ao exercício do poder de polícia;
IV – o custo estimado da atividade municipal;
V – a classificação objetiva dos contribuintes por porte, complexidade, risco e potencial de impacto local;

VI – a razoável equivalência entre o custo da fiscalização e os valores cobrados;
VII – a inexistência de duplicidade com outras taxas.
§ 2º A cobrança periódica pressupõe o exercício efetivo e permanente do poder de polícia, demonstrado pela existência e atuação regular da estrutura municipal competente, dispensada a comprovação de inspeção individual anual em cada estabelecimento;
§ 3º Até a edição da lei e a conclusão do estudo previstos neste artigo, não será exigida taxa específica de controle e fiscalização de instalações industriais ou de setores estratégicos com fundamento exclusivo neste Capítulo;
§ 4º O disposto no § 3º não afasta as taxas de licenciamento ambiental, localização, funcionamento, obras, vigilância sanitária ou outras validamente instituídas na legislação municipal, desde que possuam fatos geradores próprios e não sejam cobradas cumulativamente pela mesma atividade estatal.
Art. 357-J. O valor da taxa de fiscalização poderá considerar, como parâmetros relacionados à intensidade da atividade municipal:
I – a área efetivamente submetida à fiscalização;
II – o porte e a complexidade da instalação;
III – o tipo e o grau de risco local;
IV – o potencial de impacto urbano, sanitário ou ambiental local;
V – a quantidade e a complexidade das diligências necessárias; e
VI – o tempo e os recursos humanos e materiais estimados para a fiscalização.
§ 1º Os critérios previstos no caput deverão ser definidos em lei e demonstrar relação razoável com o custo da atuação municipal. O estudo técnico discriminará as atividades, os custos, os critérios de rateio e as taxas incidentes por estabelecimento, utilizando porte, complexidade ou risco somente quando demonstrada sua relação com o custo da atuação;
§ 2º É vedado calcular a taxa:
I – mediante percentual sobre faturamento, receita, lucro, investimento, preço ou valor da operação;
II – diretamente em função do valor dos bens, das instalações ou do empreendimento;
III – como adicional sobre royalties, compensações financeiras ou participações governamentais;
IV – exclusivamente com base no volume de petróleo ou gás produzido, processado, transportado ou armazenado; ou
V – em valor manifestamente superior ao custo total da estrutura e das atividades de fiscalização.
Art. 357-K. É vedada a cobrança cumulativa de taxas municipais pelo mesmo ato de cadastro, análise, licenciamento, vistoria, inspeção ou fiscalização, ainda que tenham denominações distintas.
§ 1º A existência de fiscalizações municipais autônomas nas áreas ambiental, sanitária, urbanística, tributária ou de posturas somente autorizará cobranças distintas quando cada taxa possuir fato gerador próprio, estrutura de custos identificável e atuação estatal materialmente diversa;
§ 2º Não será exigida taxa municipal por fiscalização, licenciamento ou serviço executado exclusivamente por órgão federal ou estadual;
§ 3º A renovação de licença sem nova análise individual poderá ser tributada quando houver fiscalização municipal permanente e efetiva relacionada à manutenção da atividade, observada a proporcionalidade do valor.
Art. 357-L. A Administração poderá manter cadastro especial de grandes contribuintes, instalações industriais e setores estratégicos, com critérios objetivos baseados em receita, valor adicionado, volume de operações, risco fiscal, impacto local e relevância arrecadatória, definidos em regulamento.
§ 1º O enquadramento no cadastro especial:
I – não cria tributo, taxa, responsabilidade, retenção, licença, obrigação acessória ou presunção de estabelecimento não previstos em lei;
II – não autoriza tratamento arbitrário ou discriminatório entre contribuintes em situações equivalentes;
III – não modifica o local de incidência ou as regras de competência tributária; e
IV – não autoriza a divulgação de informações protegidas por sigilo fiscal, empresarial, industrial ou comercial.
§ 2º Poderão ser instituídos acompanhamento diferenciado, orientação preventiva, autorregularização e canal especializado de atendimento, preservados a impessoalidade e o tratamento isonômico.
Art. 357-M. A fiscalização municipal observará procedimento administrativo que assegure:
I – identificação do órgão e dos agentes responsáveis;
II – indicação do objeto e do fundamento legal da fiscalização;
III – delimitação das informações e dos documentos solicitados;
IV – prazo razoável para atendimento, ressalvadas situações urgentes;
V – emissão de termo de inspeção ou fiscalização;
VI – proteção do sigilo fiscal, empresarial, industrial e comercial;
VII – decisão motivada;
VIII – contraditório e ampla defesa; e
IX – proporcionalidade das medidas preventivas, cautelares e sancionatórias.

§ 1º Em caso de risco grave e iminente à vida, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança da população, poderão ser adotadas medidas cautelares imediatas, devidamente motivadas, sem prejuízo da instauração do processo administrativo e da comunicação aos órgãos competentes;
§ 2º A interdição, suspensão ou restrição da atividade não poderá ser utilizada como meio coercitivo para cobrança de crédito tributário;
§ 3º O acesso às áreas operacionais observará os protocolos de segurança da instalação, sem impedir o exercício regular da fiscalização municipal.
Art. 357-N. O compartilhamento de dados com órgãos e entidades da União, do Estado e de outros Municípios dependerá de base legal e instrumento formal que estabeleça:
I – finalidade determinada;
II – informações estritamente necessárias;
III – responsabilidades dos participantes;
IV – controle e registro dos acessos;
V – medidas de segurança da informação;
VI – prazo de conservação e descarte;
VII – proteção do sigilo fiscal, empresarial, industrial e comercial; e
VIII – observância da legislação de proteção de dados pessoais.
§ 1º O intercâmbio de informações tributárias observará também o art. 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.
§ 2º O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, consórcios públicos e outros instrumentos destinados à integração de fiscalizações, ao compartilhamento de equipamentos, à capacitação de agentes e ao intercâmbio de informações.
§ 3º Os instrumentos de cooperação não poderão transferir competências constitucionalmente indelegáveis, criar tributos ou obrigações não previstos em lei nem autorizar acesso indiscriminado a dados protegidos.” (NR)

CAPÍTULO IX
DOS INCENTIVOS À INOVAÇÃO, AO POLO DIGITAL, AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E À BIOECONOMIA
Art. 17. O Livro II do Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido, depois do Capítulo IX e antes do Livro III, do seguinte Capítulo X e dos arts. 393-F a 393-V:
“CAPÍTULO X
DOS INCENTIVOS À INOVAÇÃO, AO POLO DIGITAL E INDUSTRIAL E À BIOECONOMIA
Art. 393-F. Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Digital, Industrial e da Bioeconomia de Coari, destinado à atração, instalação, expansão e consolidação de empreendimentos inovadores, industriais, tecnológicos e ambientalmente sustentáveis.
§ 1º O Programa será executado de forma integrada com a Lei Municipal nº 738, de 12 de agosto de 2020, com a Lei Municipal nº 739, de 12 de agosto de 2020, com o Plano Diretor e com os demais programas municipais de desenvolvimento econômico, industrial e ambiental validamente instituídos;
§ 2º A legislação municipal referida no § 1º permanece aplicável nas matérias não disciplinadas neste Capítulo;
§ 3º Os incentivos tributários não substituem programas de apoio, incubação, capacitação, infraestrutura, crédito, pesquisa ou inovação instituídos em legislação específica.
Art. 393-G. São objetivos do Programa:
I – promover a diversificação econômica;
II – estimular atividades industriais, digitais, tecnológicas e inovadoras;
III – agregar valor aos recursos naturais e às cadeias produtivas existentes em Coari;
IV – fomentar pesquisa, desenvolvimento, inovação e transferência de tecnologia;
V – fortalecer o Polo Digital e Industrial de Coari;
VI – promover a bioeconomia e o uso sustentável da biodiversidade amazônica;
VII – ampliar empregos formais e qualificação profissional;
VIII – incentivar eficiência energética, redução de impactos ambientais e economia circular;
IX – estimular a industrialização sustentável; e
X – desenvolver fornecedores, cooperativas, startups, microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 393-H. Poderão ser enquadrados projetos relacionados:
I – à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação;
II – às startups, empresas de base tecnológica e negócios inovadores;
III – a softwares, plataformas, inteligência artificial, automação, robótica e serviços digitais;
IV – ao Polo Digital e Industrial de Coari;
V – às indústrias de transformação;

VI – ao beneficiamento e à industrialização sustentável de produtos da sociobiodiversidade;
VII – às indústrias alimentícia, pesqueira, florestal sustentável, farmacêutica, cosmética e biotecnológica;
VIII – à agroindústria e ao processamento de alimentos;
IX – à fabricação, montagem, manutenção e recuperação de máquinas, equipamentos e estruturas;
X – à indústria naval e aos serviços industriais de apoio à navegação;
XI – à reciclagem, ao reaproveitamento de resíduos, à logística reversa e à economia circular;
XII – à energia limpa e à fabricação ou manutenção de equipamentos energéticos;
XIII – às tecnologias para saúde, educação, mobilidade, saneamento e comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas;
XIV – aos laboratórios, incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos e centros de inovação;
XV – à capacitação tecnológica e profissional;
XVI – à logística fluvial e terrestre vinculada às atividades produtivas; e
XVII – à fabricação, montagem, manutenção, pesquisa, automação e prestação industrial de apoio às cadeias de petróleo e gás natural.
§ 1º A mera extração ou produção primária de petróleo, gás natural ou recurso mineral não assegura o enquadramento;
§ 2º O projeto relacionado às cadeias de petróleo, gás ou mineração deverá demonstrar industrialização, transformação, inovação, prestação industrial especializada, geração de empregos, conteúdo tecnológico ou diversificação econômica no Município;
§ 3º O enquadramento não dispensa as licenças e autorizações municipais, estaduais ou federais exigidas para a atividade.
Art. 393-I. Poderão ser concedidos aos empreendimentos habilitados:
I – desconto de 50%, 75% ou 100% do IPTU incidente sobre o imóvel efetivamente destinado à implantação ou expansão do projeto; e
II – redução de 50%, 75% ou 100% do ITBI incidente na primeira aquisição onerosa de imóvel destinado à instalação ou ampliação do empreendimento.
§ 1º Os percentuais e prazos serão definidos conforme a classificação prevista neste Capítulo;
§ 2º O benefício alcançará somente a parcela do imóvel efetivamente utilizada no projeto e, havendo uso misto, será calculado proporcionalmente à área destinada ao empreendimento;
§ 3º Os benefícios não alcançam taxas, COSIP, multas, juros, atualização monetária ou créditos constituídos antes da habilitação;
§ 4º Não serão concedidos benefícios relativos ao ISSQN ou ao IBS com fundamento neste Programa;
§ 5º Os benefícios não serão cumulados com outros incentivos incidentes sobre o mesmo imóvel e período, salvo autorização legal expressa, vedada redução superior ao tributo devido;
§ 6º O benefício não gera crédito, saldo, restituição em dinheiro ou direito adquirido à renovação.
Art. 393-J. Poderá requerer habilitação a pessoa jurídica regularmente constituída que esteja estabelecida em Coari ou apresente projeto de instalação e assuma o compromisso de estabelecer-se no Município e iniciar as atividades no prazo máximo de 24 meses.
§ 1º São requisitos cumulativos:
I – projeto com plano de negócios, investimento, fontes de financiamento, cronograma físico-financeiro, localização, empregos, metas e indicadores mensuráveis;
II – viabilidade técnica, econômica, ambiental e urbanística;
III – regularidade fiscal municipal ou certidão positiva com efeitos de negativa;
IV – identificação dos imóveis, áreas utilizadas, controladores, administradores e beneficiários finais;
V – compromisso de manutenção dos investimentos, atividades e metas durante a fruição; e
VI – autorização para fiscalização e monitoramento, preservados os sigilos legalmente protegidos.
§ 2º O prazo de instalação poderá ser prorrogado uma vez, por até 12 meses, mediante decisão motivada por caso fortuito, força maior, atraso não imputável ao beneficiário ou complexidade comprovada do investimento;
§ 3º A empresa ainda não estabelecida em Coari comprovará inscrição cadastral municipal antes da fruição do benefício de IPTU.
Art. 393-K. Não poderá ser habilitada ou permanecer no Programa a pessoa jurídica que:
I – utilize interposição fraudulenta de pessoas ou oculte o beneficiário efetivo;
II – possua condenação judicial transitada em julgado por trabalho em condição análoga à de escravo;
III – possua condenação judicial transitada em julgado ou decisão administrativa definitiva por corrupção, fraude contra a Administração ou infração ambiental grave nos cinco anos anteriores;
IV – utilize sucessora, controlada, coligada ou integrante do mesmo grupo para contornar impedimento;
V – ocupe irregularmente área pública municipal;
VI – desenvolva atividade incompatível com o Plano Diretor, o zoneamento ou a legislação ambiental; ou
VII – tenha apresentado documento ou informação falsa em processo de incentivo municipal.
§ 1º O impedimento será decidido em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
§ 2º Processo ainda sem decisão definitiva não produzirá impedimento automático, ressalvada medida cautelar motivada diante de risco concreto ao erário, ao meio ambiente ou à finalidade do Programa.

§ 3º Os impedimentos dos incisos II, III e VII cessarão cinco anos após o cumprimento da sanção ou a decisão definitiva, salvo prazo diverso previsto em lei nacional, assegurados reabilitação e recurso.
Art. 393-L. A classificação observará pontuação máxima de 100 pontos:
I – investimento produtivo realizado em Coari: até 20 pontos;
II – pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação ou propriedade intelectual: até 20 pontos;
III – geração e manutenção de empregos formais em estabelecimento situado em Coari: até 20 pontos;
IV – impacto ambiental positivo, eficiência energética, economia de água ou reaproveitamento de resíduos: até 15 pontos;
V – parceria com instituição científica, universidade, escola técnica ou centro de pesquisa: até 10 pontos;
VI – integração a cadeias produtivas, desenvolvimento de fornecedores e agregação de valor: até 10 pontos;
VII – capacitação, primeiro emprego, aprendizagem ou inclusão produtiva: até 5 pontos.
§ 1º A pontuação de empregos considerará quantidade, duração, massa salarial, qualificação, capacitação e cumprimento da legislação trabalhista;
§ 2º A pontuação ambiental dependerá de metas adicionais às obrigações legais e às condicionantes ordinárias do licenciamento;
§ 3º A integração produtiva não poderá estabelecer diferença tributária ou reserva de mercado em razão da procedência ou do destino de bens e serviços;
§ 4º O regulamento detalhará documentos, indicadores, fórmulas e métodos de comprovação, sem alterar critérios, pesos, percentuais ou prazos.
§ 5º A primeira habilitação dependerá de matriz legal de pontuação que defina métricas, níveis de desempenho, provas e critérios objetivos de desempate. O edital limitar-se-á ao calendário e aos documentos e não poderá alterar pesos, critérios, faixas ou a ordem de desempate.
Art. 393-M. A classificação será:
I – Nível I, de 50 a 64 pontos: benefícios de 50% por três exercícios;
II – Nível II, de 65 a 79 pontos: benefícios de 75% por quatro exercícios; e
III – Nível III, de 80 a 100 pontos: benefícios de 100% por cinco exercícios.
§ 1º Os prazos em exercícios referem-se à fruição do IPTU. A redução do ITBI incidirá uma única vez sobre a primeira aquisição onerosa habilitada, e o prazo do nível corresponderá, quanto a esse imposto, apenas ao acompanhamento das condições legais;
§ 2º Não haverá prorrogação automática;
§ 3º Nova concessão, ampliação ou prorrogação dependerá de lei, avaliação dos resultados e cumprimento das exigências fiscais vigentes;
§ 4º Incentivo superior a cinco anos somente poderá ser instituído para investimento de longo prazo mediante lei específica acompanhada das estimativas, metas e avaliações exigidas pelo art. 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 393-N. A habilitação será realizada por edital público, observados o limite anual de renúncia, os setores prioritários, os critérios de pontuação e desempate, o cronograma, a publicidade dos resultados e o direito de recurso.
§ 1º A classificação não assegura concessão quando esgotado o limite anual destinado a novos benefícios;
§ 2º Será observada a ordem de classificação, vedada escolha discricionária entre projetos equivalentes;
§ 3º O limite anual não prejudicará benefícios vigentes, cujos impactos deverão integrar as estimativas fiscais.
Art. 393-O. O benefício será concedido por decisão motivada em processo público, após análises técnica, tributária, jurídica, ambiental e urbanística, quando aplicáveis.
§ 1º A decisão identificará beneficiário, projeto, imóvel, área abrangida, tributo, percentual, prazo, metas, indicadores, cronograma e hipóteses de redução, suspensão e cancelamento;
§ 2º O reconhecimento do benefício de ITBI ocorrerá antes do fato gerador;
§ 3º O benefício de IPTU produzirá efeitos no exercício seguinte ao reconhecimento e ao cumprimento das exigências fiscais;
§ 4º O ato de concessão não poderá criar percentual, prazo, benefício ou condição não previstos em lei.
Art. 393-P. O beneficiário deverá executar o investimento, manter o empreendimento em funcionamento, cumprir as metas, conservar a regularidade fiscal e as licenças, manter escrituração, apresentar relatório anual e comunicar alteração societária, mudança de controle, alienação do imóvel ou alteração substancial do projeto.
Art. 393-Q. O cumprimento das metas será avaliado anualmente por órgão ou comissão municipal multidisciplinar das áreas de fazenda, planejamento, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia e meio ambiente.
§ 1º A pontuação será recalculada com base nos resultados efetivamente alcançados;
§ 2º A redução da pontuação acarretará manutenção na mesma faixa, redução prospectiva para a faixa correspondente ou cancelamento quando inferior a 50 pontos;
§ 3º A redução ou o cancelamento dependerá de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa;
§ 4º Não será prorrogado benefício cujas metas não tenham sido atingidas ou cuja avaliação não tenha sido realizada.
Art. 393-R. O descumprimento poderá acarretar advertência e prazo de até 90 dias para saneamento, suspensão prospectiva, redução do percentual, cancelamento e exigência da parcela do tributo dispensado cuja condição resolutiva objetiva tenha sido descumprida, com os acréscimos legais e mediante decisão motivada.
§ 1º A exigência retroativa integral será aplicada em caso de fraude, dolo, simulação, falsidade, desvio de finalidade, abandono injustificado ou uso por pessoa ou atividade não habilitada. Sem fraude, a recuperação será proporcional à condição descumprida e ao período correspondente;

§ 2º Na perda superveniente de requisito sem fraude ou descumprimento substancial, o cancelamento produzirá efeitos prospectivos;
§ 3º A decisão individualizará a condição violada, o período, a extensão do benefício, a consequência legal, a gravidade, o dano ao erário, a vantagem obtida, a reincidência e a possibilidade de correção, apreciando de forma motivada eventual fato não imputável ao beneficiário.
Art. 393-S. O benefício de ITBI fica condicionado à destinação do imóvel ao projeto, ao início das atividades no prazo, à manutenção da finalidade, à realização do investimento e ao cumprimento das metas essenciais.
§ 1º A alienação ou cessão durante o período de acompanhamento será comunicada ao Município e sujeitará a continuidade do benefício à comprovação da manutenção das condições legais, sem condicionar a validade do negócio ou do registro, ressalvada a apuração tributária cabível;
§ 2º A alienação, paralisação definitiva ou mudança de finalidade acarretará exigência proporcional ou integral do ITBI dispensado, conforme a extensão do descumprimento;
§ 3º Não haverá recuperação quando a interrupção decorrer de desapropriação, caso fortuito, força maior ou fato não imputável ao beneficiário, após avaliação administrativa;
§ 4º O benefício não se confunde com as hipóteses constitucionais de imunidade do ITBI.
Art. 393-T. O benefício não será automaticamente transferido ou ampliado por incorporação, fusão, cisão, transformação, alienação do estabelecimento, mudança de controle, sucessão, transferência do imóvel ou alteração substancial do projeto.
§ 1º A continuidade dependerá de requerimento e comprovação da manutenção integral dos requisitos e metas;
§ 2º A reorganização não reiniciará nem ampliará o prazo;
§ 3º Operação destinada a contornar requisito ou penalidade acarretará cancelamento e recuperação dos tributos dispensados.
Art. 393-U. A Secretaria Municipal de Fazenda publicará anualmente relatório com os campos cuja divulgação seja legalmente permitida, especialmente beneficiário, CNPJ, projeto, setor, Município de localização, percentual, prazo, valor do IPTU e do ITBI dispensados, metas, resultados, pontuação e benefícios reduzidos, suspensos ou cancelados.
§ 1º Serão excluídos da divulgação dados pessoais desnecessários, endereço residencial sensível e segredos fiscal, empresarial, industrial e tecnológico, ressalvadas as informações cuja divulgação seja autorizada pelo Código Tributário Nacional ou exigida por lei;
§ 2º Os resultados serão apresentados à Câmara Municipal e ao conselho municipal competente em ciência, tecnologia e inovação;
Art. 393-V. A proposição de criação, ampliação ou prorrogação de incentivo será instruída com estimativa do impacto no exercício inicial e nos dois seguintes e com a demonstração do atendimento integral das condições do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e, quando o beneficiário for pessoa jurídica, do art. 14-A da mesma Lei Complementar, além da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária. Quando exigida compensação, a eficácia do benefício dependerá de sua implementação.
§ 1º O Programa será avaliado anualmente e, ao final de cada ciclo de cinco anos, quanto ao custo-benefício fiscal, empregos, investimento, inovação, desenvolvimento industrial, diversificação econômica, sustentabilidade e redução das desigualdades;
§ 2º Novas concessões poderão ser suspensas quando atingido o limite anual, não realizadas as avaliações, comprometidas as metas fiscais ou identificadas falhas relevantes de controle. A suspensão de novas concessões será formalizada por ato motivado e publicado; a revisão de benefício em fruição observará a lei de concessão, as condições reconhecidas e o contraditório;
§ 3º O regulamento disciplinará somente procedimentos, documentos, indicadores, fórmulas de pontuação, composição dos órgãos de análise e prestação de contas, vedada a criação ou ampliação de benefício, percentual, prazo ou hipótese de enquadramento;
§ 4º O Programa será articulado com a Lei Municipal nº 738, de 12 de agosto de 2020, que institui a política municipal de estímulo às startups, e com a Lei Municipal nº 739, de 12 de agosto de 2020, que institui o Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Coari, preservadas suas disposições compatíveis com esta Lei Complementar.” (NR)
CAPÍTULO X
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO, DO PROCESSO TRIBUTÁRIO DIGITAL E DA GOVERNANÇA DE DADOS
Art. 18. O Título da Administração Tributária do Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido, após o art. 405, do seguinte Capítulo e dos arts. 405-A a 405-X:
“CAPÍTULO I-A
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E DA ADMINISTRAÇÃO DIGITAL
Art. 405-A. Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTE Municipal, destinado à comunicação de atos, ao protocolo e à prestação de serviços digitais relativos exclusivamente aos tributos, obrigações, procedimentos e processos de competência própria do Município.
§ 1º As comunicações, os procedimentos e os processos relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS observarão o Domicílio Tributário Eletrônico unificado, o sistema eletrônico e os canais disciplinados pela legislação complementar federal e pelos atos do Comitê Gestor do IBS – CGIBS;
§ 2º O DTE Municipal não substitui, condiciona, duplica nem restringe o acesso ao DTE unificado do IBS, e a inserção de comunicação exclusivamente naquele não produz ciência válida em processo do IBS;
§ 3º As comunicações compreendidas no regime do Simples Nacional serão realizadas pelo Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional – DTE-SN ou pelo canal nacional legalmente competente, quando assim determinar a legislação aplicável;
§ 4º O uso dos sistemas nacionais referidos nos §§ 1º e 3º não impede o emprego do DTE Municipal para matéria distinta, de competência própria do Município, desde que o conteúdo identifique de forma clara o tributo, o procedimento e a autoridade responsável.
Art. 405-B. O credenciamento no DTE Municipal será obrigatório para as pessoas jurídicas inscritas no cadastro municipal em razão de tributo ou obrigação de competência própria do Município e facultativo para pessoas físicas, microempreendedores individuais e pessoas em situação de exclusão digital, observado o regulamento e assegurados canais alternativos acessíveis.

§ 1º A obrigatoriedade somente produzirá efeitos após a entrada em funcionamento do sistema, a publicação do regulamento, a comunicação individual por meio externo ao próprio DTE e o transcurso de prazo de adaptação não inferior a 60 dias;
§ 2º A comunicação de que trata o § 1º informará os efeitos do credenciamento, as formas de acesso, os canais de suporte e os meios de contestar erro cadastral;
§ 3º A inscrição exclusivamente nacional para fins do IBS não gera, por si só, obrigação de credenciamento no DTE Municipal;
§ 4º O credenciamento de ofício somente será admitido para pessoa abrangida pelo caput, depois de cumpridas as condições dos §§ 1º e 2º;
§ 5º A falta de consulta ao DTE não constitui, isoladamente, infração tributária nem autoriza aplicação de multa, sem prejuízo dos efeitos legais da ciência presumida validamente constituída. Ocorrendo indisponibilidade relevante durante a janela de consulta ou impossibilidade comprovada de acesso ao inteiro teor, a Administração renovará a comunicação por canal idôneo e devolverá integralmente o prazo de ciência. A consulta por representante exigirá poderes válidos na data do acesso;
Art. 405-C. Serão assegurados atendimento presencial, acesso assistido e meio alternativo de protocolo e comunicação à pessoa física, ao microempreendedor individual e a quem, em razão de deficiência, localização, vulnerabilidade, insuficiência de conectividade ou outra circunstância justificável, não consiga utilizar adequadamente o meio digital.
§ 1º A demonstração da impossibilidade ou dificuldade relevante será admitida por declaração fundamentada ou outro meio idôneo, vedada exigência desproporcional de prova;
§ 2º Os serviços digitais observarão requisitos de acessibilidade, linguagem clara, compatibilidade com dispositivos móveis e desenho inclusivo;
§ 3º O exercício do direito de petição, de defesa ou de recurso não poderá ser impedido por indisponibilidade tecnológica ou exclusão digital comprovada;
Art. 405-D. A comunicação pelo DTE Municipal considerar-se-á realizada:
I – no dia útil em que o destinatário, seu representante legal ou procurador eletrônico consultar integralmente o conteúdo; ou
II – automaticamente, depois de transcorridos 10 dias corridos contados do primeiro dia seguinte à disponibilização, se não houver consulta.
§ 1º A consulta realizada em dia não útil será considerada efetuada no primeiro dia útil seguinte;
§ 2º Se o termo final do prazo do inciso II ocorrer em dia não útil, a ciência automática será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte;
§ 3º O prazo processual terá início no primeiro dia útil posterior à ciência e será contado segundo as regras do processo administrativo tributário municipal;
§ 4º Para os fins deste artigo, considera-se dia útil aquele em que houver expediente normal na repartição perante a qual deva ser praticado o ato;
§ 5º Serão adotados a data e o horário oficiais do Município de Coari, Estado do Amazonas;
§ 6º A ciência automática somente produzirá efeitos se comprovados o credenciamento válido, a disponibilização integral do ato e de seus anexos, a autenticidade, a integridade, a data e o horário da entrega e a disponibilidade do sistema durante o período de consulta;
§ 7º A intimação realizada pelo DTE Municipal será considerada pessoal para os efeitos legais, quando atendidos os requisitos deste Capítulo.
Art. 405-E. O sistema emitirá comprovantes eletrônicos de disponibilização, consulta e ciência, com identificação do destinatário ou representante, data, horário, conteúdo, anexos, versão e código de integridade, conservados durante o prazo legal.
§ 1º Avisos encaminhados por correio eletrônico, mensagem de texto ou aplicativo têm caráter meramente informativo e sua ausência, atraso ou falha não substitui nem constitui a ciência formal;
§ 2º A divergência entre comunicações sobre o mesmo ato será resolvida pela data que assegure maior prazo de defesa ao sujeito passivo, sem prejuízo da apuração e correção da falha administrativa.
Art. 405-F. O DTE Municipal permitirá, relativamente às matérias de competência própria do Município, notificações, intimações, consulta integral aos autos, protocolo, emissão de certidões, impugnações, recursos, acompanhamento processual, assinatura e procuração eletrônicas.
§ 1º O sistema permanecerá disponível para protocolo 24 horas por dia, ressalvadas as manutenções e indisponibilidades justificadas;
§ 2º Será tempestivo o ato transmitido integralmente até as 23h59min59s do último dia do prazo, no horário oficial previsto no § 5º do art. 405-D;
§ 3º O protocolo identificará data e horário de transmissão, usuário, processo, relação dos arquivos, tamanho, formato e código de integridade;
§ 4º A rejeição de arquivo deverá indicar imediatamente o motivo e orientar sua correção, assegurado meio alternativo quando a limitação técnica do sistema impedir a prática tempestiva do ato;
§ 5º O processo e os documentos permanecerão acessíveis ao interessado e aos seus representantes inclusive após encerramento, baixa ou descredenciamento, durante o prazo de guarda.
Art. 405-G. A indisponibilidade relevante do DTE Municipal ou de funcionalidade indispensável suspende o curso do prazo. O prazo volta a correr pelo saldo remanescente no primeiro dia útil após o restabelecimento integral; se o vencimento ocorrer durante a falha, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, assegurados o prazo mais favorável e o protocolo alternativo.
§ 1º O órgão gestor publicará relatório com início, término, extensão, serviços afetados e causa da indisponibilidade, preservadas as informações necessárias à segurança do Sistema;
§ 2º A manutenção programada será divulgada com antecedência razoável e não poderá reduzir prazo em curso;
§ 3º A ausência de certificação administrativa não impede o interessado de demonstrar a indisponibilidade por captura de tela, registro técnico, protocolo de atendimento ou outro meio idôneo;
§ 4º O regulamento fixará critérios objetivos de disponibilidade, continuidade, contingência, cópia de segurança, recuperação de desastres e preservação de evidências eletrônicas.
Art. 405-H. Poderão atuar no DTE Municipal o sujeito passivo, o representante legal, o inventariante, o administrador judicial, o liquidante e o procurador regularmente constituído, inclusive advogado ou profissional de contabilidade, nos limites dos poderes conferidos.
§ 1º A procuração eletrônica indicará poderes, prazo de vigência e possibilidade de substabelecimento e poderá ser revogada a qualquer tempo, sem prejuízo da validade dos atos anteriormente praticados;
§ 2º O sistema manterá perfis individualizados, histórico de concessões e revogações e registro das operações de cada usuário, vedado o compartilhamento de credenciais;
§ 3º A intimação consultada por representante regularmente habilitado produz os mesmos efeitos da consulta pelo representado;
§ 4º O contribuinte deverá manter atualizados seus dados cadastrais e as habilitações de acesso, sem prejuízo do dever municipal de corrigir erro que conheça ou deva conhecer.

Art. 405-I. A assinatura eletrônica observará a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, admitidas as modalidades simples, avançada ou qualificada segundo a natureza e o risco do ato.
§ 1º A autoridade competente definirá, em ato público, o nível mínimo exigido para cada categoria de documento ou interação, vedada exigência superior à necessária para assegurar autoria e integridade;
§ 2º A assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação, independentemente de cadastramento prévio, e não será exigido certificado da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil em hipóteses para as quais assinatura simples ou avançada seja juridicamente suficiente;
§ 3º Documento transmitido com garantia de autoria, autenticidade e integridade será considerado original para os efeitos legais, assegurada verificação posterior em caso de impugnação fundamentada.
Art. 405-J. O DTE Municipal e o processo tributário digital observarão autenticidade, integridade, confidencialidade, disponibilidade, acessibilidade, interoperabilidade, portabilidade, rastreabilidade, preservação documental e neutralidade tecnológica.
§ 1º Os documentos serão mantidos em formato estruturado ou interoperável, apto à consulta, exportação, auditoria e migração, inclusive na substituição de fornecedor ou Plataforma;
§ 2º O Município adotará tabela de temporalidade, política de cópias de segurança e procedimentos que assegurem a conservação do processo e de sua cadeia de custódia durante os prazos legais.
Art. 405-K. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o sigilo fiscal e os princípios da finalidade pública, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.
§ 1º O Município é o controlador dos dados tratados no exercício de sua competência tributária e identificará publicamente o órgão responsável, o encarregado pelo tratamento e os canais para exercício dos direitos do titular;
§ 2º O tratamento será fundamentado no cumprimento de obrigação legal ou regulatória e na execução de competência ou política pública, não se exigindo consentimento quando a legislação o dispensar;
§ 3º Serão divulgadas, em linguagem clara e sem violação do sigilo fiscal, as categorias de dados tratadas, as finalidades, os procedimentos, o período de conservação e as hipóteses de compartilhamento;
§ 4º Dados pessoais serão eliminados ou anonimizados depois de cumprida a finalidade e expirados os prazos legais de guarda, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas por lei.
Art. 405-L. O compartilhamento de dados tributários somente ocorrerá para finalidade específica e no exercício de competência legal, observado o sigilo previsto no Código Tributário Nacional e a legislação de proteção de dados.
§ 1º O compartilhamento será formalizado, registrado e limitado aos dados adequados, pertinentes e necessários à finalidade declarada. Cada integração terá finalidade, base legal, campos mínimos, perfis de acesso, prazo de guarda e responsável definidos, com registro auditável e revisão periódica;
§ 2º A transferência a pessoa jurídica de direito privado dependerá de hipótese legal e de instrumento que estabeleça finalidade, segurança, proibição de uso próprio ou comercial, vedação de tratamento para finalidade incompatível, auditoria, devolução ou eliminação e responsabilidade por incidente;
§ 3º O fornecedor de tecnologia atuará exclusivamente como operador segundo instruções documentadas do Município, vedada a exploração econômica, o treinamento de modelos para finalidade própria ou a transferência não autorizada dos dados;
§ 4º Operação de tratamento com risco elevado será precedida de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, especialmente quando envolver perfilamento, grande volume de informações, dados sensíveis, georreferenciamento ou tecnologia nova.
Art. 405-M. O acesso a informação tributária será restrito aos agentes cuja função exija seu conhecimento, mediante perfis de menor privilégio, autenticação adequada e trilha de auditoria inviolável.
§ 1º A trilha registrará usuário, data, horário, finalidade, consulta, inclusão, alteração, extração e compartilhamento e será periodicamente auditada;
§ 2º A Controladoria-Geral poderá realizar auditoria de integridade, segurança, governança, riscos e controles internos, com acesso individualizado, justificado e registrado, vedada consulta massiva ou indiscriminada a dados protegidos;
§ 3º O acesso indevido será apurado e responsabilizado nas esferas administrativa, civil e penal, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de proteção de dados.
Art. 405-N. Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante será tratado conforme plano de resposta, com contenção, preservação de evidências, avaliação de impacto e comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aos titulares e às demais autoridades quando exigida pela legislação.
§ 1º O Município manterá plano de continuidade, responsável técnico, canais de comunicação e procedimentos periódicos de teste e atualização;
§ 2º A comunicação ao titular será clara e indicará a natureza dos dados afetados, os riscos, as medidas adotadas e as providências recomendadas, ressalvadas informações cuja divulgação comprometa a segurança.
Art. 405-O. A Administração Tributária poderá utilizar georreferenciamento, cruzamento e mineração de dados, automação e inteligência artificial para orientação, detecção de inconsistências, seleção de risco e apoio à fiscalização, observados a legalidade, a necessidade, a proporcionalidade, a qualidade dos dados, a não discriminação, a explicabilidade e o devido processo legal.
§ 1º Os sistemas automatizados não poderão, isoladamente, constituir crédito tributário, aplicar penalidade, indeferir imunidade, isenção, restituição ou incentivo, negar certidão, cancelar inscrição ou autorização, incluir o sujeito passivo em classificação restritiva nem determinar medida coercitiva ou restrição de direito;
§ 2º A utilização de resultado automatizado em ato que afete direito ou interesse dependerá de validação humana substancial, individualizada, fundamentada e identificada por autoridade competente;
§ 3º É vedado utilizar dado sabidamente inexato, obtido por meio ilícito ou proveniente de fonte cuja confiabilidade e pertinência não tenham sido avaliadas.
Art. 405-P. O sujeito passivo afetado por tratamento automatizado terá direito a:
I – informação clara sobre a utilização da automação e sobre os dados e critérios determinantes do resultado;
II – correção de dados inexatos, incompletos ou desatualizados;
III – apresentação de documentos e manifestação antes da decisão desfavorável, ressalvada medida fiscal cautelar legalmente admitida;
IV – revisão humana efetiva por autoridade competente, preferencialmente diversa daquela que validou originalmente o resultado, com motivação registrada quando não houver autoridade diversa disponível;

V – decisão motivada sobre o pedido de revisão.
§ 1º A prestação de informações observará os sigilos fiscal, comercial, industrial e de segurança, sem impedir explicação suficiente ao exercício do contraditório e da ampla defesa;
§ 2º Não será exigida divulgação de código-fonte, desde que sejam fornecidos os elementos necessários à compreensão e à contestação da decisão individual.
Art. 405-Q. Sistemas de inteligência artificial ou de perfilamento utilizados pela Administração Tributária serão submetidos a governança, inventário, avaliação prévia de impacto, testes de acurácia e discriminação, validação periódica, controle de versões e auditoria.
§ 1º Serão registrados a versão do sistema, as fontes e a qualidade dos dados, os parâmetros relevantes, a taxa de erro conhecida, a data de uso e a autoridade responsável pela decisão;
§ 2º A contratação de solução externa conterá cláusulas de auditabilidade, segurança, continuidade, portabilidade, propriedade e devolução dos dados, vedação de uso secundário e responsabilidade do fornecedor;
§ 3º A metodologia geral e as salvaguardas serão divulgadas em grau compatível com a transparência e com a proteção do sigilo fiscal e da eficácia da fiscalização.
Art. 405-R. Fica instituído o Programa Municipal de Conformidade Tributária, destinado à orientação, à autorregularização, à simplificação, à prevenção de infrações e à redução de litígios relativos aos tributos de competência própria do Município.
§ 1º A comunicação para autorregularização não constitui lançamento nem confissão e informará a inconsistência identificada, o período, os dados essenciais e o prazo para manifestação ou correção;
§ 2º A autorregularização não afasta espontaneidade, benefício ou direito assegurado em lei, salvo depois de iniciado procedimento fiscal nos termos da legislação tributária;
§ 3º As regras de conformidade relativas ao IBS observarão exclusivamente a legislação complementar federal, o regulamento único e os atos do CGIBS.
Art. 405-S. A classificação de risco ou conformidade utilizará critérios legais, objetivos, pertinentes, verificáveis, proporcionais e previamente divulgados e será comunicada ao sujeito passivo, assegurados correção de dados e pedido de revisão.
§ 1º A classificação será periodicamente revista e não poderá, por si só:
I – criar tributo, obrigação acessória ou penalidade;
II – inverter o ônus legal da prova ou presumir definitivamente fraude ou infração;
III – impedir impugnação, recurso ou acesso aos autos;
IV – impedir certidão quando presentes os requisitos legais;
V – negar imunidade, isenção, restituição ou incentivo sem processo próprio;
VI – divulgar individualmente informação protegida por sigilo; ou
VII – restringir atividade ou direito sem expressa previsão legal e devido processo.
§ 2º Tratamento favorecido ou benefício decorrente da classificação dependerá de previsão em lei, observados a impessoalidade, a isonomia e os requisitos fiscais aplicáveis.
Art. 405-T. O Município manterá programa permanente de educação fiscal e transparência tributária, com orientações atualizadas, manuais acessíveis, calendário, perguntas frequentes, canais de atendimento e estatísticas agregadas, com linguagem simples e ações presenciais, itinerantes ou remotas adequadas às áreas urbanas, rurais, ribeirinhas e de floresta.
Parágrafo único. A transparência não autoriza divulgação de informações individualizadas protegidas por sigilo fiscal, pessoal, empresarial, industrial ou tecnológico, salvo hipótese expressamente prevista em lei.
Art. 405-U. A regulamentação do DTE Municipal disporá sobre operação, credenciamento, autenticação, perfis de acesso, procuração, formatos de arquivo, assinatura, protocolo, indisponibilidade, guarda, suporte e segurança, sem criar tributo, obrigação material, sanção, restrição de direito ou hipótese de ciência não prevista em lei.
§ 1º Os atos normativos, manuais, níveis de serviço, calendários e relatórios de indisponibilidade serão publicados em página oficial de fácil acesso;
§ 2º Alteração tecnológica relevante terá período razoável de adaptação, suporte e divulgação prévia.
Art. 405-V. Antes da produção dos efeitos da obrigatoriedade, serão realizados testes públicos, avaliação de acessibilidade, capacitação dos agentes, atendimento assistido e campanha de orientação aos usuários.
Parágrafo único. Atos praticados durante projeto-piloto somente produzirão efeitos jurídicos quando o participante houver aderido expressamente e tiver sido informado de suas consequências.
Art. 405-W. A implantação do processo digital preservará a validade, a integridade, o acesso e a continuidade dos processos físicos e eletrônicos anteriores, vedada perda de prazo ou direito em razão de migração de sistema.
Parágrafo único. A digitalização de documento físico será certificada, preservando-se o original pelo prazo legal quando sua guarda for necessária.
Art. 405-X. Aplicam-se subsidiariamente ao DTE Municipal, no que forem compatíveis, a Lei Municipal nº 740, de 12 de agosto de 2020, e, após adesão municipal quando legalmente exigida, os princípios da legislação federal de Governo Digital, sem prejuízo das normas gerais nacionais sobre processo, assinatura eletrônica, acesso à informação, proteção de dados e sigilo fiscal.” (NR)
CAPÍTULO XI
DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS
Art. 19. O Capítulo relativo às taxas do Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido, após o art. 357-N, da Seção XII e dos arts. 357-O a 357-U:
“SEÇÃO XII
DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS
Art. 357-O. O tratamento tributário diferenciado aplicável às microempresas – ME, às empresas de pequeno porte – EPP, aos microempreendedores individuais – MEI e, no que couber, às Empresas Simples de Inovação observará a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Municipal nº 732, de 8 de abril de 2020, a Lei Municipal nº 815, de 4 de dezembro de 2023, a legislação nacional do IBS e este Código.

§ 1º A Lei Municipal nº 815, de 2023, permanece como estatuto municipal especial nas matérias de registro, legalização, licenciamento, desenvolvimento econômico, inovação, compras públicas, associativismo, crédito, educação empreendedora e demais matérias não tributárias;
§ 2º As definições, os limites de receita, o enquadramento, as vedações, a opção e a exclusão do Simples Nacional e do SIMEI serão aqueles da legislação complementar federal e dos atos dos órgãos nacionais competentes, vedada sua alteração por regulamento municipal;
§ 3º A inscrição tributária, o licenciamento e os atos de liberação de atividade econômica serão integrados à REDESIM e observarão a classificação de risco, a entrada única de dados, os prazos e as garantias da Lei Municipal nº 732, de 2020, sem que a dispensa ou simplificação do ato de liberação implique imunidade, isenção ou dispensa de obrigação tributária não prevista em lei.
Art. 357-P. A apuração, o recolhimento, a retenção, os acréscimos legais, as obrigações acessórias, a fiscalização e a cobrança do ISSQN devido por optante do Simples Nacional observarão a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, as resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN e, subsidiariamente, a legislação tributária municipal compatível.
§ 1º A retenção do ISSQN somente será realizada nas hipóteses, condições e alíquotas admitidas pela legislação nacional do Simples Nacional;
§ 2º Benefício municipal relativo ao ISSQN de optante do Simples Nacional somente produzirá efeitos na forma permitida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e pelos atos do CGSN;
§ 3º A tributação pelo IBS, inclusive quando relacionada a optante do Simples Nacional, observará exclusivamente a legislação complementar federal, o regulamento único e os atos do CGIBS, vedada a criação municipal de regime, alíquota, obrigação ou procedimento incompatível.
Art. 357-Q. Ficam reduzidos a zero, em relação ao MEI, os valores de taxas e demais custos municipais relativos à abertura, inscrição, registro, cadastro, funcionamento, alvará, licença, alteração, baixa e encerramento, nos limites da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
§ 1º A redução a zero alcança os atos e procedimentos municipais compreendidos na legislação nacional, ainda que tenham denominação diversa, vedada cobrança indireta pelo mesmo fato;
§ 2º A gratuidade não dispensa cadastro, licenciamento ou fiscalização quando legalmente exigidos por razões sanitárias, ambientais, urbanísticas, de segurança ou de proteção de terceiros, nem afasta penalidade decorrente de infração material regularmente apurada;
§ 3º A gratuidade não alcança preço público por serviço facultativo e divisível que não constitua requisito para registro, funcionamento, alteração, baixa ou encerramento, desde que sua contratação seja livre e não compulsória.
Art. 357-R. Ao imóvel no qual o MEI exerça atividade no mesmo local em que reside será aplicado o tratamento de IPTU previsto no art. 18-D da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante utilização da menor alíquota vigente para a localidade, seja residencial ou comercial, sem prejuízo de isenção ou de regra municipal mais favorável.
§ 1º A aplicação dependerá de comprovação de residência, inscrição regular como MEI e exercício de atividade compatível com o uso do imóvel, dispensada alteração cadastral para categoria não residencial quando mantida a destinação predominantemente residencial;
§ 2º O tratamento favorecido não dispensa o cumprimento das normas urbanísticas, ambientais, sanitárias, edilícias, de segurança e de sossego público;
§ 3º A cessação dos requisitos produzirá efeitos para o exercício seguinte, salvo fraude, simulação ou declaração falsa, hipóteses em que serão exigidas as diferenças com os acréscimos legais.
Art. 357-S. Nova obrigação tributária acessória aplicável a ME ou EPP deverá especificar, no ato que a instituir, tratamento diferenciado, simplificado e favorecido e prazo máximo para atendimento, observado o art. 1º, §§ 3º a 7º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
§ 1º Serão evitadas duplicidade de declaração e exigência de dado já disponível em cadastro ou sistema nacional acessível ao Município, observados o sigilo fiscal e a proteção de dados;
§ 2º O cumprimento será preferencialmente integrado à REDESIM, ao Simples Nacional e aos sistemas nacionais competentes, conforme a legislação federal e a Lei Municipal nº 732, de 8 de abril de 2020, assegurado atendimento assistido e meio alternativo nas hipóteses do art. 405-C.
§ 3º O MEI utilizará o DTE-SN ou o canal nacional legalmente competente para comunicações do Simples Nacional e poderá aderir ao DTE Municipal para matérias de competência própria, nos termos do Capítulo X.
Art. 357-T. A fiscalização prioritariamente orientadora e o critério da dupla visita previstos no art. 55 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observados nas matérias e nos limites definidos pela legislação nacional e pelos arts. 47 a 49 da Lei Municipal nº 815, de 4 de dezembro de 2023, nos respectivos campos de aplicação.
§ 1º O disposto no caput não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, ressalvados os procedimentos de orientação e autorregularização previstos neste Código que não impeçam a constituição do crédito tributário;
§ 2º A orientação prévia não impede o lançamento, a cobrança do crédito tributário, a verificação cadastral nem medida fiscal cautelar legalmente prevista. Nas matérias não tributárias, não se aplicará o critério da dupla visita nas hipóteses excluídas pela legislação nacional ou municipal, inclusive reincidência, fraude, resistência, embaraço e situação de risco incompatível com a orientação prévia;
§ 3º A responsabilidade de terceiro dependerá da hipótese legal, dos fatos, do vínculo temporal e da conduta individual, assegurados ciência e defesa; a baixa cadastral, a condição de sócio ou administrador e o mero inadimplemento, isoladamente, não ensejam responsabilidade pessoal.
Art. 357-U. Incentivo ou benefício tributário destinado a ME, EPP, MEI ou Empresa Simples de Inovação dependerá de lei específica que defina tributo, beneficiário, critério, percentual ou valor, prazo, condição, controle e consequência do descumprimento e observará o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e, quando o beneficiário for pessoa jurídica, o art. 14-A da mesma Lei Complementar.
Parágrafo único. O tratamento previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 815, de 2023, observará os limites da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, a forma admitida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, para optantes do Simples Nacional e a transição do ISSQN prevista nesta Lei.” (NR)
Art. 20. A Lei Municipal nº 815, de 4 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 20. .....

.....
§ 7º .....
.....
VI – revogado.
....." (NR)
"Art. 22. .....
.....
§ 3º A baixa cadastral não impede o lançamento ou a cobrança de tributos, penalidades e acréscimos relativos a fatos geradores anteriores, observados os prazos de decadência e prescrição e o devido processo legal;
§ 4º O titular, o sócio ou o administrador somente responderá pessoalmente nas hipóteses e condições previstas nos arts. 134 e 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, vedada a responsabilidade automática pelo mero inadimplemento da pessoa jurídica." (NR)
"Art. 26. O tratamento tributário das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e Empresas Simples de Inovação observará a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a legislação tributária municipal e, quanto ao IBS, a legislação complementar federal e os atos do CGIBS.
Parágrafo único. A Lei Municipal nº 815, de 2023, não institui modalidade municipal autônoma do Simples Nacional nem autoriza alteração, por decreto, de alíquota, base de cálculo, sujeito passivo, obrigação, penalidade ou benefício tributário." (NR)
"Art. 28. O ISSQN devido por ME ou EPP optante do Simples Nacional será apurado, recolhido, retido e fiscalizado conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, as resoluções do CGSN e a legislação tributária municipal compatível." (NR)
"Art. 29. A microempresa com receita bruta anual de até R$ 120.000,00 poderá requerer:
I – isenção da taxa municipal de fiscalização de funcionamento, observados os requisitos, a fiscalização e as penalidades por infração material;
II – renovação simplificada de funcionamento durante o ano civil de sua constituição; e
III – eventual benefício de ISSQN dependerá de lei específica que fixe beneficiários, percentual, condições, prazo e termo inicial, observados o regime nacional do Simples Nacional e o piso previsto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, ressalvadas as exceções nela estabelecidas;
§ 1º A receita será aferida segundo os critérios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, considerada a receita global e o limite proporcional no início de atividade;
§ 2º O benefício não se aplica à pessoa impedida de receber tratamento favorecido segundo a legislação nacional nem dispensa obrigação acessória;
§ 3º A concessão observará o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e, quando o beneficiário for pessoa jurídica, o art. 14-A da mesma Lei Complementar, além do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária;
§ 4º O benefício relativo ao ISSQN será reduzido na mesma proporção da alíquota do imposto durante a transição e não alcançará fatos geradores posteriores a 31 de dezembro de 2032." (NR)
"Art. 30. O ISSQN devido pelas sociedades ou escritórios de serviços contábeis observará a forma de tributação prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando optantes do Simples Nacional, e a legislação municipal aplicável aos demais contribuintes, vedada a fixação ou alteração do tributo exclusivamente por decreto." (NR)
"Art. 31. A retenção na fonte do ISSQN devido por ME ou EPP optante do Simples Nacional somente ocorrerá nas hipóteses, condições e alíquotas previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e nas resoluções vigentes do CGSN." (NR)
"Art. 69. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício tributário do qual decorra renúncia de receita observará o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e, quando o beneficiário for pessoa jurídica, o art. 14-A da mesma Lei Complementar, além da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual." (NR)
Parágrafo único. Ficam revogados os arts. 27 e 32 da Lei Municipal nº 815, de 4 de dezembro de 2023.
CAPÍTULO XII
DA REFORMA DO ITBI
Art. 21. Os arts. 147 a 171 do Código Tributário Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 147. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso inter vivos – ITBI tem como fato gerador:
I – a transmissão da propriedade ou do domínio útil de bem imóvel por natureza ou acessão física;
II – a transmissão onerosa de direito real sobre imóvel, exceto os direitos reais de garantia; e
III – a cessão onerosa de direitos à aquisição das transmissões referidas nos incisos I e II.
§ 1º O imposto compete a Coari quando o imóvel estiver situado em seu território.
§ 2º A transmissão da propriedade imobiliária consuma-se com o registro do título translativo no Registro de Imóveis, observada a jurisprudência vinculante superveniente.
§ 3º A promessa de compra e venda sem transmissão ou cessão onerosa do direito aquisitivo não constitui, por si só, fato gerador.
§ 4º A incidência sobre cessão onerosa de direito aquisitivo dependerá da identificação do direito cedido, da onerosidade e do aperfeiçoamento do ato, observadas a tese vinculante aplicável e sua eventual modulação; a mera promessa sem transmissão ou cessão onerosa não gera cobrança.

Art. 148. Incluem-se na incidência, quando onerosos e translativos, a compra e venda, dação em pagamento, permuta, arrematação, adjudicação, remição, excesso oneroso de meação ou quinhão, cessão de direito aquisitivo e demais negócios que transmitam imóvel ou direito real tributável.
§ 1º Na permuta, cada permutante é contribuinte quanto ao bem ou direito adquirido;
§ 2º Na arrematação ou adjudicação, será observado o valor do negócio judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do arbitramento nos termos do art. 156;
§ 3º Usucapião, sucessão causa mortis e doação não constituem fatos geradores do ITBI.
Art. 149. Não incide ITBI sobre:
I – direito real de garantia, inclusive propriedade fiduciária constituída em garantia;
II – transmissão decorrente de desapropriação; e
III – demais hipóteses excluídas pela Constituição ou por lei complementar federal.
Art. 150. São imunes ao ITBI, nos limites da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e dos precedentes vinculantes:
I – a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital; e
II – a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.
§ 1º Na hipótese do inciso I, a imunidade limita-se ao valor do bem ou direito efetivamente destinado à integralização do capital social subscrito, não alcançando o valor excedente, observado o entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal;
§ 2º Na integralização prevista no inciso I, a imunidade independe da atividade preponderante da pessoa jurídica e limita-se ao valor destinado ao capital social a ser integralizado, ressalvada a demonstração, em processo regular, de simulação ou fraude, conforme a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.348;
§ 3º Nas hipóteses do inciso II em que a ressalva constitucional seja aplicável, a preponderância será apurada nos períodos e segundo os critérios das normas gerais nacionais, mediante processo administrativo e exame da receita operacional da adquirente;
§ 4º O reconhecimento poderá ser condicionado à comprovação posterior dos requisitos, assegurados ciência, contraditório e recurso antes de lançamento decorrente da perda da imunidade;
§ 5º A desincorporação em favor do mesmo alienante observará a imunidade constitucional e a legislação complementar nacional.
Art. 151. Contribuinte é o adquirente ou cessionário e, na permuta, cada adquirente quanto ao bem recebido.
Art. 152. A responsabilidade de terceiros somente decorrerá de lei e da participação no ato ou omissão legalmente relevante, vedada a responsabilidade automática de notários, registradores, sócios ou administradores pelo mero inadimplemento do contribuinte.
Art. 153. O ITBI será lançado por declaração, com base nas informações prestadas pelo sujeito passivo e nos documentos do negócio, sem prejuízo de revisão e lançamento de ofício nas hipóteses legais.
§ 1º O recolhimento realizado antes do registro terá caráter de antecipação facultativa, na forma do art. 158, e não alterará a ocorrência do fato gerador nem converterá o lançamento em modalidade diversa da prevista no caput;
§ 2º O Município disponibilizará declaração eletrônica, memória de cálculo, canal de retificação, consulta de andamento e emissão de guia.
Art. 154. A base de cálculo do ITBI é o valor pelo qual o bem ou direito transmitido seria negociado à vista, em condições normais de mercado, na data da ocorrência do fato gerador.
§ 1º O valor da operação declarado pelo contribuinte, inclusive o constante da escritura, do contrato ou de outro instrumento do negócio, presume-se compatível com o valor de mercado, ressalvada sua revisão mediante o procedimento de arbitramento previsto no art. 156;
§ 2º A base de cálculo do ITBI não se vincula ao valor utilizado para lançamento do IPTU, que não poderá ser adotado como piso mínimo obrigatório;
§ 3º É vedada a imposição prévia e unilateral de valor venal de referência como base mínima obrigatória para emissão da guia ou recolhimento do imposto;
§ 4º Na transmissão de imóvel edificado, a base de cálculo compreenderá o valor de mercado do terreno e das construções, benfeitorias e acessões físicas existentes e integrantes do bem transmitido;
§ 5º Não será incluído na base de cálculo o valor da construção ou da parte dela realizada inequivocamente pelo adquirente ou promitente comprador, desde que comprovados a aquisição anterior do terreno, a responsabilidade pela execução da obra e o respectivo custeio, observada a jurisprudência vinculante;
§ 6º Para fins de análise e eventual arbitramento, poderão ser considerados os preços praticados no mercado imobiliário, as informações dos serviços notariais e registrais e dos agentes financeiros, a localização, a tipologia, a destinação, o padrão, as áreas do terreno e da construção, o estado de conservação, as benfeitorias e outros parâmetros técnicos usualmente empregados na avaliação imobiliária;
§ 7º Os critérios gerais de avaliação serão públicos, transparentes, tecnicamente fundamentados, sujeitos à avaliação individual e à contestação, e a divergência será motivada com dados acessíveis e comparáveis, sem prejuízo do procedimento previsto no art. 148 do Código Tributário Nacional;
§ 8º Os elementos previstos no § 6º poderão ser utilizados para análise de consistência da declaração e para instrução do procedimento de arbitramento, vedada sua utilização automática como valor mínimo obrigatório.
Art. 155. Na transmissão ou constituição onerosa inter vivos de direito real tributável, a base corresponderá ao valor de mercado do direito objeto do ato, apurado por critérios objetivos definidos em lei, observadas a não incidência dos direitos reais de garantia e a competência estadual sobre transmissões gratuitas.
Art. 156. Quando o valor declarado se mostrar, mediante indícios objetivos, incompatível com aquele pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, a autoridade fiscal instaurará procedimento individual de arbitramento, observado o art. 148 do Código Tributário Nacional.
§ 1º A abertura do procedimento será comunicada ao sujeito passivo e indicará o valor declarado, a divergência identificada, as características do terreno, da construção e do direito transmitido, os dados de mercado, os negócios comparáveis, a metodologia, a memória preliminar de cálculo e o prazo de trinta dias para manifestação, documentos e avaliação contraditória;

§ 2º Poderão fundamentar o arbitramento, desde que pertinentes, verificáveis e individualizados, os elementos enumerados no § 6º do art. 154, a vistoria, o levantamento cadastral, o georreferenciamento, as imagens oficiais e os documentos que demonstrem o preço ou a vantagem econômica efetivamente convencionada;
§ 3º O valor utilizado para lançamento do IPTU e os modelos de avaliação em massa poderão servir como elementos auxiliares, vedada sua adoção automática como piso ou base mínima do ITBI;
§ 4º A construção existente e integrante do imóvel na data da transmissão será considerada na determinação do valor de mercado, ainda que não esteja averbada, cadastrada, licenciada ou mencionada separadamente no instrumento do negócio;
§ 5º Não será incluído o valor da construção ou da parte dela realizada inequivocamente pelo adquirente ou promitente comprador, desde que essa circunstância e o respectivo custeio sejam comprovados pelo interessado;
§ 6º A mera diferença entre o valor declarado e os dados cadastrais ou estimativos da Administração não caracteriza, isoladamente, fraude, falsidade ou simulação;
§ 7º Concluída a instrução, a autoridade proferirá decisão motivada que aceite o valor declarado ou fixe o valor arbitrado, demonstrando individualmente os fatos, as provas, os critérios empregados e a memória de cálculo;
§ 8º Da decisão caberá impugnação e recurso administrativo com efeito suspensivo, nos termos do processo administrativo tributário municipal;
§ 9º O arbitramento não poderá resultar exclusivamente de algoritmo ou avaliação automatizada sem revisão substancial por autoridade competente e explicação compreensível dos fatores utilizados;
§ 10. A aplicação de penalidade por falsidade, fraude, simulação ou omissão dolosa dependerá de prova individualizada da conduta e de previsão legal específica, não decorrendo automaticamente da diferença entre o valor declarado e o valor arbitrado.
Art. 157. As alíquotas do ITBI são:
I – 0,5% sobre a parcela efetivamente financiada no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação ou de programa habitacional legalmente equiparado, quando atendidos os requisitos da legislação aplicável; e
II – 2% sobre a parcela não financiada da operação referida no inciso I e sobre as demais transmissões.
Parágrafo único. Benefício diverso dependerá de lei específica e das exigências fiscais e orçamentárias.
Art. 158. O imposto poderá ser recolhido antes do registro por conveniência do contribuinte, sem que a antecipação altere o momento do fato gerador.
§ 1º O pagamento antecipado será restituído, de forma integral e atualizada, se a transmissão não se consumar, ressalvada obrigação autônoma definitivamente constituída;
§ 2º O regulamento disciplinará a emissão e a forma de pagamento. O lançamento complementar vencerá em trinta dias da ciência, ressalvada causa legal de suspensão.
Art. 159. Na arrematação e na adjudicação, o vencimento observará a ocorrência do fato gerador aplicável e a ciência do lançamento, facultada a antecipação nos termos do art. 158.
Art. 160. O reconhecimento de imunidade, não incidência ou isenção será decidido em procedimento simplificado, motivado e eletrônico, sem impedir o acesso presencial.
Art. 161. O indeferimento de benefício ou o lançamento complementar será precedido de ciência e admitirá impugnação e recurso com efeito suspensivo.
Art. 162. Será restituído o imposto indevido, inclusive quando não se consumar o registro translativo, o negócio for invalidado ou desfeito antes da transmissão ou houver pagamento em duplicidade ou a maior.
Parágrafo único. A restituição observará o prazo do Código Tributário Nacional e a mesma atualização aplicável aos créditos municipais.
Art. 163. Notários e registradores verificarão o documento de arrecadação ou o certificado municipal de imunidade, isenção ou não incidência no momento legalmente exigível, observadas as normas nacionais, sem tornar compulsória a antecipação facultativa prevista no art. 158.
Art. 164. Os serviços notariais e de registro compartilharão eletronicamente com o Município os dados legalmente exigíveis sobre atos relativos a imóveis situados em Coari, mediante instrumento de cooperação, observados o sigilo e a proteção de dados.
Art. 165. O Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB constará dos documentos relativos ao imóvel quando exigido pela legislação nacional.
Art. 166. O Município integrará a declaração do ITBI ao cadastro imobiliário, sem condicionar atualização cadastral de possuidor ao recolhimento de imposto cujo fato gerador não tenha ocorrido.
Art. 167. O descumprimento de obrigação acessória será sancionado apenas por penalidade prevista em lei, proporcional à gravidade, assegurada redução para regularização espontânea quando cabível.
Art. 168. A fraude, falsidade ou omissão dolosa sujeitará o responsável ao lançamento e às penalidades legais, mediante processo regular.
Art. 169. A fiscalização poderá requisitar documentos pertinentes ao negócio, vedada exigência genérica, excessiva ou de dado já disponível em sistema público acessível ao Município.
Art. 170. Aplicam-se ao ITBI os direitos do contribuinte, o processo administrativo tributário e os precedentes vinculantes dos tribunais superiores.
Art. 171. Regulamento disciplinará apenas os procedimentos operacionais deste Capítulo, vedada a criação de base mínima, hipótese de incidência, responsabilidade, penalidade ou restrição não prevista em lei.” (NR)
CAPÍTULO XIII
DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Art. 22. O Capítulo XI do Livro III do Código Tributário Municipal, compreendendo os arts. 508 a 532, passa a vigorar com a seguinte redação:
“CAPÍTULO XI
DO ESTATUTO MUNICIPAL DO CONTRIBUINTE E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS DIREITOS E DOS DEVERES
Art. 508. Este Capítulo disciplina o processo administrativo relativo aos tributos de competência própria do Município e observa as normas gerais nacionais vigentes e aplicáveis, inclusive as garantias mínimas incorporadas ao Código Tributário Nacional, preservadas as garantias municipais mais favoráveis quando compatíveis. O contencioso do IBS seguirá o regime nacional.

§ 1º Suas normas vinculam os órgãos que orientem, fiscalizem, lancem, arrecadem, cobrem, julguem ou representem o Município em matéria tributária;
§ 2º O processo administrativo do IBS será regido pela Constituição Federal, pelas Leis Complementares Federais nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e nº 227, de 13 de janeiro de 2026, pelo regulamento único e pelos atos do CGIBS, não se submetendo a este Capítulo salvo remissão expressa da legislação nacional.
Art. 509. A Administração Tributária observará legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, boa-fé, cooperação, verdade material, contraditório, ampla defesa, formalismo moderado, proporcionalidade, duração razoável, motivação, proteção da confiança e aplicação dos precedentes obrigatórios.
Art. 510. São direitos do sujeito passivo, além de outros previstos em lei:
I – receber tratamento respeitoso, impessoal, transparente e não discriminatório;
II – presumir-se de boa-fé, sem prejuízo de diligências e auditorias;
III – receber orientação clara e conhecer a fundamentação, as provas e a memória de cálculo das exigências;
IV – acessar e obter cópia dos autos, documentos, dados e critérios que lhe digam respeito, ressalvado o sigilo de terceiro;
V – produzir provas, contraditar as da Fazenda e ser assistido por representante ou advogado, sem obrigatoriedade de contratação;
VI – não fornecer informação irrelevante, excessiva ou já disponível à Administração;
VII – obter certidão, restituição, decisão e resposta em prazo razoável;
VIII – não sofrer sanção política, exposição pública indevida ou restrição de atividade como meio coercitivo de cobrança;
IX – impugnar e recorrer sem depósito, custas, arrolamento ou garantia prévios;
X – utilizar atendimento digital, presencial ou assistido, inclusive em caso de hipossuficiência ou vulnerabilidade tecnológica;
XI – receber atendimento acessível e adequado à sua realidade territorial, inclusive por canal presencial, assistido, itinerante ou alternativo quando a conectividade digital, a distância, a sazonalidade hidrológica ou situação de emergência reconhecida dificultar de modo relevante o acesso aos serviços públicos; e
XII – receber orientações em linguagem simples, respeitosa e culturalmente adequada, sem prejuízo da terminologia jurídica necessária e do uso oficial da língua portuguesa.
Art. 511. São deveres do sujeito passivo agir com boa-fé, declarar fatos verdadeiros, manter documentos pelo prazo legal, colaborar proporcionalmente com a fiscalização, atualizar dados essenciais e cumprir obrigações validamente instituídas.
SEÇÃO II
DA COMUNICAÇÃO E DOS PRAZOS
Art. 512. O processo será gratuito, predominantemente eletrônico e acessível por meio alternativo, observadas as regras do DTE Municipal e assegurado atendimento assistido.
Art. 513. A ciência será realizada pelo DTE Municipal, pessoalmente, por via postal com comprovação de entrega ou, frustrados os demais meios, por edital, vedada ciência presumida sem demonstração dos requisitos legais.
§ 1º A ordem dos meios poderá ser afastada quando houver opção válida do destinatário ou circunstância motivada que torne outro meio mais efetivo, sem prejuízo da defesa;
§ 2º O edital identificará o processo sem divulgar informação protegida por sigilo e será publicado no Diário Oficial utilizado pelo Município e no portal institucional.
Art. 514. Os prazos serão contados em dias úteis, excluído o dia da ciência e incluído o do vencimento.
§ 1º O prazo iniciado ou vencido em dia sem expediente será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte;
§ 2º A indisponibilidade reconhecida do sistema suspenderá ou prorrogará o prazo pelo período necessário, sem prejuízo do protocolo alternativo;
§ 3º Salvo prazo específico, o interessado terá trinta dias para praticar ato, cumprir intimação, impugnar ou recorrer. Os prazos de defesa, recurso e manifestação observarão as garantias mínimas nacionais aplicáveis, preservado o prazo municipal mais favorável quando compatível com a norma geral;
§ 4º Suspende-se o curso dos prazos processuais de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive, ressalvada medida urgente destinada a evitar perecimento de direito;
§ 5º Os prazos de trinta dias previstos neste Capítulo constituem disciplina municipal mais favorável ao sujeito passivo e preservam as garantias mínimas estabelecidas nos arts. 208-A a 208-J do Código Tributário Nacional.
SEÇÃO III
DA FISCALIZAÇÃO E DA AUTORREGULARIZAÇÃO
Art. 515. A fiscalização será iniciada por termo que identifique autoridade, sujeito passivo, período, tributos, objeto e prazo estimado, ressalvadas diligências sigilosas legalmente justificadas.
§ 1º O escopo poderá ser ampliado por termo complementar motivado;
§ 2º A ação será encerrada por termo conclusivo, ainda que não haja lançamento;
§ 3º A prorrogação dependerá de justificativa e ciência, vedada fiscalização indefinida.
Art. 516. Antes da autuação, será oportunizada autorregularização quando a natureza da infração, a ausência de fraude e a legislação aplicável a admitirem.
§ 1º A comunicação indicará as divergências e prazo mínimo de trinta dias, sem caracterizar lançamento nem afastar denúncia espontânea quando cabível;
§ 2º A autorregularização poderá ser dispensada em caso de fraude, dolo, simulação, reincidência específica, risco de dissipação de prova ou medida urgente, mediante motivação.
Art. 517. A apreensão, interdição ou suspensão não será utilizada para cobrar tributo e dependerá de competência legal, risco concreto, motivação e proporcionalidade, com revisão administrativa imediata.
SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO, DA DEFESA E DAS PROVAS

Art. 518. O auto de infração ou a notificação de lançamento será lavrado com base nos elementos de prova disponíveis e conterá identificação do sujeito passivo e da autoridade, descrição clara dos fatos, subsunção ao dispositivo legal infringido, período, base de cálculo, alíquota, valores, provas, penalidades, determinação da exigência, intimação para cumprir ou impugnar, prazo e órgão competente, local, data e hora da lavratura, assinatura, cargo ou função e matrícula do autuante.

Parágrafo único. A falta de elemento essencial acarretará nulidade quando impedir a compreensão da exigência ou causar prejuízo à defesa, preservados os atos aproveitáveis.

Art. 518-A. As penalidades por descumprimento de obrigações tributárias principais ou acessórias observarão a razoabilidade, a proporcionalidade, a individualização da conduta e os limites do art. 113-A do Código Tributário Nacional. A exclusão de reduções facultativas dependerá de previsão legal específica e de decisão definitiva em procedimento próprio, preservados a individualização e os limites constitucionais da penalidade.

§ 1º Ressalvadas as multas isoladas desvinculadas do valor de crédito ou tributo, a multa não excederá:

I – 75% (setenta e cinco por cento) do valor do tributo lançado ou do crédito cuja fiscalização tenha sido afetada pela infração;

II – 100% (cem por cento) desse valor quando demonstrada prática dolosa de fraude, sonegação ou conluio; e

III – 150% (cento e cinquenta por cento) desse valor quando caracterizada reincidência, nos termos da lei.

§ 2º A aplicação de penalidade indicará individualmente a conduta, o nexo com a infração, o fundamento legal, a base de cálculo e as circunstâncias agravantes e atenuantes consideradas;

§ 3º O lançamento destinado exclusivamente a prevenir decadência observará as hipóteses de não aplicação de multa de ofício ou de mora previstas no art. 142, §§ 2º e 3º, do Código Tributário Nacional.

Art. 518-B. As penalidades aplicadas mediante lançamento de ofício serão reduzidas nos seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento), se houver pagamento integral do crédito tributário no prazo para impugnação;

II – 40% (quarenta por cento), se houver parcelamento do crédito tributário no prazo para impugnação;

III – 30% (trinta por cento), se houver pagamento integral depois do prazo para impugnação e antes da inscrição em dívida ativa; e

IV – 20% (vinte por cento), se houver parcelamento depois do prazo para impugnação e antes da inscrição em dívida ativa.

§ 1º Para participante de programa municipal de conformidade instituído em lei, as reduções serão, respectivamente, de 60% (sessenta por cento), 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento), desde que atendidos os requisitos objetivos do programa;

§ 2º Os percentuais dos incisos I a IV do caput e do § 1º serão acrescidos de dez pontos percentuais, limitados a 70% (setenta por cento), quando reconhecida, em decisão motivada, ao menos uma das seguintes circunstâncias atenuantes:

I – cumprimento da obrigação acessória relacionada à conduta infringida;

II – readequação às normas tributárias entre o início da fiscalização e a lavratura do auto de infração;

III – bons antecedentes fiscais;

IV – ausência de prejuízo ao erário;

V – erro ou ignorância de fato escusáveis; ou

VI – pendência de julgamento da matéria em hipótese prevista no art. 927 do Código de Processo Civil.

§ 3º Não haverá graduação, redução ou afastamento da penalidade em relação a devedor contumaz validamente caracterizado em processo próprio, nos termos da legislação específica;

§ 4º A redução da penalidade não afasta o pagamento do tributo, dos juros e dos demais acréscimos legalmente devidos;

§ 5º O pagamento ou o parcelamento com redução importa reconhecimento do crédito expressamente abrangido, nos limites da legislação aplicável, sem renúncia a direito relativo a matéria ou período não incluído e sem impedir o controle da validade jurídica da exigência, ressalvados os efeitos de transação regularmente celebrada.

Art. 519. A impugnação será apresentada em trinta dias da ciência, terá efeito suspensivo e poderá discutir fatos, direito, base de cálculo, responsabilidade, penalidade e provas.

§ 1º Não será recusada por erro formal sanável, cabendo à Administração oportunizar correção;

§ 2º A parte incontroversa poderá ser paga ou parcelada sem prejuízo do julgamento da parcela controvertida;

§ 3º O sujeito passivo apresentará os fundamentos de fato e de direito e as provas documentais na primeira oportunidade de manifestação, admitindo-se apresentação posterior quando demonstrada força maior, fato ou direito superveniente ou necessidade de contraposição a elemento posteriormente juntado aos autos.

Art. 520. Serão admitidos todos os meios lícitos de prova, inclusive documentos eletrônicos, perícia e diligência.

§ 1º Prova nova relevante poderá ser apresentada até o julgamento, assegurada manifestação da parte contrária.

§ 2º A autoridade poderá determinar diligência necessária e indeferirá, motivadamente, a prova ilícita, impertinente, desnecessária ou protelatória.

§ 3º Quando a Administração introduzir fato, fundamento ou prova novos, o sujeito passivo será intimado para se manifestar em trinta dias.

SEÇÃO V

DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 521. O julgamento de primeira instância será realizado pela Junta Fiscal de Instrução e Julgamento, composta por três membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo entre servidores efetivos com formação ou experiência comprovada em matéria tributária, contábil ou jurídica.

§ 1º É vedada a participação de quem tenha efetuado o lançamento, atuado diretamente na fiscalização ou emitido manifestação conclusiva no mesmo processo;

§ 2º A decisão será colegiada, motivada e proferida preferencialmente em até cento e vinte dias depois de concluída a instrução.
Art. 522. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, em trinta dias, com efeito suspensivo, ao Conselho de Revisão Fiscal.
§ 1º O recurso será recebido ainda que contenha erro formal sanável;
§ 2º A parte não recorrida poderá ser cobrada depois de segregada e definitivamente constituída;
§ 3º Haverá remessa necessária quando a decisão cancelar ou reduzir crédito tributário em valor superior a 500 UFM, salvo se fundada exclusivamente em precedente vinculante, súmula administrativa ou reconhecimento de erro material incontroverso. O limite será apurado pelo valor efetivamente cancelado ou reduzido na data da decisão, com indicação da UFM aplicada; a remessa limitar-se-á aos capítulos que a justificarem, vedados depósito ou arrolamento prévios para recorrer;
§ 4º A remessa necessária será determinada na própria decisão e não impedirá recurso voluntário;
§ 5º Cabem embargos de declaração, por qualquer das partes, no prazo de cinco dias, para sanar obscuridade, omissão, contradição ou erro material, interrompendo-se o prazo dos demais recursos;
§ 6º A parte contrária será intimada para apresentar contrarrazões no prazo de trinta dias quando o recurso puder modificar decisão que lhe seja favorável.
Art. 523. O Conselho de Revisão Fiscal será composto por três membros titulares e respectivos suplentes, distintos dos julgadores de primeira instância, designados pelo Chefe do Poder Executivo entre pessoas de reputação ilibada e conhecimento tributário, contábil ou jurídico, sendo ao menos dois servidores efetivos.
§ 1º O mandato será de dois anos, admitida uma recondução, e a perda da função antes do termo dependerá de renúncia, condenação, falta grave ou insuficiência de desempenho apurada em procedimento com defesa;
§ 2º É vedada a participação de quem tenha atuado no lançamento, na fiscalização, na instrução ou no julgamento de primeira instância do mesmo processo;
§ 3º A decisão será colegiada e motivada. Em recurso exclusivo do sujeito passivo, é vedado agravar a exigência; eventual lançamento complementar legalmente cabível dependerá de procedimento próprio, com ciência e defesa integrais;
§ 4º Não caberá recurso hierárquico ao Prefeito, a Secretário Municipal ou a outra autoridade do Poder Executivo contra decisão administrativa definitiva favorável ao sujeito passivo.
Art. 524. O sujeito passivo poderá apresentar memoriais e requerer sustentação oral, presencial ou remota, perante os órgãos colegiados, na forma do regulamento.
§ 1º A pauta será divulgada com antecedência mínima de dez dias, ressalvado adiamento expressamente aceito pelas partes;
§ 2º A parte poderá requerer a retirada de pauta de julgamento marcado para o período de suspensão previsto no art. 514, § 4º.
Art. 525. É impedido de atuar quem tenha interesse no resultado, parentesco ou vínculo com parte, participação anterior incompatível ou outra situação objetiva que comprometa a imparcialidade.
§ 1º A autoridade declarará o impedimento de ofício, podendo o interessado arguí-lo antes do julgamento;
§ 2º Aplicam-se subsidiariamente as normas gerais de processo administrativo sobre impedimento e suspeição;
§ 3º O sujeito passivo informará a existência de ação judicial com o mesmo objeto e juntará cópia da petição; a propositura da ação importará renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto quanto à matéria coincidente.
Art. 526. As decisões enfrentarão as questões relevantes, indicarão os fatos, as provas e as normas aplicáveis e observarão a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, as decisões vinculantes do STF e do STJ e os atos nacionais obrigatórios. Reconhecida motivadamente a identidade de objeto com processo judicial, após manifestação do sujeito passivo, o processo administrativo será encerrado somente quanto à matéria coincidente, prosseguindo quanto às questões autônomas.
§ 1º As sessões serão públicas, ressalvados os dados protegidos por sigilo;
§ 2º As decisões serão publicadas em versão integral anonimizada ou mediante ementa suficiente à compreensão do entendimento.
Art. 527. A nulidade dependerá de prejuízo, preservados os atos independentes e aproveitáveis, e deverá ser declarada pela autoridade competente com indicação de seu alcance e das providências para renovação do ato.
Art. 528. São definitivas as decisões de primeira instância não recorridas no prazo e as decisões do Conselho de Revisão Fiscal, ressalvada a revisão de ofício para corrigir erro material ou cumprir precedente obrigatório superveniente, sem reabertura de matéria preclusa em prejuízo do contribuinte.
§ 1º A decisão definitiva será certificada nos autos, e a unidade de origem elaborará a memória final de cálculo, segregando valores cancelados, pagos, parcelados, suspensos e exigíveis;
§ 2º O sujeito passivo será intimado da decisão, da memória de cálculo e do prazo de trinta dias para pagamento ou parcelamento da parcela exigível, salvo prazo mais favorável previsto em lei;
§ 3º Encerrado o prazo sem pagamento ou causa de suspensão da exigibilidade, será certificado o inadimplemento e o processo integral será encaminhado eletronicamente à Procuradoria-Geral do Município, por sua unidade responsável pela dívida ativa, para controle de legalidade e inscrição, observado o prazo do art. 447, § 1º, deste Código e do art. 201, § 3º, do Código Tributário Nacional.
§ 4º A certidão prevista no § 3º identificará a decisão definitiva, a data da ciência, o vencimento, os pagamentos e parcelamentos, a situação da exigibilidade e os corresponsáveis cuja responsabilidade tenha sido individualmente apurada com contraditório;
§ 5º A unidade de origem encaminhará o crédito exigível à unidade de dívida ativa no prazo legal de remessa, com controle de decadência e prescrição, sem alterar, por fluxo interno, os marcos estabelecidos pelas normas gerais nacionais;
§ 6º O lançamento ou auto de infração não impugnado no prazo legal tornar-se-á definitivo na esfera administrativa, mediante certificação do decurso do prazo, seguindo-se a elaboração da memória de cálculo, a intimação para pagamento e, persistindo o inadimplemento, a remessa prevista nos §§ 3º a 5º.

SEÇÃO VI

DA CONSULTA, DA CONFORMIDADE E DAS SOLUÇÕES CONSENSUAIS

Art. 529. O sujeito passivo poderá formular consulta sobre situação determinada antes de iniciado procedimento fiscal relativo à matéria.

§ 1º A consulta eficaz impede penalização sobre a questão até trinta dias após a ciência da resposta e vincula a Administração quanto ao consulente enquanto não modificada;

§ 2º Mudança de orientação produzirá efeitos prospectivos para quem tenha agido conforme resposta válida, ressalvada fraude ou informação falsa.

Art. 530. O Município poderá instituir programas de conformidade baseados em orientação, transparência, autorregularização e critérios objetivos, assegurado pedido de revisão de classificação. A consulta será decidida motivadamente, com identificação dos fatos, da regra aplicável e dos efeitos no tempo; seus efeitos sobre encargos, exigibilidade e prazos limitar-se-ão às hipóteses previstas em lei.

§ 1º Mediação, negócio processual e transação dependerão de lei específica, critérios objetivos, competência definida, publicidade agregada e controle fiscal;

§ 2º Eventual regime municipal de devedor contumaz dependerá de lei específica e observará integralmente a Lei Complementar Federal nº 225, de 8 de janeiro de 2026.

Art. 531. Pedidos de restituição, compensação e revisão serão decididos de modo motivado e em prazo razoável, assegurados o contraditório e o recurso. O pedido será decidido em noventa dias contados da conclusão da instrução, prorrogáveis uma vez por decisão motivada e comunicada; a compensação dependerá de autorização legal e observará as vedações do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. A Administração publicará soluções de consulta e decisões anonimizadas, organizará precedentes e uniformizará entendimentos, protegido o sigilo fiscal.

SEÇÃO VII

DAS REGRAS DE APLICAÇÃO

Art. 532. Este Capítulo aplica-se imediatamente aos processos em curso, preservados os atos validamente praticados e os prazos já iniciados.

§ 1º A regra processual nova não retroagirá para invalidar ato perfeito, reabrir prazo encerrado ou agravar penalidade;

§ 2º O contribuinte não será penalizado por conduta baseada em prática administrativa reiterada, orientação oficial ou decisão posteriormente modificada, nos limites do Código Tributário Nacional.

§ 3º O regulamento disciplinará apenas o expediente, a distribuição, as sessões, os meios tecnológicos e os procedimentos necessários à execução deste Capítulo, vedada a redução de direito ou prazo.” (NR)

CAPÍTULO XIV

DO CIB E DO CADASTRO TERRITORIAL

Art. 23. O Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido dos arts. 140-B a 140-H e recebe as seguintes alterações correlatas:

§ 1º São acrescidos os seguintes arts. 140-B a 140-H:

“Art. 140-B. O Município manterá Cadastro Territorial Multifinalitário integrado ao Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB, aos cadastros urbanístico, ambiental, fundiário e rural e aos sistemas nacionais, observadas a finalidade, a necessidade, a qualidade dos dados, o sigilo e a proteção de dados pessoais. O cadastro distinguirá titular registral, titular do domínio útil, possuidor tributariamente relevante e mero detentor, sem produzir efeitos registrais; a classificação fiscal considerará a destinação econômica quando legalmente pertinente e admitirá revisão mediante prova idônea.

§ 1º O georreferenciamento e a integração cadastral considerarão a dinâmica fluvial, as áreas sujeitas a inundação ou erosão, as comunidades rurais e ribeirinhas, os territórios tradicionalmente ocupados e as limitações de acesso, sem substituir o registro imobiliário, a demarcação, a regularização fundiária ou o reconhecimento de direitos territoriais por autoridade competente;

§ 2º A inclusão de pessoa, ocupação, benfeitoria, estrutura flutuante, ponto de apoio, ancoragem, endereço georreferenciado ou área no cadastro, inclusive no âmbito do Programa Coari Terra Legal ou do Endereço Coari Ribeirinho, não constitui domínio, posse legítima, responsabilidade tributária ou fato gerador de IPTU, ITBI ou outro tributo, que dependerão dos requisitos da legislação tributária e de apuração individualizada, assegurados a correção dos dados, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 140-C. O código CIB constará obrigatoriamente dos documentos relativos a obra de construção civil expedidos pelo Município e dos demais documentos exigidos pela legislação nacional.

Art. 140-D. O cadastro poderá utilizar georreferenciamento, sensoriamento remoto e modelos de avaliação em massa, sujeitos a validação técnica, transparência metodológica, revisão humana e direito de correção e impugnação.

Art. 140-E. A falta de matrícula não impede inscrição cadastral do possuidor nem importa reconhecimento municipal de domínio ou regularidade fundiária.

Art. 140-F. O contribuinte terá acesso aos dados e fatores de avaliação de seu imóvel e poderá requerer correção de área, uso, localização, padrão, titularidade ou valor, sem prejuízo do lançamento enquanto não suspenso por lei.

Art. 140-G. A Administração promoverá recadastramento progressivo e coordenado com os programas municipais de regularização fundiária, inclusive o Coari Terra Legal, com atendimento itinerante às áreas rurais, comunidades ribeirinhas, localidades de floresta e estruturas flutuantes, além de alternativas acessíveis para localidades sem conectividade, sem confundir cadastro administrativo, endereço, licença ou regularização fundiária com a ocorrência de fato gerador tributário.

Art. 140-H. A interoperabilidade cadastral dependerá de registro de acesso, segurança da informação e instrumentos de cooperação que definam finalidade e responsabilidade.” (NR)

§ 2º Os arts. 417, 434 e 439 do Código Tributário Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 417. A atualização cadastral de titularidade ou posse será efetuada mediante documento idôneo e não será condicionada ao pagamento do ITBI quando ainda não ocorrido seu fato gerador, sem prejuízo da informação do negócio à Administração Tributária.” (NR)

“Art. 434. A existência de débito tributário não impedirá, por si só, a emissão ou renovação de alvará, licença ou inscrição, sem prejuízo da cobrança pelos meios legais e do cumprimento dos requisitos urbanísticos, sanitários, ambientais e de segurança.” (NR)

“Art. 439. O pedido de paralisação temporária será decidido independentemente da existência de débito, que permanecerá sujeito à cobrança, podendo a Administração efetuar verificação cadastral e fiscal sem condicionar o ato ao pagamento.” (NR)

CAPÍTULO XV

DA DÍVIDA ATIVA E DA COBRANÇA RESPONSÁVEL

Art. 24. Os arts. 446 a 452 do Código Tributário Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 446. Constitui dívida ativa tributária o crédito dessa natureza regularmente constituído e não pago depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º Não será inscrito crédito com exigibilidade suspensa, extinto, prescrito, cancelado, integralmente pago ou fundado em matéria decidida de modo favorável ao sujeito passivo por precedente vinculante aplicável;

§ 2º A inscrição não convalida vício da constituição do crédito nem impede revisão de legalidade, de ofício ou a requerimento do interessado;

§ 3º O crédito constituído por declaração, documento fiscal ou confissão do sujeito passivo, quando admitidos pela legislação, poderá ser inscrito depois do vencimento e da verificação de sua exigibilidade, dispensada a repetição de lançamento, assegurados o pedido de correção de erro material, o controle de legalidade e a observância dos precedentes vinculantes.

Art. 447. Tornado definitivo o crédito e encerrado sem pagamento o prazo do art. 528, § 2º, o órgão responsável por sua constituição encaminhará à Procuradoria-Geral do Município, por sua unidade responsável pela dívida ativa, o processo eletrônico íntegro, contendo:

I – o lançamento, o auto de infração ou a declaração do sujeito passivo;

II – a prova da ciência e a certificação dos prazos;

III – a impugnação, os recursos, as provas e as decisões;

IV – a memória final discriminada do principal, multa, juros, atualização e demais encargos;

V – a identificação do devedor e dos corresponsáveis cuja responsabilidade tenha sido individualmente apurada;

VI – a informação sobre pagamento, parcelamento, garantia e suspensão da exigibilidade;

VII – os demais elementos necessários à cobrança administrativa ou judicial.

§ 1º O encaminhamento observará o prazo nacional aplicável e critérios municipais objetivos, auditáveis e motivados, sem suspender ou interromper a prescrição nem alterar a exigibilidade do crédito;

§ 2º A remessa intempestiva não extingue o crédito, sem prejuízo da responsabilidade funcional e da observância da prescrição.

Art. 448. A Procuradoria-Geral do Município, por sua unidade responsável pela dívida ativa, realizará o controle de legalidade da inscrição, examinando certeza, liquidez, exigibilidade, legitimidade passiva, prescrição, decadência, regularidade do processo, fundamentação e cálculo.

§ 1º O controle de legalidade constitui direito do contribuinte e dever da Fazenda Pública e poderá ser exercido a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento;

§ 2º Verificado vício sanável antes da inscrição, o processo será devolvido ao órgão de origem para correção, com nova ciência e defesa quando a alteração puder afetar o sujeito passivo;

§ 3º Verificado vício insanável, prescrição, ausência de responsabilidade ou impedimento decorrente de precedente vinculante, será recusada a inscrição ou promovido o cancelamento, mediante decisão motivada;

§ 4º É vedada a inclusão automática de sócio, administrador, sucessor ou terceiro sem fundamento legal, descrição dos fatos e prévia oportunidade de contraditório, ressalvada a responsabilidade que resulte diretamente de lei e de fato incontroverso documentalmente comprovado. A inclusão administrativa de corresponsável será individualmente motivada e precedida de ciência e oportunidade de defesa, com identificação do fato e da hipótese legal; a substituição da CDA não poderá modificar o sujeito passivo;

Art. 449. O termo de inscrição em dívida ativa, físico ou eletrônico, será autenticado pela autoridade competente e indicará obrigatoriamente:

I – o nome e o CPF ou CNPJ do devedor e dos corresponsáveis e, sempre que possível, seus domicílios;

II – a quantia originária, o saldo, o termo inicial e a forma de cálculo dos juros, da atualização, da multa e dos demais encargos;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal específico do crédito e da responsabilidade;

IV – a data e o número da inscrição;

V – o número do processo administrativo, do lançamento, do auto de infração ou da declaração de origem;

VI – o período ou exercício a que se refere o crédito;

VII – a informação sobre suspensão, parcelamento ou garantia, quando houver; e

VIII – a indicação do livro e da folha do registro ou do identificador eletrônico equivalente.

§ 1º A omissão ou o erro relativo a requisito essencial produzirá os efeitos previstos nos arts. 202 e 203 do Código Tributário Nacional e na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 2º Débitos de origens, exercícios ou sujeitos passivos distintos serão individualizados de modo que a CDA permita compreender cada obrigação e sua memória de cálculo.

Art. 450. A Certidão de Dívida Ativa – CDA reproduzirá os elementos do termo de inscrição, será numerada e autenticada pela autoridade competente e poderá ser emitida eletronicamente, com mecanismo público de verificação de autenticidade.

§ 1º A CDA regularmente emitida constitui título executivo extrajudicial e goza de presunção relativa de certeza e liquidez, sem impedir prova em contrário nem o controle de legalidade;

§ 2º A emenda ou substituição da CDA observará o Código Tributário Nacional, a Lei Federal nº 6.830, de 1980, e os precedentes vinculantes, vedada a modificação do sujeito passivo depois do ajuizamento sob pretexto de correção formal ou material;

§ 3º Reconhecido erro antes do ajuizamento, a CDA será cancelada ou corrigida, com restituição de prazo administrativo quando a alteração modificar elemento relevante da exigência ou da responsabilidade.

Art. 451. Depois da inscrição, o devedor será notificado para, no prazo de trinta dias, pagar, parcelar nos termos da lei, indicar erro, demonstrar causa de suspensão ou apresentar proposta admitida pela legislação específica.
§ 1º A notificação precederá protesto, registro em banco de proteção ao crédito e ajuizamento, salvo risco concreto de prescrição ou de dissipação patrimonial, devidamente motivado;
§ 2º A cobrança observará legalidade, proporcionalidade, eficiência, menor onerosidade, proteção de dados e custo-benefício, vedado utilizar licença, alvará, interdição, retenção de documento ou impedimento de atividade como meio coercitivo;
§ 3º Parcelamento, transação, mediação, negócio processual ou outra solução consensual dependerão de autorização legal, competência definida, critérios objetivos, registro, transparência agregada e controle fiscal;
§ 4º O pedido administrativo não previsto como causa legal de suspensão não impedirá a cobrança, mas deverá ser examinado antes de medida irreversível quando acompanhado de prova idônea de erro relevante.
Art. 452. Frustrada a cobrança administrativa e permanecendo o crédito exigível, a Procuradoria-Geral do Município poderá ajuizar execução fiscal, instruída com CDA válida, na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e, subsidiariamente, do Código de Processo Civil, depois da tentativa de solução administrativa e do prévio protesto do título, ressalvadas as hipóteses de dispensa admitidas em precedente vinculante ou ato normativo nacional aplicável. A dispensa dependerá de hipótese juridicamente admitida e de motivação concreta, com registro da alternativa utilizada e da comprovação exigida; a inscrição e o protesto serão revistos imediatamente em caso de pagamento, inexigibilidade ou erro comprovado.
§ 1º Antes do ajuizamento, serão novamente verificados prescrição, exigibilidade, identidade do devedor, regularidade da CDA, pagamentos, parcelamentos, garantias, precedentes obrigatórios, tentativa de solução administrativa, protesto ou fundamento de sua dispensa e viabilidade econômica da cobrança;
§ 2º Lei específica poderá estabelecer critérios objetivos para não ajuizamento, desistência ou racionalização de cobrança de crédito de reduzido valor ou baixa recuperabilidade, sem importar remissão ou cancelamento automático;
§ 3º O ajuizamento, a suspensão, a extinção, o protesto, o parcelamento e a satisfação do crédito serão registrados no sistema compartilhado entre a Administração Tributária e a Procuradoria-Geral do Município, com trilha de auditoria;
§ 4º A Administração Tributária e a Procuradoria-Geral do Município publicarão indicadores agregados de estoque, recuperação, prescrição, protesto, parcelamento, transação, execução e custo, preservados o sigilo fiscal e os dados pessoais;
§ 5º O disposto neste Capítulo aplica-se à dívida ativa não tributária no que for compatível, observada sua legislação própria.” (NR)
CAPÍTULO XVI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Art. 25. Os arts. 361, 362, 376, 377, 379, 380, 382 e 383 do Código Tributário Municipal passam a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 361. A contribuição de melhoria decorre de obra pública que valorize imóvel localizado na zona beneficiada. A Administração publicará previamente edital com os elementos do art. 82, inciso I, do Código Tributário Nacional, assegurado prazo mínimo de trinta dias para impugnação; o lançamento demonstrará a valorização causal, o custo recuperável e a quota de rateio, cumulativamente limitados à valorização individual e ao custo global da obra.” (NR)
“Art. 362. O limite total é a despesa realizada e o limite individual é o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel, prevalecendo o menor.” (NR)
“Art. 376. A base individual corresponderá à valorização apurada pela diferença entre avaliações técnicas anterior e posterior à obra, mediante metodologia pública, dados verificáveis e direito de impugnação.” (NR)
“Art. 377. Lei específica precederá a cobrança de cada obra ou conjunto funcionalmente integrado e conterá memorial descritivo, orçamento, parcela financiada, zona beneficiada, avaliações anteriores, método de rateio, limites, cronograma, sujeitos passivos, isenções sociais e forma de pagamento.” (NR)
“Art. 379. O lançamento somente ocorrerá após concluída a obra ou parte autônoma que gere benefício efetivo, mediante notificação com memória individual de cálculo.” (NR)
“Art. 380. O contribuinte terá trinta dias para impugnar a inclusão na zona, a valorização, o custo, o rateio ou seus dados cadastrais, com efeito suspensivo quanto ao valor controvertido.” (NR)
“Art. 382. A contribuição poderá ser paga à vista ou parcelada, asseguradas condições especiais, por lei, ao imóvel residencial de família de baixa renda.” (NR)
“Art. 383. O total anual das parcelas não excederá três por cento do valor fiscal do imóvel, atualizado na data-base legal. O cronograma será ajustado sem elevar o principal acima da valorização individual nem do limite global da obra.” (NR)
CAPÍTULO XVII
DO PLANO DE TRANSIÇÃO DO IBS E DA GOVERNANÇA DOS INCENTIVOS
Art. 26. Fica instituído o Plano Municipal de Transição para o IBS, atualizado anualmente, com projeções preliminares encaminhadas antes do projeto da lei de diretrizes orçamentárias e versão definitiva publicada até 30 de junho, contendo séries de base, hipóteses, cenários, efeitos fiscais e:
I – projeções de ISSQN, IBS e transferências por cenário;
II – impactos do princípio do destino e dos setores de petróleo, gás, comércio, serviços, indústria, logística e bioeconomia;
III – estratégia de qualidade da NFS-e, cadastros, CIB, tecnologia e segurança;
IV – capacitação e dimensionamento da Administração Tributária e da Procuradoria-Geral do Município;
V – representação e cooperação institucional com o CGIBS, Estado e Municípios;

VI – riscos fiscais, contingências, metas, indicadores e responsáveis;
VII – atendimento aos contribuintes nas áreas urbanas, rurais, ribeirinhas e de floresta, com canais de contingência e inclusão digital; e
VIII – avaliação dos efeitos da sazonalidade hidrológica, da mobilidade fluvial, dos eventos climáticos extremos e das cadeias da bioeconomia sobre arrecadação, conformidade, atendimento e riscos fiscais.
§ 1º O Plano acompanhará a LDO e subsidiará PPA e LOA.
§ 2º O relatório não divulgará informação protegida por sigilo.
Art. 27. O Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido dos arts. 393-W a 393-Z:
“Art. 393-W. Todo incentivo tributário terá objetivo, público, prazo, limite, meta, indicador, autoridade gestora, procedimento, hipótese de suspensão e recuperação e estimativa de impacto definidos em lei.
Art. 393-X. A concessão individual dependerá de disponibilidade no limite anual, regularidade, atividade econômica real em Coari e instrumento com metas verificáveis, vedada empresa meramente domiciliada no Município.
Art. 393-Y. O Poder Executivo publicará anualmente Demonstrativo Municipal de Gastos Tributários com base legal, vigência, tributo, setor, estimativa, realização, resultados e avaliação de continuidade, preservado o sigilo individual.
Art. 393-Z. Benefício será suspenso para novas concessões quando faltar avaliação, houver descumprimento fiscal, atingir-se o limite ou se demonstrar ineficácia; prorrogação dependerá de nova lei e avaliação.” (NR)
Art. 28. O Poder Executivo avaliará a conveniência de adesão ou atualização do convênio com a Receita Federal para fiscalização e cobrança do ITR, condicionada ao cumprimento dos requisitos federais e à demonstração de capacidade operacional, vedadas redução do imposto ou renúncia fiscal e observados os limites, sistemas e procedimentos nacionais.
Art. 29. Pertence ao Município o produto do imposto de renda legalmente retido na fonte sobre rendimentos pagos pelo Município, suas autarquias e fundações, inclusive a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens ou serviços, observadas as hipóteses de retenção e a legislação federal aplicável.

CAPÍTULO XVIII

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NA REALIDADE AMAZÔNICA

Art. 30. A Administração Tributária observará, em todo o território de Coari, as condições geográficas, sociais, ambientais e logísticas da Amazônia, assegurando acesso equivalente aos serviços tributários na cidade, na zona rural, nas comunidades ribeirinhas, nas localidades de floresta e nas áreas atendidas predominantemente por transporte fluvial.
§ 1º O atendimento poderá ser presencial, digital, assistido, itinerante ou realizado por unidade fluvial, com linguagem simples, acessibilidade e canais compatíveis com períodos de baixa conectividade.
§ 2º A sazonalidade dos rios, a distância, a interrupção comprovada do transporte ou da comunicação e as situações reconhecidas de emergência ou calamidade serão consideradas na organização do atendimento e na prática dos atos processuais, na forma deste Código, sem criação, dispensa, prorrogação ou modificação de obrigação tributária material por ato infralegal.
§ 3º A fiscalização em área rural, ribeirinha, de floresta ou fluvial será planejada segundo critérios objetivos de risco, necessidade, eficiência e respeito às comunidades, vedada presunção de irregularidade fundada apenas na localização, no modo de vida, na baixa conectividade ou na dificuldade de acesso.
§ 4º O Município poderá cooperar com a União, o Estado do Amazonas e outros entes para cadastro, regularização fundiária, proteção ambiental, mobilidade, educação fiscal e atendimento integrado, preservadas as competências, o sigilo fiscal, a proteção de dados pessoais e os direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais.
Art. 31. A execução desta Lei Complementar será coordenada com a Lei Municipal nº 908, de 6 de julho de 2026, que institui o Programa Coari Terra Legal, e com a Lei Municipal nº 884, de 22 de dezembro de 2025, relativa às estruturas flutuantes e às embarcações de pequeno porte, sem alteração da natureza jurídica dos bens, das ocupações, das licenças ou das atividades reguladas por essas leis.
§ 1º O cadastro, o endereço georreferenciado, a inscrição em programa de regularização fundiária, a licença de estrutura flutuante, a identificação de ponto de apoio ou ancoragem e a autorização municipal de serviço aquaviário não constituem, por si sós, propriedade, domínio útil, posse tributável, transmissão imobiliária ou fato gerador de IPTU ou ITBI.
§ 2º A qualificação tributária de imóvel, benfeitoria, estrutura flutuante, embarcação, ocupação ou atividade dependerá dos elementos do fato gerador previstos na Constituição, no Código Tributário Nacional, neste Código e na legislação aplicável, com apuração individualizada e direito de impugnação.
§ 3º A regularização administrativa ou fundiária não afasta tributo cujo fato gerador esteja comprovadamente ocorrido, nem autoriza cobrança retroativa sem observância da legalidade, da irretroatividade, das anterioridades, da decadência e da prescrição.

CAPÍTULO XIX

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. A instituição, ampliação, prorrogação ou reabertura de programa especial de regularização tributária, inclusive REFIS, dependerá de lei específica, que definirá, no mínimo, os créditos abrangidos, a data de corte, os beneficiários, os percentuais de redução, as modalidades e condições de pagamento, o número e o valor mínimo das parcelas, as hipóteses de exclusão, o contraditório, os efeitos sobre créditos inscritos, protestados ou judicializados e a atuação da Procuradoria-Geral do Município.
§ 1º O decreto regulamentar limitar-se-á à execução da lei e à fixação do período de adesão quando a própria lei expressamente o autorizar, vedadas a criação, a ampliação ou a prorrogação de benefício, a inclusão de crédito não abrangido e a alteração das condições essenciais do programa.
§ 2º A proposta observará as exigências constitucionais, tributárias, fiscais e orçamentárias aplicáveis, conterá mecanismos de transparência e controle e não interromperá nem reabrirá prazo de decadência ou prescrição.
§ 3º Permanecem regidos por suas leis próprias os programas instituídos pelas Leis Complementares Municipais, observado o disposto nesta Lei Complementar quanto ao processo, à cobrança e às garantias do contribuinte.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33. Nos exercícios de 2027 e 2028, o IBS será cobrado, relativamente à parcela municipal, à alíquota de 0,05% (cinco centésimos por cento), nos termos do art. 127 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da legislação complementar federal, vedada a fixação ou aplicação de alíquota municipal diversa durante esse período, salvo alteração constitucional ou complementar federal superveniente.

§ 1º A alíquota prevista no caput será aplicada no ambiente nacional do IBS, observadas a base de cálculo, as hipóteses de incidência, os regimes diferenciados e específicos, as reduções, as dispensas, as obrigações acessórias e os demais critérios estabelecidos pela legislação complementar federal e pelos atos nacionais competentes;

§ 2º A parcela municipal do IBS não será lançada, arrecadada ou cobrada mediante documento de arrecadação exclusivamente municipal, devendo ser observados os sistemas, os documentos fiscais, os procedimentos de apuração e os meios de pagamento instituídos nacionalmente;

§ 3º A Administração Tributária Municipal participará da fiscalização, do lançamento e das demais atividades relativas ao IBS exclusivamente de forma integrada e coordenada pelo Comitê Gestor do IBS, nos limites da Constituição Federal, da legislação complementar federal, do regulamento único e dos atos nacionais competentes;

§ 4º Nos exercícios de 2027 e 2028, o ISSQN continuará sendo exigido segundo as alíquotas municipais integralmente vigentes, sem redução decorrente da implantação do IBS, ressalvadas as regras do Simples Nacional e outras disposições obrigatórias da legislação nacional;

§ 5º A alíquota municipal de 0,05% prevista no caput não será estendida automaticamente aos exercícios posteriores a 2028;

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 2029, serão observadas as alíquotas de referência do IBS fixadas pelo Senado Federal e as demais regras nacionais da transição, sem prejuízo da redução progressiva do ISSQN prevista no art. 4º desta Lei Complementar;

§ 7º O tratamento aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais observará a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a legislação complementar do IBS e as resoluções dos órgãos nacionais competentes;

§ 8º O Poder Executivo adotará as providências administrativas, tecnológicas, cadastrais e orçamentárias necessárias ao cumprimento deste artigo, vedada a alteração, por regulamento municipal, de alíquota, base de cálculo, sujeito passivo, local da operação, benefício, responsabilidade ou qualquer outro elemento reservado à legislação nacional.”

Art. 34. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 180 dias, projeto da Lei Municipal de Mobilidade e Serviços de Transporte, abrangendo os modos terrestre e aquaviário de interesse local e disciplinando outorgas, operação, fiscalização, integração modal, acessibilidade, segurança, atendimento às comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas e processo administrativo, preservadas as competências da União, do Estado do Amazonas, da autoridade marítima e dos órgãos de trânsito. A futura lei geral deverá consolidar e harmonizar, sem suspender sua eficácia, a disciplina da Lei Municipal nº 884, de 22 de dezembro de 2025. Até a vigência dessa lei, permanecem aplicáveis a Lei Municipal nº 884, de 22 de dezembro de 2025, e as demais outorgas e procedimentos validamente estabelecidos, nos limites de seus prazos e condições; novas exigências dependentes de lei específica somente serão aplicadas após sua entrada em vigor e o atendimento das condições de eficácia.

Art. 35. A extinção do ISSQN preserva a disciplina material aplicável aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2032, inclusive quanto à constituição, fiscalização, cobrança e extinção dos respectivos créditos, observadas a retroatividade benigna legalmente cabível e a aplicação imediata das regras processuais aos atos futuros, preservados os atos válidos e os prazos iniciados, sem reabertura de decadência ou prescrição.

Parágrafo único. A extinção do ISSQN não extingue, remite, anistia ou altera crédito relativo a fato gerador anterior nem impede sua revisão, lançamento ou cobrança dentro dos prazos legais.

Art. 36. A partir de 1º de janeiro de 2033, ficam revogados, para fatos geradores posteriores, os dispositivos de incidência do ISSQN expressamente identificados no quadro de correspondência integrante da consolidação prevista no art. 39, preservadas as regras gerais e o disposto no art. 35 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Antes da data prevista no caput, o Poder Executivo publicará relação consolidada dos dispositivos alcançados, de caráter informativo, sem ampliar ou restringir a revogação legal.

Art. 37. Ficam expressamente revogados, desde a entrada em vigor desta Lei Complementar, o Capítulo XII do Livro III e os arts. 533 a 593, 619 e 620 do Código Tributário Municipal. A revogação não prejudica atos validamente praticados, prazos iniciados, garantias processuais nem a incidência de normas materiais sobre fatos anteriores, na forma do Código Tributário Nacional; os atos futuros seguirão o novo rito.

Art. 38. O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos limites nela estabelecidos, vedada a criação por decreto de tributo, alíquota, base de cálculo, sujeito passivo, responsabilidade, benefício, penalidade ou hipótese de ciência. O atraso da regulamentação não autoriza suprir, por ato infralegal, matéria reservada à lei, e cada ato de implementação identificará a base legal e as respectivas condições de eficácia.

§ 1º Os regulamentos indispensáveis serão publicados em até 90 dias, salvo prazo específico;

§ 2º A regulamentação identificará os órgãos responsáveis, os procedimentos, os sistemas, os documentos e os canais de atendimento e será precedida de consulta aos órgãos municipais afetados e de participação social quando a matéria produzir impacto geral relevante;

§ 3º A proposta de ato normativo infralegal de interesse geral de agentes econômicos ou usuários observará, quando cabível, a análise de impacto regulatório prevista no art. 7º da Lei Municipal nº 732, de 8 de abril de 2020.

Art. 39. O Poder Executivo republicará, no prazo de cento e oitenta dias, o Código Tributário Municipal de forma consolidada, incorporando exclusivamente alterações legislativas vigentes, atualização de remissões expressamente determinada por lei, correção de erro ortográfico manifesto e organização material dos anexos. O quadro de correspondência indicará a redação anterior, a norma de origem, a data de publicação, o termo de eficácia e as revogações; divergência material somente será corrigida pelo veículo legislativo cabível.

§ 1º A republicação apresentará quadro de origem e correspondência dos dispositivos;

§ 2º A consolidação administrativa não poderá alterar sentido, alcance, incidência, sujeito passivo, responsabilidade, base de cálculo, alíquota, benefício, obrigação, penalidade, prazo ou garantia do contribuinte e não terá força para sanar vício ou antinomia por inovação normativa.
Art. 40. A proposição que crie, amplie ou prorrogue incentivo ou benefício tributário será instruída com a estimativa do impacto e a demonstração das condições fiscais aplicáveis. A autoridade publicará as condições de eficácia antes da primeira concessão, e o benefício somente produzirá efeitos depois do atendimento ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e às leis orçamentárias, quando aplicáveis.
§ 1º Na ausência de data específica, o benefício produzirá efeitos no primeiro dia do exercício seguinte ao integral cumprimento dos requisitos do caput;
§ 2º A autoridade fazendária publicará, antes da eficácia, demonstrativo dos requisitos atendidos, limite financeiro, forma de acompanhamento e período de vigência;
§ 3º Este artigo não posterga gratuidade ou tratamento favorecido diretamente imposto por norma nacional nem regra meramente procedimental mais benéfica ao contribuinte.
Art. 41. Dispositivo que institua ou majore tributo observará as anterioridades constitucionalmente aplicáveis e não produzirá efeitos antes da publicação de todos os elementos legalmente indispensáveis à cobrança. A Administração publicará quadro de eficácia por dispositivo e tributo, com a natureza da alteração, as anterioridades incidentes e o termo inicial, observado que a exceção à noventena relativa à fixação da base de cálculo do IPTU não alcança a majoração de sua alíquota.
Parágrafo único. Norma interpretativa, procedimental ou mais favorável observará o Código Tributário Nacional e sua regra própria de vigência e aplicação.
Art. 42. A obrigatoriedade de credenciamento e a ciência automática no DTE Municipal somente produzirão efeitos depois do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:
I – publicação do regulamento e do ato que declare o sistema plenamente operacional;
II – conclusão dos testes públicos, da avaliação de acessibilidade e da capacitação dos agentes;
III – disponibilização de atendimento assistido, suporte e meio alternativo;
IV – comunicação individual realizada por canal externo ao próprio DTE; e
V – transcurso do prazo de adaptação mínimo de 60 dias previsto no art. 405-B.
Parágrafo único. O prazo de adaptação será contado do último evento entre a disponibilidade integral do sistema e a comunicação individual comprovada. Até o cumprimento dos requisitos, permanecerão disponíveis as formas de comunicação e protocolo anteriormente admitidas, inclusive canal alternativo durante a adaptação e para as situações reconhecidas de exclusão digital, sem prejuízo da adesão voluntária ao projeto-piloto.
Art. 43. O Poder Executivo publicará, em até 90 dias, cronograma de implementação desta Lei, contemplando sistemas, cadastros, regulamentos, capacitação e integração com os sistemas nacionais. O cronograma identificará o responsável, o ato necessário, o prazo, a condição de eficácia e o canal de atendimento de cada módulo; suas alterações serão motivadas e publicadas, sem modificação dos prazos legais, das anterioridades ou das garantias do contribuinte. O cronograma conterá medidas de atendimento assistido e itinerante, continuidade em períodos de baixa conectividade e adaptação operacional à sazonalidade fluvial, sem alteração de obrigação, prazo ou benefício por ato infralegal.
Art. 44. A Administração adequará seus atos, processos e sistemas aos prazos e às normas gerais nacionais efetivamente aplicáveis, discriminando em regulamento as disposições locais complementares e as providências operacionais correspondentes.
Parágrafo único. As normas gerais introduzidas no Código Tributário Nacional pela Lei Complementar Federal nº 236, de 4 de setembro de 2026, serão observadas conforme seus respectivos termos de vigência, eficácia e transição. Os arts. 208-A a 208-J do Código Tributário Nacional serão implementados pela legislação municipal no prazo previsto em seu art. 211-B, aplicando-se diretamente como regime mínimo substitutivo apenas na hipótese e a partir do momento definidos no parágrafo único daquele artigo, preservadas as garantias municipais mais favoráveis que sejam compatíveis com as normas gerais nacionais.
Art. 45. Os programas especiais e temporários instituídos pelas Leis Complementares Municipais, regem-se por suas disposições próprias quanto aos créditos abrangidos, aos benefícios, aos prazos, às formas de pagamento, à adesão e à exclusão, aplicando-se subsidiariamente o Código Tributário Municipal com a redação conferida por esta Lei Complementar.
§ 1º A Junta Fiscal de Instrução e Julgamento e o Conselho de Revisão Fiscal mencionados nas Leis Complementares Municipais são os órgãos previstos nos arts. 521 a 523 do Código Tributário Municipal, observadas a composição, a competência, os impedimentos, os prazos e as garantias vigentes na data do julgamento;
§ 2º A alteração superveniente do processo administrativo tributário não prejudicará os atos validamente praticados, as adesões regularmente formalizadas, os pagamentos efetuados, os prazos já iniciados nem as garantias asseguradas pelos programas especiais.
Art. 46. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as datas específicas, as anterioridades constitucionais e as condições de eficácia previstas nos arts. 40 a 42 e nos dispositivos específicos.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de julho de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 15, DE 06 DE JULHO DE 2026.

ALTERAÇÕES PONTUAIS DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

Este Anexo Único altera exclusivamente para 5% as alíquotas dos subitens abaixo relacionados no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 008, de 2 de outubro de 2009. As descrições dos subitens são aquelas constantes da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e do Anexo I do Código Tributário Municipal, vedada sua ampliação por interpretação, regulamento ou analogia. Permanecem vigentes, sem alteração, os demais itens, subitens, descrições e alíquotas do Anexo I, bem como o Anexo II e suas tabelas. A identidade do tomador ou sua vinculação à cadeia de petróleo e gás não altera o enquadramento nem a competência territorial.

Subitem da lista de serviços	Alíquota
3.04	5%
7.01	5%
7.03	5%
7.12	5%
7.18	5%
7.19	5%
7.20	5%
7.21	5%
11.04	5%
14.01	5%
17.01	5%
17.05	5%
20.01	5%

Nota normativa. Os subitens 7.02 e 7.05 permanecem com as alíquotas atualmente previstas no Anexo I do Código Tributário Municipal, por não serem objeto da alteração promovida por esta Lei Complementar.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de julho de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:12CC8710

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

A Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM, torna público o pedido de cotação dos produtos relacionados, visando conhecer os preços praticados no mercado.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA - AM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMETOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACIDO ASCORBICO SOL INJ 5ML	AMPOLA	500	6.000		
2	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML (TRANSAMIN)	AMPOLA	300	3.600		
3	AMPICILINA 500MG	AMPOLA	100	1.200		

4	AMPICILINA 1G	AMPOLA	200	2.400		
5	ACETILSISTEINA 100MG	AMPOLA	150	1.800		
6	AGUA PARA INJEÇAO 10ML	F/AMPOLA	1500	18.000		
7	AGUA PARA INJEÇAO 500ML	FRASCO	600	7.200		
8	ATROPINA 0,25MGMG/ML	AMPOLA	200	2.400		
9	ALBUMINA HUMANA 20% 500ML	FRASCO	30	360		
10	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML	AMPOLA	200	2.400		
11	AMPICILINA 1+SULBACTAN 0,5G	AMPOLA	200	2.400		
12	AMICACINA 250MG/ML SOL ONJ	AMPOLA	500	6.000		
13	AMICACINA 50MG/ML SOL ONJ	AMPOLA	500	6.000		
14	BENZILPENICILINA 1200.000UI	AMPOLA	600	7.200		
15	BENZILPENICILINA 600.000UI	AMPOLA	500	6.000		
16	BENZILPENICILINA PROCAINA 5000.00UI	AMPOLA	200	2.400		
17	BESILATO DE ATRACURIO	AMPOLA	50	600		
18	BETAMETASONA 4MG/ML (CELESTENE)	AMPOLA	100	1.200		
19	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML	AMPOLA	200	2.400		
20	BUTILBROMETRO DE ESCOPOLAMINA 4MG+500 DIPIRONA SOL INJETAVEL	AMPOLA	200	2.400		
21	CEFTRIAXONA IG	AMP/FRAS	600	7.200		
22	CEFALOTINA 1G PÓ PARA SOL INJ	AMPOLA	400	4.800		
23	CEFAZOLINA 1G PÓ PARA SOL INJ	AMPOLA	200	2.400		
24	CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1G	AMPOLA	200	2.400		
25	CEFTAZIDIMA 1G PÓ PARA SOL INJ	AMPOLA	500	6.000		
26	CIPROFLOXACINO 2MG/ML SOL INJ	BOLSA	400	4.800		
27	CLARITROMICINA 500MG SOL INJET	AMPOLA	100	1.200		
28	CLORID DE ONDANSETRONA 2MG/ML	AMPOLA	500	6.000		
29	CLORETO DE SODIO 10% 10ML	AMPOLA	400	4.800		
30	CLORETO DE SODIO 0,09%% 10ML	AMPOLA	600	7.200		
31	CLORETO DE SODIO 0,09%% 100 ML	BOLSA	800	9.600		
32	CLORETO DE SODIO 0,09%% 250ML	BOLSA	800	9.600		
33	CLORETO DE SODIO 0,09%% 500ML	BOLSA	800	9.600		
34	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	AMPOLA	200	2.400		
35	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,50%	F/AMPOLA	100	1.200		
36	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML	AMPOLA	150	1.800		
37	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,50% + GLICOSE 8%	F/AMPOLA	50	600		
38	CLORIDRATO LIDOCAINA C/ VASO 20ML	AMPOLA	200	2.400		
39	CLORIDRATO LIDOCAINA S/ VASO 20ML	AMPOLA	200	2.400		
40	CLORID. DE TRAMADOL 50MG/ML 2ml	AMPOLA	500	6.000		
41	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG	AMPOLA	200	2.400		
42	CLINDAMICINA 600MG SOL INJ	AMPOLA	200	2.400		
43	DOBUTAMINA 12,5MGfML	AMPOLA	200	2.400		
44	DOPAMINA 5MG/ML 10ML SOL INJ	AMPOLA	150	1.800		
45	DIPROPIONATO DE BECLOM. (CLENIL A)	FLACONETE	100	1.200		

46	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG +FOSATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2MG	AMPOLA	100	1.200		
47	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ ML	AMPOLA	1000	12.000		
48	DICLOFENACO 75MG	AMPOLA	800	9.600		
49	DIAZEPAM 5MG/ML	AMPOLA	200	2.400		
50	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMPOI.A	800	9.600		
51	DEXAMEDETOMIDINA 200MG/2ML	AMPOLA	100	1.200		
52	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML	AMPOLA	50	600		
53	DIMENIDRINATO 3MG/ML +COMRIDRATO DE PIROXINA 5MG / Ml + GLICOSE 100MG/Ml+ FRUTOSE 100MG/Ml (DRAMIN)	AMPOLA	100	1.200		
54	DROPERIDOL 2,5MG SOL INJ	AMPOLA	100	1.200		
55	ETOMIDATO 2MG/ML SOL INJ	AMPOLA	100	1.200		
56	FENTANILA 78,5MG/ML	AMOPOLA	100	1.200		
57	FUROSEMIDA 10MG/ML	AMPOLA	800	9.600		
58	FLUMAZENIL 1MG/10M L	F/AMPOLA	50	600		
59	GLICOSE 50%10ML	AMPOLA	400	4.800		
60	GLICOSE 25%10ML	AMPOLA	400	4.800		
61	GLICOSE 5% 250 ML	BOLSA	800	9.600		
62	GLICOSE 5%500 ML	BOLSA	800	9.600		
63	GENTAMICINA 40MG/ML 1ML	AMPOLA	400	4.800		
64	GENTAMICINA 80MG/2ML	AMPOLA	400	4.800		
65	HEPARINA SÓDICA 5.000UÍ/MI.	AMPOLA	100	1.200		
66	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMPOLA	200	2.400		
67	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLA	400	4.800		
68	HIDROCORTISONA 100MG	AMPOLA	400	4.800		
69	IMUNO GLUBULINA HUMANA ANTI-D (SERINGA PREENCHIDA COM 2ML4	AMPOLA	5	60		
70	SUGAMADEX 100MG/ML	AMPOLA	10	120		
71	TARTARATO DE METOPROLOL SMG/ ML	AMPOLA	100	1.200		
72	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO	AMPOLA	50	600		
73	ENOXAPARINA 20 MG 4ML	AMPOLA	100	1.200		
74	ENOXAPARINA 40 MG 4ML	AMPOLA	100	1.200		
75	ENOXAPARINA 60 MG 4ML	AMPOLA	80	960		
76	ETILEFRINA 10MG/ML	AMPOLA	200	2.400		
77	ESCOPOLAMINA 20MG/ML	AMPOLA	400	4.800		
78	INSULINA HUMANA REGULAR	AMPOLA	50	600		
79	INSULINA HUMANA NPH	AMPOLA	50	600		
80	OMEPRAZOL 40MG SOL INJ	AMPOLA	600	7.200		
81	TENOXICAN 20MG	AMPOLA	400	4.800		
82	TENOXICAN 40MG	AMPOLA	300	3.600		
83	TRAMAL 50MG/ML SOL INJETAVEL 1ML	AMPOLA	300	3.600		
84	TRAMAL 50MG/ML SOL INJETAVEL 2ML	AMPOLA	300	3.600		
85	OXACILINA 500MG	AMPOLA	200	2.400		
86	OCITOCINA 5UI/ML SOL INJ	AMPOLA	100	1.200		
87	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML	AMPOLA	800	9.600		
88	VITAMINA DO COMPLEXO B 2ML	AMPOLA	600	7.200		
89	MALEATO DE METILERGOEMETRINA 0,2MG/ML	AMPOLA	200	2.400		

90	METILPREDNISOLONA 125MG	AMPOLA	50	600		
91	MEROPENEM 500MG	AMPOLA	100	1.200		
92	MEROPENEM 1G	AMPOLA	150	1.800		
93	METRONIDAZOL 500MG/ML	BOLSA	400	4.800		
94	METILPREDNISOLONA 500MG	AMPOLA	50	600		
95	NEOSTIGMINA 5.0/ML	AMPOLA	300	3.600		
96	NORIPURUM 20MG/ML	AMPOLA	100	1.200		
97	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO	AMPOLA	200	2.400		
98	PANTOPRAZOL 40MG	AMPOLA	400	4.800		
99	PROMETAZINA 25MG	AMPOLA	300	3.600		
100	SULFATO DE POLIMIXINA B 500.000UI	AMPOLA	50	600		
101	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML	AMPOLA	400	4.800		
102	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	AMPOLA	400	4.800		
103	SUXAMETONIO 100MG SOL INJ	AMPOLA	20	240		
104	SORO RINGUER COM LAXTADO 250ML	AMPOLA	800	9.600		
105	SORO RINGUER COM LAXTADO 500ML	AMPOLA	900	10.800		
106	VANCOMICINA 500MG	AMPOLA	100	1.200		
MEDICAMENTOS COMPRIMIDOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID.**	**QTD. MENSAL**	**QTD. ANUAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
107	ACIDO ASCORBICO VIT C COMP 500MG	COMP	1000	12.000		
108	ACIDO FOLICO 5MG	COMP	2000	24.000		
109	ACICLOVIR 200MG	COMP	800	9.600		
110	ALBENDAZOL 400MG	COMP	1000	12.000		
111	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	COMP	800	9.600		
112	ALOPURINOL 300MG	COMP	600	7.200		
113	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMP	3000	36.000		
114	AMOXICILINA 500MG	COMP	5000	60.000		
115	ANLODIPINO 5MG	COMP	5000	60.000		
116	ANLODIPINO 10 MG	COMP	5000	60.000		
117	ALOPURINOL 100MG	COMP	300	3.600		
118	ATENOLOL 50MG	COMP	4000	48.000		
119	ATORVASTATINA CALCICA 20MG	COMP	200	2.400		
120	AZITROMICINA 500MG	COMP	2500	30.000		
121	CAPTOPRIL 25MG	COMP	10000	120.000		
122	CAPTOPRIL 50MG	COMP	5000	60.000		
123	CLOPIDROGREL 75MG	COMP	300	3.600		
124	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG	COM	500	6.000		
125	CLARITROMICINA 500MG	COM	500	6.000		
126	COMPLEXO B	COM	3000	36.000		
127	CARVEROL- carvao veg ativado	COMP	200	2.400		
128	CARVEDILOL 6,25 MG	COMP	4000	48.000		
129	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	4000	48.000		
130	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	4000	48.000		
131	CIPROFIBRATO 100MG	COMP	1000	12.000		
132	CEFALEXINA 500MG	COMP	6000	72.000		
133	DIGOXINA 0,25MG	COMP	300	3.600		
134	DIPIRONA 500MG	COMP	8000	96.000		
135	DICLOFENACO SODICO 50MG	COMP	8000	96.000		
136	DICLOFENACO POTASSICO 50MG	COMP	3000	36.000		

137	DOXASOZINA 2MG	COMP	1000	12.000		
138	DOXASOZINA 4MG	COMP	1000	12.000		
139	DOXICICLINA 100MG	COMP	1000	12.000		
140	ENALAPRIL 10MG	COMP	3000	36.000		
141	ENALAPRIL 5MG	COMP	4000	48.000		
142	ENALAPRIL 20MG	COMP	2000	24.000		
143	FUROSEMIDA 40MG	COMP	5000	60.000		
144	FLUCONAZOL 150MG	COMP	1500	18.000		
145	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMP	800	9.600		
146	ESPIRONOLACTONA 50 MG	COMP	1500	18.000		
147	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	6000	72.000		
148	GLIMEPERIDA 2MG	COMP	1500	18.000		
149	GLIMEPERIDA 4MG	COMP	1500	18.000		
150	GLICAZIDA 30MG	COMP	1200	14.400		
151	GLICAZIDA 60MG	COMP	10000	120.000		
152	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	200	2.400		
153	IBUPROFENO 300MG	COMP	10000	120.000		
154	IBUPROFENO 600MG	COMP	8000	96.000		
155	ISOSSORBIDA 5MG	COMP	200	2.400		
156	IVERMECTINA 6MG	COMP	2000	24.000		
157	FINASTERIDA 5MG	COMP	1000	12.000		
158	LEVOTIROXINA 50MG	COMP	200	2.400		
159	LEVOTIROXINA 100MG	COMP	200	2.400		
160	LOSARTANA 50MG	COMP	15000	180.000		
161	LOSARTANA 100MG	COMP	5000	60.000		
162	METFORMINA 850MG	COMP	20000	240.000		
163	METFORMINA 500MG	COMP	15000	180.000		
164	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP	8000	96.000		
165	METRONIDAZOL 250MG	COMP	3000	36.000		
166	METRONIDAZOL 400MG	COMP	3000	36.000		
167	METILDOPA 500MG	COMP	800	9.600		
168	METILDOPA 250MG	COMP	900	10.800		
169	MEBENDAZOL 100MG	COMP	1500	18.000		
170	NAPROXENO 500MG	COMP	1500	18.000		
171	NIFEDIPINA 10MG	COMP	2000	24.000		
172	NIFEDIPINA 20MG	COMP	2000	24.000		
173	NIMESULIDA 100MG	COMP	3000	36.000		
174	OMEPRAZOL 20MG	COMP	8000	96.000		
175	OMEPRAZOL 40MG	COMP	3000	36.000		
176	PARACETAMOL 500MG	COMP	15000	180.000		
177	PARACETAMOL 750MG	COMP	15000	180.000		
178	PANTOPRAZOL 40MG	COMP	2000	24.000		
179	PREDNISONA 5MG	COMP	6000	72.000		
180	PREDNISONA 20MG	COMP	6000	72.000		
181	PROMETAZINA 25MG	COMP	2000	24.000		
182	PROPÁNOLOL 40MG	COMP	5000	60.000		
183	PROLOPA 100/25	COMP	300	3.600		
184	PROLOPA 200/50	COMP	300	3.600		
185	SECNIDAZOL 1G	COMP	2000	24.000		
186	SINVASTATINA 20MG	COMP	7000	84.000		
187	SINVASTATINA 40MG	COMP	2000	24.000		
188	DEXCLOFENIRAMINA 2MG	COMP	2000	24.000		

189	VITAMINA D 7000.00UI	COMP	500	6.000		
190	SULFA+ TRIMETROPINA	COMP	10000	120.000		
191	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	20000	240.000		
MEDICAMENTOS EM SUSPENSAO E GOTAS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID.**	**QTD. MENSAL**	**QTD. ANUAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
192	ALBENDAZOL 40MG/ML	FRASCO	500	6.000		
193	AMBROXOL 15MG 100ML	FRASCO	300	3.600		
194	AMBROXOL 30MG/5ML	FRASCO	300	3.600		
195	ACETILCISTEINA 20MG	FRASCO	400	4.800		
196	ACETILCISTEINA 40MG	FRASCO	300	3.600		
197	ACIDO ASCORBICO 200MG/ML	FRASCO	1000	12.000		
198	AMOXICILINA 500MG/ML	FRASCO	500	6.000		
199	AZITROMICINA 600MG/ML	FRASCO	500	6.000		
200	ACIDO FOLICO 0,2ML 30ML	FRASCO	400	4.800		
201	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 20ML	FRASCO	400	4.800		
202	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG ML 100ML	FRASCO	400	4.800		
203	BROMOPRIDA 4MG/ML SOL	FRASCO	500	6.000		
204	BROMETO DE IPRATROPÍO 0,25MG/ ML	FRASCO	200	2.400		
205	NISTATINA SUP 100.000UI 50ML	FRASCO	200	2.400		
206	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML	FRASCO	500	6.000		
207	MEBENDAZOL 20MG/*ML 30ML	FRASCO	300	3.600		
208	COMPLEXO B 30ML	FRASCO	500	6.000		
209	COMPLEXO B 100ML	FRASCO	300	3.600		
210	CEFALEXINA 250MG/ML	FRASCO	300	3.600		
211	ESCOPOLAMINA 10ML	FRASCO	100	1.200		
212	DESLORATADINA XAROPE	FRASCO	200	2.400		
213	DEXAMETASONA 4MG/ML 100ML	FRASCO	400	4.800		
214	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	FRASCO	400	4.800		
215	IBUPROFENO 50MG /ML	FRASCO	600	7.200		
216	IBUPROFENO 100MG /ML	FRASCO	500	6.000		
217	LACTULOSE 100ml	FRASCO	100	1.200		
218	LORATADINA 1MG/ML	FRASCO	400	4.800		
219	OLEO MINERAL 100ML	FRASCO	200	2.400		
220	PARACETAMOL 200MG/ML	FRASCO	800	9.600		
221	PREDNISOLONA 3MG/ML	FRASCO	300	3.600		
222	SALBUTAMOL 100ML	FRASCO	200	2.400		
223	SIMETICONA 75MG/ML	FRASCO	500	6.000		
224	SULFA+ TRIMETROPINA SOL 100ML	FRASCO	300	3.600		
225	SULFATO FERROSO 125/ML 30ML	FRASCO	300	3.600		
226	SAIS P/ REIDRATRAÇÃO ENVELOPE	FRASCO	800	9.600		
MEDICAMENTOS EM BISNAGAS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID.**	**QTD. MENSAL**	**QTD. ANUAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
227	ACICLOVIR 50MG CREME DERMATOL	BISNAGA	200	2.400		
228	NEOMICINA +BACITRACINA	BISNAGA	800	9.600		
229	DEXAMETASONA 1MG/MG	BISNAGA	500	6.000		
230	MICONAZOL DERMATOL	BISNAGA	400	4.800		
231	LIDOCAINA GELEIA 0,2%	BISNAGA	300	3.600		
232	SULFA DE PRATA 400G	POTE	50	600		
233	PERMETRICTINA 5%	FRASCO	200	2.400		

234	MICONAZOL CREME VAGINAL C/ APLIC	BISNAGA	300	3.600		
235	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	BISNAGA	300	3600		
236	KOLLAGENASE +CLORAFENICOL	BISNAGA	100	1200		
237	KOLLAGENASE	BISNAGA	100	1200		
238	NISTATINA CREME VAGINAL	BISNAGA	400	4800		
239	CETOCONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLOGICO	BISNAGA	300	3600		
240	PASTA DE OXIDO DE ZINCO 250MG/G	BISNAGA	100	1200		
MEDICAMENTOS CONTROLADOS COMPRIMIDOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID.**	**QTD. MENSAL**	**QTD. ANUAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
241	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250MG	COMPRIMIDO	2.000	24.000		
242	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	3.000	36.000		
243	BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO (PORT.344/98)	COMPRIMIDO	2.500	30.000		
244	CARBAMAZEPINA 200G COMPRIMIDO (PORT.344/98)	COMPRIMIDO	5.000	60.000		
245	CARBAMAZEPINA 400MG - COMPRIMIDOS (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	600	7.200		
246	CARBONATO DE LITIO 300MG COMPRIMIDO (PORT.344/98)	COMPRIMIDO	2.000	24.000		
247	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	5.000	60.000		
248	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	1.000	12.000		
249	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	2.000	24.000		
250	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4MG COMP. DE LIBERAÇÃO PROLONGADA PORT(344/98)	COMPRIMIDO	1.000	12.000		
251	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG COMP (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	550	6.600		
252	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	550	6.600		
253	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	550	6.600		
254	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG - CÁPSULA OU COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	3.000	36.000		
255	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG CÁP. (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	550	6.600		
256	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CÁP. (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	550	6.600		
257	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	300	3.600		
258	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG COMP. (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	550	6.600		
259	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG COMP. (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	550	6.600		
260	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	300	3.600		
261	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG COMPRIMIDO (PORT.344/98)	COMPRIMIDO	300	3.600		
262	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	2.000	24.000		
263	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	200	2.400		

264	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	200	2.400		
265	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG COMPRIMIDO (PORT.344/98)	COMPRIMIDO	200	2.400		
266	DIAZEPAM 10MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	3.000	36.000		
267	DIAZEPAM 5MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	3.000	36.000		
268	DIVALPROATO DE SÓDIO COMPRIMIDOS 500MG REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	1.000	12.000		
269	FOSFATO DE CODEÍNA 30MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	500	6.000		
270	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	1.000	12.000		
271	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	1.000	12.000		
272	GABAPENTINA 300 MG COMPRIMIDO (PORT.344/98)	COMPRIMIDO	550	6.600		
273	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO (PORT.344/98)	COMPRIMIDO	200	2.400		
274	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO (PORT.344/98)	COMPRIMIDO	300	3.600		
275	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDO (PORT.344/98)	COMPRIMIDO	500	6.000		
276	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	500	6.000		
277	LAMOTRIGINA 50MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	500	6.000		
278	LAMOTRIGINA 100MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	500	6.000		
279	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG - CÁPSULA OU COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	200	2.400		
280	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG + 50MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	200	2.400		
281	LEVODOPA + CARBIDOPA 200MG +50MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	200	2.400		
282	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	200	2.400		
283	LEVOMEPROMAZINE 100MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	300	3.600		
284	LEVOMEPROMAZINE 25MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	300	3.600		
285	MORFINA 10MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	300	3.600		
286	OLANZAPINA 2,5MG COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	300	3.600		
287	OLANZAPINA 5MG COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	100	1.200		
288	OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	1.000	12.000		
289	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	1.200	14.400		
290	OXCARBAZEPINA 300MG COMPRIMIDO (PORT.344/98)	COMPRIMIDO	200	2.400		
291	PREGABALINA 75MG CÁPSULA DURAS (PORT344/98)	COMPRIMIDO	300	3.600		
292		COMPRIMIDO	2.000	24.000		

	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO (PORT.344/98)					
293	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO (PORT.344/98)	COMPRIMIDO	3.000	36.000		
294	TOPIRAMATO 100MG - COMPRIMIDO (PORT.344/98)	COMPRIMIDO	100	1.200		
295	TOPIRAMATO 50MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	100	1.200		
296	TRAMADOL 50MG - COMPRIMIDO (PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	500	6.000		
297	MORFINA FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRAÇÃO 10MG (PORT. 344/98).	COMPRIMIDO	300	3.600		
298	MORFINA FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRAÇÃO 30MG (PORT. 344/98).	COMPRIMIDO	300	3.600		
299	CLONAZEPAM, COMPRIMIDO; CONCENTRAÇÃO: 0,5MG(PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	2.000	24.000		
300	IMIPRAMINA, COMPRIMIDO; CONCENTRAÇÃO: 25MG(PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	200	2.400		
301	TOPIRAMATO, COMPRIMIDO;CONCENTRAÇÃO: 25MG(PORT. 344/98)	COMPRIMIDO	600	7.200		
MEDICAMENTOS INJETAVEIS E SUSPENSÕES						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID.**	**QTD. MENSAL**	**QTD. ANUAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
302	ALTEPLASE 50MG/ML	FRASCO AMPOLA	1	12		
303	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (PORT. 344/98) USO HOSPITALAR	AMPOLA	300	3.600		
304	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 1ML (PORT. 344/98) USO HOSPITALAR	AMPOLA	200	2.400		
305	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (PORT. 344/98) USO HOSPITALAR	AMPOLA	100	1.200		
306	DIAZEPAM 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP. 2ML (PORT. 344/98) USO HOSPITALAR	AMPOLA	500	6.000		
307	ETOMIDATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA 10ML (PORT. 344/98) USO HOSPITALAR	FRASCO AMPOLA	100	1.200		
308	FENITOÍNA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (PORT. 344/98) USO HOSPITALAR	AMPOLA	300	3.600		
309	FENOBARBITAL 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (PORT. 344/98) USO HOSPITALAR	AMPOLA	100	1.200		
310	FENOBARBITAL 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL PORT. 344/98)	FRASCO	100	1.200		
311	FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOL. INJ. (PORT. 344/98) USO HOSPITALAR	AMPOLA	50	600		
312	FENTANILA SOL. INJ. 78,5MCG/ML AMP 2ML	AMPOLA	50	600		
313	HALOPERIDOL (DECANOATO) SOL. INJ. 70,53MG/ML - AMP 1ML	AMPOLA	50	600		
314	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL (PORT.344/98)	FARSCO	50	600		
315	HALOPERIDOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (PORT. 344/98) USO HOSPITALAR	AMPOLA	300	3.600		

316	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML - SOL. INJ. (PORT. 344/98) AMP. 1ML USO HOSPITALAR	AMPOLA	50	600		
317	MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 3ML(POT.344/98) USO HOSPITALAR	AMPOLA	200	2.400		
318	MORFINA 0,2MG/ML - INJETÁVEL (PORT. 344/98) USO HOSPITALAR	AMPOLA	200	2.400		
319	RISPERIDONA 1MG/ML - SOLUÇÃO ORAL (PORT. 344/98)	FARSCO	100	1.200		
320	TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML (PORT. 344/98) USO HOSPITALAR	AMPOLA	1.000	12.000		
321	FENTANILA, SOLUÇÃO INJETÁVEL; 78,5MCG/ML; AMPOLA COM 10ML(PORT. 344/98)	AMPOLA	1.000	12.000		
322	ISOFLURANO, SOL. INALANTE; CONC.: 100% (1ML/ML); FR. C/ 100ML(PORT. 344/98)	FARSCO	50	600		
323	MIDAZOLAM, SOL. INJETÁVEL; CONC.: 50MG/ML; AMP. C/10ML(PORT. 344/98)	AMPOLA	300	3.600		
324	MORFINA (SULFATO), SOL. INJETÁVEL; CONC.: 10MG/ML; AMPOLA COM 1M(PORT. 344/98)	AMPOLA	200	2.400		
325	NALOXONA (CLORIDRATO), SOL. INJ.; 4MG/ML; AMPOLA COM 1ML(PORT. 344/98)	AMPOLA	50	600		
326	PROPOFOL, EMULSÃO INJETÁVEL; CONC.: 10MG/ML; AMP. C/20ML(PORT. 344/98)	AMPOLA	50	600		
327	SEVOFLURANO, SOLUÇÃO INALATÓRIA; FRASCO COM 250ML(PORT. 344/98)	FARSCO	2	24		
328	SULFACTANTE PULMONAR - LFAPORACTANTO 80MG/ML(240MG)/ CUROSURF SUS INJ FA3ML (	FRASCO AMPOLA	1	12		
329	TRAMADOL, SOL. INJETÁVEL; CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML; AMP. C/ 1ML(PORT. 344/98)	AMPOLA	200	2.400		
330	VALPROATO DE SÓDIO, XAROPE; CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML; FR. C/ 100ML(PORT. 344/98)	FRASCO	60	720		

As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail**: fonteboalicita.2528@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias.**

Fonte Boa, 16 de novembro de 2026

JOÃO LUIZ CEZAR CORREA JUNIOR
Agente de Contratação
Decreto nº 006/2025

Publicado por:
João Luiz Cézar Corrêa Junior
Código Identificador:8B695338

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 775/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 05 de novembro de 2026.

Dispõe da exoneração de servidor contratado através do processo seletivo simplificado 2024 e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

Considerando o teor do oficio nº 3649/2026 -SEMED de 03 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os servidores abaixo relacionados contratados atreves do processo seletivo simplificado 2024;

Nº	NOME	MATR.	CARGO	EXONERAÇÃO
1	**LIA FARIAS DE OLIVEIRA**	18836	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	27/10/2026

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1ºdeste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:59006B69

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2026 – SRP

1. DADOS DO CERTAME E PARTES
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Juruá/AM — Comissão Municipal de Contratação.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 022/2026 – SRP (Processo Administrativo nº PP022/2026/CML).
DATA DA ATA: 19/10/2026.
FORNECEDORA: W. J. A. MONTEIRO LTDA (WN SERVIÇOS), inscrita no CNPJ sob o nº **58.681.102/0001-08**.
2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual locação de veículos para atender às pastas da Prefeitura Municipal de Juruá/AM, conforme condições e especificações do Edital do Pregão Presencial nº 022/2026 – SRP e seus anexos.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação da Ata no PNCP, admitida prorrogação por igual período, mediante anuência da detentora e comprovação da vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
PRAZO E PAGAMENTO: Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência integrante do Edital.
REAJUSTE: Conforme o Termo de Referência e a Ata, observada a anualidade e o índice IPCA, sem prejuízo da revisão dos preços nas hipóteses legalmente admitidas.
FORO: Comarca de Juruá – Amazonas.

3. ITENS REGISTRADOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	R$ UNITÁRIO
01	01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH/ SEDAN, capacidade para 5 passageiros, bicombustível, potência mínima de 100 cv, 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, vidros e travas elétricas, sistema de som, porta-malas com capacidade mínima de 250 litros, tapetes de borracha, combustível: gasolina/álcool e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Locação sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, seguro total, manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA e substituição do veículo durante períodos de manutenção.	UND	10	R$ 58.560,00
01	02	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, motor 4 tempos, refrigerado a ar, cilindrada mínima de 162 cc, potência compatível com no mínimo 14,3 cv, câmbio de 5 velocidades, partida elétrica, combustível: gasolina/álcool e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Locação sem condutor e sem combustível, quilometragem livre, seguro total, manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA e substituição da motocicleta durante períodos de manutenção..	UND	8	R$ 20.700,00
01	03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE, capacidade para 5 passageiros, potência mínima de 180 cv, 4 portas laterais, tração 4x4 ou 4x2, carroceria com capacidade mínima equivalente a 750 litros, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, vidros e travas elétricas, sistema de som, tapetes de borracha, combustível: gasolina, álcool ou diesel S10 e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Locação sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, seguro total, manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA e substituição do veículo durante períodos de manutenção	UND	10	R$ 79.200,00

Juruá/AM, 20 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ
ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal – Órgão Gerenciador

W. J. A. MONTEIRO LTDA
WENDERSON JULIO ALENCAR MONTEIRO
Sócio-administrador – Detentora

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:9EFA18C5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PRÊMIO CULTURAL STVEN NOGUEIRA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – CICLO 2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS – SEMCULTE, torna público o**RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO** do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Prêmio Cultural Stven Nogueira, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

1. DO RESULTADO FINAL

Após a conclusão das etapas de seleção, apresentação de recursos e habilitação documental, conforme o cronograma retificado do edital, a Comissão de Avaliação e a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos informam que **todos os 13 (treze) agentes culturais selecionados apresentaram a documentação exigida na fase de habilitação**, tendo sido considerados habilitados para o recebimento da premiação.

Considerando que o edital previa inicialmente 18 (dezoito) vagas e que foram registradas 13 (treze) inscrições, todos os candidatos inscritos foram selecionados, observada a análise de suas trajetórias culturais, o atendimento aos requisitos do edital e a conclusão das etapas administrativas pertinentes.

Dessa forma, fica homologado o resultado final, com 13 (treze) agentes culturais selecionados e habilitados, conforme relação nominal constante deste ato.

2. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS DAS VAGAS REMANESCENTES

Considerando a existência de 5 (cinco) vagas não preenchidas e a previsão de remanejamento de recursos estabelecida no item 7 do edital, a Comissão de Avaliação e a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos deliberaram pela redistribuição dos valores correspondentes às vagas remanescentes.

Os recursos disponíveis estão distribuídos da seguinte forma:

Categoria	**Vagas remanescentes**	**Valor por vaga**	**Total**
Categoria 1 – Cultura Popular	4	R$ 11.000,00	R$ 44.000,00
Categoria 2 – Multilinguagens	1	R$ 3.759,07	R$ 3.759,07
TOTAL	**5**		**R$ 47.759,07**

Por decisão administrativa da Comissão de Avaliação e da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, o montante de **R$ 47.759,07 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos)** será redistribuído entre os 13 (treze) agentes culturais selecionados e habilitados, mediante rateio igualitário, com os ajustes de centavos necessários à correspondência exata com o valor disponível.

A medida tem por finalidade assegurar a aplicação dos recursos destinados ao reconhecimento das trajetórias culturais contempladas pelo edital, observadas as regras de remanejamento e a disponibilidade orçamentária.

Os valores finais individualizados serão registrados em demonstrativo financeiro integrante do processo administrativo e considerados na formalização dos respectivos Termos de Premiação Cultural.

3. DA RELAÇÃO FINAL DOS AGENTES CULTURAIS SELECIONADOS E HABILITADOS

CATEGORIA 1 – CULTURA POPULAR

Nº	Agente cultural	Segmento	Contribuição cultural	Situação final	Modalidade
1	Angela Vanira Reis Pascoal	Cultura Popular – Juninas	Quadrilha Junina Dom Bosco	Selecionada e habilitada	Indígena
2	Gicliane Oliveira Janci	Cultura Popular – Juninas	Quadrilha Junina Unidos de Dom Walter	Selecionada e habilitada	Indígena
3	Maria Lauralice Brazão Rodrigues	Cultura Popular – Juninas	Quadrilha Junina Guardiões de São José	Selecionada e habilitada	Indígena
4	Max Silva dos Santos	Cultura Popular – Piaçavas	Piaçarana	Selecionado e habilitado	Indígena
5	Ricardo Batista dos Santos	Cultura Popular – Piaçavas	Piaçava Piranga	Selecionado e habilitado	Indígena
6	Susan Nogueira D'Antona	Cultura Popular – Juninas	Junina São Judas	Selecionada e habilitada	Indígena

CATEGORIA 2 – MULTILINGUAGENS

Nº	Agente cultural	Segmento	Contribuição cultural	Situação final	Modalidade
7	Derlivane Lopes da Silva	Dança e formação de jovens	Musicalização, balé e cultura erudita	Selecionada e habilitada	Indígena
8	Eliezer da Silva Sarmento	Música	Grupo Visual do Pagode	Selecionado e habilitado	Indígena
9	Eliton Sabino Pancracio	Museologia e patrimônio cultural material e imaterial	Educação e museologia	Selecionado e habilitado	Indígena
10	Fabio Cesar Sousa Veiga	Música e integração de jovens	Cultura jovem e economia solidária	Selecionado e habilitado	Ampla concorrência
11	Fernanda Braga dos Santos	Dança e artes cênicas	Performance e concursos de noivas	Selecionada e habilitada	Indígena
12	Joice Rodrigues da Cruz	Artesanato	Artesanato e economia criativa	Selecionada e habilitada	Indígena
13	Luiz Claudio da Silva Maciel	Música, composição e audiovisual	Musicalização, composição e memória audiovisual	Selecionado e habilitado	Ampla concorrência

4. DAS PRÓXIMAS ETAPAS

Com a publicação do resultado final de seleção e habilitação, os agentes culturais contemplados serão convocados para assinatura do **Termo de Premiação Cultural**, conforme o Anexo VI do edital.

A assinatura ocorrerá no período de **18 a 20 de novembro de 2026**, conforme cronograma retificado.

O pagamento das premiações está previsto para o período de **23 a 27 de novembro de 2026**, observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros necessários.

As comunicações individualizadas relativas à assinatura do Termo de Premiação Cultural e às demais providências serão realizadas por meio dos endereços de e-mail informados pelos agentes culturais no momento da inscrição.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam homologados os resultados finais de seleção e habilitação dos 13 (treze) agentes culturais relacionados neste documento, para os fins previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Prêmio Cultural Stven Nogueira.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital que não tenham sido expressamente modificadas por atos de retificação regularmente publicados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 17 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS – SEMCULTE
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro – AM

ANEXO I – DEMONSTRATIVO FINANCEIRO INDIVIDUALIZADO
RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PRÊMIO CULTURAL STVEN NOGUEIRA | PNAB – CICLO 2

O presente anexo discrimina os valores originais das premiações, o rateio dos recursos correspondentes às cinco vagas remanescentes e os valores finais destinados aos 13 (treze) agentes culturais selecionados e habilitados.

1. COMPOSIÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

Categoria	Vagas não preenchidas	Valor unitário	Saldo
Cultura Popular	4	R$ 11.000,00	R$ 44.000,00
Multilinguagens	1	R$ 3.759,07	R$ 3.759,07
TOTAL	5	—	R$ 47.759,07

2. DEMONSTRATIVO POR AGENTE CULTURAL

Nº	Agente cultural	Categoria	Valor original	Acréscimo	Valor final
1	Angela Vanira Reis Pascoal	Cultura Popular	R$ 11.000,00	R$ 3.673,78	R$ 14.673,78
2	Gicliane Oliveira Janci	Cultura Popular	R$ 11.000,00	R$ 3.673,78	R$ 14.673,78
3	Maria Lauralice Brazão Rodrigues	Cultura Popular	R$ 11.000,00	R$ 3.673,78	R$ 14.673,78
4	Max Silva dos Santos	Cultura Popular	R$ 11.000,00	R$ 3.673,78	R$ 14.673,78
5	Ricardo Batista dos Santos	Cultura Popular	R$ 11.000,00	R$ 3.673,78	R$ 14.673,78
6	Susan Nogueira D’Antona	Cultura Popular	R$ 11.000,00	R$ 3.673,78	R$ 14.673,78
7	Derlivane Lopes da Silva	Multilinguagens	R$ 3.759,07	R$ 3.673,77	R$ 7.432,84
8	Eliezer da Silva Sarmento	Multilinguagens	R$ 3.759,07	R$ 3.673,77	R$ 7.432,84
9	Eliton Sabino Pancracio	Multilinguagens	R$ 3.759,07	R$ 3.673,77	R$ 7.432,84
10	Fabio Cesar Sousa Veiga	Multilinguagens	R$ 3.759,07	R$ 3.673,77	R$ 7.432,84
11	Fernanda Braga dos Santos	Multilinguagens	R$ 3.759,07	R$ 3.673,77	R$ 7.432,84
12	Joice Rodrigues da Cruz	Multilinguagens	R$ 3.759,07	R$ 3.673,77	R$ 7.432,84
13	Luiz Claudio da Silva Maciel	Multilinguagens	R$ 3.759,07	R$ 3.673,77	R$ 7.432,84

3. CONCILIAÇÃO FINANCEIRA

Descrição	Valor
Premiações originais – 6 vagas de Cultura Popular	R$ 66.000,00
Premiações originais – 7 vagas de Multilinguagens	R$ 26.313,49
Subtotal das premiações originais	R$ 92.313,49
Saldo redistribuído das 5 vagas remanescentes	R$ 47.759,07
VALOR TOTAL DAS 13 PREMIAÇÕES	R$ 140.072,56

4. CRITÉRIO DE RATEIO E FORMALIZAÇÃO

O saldo de R$ 47.759,07 foi dividido entre os 13 agentes culturais. Para assegurar o fechamento em centavos, foram atribuídos acréscimos de R$ 3.673,78 aos seis contemplados da Categoria 1 e de R$ 3.673,77 aos sete contemplados da Categoria 2, conforme a ordem das categorias constante da relação final. A diferença de R$ 0,01 decorre exclusivamente do arredondamento monetário.

A aplicação deste rateio pressupõe deliberação formal da Comissão de Avaliação e da SEMCULTE, devidamente registrada no processo administrativo, com verificação de compatibilidade com o edital e seus anexos. Os valores deverão constar dos respectivos Termos de Premiação Cultural e dos registros de pagamento.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 17 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
SEMCULTE

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:D0A0469D

